www.LeisMunicipais.com.br

Versão compilada, com alterações até o dia 29/09/2017

LEI Nº 1031, DE 24/12/2003

(Regulamentada pelo Decreto nº 1751/2004)

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL INSTITUINDO O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO CONSOLIDADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A legislação tributária municipal fica consolidada através da presente Lei Municipal conforme texto e anexos I, II, III, IV e V , integrantes dessa Lei, os quais constituem o Código Tributário do Município de Novo Hamburgo Consolidado e que disciplina a atividade tributária do Município de Novo Hamburgo e regula as relações entre o sujeito passivo e o Fisco Municipal obedecidos os mandamentos da Constituição Federal, das Leis Complementares à Constituição e do Código Tributário Nacional.

LIVRO PRIMEIRO

TÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Art. 2º Integram o Sistema Tributário do Município:

I - Os Impostos:

a) sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;
b) sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN;
c) sobre a transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativos, mediante ato oneroso "inter vivos" - ITBI.

II - As taxas:

a) decorrentes da prestação de serviços vinculados ao exercício do Poder de Polícia do Município;
b) decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos municipais, específicos e divisíveis, prestados ao sujeito passivo ou postos à sua disposição.

III - A Contribuição de Melhoria - CM.

IV - A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP.

TÍTULO II
DOS IMPOSTOS

Capítulo I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR

Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na Lei Civil, situado nas áreas urbanas ou urbanizáveis do Município.

Parágrafo Único. Considera-se ocorrido o fato gerador no primeiro dia do exercício a que corresponde o imposto.

Art. 4º O Imposto incide sobre as propriedades prediais e territoriais, situadas nas áreas urbanas ou urbanizáveis do Município e constitui ônus real, acompanhando o imóvel em suas mutações de domínio.

Parágrafo Único. Enquadrar-se-ão no disposto deste artigo os imóveis que, no todo ou em parte, sejam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação por Decreto Municipal ou incluídos no Plano Diretor da cidade.

Art. 5º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - Zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana, as que forem definidas em Lei Municipal, observados os requisitos mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 32 da Lei Federal nº 5.172, de 25/10/66.

II - Prédio, o imóvel edificado compreendendo o terreno com a respectiva construção, dependências e edículas.

III - Unidade predial, prédio ou parte de prédio que comporta a instalação independente, de residência ou atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços.

IV - Terreno, o imóvel sem edificação, com área que na forma da legislação em vigor, permita a construção de um ou mais prédios ou unidades prediais independentes.

V - Gleba, o terreno com área igual ou superior a 10.000 (dez mil) metros quadrados.

§ 1º É também considerado terreno:

a) a sobra de área de prédio que apresente as condições estabelecidas no inciso IV deste artigo;
b) a área com construção em andamento, incendiada, paralisada, condenada, em ruínas ou prédios obsoletos e inadequados.

§ 2º Exclui-se da alínea a do § anterior, a sobra de área considerada parte integrante de prédio quando localizada junto a estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços, desde que necessária

e utilizada de modo permanente nas respectivas finalidades, a requerimento do sujeito passivo e condicionada a fiscalização periódica.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 6º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é calculado sobre o valor venal do imóvel.

Art. 7º O valor venal dos imóveis é determinado segundo critério de avaliação cadastral, levando-se em conta:

I - Na avaliação do terreno, o valor unitário básico de metro quadrado de terreno padrão, relativo a cada face de quarteirão, ou de valor unitário básico de metro quadrado para a gleba, nos termos do anexo IV da presente Lei, a área real corrigida e a forma geométrica do imóvel.

II - Na avaliação da construção, o valor unitário básico de metro quadrado de cada tipo, a área e a idade da construção, nos termos do anexo V da presente Lei.

Parágrafo Único. O processo de avaliação, observado o disposto nesta Lei, será estabelecido por Ato do Executivo Municipal.

Art. 8º O valor unitário básico de metro quadrado de terreno padrão para cada face de quarteirão e do metro quadrado para a gleba é fixado levando-se em consideração:

I - O índice médio de valorização;

II - Os preços relativos às últimas transações imobiliárias;

III - Os melhoramentos existentes no logradouro;

IV- Os acidentes naturais e outras características que possam influir em sua valorização;

V - Quaisquer outros dados informativos obtidos pela Prefeitura.

Art. 9º O valor unitário básico de metro quadrado de construção é fixado levando-se em consideração os diferentes tipos e a idade da construção.

Art. 10 - O valor unitário básico de metro quadrado para o terreno, para a gleba e para a construção, serão corrigidos para o exercício seguinte:

I - através de Lei Municipal ou Ato do Executivo Municipal quando tratar-se de atualização monetária dos valores unitários básicos, tomando-se por base a variação acumulada do índice oficial adotado pelo Município no período de 12 (doze) meses, calculada entre 1º de agosto a 31 de julho antecedente ao lançamento. (Redação dada pela Lei nº 1700/2007)

II - Através de Lei Municipal quando tratar-se de majoração ou criação de novos valores unitários básicos.

Art. 11 - O valor unitário básico de metro quadrado para o terreno, para a gleba e para a construção, poderão ser revistos e alterados individualmente, enquanto não extinta a possibilidade de revisão, em decorrência de erro de fato, por iniciativa ou recurso de ofício da autoridade fazendária ou impugnação do sujeito passivo, nos termos conforme dispuser a legislação.

Art. 12 - Os diferentes tipos de construção serão determinados levando-se em conta:

I - A estrutura da construção;

II - Seu acabamento interno e externo;

III - Natureza, qualidade e estado de conservação dos materiais utilizados;

IV - Quaisquer outros elementos que possam influir na sua caracterização.

Art. 13 - O valor venal do prédio é constituído pela soma do valor do terreno ou parte ideal deste ao de construção, dependências e edículas, obedecidas as normas previstas nesta Lei.

Art. 14 - O Imposto de terreno ou gleba será calculado, lançado e cobrado, mediante a incidência das seguintes alíquotas sobre o valor venal:

I (Revogado pela Lei Complementar nº 3058/2017)

II - 3,00% (três por cento) para os demais terrenos e glebas não enquadrados nos incisos I e III do presente artigo;

III - Alíquota progressiva a partir de 3% (três por cento) até 15% (quinze por cento) , nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10/07/2001 e lei específica municipal.

Art. 15 - O Imposto de prédio será calculado, lançado e cobrado mediante a incidência da alíquota de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) , sobre o valor venal da edificação ou construção e respectivo terreno.

Art. 16 - Os imóveis que no decorrer do exercício venham a ser tributados em razão de Contribuição de Melhoria não terão os respectivos valores venais corrigidos além da variação da atualização monetária, a contar do lançamento e durante o prazo para pagamento da Contribuição de Melhoria, e findo o prazo, automaticamente esses imóveis terão os seus valores venais correspondentes corrigidos e revisados segundo as normas vigentes.

SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL

Art. 17 - O cadastro Imobiliário Fiscal compreende: a Planta Fiscal do Município, prevista no anexo IV da presente Lei, o Cadastro de Fichas e o Cadastro Digitalizado em meio eletrônico dos imóveis edificados ou não e existentes nas áreas urbana e urbanizável do Município e as Plantas de Valores Genéricos constantes dos anexos IV e V da presente Lei.

Art. 18 - Os prédios e terrenos de que trata esta Lei estão sujeitos à inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal ainda que beneficiados por isenção ou imunidade.

Art. 19 - A inscrição e alterações serão promovidas:

I - Pelo proprietário ou qualquer dos co-proprietários;

II - Pelo titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título;

III - Pelo promitente comprador;

IV - De ofício.

Parágrafo Único. No caso de prédio em construção, executado por promitente-comprador, em terreno de promitente-vendedor, a inscrição é feita em nome deste, anotando-se porém, o nome daquele na Ficha Cadastral.

Art. 20 - A inscrição far-se-á conforme elementos constantes no documento que comprove a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, por natureza ou acessão física, consoante o artigo 3º da presente Lei.

§ 1º Quando se tratar de áreas loteadas ou desmembradas deverá a inscrição ser precedida do arquivamento no órgão onde se situa o Cadastro Imobiliário, da Planta completa do loteamento ou desmembramento aprovado.

§ 2º Sempre que houver alteração do loteamento deverá ser imediatamente fornecida planta retificativa ao Cadastro Imobiliário, devidamente aprovada.

§ 3º Os prédios terão tantas inscrições quantas forem as unidades distintas.

Art. 21 - Estão sujeitas a novas inscrições, nos termos desta Lei, ou à averbação na Ficha Cadastral existente:

I - As alterações resultantes de construção, reconstrução, aumento, reforma ou demolição;

II - Os Loteamentos, desmembramentos e englobamentos de áreas;

III - As transferências de propriedade ou domínio.

Art. 22 - As inscrições e averbações no Cadastro Imobiliário terão seus efeitos para lançamento nos exercícios seguintes ao de sua realização.

Art. 23 - O não cumprimento do previsto nesta Seção, em decorrência do fornecimento de dados ou informações incorretas, incompletas ou inexatas, que importe em redução da base de cálculo do Imposto, determinará a inscrição de ofício, considerando-se infrator o sujeito passivo, o qual ficará incurso nas penalidades previstas nesta Lei.

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO

Art. 24 - O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é anual, far-se-á em expressão monetária e de ofício à vista dos elementos constantes no Cadastro Imobiliário, quer declarados pelo sujeito passivo ou apurados pelo Fisco, tendo por base a situação do imóvel no exercício anterior.

Parágrafo Único. Do lançamento o sujeito passivo ou responsável será regularmente notificado:

a) pessoalmente, mediante comunicação escrita, ou
b) através de comunicação postal com aviso de recepção, ou
c) através de Edital afixado no átrio da Prefeitura Municipal, mediante publicação de aviso em jornal de circulação local contendo o respectivo extrato, considerando-se o sujeito passivo ou responsável

regularmente notificado a partir do decurso do prazo fixado no aviso.

Art. 25 - O lançamento se fará no nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no Cadastro Imobiliário.

Art. 26 - O lançamento somente pode ser revisto ou alterado em virtude de:

I - Impugnação do sujeito passivo;

II - Recurso de ofício da autoridade fazendária;

III - Iniciativa de ofício da autoridade fazendária nos casos previstos no artigo 23 da presente Lei.

SEÇÃO V
DA MODALIDADE DE PAGAMENTO

Art. 27 - O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município far-se-á em até 10 (dez) parcelas sucessivas, segundo periodicidade, vencimento e quantidade de parcelas fixadas através de Ato do Poder Executivo.

Art. 28 - Para o pagamento antecipado de todas as parcelas devidas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, através de recolhimento global e único no vencimento fixado, o Executivo poderá oferecer a título de incentivo e mediante Decreto, o desconto de 1% (um por cento) à 20% (vinte por cento) do montante anual devido, obedecida a Lei Federal nº 101/2000, de 05/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO VI
DA ISENÇÃO

Art. 29 - As cooperativas habitacionais, cujos objetivos visem a implantação de loteamentos e/ou construções de prédios habitacionais de caracter popular, ficam isentas, por prazo indeterminado, do Imposto de terreno ou gleba, desde que façam prova dos seguintes requisitos:

1 - Cópia dos estatutos; e
2 - Certidão de registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS.

Parágrafo Único. A isenção prevista no presente artigo, dar-se-á para os exercícios seguintes ao da solicitação por escrito pela interessada.

Art. 30 - Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

I - As entidades religiosas, filosóficas, beneficentes, culturais, hospitalares, recreativas, esportivas, legalmente organizadas e sem fins lucrativos;

II - Os Sindicatos, associações de classe e associações comunitárias;

III - Os proprietários de imóveis cedidos gratuitamente para o Município, mediante contrato público, para uso público;

IV - Os proprietários de imóveis que, na proporção das áreas atingidas, não forem passíveis de utilização:

a) por terem sido declarados de utilidade pública ou interesse social para fins de desapropriação;

b) por possuírem florestas naturais consideradas de preservação permanente nos termos da legislação Federal;
c) por constituírem áreas consideradas de preservação permanente nos termos da legislação municipal, estadual ou federal;
d) por constituírem área de reserva ecológica nos termos da resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
e) por terem sido atingidos pelo sistema viário do Plano Diretor da cidade.

V - os proprietários civis e militares que tenham servido como "Praça de Pret" da Força Expedicionária Brasileira, no teatro da II Guerra Mundial desde que:

a) o prédio sirva exclusivamente à residência do proprietário beneficiário;
b) o beneficiário não possua outro imóvel;

VI - Os proprietários de terrenos que, pelas suas dimensões, são insuscetíveis de aproveitamento para fins de edificação nos termos da legislação municipal.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II do presente artigo, somente serão atingidos pela isenção prevista os imóveis que estejam sendo utilizados integralmente nas finalidades específicas das entidades beneficiadas.

§ 2º A isenção prevista nos incisos I, II e V do presente artigo dar-se-á para os exercícios seguintes ao da solicitação por escrito pelo interessado.

§ 3º Nos casos dos incisos III, IV e VI do presente artigo a isenção dar-se-á para os exercícios seguintes ao da ocorrência dos pressupostos para obtenção do benefício.

Art. 31. Fica isento de pagamento do Imposto, bem como de contribuição de melhoria o sujeito passivo tributário ou possuidor por natureza de acessão física, como definido na Lei Civil, de um único imóvel (casa ou apartamento), utilizado exclusivamente para sua residência, desde que preenchidos um dos seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 2369/2011)

I - construído, quando não apartamento, sobre terreno não passível de divisão em mais unidades autônomas, conforme localização/zoneamento, e possua o proprietário renda mensal até 650 URM`s (Unidades de Referência Municipal); (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

II - construído, quando não apartamento, sobre terreno não passível de divisão em mais unidades autônomas, conforme localização/zoneamento, desde que comprove a posse legal do imóvel, recolhendo os tributos incidentes regularmente, no mínimo há 30 (trina) anos (Redação dada pela Lei Complementar nº 2369/2011)

III - sejam cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), e que preencham os requisitos para a obtenção dos benefícios do Programa Bolsa Família. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2369/2011)

§ 1º O Poder Executivo Municipal informará o contribuinte a respeito da isenção prevista neste artigo através de mensagem explicativa impressa no carnê anual de cobrança do imposto, contendo as condições isencionais e a forma de requerimento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2369/2011)

§ 2º A existência de mais de uma casa edificada sobre terreno não passível de divisão em mais unidades autônomas não impede a concessão da isenção prevista nos incisos I e II para o imóvel em que reside o sujeito passivo proprietário ou possuidor legal do terreno, desde que faça prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2369/2011)

§ 3º O falecimento de um dos cônjuges não impede a concessão da isenção prevista neste artigo para o cônjuge remanescente, sujeito passivo proprietário ou possuidor por natureza ou acessão física. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2369/2011)

§ 4º A isenção prevista no inciso I deste artigo deverá ser requerida anualmente, expressa e formalmente, por escrito, até o dia 31 de agosto e será outorgada para o exercício seguinte ao da solicitação, fazendo o sujeito passivo prova do preenchimento dos requisitos previstos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

§ 5º Para concessão da isenção do inciso III, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fornecerá, anualmente, à Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 30 de setembro de cada exercício, a relação dos cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), e que preencham os requisitos para a obtenção dos benefícios do Programa Bolsa Família, bem como seus respectivos endereços, sendo concedida de ofício pelo Secretário Municipal de Fazenda para o exercício seguinte a isenção. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2369/2011)

Art. 32 - Ficam isentos do Imposto, os prédios edificados no território do Município até 31 de Dezembro de 1945 e que por suas características arquitetônicas favoreçam a preservação dos valores histórico-culturais típicos do Município.

Parágrafo Único. O benefício do presente artigo será concedido para o exercício seguinte ao da solicitação, mediante requerimento por escrito do proprietário, podendo ser renovado, anualmente, preenchidos os requisitos legais, por tempo indeterminado.

Art. 33 - Ficam isentos do Imposto os prédios que vierem a ser edificados e/ou reformados no perímetro delimitado pelas vias Av. Victor Hugo Kunz, projetada Av. Nicolau Becker, Av. General Daltro Filho, Av. Victor Hugo Kunz, Rua Engº Jorge Schury, Av. General Daltro Filho, Rua Barão de Guaíba, Rua Barão de Santo Ângelo, Rua Barão Homem de Mello, prolongamento sul da rua Barão Homem de Mello, projetada Rua Florença, Av. Dr. Maurício Cardoso, Rua Leão XIII, Rua Bispo Dom Sebastião Laranjeira Dias, Av. Dr. Maurício Cardoso, Rua Joaquim Nabuco, Rua Almirante Barroso, Rua Domingos de Almeida, que por suas características possuem o estilo da tradição histórico-cultural do Município.

Parágrafo Único. A isenção prevista neste artigo será concedida para o exercício seguinte ao de sua solicitação, mediante requerimento por escrito do proprietário, podendo ser renovada anualmente, preenchidos os requisitos legais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar do exercício fiscal do primeiro benefício.

Art. 34 - A concessão das isenções previstas nos artigos 32 e 33 da presente Lei, deverão ser fundamentadas em parecer de Comissão Técnica composta de 03 (três) membros designados pelo Executivo Municipal, os quais não terão direito a qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.

§ 1º São critérios essenciais para a concessão do benefício a conservação do prédio, a restauração dos seus traços arquitetônicos e estéticos, e no caso de edificação de prédio novo, a coerência com o estilo da tradição histórico-cultural do Município.

§ 2º Fica prejudicada para a obtenção do benefício o proprietário que, a partir da data de sua concessão efetuar qualquer reforma ou melhoria sem a aprovação da Prefeitura Municipal e da competente Comissão técnica.

Art. 35 - Será concedida a isenção em até 70% (setenta por ceno) do Imposto sob alíquota de 0,35%, às empresas localizadas no território municipal que mantiverem creches exclusivamente para filhos de seus empregados, de acordo com o número de crianças em atendimento e que mantenham convênios com o

Município para a elaboração do projeto de implantação e orientação pertinente ao estágio de profissionais atendentes:

Nº DE CRIANÇAS	PERCENTUAL DE ISENÇÃO
Até 20	10%
De 21 a 50	30%
De 51 a 100	50%
Mais de 100	70%

Parágrafo Único - A concessão do benefício dar-se-á para o exercício seguinte à celebração do convênio e durante a vigência deste.

Art. 36 - A isenção nos termos da presente seção somente será concedida às pessoas jurídicas que estejam com os passeios públicos dos imóveis objeto do benefício, construídos.

Art. 37 - Verificado, a qualquer tempo, que um ou mais dos requisitos enunciados nesta Seção não é mais atendido, cessará a isenção, tornando-se devidos o tributo desde o momento em que desapareceram as condições para o benefício.

Parágrafo Único. Vindo a ser constatado que quaisquer documentos ou declarações não se encontravam revestidos das formalidades legais ou exteriorizaram conteúdo falso, a isenção será cassada e o tributo tornar-se-á imediatamente devido e cobrado, em sua integralidade e em relação a todos os exercícios exigíveis, inclusive retroativamente com todas as onerações legais.

Art. 38 - A concessão do benefício previsto nesta Seção não se estende a outros tributos, ressalvadas as exceções da presente Lei.

Capítulo II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR

Art. 39 - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista do artigo 40 da presente Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista constante do artigo 40, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata este Capítulo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, como pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 40 - O Imposto incide sobre a prestação de serviços abaixo relacionados:

1 - Serviços de informática e congêneres.
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 - Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 - Assessoria e consultaria em informática.
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 - ...
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
(Revogado pela Lei nº 1117/2004)

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 - Medicina e biomedicina.
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 - Instrumentação cirúrgica.
4.05 - Acupuntura.
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 - Serviços farmacêuticos.
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 - Nutrição.
4.11 - Obstetrícia.
4.12 - Odontologia.
4.13 - Ortóptica.
4.14 - Próteses sob encomenda.
4.15 - Psicanálise.

4.16 - Psicologia.
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, e a incorporação imobiliária a preço global ou direta, viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda sobre o qual incide o ITBI).
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 - Demolição.
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 - Calafetação.
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, exceto atividade de coleta de óleo usado ou contaminado, que fica sujeito ao ICMS.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 - ...
7.15 - ...
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no peço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 - Guias de turismo.
(Revogado pela Lei nº 1733/2007)

10 - Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer, realizados no âmbito das Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising)e de faturização (factoring).
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não-abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito das Bolsas de Mercadorias e de Futuros, por quaisquer meios.
10.06 - Agenciamento marítimo.
10.07 - Agenciamento de notícias.
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por

quaisquer meios.
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 - Espetáculos teatrais.
12.02 - Exibições cinematográficas.
12.03 - Espetáculos circenses.
12.04 - Programas de auditório.
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 - Boates, táxi-dancing e congêneres.
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 - Corridas e competições de animais.
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 - Execução de música.
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
(Revogado pela Lei nº 1117/2004)

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 - ...
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)
(Revogado pela Lei nº 1733/2007)

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 - Assistência Técnica.
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 - Tinturaria e lavanderia.
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 - Funilaria e lanternagem.
14.13 - Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 - Administração de fundos, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, e de carteira de clientes, com exceção da administração de fundos públicos e programas sociais, tais como do Programa de Integração Social - PIS, do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e da Previdência Social.
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 - Serviços de distribuição e venda de títulos de capitalização e congêneres, compensação de cheques e títulos quaisquer, exceto sua execução nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e alterações; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 - emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 - ...
17.08 - Franquia (franchisin
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS).
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 - Leilão e congêneres.
17.14 - Advocacia.
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 - Auditoria.
17.17 - Análise de Organização e Métodos.
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 - Estatística.
17.22 - Cobrança em geral.
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
(Revogado pela Lei nº 1733/2007)
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios e prêmios.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios e congêneres.
19.02 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de bingos.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2228/2010)

22 - Serviços de exploração de rodovia.
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)
25.03 - Planos ou convênio funerários.
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

Art. 9º

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2369/2011)

27 - Serviços de assistência social.
27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.
29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.
36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.
38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Parágrafo Único. As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessárias à comprovação dos fatos geradores citados no item 15 e seus subitens, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II do art. 197 da Lei 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

SEÇÃO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 41 - O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo Único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 42 - A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço.

§ 1º O valor do serviço, para efeito de apuração da base de cálculo, será obtido:

I - Pela receita mensal do sujeito passivo, quando se tratar da prestação de serviços de caráter permanente;

II - Pelo preço cobrado, quando se tratar de prestação de caráter eventual, seja descontínua ou isolada.

§ 2º A caracterização do serviço, em função de sua permanente execução ou eventual prestação apurar-se-á a critério da autoridade administrativa, levando-se em consideração a habitualidade com que o prestador desempenhar a atividade.

§ 3º A base de cálculo, na hipótese de que trata o § 2º do artigo 53:

I - é reduzida, nos Municípios onde não haja posto de cobrança de pedágio, para 60% (sessenta por cento) de seu valor;

II - é acrescida, nos Municípios onde haja posto de cobrança de pedágio, do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada.

§ 4º Para efeito do disposto no § 3º, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos eqüidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo dele e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

§ 5º Para efeitos deste artigo, considera-se preço tudo que for cobrado em virtude da prestação do serviço em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndios de qualquer natureza.

§ 6º Para efeitos do § 5º retro, não se incluem na base de cálculo dos serviços de agenciamento de cargas e transportes nacionais e internacionais e desembaraço/despacho aduaneiro, previstos nos subitens 10.05, 10.06 e 33.01, e dos serviços de publicidade e propaganda, previstos nos subitens 10.08 e 17.06; os serviços prestados por terceiros e os tributos pagos em nome do tomador dos serviços, desde que estejam vinculados ao mesmo processo, sendo que a dedução será concedida mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos em regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

§ 7º O montante do Imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço, constituindo-se o respectivo destaque nos documentos fiscais mera indicação de controle.

§ 8º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 9º Quando os serviços a que se referem os itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5, 7.01,10.03, 17.14, 17.16, 17.19, 17.20 da lista constante do artigo 40 forem prestados por sociedades, desde que não exerçam atividades diversas das previstas em seu objetivo social e da habilitação dos sócios e observados, ainda, os requisitos previstos em regulamento, estas ficarão sujeitas ao recolhimento do imposto na forma mensal a razão de 30 URM, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2369/2011)

§ 10 - Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista constante do artigo 40, o Imposto será devido no local onde se efetuar a obra e calculado sobre o preço cobrado, deduzidas as parcelas correspondentes:

I - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço.

II - ao valor das subempreitadas; desde que o tomador, na condição de substituto tributário, tenha efetuado a retenção e o recolhimento do imposto devido ao Município referente às obras constantes dos subitens 7.02 e 7.05 da lista constante do art. 40; (Redação dada pela Lei Complementar nº 2228/2010)

III - Quando a obra for efetuada pelo regime de empreitada global, o imposto será calculado deduzindo-se os materiais fornecidos pelo prestador de serviços, comprovados por documentação fiscal, ou atribuindo o percentual de 40%(quarenta por cento) a título de mão-de-obra e 60%(sessenta por cento) a título de materiais, para fins de tributação. (Redação acrescida pela Lei nº 1733/2007)

§ 11 Não haverá incidência de Imposto sobre os atos cooperativos e não se incluem na base de cálculo do

Imposto os valores despendidos pelos prestadores dos serviços referidos nos subitens 4.22 e 4.23, em decorrência desses planos, com hospitais, clínicas, médicos, odontólogos, e demais atividades de que trata o item 4 da lista de serviços, já tributados pelo Imposto Sobre Serviços, sendo que a dedução será concedida mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos em regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

§ 12 (Revogado pela Lei Complementar nº 2369/2011)

§ 13 O disposto no § 9º não se aplica as empresas constituídas sob a forma de EIRELI, criadas pela Lei Federal nº 12.441, de 11 de julho de 2011. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

Art. 43 - Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Capítulo, o Imposto será calculado pela aplicação, ao respectivo preço cobrado para a execução do serviço, das alíquotas referidas no artigo 48 desta Lei.

Art. 44 - O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade administrativa:

I - Em pauta que reflita o corrente na Praça;

II - Por arbitramento, nos casos especificamente previstos;

III - Mediante estimativa, quando a base do cálculo não oferecer condições de apuração pelos critérios normais.

Art. 45 - O preço dos serviços poderá ser arbitrado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos específicos:

I - Quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação da receita apurada, inclusive nos casos de inexistência, perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais;

II - Quando houver fundadas suspeitas de que os documentos não refletem o preço real do serviço ou quando o declarado for notoriamente inferior ao corrente na Praça;

III - Quando o sujeito passivo não estiver inscrito.

IV - Quando o estabelecimento que represente empresa do mesmo titular, sediada fora do Município, apresente condições de estabelecimento prestador e não demonstre receita compatível com as suas atividades.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, a base de cálculo poderá ser arbitrada, em quantia não inferior à soma das seguintes parcelas, acrescidas de 30% (trinta por cento):

I - Valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados;

II - Folha mensal de salários pagos, adicionada de honorários ou pro-labore de Diretores, e retirada, a qualquer título, de proprietários, sócios ou gerentes;

III - Aluguel mensal do imóvel e das máquinas e equipamentos, quando próprios, 1% (um por cento) do valor dos mesmos;

IV - Despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos mensais obrigatórios do sujeito passivo.

V - Quaisquer outras despesas mensais despendidas para o exercício regular da respectiva atividade.

(Redação acrescida pela Lei nº 1733/2007)

§ 2º Quando os valores obtidos relativos as despesas, conforme parágrafo primeiro, forem inferiores aos declarados na DMS - Declaração Mensal de Serviços ou DAI - Declaração Anual de Informações do ISSQN poderão ser utilizados os valores constantes nessas declarações. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2369/2011)

§ 3º Quando for possível arbitrar receita com base em dados técnicos e/ou apurados, esta poderá ser a forma de arbitramento a utilizar.

§ 4º Quando houver quaisquer outros indícios que possam caracterizar omissão de declaração das rendas auferidas e tributáveis. (Redação acrescida pela Lei nº 1733/2007)

Art. 46 - Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação dos serviços se revestir de condições excepcionais para a obtenção do seu preço, a sua base de cálculo poderá ser fixada por estimativa, a critério da autoridade administrativa, observadas as seguintes normas:

I - Com base em informações do sujeito passivo e em outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas às atividades, serão estimados os valores prováveis das operações tributáveis e do imposto total a recolher;

II - O montante do Imposto assim estimado terá as condições de seu recolhimento fixadas pela autoridade administrativa;

III - Findo o período para o qual se fez a estimativa, ou deixando o sistema de ser aplicado por qualquer motivo, serão apurados o preço real dos serviços e o montante do Imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo, respondendo este pela diferença apurada ou tendo direito à restituição do excesso pago, conforme o caso;

IV - Independentemente de qualquer procedimento fiscal e sempre que for verificado que o preço total dos serviços excedeu a estimativa, fica o sujeito passivo obrigado a recolher, no prazo previsto, o Imposto devido pela diferença.

§ 1º O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categoria de sujeito passivo e grupos ou setores de atividade.

§ 2º A autoridade poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do sistema previsto neste artigo, de modo geral ou individual, bem como, rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes à revisão.

§ 3º A aplicação do regime de estimativa independerá do fato de que para a respectiva atividade haja sido fixada a alíquota aplicada, bem como, no caso do sujeito passivo possuir escrita fiscal.

Art. 46 A - Nos serviços de construção civil, previstos nos itens 7.02 e 7.05 do art. 40, a apuração da base de cálculo, poderá ser arbitrada em valores não inferiores à tabela constante no Anexo VI, inclusive para a liberação do Certificado de Habite-se, cujos preços unitários serão atualizados, mensalmente, com base na Tabela de Custo Unitário Básico - CUB da Construção Civil publicada pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Rio Grande do Sul - Sinduscon/RS.

§ 1º A base de cálculo será apurada conforme a tabela constante no Anexo VI, atribuindo-se os percentuais de 40%(quarenta por cento) a título de mão de obra e de 60%(sessenta por cento) a título de materiais, para fins de tributação.

§ 2º A autoridade administrativa poderá rever os valores estimados, mediante regular processo de

fiscalização, a qualquer tempo. (Redação acrescida pela Lei nº 2055/2009)

Art. 47 - O Imposto de profissional autônomo, em decorrência da prestação de serviços sob a forma de trabalho de cunho pessoal, será de:

I - 280 (duzentos e oitenta) Unidades de Referência Municipal - URM, para profissionais liberais que prestem serviço em razão da qualificação por curso superior.

II - 60 (sessenta) Unidades de Referência Municipal - URM, para os profissionais com qualificação técnica em geral.

III - 0 (zero) Unidade de Referência Municipal - URM para os demais profissionais autônomos não qualificados nos incisos anteriores.

§ 1º Quando se tratar de autônomos engenheiros ou arquitetos que comprovarem estar estabelecidos em outro Município, o imposto será devido, por cada obra executada no Município, da seguinte forma:

a) 50 URM`s - para obras até 150 m2 de área a ser construída;
b) 100 URM`s - para obras de 151 m2 a 1000 m2 de área a ser construída;
c) 250 URM`s - para obras acima de 1001 m2 de área a ser construída. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2228/2010)

§ 2º Os profissionais, descritos no parágrafo anterior, recolherão o imposto devido no momento do encaminhamento do projeto, em guia própria do Município, não sendo necessário efetuar cadastro para tal finalidade. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2228/2010)

Art. 48 Quando o preço dos serviços for utilizado como base de cálculo, incidem as seguintes alíquotas, para a cobrança do Imposto: (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

I - Serviços constantes nos itens 15 e 22 da lista de serviços: 5% (cinco por cento); (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

II - Serviços constantes nos itens ou subitens 7.02; 7.04; 7.05; 10.01; 10.02; 10.03; 10.04; 10.06; 10.07; 10.09; 10.10; 11; 17.23; 21; e 33 da lista de serviços: 3% (três por cento); (Redação dada pela Lei Complementar nº 2228/2010)

III - Demais serviços constantes da lista: 2% (dois por cento). (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2228/2010)

§ 1º Os tabeliães, registradores e escrivães deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao Imposto, calculado sobre o total dos emolumentos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2228/2010)

§ 2º O valor do Imposto destacado na forma acima, não integra o preço dos serviços. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2228/2010)

SEÇÃO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 49 - Sujeito passivo do Imposto é o prestador do serviço.

Parágrafo Único. Considera-se prestador de serviço o profissional autônomo ou a empresa que exercer,

em caráter permanente ou eventual, quaisquer atividades constantes da lista referida no artigo 40.

Art. 50 - Para efeitos deste Imposto, entende-se:

I - Por empresa:

a) toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive sociedade civil ou de fato, que exercer atividade econômica de prestação de serviço;
b) a firma individual da mesma natureza.

II - Por profissional autônomo, liberal ou não, todo aquele que realize trabalho de cunho pessoal, desenvolvendo uma atividade com o objetivo de lucro ou remuneração.

Art. 51 - O sujeito passivo que exercer, de forma permanente ou eventual, mais de uma das atividades relacionadas na lista constante do artigo 40, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada uma delas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

Art. 52. São responsáveis, por substituição tributária, as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, inclusive as entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município, Estado, União; Ministério Público, Defensoria Pública; e as Entidades Paraestatais, tomadoras ou intermediárias de serviços da lista constante do art. 40 desta lei, prestados e executados por pessoas jurídicas, ficando responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do Imposto, inclusive nas situações previstas nos arts. 53 e 54. ((Redação dada pela Lei Complementar nº 2652/2013)

§ 1º São responsáveis, inclusive pelos serviços prestados ou executados por pessoas jurídicas com sede situada no Município de Novo Hamburgo, as pessoas jurídicas constantes dos incisos abaixo: (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

I - as pessoas jurídicas tomadoras ou intermediárias de serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País; (Redação dada pela Lei Complementar nº 2652/2013)

II - as pessoas jurídicas que realizarem o pagamento dos serviços, sem a correspondente nota fiscal autorizada; (Redação dada pela Lei Complementar nº 2652/2013)

III - os bancos e demais instituições financeiras; em relação aos serviços de intermediação de financiamentos em geral e contratos de arrendamento mercantil - leasing - prestados a eles, seus correspondentes bancários e demais serviços de qualquer natureza; (Redação dada pela Lei Complementar nº 2652/2013)

IV - o tomador dos serviços, sendo o proprietário do bem imóvel, pessoa física ou jurídica; No caso de pessoa física somente em relação ao ISS devido pela obra, cobrado quando da liberação do habite-se; o construtor ou o incorporador, em relação às comissões de vendas pagas às imobiliárias e demais serviços de qualquer natureza; (Redação dada pela Lei Complementar nº 2652/2013)

V - os hospitais, clínicas e planos de saúde; em relação aos serviços a eles prestados sobre medicina e biomedicina, laboratórios de análises clínicas, bancos de sangue, remoção de pacientes, conserto e manutenção de máquinas e equipamentos e demais serviços de qualquer natureza; (Redação dada pela Lei Complementar nº 2652/2013)

VI - os estabelecimentos de ensino, em relação aos serviços a eles prestados sobre conserto e manutenção de máquinas e equipamentos e demais serviços de qualquer natureza; (Redação dada pela Lei Complementar nº 2652/2013)

VII - as empresas de rádio, jornal e televisão; em relação aos serviços a elas prestados sobre publicidade e

propaganda, reportagem, jornalismo, conserto e manutenção de máquinas e equipamentos e demais serviços de qualquer natureza; (Redação dada pela Lei Complementar nº 2652/2013)

VIII - as empresas concessionárias de serviços de energia elétrica, telefonia, e distribuição de água; em relação aos serviços a elas prestados sobre análises químicas e biológicas, conserto e manutenção de máquinas e equipamentos e demais serviços de qualquer natureza; (Redação dada pela Lei Complementar nº 2652/2013)

IX - as empresas prestadoras de serviços de agenciamento de cargas e transportes nacionais e internacionais; em relação aos serviços de terceiros a elas prestados sobre transportes, desembaraço aduaneiro e demais serviços de qualquer natureza; (Redação dada pela Lei Complementar nº 2652/2013)

X - as empresas administradoras de. imóveis, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer natureza a elas prestados; (Redação dada pela Lei Complementar nº 2652/2013)

XI - os condomínios, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer natureza a eles prestados; (Redação dada pela Lei Complementar nº 2652/2013)

XII - as empresas e entidades que exploram loterias e outros jogos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários; (Redação dada pela Lei Complementar nº 2652/2013)

XIII - as agências de publicidade e propaganda, pelo imposto devido pelos prestadores de serviços de produção e arte-finalização e serviços gráficos em geral. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2652/2013)

XIV - as empresas administradoras de cartões de crédito ou débito, ainda que estabelecidas em outro Município, em relação ao imposto incidente sobre as comissões pagas e sobre o preço dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados (Redação dada pela Lei Complementar nº 2652/2013)

XV - as empresas seguradoras ou suas filiais, ainda que estabelecidas em outro Município, em relação ao imposto devido sobre as comissões pagas pelas corretagens de seguros em geral, sobre serviços a elas prestados de regulação de sinistros, inspeção e avaliação de riscos e consertos de bens sinistrados; (Redação dada pela Lei Complementar nº 2652/2013)

XVI - as entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município, Estado, União; Ministério Público e Defensoria Pública; e as Entidades Paraestatais, estabelecidos no território do Município de Novo Hamburgo, sobre quaisquer serviços a elas prestados. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2652/2013)

XVII - as empresas que realizarem a captação de arrendatários de leasing e promover ou desenvolver o encaminhamento da contratação do serviço, prestando atendimento aos clientes da arrendadora, pelo imposto devido pela arrendadora que realize operações de leasing no município de Novo Hamburgo; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

§ 2º Às pessoas listadas nos itens IX e XIII do § 1º deste artigo, será concedida dedução dos serviços prestados por terceiros, na forma do § 6º do art. 42, desde que efetuem a retenção e o recolhimento do imposto devido ao Município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2652/2013)

§ 3º As pessoas listadas somente nos incisos III a XV, e no inciso XVII, do § 1º deste artigo, ficam dispensadas da responsabilidade por substituição tributária quando o prestador dos serviços for optante pelo Simples Nacional, com sede no Município, ou não optante, com sede em outro Município, cujo imposto não seja devido no local da prestação, observado o disposto no § 5º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

§ 4º As pessoas listadas somente no item XVI do § 1º deste artigo são responsáveis por substituição tributária, inclusive quando o prestador de serviços for optante pelo Simples Nacional, independentemente do local da sede, ou não optante, com sede em outro Município, cujo imposto seja devido no local da prestação, observado o disposto no § 5º deste artigo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2652/2013)

§ 5º As demais pessoas jurídicas, tomadoras ou intermediárias dos serviços dos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 12 (exceto subitem 12.13), 16.01, 17.05, 17.10 e 20 da lista constante do art. 40, são responsáveis somente pela retenção e recolhimento do imposto em relação aos serviços prestados ou executados por pessoas jurídicas com sede situada fora do território do Município de Novo Hamburgo. Se o prestador de serviços for optante pelo Simples Nacional, o substituto deverá reter o imposto de acordo com o disposto no § 4º do art. 21 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2652/2013)

§ 6º Não ocorrerá a responsabilidade por substituição tributária para o tomador; quando o prestador dos serviços for profissional autônomo, sociedade de profissionais ou gozar de isenção ou imunidade tributária. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2652/2013)

§ 7º Os responsáveis a que se refere este artigo são obrigados ao recolhimento integral do Imposto devido, eventuais multas e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte:

I - a alíquota de retenção será aquela correspondente aos serviços de acordo com o previsto no artigo 48.

II - havendo, por parte do tomador do serviço, a retenção e o recolhimento integral do Imposto, fica substituída, totalmente, a responsabilidade tributária do crédito tributário do prestador do serviço.

III - havendo, por parte do tomador do serviço, a retenção e o recolhimento, em valor inferior ao efetivamente devido, do Imposto, persistirá a responsabilidade tributária do prestador do serviço pelo remanescente do crédito tributário.

IV - não havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento integral do Imposto, persistirá a responsabilidade tributária do prestador do serviço pela integralidade do crédito tributário. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2228/2010)

§ 8º Os substitutos tributários estão obrigados à inscrição no Cadastro Fiscal do ISS na Prefeitura, para fins de recolhimento do imposto. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2228/2010)

§ 9º Os contribuintes alcançados pela retenção do imposto manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime, para exame posterior da fiscalização municipal; informando a relação dos contribuintes substituídos, número das notas fiscais, bases de cálculo e valores de impostos retidos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2228/2010)

§ 10º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá instituir declaração especial para as Empresas sujeitas a substituição tributária, a ser definida na legislação. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2228/2010)

§ 11º A não observância do previsto neste artigo, em relação às pessoas sujeitas à substituição tributária, sujeitará ao infrator as penalidades previstas no art. 174. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2228/2010)

Art. 52 A - O detentor da propriedade, domínio útil ou posse de bem imóvel, pessoa física ou jurídica, é o

responsável pelo imposto devido pela execução de obras de construção civil previstas nos itens 7.02 e 7.05 do art. 40, sem documentação fiscal e/ou sem comprovação do recolhimento.

Parágrafo Único. No caso de execução de obras de construção civil, para fins residenciais, a pessoa física será responsável somente se a área construída for igual ou superior a 150m² (cento e cinqüenta metros quadrados). (Redação acrescida pela Lei nº 2055/2009)

SEÇÃO V
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO E DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR

Art. 53 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas abaixo, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo 39 desta Lei;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista constante no artigo 40;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista constante no artigo 40;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista constante no artigo 40;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista constante no artigo 40;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista constante no artigo 40;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista constante no artigo 40;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista constante no artigo 40;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista constante no artigo 40;

X - ...

XI - ...

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

XIII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos

serviços descritos no subitem 7.17 da lista constante no artigo 40;

XIV - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista constante no artigo 40;

XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista constante no artigo 40;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista constante no artigo 40. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista constante no artigo 40;

XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista constante no artigo 40;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista constante no artigo 40. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

XX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista constante no artigo 40;

XXI - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista constante no artigo 40;

XXII - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista constante no artigo 40;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista constante no artigo 40, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista constante no artigo 40, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada, observado os §§ 3º e 4º do artigo 42.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Na prestação de serviços de televisão por assinatura com área de abrangência de mais de um Município, como o Serviço MMDS e o Serviço DTH, o imposto é devido aos Municípios de domicílio dos

respectivos assinantes.

§ 5º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

§ 6º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

Art. 54 - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º A existência do estabelecimento prestador é indicada pela presença de um ou mais dos seguintes elementos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 2369/2011)

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciarios;

IV- indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de servciços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 2º A circunstância do serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador para os efeitos deste artigo.

§ 3º São também considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestações de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

§ 4º Entende-se como domicílio do prestador o enunciado no artigo 127 Da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 55 - Caracterizam-se como estabelecimentos distintos:

I - os pertencentes a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, ainda que com idêntico ramo de atividade ou exercício no local;

II - os pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, ainda que funcionando em locais diversos.

§ 1º Não se compreende como locais diversos 2 (dois) ou mais prédios contíguos e que se comuniquem, internamente, com vários pavimentos de um mesmo prédio.

§ 2º Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado distinto para efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do Imposto relativo à atividade nele

desenvolvidas, respondendo a empresa pelos débitos, acréscimos e penalidades referente a qualquer deles.

SEÇÃO VI
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 56 - O lançamento será feito com base nos dados constantes no Cadastro de Prestadores de Serviços e das declarações e guias de recolhimento.

§ 1º O lançamento será feito de ofício:

I - Quando a guia de recolhimento não for apresentada no prazo previsto;

II - Nos casos previstos no artigo 45;

III - Na hipótese de atividade sujeita à taxação fixa.

IV - Na hipótese de valores informados na Declaração Mensal de Serviços - DMS, cujo pagamento não for efetivado no prazo previsto na legislação. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2228/2010)

§ 2º O lançamento poderá ser efetuado, a critério da Autoridade Fiscal, com base em declaração espontânea do sujeito passivo, não eximindo-o de sofrer posterior ação fiscal, conforme disposto no artigo 138 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 3º A notificação do lançamento far-se-á:

I - na pessoa do próprio sujeito passivo, ou seu representante legal ou preposto, mediante entrega de cópia e contra recibo no original;

II - através de comunicação postal com aviso de recepção;

III - através de Edital afixado no átrio da Prefeitura e publicação de extrato em jornal de circulação local;

IV - Havendo recusa no recebimento ou não se encontrando o sujeito passivo, seu representante legal ou preposto, poderá a notificação ser entregue a qualquer pessoa da família ou da empresa, mediante identificação com número da carteira de identidade, na presença de duas testemunhas. (Redação acrescida pela Lei nº 2055/2009)

§ 4º Presume-se válida a notificação dirigida ao endereço residencial, comercial ou profissional, constante do Cadastro Mobiliário Municipal, cumprindo ao sujeito passivo atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2369/2011)

§ 5º No caso de impostos sujeitos a lançamento por homologação e quando os serviços forem prestados conforme o § 9º do art. 42, observar-se-ão as disposições do art. 150 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2369/2011)

Art. 57 - Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta Lei, o recolhimento do Imposto, a se efetuar na Tesouraria do Município ou entidades autorizadas, ocorrerá:

I - anualmente, nas épocas, modalidades e proporcionalidade de pagamento fixadas pelo Poder Executivo Municipal, nos casos das atividades referidas nos incisos I e II do artigo 47 da presente Lei.

II - Mensalmente, conforme dispuser o regulamento.

III - Dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no caso em que o fato gerador das atividades de diversões públicas que não tiverem caráter de permanência.

§ 1º A liberação do Certificado de Habite-se está condicionada ao efetivo recolhimento do ISSQN, relativo aos serviços prestados na construção civil, devidamente visada pela autoridade administrativa.

I - Não havendo recolhimento do imposto, a base de cálculo poderá ser estimada conforme o previsto no art. 46-A.

II - Havendo recolhimento inferior ao mínimo da tabela do Anexo VI, persistirá a responsabilidade do sujeito passivo pelo remanescente.

III - Considera-se valor mínimo, para recolhimento do ISSQN, o montante apurado mediante aplicação da tabela do Anexo VI. (Redação dada pela Lei nº 2055/2009)

§ 2º Independente dos critérios estabelecidos neste artigo, poderá a autoridade administrativa, atendendo a peculiaridade de cada atividade e as conveniências do Fisco e do sujeito passivo, adotar outras modalidades de recolhimento, inclusive em caráter de substituição. (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

Art. 58

Art. 58 Os créditos tributários provenientes de lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, vencidos, e penalidades de natureza tributária, vencidas, poderão ser parcelados, observando: (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

I - ISSQN - Pessoas Jurídicas - o máximo de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, limitado o valor mínimo da parcela ao valor equivalente a 50 (cinqüenta) Unidades de Referência Municipal - URM;

II - ISSQN - Autônomos - o máximo de 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, limitado ao valor mínimo da parcela ao valor equivalente a 15 (quinze) Unidades de Referência Municipal - URM;

III - ISSQN - Pessoas Jurídicas - penalidades isoladas de natureza tributária - o máximo de 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, limitado o valor mínimo da parcela ao valor equivalente a 50 (cinqüenta) Unidades de Referência Municipal - URM.

IV

IV - ISSQN - Pessoas Jurídicas - penalidades de natureza tributária definidas no artigo 174, incisos I, II, III, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVIII, XLIX - o máximo de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, limitado o valor mínimo da parcela ao valor equivalente a 50 (cinquenta) Unidades de Referência Municipal - URM. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

V - ISSQN - Pessoas Jurídicas - cuja base de cálculo for apurada na forma do artigo 46-A - o máximo de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, limitado ao valor mínimo da parcela ao valor equivalente a 50 (cinquenta) Unidades de Referência Municipal - URM; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2369/2011)

VI - ISSQN - Pessoas Físicas - cuja base de cálculo for apurada na forma do artigo 46-A - o máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, limitado ao valor mínimo da parcela ao valor

equivalente a 50 (cinquenta) Unidades de Referência Municipal - URM; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2369/2011)

VII - ISSQN - Pessoas Jurídicas Optantes pelo Simples Nacional - Os parcelamentos destes entes serão efetuados nos termos cominados na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

§ 1º Para obtenção do parcelamento o sujeito passivo deverá confessar o débito apurado, atualizado e consolidado com as onerações legais, e assumir formalmente o compromisso de pagamento parcelado nos termos do presente artigo.

§ 2º Se o sujeito passivo comparecer espontaneamente, a Autoridade Fiscal poderá dispensá-lo das penalidades previstas no artigo 174, I, II, III, XIV, XLII e XLIV desta Lei, para obtenção do parcelamento, sem prejuízo da ação fiscal cabível. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2652/2013)

§ 3º No caso de pessoa jurídica, deverão ser anexados os seguintes documentos atualizados:

I - cópia do ato societário que contenha expressamente a indicação do administrador e os poderes de representação da sociedade;

II - cópia da inscrição no CNPJ;

III - cópia do Registro de Identidade, inscrição no CPF e comprovante de residência do administrador.

§ 4º No caso de autônomo, deverão ser anexados os seguintes documentos atualizados:

I - cópia do registro de identidade, inscrição no CPF e comprovante de residência.

§ 5º Se o parcelamento for encaminhado através de procurador, este deverá apresentar a respectiva procuração por instrumento público original ou cópia autenticada em cartório, e, se através de procuração por instrumento particular, aquele deverá apresentar a via original com o devido reconhecimento de firma por autenticidade.

§ 6º O parcelamento far-se-á com acréscimo de juros de 1% ao mês, calculados pelo Sistema Francês de Amortização, e atualização monetária das parcelas com base na variação da Unidade de Referência Municipal - URM.

§ 7º O pagamento antecipado do total da dívida parcelada terá a dedução proporcional dos juros já computados por ocasião do parcelamento, nas parcelas vincendas depois do mês do pagamento.

§ 8º O atraso no pagamento das parcelas, alem da atualização monetária com base na variação da Unidade de Referência Municipal - URM, importará no acréscimo de juros de mora de 1º (um por cento) ao mês ou fração desde o vencimento até o efetivo pagamento.

§ 9º

§ 9º O vencimento de 03 (três) parcelas consecutivas, ou o atraso do pagamento de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, acarretará no vencimento antecipado de todas as demais parcelas vincendas, tornando-se automática e imediatamente exigível a totalidade do débito tributário, na sua integralidade, e autorizado o Fisco a inscrever o débito em Dívida Ativa, independentemente de qualquer notificação ao devedor. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

§ 9º A. Fica autorizado o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa (CDA), representativas de

créditos tributários ou não, sem prejuízo do ajuizamento da execução fiscal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

§ 9º B. Fica autorizado a proceder a inscrição nos cadastros de restrição ao crédito ou órgão de proteção ao crédito, após o vencimento antecipado previsto no § 9º. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

§ 9º C. Para proceder no protesto extrajudicial ou na inscrição em cadastro restritivo de crédito ou em órgão de proteção ao crédito, deverá ser realizada prévia notificação do devedor. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

§ 9º D. Sendo o pagamento realizado após a lavratura do protesto, diretamente ao município, deverá o devedor comparecer ao tabelionato competente para efetuar cancelamento do protesto mediante o pagamento das custas e emolumentos devidos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

§ 9º E. Os débitos representados pelas Certidões de Dívida Ativa (CDA) encaminhadas a protesto poderão ser objetos de parcelamento, na forma da legislação municipal vigente, conforme sua origem, observado:

I - Efetuado o parcelamento, o cancelamento do protesto se dará após o pagamento da primeira parcela, obrigando-se o devedor a comparecer ao tabelionato competente para efetuar cancelamento do protesto mediante o pagamento das custas e emolumentos devidos.

II - Sendo o parcelamento cancelado, revogado ou anulado por inadimplemento, o saldo remanescente poderá levado a novo protesto, mediante a emissão e encaminhamento de nova Certidão de Dívida Ativa (CDA). (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

§ 10

§ 10. O vencimento da 1ª (primeira) parcela dar-se-á no ato da formalização do parcelamento, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2652/2013)

§ 11. Caso o sujeito passivo manter outros parcelamentos de ISSQN, ou de penalidades de natureza tributária, deverá estar com as respectivas parcelas adimplidas até a data do novo parcelamento.

§ 12. É vedada a inclusão de débitos que já foram objeto de parcelamento anterior em novo parcelamento.

§ 13. Se o crédito tributário estiver sendo objeto de embargos à execução fiscal, ação anulatória, ou qualquer outra impugnação administrativa ou judicial, o contribuinte deverá renunciar, expressa e irrevogavelmente, aos embargos, anulação, ou impugnação administrativa ou judicial opostos, arcando com os pertinentes custos e os correspondentes encargos processuais e verba honorária de sucumbência. (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

§ 14. O pedido de parcelamento, previsto neste artigo, poderá ser efetivado via internet, na página da Prefeitura quando for disponibilizado esse serviço. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2369/2011)

§ 15. O parcelamento efetuado nos termos do parágrafo anterior constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos envolvidos, sendo sua efetivação processada com o pagamento da primeira parcela, observados o parágrafo 9º e demais disposições deste artigo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2369/2011)

§ 16. A efetivação do parcelamento via internet, prevista nos parágrafos 14º e 15º, dispensa a apresentação, junto à Prefeitura, dos documentos mencionados nos parágrafos 3º e 4º do artigo 58.

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2369/2011)

Art. 59 - As guias de recolhimento, declarações e quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento do disposto neste Capítulo, obedecerão aos modelos aprovados pela Secretaria da Fazenda.

SEÇÃO VII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 60 - O sujeito passivo fica obrigado a manter, em cada um de seus estabelecimentos sujeitos à inscrição ou escritório contábil devidamente registrado, escrita fiscal destinada ao registro de serviços prestados.

I - Mediante decreto, o Executivo Municipal estabelecerá os modelos de Declarações Mensais de Serviços, a forma, os prazos e as condições para sua entrega junto à Prefeitura, podendo, ainda, dispor sobre dispensas ou a obrigatoriedade de manutenção de determinadas declarações, tendo em vista a natureza do serviço ou ramo de atividade do sujeito passivo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2228/2010)

II - As microempresas terão tratamento diferenciado conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 61 - Em nenhuma hipótese poderá o sujeito passivo deixar de entregar a Declaração prevista no artigo anterior, sob pena das penalidades cabíveis. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2228/2010)

Art. 62 - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviço, cabendo ao Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecer as normas relativas a:

I - Obrigatoriedade ou dispensa de emissão;

II - Conteúdo e indicações;

III - Forma de utilização;

IV - Autorização;

V - Impressão;

VI - Quaisquer outras condições.

Art. 63 - O exercício de qualquer das atividades previstas na lista constante do art. 40 pressupõe o pagamento da Taxa de Licença.

Art. 64 (Revogado pela Lei Complementar nº 2228/2010)

Art. 65 (Revogado pela Lei Complementar nº 2228/2010)

Art. 66 (Revogado pela Lei Complementar nº 2228/2010)

Art. 67 § 8º (Revogado pela Lei Complementar nº 2228/2010)

Art. 68. Fica instituído o documento fiscal denominado Declaração Mensal de Serviços - DMS, obrigação de natureza acessória que tem por objetivo a apresentação de informações referente notas fiscais de serviços prestados e tomados, sujeitos a incidência do ISS.

§ 1º A DMS passa a ser exigida pela Secretaria Municipal da Fazenda, em substituição ao livro registro de apuração do ISS e a Declaração Anual de Informações.

§ 2º Todas as pessoas jurídicas cadastradas no Município deverão apresentar a declaração prevista no caput deste artigo, inclusive optantes pelo Simples Nacional, isentas ou sem movimentação de serviços, exceto empreendedores individuais, previstos na LEI Nº 2020/2009.

§ 3º As pessoas que gozam de imunidade e as que exerçam, exclusivamente, atividades de indústria e/ou comércio ficam sujeitas a entrega do documento previsto no caput somente quando estiverem na condição de tomadores de serviços, prestando informações conforme previsto em regulamento.

§ 4º

§ 4º A DMS deverá ser gerada e enviada através do sistema eletrônico, disponível via internet pela Prefeitura, conforme o prazo previsto em regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2369/2011)

§ 5º As empresas prestadoras de serviços de construção civil, deverão informar na DMS as notas fiscais de serviços prestados e tomados separadas por cada obra executada no Município.

§ 6º

§ 6º

§ 6º As instituições financeiras autorizadas pela União ou pela autoridade competente, regulamentadas pela CVM, e os prestadores de serviços vinculados direta ou indiretamente ao setor bancário ou financeiro, deverão informar na declaração mensal de serviços - DMS as notas fiscais de serviços tomados e na declaração mensal de serviços de instituições financeiras - DMS-IF/DESIF as suas receitas sujeitas ao imposto, por agência ou dependência, em conformidade com o plano de contas do sistema financeiro nacional - COSIF, bem como as disposições previstas em regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

§ 7º

§ 7º Na declaração prevista no parágrafo anterior, deverão ser prestadas as informações relativas aos correspondentes bancários vinculados à instituição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2369/2011)

§ 8º Quando as instituições financeiras ou prestadores de serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro não possuírem agência ou dependência no Município de Novo Hamburgo, a entrega da Declaração Mensal de Serviços cabe aos correspondentes bancários; informando, nesse caso, as receitas sujeitas ao imposto, em conformidade com a lista de serviços prevista no art. 40.

§ 9º Os contribuintes que possuam mais de um estabelecimento; seja filial, agência, sucursal, depósito, ou a qualquer outro título, ficam obrigados a apresentar a DMS, de forma distinta, para cada estabelecimento.

§ 10º A declaração de que trata o caput deste artigo constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do imposto, multas e juros que não tenham sido recolhidos, resultantes das informações nela prestadas.

§ 11º

§ 11 A forma e os dados que devem integrar as declarações previstas neste artigo, bem como os procedimentos a serem obedecidos são aqueles previstos em regulamentação do Poder Executivo.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

§ 12 Quando o início das atividades ocorrer em competências anteriores à da emissão do alvará, as referidas declarações mensais deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias contados da data de emissão do alvará, computando-se desde a data do início das atividades, sob pena de incidência de multa sobre cada declaração não entregue. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2652/2013)

§ 13º As pessoas jurídicas estabelecidas em outros Municípios e que, por determinação legal ou para fins de recolhimento do imposto, vierem a se cadastrar junto à Prefeitura de Novo Hamburgo terão obrigatoriedade de entrega da DMS, nos termos do § 2º desse artigo, somente quando prestarem ou tomarem algum serviço em Novo Hamburgo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2369/2011)

§ 14º A não entrega do documento fiscal referido nesse artigo, dentro dos prazos determinados, sujeitará ao infrator as penalidades previstas no art. 174. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2369/2011)

SEÇÃO VIII
DA INSCRIÇÃO

Art. 69 - Estão sujeitas à inscrição obrigatória no Cadastro Mobiliário Fiscal todas as pessoas jurídicas que possuam relações com o Fisco Municipal, bem como, todas as físicas ou jurídicas referidas no artigo 40 da presente Lei, ainda que isentas ou imunes do imposto.

Parágrafo Único. A inscrição será precedida do pedido de licença para se estabelecer formulado pelo sujeito passivo, ou seu representante legal, antes do início da atividade ou simultaneamente.

Art. 70 - A inscrição deverá ser promovida no prazo de 60 (sessenta) dias. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2369/2011)

I - da data do deferimento da licença para se estabelecer; ou

II - da data do registro na Junta Comercial do R.G. do Sul, órgãos ou entidades legalmente habilitadas, ou, ainda, em tabelionatos de notas, ou da expedição do CNPJ, se anterior a do deferimento da licença para se estabelecer.

§ 1º O prazo referido no caput contar-se-á da data do registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Notas, demais órgãos ou entidades legalmente habilitadas ou, ainda, da expedição do CNPJ, se anterior a do deferimento da licença para se estabelecer. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2369/2011)

§ 2º A contagem do prazo referido no parágrafo anterior reiniciar-se-á da data do deferimento da licença para se estabelecer e determinará a incidência de nova multa pelo atraso na retirada do alvará. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2369/2011)

§ 3º Para fins de tributação, considerar-se-á a data de início das atividades:

a) a data de efetivo registro na Junta Comercial, Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e/ou Tabelionato de Notas, ou perante órgão de classe específico; ou
b) a data de início das atividades estabelecida no contrato social, estatuto, desde que registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e/ou Tabelionato de Notas, ou perante órgão de classe específico. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

Art. 71 - Far-se-á a inscrição de ofício quando não forem cumpridas as disposições contidas no artigo 69 da presente Lei.

Parágrafo Único. A inscrição de ofício poderá ser efetuada com base em informações fornecidas pela Junta Comercial do Rio Grande do Sul, Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Notas, demais órgãos ou entidades legalmente habilitadas ou, ainda, da expedição do CNPJ. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2369/2011)

Art. 72 - Para efeitos de inscrição, constituem atividades distintas as que:

I - Exercidas no mesmo local, ainda que sujeitas à mesma alíquota;

II - Embora exercidas pelo mesmo sujeito passivo, estejam localizadas em prédios distintos ou locais diversos;

III - Tiverem enquadramento em alíquotas diferentes.

Art. 73 - Sempre que se alterar o nome, razão ou denominação social, a localização, os sócios ou, ainda, a natureza da atividade, deverá ser feita a devida comunicação à Fazenda Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, através da formulação de pedido de alteração. (Redação dada pela Lei nº 1117/2004)

§ 1º Na contagem do prazo a que se refere esse artigo, deverá ser observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 70 quando houver alteração de localização ou natureza da atividade. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2369/2011)

§ 2º O não cumprimento do disposto nesse artigo determinará a alteração de ofício. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2369/2011)

Art. 74 - A cessação de atividade do sujeito passivo será comunicada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a fim de ser dada a baixa da inscrição. (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

§ 1º O prazo referido no caput contar-se-á da data do registro de encerramento na Junta Comercial do R.G. do Sul, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no Tabelionato de Notas, nos demais órgãos ou entidades legalmente habilitadas ou, ainda, da data da baixa constante no CNPJ. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2369/2011)

§ 2º Dar-se-á baixa da inscrição, após verificada a procedência da comunicação, a partir da data da cessação da atividade, sem prejuízo da cobrança do Imposto e acréscimos devidos até o fim do mês:

I - em que ocorrer a cessação da atividade, quando comunicada no prazo referido neste artigo;

II - em que se fizer a comunicação, quando feita fora do prazo referido neste artigo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2369/2011)

§ 3º Proceder-se-á a baixa de ofício da inscrição, sem prejuízo da cobrança do Imposto, e acréscimos legais devidos, quando:

I - Não cumprido o disposto neste artigo;

II - O sujeito passivo deixar de recolher os tributos e/ou deixar de cumprir as obrigações acessórias por mais de 05 (cinco) anos consecutivos;

III - O sujeito passivo não for encontrado no domicílio tributário fornecido para tributação;

IV - Verificada a cessação da atividade mediante dados oficiais obtidos junto a órgãos públicos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2369/2011)

§ 4º O registro de encerramento da atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à comunicação do contribuinte ou à baixa de ofício. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2369/2011)

SEÇÃO IX
DAS ISENÇÕES

Art. 75 VII

Art. 75 São isentos do Imposto:

I - Entidades ou associações sem fins lucrativos, quanto aos serviços prestados aos seus associados;

II - Pelo período que comprovarem estar sob o benefício remunerado temporário do Instituto Nacional de Seguridade Social, os sujeitos passivos autônomos regularmente inscritos no Cadastro Mobiliário Fiscal;

III - As entidades hospitalares, comprovadamente assistenciais, legalmente organizadas e sem fins lucrativos; que atendam os requisitos do art. 151 da Constituição Federal.

IV - As construções executadas no âmbito do programa habitacional "MINHA CASA, MINHA VIDA", destinado para famílias com renda de zero a três salários-mínimos.

§ 1º As pessoas que prestarem serviços destinados às obras referidas no inciso IV, deverão identificar em suas notas fiscais emitidas os seguintes dizeres: "OBRA DESTINADA AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA", mencionando o número do contrato firmado junto ao agente financiador e comprovarem que a obra atende as regras do programa, inclusive em relação a renda, ou declaração de instituição financeira acerca dos requisitos da renda e que comprove desta forma o enquadramento da obra, para obterem o benefício.

§ 2º O contribuinte que aderir ao Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não poderá gozar de nenhuma isenção, redução de base de cálculo ou qualquer outro tipo de benefício fiscal disposto na legislação deste Município referente ao ISSQN e será tributado pela alíquota aplicável por meio das regras da Lei Complementar Federal instituidora do regime. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

Art. 76 - Verificado, a qualquer tempo, que um ou mais dos requisitos enunciados na presente Seção não mais é atendido, cessará a isenção, tornando-se devidos os tributos acima desde o momento em que desaparecerem as condições para o benefício.

Art. 77 - Vindo a ser constatado que quaisquer documentos ou declarações não se encontravam revestidos das formalidades legais ou exteriorizaram conteúdo falso, a isenção será cassada e os tributos tornar-se-ão imediatamente devidos e cobrados, em sua integralidade e em relação a todos os exercícios exigíveis, inclusive retroativamente, com todas as onerações legais, se for o caso.

Art. 78 - Os beneficiários desta Seção estão sujeitos ao pagamento dos demais tributos municipais, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Capítulo III

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS A ELES RELATIVOS, MEDIANTE ATO ONEROSO "INTER-VIVOS" - ITBI.

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR

Art. 79 - O Imposto de que trata o presente Capítulo tem como fato gerador:

I - a transmissão onerosa, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, consoante definidos na legislação civil;

II - a transmissão onerosa, a qualquer título, de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões enunciadas nos incisos anteriores.

SEÇÃO II
DA INCIDÊNCIA

Art. 80 - A incidência do Imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais, considerando-se ocorrido o respectivo fato gerador:

I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

II - dação em pagamento, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

III - permuta, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça, quando do registro da decisão homologatória do respectivo auto no Registro de Imóveis; (Redação dada pela Lei Complementar nº 2888/2015)

V - adjudicação sujeita a licitação ou adjudicação compulsória, quando do registro da sentença adjudicatória no Registro de Imóveis; (Redação dada pela Lei Complementar nº 2888/2015)

VI - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

VII - cessão de contrato de promessa de compra e venda, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

VIII - cessão de promessa de cessão de contrato de compra e venda, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

IX - transmissão de domínio útil, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

X - instituição de usufruto convencional, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

XI - usufruto de imóvel decorrente de ato de constrição judicial, quando do registro da decisão judicial

que o constituir no Registro de Imóveis; (Redação dada pela Lei Complementar nº 2888/2015)

XII - extinção de usufruto, quando da formalização do fato ou ato jurídico determinante da consolidação da propriedade na pessoa do nú-proprietário; (Redação dada pela Lei Complementar nº 2888/2015)

XIII - instituição de fideicomisso, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

XIV - enfiteuse ou subenfiteuse, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

XV - rendas expressamente constituídas sobre bens imóveis, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

XVI - concessão de direito real de uso, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

XVII - cessão de direitos de usufruto, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

XVIII - cessão de direitos de usucapião, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

XIX - cessão de direitos de arrematante ou adjudicante, quando do registro do auto de arrematação ou adjudicação no Registro de Imóveis; (Redação dada pela Lei Complementar nº 2888/2015)

XX - cessão de direitos hereditários, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

XXI - acessão física quando houver pagamento de indenização, na data da formalização do ato ou negócio jurídico;

XXII - transferência de patrimônio imóvel de pessoa jurídica e de direitos relativos a ele para o de qualquer um de seus sócios, acionistas, ou respectivos sucessores, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

XXIII - tornas ou reposições que ocorram nas divisões para extinção de condomínio imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o da sua quota-parte ideal, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

XXIV - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos III e IV do artigo 81 da presente Lei, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

XXV - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

XXVI - remição de bens imóveis, quando do registro do ato judicial no Registro de Imóveis; (Redação dada pela Lei Complementar nº 2888/2015)

XXVII - qualquer ato judicial ou extrajudicial "Inter vivos" não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão a título oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, quando da formalização do ato judicial ou negócio jurídico; (Redação dada pela Lei Complementar nº 2888/2015)

XXVIII - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior, quando da formalização do ato ou negócio jurídico.

§ 1º Será devido novo Imposto:

I - quando o vendedor exercer o direito de prelação;

II - no pacto de melhor comprador;

III - na retrocessão;

IV - na retrovenda.

§ 2º Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:

I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de natureza diversa;

II - a permuta de bens imóveis por quaisquer outros bens situados fora do território do Município;

III - a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

§ 3º Consideram-se bens imóveis para os fins do Imposto:

I - o solo com sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;

II - tudo quanto for incorporado permanentemente ao solo, como as edificações e demais benfeitorias e pertenças, e a semente lançada à terra, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

§ 4º Considera-se formalizado o ato ou negócio jurídico quando do registro do título translativo no Registro de Imóveis. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2888/2015)

SEÇÃO III
DA IMUNIDADE E NÃO INCIDÊNCIA

Art. 81 - O Imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos, quando:

I - o adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, e respectivas autarquias, empresas públicas e fundações públicas;

II - o adquirente for templo de qualquer culto, partido político, inclusive suas fundações, entidade sindical de trabalhadores, instituições educacionais e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei;

III - efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social;

IV - decorrentes de fusão, incorporação ou cisão de pessoa jurídica;

V - decorrentes de extinção de pessoa jurídica;

VI - na transmissão ao alienante primitivo, em razão de desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não cumprimento da condição ou pela falta de pagamento do preço;

VII - no usucapião;

VIII - na extinção de condomínio, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte ideal de cada

condômino;

IX - na transmissão de direitos possessórios;

X - na promessa de compra e venda e seu desfazimento em razão de rescisão contratual; (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

XI - na transmissão da nua-propriedade, quando da instituição do usufruto; (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

XII - na dissolução da sociedade conjugal ou união estável, sobre a cota-parte ideal; (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

XIII - da transmissão aos sócios, em retorno de suas quotas de capital social, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso III deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

§ 1º O disposto nos incisos III, IV e V deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a locação, arrendamento ou administração de imóveis ou de direitos a eles relativos.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de cinquenta por cento (50%) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos 2 (dois) anos anteriores e dois (2) anos subsequentes à aquisição decorrer de venda, locação, arrendamento, administração ou cessão de direitos à aquisição de bens imóveis ou direitos a eles relativos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2888/2015)

§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2888/2015)

§ 4º Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o Imposto nos termos da Lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre ele, sendo conferido o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação do lançamento, a partir do recebimento da notificação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

§ 5º (Revogado pela Lei Complementar nº 3058/2017)

§ 6º As instituições educacionais e de assistência social deverão observar, ainda, os seguintes requisitos:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;

II - aplicarem integralmente no País os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais, capazes de assegurar perfeita exatidão. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2888/2015)

SEÇÃO IV
DA ISENÇÃO

Art. 82 - São isentas do Imposto:

I - a extinção de usufruto, quando seu instituidor tenha continuado dono da nua-propriedade;

II - a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunhão decorrente do regime de bens do casamento quando correspondente a sua quota-parte ideal;

III - a transmissão decorrente de investidura;

IV - a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas na conformidade com a legislação civil;

V - as transmissões de imóveis por desapropriação;

VI - a transmissão de gleba de área rural não superior a cinco (5) hectares, que se destine a atividades agrícolas, conforme definidas no regulamento, e a ser cultivada pelo proprietário e sua família;

VII - a transferência decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, patrocinado ou executado por órgãos públicos ou seus agentes;

VIII - a transmissão cujo valor seja inferior a 5.000 (cinco mil) Unidades de Referência Municipal - URM.

IX - as transmissões de terrenos às cooperativas habitacionais enunciadas e com os requisitos do artigo 29 da presente Lei.

§ 1º A isenção de que trata o inciso VI deste artigo não abrange as aquisições de imóveis destinados ou utilizados à recreação, lazer ou para veraneio.

§ 2º A isenção de que tratam os incisos VII e VIII deste artigo só é aplicável quando da primeira aquisição, e desde que seu adquirente não possua outro imóvel no Município.

SEÇÃO V
DO DIREITO AO BENEFÍCIO

Art. 83 - As situações de imunidade, não incidência e isenções tributárias ficam condicionadas ao seu reconhecimento pela autoridade municipal competente.

Parágrafo Único. O reconhecimento das situações de imunidade, não incidência e isenções tributárias, não gera direito adquirido, tornando-se devido o imposto respectivo, corrigido monetariamente, e acrescido de juros e multa nos termos do artigo 261, desde a data da transmissão, se apurado que o beneficiário prestou prova falsa ou, quando for o caso, deixou de utilizar o imóvel para os fins que lhe asseguraram o benefício, sem prejuízo das penalidades previstas nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

SEÇÃO VI
DO SUJEITO PASSIVO E DO RESPONSÁVEL

Art. 84 - O Imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel ou direito a ele relativo.

Art. 85 - Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do Imposto devido, ficam solidariamente responsáveis, por esse pagamento, o transmitente e o cedente, conforme o caso.

SEÇÃO VII
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 86 - A base de cálculo do Imposto é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído pelo Município ao imóvel ou direito transmitido, se este for maior.

§ 1º Considera-se valor venal, para os efeitos deste Capítulo, a avaliação fiscal procedida pela autoridade municipal quando da ocorrência do fato gerador do imposto.

§ 2º A avaliação prevalecerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que tiver sido realizada, independentemente da ciência ao interessado, findos os quais, sem pagamento do Imposto dentro desse prazo, deverá ser feita nova avaliação ou atualizada a anterior, a critério da autoridade municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2888/2015)

§ 3º Nas transmissões de imóveis rurais, a base de cálculo do imposto é o equivalente a cinqüenta por cento (50%) do valor pactuado no negócio jurídico ou do valor venal atribuído pelo Município ao imóvel, se este for maior.

Art. 87 - São igualmente base de cálculo:

I - na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis ou direitos a eles relativos, o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior, corrigido monetariamente com base na variação acumulada do índice oficial do Município, desde a data do auto de arrematação até a data da emissão da respectiva guia de ITBI; (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

II - nas tornas ou reposições, o valor da fração ideal;

III - na instituição de fideicomisso, o valor do negócio jurídico ou setenta por cento (70%) do valor venal do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior;

IV - nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, o valor do negócio jurídico ou trinta por cento (30%) do valor venal do bem imóvel, se maior;

V - na concessão de direito real de uso, o valor do negócio jurídico ou quarenta por cento (40%) do valor venal do bem imóvel, se maior;

VI - na cessão de direitos de usufruto, o valor do negócio jurídico ou setenta por cento (70%) do valor venal do bem imóvel, se maior;

VII - na acessão física, o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior;

§ 1º Não se inclui na avaliação fiscal do imóvel o valor da construção nele executada pelo adquirente, inclusive nos casos de incorporações imobiliárias, comprovadamente e mediante a exibição dos seguintes documentos:

I - projeto arquitetônico aprovado e licenciado para a construção;

II - notas fiscais de material adquirido para a construção ou comprovante de seu integral custeio;

III - quaisquer outros meios de prova idônea, a critério da autoridade competente.

§ 2º A exceção enunciada no parágrafo anterior somente beneficia o primeiro adquirente, não se aplicando nas transmissões de imóveis com construções em fase de execução iniciadas pelo transmitente ou cedente, hipótese em que será incluído na avaliação fiscal o valor da construção executada.

§ 3º A impugnação do valor fixado como base de cálculo do Imposto será endereçada à autoridade municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido, no prazo de até quinze (15) dias.

SEÇÃO VIII
DA ALÍQUOTA

Art. 88 - O Imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I - nas transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação, em relação à parcela financiada - meio por cento (0,5%);

II - nas demais transmissões - dois por cento (2,0%);

III - nas transmissões com utilização pelo adquirente do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em relação a parcela paga com o valor desse Fundo - zero por cento (0%).

IV - nas transmissões com utilização pelo adquirente de subsídios, benefícios concedidos por programas habitacionais - zero por cento (0%). (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

Parágrafo Único. Na adjudicação ou arrematação de imóvel com financiamento do sistema financeiro da habitação, a alíquota será de dois por cento (2,0%), o mesmo ocorrendo na adjudicação ou arrematação de imóvel anteriormente adquirido com financiamento do sistema financeiro da habitação.

SEÇÃO IX
DO PAGAMENTO

Art. 89 O Imposto deve ser pago até a data do registro do título translativo da propriedade no Registro de Imóveis. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2888/2015)

I - na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de trinta (30) dias contados da escritura ou assembléia em que tiverem lugar aqueles atos;

II - na arrematação ou adjudicação em praça ou leilão, após a expedição da respectiva carta no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 174, inciso V, desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

III - na adjudicação licitatória ou compulsória, dentro de trinta (30) dias contados da data do trânsito em julgado da decisão e antes da expedição de mandado ou ato equivalente para o correspondente registro imobiliário;

IV - na extinção de usufruto, no prazo de sessenta (60) dias contados do fato ou ato jurídico determinante da extinção e:

a) antes da lavratura, se por escritura pública;
b) antes do cancelamento da respectiva averbação no ofício imobiliário, nos demais casos;

V - na remissão, no prazo de trinta (30) dias contados da data do depósito e antes da expedição da respectiva carta;

VI - no usufruto de imóvel concedido pelo juízo, no prazo de trinta (30) dias contados da decisão e antes da expedição da carta de constituição;

VII - quando verificada a preponderância de que trata o § 3º do artigo 81 da presente Lei, no prazo de trinta (30) dias contados do primeiro dia útil subsequente ao do término do período que serviu de base para a apuração da citada preponderância;

VIII - nas cessões de direitos hereditários:

a) antes de lavrada a escritura pública, se o contrato tiver por objeto imóvel certo e determinado;
b) no prazo de trinta (30) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo:
1) nos casos em que somente com a partilha se puder constatar que a cessão implica em transmissão de imóvel;
2) quando a cessão se formalizar nos autos do inventário, mediante termo de cessão ou desistência ou renúncia.

IX - na acessão física, até a data do pagamento da indenização;

X - nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de trinta (30) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

Parágrafo Único - Recaindo o termo final fixado no § 2º do artigo 86 desta lei em dia não útil, o pagamento do ITBI deverá ser realizado, impreterivelmente, até o dia útil imediatamente anterior. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

Art. 90 (Revogado pela Lei Complementar nº 2888/2015)

Art. 91 (Revogado pela Lei Complementar nº 2888/2015)

Art. 92 - O Imposto uma vez pago, só será restituído nos casos de:

I - anulação ou nulidade de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;

II - nulidade de ato jurídico;

III - resolução do contrato, e desfazimento da arrematação, com fundamento no artigo 500 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

IV - quando for considerado indevido por decisão administrativa final ou decisão judicial transitada em julgado;

V - quando não se formalizar o ato ou negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento.

Parágrafo Único. A restituição será feita a quem prove ter pago o valor respectivo, monetariamente atualizada.

Art. 93 - A guia de pagamento do Imposto será emitida pelo órgão municipal competente, devidamente autenticada.

SEÇÃO X
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 94 - O sujeito passivo é obrigado a apresentar perante a autoridade municipal competente os documentos e informações necessárias ao lançamento do Imposto, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 95 - Os tabeliães, notários e escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o Imposto devido tenha sido pago, ou sem reconhecimento de imunidade, não incidência ou isenção, pela autoridade municipal.

Art. 96 - Os tabeliães, notários e escrivães transcreverão a guia do recolhimento do Imposto pago nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem, ou, quando for o caso, do documento de imunidade, não incidência ou isenção.

Art. 97 - Os oficiais de registros imobiliários não poderão transcrever, registrar ou averbar atos de transmissão de imóveis ou direitos a eles relativos, sem prova do pagamento do Imposto devido, ou do reconhecimento de imunidade, não incidência ou isenção.

SEÇÃO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 98 - Aplica-se ao presente Capítulo, no que couber, os princípios, normas e demais preceitos da presente Lei e legislação tributária pertinente.

TÍTULO III
DAS TAXAS

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99 - As taxas cobradas pelo Município tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço específico e divisível, prestado ao sujeito passivo ou posto à sua disposição.

Art. 100 - Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direitos, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público, concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

Art. 101 - Os serviços públicos a que se refere o artigo 99 consideram-se:

I - Utilizados pelo sujeito passivo:

a) efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição, mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - Divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por cada um dos seus usuários.

Capítulo II
DAS TAXAS DE LICENÇA

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 102 - As Taxas de Licença são as elencadas no presente artigo e têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa consoante o seu objeto:

I - Taxa de Licença para a localização e funcionamento de qualquer estabelecimento comercial, industrial, de crédito, seguro, capitalização, de prestação de serviço ou atividade decorrente de profissão, arte, ofício ou função;

II - Taxa de licença para o funcionamento de estabelecimentos em horários especiais, com exceção dos casos previstos em lei específica;

III - Taxa de licença para o exercício do comércio ou atividade eventual ou ambulante;

IV - Taxa de licença para a execução de obras particulares;

V - Taxa de licença para a execução de arruamentos;

VI - Taxa de licença para a execução de loteamentos;

VII -Taxa de licença para a execução de desmembramentos em terrenos particulares.

VIII - Taxa de Licença Ambiental Prévia; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2369/2011)

IX - Taxa de Licença Ambiental de Instalação; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2369/2011)

X - Taxa de Licença Ambiental de Operação; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2369/2011)

XI - Taxa de Licença Ambiental Única. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2369/2011)

XII - Taxa de Análise Ambiental. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

XIII - Taxa de Regularização de Licença de Operação. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

§ 1º As licenças ambientais previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XXI do artigo 102 são classificadas por porte e grau (potencial) de poluição em legislação própria, ou no convênio de delegação de competência firmado com a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - FEPAM; (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

§ 2º As taxas de licenças ambientais previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XXI do artigo 102, serão previstas em lei própria e destinadas ao FUNDEMA, exceto os valores que serão repassados a FEPAM, mediante convênio de Delegação de Competência. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

§ 3º Para efeitos deste artigo, considera-se:

a) Comércio ou atividade eventual, o exercido em caráter transitório e em instalações precárias ou removíveis, como barracas, balcões, bancas, mesas, tabuleiros e semelhantes, ou em veículos ou em barracões;
b) Comércio ou atividade ambulante, o exercido sem localização com ou sem utilização de veículo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2369/2011)

SEÇÃO II
DO PRAZO DE VALIDADE

Art. 103 - As licenças relativas aos incisos do artigo 102 da presente Lei, têm sua validade expressa na Tabela II do Anexo I do presente diploma legal.

SEÇÃO III
DO ALVARÁ

Art. 104 - O Alvará ou a Licença se constituem no documento de licenciamento expedido pela autoridade municipal e deverá ser conservado em lugar visível e de fácil acesso. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2369/211)

Parágrafo Único. Ao comércio ambulante, eventual ou não, será fornecido Alvará adequado às suas atividades.

SEÇÃO IV
DO PAGAMENTO

Art. 105 O pagamento da Taxa de Licença deverá ser efetuado simultaneamente com o requerimento da licença, sendo pago junto às instituições bancárias, cujo valor possui expressão equivalente em URMs - Unidades de Referência Municipal, conforme Tabela II do Anexo I da presente Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

Art. 105-A As taxas de Licenças previstas nos incisos I, II e III do art. 102 serão cobradas a razão de 10 URM`s (Unidade de Referência Municipal) em caso de necessidade de emissão de segunda via de Alvará. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

SEÇÃO V
DA ISENÇÃO

Art. 106 - As entidades culturais, beneficentes, hospitalares, recreativas, esportivas, legalmente organizadas, sem fins lucrativos, sindicatos, associações de classe , ficam isentas do pagamento da Taxa de Licença sobre a execução de obras particulares, bem como, os vendedores ambulantes de alimentos cujo licenciamento de atividade está afeto a competência do órgão municipal de saúde.

Art. 106-A As Associações de Pais e Mestres - APEMEM`s e Conselhos Escolares da Rede Pública de Ensino ficam isentas do pagamento da Taxa de Licença prevista no art. 102, inciso I, por se tratarem de entidades sem fins lucrativos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2888/2015)

Capítulo III

DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 107 - As Taxas de Fiscalização são as elencadas no presente artigo e têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa consoante o seu objeto:

I - taxa de fiscalização de atividade em estabelecimentos e profissões;

II - taxa de fiscalização sanitária de atividades em estabelecimentos e profissões;

III - taxa de fiscalização ambiental de atividades em estabelecimentos e profissões;

IV - taxa de fiscalização de veículos de transporte;

V - taxa de fiscalização de elevadores;

VI - taxa de fiscalização de fundações;

VII - taxa de fiscalização de fossas e sumidouros;

VIII - taxa de fiscalização para fins de habite-se;

IX - taxa de fiscalização e aferição de taxímetros.

SEÇÃO II
DO PAGAMENTO

Art. 108 O pagamento da Taxa de Fiscalização efetuar-se-á simultaneamente com o requerimento de fiscalização, sendo pago junto as instituições bancárias, ou após lançamento efetivado pelo órgão fiscalizador, cujo valor possui expressão equivalente em URM - Unidades de Referência Municipal, conforme Tabela I do Anexo I da presente Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

Parágrafo Único. Os vendedores ambulantes de alimentos ficam isentos do pagamento da taxa de fiscalização sanitária.

Capítulo IV

DAS TAXAS DE SERVIÇO

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 109 - As Taxas de Serviços tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço específico e divisível, prestado ao sujeito passivo ou posto à sua disposição.

SEÇÃO II
CLASSIFICAÇÃO DAS TAXAS DE SERVIÇOS

Art. 110 As Taxas de Serviços são as seguintes:

I - Taxas de Serviços Diversos;

II - Taxa de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares; e

III - Taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

SEÇÃO III
DAS TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

SUBSEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA.

Art. 111 As Taxas de Serviços Diversos são as elencadas no presente artigo e incidem sobre o serviço específico e divisível enunciado no seu objeto: (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

I - Taxa de demarcação de numeração predial;

II - Taxa de demarcação de alinhamentos;

III - Taxa de arrendamentos de terrenos no Cemitério Público Municipal;

IV - Taxa de arrendamento de nichos no Cemitério Público Municipal;

V - Taxa de sepultamento no Cemitério Público Municipal;

VI - Taxa de exumação no Cemitério Público Municipal;

VII - Taxa de coleta e incineração de resíduos sépticos originários dos prestadores de serviços de saúde;

VIII - Taxa de remoção de cadáveres de animais; e

IX - Taxa de coleta de lixo extra-residencial.

X - Taxa de Segunda Via de Licenciamento Ambiental; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

XI - Taxa de Atualização de Documento Licenciatório; (Redação dada pela Lei Complementar nº

3058/2017)

XII - Taxa de Isenção de Licenciamento Ambiental; (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

XIII - Taxa de Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental; (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

XIV - Taxa de Certidão Ambiental; (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

XV - Taxa de Declaração Geral; (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

XVI - Taxa de Declaração de Alteração de Responsabilidade; (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

XVII - Taxa de Autorização Ambiental Geral; (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

XVIII - Taxa de Autorização Ambiental Específica; (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

XIX - Taxa de Autorização de Manifesto de Transporte de Resíduos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

XX - Taxa de Avaliação Técnica de Projetos de Recuperação e/ou Compensação de Área Degradada; (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

XXI - Taxa de Segunda Via de Habite-se; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

XXII - Taxa de emissão de documentos para Táxi, Transporte Escolar e Fretamento; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

XXIII - Taxa de emissão de documentos para Moto-Táxi e Moto-Frete. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

§ 1º As taxas de serviços previstas nos incisos X, XI,XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX, serão previstas em lei própria. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2369/2011)

§ 2º O arrendamento de nichos em relação a sua duração classifica-se em Nichos de Ossários Perpétuos e Nichos de Ossários temporários, sendo fixado neste último o tempo de 3 (três) anos de duração. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2369/2011)

§ 3º As taxas de serviço previstas nos incisos XXII e XXIII serão regulamentadas em lei própria. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

SUBSEÇÃO II
DO PAGAMENTO

Art. 112 - O pagamento da Taxa efetuar-se-á simultaneamente com o requerimento do serviço junto à Tesouraria da Prefeitura, cujo valor possui expressão equivalente em URM - Unidades de Referência Municipal, conforme Tabela III do anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único. O pagamento de arrendamento temporário de terreno ou nicho no Cemitério Público Municipal poderá ser parcelado a critério do Executivo mediante regulamento.

SUBSEÇÃO III
DA ISENÇÃO

Art. 113. Ficam isentas do pagamento da Taxa de Arrendamento, Serviços de Sepultamento e Exumação do Cemitério Público Municipal, as pessoas carentes, assim consideradas pela Secretaria de Serviços Urbanos - SEMSU, bem como isentos de pagamento da Taxa de Serviços de Coleta e Incineração de Resíduos Sépticos o Hospital Municipal de Novo Hamburgo e órgãos ou repartições públicas. (Redação dada pela Lei nº 1531/2006)

SEÇÃO IV
Taxa de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

SUBSEÇÃO I
DO FATO GERADOR

Art. 114 A Taxa de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos (TLUMRS) tem como fato gerador a prestação, direta ou indireta pelo Município, do serviço público específico e divisível nela enunciado, efetivamente prestado ou posto à disposição do sujeito passivo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 115 O responsável pelo pagamento da Taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel situado em logradouro ou via em que haja a prestação do serviço enunciado no artigo anterior.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo considera-se como imóvel a unidade autônoma assim considerada pelo Município e inscrita no Cadastro Fiscal Imobiliário. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

SUBSEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 116 II

Art. 116 A base de cálculo da taxa é o total do correspondente aos custos anuais dos serviços prestados no exercício anterior ao seu lançamento, que será rateado entre os contribuintes, tendo como critério a área construída, para imóveis edificados e a metragem da testada do terreno, para imóveis não edificados, conforme os dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal.

§ 1º Os valores dos custos estimados da prestação dos serviços, o valor do rateio pelo metro quadrado de área construída e o valor do metro linear serão anualmente fixados pelo Poder Executivo, e na ausência desta fixação, serão automática e monetariamente atualizados para o exercício seguinte pelo índice de correção monetária determinado pelo Município como base para atualização para os demais tributos.

§ 2º Os valores fixados serão disponibilizados no sítio eletrônico do Município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO

Art. 117 A taxa será lançada anualmente, em expressão monetária e de ofício, devendo ser lançada e cobrada em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), ou na forma e prazos previstos em regulamento, e o seu pagamento dar-se-á junto com o IPTU.

Parágrafo único. O pagamento da taxa não exclui o pagamento de preços públicos devidos pela prestação de serviços extraordinários de limpeza urbana, previstos na legislação municipal específica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

SUBSEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 118 Aplica-se à Taxa de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos (TLUMRS), no que couber, os princípios e normas concernentes ao lançamento, pagamento, onerações e penalidades previstas no Capítulo I da presente Lei, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo único. À taxa prevista nesta seção não se aplica o disposto no artigo 28 da presente Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

SEÇÃO V
Taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde e congêneres
(Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

SUBSEÇÃO I
DO FATO GERADOR

Art. 119 Constitui fato gerador da Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde e Congêneres, a utilização efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde e congêneres, prestados ao contribuinte ou colocados a sua disposição, nos limites e nas condições estabelecidas pela legislação municipal especifica.

Parágrafo único. Não incide o fato gerador àqueles contribuintes que, comprovadamente, apresentarem contrato de destinação de seus resíduos de saúde, devendo ser formalmente protocolados perante a Administração Pública para obter a não incidência do tributo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 120 O sujeito passivo da taxa é o gerador de resíduos sólidos de serviços de saúde e congêneres ou que pela sua natureza necessitem de procedimentos para a preservação da saúde pública e a qualidade do meio ambiente, entendendo-se este, como o ponto de coleta cadastrado junto ao Município.

§ 1º Serviços Congêneres são aqueles declarados pela Autoridade Sanitária e Legislação instituída pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, Secretaria de Saúde do Estado e do Meio Ambiente.

§ 2º O sujeito passivo da taxa está obrigado nos termos desta lei a segregar os resíduos de serviços de saúde classificados como Grupo "A" e "E" conforme classificação adotada nas Resoluções CONAMA nº 05, de agosto de 1993, nº 283, de julho de 2001, nº 358, de 29 de abril de 2005 e demais legislações vigentes, bem como acondicionar os resíduos de serviços de saúde de acordo com as NBR "s" da ABNT apresentado no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde à vigilância sanitária de acordo com a Resolução Conjunta Estadual SS/SMA/SJDC-1, 29.06.98. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

SUBSEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 121 A base de cálculo da taxa correspondente ao custo anual dos serviços prestados no exercício anterior ao seu lançamento que será rateado entre os geradores de serviços de saúde e congêneres, cadastrados nos órgãos e entidades públicos municipais, sujeitos à sua incidência, correspondente à proporcionalidade descrita nas faixas de Peso Diário Gerado, assim definidas:

	Faixas de Peso Diário Gerado em Kg
1	0 a 1
2	Acima de 1 até 3
3	Acima de 3 até 5
4	Acima de 5 até 10
5	Acima de 10 até 20
6	Acima de 20 até 30
7	Acima de 30 até 50
8	Acima de 50 até 100
9	Acima de 100 até 200
10	Acima de 200 até 300
11	Acima de 300 até 400
12	Acima de 400 até 500
13	Acima de 500

(Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

Art. 122 Calcular-se-á o valor da Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final Por Ponto de Coleta:

$$\frac{(C/T£Sf) * Tf}{n}$$

onde:

C = Custo Total Anual
T£Sf = Total de Quilogramas Coletados no Ano (soma de todas as faixa

Tf = Total de Quilogramas Coletados no Ano por Faixa
n = Número de Pontos Geradores Por Faixa

§ 1º Para aplicação da equação acima é necessário estabelecer:

I - Números de Pontos Geradores Por Faixa (n) - que compreende a quantidade de pontos constantes em cada faixa, enquadrados conforme a proporcionalidade de peso diário gerado de cada um;

II - Total de Quilogramas Coletados no Ano Por Faixa (Tf) - que compreende o total estimado de quilogramas coletados por ano em cada faixa, sendo que o cálculo deste valor segue os seguintes procedimentos:

a) números de pontos geradores por faixa * média de quilogramas gerados por dia na faixa * 365, onde:
1. nº pontos geradores por faixa - é a quantidade de pontos constantes em cada faixa, enquadrados conforme a proporcionalidade de peso diário gerado de cada um;
2. média de quilogramas gerados por dia na faixa - esta média é calculada pela ponderação das médias geradas por cada ponto dentro da sua respectiva faixa, ou seja, pelo cálculo da média ponderada de cada faixa. A média ponderada de cada faixa será calculada anualmente, podendo, desta forma, sofrer variações. A multiplicação destes valores por 365 dias, que representa o ano civil, resultará no total de quilogramas coletados no ano por faixa;

III - Total de Quilogramas Coletados no Ano (somatória de todas as faixas) (T£S f) - compreende a somatória dos totais de quilogramas coletados por ano de todas as faixas;

IV - Custo Total Anual - compreende o custo total com os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ocorrido no exercício anterior ao lançamento da taxa.

§ 2º A apuração do valor unitário, referida no "caput" deste artigo, será feita anualmente relativo a cada ponto, levando-se em conta, também as quantidades declaradas no Relatório do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, a que está obrigado cada gerador, nos termos de disposição constante das normas editadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 3º O sujeito passivo da taxa está obrigado a entregar anualmente o Relatório do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, nos órgãos públicos municipais, até o último dia útil do mês de outubro.

§ 4º Do custo global dos serviços, serão excluídos os custos apurados relativos às Unidades Básicas e Distritais de Saúde e outros serviços de saúde e congêneres pertencentes à Municipalidade. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

Art. 123 A Taxa será devida a partir do 1º dia do exercício seguinte a data da sua instituição, relativamente aos estabelecimentos já instituídos e beneficiados na data da publicação da presente Lei, sendo que para os demais casos, a partir do mês seguinte ao do cadastramento com a efetiva ou potencial utilização do serviço público, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

SUBSEÇÃO IV

Art. 124 Serão considerados os dados constantes do Cadastro Mobiliário Local a que estão obrigados para a expedição do alvará de funcionamento, na data do fato gerador. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

Art. 124 (Suprimido pela Lei Complementar nº 3058/2017)

SUBSEÇÃO V

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

Art. 125 O Município publicará, anualmente, no sítio eletrônico ou em jornal local, o custo dos serviços, a média de Kg gerado por dia nas faixas e o número de pontos pelos quais será feito o rateio. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

Art. 125-A Para formalizar a decisão de lançamento da Taxa, o órgão gestor providenciará a formação de processo administrativo, contendo:

I - relação dos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde e congêneres, cadastrados e distribuídos em suas respectivas faixas de peso diário gerado, com as informações pertinentes ao número de pontos existentes em cada faixa e a média de Kg gerada por dia nas faixas;

II - anexação de planilha contendo os dados financeiros relativos ao Custo Total Anual, demonstrando os gastos com coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde e congêneres;

III - relação das Unidades Básicas e Distritais de Saúde e outros serviços de saúde e congêneres, pertencentes à Municipalidade, e o respectivo valor do custo;

IV - as quantidades declaradas no Relatório do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

V - cópia da publicação do Edital, contendo o custo total anual, a média de Kg gerada por dia nas faixas e o número de pontos pelo qual será feito o rateio;

VI - outros dados, informes e esclarecimentos, bem como a correspondente documentação, quando for o caso; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

Art. 125-B Após a conclusão dos procedimentos administrativos preliminares ao lançamento tributário, o Município procederá a cobrança da taxa nos termos do regulamento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

Art. 125-C O contribuinte poderá reclamar contra o lançamento tributário da Taxa, dentro de 30 (trinta) dias, contados da notificação do lançamento ou do prazo em que se considera o contribuinte notificado deste, fazendo-a por escrito, nos termos da orientação contida na notificação e que seja pertinente:

I - aos dados relativos ao Cadastro Mobiliário Local.

II - ao valor da taxa;

III - ao número de prestações;

IV - a inobservância de quaisquer dos requisitos estabelecidos na legislação aplicável. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

Subseção VI

DO PAGAMENTO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

Art. 125-D A taxa poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente de acordo com os seguintes critérios:

I - à vista, no caso de pagamento de uma só vez, se efetuado nos primeiros 30 (trinta) dias a contar da notificação do lançamento;

II - a prazo, em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

Art. 125-E O atraso no pagamento das prestações sujeitará o contribuinte às disposições do Código Tributário Municipal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

Art. 125-F Decorridos 30 (trinta) dias, contados do vencimento do prazo para pagamento, o Município deverá adotar as medidas de inscrição do débito na Dívida Ativa e consequente cobrança executiva, com os ônus decorrentes dessas medidas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

Subseção VII

DOS MODELOS DE INSTRUMENTOS E SISTEMAS DE CONTROLE (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

Art. 125-G Caberá ao Município, mediante Decreto:

I - definir os modelos de notificação, comunicação e avisos necessários;

II - definir e fixar a sistemática de lançamento, de registro, de controle de pagamentos de inscrição na Dívida Ativa e tudo o mais que for necessário para o cumprimento do presente regulamento;

III - baixar, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos envolvidos, rotinas de procedimentos que se fizerem necessárias;

IV - realizar a apuração de custos, os lançamentos e cobrança do tributo instituído pela Lei. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

TÍTULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 126 - Na forma do artigo 145, inciso III da Constituição Federal e Título V da Lei nº 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional, é instituída a Contribuição de Melhoria que será arrecadada pelo Município de Novo Hamburgo dos proprietários de imóveis valorizados em decorrência de obras públicas executadas no território municipal e que terá como limite individual o acréscimo de valor para cada imóvel e como limite total a despesa realizada para o custeio global da obra rateada entre os imóveis direta e/ou indiretamente beneficiados pela obra.

Art. 127 - Será incidente a Contribuição de Melhoria no caso de valorização de imóveis de propriedade privada em virtude de qualquer das seguintes obras públicas:

I - abertura, alargamento, pavimentação, nivelamentos, capeamentos asfálticos, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças, vias e passeios públicos;

II - construção e ampliação de parques, campos desportivos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações

necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos cloacais e sanitários, galerias, sarjetas, meio-fio, caixas de inspeção, poços de visita, bocas-de-lobo, poços de escoamento pluviais, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

V - proteção contra secas, inundações, erosão, e de saneamento e drenagem em geral, diques, retificação e regularização de cursos d`água e irrigação;

VI - aterros, desaterros, cortes, urbanizações e realizações de embelezamento em geral, equipamentos urbanos e comunitários e inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

Parágrafo Único. As obras elencadas no "caput" do presente artigo poderão ser executadas pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Municipal ou empresas por ele contratadas, não descaracterizando a legitimidade da exigência do tributo pelo Município.

Art. 128 - Computar-se-ão no custo global da obra:

I - as despesas com estudos preliminares, projetos, administração, fiscalização, materiais, mão-de-obra, encargos trabalhistas e previdenciários, instalações, depreciação de máquinas e equipamentos, desapropriações, seguros, financiamentos e respectivas despesas, empréstimos e respectivas taxas, as quais terão sua expressão monetária atualizada à data do lançamento do tributo, mediante a aplicação dos coeficientes de correção monetária fixados para os débitos fiscais;

II - todos os investimentos e custeios necessários para que os benefícios decorrentes da obra sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas zonas de influência abrangidas pela obra.

Art. 129 - O Município poderá firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem da receita arrecadada.

SEÇÃO II
DO FATO GERADOR

Art. 130 - O fato gerador da Contribuição de Melhoria é a valorização do imóvel em decorrência da realização de obra pública efetivada direta ou indiretamente pelo Município.

Parágrafo Único. Considera-se ocorrido o fato gerador na data da publicação do Edital de realização de obra válido.

SEÇÃO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 131 - É sujeito passivo da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel considerado como unidade distinta perante o Cadastro Imobiliário Fiscal, o titular de seu domínio útil ou direito real, ou seu possuidor a qualquer título.

SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 132 - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o acréscimo individual ocorrido no valor venal do terreno ou gleba despojado das edificações, se estas houverem, em decorrência da obra pública realizada.

I - no caso de condomínio com unidades distintas perante o Cadastro Imobiliário Fiscal o acréscimo individual dar-se-á proporcionalmente ao terreno de cada unidade;

II - no caso de condomínio indiviso o acréscimo dar-se-á sobre todo o terreno ou gleba nos termos do "caput" do presente artigo;

III - o tributo que incidir sobre imóveis públicos imunes ou isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria lançada, não será absorvido pelos demais sujeitos passivos beneficiados pela obra pública.

SEÇÃO V
DO PROCEDIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA PÚBLICA E SUA IMPUGNAÇÃO.

Art. 133 - A realização de cada obra pública será precedida de:

I - Previsão nas leis do Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentária, e Orçamento Anual, da obra ou sistema de obras a serem realizadas e que comportarem cobrança através de Contribuição de Melhoria;

II - Publicação do edital de realização de obra contendo os seguintes elementos:

a) delimitação das zonas de influência, com áreas diretas e indiretamente beneficiadas pela obra pública, e a relação dos imóveis nelas compreendidos;
b) memorial descritivo do projeto;
c) orçamento total do custo global da obra em expressão monetária e sua equivalência em URM - Unidades de Referência Municipal.
d) determinação da parcela do custo da obra a ser recuperada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente valor a ser pago por parte de cada uma das unidades fiscais, em expressão monetária e sua equivalência em URM - Unidades de Referência Municipal.
e) determinação da parcela do custo da obra de responsabilidade do Município, se for o caso, em expressão monetária e sua equivalência em URM - Unidades de Referência Municipal.
f) determinação do índice de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferencidas, nela contidas;
g) determinação do(s) índice(s) do custo de recuperação na zona de influência.

Parágrafo Único. A publicação prevista no inciso II do presente artigo poderá ser realizada mediante extrato resumido, com indicação do órgão municipal onde todos os elementos se encontram depositados à disposição dos sujeitos passivos.

Art. 134 - Os sujeitos passivos têm prazo de trinta (30) dias contados da data de publicação acima, para impugnação de qualquer dos elementos dela constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art. 135 - A impugnação atenderá ao processo administrativo estabelecido neste Código Tributário.

SEÇÃO VI

DO LANÇAMENTO E SUA IMPUGNAÇÃO

Art. 136 - A Contribuição de Melhoria será lançada em meio eletrônico e fichas cadastrais em nome de quem estiver inscrito a unidade imobiliária no Cadastro Fiscal do Município, depois de iniciada a obra pública ou após a sua conclusão, ou ainda, gradativamente, em proporção às etapas da obra pública concluída.

Art. 137 - Do lançamento os sujeitos passivos serão notificados diretamente ou por Edital, onde constará o valor da Contribuição de Melhoria em expressão monetária nacional e sua equivalência em URM - Unidades de Referência Municipal, prazo para seu pagamento, suas prestações e vencimentos, local de pagamento e prazo para impugnação.

Parágrafo Único. A notificação procedida através de Edital afixado no átrio da Prefeitura Municipal será precedida de aviso em jornal de circulação local contendo o respectivo extrato, considerando-se o sujeito passivo regularmente notificado a partir do decurso do prazo fixado no Aviso.

Art. 138 - Ao sujeito passivo é facultado impugnar o lançamento no prazo de até quinze (15) dias da Notificação prevista no artigo anterior, contra erro na localização e dimensões do imóvel, cálculo e valores atribuídos a Contribuição de Melhoria.

Art. 139 - A Impugnação atenderá aos dispositivos e processo administrativo acima referido e demais disposições previstas na presente Lei.

SEÇÃO VII
DO PAGAMENTO

Art. 140 - Respondem pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ou aqueles indicados no art. 131, no tempo do lançamento do tributo, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores a qualquer título, do domínio do imóvel.

Art. 141 - O pagamento da Contribuição de Melhoria poderá ser efetuado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas a critério e conforme o fixado em Decreto pelo Executivo Municipal, equivalente em números de URM - Unidades de Referência Municipal, vencendo-se a primeira no último dia do prazo para a impugnação do lançamento e as subseqüentes mês a mês com vencimento no último dia útil.

§ 1º O sujeito passivo cuja renda mensal sua e seu cônjuge ou companheiro(a) , não for superior ao valor de 500 URM - Unidades de Referência Municipal, caso venha a optar pelo parcelamento, em 36 (trinta e seis) pagamentos mensais consecutivos, ou conforme fixado no Edital, o valor de cada parcela não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do rendimento mensal líquido do casal ou entidade familiar.

§ 2º Para concessão do benefício contido no parágrafo anterior, o sujeito passivo deverá, quando do requerimento do parcelamento, fazer prova da renda mensal através da apresentação da Carteira de Trabalho, declaração do empregador ou dos rendimentos declarados perante a Fazenda Nacional no último exercício.

§ 3º Ao sujeito passivo cujo aumento de seu salário for inferior à variação da URM - Unidade de Referência Municipal fica assegurado o reajuste das prestações mensais idêntico ao do respectivo aumento salarial, desde que efetue a comprovação perante a Fazenda Municipal.

§ 4º A qualquer tempo, verificado que o sujeito passivo não satisfaz os requisitos da Lei, ou comprovado

dolo, fraude, simulação, falsidade, erro ou omissão, o Executivo Municipal cancelará "ex-ofício" o benefício contido na presente Lei, sem prejuízo das sanções penais administrativas.

§ 5º O valor residual, uma vez existente, proveniente da diferença do valor da Contribuição de Melhoria e do efetivamente pago pelo sujeito passivo, será suportado pelo Erário Público Municipal, devendo o Executivo Municipal promover "ex-ofício", o seu cancelamento após o pagamento da última parcela.

§ 6º O não pagamento de 03 (três) ou mais parcelas acarretará no vencimento antecipado de todas as demais parcelas vincendas, tornando-se automática e imediatamente exigível a totalidade do débito tributário, na sua integralidade, e autorizado o Fisco a inscrever o débito em Dívida Ativa, independente de qualquer notificação ao devedor. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2228/2010)

Art. 142 - Ao sujeito passivo o Poder Executivo poderá conceder a título de incentivo, mediante Decreto, para pagamento antecipado com recolhimento global e único até o último dia do prazo para a impugnação do lançamento, o abatimento de 1% (um por cento) à 20% (vinte porcento) sobre a Contribuição de Melhoria devida, obedecida a Lei Federal nº 101/2000, de 05/05/2000. (Regulamentado pelo Decreto nº 2340/2005)

SEÇÃO VIII
DA ISENÇÃO

Art. 143 - Fica isento do pagamento da Contribuição de Melhoria o sujeito passivo proprietário de um único imóvel ou unidade imobiliária cuja edificação seja utilizada exclusivamente para sua residência, desde que:

I - O imóvel não seja passível de divisão em mais unidades autônomas, conforme localização/zoneamento, e

II - O proprietário e seu cônjuge ou companheiro(a) possuam renda mensal até 500 URM - Unidades de Referência Municipal.

§ 1º Deverá o sujeito passivo, para fins de enquadramento na condição isencional ora instituída, ser proprietário do imóvel situado na zona de influência beneficiada pela obra pública nos (12) doze meses imediatamente precedentes à publicação que alude o inciso II do artigo 133 da presente Lei.

§ 2º O imóvel não poderá ser remanescente de loteamento ou desmembramento havido nos últimos (12) doze meses imediatamente precedentes à publicação a que alude o inciso II do artigo 133 da presente Lei.

§ 3º O Poder Executivo Municipal informará o contribuinte a respeito da isenção prevista neste artigo através de mensagem explicativa impressa no boleto de cobrança do Imposto, contendo as condições isencionais e a forma de requerimento. (Redação acrescida pela Lei nº 1690/2007)

Art. 144 - Ficam isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria:

I - As entidades religiosas, beneficentes, culturais, hospitalares, recreativas, esportivas, legalmente organizadas e sem fins lucrativos;

II - Os sindicatos e associações de classe;

III - As cooperativas habitacionais, cujos objetivos visem a implantação de loteamentos e/ou construção de prédios habitacionais de caráter popular e as associações comunitárias.

§ 1º Para fins de enquadramento na condição isencional ora instituída, deve a unidade imobiliária estar situado na zona de influência beneficiada pela obra pública e estar sendo utilizada integral e exclusivamente, nas finalidades específicas da entidade.

Art. 145 - O tributo Contribuição de Melhoria não incide nos casos de:

a) simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;
b) alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;
c) recuperação de guias e sarjetas;

Art. 146 - A isenção prevista nesta Seção deverá ser requerida por escrito, fazendo prova do preenchimento das condições exigidas, no prazo de até (60) sessenta dias, contados do Aviso publicado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. O Aviso de que trata o presente artigo deverá ser publicado com antecedência mínima de (60) sessenta dias, da notificação do respectivo lançamento, contendo todas as informações necessárias.

Art. 147 - Vindo a ser constatado que quaisquer documentos ou declarações não se encontravam revestidos das formalidades legais ou exteriorizaram conteúdo falso, a isenção será cassada e o tributo tornar-se-á imediatamente devido e cobrado, em sua integralidade com todas as onerações legais, se for o caso.

Art. 148 - A concessão do benefício previstos nesta Seção não se estende a outros tributos.

TÍTULO V
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 149 - Nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal, fica instituída no Município de Novo Hamburgo a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública- CIP.

§ 1º O serviço previsto no "caput" do presente artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

§ 2º A previsão de arrecadação anual da CIP deverá estar respaldada e manter coerência com as estimativas de despesas e planos de metas da Administração Municipal para com o Serviço de Iluminação Pública.

§ 3º A empresa concessionária de distribuição de energia elétrica que abrange o território do Município deverá informar ao órgão responsável pela contribuição todos os elementos necessários à inscrição cadastral do sujeito passivo, bem como, da base de cálculo para determinação de valor da CIP, seja para os fins da homologação ou efetivação do lançamento em caso de inadimplência do sujeito passivo.

SEÇÃO II
DO FATO GERADOR

Art. 150 - Constitui-se fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular efetivada no território municipal.

SEÇÃO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 151 - O sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica, nos termos do artigo anterior, que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular de concessão que abranja o município de Novo Hamburgo e junto ao cadastro fiscal do órgão responsável pelo lançamento.

SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 152 A base de cálculo da CIP é o valor mensal do MW/H da tarifa de iluminação pública aplicada pela empresa concessionária distribuidora de energia elétrica, conforme normas e valores fixados pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

§ 1º Ficam excluídos da incidência da CIP:

I - na classe residencial: os valores mensais de consumo total que não ultrapassem os 50 Kw/h/mês;

II - na classe rural, subclasse residencial rural: os valores mensais de consumo total que não ultrapassem os 100 Kw/h/mês. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2694/2014)

§ 2º (Revogado pela Lei nº 1786/2008)

SEÇÃO V
DAS ALÍQUOTAS

I

Art. 153 O valor da CIP será calculado de acordo com os percentuais fixados para cada classe, subclasse, e faixa de consumo (Kilowatt/hora/mês - Kw/h/mês) e incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica, emitida pela concessionária desse serviço, conforme tabela de consumo e classificação abaixo:

Classe	Sub-classe	Faixa de Consumo em KW/H/Mensal	Alíquota do Valor da CIP, em percentual
I - AGENTE REGULADO	CONCESSIONÁRIA	De 0 até 300	6,00
	PERMISSIONÁRIA	De 301 até 500	12,00
		De 501 até 1000	24,00
		De 1001 até 2000	48,00
		Acima de 2001	95,00
II - COMERCIAL, SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES	ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL	De 0 até 300	6,00
	ASSOCIAÇÃO E ENTIDADES FILANTRÓPICAS	De 301 até 500	12,00
	COMERCIAL	De 501 até 1000	24,00
	ILUMINAÇÃO EM RODOVIAS	De 1001 até 2000	48,00
	OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES	Acima de 2001	95,00
	SEMÁFOROS, RADARES E CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE TRÂNSITO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E TELE-COMUNICAÇÕES		
	SERVIÇOS DE TRANSPORTE		
	TEMPLOS RELIGIOSOS		
III - CONSUMO PRÓPRIO	CONSUMO PRÓPRIO	De 0 até 300	6,00
		De 301 até 500	12,00
		De 501 até 1000	24,00
		De 1001 até 2000	48,00
		Acima de 2001	95,00
IV - INDUSTRIAL	INDUSTRIAL	De 0 até 300	6,00

		De 301 até 500	12,00
		De 501 até 1000	24,00
		De 1001 até 2000	48,00
		Acima de 2001	95,00
V - PODER PÚBLICO	ESTADUAL OU DISTRITAL	De 0 até 300	6,00
	FEDERAL	De 301 até 500	12,00
	MUNICIPAL	De 501 até 1000	24,00
		De 1001 até 2000	48,00
		Acima de 2001	95,00
VI - RESIDENCIAL	RESIDENCIAL DE BAIXA RENDA	De 0 até 50	0,00
	RESIDENCIAL DE BAIXA RENDA BPC	De 51 até 100	0,50
	RESIDENCIAL DE BAIXA RENDA INDÍGENA	De 101 até 300	1,00
	RESIDENCIAL DE BAIXA RENDA QUILOMBOLA	De 301 até 500	1,50
	RESIDENCIAL DE BAIXA RENDA MULTIFAMILIAR		
		De 501 até 1000	2,00
		De 1001 até 2000	2,50
		Acima de 2000	3,00
	RESIDENCIAL	De 0 até 50	0,00
		De 51 até 100	1,00
		De 101 até 300	3,00
		De 301 até 500	4,00
		De 501 até 1000	9,00
		De 1001 até 2000	15,00

		Acima de 2000	30,00
VII - RURAL	AGROINDUSTRIAL	De 0 até 100	2,00
	AGROPECUÁRIA RURAL	De 101 até 300	2,00
	AGROPECUÁRIA URBANA	De 301 até 500	2,00
	AQUICULTURA	De 501 até 1000	3,00
	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	De 1001 até 2000	4,00
	ESCOLA AGROTÉCNICA		
		Acima de 2000	4,00
	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL		
	RESIDENCIAL RURAL	De 0 até 100	0,00
		De 101 até 300	2,00
		De 301 até 500	2,00
		De 501 até 1000	2,00
		De 1001 até 2000	4,00
		Acima de 2000	5,00
VIII - SERVIÇO PÚBLICO	ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	De 0 até 300	6,00
	TRAÇÃO ELÉTRICA	De 301 até 500	12,00
		De 501 até 1000	24,00
		De 1001 até 2000	48,00
		Acima de 2001	95,00

§ 1º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier a substituí-la

§ 2º O valor da CIP em reais será reajustado, segundo o mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de iluminação pública (Megawatt/hora/mês). (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

SEÇÃO VI
DO LANÇAMENTO

Art. 154 - O lançamento da CIP dá-se por homologação, devendo o sujeito passivo antecipar o pagamento nos termos e prazo que dispuser a fatura ou nota fiscal de recolhimento do consumo de energia elétrica apresentada pela concessionária distribuidora.

Art. 155 - O pagamento antecipado pelo sujeito passivo, nos termos do artigo anterior, extingue o crédito sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

SEÇÃO VII
DO PAGAMENTO

Art. 156 - O recolhimento da CIP dar-se-á através da fatura ou nota fiscal emitida pela concessionária de distribuição de energia elétrica e onde constarão os elementos informativos atinentes ao sujeito passivo, da base de cálculo, valor para pagamento e vencimento.

Parágrafo Único. O não pagamento da CIP no prazo de seu vencimento caracteriza o sujeito passivo em mora, ficando o débito passível dos acréscimos de atualização monetária nos termos da legislação municipal, multa de 5% (cinco por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde o seu vencimento até o seu efetivo pagamento, bem como, a inscrição do débito em dívida ativa.

SEÇÃO VIII
DAS DISPOSIÇÕES DE EXCEÇÃO

Art. 157 - Para efeito de pagamento da CIP, quando este ocorrer durante e sob a responsabilidade de cobrança da empresa distribuidora de energia, não sofrerá o mesmo os acréscimos moratórios de juros e multa nos termos da legislação municipal.

Parágrafo Único. Em caso de inadimplência de pagamento por parte do sujeito passivo, torna-se sem efeito o previsto no "caput" do presente artigo, tornando-se exigível as onerações legais desde o vencimento da obrigação, com a conseqüente inscrição do débito em dívida ativa em até 60 (sessenta dias) do recebimento das informações fornecidas pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica.

SEÇÃO IX
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR O FORNECIMENTO DE DADOS E ARRECADAÇÃO DA CIP.

Art. 158 - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato com a concessionária de distribuição de energia elétrica que abrange o território do Município para o fornecimento dos dados necessários ao cadastramento fiscal do sujeito passivo e os elementos da base de cálculo para o lançamento da CIP.

SEÇÃO X (Revogada pela Lei nº 1737/2007)

Art. 159 (Revogado pela Lei nº 1737/2007)

LIVRO SEGUNDO

TÍTULO I
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 160 - Constitui Dívida Ativa tributária do Município aquela que provém de impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuição de iluminação pública e multas de natureza tributária, regularmente inscritas na repartição competente, depois de esgotado o prazo fixado em Lei, regulamento ou decisão final proferida em processo regular para seu pagamento.

Art. 161 - A inscrição do débito na Dívida Ativa far-se-á até 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo para a cobrança administrativa depois de apurada a sua legalidade, liquidez e certeza.

Art. 162 - O Termo de Inscrição na Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente indicará obrigatoriamente:

I - Nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - O valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em Lei;

III - A origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;

IV - A indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita a atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - A data e o número de inscrição, no Registro de Dívida Ativa;

VI - O número do auto de infração, se nele estiver apurado o valor da dívida.

Parágrafo Único. A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

Art. 163 - A Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro, a quem aproveite.

Art. 164 - A Dívida Ativa, em caráter de continuidade, será monetariamente atualizada e acrescida das legais nos termos da presente Lei.

Art. 165 - Mediante Lei poderão ser cancelados os débitos:

I - Prescritos;

II - De sujeitos passivos que hajam falecido deixando bens insuscetíveis de execução ou que, pelo seu ínfimo valor, torne a execução anti-econômica .

Art. 166 - A dívida será cobrada por procedimento:

I - Administrativo, durante o período máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da inscrição ou no prazo e condições que a Lei Municipal facultar.

II - Judicial.

Art. 167 - Excetuados os casos de autorização legislativa, mandado judicial ou justificativas devidamente instruídas e comprovadas, é vedado ao funcionário receber débitos inscritos em Dívida Ativa, com desconto ou dispensa de obrigação tributária principal ou acessória.

§ 1º A inobservância ao disposto neste artigo, sujeita o infrator, sem prejuízo das penalidades que lhe forem aplicáveis, a indenizar o Município em quantia igual à que deixou de receber.

§ 2º Se a infração decorrer de ordem de superior hierárquico, ficará este solidariamente responsável com o infrator.

Art. 168 - Encaminhada a certidão de Dívida Ativa para a cobrança Executiva, cessará a competência do órgão fazendário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe tão somente, prestar informações ou praticar os atos solicitados por quem de direito quanto à execução.

TÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 169 - Compete à Fazenda Municipal o exercício da Fiscalização Tributária, na forma prevista nesta Lei e nos regulamentos.

Art. 170 - A Fiscalização será efetivada:

I - Diretamente, pelo comparecimento do agente do fisco municipal ao domicílio tributário ou quando da apresentação de documentos pelo sujeito passivo.

II - Indiretamente, através dos elementos constantes do Cadastro Fiscal ou de informações colhidas em fontes que não as do próprio sujeito passivo.

III - Através de sistema de gestão informatizado. (Redação acrescida pela Lei nº 1733/2007)

Art. 171 - Os agentes do Fisco ou comissões especiais, devidamente credenciadas, terão acesso:

I - Ao interior de estabelecimentos, depósitos e quaisquer outras dependências;

II - A salas de espetáculos, bilheterias e quaisquer outros recintos ou locais onde se faça necessária a sua presença.

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo as comissões especiais serão designadas pelo Secretário da Fazenda.

Art. 172 - Constituem elementos que obrigatoriamente devem ser exibidos quando solicitados:

a) elementos fiscais, livros contábeis, registros e talonários, exigidos pelo fisco federal, estadual e municipal;
b) títulos e outros documentos que comprovem a propriedade, o domínio ou a posse de imóvel;

c) os comprovantes de direito de ingresso ou em participação em diversões públicas.

Parágrafo Único. Na falta dos elementos descritos neste artigo, ou ainda por vício ou fraude neles verificados, o agente do Fisco poderá promover o arbitramento, na forma do que determina o artigo 44 deste Código.

TÍTULO III
DAS PENALIDADES E INFRAÇÕES

SEÇÃO I
DAS PENALIDADES

Art. 173 - Os infratores estão sujeitos às seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:

I - Multa;

II - Proibições aplicáveis às relações entre os sujeitos passivos em débito e a Fazenda Municipal;

III - Sujeição a regime especial de fiscalização;

IV - Suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidos as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem do pagamento total ou parcial do tributo.

§ 1º A aplicação de penalidade ambiental ou de qualquer outra natureza, em caso algum dispensa o cumprimento de obrigações acessórias ou o pagamento do tributo, dos acréscimos cabíveis, e a reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2369/2011)

§ 2º Os valores originados pelas penalidades previstas em ações de meio ambiente serão destinadas ao FUNDEMA. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2369/2011)

SEÇÃO II
DAS INFRAÇÕES COM MULTA

Art. 174 - É considerado infrator, incorrendo na aplicação da penalidade de multa quem:

I - Instruir, com elementos falsos, declarações de receita bruta, desde que importe em redução ou supressão de tributo, caracterizada a má fé ou omissão dolosa - multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto corrigido monetariamente;

II - Deixar de pagar a importância devida de tributo cujo lançamento é efetuado por homologação - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto devido, corrigido monetariamente;

III - Deixar de emitir nota fiscal de prestação de serviços, quando essa não tiver sido dispensada pela autoridade competente - multa de 40% (quarenta por cento) sobre o imposto corrigido monetariamente;

IV - O não pagamento, a omissão ou informação com fraude na declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do ITBI - multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do ITBI sonegado, corrigido monetariamente;

V - Sendo adquirente de imóvel ou direito a ele relativo, não apresentar ou encaminhar o seu título ao órgão municipal fiscalizador, ressalvados os prazos excepcionados na presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados do ato - multa de 20% (vinte por cento) do valor do ITBI tributado, corrigido monetariamente. Em se tratando das hipóteses previstas nos artigos 81 e 82, multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor pactuado no negócio jurídico ou do valor venal atribuído pelo Município ao imóvel ou direito transmitido, se este for maior, corrigidos monetariamente; (Redação dada pela Lei Complementar nº 2228/2010)

VI - Sendo tabelião, notário ou escrivão, lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o ITBI devido tenha sido comprovadamente pago, ou sem o reconhecimento de imunidade, não incidência ou isenção, pela autoridade municipal - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ITBI tributado, corrigido monetariamente;

VII - Sendo oficial de registros imobiliários transcreverem, registrarem ou averbarem atos de transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, sem prova de sua quitação, ou sem o reconhecimento de imunidade, não incidência ou isenção - multa de 5% (cinco por cento) sobre o ITBI tributado, corrigido monetariamente;

VIII - Instruir com elementos falsos, pedidos de inscrição, caracterizada a má fé ou omissão dolosa - multa de 500 (quinhentos) URMs- Unidades de Referência Municipal;

IX - Instruir com elementos falsos, solicitações de benefícios fiscais, caracterizada a má fé ou omissão dolosa - multa de 500 (quinhentos) URMs - Unidades de Referência Municipal;

X - Instruir com elementos falsos a Declaração Mensal de Serviços - DMS ou a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras - DMS-IF/DESIF, caracterizada má fé ou omissão dolosa - multa de 200 (duzentas) URM´s - Unidades de Referência Municipal por cada uma DMS; (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

XI - Utilizar nota fiscal não autorizada pela Administração Fazendária Municipal para a prestação de serviços - multa de 500 (quinhentos) URMs - Unidades de Referência Municipal;

XII - Sendo estabelecimento gráfico, confeccionar documentos fiscais municipais sem autorização do Fisco Municipal - multa de 500 (quinhentos) URMs - Unidades de Referência Municipal;

XIII - Iludir ou embaraçar, por qualquer meio ou forma, a ação fiscal - multa de 250 (duzentas e cinqüenta) URMs - Unidades de Referência Municipal;

XIV - Sendo pessoa física ou jurídica tomadora de serviços e, na qualidade de responsável ou substituto tributário, deixar de reter e recolher o imposto ao Município - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto devido, corrigido monetariamente; (Redação dada pela Lei Complementar nº 2369/2011)

XV - Sendo responsável pela escrita fiscal ou contábil, praticar no exercício de suas atividades, atos que visem diminuir o montante ou induzir o sujeito passivo à prática de infração - multa de 200 (duzentas) URMs - Unidades de Referência Municipal;

XVI - Sendo pessoa jurídica sujeita a entrega da Declaração Mensal de Serviços - DMS, exceto instituições financeiras, deixar de entregar o referido documento dentro dos prazos legais ou entregar em desacordo com o previsto em regulamento - multa de 50 (cinqüenta) URM`s - Unidades de Referência Municipal; (Redação dada pela Lei Complementar nº 2369/2011)

XVII - Sendo instituição financeira, regulamentada pela CVM, deixar de entregar a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras - DMS-IF/DESIF dentro dos prazos legais ou entregar em desacordo

com o previsto em regulamento - multa de 100 (cem) URM`s - Unidades de Referência Municipal; (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

XVIII - Efetuar a baixa de inscrição municipal fora do prazo estabelecido na legislação municipal - multa de 25 (vinte e cinco) URM`s - Unidades de Referência Municipal; (Redação dada pela Lei Complementar nº 2228/2010)

XIX - Exercer atividade sem o prévio licenciamento da Municipalidade - multa de 100 (cem) URMs - Unidades de Referência Municipal;

XX - Não atender o alinhamento estabelecido pela Topografia Municipal - multa de 100 (cem) URMs - Unidades de Referência Municipal;

XXI - Iniciar obra sem o prévio licenciamento da Municipalidade - multa de 100 (cem) URMs - Unidades de Referência Municipal;

XXII - Ocupar prédio sem a vistoria e habite-se, fornecidos pelo Município - multa de 100 (cem) URMs - Unidades de Referência Municipal;

XXIII - Não renovar o licenciamento nos casos previstos na legislação - multa de 100 (cem) URMs - Unidades de Referência Municipal;

XXIV - Na prestação de serviços de diversões públicas não autenticar os comprovantes de ingresso com o Fisco Municipal - multa de 100 (cem) URMs - Unidades de Referência Municipal;

XXV - Na prestação de serviços de diversões públicas falsificar a autenticação do Fisco Municipal nos comprovantes de ingresso - Multa de 100 (cem) URMs - Unidades de Referência Municipal;

XXVI - Deixar de acatar intimação para regularização de qualquer dispositivo infringido e previsto na legislação tributária municipal - multa de 300 URMs - Unidades de Referência Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

XXVII - Circular com veículo de aluguel ou transporte coletivo, sem prévia vistoria ou renovação desta - multa de 100 (cem) URMs - Unidades de Referência Municipal;

XXVIII - Permitir, sem prévia vistoria, ou renovação desta, o funcionamento de elevadores - multa de 100 (cem) URMs - Unidades de referência Municipal;

XXIX - Não comunicar, dentro dos prazos legais, as alterações de atividade - multa de 50 (cinqüenta) URMs - Unidades de Referência Municipal;

XXX - Não comunicar, dentro dos prazos legais, as alterações de razão social, denominação social ou sócios - multa de 50 (cinqüenta) URMs - Unidades de Referência Municipal; (Redação dada pela Lei Complementar nº 2369/2011)

XXXI - Não comunicar, dentro dos prazos legais as alterações de endereço de atividade - multa de 50 (cinqüenta) URMs - Unidades de Referência Municipal;

XXXII - Promover inscrição fora dos prazos legais - multa de 50 (cinqüenta) URMs - Unidades de Referência Municipal;

XXXIII - Deixar de conduzir ou afixar o Alvará de licenciamento em lugar visível e de fácil acesso - multa de 50 (cinqüenta) URMs - Unidades de Referência Municipal;

XXXIV - Não aferir taxímetro ou outros aparelhos necessários ao exercício de atividade - multa de 50 (cinqüenta) URMs - Unidades de Referência Municipal;

XXXV - Adulterar taxímetro ou outros aparelhos necessários ao exercício de atividade - multa de 50 (cinqüenta) URMs - Unidades de Referência Municipal;

XXXVI - Não conduzir taxímetro ou outros aparelhos necessários ao exercício da atividade - multa de 50 (cinqüenta) URMs - Unidades de Referência Municipal;

XXXVII - Utilizar notas fiscais de serviços em desacordo com a legislação municipal vigente - multa de 50 (cinqüenta) URMs - Unidades de Referência Municipal;

XXXVIII (Revogado pela Lei Complementar nº 2228/2010)

XXXIX - Extraviar notas fiscais - multa de 2 URMs, por nota fiscal, até o limite de 800 URMs. (Redação acrescida pela Lei nº 1733/2007)

XL - Sendo estabelecimento gráfico, confeccionar documentos fiscais de serviços em desacordo com a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais e/ou com a legislação municipal vigente - multa de 50 (cinqüenta) URMs - Unidades de Referência Municipal; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2369/2011)

XLI - Deixar de entregar ou apresentar fora do prazo livros, documentos contábeis e/ou fiscais, comprovantes de operações ou prestações, quaisquer outros documentos, ou não prestar informações e esclarecimentos solicitados através de Intimação ou Termo de Início de Ação Fiscal - multa de 300 URMs - Unidades de Referência Municipal; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2369/2011)

XLII - Deixar de pagar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN quando os serviços forem prestados conforme o § 9º do art. 42. - multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do imposto devido, corrigido monetariamente. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2369/2011)

XL

XL

XLIII - Deixar de converter ou converter fora do prazo legal Recibo Provisório de Serviços - RPS - em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, conforme disciplinado em regulamento, multa de 25 URMs - Unidades de Referência Municipal - por RPS, até o limite de 1000 URM`s; (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

XLIV - Deixar de pagar o ISSQN, na condição de Escritório Contábil - Optante pelo Simples Nacional, conforme preconiza a Lei Complementar nº 123/2006, art. 18, § 5º B, c/c § 22- A e a Lei Municipal nº 2.020/2009 arts. 17 e 18 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto devido, corrigido monetariamente; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2652/2013)

XL

XLV - Preencher as notas fiscais de serviços em desacordo com a legislação municipal vigente - multa de 50 (cinquenta) URM`s - Unidade de Referência Municipal por nota fiscal, até o limite de 1000 URM`s; (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

XLVI - deixar de pagar o ISSQN, o contribuinte na condição de profissional autônomo, conforme dispõe a norma do art. 47 do Código Tributário Municipal - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do

imposto devido, corrigido monetariamente; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2888/2015)

XLVII - deixar de emitir nota fiscal de prestação de serviços, quando essa não tiver sido dispensada pela autoridade competente e na hipótese de não ter sido apurado imposto devido - multa de 10 URMs por nota, até o limite de 1000 URMs. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2888/2015)

XLVIII - Instruir com elementos falsos a Declaração Mensal de Serviços de Sociedade de Profissionais - DMSP, caracterizada má fé ou omissão dolosa - multa de 200 (duzentas) URM´s - Unidades de Referência Municipal por cada uma DMSP; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

XLIX - Sendo pessoa jurídica sujeita a entrega da Declaração Mensal de Serviços de Sociedade de Profissionais - DMSP, deixar de entregar o referido documento dentro dos prazos legais ou entregar em desacordo com o previsto em regulamento - multa de 50 (cinqüenta) URM`s - Unidades de Referência Municipal, por cada uma DMSP. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

Parágrafo Único (Revogado pela Lei Complementar nº 2228/2010)

Art. 174-A A multa mínima a ser aplicada nas hipóteses dos incisos I, II, III, XLII, XLIV e XLVI do art. 174 não poderá ser inferior à 100 URMs - Unidades de Referência Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2888/2015)

Art. 175 - A reincidência em infração da mesma natureza, punir-se-á com multa em dobro e, a cada nova reincidência, aplicar-se-á essa pena acrescida de 20% (vinte por cento) .

Parágrafo Único - Não se aplica a reincidência para os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, XIV, XVI, XVIII, XLII, XLIV e XLVI do artigo 174 da presente Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2888/2015)

Art. 176 Havendo pagamento à vista dos débitos apurados, será concedida redução de 50% (cinqüenta por cento) do valor da multa por infração nos incisos I, II, III, XIV, XLII, XLIV e XLVI do artigo 174 da presente Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2888/2015)

Art. 176-A As multas previstas no artigo 174 ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) quando aplicadas ao MEI - Micro empreendedor individual, conforme art. 38-B da Lei Federal nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional). (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

SEÇÃO III
DAS PROIBIÇÕES

Art. 177 - Os sujeitos passivos que se encontrarem em débito para com a Fazenda Municipal não poderão dela receber quantias ou créditos de qualquer natureza nem participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou a realização de obras e prestação de serviços dos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta.

SEÇÃO IV
DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 178 - O sujeito passivo que houver cometido infração para a qual tenha concorrido circunstâncias agravantes ou que, reiteradamente violem a legislação tributária, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

Parágrafo Único. O regime especial de fiscalização será determinado pelo titular da Fazenda, que fixará as condições de sua realização.

SEÇÃO V
DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 179 - Poderão ser suspensos ou canceladas as concessões dadas aos sujeitos passivos que se eximirem de pagamento total ou parcial de tributos, na hipótese de infringência à legislação tributária pertinente.

Parágrafo Único. A suspensão ou cancelamento será determinada pelo titular da Fazenda, considerada a gravidade e natureza da infração.

TÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Capítulo I
DO PROCESSO FISCAL

Art. 180 - O processo fiscal, para os efeitos deste Código, compreende o conjunto de atos e formalidades tendentes a formar decisão sobre:

I - O auto de infração;

II - Reclamação contra o lançamento;

III - Consulta;

IV - Pedido de restituição e/ou compensação. (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

Parágrafo Único. O uso de meio eletrônico na tramitação de processos administrativos fiscais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais poderá ser admitido, consoante o disposto em regulamento. (Redação acrescida pela Lei nº 1733/2007)

SEÇÃO I
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 181 - As ações ou omissões contrárias à legislação tributária, serão apuradas por autuamento, aplicando-se ao infrator a pena correspondente .

Art. 182 - Considera-se iniciado o procedimento fiscal-administrativo para fim de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo:

I - Com a lavratura do termo de início da fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais e outros documentos de interesse para a Fazenda Municipal;

II - Com a lavratura de termo de retenção de livros e outros documentos fiscais;

III - Com a lavratura de auto de infração;

IV - Com qualquer ato escrito de agente do Fisco que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do fiscalizado.

§ 1º Iniciada a fiscalização ao sujeito passivo, terão os agentes fiscais o prazo de 60 (sessenta) dias para concluí-la, podendo esse prazo ser prorrogado por até 45 (quarenta e cinco) dias pelo Diretor do órgão responsável, mediante justificativa, por escrito, do agente fiscal, salvo quando submetido a regime especial de fiscalização. (Redação dada pela Lei nº 2055/2009)

I - se o procedimento fiscal-administrativo iniciar com a lavratura do Termo de Início de Fiscalização ou Intimação escrita, o prazo contar-se-á a partir da entrega, pelo sujeito passivo, na Fazenda Municipal, dos Livros exigidos em Lei e/ou outros documentos solicitados. (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

II - o prazo concedido no Termo de Início de Fiscalização ou Intimação para apresentação de Livros exigidos em Lei e/ou outros documentos, somente poderá ser prorrogado mediante justificativa por escrito do Agente Fiscal, ou do sujeito passivo, e dirigida ao Diretor do órgão responsável pelo tributo, que poderá conceder ou não essa prorrogação. (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

III - O prazo para concluir a fiscalização será suspenso sempre que o servidor responsável pela fiscalização entrar em gozo de férias, licença de saúde, transferência do setor, ou exoneração. (Redação acrescida pela Lei nº 2055/2009)

§ 2º O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante despacho fundamentado do Secretário da Fazenda, contados do término da última prorrogação. (Redação dada pela Lei nº 2055/2009)

§ 3º Os prazos fixados nos parágrafos antecedentes serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato. (Redação acrescida pela Lei nº 2055/2009)

Art. 183 - O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter:

I - local, dia e hora da lavratura;

II - nome, estabelecimento e domicílio do autuado e das testemunhas, se houver;

III - número de inscrição do autuado no CNPJ e CPF;

IV - descrição do fato que constitui a infração e circunstâncias pertinentes;

V - citação expressa do dispositivo legal infringido, inclusive do que fixa a respectiva sanção;

VI - cálculo dos tributos e multas;

VII - referência dos documentos que serviram de base à lavratura do auto;

VIII - intimação ao infrator para pagar os tributos e acréscimos, ou apresentar defesa, nos prazos previstos;

IX - enumeração de quaisquer outras ocorrências que possam esclarecer o processo.

§ 1º As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do

processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

§ 2º O auto de infração lavrado será assinado pelo(s) autuante(s) e pelo autuado, seu representante ou preposto. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

§ 3º A assinatura do autuado poderá ser lançada simplesmente no auto sob protesto, e em nenhuma hipótese, implicará em confissão de falta argüida, nem a sua recusa agravará a infração.

Art. 184 - O auto de infração será lavrado por funcionários fiscais ou por comissões especiais.

Parágrafo Único. As comissões especiais de que trata este artigo serão designadas pelo Secretário da Fazenda.

Art. 185 - Após a lavratura do auto o autuante redigirá o termo de ocorrência do qual deverá constar relato dos fatos, da infração verificada e menção especificada dos documentos apreendidos, de modo a possibilitar a reconstituição do processo.

Art. 186 - Lavrado o auto, terá(ão) o(s) autuante(s) o prazo, obrigatório e improrrogável, de 48 (quarenta e oito) horas, para entregá-lo a registro.

Parágrafo Único. A infrigência ao disposto neste artigo sujeita o funcionário às penalidades cabíveis.

SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 187 - Qualquer pessoa pode representar ao Secretário da Fazenda contra ato violatório de dispositivo deste Código ou de outras leis e regulamentos fiscais.

§ 1º Recebida a representação, o Secretário da Fazenda, tendo em vista a natureza e gravidade dos fatos indicados, determinará a realização das diligências cabíveis e, se for o caso, a lavratura do Auto de Infração.

§ 2º A representação de não funcionário far-se-á em petição assinada, com firma reconhecida, e não será admitida quando:

I - de autoria de sócios, diretor, preposto ou empregado do sujeito passivo, em relação a fatos anteriores à data em que tenha perdido esta qualidade;

II - desacompanhada ou sem indicação de provas.

SUBSEÇÃO II
DA INTIMAÇÃO

Art. 188 - Lavrado o auto de infração, o autuado será intimado para recolher o débito total, ou para apresentar defesa.

Art. 189 - A intimação far-se-á:

I - na pessoa do próprio sujeito passivo, ou seu representante legal ou preposto, mediante entrega de cópia e contra recibo no original;

II - através de comunicação postal com aviso de recepção;

III - através de Edital afixado no átrio da Prefeitura e publicação de extrato em jornal de circulação local;

IV - havendo recusa no recebimento ou não se encontrando o sujeito passivo, seu representante legal ou preposto, poderá a notificação ser entregue a qualquer pessoa da família ou da empresa, mediante identificação com número da carteira de identidade, na presença de duas testemunhas.

Parágrafo Único. Presume-se válida a notificação dirigida ao endereço residencial, comercial ou profissional, constante no Cadastro Mobiliário Municipal cumprindo ao sujeito passivo atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação. (Redação dada pela Lei nº 2055/2009)

Art. 190 - Quando desconhecido o domicílio tributário do sujeito passivo a intimação poderá ser feita por Edital, na imprensa.

Subseção II - A

Da Notificação de Lançamento (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

Art. 190-A A notificação de lançamento será expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, encarregada da formalização da exigência, dispensando posterior lavratura de Auto de Infração e devendo conter os seguintes requisitos:

I - a qualificação do notificado;

II - o valor do crédito tributário formalizado através da presente notificação de lançamento e o prazo para pagamento ou impugnação;

III - a disposição legal infringida, se for o caso; e

IV - a assinatura do Auditor-Fiscal, Agente Tributário ou Fiscal Tributário da Secretaria da Fazenda do Município responsável pela notificação de lançamento, com a indicação do cargo e do número de matrícula e/ou assinatura emitida através de certificação digital validada pelo sistema de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Parágrafo único. A notificação de lançamento emitida por processamento eletrônico prescinde da assinatura referida no inciso IV primeira parte, obrigatória a identificação do Auditor-Fiscal, Agente Tributário ou Fiscal Tributário da Secretaria da Fazenda que a emitir. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

Art. 190-B A Notificação far-se-á:

I - na pessoa do próprio sujeito passivo, ou seu representante legal ou preposto, mediante entrega de cópia e contra recibo no original;

II - através de comunicação postal com aviso de recepção;

III - através de Edital afixado no átrio da Prefeitura e publicação de extrato em jornal de circulação local;

IV - através de comunicação ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE);

V - havendo recusa no recebimento ou não se encontrando o sujeito passivo, seu representante legal ou preposto, poderá a notificação ser entregue a qualquer pessoa da família ou da empresa, mediante identificação com número da carteira de identidade, na presença de duas testemunhas.

Parágrafo único. Presume-se válida a notificação dirigida ao endereço residencial, comercial ou

profissional, constante no Cadastro Mobiliário Municipal cumprindo ao sujeito passivo atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

Art. 190-C Quando desconhecido o domicílio tributário do sujeito passivo a intimação poderá ser feita por Edital, na imprensa. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

SUBSEÇÃO III
DA DEFESA

Art. 191 - O autuado tem direito à ampla defesa.

Parágrafo Único. O autuado poderá recolher os tributos e acréscimos referentes a uma parte do auto, e apresentar defesa apenas quanto à parte não recolhida.

Art. 192 O prazo de defesa é de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento:

I - da intimação; ou

II - da notificação de lançamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

Art. 193 - A defesa será formulada em petição, datada e assinada pelo autuado, ou seu representante, e deverá vir acompanhada de todos os elementos que lhe servirem de base.

Parágrafo Único. Poderão ser aceitas cópias fotostáticas autenticadas de documentos, desde que não destinados à prova de falsificação.

Art. 194 - A defesa será dirigida ao Diretor do Órgão responsável pelo tributo.

Art. 195 - Anexada a defesa, será o processo encaminhado ao funcionário autuante, seu substituto ou órgão competente, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifeste sobre as razões oferecidas.

Parágrafo Único. O prazo é prorrogável por 10 (dez) dias pelo Diretor do Órgão responsável pelo tributo.

Art. 196 - Sendo o auto lavrado e revel o infrator, o débito será inscrito em dívida ativa, remetendo-se o processo diretamente ao órgão competente para essa inscrição.

Parágrafo Único. A revelia do autuado, na hipótese de que trata este artigo, importa no reconhecimento da obrigação tributária e produz efeito de decisão final do processo administrativo fiscal.

SEÇÃO II
DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO

Art. 197 - O sujeito passivo poderá reclamar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contra o lançamento ou, ato de autoridade fazendária referentes a assunto tributário.

Parágrafo Único. A reclamação, interposta no prazo, tem efeito suspensivo somente em relação à obrigação principal.

Art. 198 - Apresentada a reclamação, o órgão responsável pelo ato contestará no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do processo.

Art. 199 - As reclamações não serão decididas sem informação do órgão responsável pelo lançamento, sob pena de nulidade da decisão.

SEÇÃO III
DA CONSULTA

Art. 200 - É assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação relativa aos tributos municipais.

Art. 201 - A consulta será formulada em petição assinada pelo consulente ou seu representante legal, indicando o caso específico, e esclarecendo se versa sobre hipótese em relação a qual já se verificou o fato gerador da obrigação tributária.

§ 1º A consulta somente poderá versar sobre uma situação específica e determinada, claramente explicitada no requerimento, não podendo abranger mais de um assunto.

§ 2º A consulta feita em desacordo com o disposto na parte final do parágrafo anterior, somente será válida em relação a um dos assuntos consultados no requerimento, a critério da autoridade administrativa.

Art. 202 - A consulta será dirigida ao Diretor do órgão responsável pelo tributo, que poderá solicitar a realização de quaisquer diligências e/ou emissão de parecer.

Art. 203 - O Diretor do órgão citado no artigo anterior terá o prazo de 60 (sessenta) dias para responder à consulta formulada.

§ 1º O prazo referido neste artigo suspender-se-á a partir da solicitação de realização de qualquer diligência ou de emissão de parecer, continuando a fluir na data em que o resultado do parecer ou diligência for recebida pela repartição. (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

§ 2º Enquanto não julgada definitivamente a consulta, não poderá o consulente sofrer qualquer ação fiscal que tenha por objeto o fato consultado ou o esclarecimento pedido.

Art. 204 - Os órgãos fazendários funcionarão de forma a assegurar a maior rapidez possível na tramitação do processo de consulta e a proporcionar pronta orientação ao consulente.

Parágrafo Único. A ciência de que trata este artigo será dada ao consulente através de comunicação escrita.

SEÇÃO IV

DA RESTITUIÇÃO E/OU COMPENSAÇÃO (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

Art. 205 O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição e/ou compensação do tributo, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:

I - Cobrança ou pagamento espontâneo do tributo indevido ou a maior do que o devido em face desta Lei, ou de natureza ou circunstâncias materiais diversas do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação de alíquotas aplicáveis, no cálculo do

montante do tributo, ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória. (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

Art. 205-A Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

§ 1º A compensação será efetuada mediante processo administrativo previsto nos dispositivos deste capítulo, e extinguirá o crédito tributário sob condição resolutiva de sua ulterior homologação.

§ 2º O prazo para homologação tácita da compensação pleiteada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrada do processo administrativo.

§ 3º Relativamente aos débitos que se pretendeu compensar, quando não ocorrer a homologação, o pedido do sujeito passivo constituirá confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência desses créditos tributários.

§ 4º É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

Art. 206 A restituição e/ou compensação do tributo será atualizada nos termos da legislação municipal e na mesma proporção dos juros de mora e das penalidades pecuniárias pagas, salvo as referentes às infrações de caráter formal não alcançadas pela causa da restituição e/ou compensação. (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

Art. 207 O direito de pleitear a restituição e/ou compensação extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 205 desta Lei, da data da extinção do crédito tributário;

II - Nas hipóteses previstas no inciso III do mesmo artigo, na data em que se tornar definitiva a decisão administrativa, ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória. (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

§ 1º A extinção do crédito tributário, prevista no inciso I desse artigo, no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, ocorrerá a partir do momento do pagamento antecipado, conforme disposto no § 1º do art. 150 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2369/2011)

§ 2º A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2369/2011)

§ 3º A autorização prevista no parágrafo anterior deverá ser fornecida pelo solicitante da restituição quando for encaminhado o pedido, em formulário disponível pela Prefeitura, devidamente assinado por ele e pelo tomador do serviço, mediante autenticidade reconhecida, com cópia do Contrato Social, quando for pessoa jurídica, também mediante autenticidade reconhecida. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2369/2011)

§ 4º A compensação poderá ser efetuada de ofício, sempre que a Fazenda Municipal verificar que o titular

do direito possuir débito(s) vencido(s), será precedida de notificação ao sujeito passivo para que este se manifeste sobre o procedimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo o seu silêncio considerado consentimento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2888/2015)

Art. 208 - Quando se tratar de tributos e multas indevidamente arrecadadas, por motivo de erro cometido pelo Fisco ou pelo sujeito passivo, regularmente apurado, a restituição será feita de ofício, mediante determinação, da autoridade competente em representação formulada pelo órgão fazendário devidamente processada.

Art. 209 O pedido de restituição e/ou compensação será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou documentos, quando isso se tornar necessário à verificação da procedência da medida, a juízo do Secretário da Fazenda. (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

Parágrafo Único. Poderá ser dispensado o pedido de compensação de valores inferiores a 2.500 (duas mil e quinhentas) URM`s, sujeitando-se a posterior homologação fiscal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2369/2011)

Capítulo II
DAS DECISÕES

SEÇÃO I
DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 210 - Os processos fiscais serão decididos em primeira instância, pelo Diretor do órgão responsável pelo tributo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvado o disposto no artigo 203 desta Lei.

Art. 211 - A decisão deverá ser clara e precisa, e conterá:

I - O relatório, que mencionará os elementos e atos informadores, instrutórios e probatórios do processo, de forma resumida;

II - Os fundamentos de fato e de direito da decisão;

III - A indicação dos dispositivos legais aplicados;

IV - A quantia devida, discriminando as penalidades impostas e os tributos exigíveis, quando for o caso.

Art. 212 - As decisões serão levadas ao conhecimento do sujeito passivo ou responsável mediante notificação:

a) pessoal, através de comunicação escrita, ou
b) através de comunicação postal com aviso de recepção, ou
c) através de Edital afixado no átrio da Prefeitura e publicação de aviso em jornal de circulação local contendo o respectivo extrato, considerando-se o sujeito passivo ou responsável regularmente notificado a partir do decurso do prazo fixado no aviso.

Art. 213 - Quando a decisão julgar procedente o auto de infração, o autuado será intimado, na forma prevista no artigo anterior, a recolher, no prazo de trinta (30) dias, o valor da condenação.

SEÇÃO II

DO RECURSO PARA SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 214 - À Junta de Recursos Fiscais, instituída nos termos da Seção V deste Capítulo, caberá recurso de 2ª Instância, voluntário ou de ofício, das decisões finais do Diretor do órgão responsável pelo tributo. (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

Art. 215 - O recurso voluntário, sob pena de perempção, será interposto no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contra decisão que impuser ou reconhecer obrigação tributária, principal ou acessória.

§ 1º O prazo será contado a partir da ciência ou intimação da decisão pelo autuado, reclamante, consulente ou requerente.

§ 2º O recurso poderá ser interposto contra toda a decisão ou parte dela, presumindo-se que a impugnação é total quando o recorrente não especificar a parte de que recorre.

§ 3º O recurso terá efeito suspensivo somente em relação a obrigação principal.

Art. 216 - O recurso de ofício será requerido no próprio ato da decisão mediante simples declaração do seu prolator, ao Secretário da Fazenda.

Art. 217 - O Secretário da Fazenda recorrerá de ofício, sob pena de responsabilidade, nos seguintes casos:

I - Das decisões favoráveis aos sujeitos passivos, quando os considerar desobrigados do pagamento do tributo ou de penalidade pecuniária;

II - Quando autorizar a restituição e/ou compensação de tributo ou multa. (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

III - Quando concluir pela desclassificação da infração descrita em processos resultantes do auto de infração;

IV - Das decisões proferidas em consultas quando favoráveis, no todo ou em parte, aos sujeitos passivos da obrigação tributária;

V - Quando a decisão excluir da ação fiscal algum ou alguns dos autuados.

§ 1º A obrigatoriedade de recorrer de ofício prevista neste artigo é facultativa quando envolver quantias ou valores pecuniários globais inferiores a 3.000 (três mil) Unidades de Referência Municipal - URM. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

§ 2º Não estão sujeitos ao recurso de ofício que trata este artigo, independentemente do valor, os atos praticados em atendimento a decisões judiciais, inclusive os que envolvam cancelamento de débitos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

Art. 218 - Se, por qualquer motivo, o recurso de ofício não for interposto, o servidor que tomar conhecimento dessa omissão representará ao Secretário da Fazenda, encaminhando cópia da representação à Junta de Recursos Fiscais.

§ 1º Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, a Junta de Recursos Fiscais poderá requisitar o processo de ofício.

SEÇÃO III
DA DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 219 Os processos serão julgados pela Junta de Recursos Fiscais de acordo com a ordem de protocolo de recebimento, excetuando-se os casos de conversão do julgamento em diligência.

§ 1º A pauta de processos para julgamento pela Junta de Recursos Fiscais priorizará os processos com manifestação de urgência formulada pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal da Fazenda ou por membro efetivo da Junta, bem como os processos cuja data seja mais antiga, e os embargos de declaração das decisões da Junta.

§ 2º O processo que tiver seu julgamento convertido em diligência terá prioridade para ser apreciado na sessão imediatamente seguinte ao cumprimento da diligência solicitada. (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

Art. 220 É facultado às partes apresentar, uma única vez, até 05 (cinco) dias antes do julgamento, documentos relativos ao processo, desde que formalmente protocolados perante o Secretário da Junta, que os remeterá ao relator do processo.

§ 1º Caso o relator verificar que os documentos juntados pelas partes tenham cunho meramente protelatório, não dará vista à parte contrária e manterá o processo na pauta.

§ 2º Se o relator constatar que os documentos poderão influenciar o julgamento do recurso, deverá requerer ao Presidente da Junta que seja dada vista à parte contrária, no prazo de 05 (cinco) dias, assegurando-lhe o contraditório, devendo o processo ser retirado de pauta. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

Art. 221 As decisões unânimes da Junta são irrecorríveis. (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

SEÇÃO IV
DO RECURSO AO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 222 - Quando não for unânime a decisão da Junta, caberá recurso para o Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 223 - Das decisões não unânimes e favoráveis ao sujeito passivo, ainda quando houver desclassificação da infração capitulada no processo, caberá recurso de ofício para o Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O recurso de ofício será interposto no ato de ser proferida a decisão.

§ 2º Sempre que por qualquer motivo, a Junta não manifestar o recurso de ofício na hipótese deste artigo, poderá o Secretário da Fazenda fazê-lo a qualquer tempo, mediante representação.

Art. 224 - Do recurso ao Prefeito Municipal caberá o oferecimento de contra-razões no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 225 - Durante a fluência dos prazos para interposição de recursos na unidade em que se encontra o processo, deles será concedida vistas às partes interessadas, ou a seus representantes legalmente habilitados, no âmbito da repartição, independentemente de qualquer pedido escrito, prestando-lhes a

unidade competente todos os esclarecimentos necessários.

Art. 226 - Nas decisões favoráveis ao sujeito passivo, a importância recolhida será restituída nos termos do artigo 205, atualizada monetariamente pelos índices adotados pelo Município para a correção monetária dos tributos.

SEÇÃO V
DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Art. 227 - Fica instituída, na Secretaria da Fazenda, a Junta de Recursos Fiscais, com as seguintes atribuições:

a) julgar, em 2ª Instância Administrativa, recursos voluntários e/ou de ofício, das decisões ou atos administrativos de 1ª Instância ou órgãos diretores competentes para expedi-los, versando no todo ou em parte sobre a instituição, a incidência, o lançamento, a arrecadação, a restituição e/ou compensação, a natureza ou o quantum das obrigações fiscais, bem como pedidos de esclarecimentos das suas decisões que tenham gerado omissão, obscuridade ou contradição, na forma de embargos de declaração. (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)
b) Elaborar e modificar o seu Regimento Interno.

Art. 228 - A Junta de Recursos Fiscais será constituída de 6 (seis) Membros, sendo 3 (três) representantes da Prefeitura e 3 (três) da coletividade municipal. (Vide Decreto nº 6805/2015)

§ 1º Os representantes da Prefeitura serão designados pelo Prefeito Municipal, devendo a escolha recair sobre bacharéis em direito ou ciências contábeis, servidores do Município. (Redação dada pela Lei nº 1117/2004)

§ 2º - Os representantes da coletividade municipal serão designados pelo Prefeito Municipal e escolhidos entre os indicados em listas tríplices apresentadas pelas entidades de classe existentes no Município, devendo a escolha recair sobre bacharéis em direito ou ciências contábeis. (Redação dada pela Lei nº 1117/2004)

§ 3º Os Membros efetivos que comporão a Junta terão um mandato por (2) dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º A competência dos Membros da Junta, mesmo extinto o mandato, somente cessará com a posse dos novos representantes designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 229 - Da mesma forma, e atendidas as representações consoante os parágrafos 1º e 2º do artigo anterior, o Prefeito designará 6 (seis) suplentes, em ordem a suprir as faltas e impedimentos ocasionais dos Membros efetivos, ou preencher eventuais vagas.

Art. 230 - Serão considerados vagos os lugares dos Membros nomeados que não tomarem posse dentro de trinta(30) dias contados da data da nomeação pelo Prefeito e convocados regularmente os suplentes ou suplente respectivo.

Parágrafo Único. Os membros que não tomarem posse em trinta (30) dias, contados da nomeação pelo Prefeito Municipal, ou faltarem, sem justa causa, a 03 (três) sessões consecutivas, serão destituídos, à critério do Chefe do Executivo, e convocados regularmente os respectivos suplentes. (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

Art. 231 Na primeira sessão ordinária de cada ano ou quando da renovação de mandatos, sob a

presidência do membro mais antigo, os membros da Junta elegerão o seu presidente e vice-presidente, dentre os membros efetivos e o farão por aclamação ou por maioria absoluta de votos, permitida a reeleição e/ou prorrogação dos mandatos.

§ 1º Caso o critério de escolha for através de votação, se no primeiro escrutínio não se verificar a maioria exigida, proceder-se-á um segundo, considerando-se eleito o candidato que alcançar maior número de votos.

§ 2º Em caso de empate no segundo escrutínio, considerar-se-á eleito o candidato mais antigo e, dentre os de igual antigüidade, o mais idoso.

§ 3º O voto será secreto e as cédulas deverão ser impressas, fotocopiadas ou digitadas. (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

Art. 232 O Prefeito Municipal, por solicitação da Junta, designará o Secretário e outros servidores necessários ao atendimento dos serviços de expediente, devendo a escolha recair sobre servidores públicos da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, cabendo ao Regimento Interno fixar as atribuições desses servidores. (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

Art. 233 O recurso será interposto por petição que conterá:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigido;

II - a qualificação do recorrente;

III - a exposição dos fatos e do direito;

IV - os fundamentos do pedido. (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

§ 1º O recurso será entregue ao Protocolo Geral, onde será autuado, com prioridade, para posterior e urgente anexação ao processo de expediente relativo no ato recorrido, e imediata remessa para vistas à autoridade prolatora da decisão recorrida.

§ 2º O despacho da decisão recorrida será obrigatoriamente justificado pelo seu autor, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento do processo pelo mesmo.

§ 3º Findo o prazo de 15 (quinze) dias, ao requerente será facultado dirigir-se à Secretaria da Junta de Recursos Fiscais, que requisitará imediatamente o processo da unidade em que se encontra.

§ 4º A requisição de processo de recurso fiscal, na forma do § anterior, será atendida com prioridade e imediatamente, mesmo com prejuízo da justificação do despacho, se não tiver sido redigido até a data da requisição.

§ 5º Será responsabilizado e punido o servidor que tenha provocado dolosamente o atraso na remessa do processo de recurso à Junta dentro do prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 6º Recebido o recurso, o Secretário da Junta promoverá o seu registro na ordem cronológica de protocolo na Junta. (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

§ 7º O recurso será distribuído mediante sorteio na primeira sessão subseqüente ao seu recebimento, de acordo com o que estabelecer o Regimento Interno.

§ 8º (Revogado pela Lei nº 1733/2007)

Art. 234 - A Junta só funcionará com o número de 04 (quatro) Membros, entre os quais o Presidente.

Parágrafo Único. A retirada de um ou mais Membros durante a sessão, não impede o prosseguimento desta, desde que permaneçam Membros em número que permita o funcionamento da Junta, devendo o fato, contudo, constar da Ata.

Art. 235 - As sessões ordinárias realizar-se-ão duas (2) vezes por mês, devendo a convocação ser feita pelo Presidente com uma antecedência de, no mínimo, 08 (oito) dias.

Parágrafo Único. Em caso de emergência, ou de acúmulo de expediente, o Prefeito Municipal ou o Presidente da Junta, poderá convocá-la extraordinariamente, sempre que necessário, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias, comunicando aos membros, previamente, os assuntos a serem deliberados. Em caso de força maior, poderão ser dispensados o prazo e a comunicação prévia. (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

Art. 236 O julgamento inicia-se com a leitura do relatório, pelo Relator. (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

Art. 237 Anunciado o julgamento de cada recurso, o Presidente da Junta dará a palavra, sucessivamente:

I - ao Relator, para leitura do relatório;

II - após a leitura do relatório, o autor do recurso e a parte adversa poderão fazer sustentação oral pelo prazo de 15 (quinze) minutos, cada, sem apartes, prorrogáveis, a critério do Presidente, por mais 05 (cinco) minutos;

III - aos demais membros da Junta, para debate sobre assuntos pertinentes ao processo e questões levantadas pelas partes.

§ 1º Havendo litisconsortes, o prazo estabelecido, no inciso II deste artigo, será dividido em partes iguais entre eles, salvo se os mesmos deliberarem de outra forma.

§ 2º A réplica ou tréplica, não excederá 05 (cinco) minutos para cada parte. (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

Art. 238 - Havida ou não sustentação oral, o Relator proferirá o voto que será submetido à discussão e posto em votação. (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

Art. 239 - Em qualquer fase do julgamento, mesmo depois de iniciada a votação, é facultado aos membros julgadores pedir esclarecimentos ao relator, ou vista dos autos, por intermédio do Presidente da Junta.

§ 1º Concedida vista dos autos durante a sessão, deverá o processo ser devolvido ao Secretário da Junta, na próxima sessão, que o restituirá ao relator. Havendo mais de um pedido de vista, durante a sessão de julgamento, será dada preferência ao membro julgador que fez o primeiro pedido de vista, o qual deverá repassar o processo no prazo de 08 (oito) dias ao próximo membro da Junta que solicitou o processo, e, assim, sucessivamente.

§ 2º Sendo o pedido de vista posterior ao voto do relator, o processo será restituído e apreciado na próxima sessão que se realizar a partir do dia subseqüente.

§ 3º Aplicar-se-á, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo, na votação da proposta de conversão de julgamento em diligência para esclarecer matéria de fato, formulada por membro da Junta ao Presidente da Junta. (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

Art. 240 - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos Membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 241 - O voto do Relator, subscrito pela maioria dos Membros, será julgado como proferido pela Junta.

Parágrafo Único. Os membros vencidos assinarão o julgado com essa declaração, devendo aduzir, por escrito e em separado, os motivos da discordância. (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

Art. 242 - Concluído o julgamento, o Presidente designará o relator, caso tenha sido o voto vencedor, para redigir o acórdão, que deverá ser entregue ao Secretário da Junta na próxima sessão.

§ 1º Caso o relator tenha sido vencido, o Presidente designará, dentre os membros julgadores, aquele cujo voto tenha sido vencedor.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo sem que o relator, originário ou designado, tenha cumprido o nele estabelecido, o Presidente da Junta poderá designar, para formalizar o acórdão, que deverá ser entregue na próxima sessão, outro membro que tenha adotado o voto vencedor ou, na hipótese de voto vencido, que tenha participado do julgamento.

§ 3º A decisão, em forma de acórdão, a ser apresentada pelo relator na sessão de julgamento deverá conter ementa, relatório e votos. (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

Art. 243 - Nenhum julgamento se fará sem que esteja presente o Relator.

Art. 244 - À Junta compete elaborar, alterar, acrescer e aprovar o seu Regimento Interno, para regular as atribuições de seus membros, os serviços de sua Secretaria, a ordem dos trabalhos nas sessões, os julgamentos dos processos e tudo o que mais respeita à economia interna e ao perfeito funcionamento da Junta, respeitado o quorum mínimo fixado no artigo 234 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

Art. 245 - Serão impedidos de participar do julgamento dos processos os Membros que neles tenham interesses pessoais, ou os que tenham seus parentes, até 3º grau, sociedade com fins econômicos a que pertençam ou qualquer entidade de que sejam diretores.

Parágrafo Único. O impedimento é extensivo ao Membro que, como funcionário ou servidor da Prefeitura, for o autor do procedimento fiscal ou tenha proferido a decisão recorrida. (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

Art. 246 - A Junta não tomará conhecimento do pedido originário e o encaminhará à Diretoria do órgão responsável pelo tributo.

Art. 247 - A Junta não tomará conhecimento dos casos já definitivamente decididos ou em fase de decisão pelos atuais poderes competentes.

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 248 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de presença aos membros e ao Secretário da Junta de Recursos Fiscais - JRF, excetuando-se os servidores detentores de cargo de provimento em comissão e funções gratificadas, ou que percebam adicional de dedicação plena.

§ 1º O valor da gratificação de presença aos membros da Junta é fixado em 60 (sessenta) Unidades de Referência Municipal - URM e ao Secretário em 30 (trinta) Unidades de Referência Municipal - URM, por sessão de que participarem, limitadas ao máximo de 08 (oito) sessões mensais.

§ 2º No caso das reuniões da Junta serem realizadas dentro do horário de expediente, os servidores do Município não terão direito à gratificação de presença.

§ 3º Quando em exercício, o suplente de membro efetivo fará jus à percepção da gratificação de presença pelas sessões a que comparecer.

§ 4º Deverão ser lavradas atas de todas as sessões com a designação dos presentes. (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

Art. 249 - Os servidores municipais designados para a Junta de Recursos Fiscais, como membros efetivos, deverão exercer suas funções sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos funcionais. (Redação dada pela Lei nº 1733/2007)

Art. 250 - As decisões do Senhor Prefeito Municipal, contrárias às decisões da Junta de Recursos Fiscais, deverão estar embasadas e acompanhadas de parecer técnico-jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Art. 251 - As decisões proferidas pelo Prefeito Municipal ou transitadas em julgado são irrecorríveis, tendo o sujeito passivo o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do crédito tributário, no caso de obrigação principal.

TÍTULO V
DO CADASTRO FISCAL

Art. 252 - Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, deverá promover sua inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, de acordo com as formalidades exigidas por esta Lei e regulamentos.

Art. 253 - O Cadastro Fiscal da Prefeitura compreende o conjunto de dados cadastrais referentes aos sujeitos passivos de todos os tributos, podendo merecer denominação e tratamento específicos, quando assim o requeira a natureza de cada tributo.

TÍTULO VI
DA APREENSÃO DE BENS E DOCUMENTOS

Art. 254 - Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos, existentes em estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas ou profissionais do sujeito passivo ou de terceiros, ou outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração tributária, estabelecido neste Código, em Lei ou regulamento.

Parágrafo Único. Havendo prova ou fundadas suspeitas, de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas a busca e a apreensão judiciária, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 255 - Da apreensão lavrar-se-á auto.

Parágrafo Único. O auto de apreensão conterá a descrição das coisas ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficar depositada e assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 256 - Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvido, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a este fim.

Art. 257 - As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade municipal competente, ficando retido, até decisão final os espécimes necessários à prova.

Art. 258 - Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para a liberação dos bens apreendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apreensão, serão os bens levados à hasta pública ou leilão.

Parágrafo Único. Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, a hasta pública ou leilão poderá realizar-se a partir do dia imediato ao da apreensão ou, a juízo da autoridade apreensora, doadas à instituições de caridade.

TÍTULO VII
DA ARRECADAÇÃO

Art. 259 - A arrecadação dos tributos e rendas de natureza tributária far-se-á:

I - através da Tesouraria da Prefeitura;

II - através de estabelecimentos bancários.

Art. 260 - Os procedimentos de arrecadação são:

I - administrativo;

II - judicial.

Art. 261 - Expirado o prazo para pagamento, serão aplicados aos débitos corrigidos monetariamente, a multa de 5% (cinco por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 262 - A Unidade de Referência Municipal - URM, instituída nos termos da Lei Complementar nº 473/2001, 09 de março de 2001 e suas alterações, constitui-se o fator referencial de expressão de valor, de cálculo e índice de correção monetária, para os tributos municipais e demais créditos de natureza tributária da Fazenda Municipal, salvo os casos específicos previstos na presente Lei.

Art. 263 - Todos os tributos municipais e demais créditos de qualquer natureza da Fazenda Municipal em cobrança administrativa, serão automática e monetariamente corrigidos com base na variação acumulada dos índices oficiais adotados pelo Município, desde a sua constituição até a data do seu efetivo pagamento.

TÍTULO VIII
DA DECADÊNCIA

Art. 264 - O direito de proceder ao lançamento extingue-se após 5 (cinto) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

TÍTULO IX
DA PRESCRIÇÃO

Art. 265 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinto) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Art. 266 - A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lei Complementar nº 2228/2010)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

TÍTULO X
DAS IMUNIDADES

Art. 267 - É vedado instituir Imposto sobre:

I - O patrimônio, renda ou serviços da União e do Estado;

II - Os templos de qualquer culto;

III - O patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei;

IV - Livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

V - fonogramas e videogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2652/2013)

§ 1º A vedação do inciso I é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados as suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2º As vedações do inciso I e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente-comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3º As vedações expressas nos incisos II e III, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

TÍTULO XI
DA REMISSÃO

Art. 268 - Por ato administrativo, o Executivo Municipal poderá, nos termos autorizadores do artigo 172, inciso I, do Código Tributário Nacional, conceder a remissão de crédito tributário, inscrito em dívida ativa, ajuizado ou não, de contribuintes cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e que preencham os requisitos para a obtenção dos benefícios do Programa Bolsa Família. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2369/2011)

§ 1º A concessão do benefício dar-se-á mediante requerimento do interessado, instruído com o comprovante de Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), dos rendimentos de todos os membros do núcleo familiar e do título de propriedade ou posse do imóvel, e processar-se-á nos moldes do artigo 31 da presente lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2369/2011)

§ 2º (Revogado pela Lei Complementar nº 2652/2013)

§ 3º A concessão de remissão nos termos deste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido da correção monetária e juros de mora desde o seu vencimento, bem como, não se computa o tempo fluído entre a remissão e sua revogação para fins de prescrição do direito à cobrança. (Redação acrescida pela Lei nº 1733/2007)

TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 269 - Os valores de tributos não expressos no corpo da presente Lei, constam de seu Anexo

Art. 270 - A legislação existente que regulamenta os dispositivos de origem elencados no Anexo II da presente Lei, fica convalidada, sem interrupção na sua eficácia, e permanece aplicável aos dispositivos correlatos da presente Consolidação pelo prazo de (180) dias de sua vigência, prazo no qual o Executivo editará Decreto da regulamentação consolidada da presente Lei.

Art. 271 - A publicação oficial da consolidação ora sancionada e promulgada trará na sua Capa, o brasão do Município e, em posição e caracteres bem visíveis, a indicação "CÓDIGO TRIBUTÁRIO", "MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO" e, em caracteres diferenciados a expressão "CONSOLIDADO" e o ano de vigência da presente Lei.

Art. 272 - A distribuição e/ou comercialização do Código Tributário de que trata a presente Lei Municipal, poderá dar-se independente dos anexos III, IV e V, no interesse do adquirente.

Art. 273 - Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis de nº 48/73 de 20/12/73 - 88/76 de 01/12/76 - 127/84 de 21/12/84 - 114/86 de 19/12/86 - 112/87 de 29/12/87 - 04/89 de 03/03/89 - 156/89 de 18/12/89 - 159/89 de 18/12/89 - 161/89 de 18/12/89 - 75/90 de 06/09/90 - 76/90 de 14/09/90 - 86/90 de 11/10/90 - 115/90 de 10/12/90 - 118/90 de 12/12/90 - 15/91 de 11/04/91 - 35/91 de 27/05/91 - 75/91 de 22/07/91 - 118/92 de 29/10/92 - 98/93 de 22/11/93 - 105/93 de 14/12/93 - 110/93 de 14/12/93 - 115/93 de 23/12/93 - 117/93 de 28/12/93 - 30/96 de 09/05/96 - 6/97 de 10/03/97 - 73/97 de 04/08/97 - 105/97 de 15/09/97 - 162/97 de 08/12/97 - 165/97 de 08/12/97 - 169/97 de 09/12/97 - 175/97 de 12/12/97 - 096/98 de 24/09/98 - 132/98 de 23/11/98 - 135/98 de 30/11/98 - 136/98 de 30/11/98 - 137/98 de

01/12/98 - 38/99 de 03/12/98 - 139/98 de 03/12/98 - 140/98 de 07/12/98 - 296/99 de 14/12/99 - 365/00 de 19/06/00 - 372/00 de 05/07/00 - 376/00 de 24/07/00 - 401/00 de 25/08/00 - 456/00 de 21/12/00 - 458/00 de 21/12/00 - 460/00 de 21/12/00 - 572/00 de 12/09/01 - 630/01 de 03/12/01 - 639/01 de 10/12/01 - 640/01 de 10/12/01 - 660/01 de 21/12/01 - 717/02 de 13/06/02 - 732/02 de 09/07/02 - 804/02 de 02/12/02 - 816/02 de 09/12/02 - 842/02 12/12/02 - 847/02 de 27/12/02 - 893/03 10/06/03.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2003.

JOSÉ AIRTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXOS
TABELA I - TAXAS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 1º Os valores das taxas de fiscalização são:

I - Fiscalização de atividades e profissões:

a) pessoas jurídicas e profissionais autônomos de nível superior - por ano... 50 URM
b) demais profissionais autônomos - por ano... 28 URM
c) para estabelecimentos, atividades, profissões e produtos sujeitos à fiscalização do órgão municipal do Meio Ambiente, os valores das alíneas "a" e "b" do presente inciso são substituídos pelo seguintes valores, por ano:

POTENCIAL DE POLUIÇÃO, GRAU DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS:

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS			
	baixo	médio	alto
	50 URM	64 URM	81 URM
EMPRESA DE PORTE MÍNIMO			
	Baixo	Médio	Alto
	55 URM	72 URM	109 URM
EMPRESA DE PORTE PEQUENO			
	Baixo	Médio	Alto
	236 URM	380 URM	471 URM
EMPRESA DE PORTE MÉDIO			
	Baixo	Médio	Alto
	471 URM	761 URM	1087 URM
EMPRESA DE PORTE GRANDE			
	Baixo	Médio	Alto
	1087 URM	2083 URM	4710 URM

d) para estabelecimentos, atividades e profissões sujeitos à fiscalizaçãodo órgão de saúde, os valores das alíneas a, b e c são substituídos pelos seguintes valores, por ano:

1. Clínica de fonoaudiologia, clínica geriátrica, consultório de psicologia, consultório médico, consultório odontológico, consultório veterinário, estabelecimento de educação infantil, laboratório de prótese dentária, óticas, serviço de audiometria, serviço de ecografia, serviço de massagem, comércio de produtos veterinários, serviços de desinsetização e desratização, transportadora de medicamentos, drogarias, distribuidora de medicamentos ecorrelatos, comércio de medicamentos e correlatos, transportadora de cosmeticos e saneantes, cozinhas industriais, restaurantes acima de 50 refeições, importadora/exportadora de alimentos, depósito de alimentos ... 50 URM
2. Mini mercados, padarias, confeitarias, açougues, restaurantes até 50 refeições, lancherias, bares,

sorveterias, veículos de transporte de alimentos ... 40 URM
3. Supermercados ... 100 URM

II - Fiscalização de veículos de transporte, por vez: 28 URM

III - Fiscalização com aferição de taxímetro, por ano: 28 URM

IV - Fiscalização de elevadores, por ano: 28 URM

V - Fiscalização de prédios para fins de concessão de habite-se: 19 URM

VI - Fiscalização de fundações: 19 URM

VII - Fiscalização de fossas e sumidouros: 19 URM

TABELA II
TAXA DE LICENÇA

Art. 1º Os valores e períodos de validade da Taxa de Licença para Localização e o funcionamento de qualquer estabelecimento comercial, industrial, de crédito, seguro, capitalização, de prestação de serviço ou atividade decorrente de profissão, arte, ofício ou função são:

I - Para estabelecimentos com localização fixa de qualquer espécie, por período indeterminado, com valor equivalente a 50 URM;

II - Para atividades desenvolvidas por profissionais autônomos e outras atividades classificadas como trabalho pessoal, excetuando-se os casos previstos no inciso III do presente artigo, por período indeterminado, com valor equivalente a 28 URM;

III - Para atividades desenvolvidas por profissionais autônomos de nível técnico e/ou superior, por período indeterminado, com valor equivalente a 50 URM;

Art. 2º Os valores e períodos de validade da Taxa de Licença para o exercício do comércio ambulante são:

I - Em caráter permanente, por período indeterminado, com valor equivalente a 50 URM;

II - Em caráter eventual ou transitório, por vez ,com valor equivalente a 28 URM;

III - Diversões públicas, exercidas em caráter eventual, por vez e local, com valor equivalente a 50 URM;

Art. 3º Os valores e períodos de validade da Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimentos em horário especial como antecipação ou prorrogação de horário de jornada normal são:

I - Por dia, com valor equivalente a 3 URM;

II - Por mês, com valor equivalente a 45 URM;

III - Por ano, com valor equivalente a 180 URM;

Art. 4º Para aprovação ou revalidação de projetos e execução de obras particulares os valores são:

I - Construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédios de madeira, com validade de (01) um ano, caso não tenha sido iniciada a obra:

a) - Até 80,00 m² de área construída 27 URM; o que exceder a 80,00 m² até 500,00 m2, por m² excedente, não sendo computadas as áreas que excederem de 500,00 m2: 0,45 URM;
b) Construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria ou misto, com validade de (01) um ano caso não tenha sido iniciada a obra:
1 - até 80,00 m² de área construída: 50,53 URM;
2 - o que exceder de 80,00 m² até 500,00 m² de área, por cada m² excedente, não sendo computadas as áreas que excederem a 500,00 m²: 0,45 URM;

II - Demolição de prédio, por unidade, com validade de (01) um ano, caso não iniciada a demolição: 20 URM;

III - Construção de obras no Cemitério Público Municipal:

a) carneira simples: 32 URM;
b) carneira dupla: 63 URM;
c) túmulo de tijolo: 31 URM;
d) túmulo de mármore/ granito: 72 URM;
e) colocação de frente de mármore/granito em nicho: 31 URM;
f) mausoléu - por terreno: 135 URM;
g) reconstrução ou reforma: 31 URM;

IV - Para aprovação de projeto e execução de arruamento e loteamento 100 URM;

V - Para aprovação de projeto e licenciamento de desmembramento, com validade de (06) seis meses: 45 URM;

Art. 5º Com exceção dos incisos IV e V, todas as demais licenças do artigo 4º da presente Tabela têm sua validade por (01) um ano.

Art. 6º Para licença de funcionamento e exercício de atividades, licença para execução de obras particulares, sujeitas ao licenciamento pelo Órgão Municipal do Meio Ambiente, conforme classificação prevista em Lei, os valores são os seguintes:

I - Licenciamento prévio:

a) Porte mínimo:
1. Grau de poluição baixo 56 URM;
2. Grau de poluição médio 56 URM;
3. Grau de poluição alto 56 URM;
b) Porte pequeno:
1. Grau de poluição baixo 91 URM;
2. Grau de poluição médio 181 URM;
3. Grau de poluição alto 263 URM;
c) Porte médio:
1. Grau de poluição baixo 403 URM;
2. Grau de poluição médio 806 URM;
3. Grau de poluição alto 1209 URM;
d) Porte grande:
1. Grau de poluição baixo 2176 URM;
2. Grau de poluição médio 2902 URM;
3. Grau de poluição alto 4353 URM;
e) Porte excepcional:
1. Grau de poluição baixo 6045 URM;

2. Grau de poluição médio 8061 URM;
3. Grau de poluição alto 14106 URM ;

II - Licenciamento para instalação:

a) Porte mínimo
1. Grau de poluição baixo 56 URM;
2. Grau de poluição médio 56 URM;
3. Grau de poluição alto 56 URM;
b) Porte pequeno:
1. Grau de poluição baixo 256 URM;
2. Grau de poluição médio 309 URM;
3. Grau de poluição alto 716 URM;
c) Porte médio:
1. Grau de poluição baixo 614 URM;
2. Grau de poluição médio 877 URM;
3. Grau de poluição alto 1197 URM;
d) Porte grande:
1. Grau de poluição baixo 1167 URM;
2. Grau de poluição médio 1935 URM;
3. Grau de poluição alto 3385 URM;
e) Porte excepcional:
1. Grau de poluição baixo 2418 URM;
2. Grau de poluição médio 3224 URM;
3. Grau de poluição alto 12897 URM

III - Licenciamento para operação:

a) Porte mínimo:
1. Grau de poluição baixo 28 URM;
2. Grau de poluição médio 28 URM;
3. Grau de poluição alto 28 URM
b) Porte pequeno:
1. Grau de poluição baixo 65 URM;
2. Grau de poluição médio 109 URM;
3. Grau de poluição alto 308 URM ;
c) Porte médio:
1. Grau de poluição baixo 231 URM ;
2. Grau de poluição médio 484 URM;
3. Grau de poluição alto 1172 URM;
d) Porte grande:
1. Grau de poluição baixo 725 URM;
2. Grau de poluição médio 1451 URM;
3. Grau de poluição alto 2539 URM
e) Porte excepcional:
1. Grau de poluição baixo 1814 URM;
2. Grau de poluição médio 2418 URM;
3. Grau de poluição alto 9673 URM;

IV - Licença Única (LU):

a) Porte mínimo:
1. Grau de poluição baixo 61 URM;
2. Grau de poluição médio 61 URM;

b) Porte pequeno:
1. Grau de poluição baixo 135 URM
2. Grau de poluição médio 223 URM

V - Licença de operação - regularização:

a) Porte mínimo:
1. Grau de poluição alto 61 URM
b) Porte pequeno:
1. Grau de poluição alto 621 URM
c) Porte médio:
1. Grau de poluição baixo 467 URM
2. Grau de poluição médio 973 URM
3. Grau de poluição alto 2350 URM
d) Porte Grande:
1. Grau de poluição baixo 1456 URM
2. Grau de poluição médio 2907 URM
3. Grau de poluição alto 5083 URM
e) Porte excepcional:
1. Grau de poluição baixo 3632 URM
2. Grau de poluição médio 4841 URM
3. Grau de poluição alto 19351 URM

Parágrafo único. O prazo de validade das licenças são definidos em lei própria, em especial a Lei Municipal nº 2.359/2011. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3058/2017)

Art. 7º Para a licença de funcionamento e exercício de atividade em estabelecimento, ou profissão, pelo órgão Municipal da Saúde, os valores da presente Tabela são substituídos pelos seguintes:

I - Clínica de fonoaudiologia, clínica geriátrica, consultório de psicologia, consultório médico, consultório odontológico, consultório veterinário, estabelecimento de educação infantil, laboratório de prótese dentária, óticas, serviço de audiometria, serviço de ecografia, serviço de massagem, comércio de produtos veterinários, serviços de desinsetização e desratização, transportadora de medicamentos, drogarias, distribuidora de medicamentos e correlatos, comércio de medicamentos e correlatos, transportadora de cosméticos e saneantes, cozinhas industriais, restaurantes acima de 50 refeições, importadora/exportadora de alimentos, depósito de alimentos 50 URM;

II - Mini mercados, padarias, confeitarias, açougues, restaurantes até 50 refeições, lancherias, bares, sorveterias, veículos de transporte de alimentos 40 URM;

III - Supermercados 100 URM;

Art. 8º As taxas de serviços diversos, cobradas pelo órgão municipal de meio ambiente, observarão:

I - Taxa de Análise Ambiental: 37 URM

II - Taxa de Atualização de Documento Licenciatório: 21 URM

III - Taxa de Segunda via de Documento: 16 URM

IV - Taxa de Declaração de isenção: 14 URM

V - Taxa de Declaração Geral: 15 URM

VI - Taxa de Declaração de Alteração de Responsabilidade: 21 URM

VII - Taxa de Autorização Ambiental Geral: 60 URM

VIII - Taxa de Autorização Ambiental Especial: 30 URM

XIX - Taxa de Autorização de Manifesto de Transporte de Resíduos: 60 URM (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

TABELA III
TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 1º Os valores das taxas de serviços diversos são:

I - Demarcação de numeração predial: 27 URM;

II - Demarcação de alinhamento para construção:

a) em terreno até 20,0 m de testada: 27 URM;
b) em terreno de testada superior a 20,0 m., por metro ou fração excedente: 0,90 URM;

III - Demarcação de alinhamento para postes em loteamento, por rua: 27 URM;

IV - Arrendamento ou renovação de terreno ou nicho no Cemitério Público Municipal para:

a) nicho adulto temporário (por três anos): 63 URM;
b) nicho de ossário perpétuo: 366 URM;
c) sepultura adulto (por três anos): 81 URM;
d) sepultura infantil (por três anos): 45 URM;
e) renovação temporário infantil carente (por três anos): 22 URM;
f) renovação temporário adulto carente (por três anos): 31 URM;

V - Inumações no Cemitério Público Municipal:

a) em nicho adulto (três anos): 45 URM;
b) em sepultura adulto (três anos): 63 URM;
c) em sepultura adulto perpétua: 72 URM;
d) em sepultura infantil (três anos): 36 URM;
e) em sepultura infantil perpétua: 45 URM;.
f) em nicho perpétuo: 54 URM;
g) entrada de ossada adulto: 45 URM;
h) entrada de ossada infantil: 31 URM;

VI - Exumações:

a) exumação c/ transporte e incineração de acessórios e ataúde do sepultamento anterior: 31 URM;
b) exumação interna de restos mortais de jazigos perpétuos e arrendados: 13 URM;

VII - Traslado para outros cemitérios - no Município: 18 URM;

VIII - Pelos serviços especiais de:

a) remoção de lixo extra-residencial, como entulhos, poda de árvores, será cobrado, por metro cúbico

removido: 13 URM;
b) coleta e incineração de resíduos sépticos originários dos prestadores de serviços de saúde - por Kg: 2,80 URM;
c) remoção de cadáveres de animais de pequeno e médio porte: 27 URM;
d) remoção de cadáveres de animais de grande porte: 45 URM;

IX - Taxa expedição de segunda via de habite-se: 3 URM (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

X - Taxa de Emissão de Documentos para Táxi, Transporte Escolar, Fretamento e por Aplicativo:

a) Baixa e ou Lotação de veículo: 10 URM;
b) Certidão para isenção de IPVA: 20 URM;
c) Certidão Comprobatória: 10 URM;
d) Certidão Comprobatória Diversa: 10 URM;
e) Emissão de Credencial de Motorista: 10 URM;
f) Renovação da Emissão de Credencial de Motorista: 5 URM;
g) Vistoria: 25 URM;
h) Autorização para Fretamento: 10 URM; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

XI - Taxa de Emissão de Documentos para Moto-Táxi e Moto-Frete:

a) Baixa e ou Lotação da motocicleta: 5 URM;
b) Certidão para isenção de IPVA: 10 URM;
c) Certidão Comprobatória: 5 URM;
d) Certidão Comprobatória Diversa: 5 URM;
e) Emissão de Credencial de Motorista: 5 URM;
f) Renovação da Emissão de Credencial de Motorista: 5 URM;
g) Vistoria: 10 URM; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3058/2017)

ANEXO IV
P.M.N.H. TABELA DE AVALIAÇÃO - IMPOSTO TERRITORIAL DATA: 22.01.2004

SETOR	QUADRA	LOGRAD.	RUA	VALOR M²
			SETOR - 01	
01	001	00184	CASEMIRO DE ABREU	R$ 230,84
01	001	00435	JOAQUIM NABUCO	R$ 295,48
01	001	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 340,49
01	001	00541	NICOLAU BECKER	R$ 340,49
01	001	08888	ENCRAVADO	R$ 230,84
01	002	00184	CASEMIRO DE ABREU	R$ 230,84
01	002	00259	DOUTOR MAGALHÃES CALVET	R$ 392,43
01	002	00435	JOAQUIM NABUCO	R$ 380,89
01	002	00541	NICOLAU BECKER	R$ 340,49
01	003	00259	DOUTOR MAGALHÃES CALVET	R$ 392,43
01	003	00448	JÚLIO DE CASTILHOS	R$ 346,26
01	003	00541	NICOLAU BECKER	R$ 340,49
01	003	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 392,43
01	004	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 392,43
01	004	00448	JÚLIO DE CASTILHOS	R$ 346,26
01	004	00541	NICOLAU BECKER	R$ 340,49
01	004	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 392,43
01	004	01036	NICOLAU EDMUNDO BLAUTH	R$ 265,47
01	005	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 392,43
01	005	00154	CAMPINAS	R$ 167,36
01	005	00250	DOMINGOS DE ALMEIDA	R$ 230,84
01	005	00541	NICOLAU BECKER	R$ 340,49
01	005	01026	SARQUIZ SARQUIZ	R$ 115,42
01	006	00154	CAMPINAS	R$ 150,05
01	006	00436	JOAQUIM PEDRO SOARES	R$ 271,24
01	006	00541	NICOLAU BECKER	R$ 144,28
01	006	00731	SILVEIRA MARTINS	R$ 126,96
01	006	01448	REYNALDO KAYSER	R$ 69,25
01	007	00154	CAMPINAS	R$ 150,05
01	007	00232	DAS FLORES	R$ 80,79
01	007	00436	JOAQUIM PEDRO SOARES	R$ 271,24
01	007	00731	SILVEIRA MARTINS	R$ 126,96
01	007	01134	REYNALDO KAYSER	R$ 69,25
01	008	00250	DOMINGOS DE ALMEIDA	R$ 161,59
01	008	00426	JOÃO ANTÔNIO DA SILVEIRA	R$ 115,42
01	008	00541	NICOLAU BECKER	R$ 144,28
01	008	00731	SILVEIRA MARTINS	R$ 126,96
01	008	01134	REYNALDO KAYSER	R$ 161,59
01	009	00026	ALMIRANTE BARROSO	R$ 103,88
01	009	00250	DOMINGOS DE ALMEIDA	R$ 161,59
01	009	00426	JOÃO ANTÔNIO DA SILVEIRA	R$ 115,42
01	009	00541	NICOLAU BECKER	R$ 144,28

01	009	08888	ENCRAVADO	R$ 103,88
01	010	00000	SEM NOME	R$ 115,42
01	010	00250	DOMINGOS DE ALMEIDA	R$ 161,59
01	010	00426	JOÃO ANTÔNIO DA SILVEIRA	R$ 115,42
01	010	00448	JÚLIO DE CASTILHOS	R$ 115,42
01	011	00154	CAMPINAS	R$ 150,05
01	011	00250	DOMINGOS DE ALMEIDA	R$ 161,59
01	011	00731	SILVEIRA MARTINS	R$ 126,96
01	011	01448	REYNALDO KAYSER	R$ 115,42
01	012	00232	DAS FLORES	R$ 80,79
01	012	00250	DOMINGOS DE ALMEIDA	R$ 184,67
01	012	00436	JOAQUIM PEDRO SOARES	R$ 271,24
01	012	00731	SILVEIRA MARTINS	R$ 126,96
01	013	00154	CAMPINAS	R$ 167,36
01	013	00250	DOMINGOS DE ALMEIDA	R$ 184,67
01	013	00436	JOAQUIM PEDRO SOARES	R$ 271,24
01	014	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 392,43
01	014	00250	DOMINGOS DE ALMEIDA	R$ 184,67
01	014	00436	JOAQUIM PEDRO SOARES	R$ 271,24
01	014	00448	JÚLIO DE CASTILHOS	R$ 461,68
01	014	01036	NICOLAU EDMUNDO BLAUTH	R$ 265,47
01	015	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 392,43
01	015	00250	DOMINGOS DE ALMEIDA	R$ 184,67
01	015	01036	NICOLAU EDMUNDO BLAUTH	R$ 265,47
01	016	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 392,43
01	016	00448	JÚLIO DE CASTILHOS	R$ 346,26
01	016	01036	NICOLAU EDMUNDO BLAUTH	R$ 265,47
01	017	00000	SEM NOME	R$ 115,42
01	017	00259	DOUTOR MAGALHÃES CALVET	R$ 392,43
01	017	00435	JOAQUIM NABUCO	R$ 496,31
01	017	00448	JÚLIO DE CASTILHOS	R$ 346,26
01	017	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 496,31
01	017	00961	LARGO ARTHUR HACK	R$ 323,18
01	018	00259	DOUTOR MAGALHÃES CALVET	R$ 496,31
01	018	00435	JOAQUIM NABUCO	R$ 496,31
01	018	00471	LIMA E SILVA	R$ 247,00
01	018	00961	LARGO ARTHUR HACK	R$ 323,18
01	018	01448	REYNALDO KAYSER	R$ 115,42
01	019	00259	DOUTOR MAGALHÃES CALVET	R$ 496,31
01	019	00435	JOAQUIM NABUCO	R$ 380,89
01	019	00471	LIMA E SILVA	R$ 247,00
01	019	01099	CIDADE DE ATLÂNTIDA	R$ 230,84
01	020	00435	JOAQUIM NABUCO	R$ 295,48
01	020	00471	LIMA E SILVA	R$ 247,00
01	020	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 340,49

01	020	01099	CIDADE DE ATLÂNTIDA	R$ 230,84
01	021	00471	LIMA E SILVA	R$ 247,00
01	021	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 340,49
01	021	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 340,49
01	021	00824	CINCO DE ABRIL	R$ 247,00
01	021	08888	ENCRAVADO	R$ 247,00
01	022	00435	JOAQUIM NABUCO	R$ 496,31
01	022	00471	LIMA E SILVA	R$ 247,00
01	022	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 554,02
01	022	00961	LARGO ARTHUR HACK	R$ 323,18
01	022	01448	REYNALDO KAYSER	R$ 115,42
01	023	00435	JOAQUIM NABUCO	R$ 496,31
01	023	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 496,31
01	023	00961	LARGO ARTHUR HACK	R$ 115,42
01	024	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 554,02
01	024	00435	JOAQUIM NABUCO	R$ 554,02
01	024	00448	JÚLIO DE CASTILHOS	R$ 346,26
01	024	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 496,31
01	025	00269	ENG. IGNÁCIO CHRISTIANO PLANGG	R$ 253,92
01	025	00436	JOAQUIM PEDRO SOARES	R$ 346,26
01	025	00448	JÚLIO DE CASTILHOS	R$ 461,68
01	025	00483	LUCAS DE OLIVEIRA	R$ 184,67
01	026	00250	DOMINGOS DE ALMEIDA	R$ 184,67
01	026	00436	JOAQUIM PEDRO SOARES	R$ 271,24
01	026	00448	JÚLIO DE CASTILHOS	R$ 346,26
01	026	00731	SILVEIRA MARTINS	R$ 126,96
01	027	00250	DOMINGOS DE ALMEIDA	R$ 161,59
01	027	00426	JOÃO ANTÔNIO DA SILVEIRA	R$ 115,42
01	027	00448	JÚLIO DE CASTILHOS	R$ 161,59
01	027	00731	SILVEIRA MARTINS	R$ 126,96
01	028	00026	ALMIRANTE BARROSO	R$ 115,42
01	028	00223	DA BANDEIRA	R$ 161,59
01	028	00426	JOÃO ANTÔNIO DA SILVEIRA	R$ 115,42
01	028	00448	JÚLIO DE CASTILHOS	R$ 161,59
01	028	00619	QUINTINO BOCAIÚVA	R$ 115,42
01	029	00026	ALMIRANTE BARROSO	R$ 115,42
01	029	00426	JOÃO ANTÔNIO DA SILVEIRA	R$ 115,42
01	029	00435	JOAQUIM NABUCO	R$ 207,76
01	029	00619	QUINTINO BOCAIÚVA	R$ 115,42
01	030	00426	JOÃO ANTÔNIO DA SILVEIRA	R$ 115,42
01	030	00435	JOAQUIM NABUCO	R$ 207,76
01	030	00448	JÚLIO DE CASTILHOS	R$ 161,59
01	030	00731	SILVEIRA MARTINS	R$ 126,96
01	031	00436	JOAQUIM PEDRO SOARES	R$ 346,26
01	031	00448	JÚLIO DE CASTILHOS	R$ 346,26

01	031	00483	LUCAS DE OLIVEIRA	R$ 184,67
01	031	00731	SILVEIRA MARTINS	R$ 126,96
01	032	00435	JOAQUIM NABUCO	R$ 265,47
01	032	00436	JOAQUIM PEDRO SOARES	R$ 346,26
01	032	00483	LUCAS DE OLIVEIRA	R$ 184,67
01	032	00731	SILVEIRA MARTINS	R$ 126,96
01	033	00269	ENG. IGNÁCIO CHRISTIANO PLANGG	R$ 253,92
01	033	00435	JOAQUIM NABUCO	R$ 496,31
01	033	00436	JOAQUIM PEDRO SOARES	R$ 346,26
01	033	00483	LUCAS DE OLIVEIRA	R$ 184,67
01	034	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 496,31
01	034	00435	JOAQUIM NABUCO	R$ 554,02
01	034	00471	LIMA E SILVA	R$ 362,42
01	034	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 554,02
01	035	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 496,31
01	035	00234	DAVID CANABARRO	R$ 319,71
01	035	00471	LIMA E SILVA	R$ 362,42
01	035	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 554,02
01	036	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 496,31
01	036	00435	JOAQUIM NABUCO	R$ 496,31
01	036	00436	JOAQUIM PEDRO SOARES	R$ 346,26
01	036	00506	MARIANO DE MATTOS	R$ 288,55
01	037	00363	HELLER	R$ 115,42
01	037	00435	JOAQUIM NABUCO	R$ 265,47
01	037	00436	JOAQUIM PEDRO SOARES	R$ 230,84
01	037	00731	SILVEIRA MARTINS	R$ 107,34
01	038	00363	HELLER	R$ 115,42
01	038	00426	JOÃO ANTÔNIO DA SILVEIRA	R$ 107,34
01	038	00435	JOAQUIM NABUCO	R$ 207,76
01	038	00731	SILVEIRA MARTINS	R$ 107,34
01	038	08888	ENCRAVADO	R$ 107,34
01	039	00026	ALMIRANTE BARROSO	R$ 115,42
01	039	00363	HELLER	R$ 115,42
01	039	00426	JOÃO ANTÔNIO DA SILVEIRA	R$ 107,34
01	039	00435	JOAQUIM NABUCO	R$ 207,76
01	040	00026	ALMIRANTE BARROSO	R$ 115,42
01	040	00084	AUGUSTO JUNG	R$ 107,34
01	040	00363	HELLER	R$ 115,42
01	040	00426	JOÃO ANTÔNIO DA SILVEIRA	R$ 107,34
01	041	00084	AUGUSTO JUNG	R$ 107,34
01	041	00363	HELLER	R$ 115,42
01	041	00426	JOÃO ANTÔNIO DA SILVEIRA	R$ 107,34
01	041	00731	SILVEIRA MARTINS	R$ 107,34
01	042	00084	AUGUSTO JUNG	R$ 107,34
01	042	00363	HELLER	R$ 115,42

01	042	00436	JOAQUIM PEDRO SOARES	R$ 230,84
01	042	00731	SILVEIRA MARTINS	R$ 107,34
01	043	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 496,31
01	043	00234	DAVID CANABARRO	R$ 319,71
01	043	00323	CALÇADÃO OSVALDO CRUZ- GEN NETO	R$ 271,24
01	043	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 554,02
01	044	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 340,49
01	044	00597	PINTO BANDEIRA	R$ 167,36
01	044	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 340,49
01	044	00824	CINCO DE ABRIL	R$ 247,00
01	045	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 496,31
01	045	00323	CALÇADÃO OSVALDO CRUZ- GEN NETO	R$ 271,24
01	045	00332	GOMES PORTINHO	R$ 300,09
01	045	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 496,31
01	046	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 496,31
01	046	00332	GOMES PORTINHO	R$ 111,96
01	046	00436	JOAQUIM PEDRO SOARES	R$ 346,26
01	046	00506	MARIANO DE MATTOS	R$ 288,55
01	046	08888	ENCRAVADO	R$ 111,96
01	047	00084	AUGUSTO JUNG	R$ 107,34
01	047	00332	GOMES PORTINHO	R$ 107,34
01	047	00436	JOAQUIM PEDRO SOARES	R$ 230,84
01	047	00731	SILVEIRA MARTINS	R$ 107,34
01	048	00084	AUGUSTO JUNG	R$ 107,34
01	048	00332	GOMES PORTINHO	R$ 107,34
01	048	00426	JOÃO ANTÔNIO DA SILVEIRA	R$ 107,34
01	048	00731	SILVEIRA MARTINS	R$ 107,34
01	049	00084	AUGUSTO JUNG	R$ 107,34
01	049	00260	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	R$ 207,76
01	049	00332	GOMES PORTINHO	R$ 107,34
01	049	00426	JOÃO ANTÔNIO DA SILVEIRA	R$ 107,34
01	050	00260	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	R$ 207,76
01	050	00332	GOMES PORTINHO	R$ 107,34
01	050	00333	GOMES JARDIM	R$ 107,34
01	050	00426	JOÃO ANTÔNIO DA SILVEIRA	R$ 107,34
01	051	00332	GOMES PORTINHO	R$ 107,34
01	051	00333	GOMES JARDIM	R$ 107,34
01	051	00426	JOÃO ANTÔNIO DA SILVEIRA	R$ 107,34
01	051	00731	SILVEIRA MARTINS	R$ 107,34
01	052	00332	GOMES PORTINHO	R$ 107,34
01	052	00333	GOMES JARDIM	R$ 107,34
01	052	00436	JOAQUIM PEDRO SOARES	R$ 131,58
01	052	00731	SILVEIRA MARTINS	R$ 107,34
01	053	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 448,98
01	053	00332	GOMES PORTINHO	R$ 111,96

01	053	00333	GOMES JARDIM	R$ 107,34
01	053	00436	JOAQUIM PEDRO SOARES	R$ 131,58
01	054	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 438,60
01	054	00150	CAJU	R$ 115,42
01	054	00332	GOMES PORTINHO	R$ 256,23
01	054	00501	MARCÍLIO DIAS	R$ 310,48
01	054	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 496,31
01	055	00501	MARCÍLIO DIAS	R$ 309,33
01	055	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 496,31
01	055	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 340,49
01	055	01100	LARGO POVO DE CANELONES	R$ 256,23
01	056	00501	MARCÍLIO DIAS	R$ 309,33
01	056	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 340,49
01	056	00597	PINTO BANDEIRA	R$ 167,36
01	056	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 300,09
01	057	00501	MARCÍLIO DIAS	R$ 309,33
01	057	00525	MIGUEL COUTO	R$ 196,21
01	057	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 300,09
01	057	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 300,09
01	058	00525	MIGUEL COUTO	R$ 196,21
01	058	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 300,09
01	058	00670	SALGADO FILHO	R$ 145,43
01	058	00783	TUPI	R$ 196,21
01	059	00525	MIGUEL COUTO	R$ 196,21
01	059	00669	SALDANHA MARINHO	R$ 145,43
01	059	00670	SALGADO FILHO	R$ 145,43
01	059	00783	TUPI	R$ 196,21
01	060	00525	MIGUEL COUTO	R$ 196,21
01	060	00669	SALDANHA MARINHO	R$ 145,43
01	060	00783	TUPI	R$ 196,21
01	060	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 300,09
01	061	00501	MARCÍLIO DIAS	R$ 309,33
01	061	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 380,89
01	061	00803	VICENTE DA FONTOURA	R$ 143,12
01	061	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 300,09
01	062	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 346,26
01	062	00211	CORTE REAL	R$ 196,21
01	062	00493	MAJOR LUIS BENDER	R$ 115,42
01	062	00501	MARCÍLIO DIAS	R$ 309,33
01	062	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 380,89
01	062	08888	ENCRAVADO	R$ 115,42
01	063	00092	BAGÉ	R$ 76,18
01	063	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 346,26
01	063	00211	CORTE REAL	R$ 86,57
01	063	00493	MAJOR LUIS BENDER	R$ 115,42

01	063	00501	MARCÍLIO DIAS	R$ 173,13
01	064	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 438,60
01	064	00333	GOMES JARDIM	R$ 107,34
01	064	00501	MARCÍLIO DIAS	R$ 173,13
01	064	00708	SÃO JACÓ	R$ 76,18
01	064	00731	SILVEIRA MARTINS	R$ 107,34
01	064	08888	ENCRAVADO	R$ 107,34
01	065	00333	GOMES JARDIM	R$ 107,34
01	065	00426	JOÃO ANTÔNIO DA SILVEIRA	R$ 57,71
01	065	00708	SÃO JACÓ	R$ 57,71
01	065	00731	SILVEIRA MARTINS	R$ 107,34
01	066	00260	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	R$ 207,76
01	066	00333	GOMES JARDIM	R$ 107,34
01	066	00426	JOÃO ANTÔNIO DA SILVEIRA	R$ 57,71
01	067	00260	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	R$ 207,76
01	067	00678	SANTA CATARINA	R$ 76,18
01	067	00708	SÃO JACÓ	R$ 57,71
01	067	00731	SILVEIRA MARTINS	R$ 107,34
01	068	00501	MARCÍLIO DIAS	R$ 173,13
01	068	00678	SANTA CATARINA	R$ 76,18
01	068	00708	SÃO JACÓ	R$ 76,18
01	068	00731	SILVEIRA MARTINS	R$ 107,34
01	069	00260	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	R$ 207,76
01	069	00501	MARCÍLIO DIAS	R$ 173,13
01	069	00678	SANTA CATARINA	R$ 79,64
01	069	00731	SILVEIRA MARTINS	R$ 107,34
01	070	00501	MARCÍLIO DIAS	R$ 173,13
01	070	00678	SANTA CATARINA	R$ 76,18
01	070	00731	SILVEIRA MARTINS	R$ 107,34
01	071	00092	BAGÉ	R$ 76,18
01	071	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 300,09
01	071	00211	CORTE REAL	R$ 86,57
01	071	00803	VICENTE DA FONTOURA	R$ 75,02
01	072	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 300,09
01	072	00211	CORTE REAL	R$ 196,21
01	072	00586	|PEDRO ADAMS FILHO	R$ 380,89
01	072	00803	VICENTE DA FONTOURA	R$ 223,91
01	073	00208	CORONEL FREDERICO LINCK	R$ 300,09
01	073	00669	SALDANHA MARINHO	R$ 145,43
01	073	00783	TUPI	R$ 196,21
01	073	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 300,09
01	073	08888	ENCRAVADO	R$ 145,43
01	074	00208	CORONEL FREDERICO LINCK	R$ 300,09
01	074	00669	SALDANHA MARINHO	R$ 145,43
01	074	00670	SALGADO FILHO	R$ 145,43

01	074	00783	TUPI	R$ 196,21
01	075	00208	CORONEL FREDERICO LINCK	R$ 300,09
01	075	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 300,09
01	075	00670	SALGADO FILHO	R$ 145,43
01	075	00783	TUPI	R$ 196,21
01	076	00154	CAMPINAS	R$ 167,36
01	076	00436	JOAQUIM PEDRO SOARES	R$ 271,24
01	076	00541	NICOLAU BECKER	R$ 340,49
01	076	01026	SARQUIZ SARQUIZ	R$ 288,55
01	300	00223	DA BANDEIRA	R$ 288,55
01	300	00324	GENERAL OSÓRIO	R$ 288,55
01	300	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 519,39
01	300	00830	DO IMIGRANTE	R$ 519,39
01	300	00833	VINTE DE SETEMBRO	R$ 461,68
01	301	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 207,76
01	301	00269	ENG. IGNÁCIO CHRISTIANO PLANGG	R$ 138,50
01	301	00435	JOAQUIM NABUCO	R$ 207,76
01	301	00448	JÚLIO DE CASTILHOS	R$ 138,50
01	302	00026	ALMIRANTE BARROSO	R$ 288,55
01	302	00223	DA BANDEIRA	R$ 161,59
01	302	00448	JÚLIO DE CASTILHOS	R$ 138,50
01	303	00471	LIMA E SILVA	R$ 115,42
01	303	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 403,97
01	303	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 277,01
01	303	01100	LARGO POVO DE CANELONES	R$ 207,76

SETOR	QUADRA	LOGRAD.	RUA	VALOR M²
			SETOR - 02	
02	001	00192	CENTENÁRIO	R$ 40,40
02	001	00373	IBIRUBÁ	R$ 51,94
02	001	00567	PAES LEME	R$ 40,40
02	001	00763	OSCAR EMÍLIO MULLER	R$ 51,94
02	002	00192	CENTENÁRIO	R$ 40,40
02	002	00312	FREDERICO MENTZ	R$ 40,40
02	002	00373	IBIRUBÁ	R$ 51,94
02	002	00763	OSCAR EMÍLIO MULLER	R$ 51,94
02	003	00312	FREDERICO MENTZ	R$ 40,40
02	003	00550	OLAVO BILAC	R$ 40,40
02	003	00763	OSCAR EMÍLIO MULLER	R$ 51,94
02	004	00322	GENERAL DALTRO FILHO	R$ 80,79
02	004	00550	OLAVO BILAC	R$ 40,40
02	004	00567	PAES LEME	R$ 40,40
02	004	00763	OSCAR EMÍLIO MULLER	R$ 51,94
02	005	00550	OLAVO BILAC	R$ 40,40
02	005	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 115,42
02	006	00312	FREDERICO MENTZ	R$ 40,40
02	006	00477	LONDRINA	R$ 40,40
02	006	00763	OSCAR EMÍLIO MULLER	R$ 40,40
02	006	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 92,34
02	007	00477	LONDRINA	R$ 40,40
02	007	00514	MARQUÊS DE SOUZA	R$ 92,34
02	007	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 92,34
02	008	00038	ANCHIETA	R$ 57,71
02	008	00514	MARQUÊS DE SOUZA	R$ 92,34
02	008	00856	WALBURG SCHEFFEL	R$ 57,71
02	008	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 92,34
02	009	00038	ANCHIETA	R$ 57,71
02	009	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 73,87
02	009	00856	WALBURG SCHEFFEL	R$ 57,71
02	009	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 92,34
02	010	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 80,79
02	010	00322	GENERAL DALTRO FILHO	R$ 80,79
02	010	00514	MARQUÊS DE SOUZA	R$ 57,71
02	010	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 92,34
02	011	00322	GENERAL DALTRO FILHO	R$ 80,79
02	011	00514	MARQUÊS DE SOUZA	R$ 57,71
02	011	00520	MAUÁ	R$ 57,71
02	011	00522	MENA BARRETO	R$ 57,71
02	012	00312	FREDERICO MENTZ	R$ 57,71
02	012	00322	GENERAL DALTRO FILHO	R$ 80,79

02	012	00520	MAUÁ	R$ 57,71
02	012	00522	MENA BARRETO	R$ 57,71
02	013	00312	FREDERICO MENTZ	R$ 57,71
02	013	00322	GENERAL DALTRO FILHO	R$ 80,79
02	013	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 115,42
02	014	00322	GENERAL DALTRO FILHO	R$ 80,79
02	014	00365	HENRIQUE DIAS	R$ 60,02
02	014	00564	PADRE NÓBREGA	R$ 60,02
02	014	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 115,42
02	015	00027	ALUÍZIO DE AZEVEDO	R$ 80,79
02	015	00322	GENERAL DALTRO FILHO	R$ 80,79
02	015	00365	HENRIQUE DIAS	R$ 60,02
02	015	00564	PADRE NÓBREGA	R$ 60,02
02	016	00027	ALUÍZIO DE AZEVEDO	R$ 80,79
02	016	00365	HENRIQUE DIAS	R$ 60,0
02	016	00485	LUIZ DE CAMÕES	R$ 57,71
02	016	00564	PADRE NÓBREGA	R$ 60,02
02	017	00365	HENRIQUE DIAS	R$ 60,02
02	017	00564	PADRE NÓBREGA	R$ 60,02
02	017	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 115,42
02	018	00027	ALUÍZIO DE AZEVEDO	R$ 80,79
02	018	00291	FELIX DA CUNHA	R$ 57,71
02	018	00485	LUIZ DE CAMÕES	R$ 57,71
02	018	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 115,42
02	019	00027	ALUÍZIO DE AZEVEDO	R$ 80,79
02	019	00291	FELIX DA CUNHA	R$ 57,71
02	019	00607	PORTO ALEGRE	R$ 57,71
02	019	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 115,42
02	020	00130	BORGES DO CANTO	R$ 57,71
02	020	00324	GENERAL OSÓRIO	R$ 80,7
02	020	00607	PORTO ALEGRE	R$ 57,71
02	020	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 115,42
02	021	00130	BORGES DO CANTO	R$ 57,71
02	021	00322	GENERAL DALTRO FILHO	R$ 80,79
02	021	00324	GENERAL OSÓRIO	R$ 80,79
02	021	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 115,42
02	022	00260	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	R$ 126,96
02	022	00322	GENERAL DALTRO FILHO	R$ 80,79
02	022	00324	GENERAL OSÓRIO	R$ 80,79
02	022	00451	JÚLIO KUNZ	R$ 51,94
02	022	00627	RIBEIRO DE ALMEIDA	R$ 57,71
02	023	00260	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	R$ 126,96
02	023	00322	GENERAL DALTRO FILHO	R$ 92,34
02	023	00451	JÚLIO KUNZ	R$ 51,94
02	024	00130	BORGES DO CANTO	R$ 57,71

02	024	00260	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	R$ 126,96
02	024	00324	GENERAL OSÓRIO	R$ 80,79
02	024	00432	JOAQUIM CAETANO	R$ 57,71
02	024	00627	RIBEIRO DE ALMEIDA	R$ 57,71
02	024	08888	ENCRAVADO	R$ 57,71
02	025	00221	CURUPAITI	R$ 51,94
02	025	00260	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	R$ 126,96
02	025	00466	LEÃO XIII	R$ 23,08
02	025	01040	ORESTE TRAVI	R$ 71,56
02	025	01059	BISPO DOM SEBASTIÃO DIAS LARANJEIRA	R$ 46,17
02	026	00130	BORGES DO CANTO	R$ 57,71
02	026	00260	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	R$ 126,96
02	026	00324	GENERAL OSÓRIO	R$ 80,79
02	026	00698	SANTOS PEDROSO	R$ 62,33
02	026	00896	FRIEDHOLD RHODEN	R$ 51,94
02	026	08888	ENCRAVADO	R$ 57,71
02	027	00324	GENERAL OSÓRIO	R$ 80,79
02	027	00607	PORTO ALEGRE	R$ 57,71
02	027	00698	SANTOS PEDROSO	R$ 62,33
02	027	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 115,42
02	028	00250	DOMINGOS DE ALMEIDA	R$ 144,28
02	028	00324	GENERAL OSÓRIO	R$ 126,96
02	028	00698	SANTOS PEDROSO	R$ 62,33
02	028	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 144,28
02	029	00324	GENERAL OSÓRIO	R$ 126,96
02	029	00505	MARECHAL FLORIANO	R$ 92,34
02	029	00619	QUINTINO BOCAIÚVA	R$ 115,42
02	029	00698	SANTOS PEDROSO	R$ 62,33
02	030	00260	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	R$ 126,96
02	030	00505	MARECHAL FLORIANO	R$ 92,34
02	030	00619	QUINTINO BOCAIÚVA	R$ 115,42
02	030	00698	SANTOS PEDROSO	R$ 62,33
02	031	00057	ARAGUAIA	R$ 51,94
02	031	00170	CARIOCA	R$ 64,64
02	031	00221	CURUPAITI	R$ 64,64
02	031	00260	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	R$ 126,96
02	032	00057	ARAGUAIA	R$ 51,94
02	032	00058	ARAPEÍ	R$ 61,17
02	032	00170	CARIOCA	R$ 64,64
02	032	00260	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	R$ 126,96
02	033	00057	ARAGUAIA	R$ 51,94
02	033	00058	ARAPEÍ	R$ 61,17
02	033	00059	ARAPONGA	R$ 61,17
02	033	00260	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	R$ 126,96
02	034	00057	ARAGUAIA	R$ 51,94

02	034	00059	ARAPONGA	R$ 61,17
02	034	00060	ARAPUA	R$ 61,17
02	034	00260	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	R$ 161,59
02	035	00057	ARAGUAIA	R$ 51,94
02	035	00060	ARAPUA	R$ 61,17
02	035	00146	CAIAPÓS	R$ 64,64
02	035	00260	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	R$ 161,59
02	036	00026	ALMIRANTE BARROSO	R$ 115,42
02	036	00084	AUGUSTO JUNG	R$ 107,34
02	036	00260	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	R$ 207,76
02	036	00363	HELLER	R$ 115,42
02	037	00026	ALMIRANTE BARROSO	R$ 115,42
02	037	00260	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	R$ 207,76
02	037	00363	HELLER	R$ 115,42
02	037	00435	JOAQUIM NABUCO	R$ 207,76
02	038	00260	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	R$ 60,02
02	038	00435	JOAQUIM NABUCO	R$ 207,76
02	038	00505	MARECHAL FLORIANO	R$ 92,34
02	038	00619	QUINTINO BOCAIÚVA	R$ 115,42
02	038	00913	URCA	R$ 92,34
02	039	00026	ALMIRANTE BARROSO	R$ 115,42
02	039	00324	GENERAL OSÓRIO	R$ 126,96
02	039	00505	MARECHAL FLORIANO	R$ 92,34
02	039	00619	QUINTINO BOCAIÚVA	R$ 115,42
02	040	00026	ALMIRANTE BARROSO	R$ 115,42
02	040	00435	JOAQUIM NABUCO	R$ 207,76
02	040	00619	QUINTINO BOCAIÚVA	R$ 115,42
02	040	00913	URCA	R$ 92,34
02	300	00260	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	R$ 161,59
02	300	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 57,71
02	300	01336	DA MATRIZ	R$ 46,17
02	301	00260	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	R$ 60,02
02	301	00466	LEÃO XIII	R$ 58,86
02	301	01059	BISPO DOM SEBASTIÃO DIAS LARANJEIRA	R$ 58,86
02	302	00520	MAUÁ	R$ 71,56
02	302	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 58,86

SETOR	QUADRA	LOGRAD.	RUA	VALOR M²
			SETOR - 03	
03	001	00051	AQUIDABAN	R$ 55,40
03	001	00062	ARARIBÓIA	R$ 76,18
03	001	00252	DOS ANDRADAS	R$ 69,25
03	001	00828	VINTE E QUATRO DE MAIO	R$ 69,25
03	002	00062	ARARIBÓIA	R$ 69,25
03	002	00252	DOS ANDRADAS	R$ 69,25
03	002	00592	PERNAMBUCO	R$ 80,79
03	002	00828	VINTE E QUATRO DE MAIO	R$ 80,79
03	003	00252	DOS ANDRADAS	R$ 69,25
03	003	00592	PERNAMBUCO	R$ 80,79
03	003	00828	VINTE E QUATRO DE MAIO	R$ 92,34
03	003	00831	VINTE E CINCO DE JULHO	R$ 150,05
03	004	00252	DOS ANDRADAS	R$ 69,25
03	004	00536	AÇÕES UNIDAS	R$ 163,90
03	004	00828	VINTE E QUATRO DE MAIO	R$ 92,34
03	004	00831	VINTE E CINCO DE JULHO	R$ 150,05
03	005	00046	ANTÔNIO AUGUSTO DE LIMA	R$ 57,71
03	005	00144	CAETÉ	R$ 69,25
03	005	00252	DOS ANDRADAS	R$ 69,25
03	005	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 163,90
03	005	00828	VINTE E QUATRO DE MAIO	R$ 92,34
03	006	00089	AVAÍ	R$ 69,25
03	006	00144	CAETÉ	R$ 69,25
03	006	00252	DOS ANDRADAS	R$ 69,25
03	006	00828	VINTE E QUATRO DE MAIO	R$ 92,34
03	007	00051	AQUIDABAN	R$ 55,40
03	007	00062	ARARIBÓIA	R$ 69,25
03	007	00252	DOS ANDRADAS	R$ 69,25
03	007	00587	PEDRO ÁLVARES CABRAL	R$ 69,25
03	008	00062	ARARIBÓIA	R$ 69,25
03	008	00252	DOS ANDRADAS	R$ 69,25
03	008	00587	PEDRO ÁLVARES CABRAL	R$ 69,25
03	008	00592	PERNAMBUCO	R$ 80,79
03	009	00252	DOS ANDRADAS	R$ 69,25
03	009	00587	PEDRO ÁLVARES CABRAL	R$ 69,25
03	009	00592	PERNAMBUCO	R$ 80,79
03	009	00831	VINTE E CINCO DE JULHO	R$ 150,05
03	010	00252	DOS ANDRADAS	R$ 69,25
03	010	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 163,90
03	010	00587	PEDRO ÁLVARES CABRAL	R$ 69,25
03	010	00831	VINTE E CINCO DE JULHO	R$ 150,05
03	010	08888	ENCRAVADO	R$ 163,90

03	011	00144	CAETÉ	R$ 69,25
03	011	00252	DOS ANDRADAS	R$ 69,25
03	011	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 163,90
03	011	00587	PEDRO ÁLVARES CABRAL	R$ 80,79
03	012	00089	AVAÍ	R$ 69,25
03	012	00144	CAETÉ	R$ 69,25
03	012	00252	DOS ANDRADAS	R$ 69,25
03	012	00587	PEDRO ÁLVARES CABRAL	R$ 80,79
03	013	00089	AVAÍ	R$ 69,25
03	013	00587	PEDRO ÁLVARES CABRAL	R$ 80,79
03	013	00815	VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO	R$ 69,25
03	013	00828	VINTE E QUATRO DE MAIO	R$ 95,80
03	014	00535	MUNDO NOVO	R$ 80,79
03	014	00587	PEDRO ÁLVARES CABRAL	R$ 80,79
03	014	00815	VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO	R$ 69,25
03	014	00828	VINTE E QUATRO DE MAIO	R$ 95,80
03	014	00829	ONZE DE JUNHO	R$ 80,79
03	015	00259	DOUTOR MAGALHÃES CALVET	R$ 80,79
03	015	00359	GUILHERME SPRINGER	R$ 69,25
03	015	00828	VINTE E QUATRO DE MAIO	R$ 103,88
03	015	00829	ONZE DE JUNHO	R$ 80,79
03	016	00259	DOUTOR MAGALHÃES CALVET	R$ 80,79
03	016	00359	GUILHERME SPRINGER	R$ 69,25
03	016	00587	PEDRO ÁLVARES CABRAL	R$ 80,79
03	016	00829	ONZE DE JUNHO	R$ 80,79
03	017	00259	DOUTOR MAGALHÃES CALVET	R$ 80,79
03	017	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 173,13
03	017	00587	PEDRO ÁLVARES CABRAL	R$ 80,79
03	017	00828	VINTE E QUATRO DE MAIO	R$ 103,88
03	017	08888	ENCRAVADO	R$ 173,13
03	018	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 173,13
03	018	00541	NICOLAU BECKER	R$ 340,49
03	018	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 173,13
03	018	00587	PEDRO ÁLVARES CABRAL	R$ 69,25
03	018	00828	VINTE E QUATRO DE MAIO	R$ 103,88
03	018	08888	ENCRAVADO	R$ 173,13
03	019	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 173,13
03	019	00337	GRAVATAÍ	R$ 73,87
03	019	00774	TRÊS PASSOS	R$ 57,71
03	019	00828	VINTE E QUATRO DE MAIO	R$ 103,88
03	020	00436	JOAQUIM PEDRO SOARES	R$ 121,19
03	020	00774	TRÊS PASSOS	R$ 57,71
03	020	00828	VINTE E QUATRO DE MAIO	R$ 103,88
03	020	00954	OTTO PILGER	R$ 57,71
03	021	00337	GRAVATAÍ	R$ 73,87

03	021	00436	JOAQUIM PEDRO SOARES	R$ 121,19
03	021	00541	NICOLAU BECKER	R$ 340,49
03	021	00774	TRÊS PASSOS	R$ 57,71
03	021	00954	OTTO PILGER	R$ 57,71
03	022	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 173,13
03	022	00337	GRAVATAÍ	R$ 73,87
03	022	00541	NICOLAU BECKER	R$ 340,49
03	022	01371	MÁRIO EDGAR MULLER	R$ 73,87
03	023	00216	CRISTÓVÃO COLOMBO	R$ 103,88
03	023	00259	DOUTOR MAGALHÃES CALVET	R$ 92,34
03	023	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 173,13
03	023	00587	PEDRO ÁLVARES CABRAL	R$ 80,79
03	024	00216	CRISTÓVÃO COLOMBO	R$ 103,88
03	024	00259	DOUTOR MAGALHÃES CALVET	R$ 92,34
03	024	00566	PAISSANDU	R$ 92,34
03	024	00587	PEDRO ÁLVARES CABRAL	R$ 80,79
03	025	00216	CRISTÓVÃO COLOMBO	R$ 92,34
03	025	00566	PAISSANDU	R$ 92,34
03	025	00587	PEDRO ÁLVARES CABRAL	R$ 80,79
03	025	00829	ONZE DE JUNHO	R$ 92,34
03	026	00216	CRISTÓVÃO COLOMBO	R$ 92,34
03	026	00587	PEDRO ÁLVARES CABRAL	R$ 80,79
03	026	00815	VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO	R$ 92,34
03	026	00829	ONZE DE JUNHO	R$ 92,34
03	027	00201	COELHO NETO	R$ 92,34
03	027	00216	CRISTÓVÃO COLOMBO	R$ 92,34
03	027	00587	PEDRO ÁLVARES CABRAL	R$ 80,79
03	027	00815	VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO	R$ 92,34
03	028	00089	AVAÍ	R$ 92,34
03	028	00201	COELHO NETO	R$ 92,34
03	028	00216	CRISTÓVÃO COLOMBO	R$ 92,34
03	028	00587	PEDRO ÁLVARES CABRAL	R$ 80,79
03	029	00089	AVAÍ	R$ 92,34
03	029	00216	CRISTÓVÃO COLOMBO	R$ 92,34
03	029	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 163,90
03	029	00587	PEDRO ÁLVARES CABRAL	R$ 80,79
03	030	00129	BORGES DE MEDEIROS	R$ 88,87
03	030	00216	CRISTÓVÃO COLOMBO	R$ 80,79
03	030	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 163,90
03	030	00587	PEDRO ÁLVARES CABRAL	R$ 69,25
03	031	00129	BORGES DE MEDEIROS	R$ 88,87
03	031	00216	CRISTÓVÃO COLOMBO	R$ 80,79
03	031	00587	PEDRO ÁLVARES CABRAL	R$ 69,25
03	031	00831	VINTE E CINCO DE JULHO	R$ 150,05
03	032	00216	CRISTÓVÃO COLOMBO	R$ 80,79

03	032	00587	PEDRO ÁLVARES CABRAL	R$ 69,25
03	032	00592	PERNAMBUCO	R$ 80,79
03	032	00831	VINTE E CINCO DE JULHO	R$ 150,05
03	033	00062	ARARIBÓIA	R$ 69,25
03	033	00216	CRISTÓVÃO COLOMBO	R$ 80,79
03	033	00587	PEDRO ÁLVARES CABRAL	R$ 69,25
03	033	00592	PERNAMBUCO	R$ 80,79
03	034	00051	AQUIDABAN	R$ 55,40
03	034	00062	ARARIBÓIA	R$ 69,25
03	034	00132	BR 116	R$ 57,71
03	034	00186	CASTRO ALVES	R$ 88,87
03	034	00216	CRISTÓVÃO COLOMBO	R$ 80,79
03	034	00563	PADRE JOSÉ MAURÍCIO	R$ 80,79
03	034	00587	PEDRO ÁLVARES CABRAL	R$ 69,25
03	034	00831	VINTE E CINCO DE JULHO	R$ 150,05
03	034	01820	LATERAL BR116 LADO LESTE	R$ 40,40
03	035	00129	BORGES DE MEDEIROS	R$ 88,87
03	035	00188	CATU	R$ 80,79
03	035	00216	CRISTÓVÃO COLOMBO	R$ 80,79
03	035	00563	PADRE JOSÉ MAURÍCIO	R$ 88,87
03	035	00831	VINTE E CINCO DE JULHO	R$ 150,05
03	036	00089	AVAÍ	R$ 92,34
03	036	00178	CARLOS GOMES	R$ 92,34
03	036	00216	CRISTÓVÃO COLOMBO	R$ 92,34
03	036	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 163,90
03	037	00089	AVAÍ	R$ 92,34
03	037	00178	CARLOS GOMES	R$ 92,34
03	037	00201	COELHO NETO	R$ 92,34
03	037	00216	CRISTÓVÃO COLOMBO	R$ 92,34
03	038	00178	CARLOS GOMES	R$ 92,34
03	038	00201	COELHO NETO	R$ 92,34
03	038	00216	CRISTÓVÃO COLOMBO	R$ 92,34
03	038	00815	VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO	R$ 92,34
03	039	00178	CARLOS GOMES	R$ 92,34
03	039	00216	CRISTÓVÃO COLOMBO	R$ 92,34
03	039	00815	VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO	R$ 92,34
03	039	00829	ONZE DE JUNHO	R$ 92,34
03	040	00178	CARLOS GOMES	R$ 92,34
03	040	00216	CRISTÓVÃO COLOMBO	R$ 92,34
03	040	00566	PAISSANDU	R$ 92,34
03	040	00829	ONZE DE JUNHO	R$ 92,34
03	041	00178	CARLOS GOMES	R$ 92,34
03	041	00216	CRISTÓVÃO COLOMBO	R$ 103,88
03	041	00259	DOUTOR MAGALHÃES CALVET	R$ 103,88
03	041	00566	PAISSANDU	R$ 92,34

03	042	00216	CRISTÓVÃO COLOMBO	R$ 103,88
03	042	00259	DOUTOR MAGALHÃES CALVET	R$ 103,88
03	042	00541	NICOLAU BECKER	R$ 340,49
03	042	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 173,13
03	043	00178	CARLOS GOMES	R$ 92,34
03	043	00184	CASEMIRO DE ABREU	R$ 103,88
03	043	00259	DOUTOR MAGALHÃES CALVET	R$ 103,88
03	043	00541	NICOLAU BECKER	R$ 340,49
03	044	00000	SEM NOME	R$ 167,36
03	044	00178	CARLOS GOMES	R$ 92,34
03	044	00184	CASEMIRO DE ABREU	R$ 103,88
03	044	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 163,90
03	044	00541	NICOLAU BECKER	R$ 340,49
03	045	00129	BORGES DE MEDEIROS	R$ 88,87
03	045	00186	CASTRO ALVES	R$ 88,87
03	045	00216	CRISTÓVÃO COLOMBO	R$ 80,79
03	045	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 163,90
03	046	00129	BORGES DE MEDEIROS	R$ 88,87
03	046	00186	CASTRO ALVES	R$ 88,87
03	046	00563	PADRE JOSÉ MAURÍCIO	R$ 88,87
03	046	00831	VINTE E CINCO DE JULHO	R$ 150,05
03	047	00132	BR 116	R$ 57,71
03	047	00186	CASTRO ALVES	R$ 88,87
03	047	00441	JOSÉ DO PATROCÍNIO	R$ 144,28
03	047	00784	TUPINAMBÁ	R$ 93,49
03	047	01820	LATERAL BR116 LADO LESTE	R$ 40,40
03	048	00186	CASTRO ALVES	R$ 88,87
03	048	00441	JOSÉ DO PATROCÍNIO	R$ 173,13
03	048	00784	TUPINAMBÁ	R$ 93,49
03	048	00831	VINTE E CINCO DE JULHO	R$ 150,05
03	049	00129	BORGES DE MEDEIROS	R$ 92,34
03	049	00186	CASTRO ALVES	R$ 88,87
03	049	00441	JOSÉ DO PATROCÍNIO	R$ 173,13
03	049	00831	VINTE E CINCO DE JULHO	R$ 150,05
03	050	00129	BORGES DE MEDEIROS	R$ 92,34
03	050	00186	CASTRO ALVES	R$ 88,87
03	050	00441	JOSÉ DO PATROCÍNIO	R$ 196,21
03	050	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 163,90
03	051	00441	JOSÉ DO PATROCÍNIO	R$ 196,21
03	051	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 340,49
03	051	00590	PELOTAS	R$ 150,05
03	051	00759	TEIXEIRA DE FREITAS	R$ 80,79
03	052	00129	BORGES DE MEDEIROS	R$ 92,34
03	052	00441	JOSÉ DO PATROCÍNIO	R$ 196,21
03	052	00590	PELOTAS	R$ 150,05

03	052	00759	TEIXEIRA DE FREITAS	R$ 101,57
03	053	00129	BORGES DE MEDEIROS	R$ 92,34
03	053	00441	JOSÉ DO PATROCÍNIO	R$ 173,13
03	053	00759	TEIXEIRA DE FREITAS	R$ 101,57
03	053	00831	VINTE E CINCO DE JULHO	R$ 161,59
03	054	00440	JOSÉ DE ALENCAR	R$ 115,42
03	054	00441	JOSÉ DO PATROCÍNIO	R$ 173,13
03	054	00784	TUPINAMBÁ	R$ 92,34
03	054	00831	VINTE E CINCO DE JULHO	R$ 161,59
03	054	08888	ENCRAVADO	R$ 173,13
03	055	00132	BR 116	R$ 57,71
03	055	00440	JOSÉ DE ALENCAR	R$ 115,42
03	055	00441	JOSÉ DO PATROCÍNIO	R$ 144,28
03	055	00784	TUPINAMBÁ	R$ 92,34
03	055	00787	UBATUBA	R$ 69,25
03	055	01820	LATERAL BR 116 LADO LESTE	R$ 40,40
03	055	08888	ENCRAVADO	R$ 144,28
03	056	00129	BORGES DE MEDEIROS	R$ 92,34
03	056	00435	JOAQUIM NABUCO	R$ 196,21
03	056	00759	TEIXEIRA DE FREITAS	R$ 101,57
03	056	00831	VINTE E CINCO DE JULHO	R$ 161,59
03	057	00129	BORGES DE MEDEIROS	R$ 92,34
03	057	00435	JOAQUIM NABUCO	R$ 196,21
03	057	00590	PELOTAS	R$ 150,05
03	057	00759	TEIXEIRA DE FREITAS	R$ 101,57
03	058	00435	JOAQUIM NABUCO	R$ 196,21
03	058	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 340,49
03	058	00590	PELOTAS	R$ 150,05
03	058	00759	TEIXEIRA DE FREITAS	R$ 80,79
03	059	00383	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	R$ 115,42
03	059	00435	JOAQUIM NABUCO	R$ 196,21
03	059	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 340,49
03	059	00824	CINCO DE ABRIL	R$ 153,51
03	060	00383	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	R$ 115,42
03	060	00435	JOAQUIM NABUCO	R$ 196,21
03	060	00816	VISCONDE DE TAUNAY	R$ 115,42
03	060	00831	VINTE E CINCO DE JULHO	R$ 161,59
03	060	08888	ENCRAVADO	R$ 196,21
03	061	00123	BOA SAÚDE	R$ 101,57
03	061	00132	BR 116	R$ 57,71
03	061	00440	JOSÉ DE ALENCAR	R$ 115,42
03	061	00784	TUPINAMBÁ	R$ 57,71
03	061	00816	VISCONDE DE TAUNAY	R$ 92,34
03	061	00831	VINTE E CINCO DE JULHO	R$ 161,59
03	061	01820	LATERAL BR116 LADO LESTE	R$ 40,40

03	062	00123	BOA SAÚDE	R$ 101,57
03	062	00132	BR 116	R$ 57,71
03	062	00501	MARCÍLIO DIAS	R$ 101,57
03	062	01820	LATERAL BR116 LADO LESTE	R$ 40,40
03	063	00123	BOA SAÚDE	R$ 101,57
03	063	00289	FELIPE BERND	R$ 79,64
03	063	00769	TOBIAS DA SILVA	R$ 46,17
03	063	00816	VISCONDE DE TAUNAY	R$ 92,34
03	064	00289	FELIPE BERND	R$ 79,64
03	064	00501	MARCÍLIO DIAS	R$ 131,58
03	064	00769	TOBIAS DA SILVA	R$ 46,17
03	064	00816	VISCONDE DE TAUNAY	R$ 92,34
03	064	00831	VINTE E CINCO DE JULHO	R$ 131,58
03	064	01039	NORBERTO LICHTLER	R$ 79,64
03	064	02173	SEM NOME BECO DA RUA MARCÍLIO DIAS	R$ 85,41
03	064	08888	ENCRAVADO	R$ 131,58
03	065	00383	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	R$ 115,42
03	065	00508	MARINGA	R$ 80,79
03	065	00816	VISCONDE DE TAUNAY	R$ 115,42
03	065	00824	CINCO DE ABRIL	R$ 115,42
03	065	00831	VINTE E CINCO DE JULHO	R$ 131,58
03	065	01111	ANTÔNIO CUNHA	R$ 80,79
03	066	00508	MARINGA	R$ 80,79
03	066	00824	CINCO DE ABRIL	R$ 115,42
03	066	00831	VINTE E CINCO DE JULHO	R$ 131,58
03	066	01111	ANTÔNIO CUNHA	R$ 80,79
03	067	00383	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	R$ 115,42
03	067	00501	MARCÍLIO DIAS	R$ 161,59
03	067	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 340,49
03	067	00824	CINCO DE ABRIL	R$ 153,51
03	068	00383	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	R$ 115,42
03	068	00501	MARCÍLIO DIAS	R$ 161,59
03	068	00561	PADRE CHAGAS	R$ 80,79
03	068	00824	CINCO DE ABRIL	R$ 115,42
03	069	00501	MARCÍLIO DIAS	R$ 161,59
03	069	00561	PADRE CHAGAS	R$ 80,79
03	069	00824	CINCO DE ABRIL	R$ 115,42
03	069	00831	VINTE E CINCO DE JULHO	R$ 131,58
03	070	00123	BOA SAÚDE	R$ 101,57
03	070	00289	FELIPE BERND	R$ 79,64
03	070	00501	MARCÍLIO DIAS	R$ 131,58
03	070	01039	NORBERTO LICHTLER	R$ 79,64
03	071	00123	BOA SAÚDE	R$ 101,57
03	071	00132	BR 116	R$ 57,71
03	071	00501	MARCÍLIO DIAS	R$ 131,58

03	071	00783	TUPI	R$ 96,95
03	071	00840	JOSÉ ARNOLDO HENNEMANN	R$ 57,71
03	071	00842	EDUARDO SPRINGER	R$ 57,71
03	071	01820	LATERAL BR116 LADO LESTE	R$ 40,40
03	072	00172	CARLOS BRENNER SOBRINHO	R$ 80,79
03	072	00501	MARCÍLIO DIAS	R$ 131,58
03	072	00831	VINTE E CINCO DE JULHO	R$ 131,58
03	072	00846	CORONEL GOMES FERREIRA	R$ 80,79
03	073	00123	BOA SAÚDE	R$ 101,57
03	073	00172	CARLOS BRENNER SOBRINHO	R$ 80,79
03	073	00783	TUPI	R$ 96,95
03	073	00831	VINTE E CINCO DE JULHO	R$ 131,58
03	074	00140	CAÇADOR	R$ 92,34
03	074	00501	MARCÍLIO DIAS	R$ 161,59
03	074	00783	TUPI	R$ 96,95
03	074	00831	VINTE E CINCO DE JULHO	R$ 131,58
03	074	01724	SERVIDÃO SEM NOME	R$ 92,34
03	074	08888	ENCRAVADO	R$ 161,59
03	075	00015	AIMORÉ	R$ 92,34
03	075	00117	BENJAMIN CONSTANT	R$ 99,26
03	075	00140	CAÇADOR	R$ 92,34
03	075	00208	CORONEL FREDERICO LINCK	R$ 173,13
03	075	00501	MARCÍLIO DIAS	R$ 161,59
03	075	00783	TUPI	R$ 126,96
03	075	08888	ENCRAVADO	R$ 161,59
03	076	00117	BENJAMIN CONSTANT	R$ 99,26
03	076	00501	MARCÍLIO DIAS	R$ 161,59
03	076	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 300,09
03	076	00783	TUPI	R$ 126,96
03	077	00117	BENJAMIN CONSTANT	R$ 99,26
03	077	00208	CORONEL FREDERICO LINCK	R$ 196,21
03	077	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 300,09
03	077	00783	TUPI	R$ 126,96
03	078	00015	AIMORÉ	R$ 92,34
03	078	00140	CAÇADOR	R$ 92,34
03	078	00208	CORONEL FREDERICO LINCK	R$ 173,13
03	078	00783	TUPI	R$ 126,96
03	079	00140	CAÇADOR	R$ 92,34
03	079	00208	CORONEL FREDERICO LINCK	R$ 173,13
03	079	00683	SANTA MARIA	R$ 78,49
03	079	00687	SANTA SOFIA	R$ 92,34
03	079	00783	TUPI	R$ 85,41
03	079	08888	ENCRAVADO	R$ 78,49
03	080	00208	CORONEL FREDERICO LINCK	R$ 173,13
03	080	00446	JUIZ DE FORA	R$ 92,34

03	080	00687	SANTA SOFIA	R$ 92,34
03	080	00783	TUPI	R$ 96,95
03	081	00123	BOA SAÚDE	R$ 101,57
03	081	00208	CORONEL FREDERICO LINCK	R$ 173,13
03	081	00446	JUIZ DE FORA	R$ 92,34
03	081	00783	TUPI	R$ 96,95
03	082	00123	BOA SAÚDE	R$ 101,57
03	082	00132	BR 116	R$ 57,71
03	082	00208	CORONEL FREDERICO LINCK	R$ 144,28
03	082	00783	TUPI	R$ 96,95
03	083	00015	AIMORÉ	R$ 115,42
03	083	00117	BENJAMIN CONSTANT	R$ 92,34
03	083	00208	CORONEL FREDERICO LINCK	R$ 196,21
03	083	00783	TUPI	R$ 96,95
03	300	00123	BOA SAÚDE	R$ 101,57
03	300	00132	BR 116	R$ 46,17
03	300	00831	VINTE E CINCO DE JULHO	R$ 115,42
03	301	00123	BOA SAÚDE	R$ 101,57
03	301	00172	CARLOS BRENNER SOBRINHO	R$ 80,79
03	301	00501	MARCÍLIO DIAS	R$ 161,59
03	301	00846	CORONEL GOMES FERREIRA	R$ 80,79
03	302	00440	JOSÉ DE ALENCAR	R$ 115,42
03	302	00831	VINTE E CINCO DE JULHO	R$ 131,58
03	303	00051	AQUIDABAN	R$ 55,40

SETOR	QUADRA	LOGRAD.	RUA	VALOR M²
			SETOR - 04	
04	001	00576	PARAÍBA	R$ 138,50
04	001	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 219,30
04	001	00803	VICENTE DA FONTOURA	R$ 223,91
04	001	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 150,05
04	002	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 196,21
04	002	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 219,30
04	002	00746	TAMANDARÉ	R$ 126,96
04	002	00803	VICENTE DA FONTOURA	R$ 223,91
04	003	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 196,21
04	003	00450	JÚLIO AICHINGER	R 126,96
04	003	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 219,30
04	003	00746	TAMANDARÉ	R$ 126,96
04	004	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 196,21
04	004	00205	CONFRATERNIZAÇÃO	R$ 86,57
04	004	00450	JÚLIO AICHINGER	R$ 126,96
04	004	00576	PARAÍBA	R$ 138,50
04	004	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 219,30
04	004	08888	ENCRAVADO	R$ 86,57
04	005	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 170,82
04	005	00429	JOÃO PESSOA	R$ 103,88
04	005	00819	VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA	R$ 98,11
04	006	00205	CONFRATERNIZAÇÃO	R$ 98,11
04	006	00429	JOÃO PESSOA	R$ 103,88
04	006	00576	PARAÍBA	R$ 138,50
04	006	00819	VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA	R$ 98,11
04	007	00205	CONFRATERNIZAÇÃO	R$ 98,11
04	007	00429	JOÃO PESSOA	R$ 103,88
04	007	00576	PARAÍBA	R$ 138,50
04	007	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 205,45
04	008	00429	JOÃO PESSOA	R$ 103,88
04	008	00576	PARAÍBA	R$ 138,50
04	008	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 205,45
04	008	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 150,05
04	009	00300	FLORES DA CUNHA	R$ 138,50
04	009	00429	JOÃO PESSOA	R$ 103,88
04	009	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 205,45
04	009	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 150,05
04	010	00205	CONFRATERNIZAÇÃO	R$ 98,11
04	010	00300	FLORES DA CUNHA	R$ 138,50
04	010	00429	JOÃO PESSOA	R$ 103,88
04	010	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 205,45
04	011	00205	CONFRATERNIZAÇÃO	R$ 98,11

04	011	00300	FLORES DA CUNHA	R$ 138,50
04	011	00429	JOÃO PESSOA	R$ 103,88
04	011	00819	VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA	R$ 98,11
04	012	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 170,82
04	012	00300	FLORES DA CUNHA	R$ 115,42
04	012	00405	ITARARÉ	R$ 72,71
04	012	00429	JOÃO PESSOA	R$ 103,88
04	012	00819	VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA	R$ 98,11
04	013	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 170,82
04	013	00300	FLORES DA CUNHA	R$ 115,42
04	013	00405	ITARARÉ	R$ 72,71
04	014	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 131,58
04	014	00300	FLORES DA CUNHA	R$ 115,42
04	014	00405	ITARARÉ	R$ 72,71
04	014	00910	NOEL ROSA	R$ 63,48
04	015	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 131,58
04	015	00405	ITARARÉ	R$ 72,71
04	015	00557	OSWALDO ARANHA	R$ 103,88
04	015	00910	NOEL ROSA	R$ 63,48
04	016	00300	FLORES DA CUNHA	R$ 115,42
04	016	00405	ITARARÉ	R$ 72,71
04	016	00557	OSWALDO ARANHA	R$ 103,88
04	016	00819	VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA	R$ 98,11
04	017	00205	CONFRATERNIZAÇÃO	R$ 98,11
04	017	00300	FLORES DA CUNHA	R$ 138,50
04	017	00557	OSWALDO ARANHA	R$ 103,88
04	017	00819	VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA	R$ 98,11
04	018	00205	CONFRATERNIZAÇÃO	R$ 98,11
04	018	00300	FLORES DA CUNHA	R$ 138,50
04	018	00557	OSWALDO ARANHA	R$ 103,88
04	018	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 205,45
04	019	00300	FLORES DA CUNHA	R$ 138,50
04	019	00557	OSWALDO ARANHA	R$ 103,88
04	019	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 205,45
04	019	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 126,96
04	020	00327	GETÚLIO VARGAS	R$ 72,71
04	020	00557	OSWALDO ARANHA	R$ 103,88
04	020	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 191,60
04	020	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 126,96
04	021	00205	CONFRATERNIZAÇÃO	R$ 98,11
04	021	00327	GETÚLIO VARGAS	R$ 72,71
04	021	00557	OSWALDO ARANHA	R$ 103,88
04	021	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 191,60
04	022	00205	CONFRATERNIZAÇÃO	R$ 98,11
04	022	00327	GETÚLIO VARGAS	R$ 72,71

04	022	00557	OSWALDO ARANHA	R$ 103,88
04	022	00819	VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA	R$ 98,11
04	023	00327	GETÚLIO VARGAS	R$ 72,71
04	023	00405	ITARARÉ	R$ 72,71
04	023	00557	OSWALDO ARANHA	R$ 103,88
04	023	00819	VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA	R$ 98,11
04	024	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 131,58
04	024	00205	CONFRATERNIZAÇÃO	R$ 98,11
04	024	00327	GETÚLIO VARGAS	R$ 72,71
04	024	00405	ITARARÉ	R$ 72,71
04	024	00420	JAHU	R$ 63,48
04	024	00557	OSWALDO ARANHA	R$ 103,88
04	024	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 150,05
04	024	00819	VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA	R$ 57,71
04	024	00834	TRÊS DE OUTUBRO	R$ 115,42
04	024	08888	ENCRAVADO	R$ 98,11
04	025	00205	CONFRATERNIZAÇÃO	R$ 98,11
04	025	00327	GETÚLIO VARGAS	R$ 72,71
04	025	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 191,60
04	025	00834	TRÊS DE OUTUBRO	R$ 115,42
04	026	00327	GETÚLIO VARGAS	R$ 72,71
04	026	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 191,60
04	026	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 126,96
04	026	00834	TRÊS DE OUTUBRO	R$ 115,42
04	027	00410	ITU	R$ 63,48
04	027	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 150,05
04	027	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 126,96
04	027	00834	TRÊS DE OUTUBRO	R$ 115,42
04	027	08888	ENCRAVADO	R$ 150,05
04	028	00021	ALBERTO TORRES	R$ 63,48
04	028	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 131,58
04	028	00420	JAHU	R$ 63,48
04	028	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 150,05
04	029	00021	ALBERTO TORRES	R$ 63,48
04	029	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 92,34
04	029	00182	CARUMBÉ	R$ 69,25
04	029	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 150,05
04	029	01060	SARGENTO ABREU	R$ 57,71
04	030	00182	CARUMBÉ	R$ 92,34
04	030	00410	ITU	R$ 63,48
04	030	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 150,05
04	030	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 126,96
04	031	00182	CARUMBÉ	R$ 92,34
04	031	00344	GUANUPI	R$ 57,71
04	031	00350	GUARARAPES	R$ 51,94

04	031	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 126,96
04	032	00161	CANGUCU	R$ 51,94
04	032	00182	CARUMBÉ	R$ 92,34
04	032	00350	GUARARAPES	R$ 51,94
04	032	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 138,50
04	033	00006	ADOLFO JAEGER	R$ 69,25
04	033	00182	CARUMBÉ	R$ 69,25
04	033	00484	LUIZ DE BRITO	R$ 62,33
04	033	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 138,50
04	034	00006	ADOLFO JAEGER	R$ 69,25
04	034	00160	CANELA	R$ 69,25
04	034	00182	CARUMBÉ	R$ 69,25
04	034	00484	LUIZ DE BRITO	R$ 62,33
04	035	00006	ADOLFO JAEGER	R$ 69,25
04	035	00160	CANELA	R$ 69,25
04	035	00182	CARUMBÉ	R$ 69,25
04	035	00481	LOURENÇO DE VEIGAS	R$ 62,33
04	036	00006	ADOLFO JAEGER	R$ 69,25
04	036	00182	CARUMBÉ	R$ 69,25
04	036	00481	LOURENÇO DE VEIGAS	R$ 62,33
04	036	00573	PAQUETÁ	R$ 62,33
04	037	00006	ADOLFO JAEGER	R$ 69,25
04	037	00087	AURORA	R$ 62,33
04	037	00182	CARUMBÉ	R$ 69,25
04	037	00573	PAQUETÁ	R$ 62,33
04	038	00006	ADOLFO JAEGER	R$ 69,25
04	038	00087	AURORA	R$ 62,33
04	038	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 92,34
04	038	00182	CARUMBÉ	R$ 69,25
04	039	00006	ADOLFO JAEGER	R$ 69,25
04	039	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 92,34
04	039	00573	PAQUETÁ	R$ 62,33
04	039	00635	RIO DE JANEIRO	R$ 69,25
04	040	00006	ADOLFO JAEGER	R$ 69,25
04	040	00160	CANELA	R$ 69,25
04	040	00481	LOURENÇO DE VEIGAS	R$ 62,33
04	040	00635	RIO DE JANEIRO	R$ 69,25
04	041	00006	ADOLFO JAEGER	R$ 69,25
04	041	00160	CANELA	R$ 69,25
04	041	00305	FORMOSA	R$ 69,25
04	041	00484	LUIZ DE BRITO	R$ 62,33
04	042	00006	ADOLFO JAEGER	R$ 69,25
04	042	00305	FORMOSA	R$ 69,25
04	042	00484	LUIZ DE BRITO	R$ 62,33
04	042	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 138,50

04	043	00161	CANGUCU	R$ 51,94
04	043	00348	GUARABU	R$ 57,71
04	043	00350	GUARARAPES	R$ 51,94
04	043	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 138,50
04	044	00342	GUANABARA	R$ 63,48
04	044	00344	GUANUPI	R$ 57,71
04	044	00348	GUARABU	R$ 57,71
04	044	00350	GUARARAPES	R$ 51,94
04	045	00342	GUANABARA	R$ 63,48
04	045	00344	GUANUPI	R$ 57,71
04	045	00348	GUARABU	R$ 57,71
04	045	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 69,25
04	045	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 126,96
04	046	00420	JAHU	R$ 63,48
04	046	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 205,45
04	046	00819	VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA	R$ 98,11
04	046	00834	TRÊS DE OUTUBRO	R$ 65,79
04	047	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 253,92
04	047	00420	JAHU	R$ 63,48
04	047	00819	VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA	R$ 98,11
04	047	00834	TRÊS DE OUTUBRO	R$ 65,79
04	048	00021	ALBERTO TORRES	R$ 69,25
04	048	00182	CARUMBÉ	R$ 69,25
04	048	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 205,45
04	048	01060	SARGENTO ABREU	R$ 57,71
04	300	00481	LOURENÇO DE VEIGAS	R$ 62,33
04	301	00006	ADOLFO JAEGER	R$ 69,25
04	301	00481	LOURENÇO DE VEIGAS	R$ 62,33
04	301	00573	PAQUETÁ	R$ 62,33
04	301	00635	RIO DE JANEIRO	R$ 69,25

SETOR	QUADRA	LOGRAD.	RUA	VALOR M²
			SETOR - 05	
05	001	00057	ARAGUAIA	R$ 51,94
05	001	00149	CAIRÚ	R$ 51,94
05	001	00166	CARAJÁ	R$ 51,94
05	001	00170	CARIOCA	R$ 51,94
05	001	00221	CURUPAITI	R$ 51,94
05	001	01591	ARMINDO NICOLAU MODER	R$ 51,94
05	002	00063	ARARUAMA	R$ 51,94
05	002	00149	CAIRÚ	R$ 51,94
05	002	00166	CARAJÁ	R$ 51,94
05	002	00221	CURUPAITI	R$ 51,94
05	003	00063	ARARUAMA	R$ 51,94
05	003	00146	CAIAPÓS	R$ 51,94
05	003	00149	CAIRÚ	R$ 51,94
05	003	00166	CARAJÁ	R$ 51,94
05	003	00170	CARIOCA	R$ 51,94
05	003	01591	ARMINDO NICOLAU MODER	R$ 51,94
05	004	00057	ARAGUAIA	R$ 51,94
05	004	00058	ARAPEÍ	R$ 46,17
05	004	00146	CAIAPÓS	R$ 51,94
05	004	00170	CARIOCA	R$ 51,94
05	005	00057	ARAGUAIA	R$ 51,94
05	005	00058	ARAPEÍ	R$ 46,17
05	005	00059	ARAPONGA	R$ 46,17
05	005	00146	CAIAPÓS	R$ 51,94
05	005	08888	ENCRAVADO	R$ 46,17
05	006	00057	ARAGUAIA	R$ 51,94
05	006	00059	ARAPONGA	R$ 46,17
05	006	00146	CAIAPÓS	R$ 51,94
05	006	01083	PRACA EDWIN BECKER	R$ 46,17
05	007	00057	ARAGUAIA	R$ 75,02
05	007	00059	ARAPONGA	R$ 46,17
05	007	00146	CAIAPÓS	R$ 64,64
05	007	00171	CARIRI	R$ 64,64
05	007	00260	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	R$ 161,59
05	008	00058	ARAPEÍ	R$ 46,17
05	008	00059	ARAPONGA	R$ 46,17
05	008	00146	CAIAPÓS	R$ 51,94
05	008	00171	CARIRI	R$ 48,48
05	009	00058	ARAPEÍ	R$ 46,17
05	009	00146	CAIAPÓS	R$ 51,94
05	009	00170	CARIOCA	R$ 51,94
05	009	00171	CARIRI	R$ 48,48

05	010	00063	ARARUAMA	R$ 51,94
05	010	00146	CAIAPÓS	R$ 51,94
05	010	00169	CARIJÓS	R$ 46,17
05	010	00170	CARIOCA	R$ 51,94
05	011	00063	ARARUAMA	R$ 51,94
05	011	00169	CARIJÓS	R$ 46,17
05	011	00170	CARIOCA	R$ 51,94
05	011	00171	CARIRI	R$ 23,08
05	012	00063	ARARUAMA	R$ 51,94
05	012	00170	CARIOCA	R$ 51,94
05	012	00171	CARIRI	R$ 23,08
05	012	00332	GOMES PORTINHO	R$ 57,71
05	013	00058	ARAPEÍ	R$ 75,02
05	013	00059	ARAPONGA	R$ 46,17
05	013	00170	CARIOCA	R$ 51,94
05	013	00171	CARIRI	R$ 48,48
05	013	00332	GOMES PORTINHO	R$ 57,71
05	014	00057	ARAGUAIA	R$ 23,08
05	014	00059	ARAPONGA	R$ 46,17
05	014	00171	CARIRI	R$ 64,64
05	014	00260	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	R$ 161,59
05	014	00332	GOMES PORTINHO	R$ 66,94
05	015	00260	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	R$ 161,59
05	015	00332	GOMES PORTINHO	R$ 75,02
05	015	00498	MARATÁ	R$ 64,64
05	015	00532	MONTENEGRO	R$ 46,17
05	016	00057	ARAGUAIA	R$ 46,17
05	016	00332	GOMES PORTINHO	R$ 75,02
05	016	00498	MARATÁ	R$ 46,17
05	016	00532	MONTENEGRO	R$ 46,17
05	017	00057	ARAGUAIA	R$ 46,17
05	017	00059	ARAPONGA	R$ 46,17
05	017	00332	GOMES PORTINHO	R$ 57,71
05	017	00498	MARATÁ	R$ 46,17
05	017	08888	ENCRAVADO	R$ 46,17
05	018	00058	ARAPEÍ	R$ 46,17
05	018	00059	ARAPONGA	R$ 46,17
05	018	00288	FEITORIA VELHA	R$ 46,17
05	018	00332	GOMES PORTINHO	R$ 57,71
05	019	00058	ARAPEÍ	R$ 46,17
05	019	00170	CARIOCA	R$ 51,94
05	019	00288	FEITORIA VELHA	R$ 46,17
05	019	00332	GOMES PORTINHO	R$ 57,71
05	020	00063	ARARUAMA	R$ 51,94
05	020	00170	CARIOCA	R$ 51,94

05	020	00332	GOMES PORTINHO	R$ 57,71
05	020	01374	ALFREDO SCHNEIDER	R$ 23,08
05	021	00063	ARARUAMA	R$ 51,94
05	021	00170	CARIOCA	R$ 51,94
05	021	00288	FEITORIA VELHA	R$ 46,17
05	021	01374	ALFREDO SCHNEIDER	R$ 23,08
05	022	00063	ARARUAMA	R$ 51,94
05	022	00157	CAMPOS SALES	R$ 38,09
05	022	00288	FEITORIA VELHA	R$ 46,17
05	022	00332	GOMES PORTINHO	R$ 60,02
05	023	00063	ARARUAMA	R$ 51,94
05	023	00157	CAMPOS SALES	R$ 38,09
05	023	00288	FEITORIA VELHA	R$ 46,17
05	023	00817	VISCONDE DE HERVAL	R$ 38,09
05	024	00063	ARARUAMA	R$ 51,94
05	024	00170	CARIOCA	R$ 51,94
05	024	00288	FEITORIA VELHA	R$ 46,17
05	024	00817	VISCONDE DE HERVAL	R$ 46,17
05	025	00063	ARARUAMA	R$ 51,94
05	025	00170	CARIOCA	R$ 51,94
05	025	00578	PARATI	R$ 46,17
05	025	00817	VISCONDE DE HERVAL	R$ 46,17
05	026	00059	ARAPONGA	R$ 75,02
05	026	00268	ENCRUZILHADA DO SUL	R$ 46,17
05	026	00288	FEITORIA VELHA	R$ 46,17
05	026	00403	ITAPORANGA	R$ 46,17
05	026	01361	WERNO R KORNDORFER	R$ 46,17
05	026	01375	SEM NOME	R$ 46,17
05	027	00057	ARAGUAIA	R$ 46,17
05	027	00059	ARAPONGA	R$ 75,02
05	027	00403	ITAPORANGA	R$ 46,17
05	027	00498	MARATÁ	R$ 46,17
05	027	01361	WERNO R KORNDORFER	R$ 46,17
05	028	00057	ARAGUAIA	R$ 46,17
05	028	00403	ITAPORANGA	R$ 64,64
05	028	00498	MARATÁ	R$ 46,17
05	028	00532	MONTENEGRO	R$ 46,17
05	029	00260	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	R$ 161,59
05	029	00403	ITAPORANGA	R$ 64,64
05	029	00498	MARATÁ	R$ 64,64
05	029	00532	MONTENEGRO	R$ 46,17
05	030	00057	ARAGUAIA	R$ 46,17
05	030	00260	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	R$ 161,59
05	030	00396	ITAJAÍ	R$ 64,64
05	030	00403	ITAPORANGA	R$ 64,64

05	031	00049	APARADOS DA SERRA	R$ 49,63
05	031	00057	ARAGUAIA	R$ 46,17
05	031	00260	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	R$ 161,59
05	031	00396	ITAJAÍ	R$ 64,64
05	032	00049	APARADOS DA SERRA	R$ 49,63
05	032	00057	ARAGUAIA	R$ 46,17
05	032	00059	ARAPONGA	R$ 46,17
05	032	00403	ITAPORANGA	R$ 46,17
05	032	01361	WERNO R KORNDORFER	R$ 46,17
05	033	00049	APARADOS DA SERRA	R$ 49,63
05	033	00059	ARAPONGA	R$ 75,02
05	033	00268	ENCRUZILHADA DO SUL	R$ 46,17
05	033	00403	ITAPORANGA	R$ 46,17
05	033	01361	WERNO R KORNDORFER	R$ 46,17
05	034	00049	APARADOS DA SERRA	R$ 49,63
05	034	00268	ENCRUZILHADA DO SUL	R$ 46,17
05	034	00381	IMBÉ	R$ 46,17
05	034	00403	ITAPORANGA	R$ 36,93
05	034	01360	WERNO KNEIP VEREADOR	R$ 46,17
05	035	00381	IMBÉ	R$ 46,17
05	035	00709	SÃO JERONIMO	R$ 51,94
05	035	01360	WERNO KNEIP VEREADOR	R$ 46,17
05	036	00417	JAGUARÃO	R$ 49,63
05	036	00709	SÃO JERONIMO	R$ 51,94
05	036	01360	WERNO KNEIP VEREADOR	R$ 46,17
05	037	00049	APARADOS DA SERRA	R$ 49,63
05	037	00268	ENCRUZILHADA DO SUL	R$ 49,63
05	037	00417	JAGUARÃO	R$ 49,63
05	037	01360	WERNO KNEIP VEREADOR	R$ 46,17
05	038	00049	APARADOS DA SERRA	R$ 49,63
05	038	00268	ENCRUZILHADA DO SUL	R$ 49,63
05	038	00355	GUIA LOPES	R$ 86,57
05	038	00737	SOLEDADE	R$ 49,63
05	039	00306	FORQUETINHA	R$ 49,63
05	039	00355	GUIA LOPES	R$ 86,57
05	039	00737	SOLEDADE	R$ 49,63
05	039	07777	ESCADARIA	R$ 34,63
05	040	00268	ENCRUZILHADA DO SUL	R$ 49,63
05	040	00306	FORQUETINHA	R$ 49,63
05	040	00711	SÃO JOSÉ DO NORTE	R$ 49,63
05	040	00737	SOLEDADE	R$ 49,63
05	041	00268	ENCRUZILHADA DO SUL	R$ 49,63
05	041	00417	JAGUARÃO	R$ 49,63
05	041	00460	LAJEADO	R$ 49,63
05	041	00709	SÃO JERONIMO	R$ 49,63

05	042	00268	ENCRUZILHADA DO SUL	R$ 49,63
05	042	00460	LAJEADO	R$ 49,63
05	042	00709	SÃO JERONIMO	R$ 51,94
05	042	00727	SARANDI	R$ 49,63
05	043	00268	ENCRUZILHADA DO SUL	R$ 49,63
05	043	00709	SÃO JERONIMO	R$ 51,94
05	043	00711	SÃO JOSÉ DO NORTE	R$ 23,08
05	043	00727	SARANDI	R$ 49,63
05	044	00268	ENCRUZILHADA DO SUL	R$ 49,63
05	044	00689	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	R$ 49,63
05	044	00709	SÃO JERONIMO	R$ 51,94
05	044	00711	SÃO JOSÉ DO NORTE	R$ 23,08
05	045	00268	ENCRUZILHADA DO SUL	R$ 49,63
05	045	00306	FORQUETINHA	R$ 49,63
05	045	00689	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	R$ 49,63
05	045	00709	SÃO JERONIMO	R$ 51,94
05	045	00726	SAPIRANGA	R$ 77,33
05	045	08888	ENCRAVADO	R$ 49,63
05	046	00268	ENCRUZILHADA DO SUL	R$ 49,63
05	046	00306	FORQUETINHA	R$ 49,63
05	046	00689	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	R$ 49,63
05	046	00711	SÃO JOSÉ DO NORTE	R$ 49,63
05	047	00219	CURITIBA	R$ 69,25
05	047	00355	GUIA LOPES	R$ 86,57
05	047	00706	SÃO FRANCISCO DE PAULA	R$ 71,56
05	047	00974	RONDÔNIA	R$ 55,40
05	048	00219	CURITIBA	R$ 69,25
05	048	00355	GUIA LOPES	R$ 86,57
05	048	00706	SÃO FRANCISCO DE PAULA	R$ 71,56
05	048	00918	WOLFRAM METZLER	R$ 69,25
05	049	00355	GUIA LOPES	R$ 86,57
05	049	00495	MANAUS	R$ 71,56
05	049	00706	SÃO FRANCISCO DE PAULA	R$ 71,56
05	049	00918	WOLFRAM METZLER	R$ 69,25
05	050	00141	CACAPAVA DO SUL	R$ 50,78
05	050	00495	MANAUS	R$ 69,25
05	050	00501	MARCÍLIO DIAS	R$ 173,13
05	050	00700	SÃO BORJA	R$ 69,25
05	050	00706	SÃO FRANCISCO DE PAULA	R$ 71,56
05	051	00141	CACAPAVA DO SUL	R$ 50,78
05	051	00501	MARCÍLIO DIAS	R$ 173,13
05	051	00700	SÃO BORJA	R$ 69,25
05	051	00723	SÃO SEPÉ	R$ 50,78
05	052	00092	BAGÉ	R$ 76,18
05	052	00465	LAVRAS DO SUL	R$ 50,78

05	052	00501	MARCÍLIO DIAS	R$ 173,13
05	052	00610	PORTO UNIÃO	R$ 76,18
05	052	00723	SÃO SEPÉ	R$ 50,78
05	053	00092	BAGÉ	R$ 76,18
05	053	00465	LAVRAS DO SUL	R$ 50,78
05	053	00610	PORTO UNIÃO	R$ 76,18
05	053	00803	VICENTE DA FONTOURA	R$ 50,78
05	054	00092	BAGÉ	R$ 69,25
05	054	00465	LAVRAS DO SUL	R$ 50,78
05	054	00746	TAMANDARÉ	R$ 69,25
05	054	00803	VICENTE DA FONTOURA	R$ 50,78
05	055	00053	ARACAJÚ	R$ 69,25
05	055	00092	BAGÉ	R$ 50,78
05	055	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 196,21
05	055	00218	CUIABÁ	R$ 69,25
05	055	00746	TAMANDARÉ	R$ 69,25
05	055	00803	VICENTE DA FONTOURA	R$ 75,02
05	055	08888	ENCRAVADO	R$ 50,78
05	056	00495	MANAUS	R$ 69,25
05	056	00700	SÃO BORJA	R$ 69,25
05	056	00706	SÃO FRANCISCO DE PAULA	R$ 71,56
05	056	00918	WOLFRAM METZLER	R$ 69,25
05	057	00219	CURITIBA	R$ 69,25
05	057	00700	SÃO BORJA	R$ 69,25
05	057	00706	SÃO FRANCISCO DE PAULA	R$ 71,56
05	057	00918	WOLFRAM METZLER	R$ 69,25
05	058	00115	BELO HORIZONTE	R$ 50,78
05	058	00219	CURITIBA	R$ 69,25
05	058	00700	SÃO BORJA	R$ 69,25
05	058	00706	SÃO FRANCISCO DE PAULA	R$ 71,56
05	059	00115	BELO HORIZONTE	R$ 50,78
05	059	00219	CURITIBA	R$ 69,25
05	059	00700	SÃO BORJA	R$ 69,25
05	059	00715	SÃO LUIZ DO MARANHÃO	R$ 50,78
05	060	00115	BELO HORIZONTE	R$ 50,78
05	060	00219	CURITIBA	R$ 69,25
05	060	00495	MANAUS	R$ 69,25
05	060	00715	SÃO LUIZ DO MARANHÃO	R$ 50,78
05	061	00115	BELO HORIZONTE	R$ 50,78
05	061	00219	CURITIBA	R$ 69,25
05	061	00307	FORTALEZA	R$ 50,78
05	061	00495	MANAUS	R$ 69,25
05	062	00053	ARACAJÚ	R$ 75,02
05	062	00113	BELÉM DO PARÁ	R$ 50,78
05	062	00219	CURITIBA	R$ 69,25

05	062	00307	FORTALEZA	R$ 50,78
05	063	00219	CURITIBA	R$ 69,25
05	063	00495	MANAUS	R$ 69,25
05	063	00610	PORTO UNIÃO	R$ 84,26
05	063	00918	WOLFRAM METZLER	R$ 69,25
05	064	00053	ARACAJÚ	R$ 75,02
05	064	00218	CUIABÁ	R$ 69,25
05	064	00219	CURITIBA	R$ 69,25
05	064	00495	MANAUS	R$ 69,25
05	065	00053	ARACAJÚ	R$ 75,02
05	065	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 170,82
05	065	00218	CUIABÁ	R$ 69,25
05	066	00053	ARACAJÚ	R$ 75,02
05	066	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 170,82
05	066	00218	CUIABÁ	R$ 69,25
05	066	00624	RECIFE	R$ 65,79
05	067	00053	ARACAJÚ	R$ 75,02
05	067	00113	BELÉM DO PARÁ	R$ 50,78
05	067	00307	FORTALEZA	R$ 50,78
05	067	00624	RECIFE	R$ 65,79
05	068	00115	BELO HORIZONTE	R$ 50,78
05	068	00303	FLORIANÓPOLIS	R$ 64,64
05	068	00307	FORTALEZA	R$ 50,78
05	068	00488	MACEIÓ	R$ 50,78
05	069	00115	BELO HORIZONTE	R$ 50,78
05	069	00303	FLORIANÓPOLIS	R$ 64,64
05	069	00488	MACEIÓ	R$ 50,78
05	069	00539	NATAL	R$ 50,78
05	070	00115	BELO HORIZONTE	R$ 50,78
05	070	00539	NATAL	R$ 64,64
05	070	07777	ESCADARIA	R$ 28,86
05	071	00115	BELO HORIZONTE	R$ 50,78
05	071	00539	NATAL	R$ 64,64
05	071	00706	SÃO FRANCISCO DE PAULA	R$ 71,56
05	071	07777	ESCADARIA	R$ 28,86
05	072	00145	CAÍ	R$ 50,78
05	072	00539	NATAL	R$ 64,64
05	072	00661	CORONEL TRAVASSOS	R$ 71,56
05	072	00706	SÃO FRANCISCO DE PAULA	R$ 71,56
05	073	00031	AMAPÁ	R$ 35,78
05	073	00145	CAÍ	R$ 50,78
05	073	00303	FLORIANÓPOLIS	R$ 64,64
05	073	00539	NATAL	R$ 64,64
05	073	00624	RECIFE	R$ 65,79
05	073	00722	SÃO SALVADOR	R$ 35,78

05	073	00762	TEREZINA	R$ 35,78
05	074	00031	AMAPÁ	R$ 35,78
05	074	00624	RECIFE	R$ 65,79
05	074	00722	SÃO SALVADOR	R$ 35,78
05	074	00762	TEREZINA	R$ 35,78
05	075	00303	FLORIANÓPOLIS	R$ 64,64
05	075	00722	SÃO SALVADOR	R$ 35,78
05	075	00818	VITÓRIA	R$ 50,78
05	076	00303	FLORIANÓPOLIS	R$ 64,64
05	076	00329	GOIANIA	R$ 35,78
05	076	00818	VITÓRIA	R$ 50,78
05	076	07777	ESCADARIA	R$ 28,86
05	077	00329	GOIANIA	R$ 35,78
05	077	00543	NITERÓI	R$ 35,78
05	077	00624	RECIFE	R$ 65,79
05	077	00818	VITÓRIA	R$ 50,78
05	078	00303	FLORIANÓPOLIS	R$ 64,64
05	078	00307	FORTALEZA	R$ 50,78
05	078	00543	NITERÓI	R$ 35,78
05	078	00624	RECIFE	R$ 65,79
05	078	07777	ESCADARIA	R$ 28,86
05	079	00005	ACRE	R$ 65,79
05	079	00053	ARACAJÚ	R$ 75,02
05	079	00307	FORTALEZA	R$ 57,71
05	079	00624	RECIFE	R$ 65,79
05	080	00005	ACRE	R$ 65,79
05	080	00142	CACEQUI	R$ 57,71
05	080	00307	FORTALEZA	R$ 57,71
05	080	00624	RECIFE	R$ 65,79
05	081	00142	CACEQUI	R$ 57,71
05	081	00624	RECIFE	R$ 65,79
05	081	00661	CORONEL TRAVASSOS	R$ 71,56
05	081	08888	ENCRAVADO	R$ 71,56
05	082	00005	ACRE	R$ 65,79
05	082	00023	ALEGRETE	R$ 83,10
05	082	00142	CACEQUI	R$ 57,71
05	082	00307	FORTALEZA	R$ 57,71
05	083	00005	ACRE	R$ 65,79
05	083	00023	ALEGRETE	R$ 83,10
05	083	00053	ARACAJÚ	R$ 75,02
05	083	00307	FORTALEZA	R$ 57,71
05	084	00023	ALEGRETE	R$ 83,10
05	084	00053	ARACAJÚ	R$ 75,02
05	084	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 170,82
05	084	00300	FLORES DA CUNHA	R$ 61,17

05	084	00624	RECIFE	R$ 65,79
05	085	00023	ALEGRETE	R$ 83,10
05	085	00053	ARACAJÚ	R$ 75,02
05	085	00300	FLORES DA CUNHA	R$ 61,17
05	085	00617	QUARAÍ	R$ 69,25
05	086	00023	ALEGRETE	R$ 83,10
05	086	00617	QUARAÍ	R$ 69,25
05	086	00661	CORONEL TRAVASSOS	R$ 71,56
05	086	01376	SEM NOME	R$ 50,78
05	087	00162	CANOAS	R$ 54,25
05	087	00300	FLORES DA CUNHA	R$ 61,17
05	087	00557	OSWALDO ARANHA	R$ 57,71
05	087	00617	QUARAÍ	R$ 69,25
05	088	00162	CANOAS	R$ 54,25
05	088	00300	FLORES DA CUNHA	R$ 61,17
05	088	00404	ITAQUI	R$ 54,25
05	088	00557	OSWALDO ARANHA	R$ 57,71
05	089	00053	ARACAJÚ	R$ 75,02
05	089	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 131,58
05	089	00300	FLORES DA CUNHA	R$ 61,17
05	089	00404	ITAQUI	R$ 54,25
05	089	00557	OSWALDO ARANHA	R$ 57,71
05	090	00021	ALBERTO TORRES	R$ 69,25
05	090	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 131,58
05	090	00557	OSWALDO ARANHA	R$ 57,71
05	090	00852	JOÃO HENRIQUE BIONDI	R$ 57,71
05	091	00021	ALBERTO TORRES	R$ 69,25
05	091	00135	BRUSQUE	R$ 57,71
05	091	00557	OSWALDO ARANHA	R$ 57,71
05	091	00852	JOÃO HENRIQUE BIONDI	R$ 57,71
05	092	00021	ALBERTO TORRES	R$ 69,25
05	092	00438	JOINVILLE	R$ 69,25
05	092	00661	CORONEL TRAVASSOS	R$ 80,79
05	092	07777	ESCADARIA	R$ 28,86
05	093	00006	ADOLFO JAEGER	R$ 69,25
05	093	00438	JOINVILLE	R$ 69,25
05	093	00661	CORONEL TRAVASSOS	R$ 80,79
05	093	07777	ESCADARIA	R$ 28,86
05	094	00021	ALBERTO TORRES	R$ 69,25
05	094	00135	BRUSQUE	R$ 62,33
05	094	00438	JOINVILLE	R$ 69,25
05	094	07777	ESCADARIA	R$ 28,86
05	095	00006	ADOLFO JAEGER	R$ 69,25
05	095	00135	BRUSQUE	R$ 62,33
05	095	00438	JOINVILLE	R$ 69,25

05	095	07777	ESCADARIA	R$ 28,86
05	096	00006	ADOLFO JAEGER	R$ 69,25
05	096	00021	ALBERTO TORRES	R$ 69,25
05	096	00122	BLUMENAU	R$ 62,33
05	096	00135	BRUSQUE	R$ 62,33
05	097	00006	ADOLFO JAEGER	R$ 69,25
05	097	00021	ALBERTO TORRES	R$ 69,25
05	097	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 92,34
05	097	00122	BLUMENAU	R$ 62,33
05	098	00006	ADOLFO JAEGER	R$ 69,25
05	098	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 92,34
05	098	00635	RIO DE JANEIRO	R$ 69,25
05	098	07777	ESCADARIA	R$ 28,86
05	099	00006	ADOLFO JAEGER	R$ 69,25
05	099	00438	JOINVILLE	R$ 69,25
05	099	00635	RIO DE JANEIRO	R$ 69,25
05	099	07777	ESCADARIA	R$ 28,86
05	100	00006	ADOLFO JAEGER	R$ 69,25
05	100	00438	JOINVILLE	R$ 69,25
05	100	00635	RIO DE JANEIRO	R$ 69,25
05	100	00661	CORONEL TRAVASSOS	R$ 80,79
05	101	00335	GRAMADO	R$ 80,79
05	101	00635	RIO DE JANEIRO	R$ 69,25
05	101	00661	CORONEL TRAVASSOS	R$ 80,79
05	101	07777	ESCADARIA	R$ 28,86
05	102	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 92,34
05	102	00335	GRAMADO	R$ 80,79
05	102	00635	RIO DE JANEIRO	R$ 69,25
05	102	07777	ESCADARIA	R$ 28,86
05	103	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 92,34
05	103	00335	GRAMADO	R$ 80,79
05	103	00661	CORONEL TRAVASSOS	R$ 80,79
05	104	00021	ALBERTO TORRES	R$ 69,25
05	104	00557	OSWALDO ARANHA	R$ 57,71
05	104	00617	QUARAÍ	R$ 69,25
05	104	01376	SEM NOME	R$ 50,78
05	104	01677	CORREDOR	R$ 28,86
05	105	00219	CURITIBA	R$ 69,25
05	105	00610	PORTO UNIÃO	R$ 84,26
05	105	00700	SÃO BORJA	R$ 69,25
05	105	00918	WOLFRAM METZLER	R$ 69,25
05	106	00000	SEM NOME	R$ 69,25
05	106	00219	CURITIBA	R$ 69,25
05	106	00610	PORTO UNIÃO	R$ 84,26
05	106	00918	WOLFRAM METZLER	R$ 69,25

05	107	00092	BAGÉ	R$ 50,78
05	107	00919	EMÍLIA MULLER	R$ 50,78
05	107	00920	PEDRO SCHNEIDER	R$ 50,78
05	107	00921	DOUTOR ARIBERTO EUGENIO SNEL	R$ 50,78
05	108	00092	BAGÉ	R$ 50,78
05	108	00465	LAVRAS DO SUL	R$ 69,25
05	108	00920	PEDRO SCHNEIDER	R$ 50,78
05	108	00921	DOUTOR ARIBERTO EUGENIO SNEL	R$ 50,78
05	109	00465	LAVRAS DO SUL	R$ 50,78
05	109	00610	PORTO UNIÃO	R$ 76,18
05	109	00919	EMÍLIA MULLER	R$ 50,78
05	109	00921	DOUTOR ARIBERTO EUGENIO SNEL	R$ 50,78
05	110	00495	MANAUS	R$ 69,25
05	110	00610	PORTO UNIÃO	R$ 84,26
05	110	00700	SÃO BORJA	R$ 69,25
05	110	00723	SÃO SEPÉ	R$ 50,78
05	111	00495	MANAUS	R$ 69,25
05	111	00610	PORTO UNIÃO	R$ 84,26
05	111	00700	SÃO BORJA	R$ 69,25
05	111	00918	WOLFRAM METZLER	R$ 69,25
05	112	00306	FORQUETINHA	R$ 49,63
05	112	00355	GUIA LOPES	R$ 86,57
05	112	07777	ESCADARIA	R$ 28,86
05	113	00306	FORQUETINHA	R$ 49,63
05	113	00355	GUIA LOPES	R$ 86,57
05	113	00726	SAPIRANGA	R$ 77,33
05	113	07777	ESCADARIA	R$ 28,86
05	116	00170	CARIOCA	R$ 51,94
05	116	00268	ENCRUZILHADA DO SUL	R$ 46,17
05	116	00288	FEITORIA VELHA	R$ 46,17
05	116	00817	VISCONDE DE HERVAL	R$ 46,17
05	117	00170	CARIOCA	R$ 51,94
05	117	00268	ENCRUZILHADA DO SUL	R$ 46,17
05	117	00578	PARATI	R$ 36,93
05	117	00817	VISCONDE DE HERVAL	R$ 46,17
05	118	00268	ENCRUZILHADA DO SUL	R$ 46,17
05	118	00403	ITAPORANGA	R$ 36,93
05	118	00578	PARATI	R$ 36,93
05	118	01360	WERNO KNEIP VEREADOR	R$ 46,17
05	118	01377	SEM NOME N. 8	R$ 11,54
05	119	00170	CARIOCA	R$ 51,94
05	119	00381	IMBÉ	R$ 46,17
05	119	00578	PARATI	R$ 46,17
05	119	01360	WERNO KNEIP VEREADOR	R$ 46,17
05	120	00063	ARARUAMA	R$ 51,94

05	120	00170	CARIOCA	R$ 51,94
05	120	00310	FRANCISCO MANOEL DA SILVA	R$ 38,09
05	120	00578	PARATI	R$ 46,17
05	121	00092	BAGÉ	R$ 76,18
05	121	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 288,55
05	121	00746	TAMANDARÉ	R$ 69,25
05	121	00803	VICENTE DA FONTOURA	R$ 50,78
05	122	00057	ARAGUAIA	R$ 75,02
05	122	00171	CARRIS	R$ 47,32
05	122	00260	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	R$ 60,02
05	122	00332	GOMES PORTINHO	R$ 66,94
05	123	00355	GUIA LOPES	R$ 86,57
05	123	00661	CORONEL TRAVASSOS	R$ 71,56
05	123	00974	RONDÔNIA	R$ 55,40
05	124	00023	ALEGRETE	R$ 17,31
05	124	00053	ARACAJÚ	R$ 75,02
05	124	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 288,55
05	124	00300	FLORES DA CUNHA	R$ 61,17
05	300	00053	ARACAJÚ	R$ 75,02
05	300	00092	BAGÉ	R$ 76,18
05	300	00149	CAIRÚ	R$ 51,94
05	300	00218	CUIABÁ	R$ 69,25
05	300	00268	ENCRUZILHADA DO SUL	R$ 46,17
05	300	00300	FLORES DA CUNHA	R$ 61,17
05	300	00355	GUIA LOPES	R$ 69,25
05	300	00495	MANAUS	R$ 69,25
05	300	00557	OSWALDO ARANHA	R$ 57,71
05	300	00610	PORTO UNIÃO	R$ 84,26
05	300	00617	QUARAÍ	R$ 69,25
05	300	00919	EMÍLIA MULLER	R$ 50,78
05	301	00092	BAGÉ	R$ 76,18
05	301	00218	CUIABÁ	R$ 69,25
05	301	00495	MANAUS	R$ 69,25
05	301	00610	PORTO UNIÃO	R$ 84,26
05	301	00919	EMÍLIA MULLER	R$ 50,78
05	302	00149	CAIRÚ	R$ 34,63
05	302	00166	CARAJÁ	R$ 51,94
05	302	00170	CARIOCA	R$ 51,94
05	303	00053	ARACAJÚ	R$ 75,02
05	303	00300	FLORES DA CUNHA	R$ 61,17
05	303	00404	ITAQUI	R$ 54,25
05	304	00355	GUIA LOPES	R$ 86,57

SETOR	QUADRA	LOGRAD.	RUA	VALOR M²
			SETOR - 06	
06	001	00061	ARARANGUÁ	R$ 49,63
06	001	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 73,87
06	001	00425	JOAÇABA	R$ 49,63
06	002	00045	ANTONINA	R$ 49,63
06	002	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 73,87
06	002	00425	JOAÇABA	R$ 49,63
06	002	00514	MARQUÊS DE SOUZA	R$ 54,25
06	002	01378	SEM NOME	R$ 34,63
06	002	08888	ENCRAVADO	R$ 73,87
06	003	00045	ANTONINA	R$ 49,63
06	003	00061	ARARANGUÁ	R$ 49,63
06	003	00276	ESPERANÇA	R$ 49,63
06	003	00425	JOAÇABA	R$ 49,63
06	004	00045	ANTONINA	R$ 49,63
06	004	00061	ARARANGUÁ	R$ 49,63
06	004	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 73,87
06	004	00276	ESPERANÇA	R$ 49,63
06	005	00061	ARARANGUÁ	R$ 34,63
06	005	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 73,87
06	005	00336	AMANTINO ANTÔNIO PETEFFI	R$ 34,63
06	005	00837	DEZENOVE DE NOVEMBRO	R$ 34,63
06	006	00061	ARARANGUÁ	R$ 34,63
06	006	00336	AMANTINO ANTÔNIO PETEFFI	R$ 34,63
06	006	00413	JABOTI	R$ 34,63
06	006	00837	DEZENOVE DE NOVEMBRO	R$ 34,63
06	007	00045	ANTONINA	R$ 49,63
06	007	00077	ARUJÁ	R$ 49,63
06	007	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 73,87
06	007	00276	ESPERANÇA	R$ 49,63
06	008	00038	ANCHIETA	R$ 57,71
06	008	00045	ANTONINA	R$ 49,63
06	008	00276	ESPERANÇA	R$ 49,63
06	008	00425	JOAÇABA	R$ 49,63
06	008	00514	MARQUÊS DE SOUZA	R$ 92,34
06	009	00038	ANCHIETA	R$ 57,71
06	009	00077	ARUJÁ	R$ 49,63
06	009	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 73,87
06	009	00276	ESPERANÇA	R$ 49,63
06	009	08888	ENCRAVADO	R$ 73,87
06	010	00038	ANCHIETA	R$ 34,63
06	010	00174	CARLOS BERNER	R$ 34,63
06	010	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 73,87

06	010	00837	DEZENOVE DE NOVEMBRO	R$ 34,63
06	011	00038	ANCHIETA	R$ 34,63
06	011	00174	CARLOS BERNER	R$ 34,63
06	011	00413	JABOTI	R$ 34,63
06	011	00837	DEZENOVE DE NOVEMBRO	R$ 34,63
06	011	00978	EVALDO ANTENOR SCHEFFEL	R$ 32,32
06	011	08888	ENCRAVADO	R$ 34,63
06	012	00038	ANCHIETA	R$ 34,63
06	012	00413	JABOTI	R$ 34,63
06	012	00978	EVALDO ANTENOR SCHEFFEL	R$ 32,32
06	013	00413	JABOTI	R$ 34,63
06	013	00588	PEDRO AMÉRICO	R$ 34,63
06	013	00671	SAMUEL DIETSCHI	R$ 49,63
06	013	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 92,34
06	014	00325	GENERAL VARGAS	R$ 40,40
06	014	00413	JABOTI	R$ 34,63
06	014	00588	PEDRO AMÉRICO	R$ 34,63
06	014	00837	DEZENOVE DE NOVEMBRO	R$ 34,63
06	014	00873	SANTO ANDRÉ	R$ 34,63
06	015	00325	GENERAL VARGAS	R$ 40,40
06	015	00588	PEDRO AMÉRICO	R$ 34,63
06	015	00671	SAMUEL DIETSCHI	R$ 49,63
06	015	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 92,34
06	016	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
06	016	00028	ALVARENGA	R$ 34,63
06	016	00325	GENERAL VARGAS	R$ 40,40
06	016	00588	PEDRO AMÉRICO	R$ 34,63
06	016	00837	DEZENOVE DE NOVEMBRO	R$ 28,86
06	016	00838	VEREADOR CARLOS EMÍLIO KOLLING	R$ 34,63
06	016	01033	JORGE ONDERE	R$ 26,55
06	016	08888	ENCRAVADO	R$ 34,63
06	017	00325	GENERAL VARGAS	R$ 40,40
06	017	00588	PEDRO AMÉRICO	R$ 34,63
06	017	00735	SOBRADINHO	R$ 23,08
06	017	00838	VEREADOR CARLOS EMÍLIO KOLLING	R$ 49,63
06	017	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 92,34
06	017	01033	JORGE ONDERE	R$ 36,93
06	017	01034	JOÃO EDMUNDO STREB	R$ 27,70
06	017	01055	DO EXPEDICIONÁRIO	R$ 49,63
06	017	01318	PEDRO JOSÉ TRÊIS	R$ 152,35
06	017	08888	ENCRAVADO	R$ 34,63
06	018	00022	ALCÂNTARA	R$ 23,08
06	018	00116	BENEDITO CALIXTO	R$ 34,63
06	018	00427	JOÃO AMANDO SCHILLING	R$ 34,63
06	018	00732	SIMON BOLIVAR	R$ 20,78

06	019	00735	SOBRADINHO	R$ 23,08
06	019	00838	VEREADOR CARLOS EMÍLIO KOLLING	R$ 49,63
06	019	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 75,02
06	019	01033	JORGE ONDERE	R$ 36,93
06	020	00116	BENEDITO CALIXTO	R$ 34,63
06	020	00279	ESPÍRITO SANTO	R$ 34,63
06	020	00427	JOÃO AMANDO SCHILLING	R$ 34,63
06	020	00732	SIMON BOLIVAR	R$ 30,01
06	021	00279	ESPÍRITO SANTO	R$ 34,63
06	021	00427	JOÃO AMANDO SCHILLING	R$ 34,63
06	021	00732	SIMON BOLIVAR	R$ 30,01
06	021	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 73,87
06	022	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 40,40
06	022	00322	GENERAL DALTRO FILHO	R$ 80,79
06	022	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 75,02
06	023	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
06	023	00427	JOÃO AMANDO SCHILLING	R$ 34,63
06	023	00732	SIMON BOLIVAR	R$ 20,78
06	023	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 92,34
06	024	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
06	024	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 80,79
06	024	00322	GENERAL DALTRO FILHO	R$ 80,79
06	024	01034	JOÃO EDMUNDO STREB	R$ 27,70
06	024	01107	PEDRO WICKERT	R$ 23,08
06	025	00322	GENERAL DALTRO FILHO	R$ 80,79
06	025	00926	REINALDO RITZEL	R$ 46,17
06	025	01034	JOÃO EDMUNDO STREB	R$ 27,70
06	025	01107	PEDRO WICKERT	R$ 23,08
06	026	00322	GENERAL DALTRO FILHO	R$ 80,79
06	026	00926	REINALDO RITZEL	R$ 46,17
06	026	00927	ALFREDO STREB	R$ 46,17
06	026	01034	JOÃO EDMUNDO STREB	R$ 27,70
06	027	00325	GENERAL VARGAS	R$ 34,63
06	027	01034	JOÃO EDMUNDO STREB	R$ 27,70
06	027	01055	DO EXPEDICIONÁRIO	R$ 49,63
06	028	00325	GENERAL VARGAS	R$ 34,63
06	028	00671	SAMUEL DIETSCHI	R$ 49,63
06	028	01034	JOÃO EDMUNDO STREB	R$ 27,70
06	028	01055	DO EXPEDICIONÁRIO	R$ 49,63
06	029	00325	GENERAL VARGAS	R$ 40,40
06	029	00671	SAMUEL DIETSCHI	R$ 49,63
06	029	00735	SOBRADINHO	R$ 40,40
06	029	01055	DO EXPEDICIONÁRIO	R$ 49,63
06	029	08888	ENCRAVADO	R$ 49,63
06	030	00325	GENERAL VARGAS	R$ 40,40

06	030	00671	SAMUEL DIETSCHI	R$ 49,63
06	030	00735	SOBRADINHO	R$ 40,40
06	030	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 92,34
06	031	00671	SAMUEL DIETSCHI	R$ 49,63
06	031	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 92,34
06	031	01034	JOÃO EDMUNDO STREB	R$ 27,70
06	031	01073	HENRIQUE STEINMEIER	R$ 40,40
06	032	00038	ANCHIETA	R$ 34,63
06	032	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 92,34
06	032	01379	SÉRGIO RUGGERI	R$ 34,63
06	033	00038	ANCHIETA	R$ 34,63
06	033	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 73,87
06	033	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 92,34
06	033	01379	SÉRGIO RUGGERI	R$ 34,63
06	034	00322	GENERAL DALTRO FILHO	R$ 80,79
06	034	00927	ALFREDO STREB	R$ 46,17
06	034	01034	JOÃO EDMUNDO STREB	R$ 27,70
06	034	01073	HENRIQUE STEINMEIER	R$ 46,17
06	035	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 73,87
06	035	00322	GENERAL DALTRO FILHO	R$ 80,79
06	035	00907	JOSÉ BENNO SCHUTZ	R$ 46,17
06	035	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 92,34
06	035	01034	JOÃO EDMUNDO STREB	R$ 80,79
06	035	01073	HENRIQUE STEINMEIER	R$ 46,17
06	035	08888	ENCRAVADO	R$ 80,79
06	036	00260	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	R$ 80,79
06	036	00466	LEÃO XIII	R$ 46,17
06	036	00600	PIRATINI	R$ 46,17
06	036	01744	ANDRÉ BARRETA GRAFF	R$ 23,08
06	037	00000	SEM NOME	R$ 23,08
06	037	00103	BARÃO DE SANTO ÂNGELO	R$ 46,17
06	037	00260	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	R$ 80,79
06	037	00322	GENERAL DALTRO FILHO	R$ 80,79
06	037	00466	LEÃO XIII	R$ 34,63
06	037	00600	PIRATINI	R$ 46,17
06	037	00874	ALMIRO LAU	R$ 46,17
06	037	00938	BARÃO HOMEM DE MELO	R$ 40,40
06	037	01427	SEM NOME	R$ 23,08
06	037	01744	ANDRÉ BARRETA GRAFF	R$ 23,08
06	038	00101	BARÃO DE GUAÍBA	R$ 40,40
06	038	00103	BARÃO DE SANTO ÂNGELO	R$ 46,17
06	038	00322	GENERAL DALTRO FILHO	R$ 80,79
06	039	00111	BAURU	R$ 36,93
06	039	00263	DUBLIN	R$ 40,40
06	039	00322	GENERAL DALTRO FILHO	R$ 80,79

06	039	00358	GUILHERME OSCAR ODY	R$ 26,55
06	040	00008	ADOLFO LUTZ	R$ 40,40
06	040	00111	BAURU	R$ 36,93
06	040	00263	DUBLIN	R$ 40,40
06	040	00299	FLORENÇA	R$ 32,32
06	040	00322	GENERAL DALTRO FILHO	R$ 80,79
06	041	00008	ADOLFO LUTZ	R$ 40,40
06	041	00249	DOM PEDRO II	R$ 26,55
06	041	00263	DUBLIN	R$ 40,40
06	041	00299	FLORENÇA	R$ 32,32
06	041	00322	GENERAL DALTRO FILHO	R$ 80,79
06	041	00361	HAMBURGO	R$ 32,32
06	041	00950	ALFREDO MAROTZKY	R$ 36,93
06	042	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 75,02
06	042	00249	DOM PEDRO II	R$ 26,55
06	042	00263	DUBLIN	R$ 40,40
06	042	00322	GENERAL DALTRO FILHO	R$ 80,79
06	043	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
06	043	00034	AMÉRICA	R$ 46,17
06	043	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 75,02
06	043	00299	FLORENÇA	R$ 46,17
06	043	00322	GENERAL DALTRO FILHO	R$ 80,79
06	043	08888	ENCRAVADO	R$ 46,17
06	044	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
06	044	00034	AMÉRICA	R$ 46,17
06	044	00322	GENERAL DALTRO FILHO	R$ 80,79
06	045	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
06	045	00034	AMÉRICA	R$ 46,17
06	045	00203	COLUMBIA	R$ 46,17
06	045	00299	FLORENÇA	R$ 46,17
06	045	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 73,87
06	045	08888	ENCRAVADO	R$ 46,17
06	046	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
06	046	00125	BOLÍVIA	R$ 46,17
06	046	00203	COLUMBIA	R$ 46,17
06	046	00299	FLORENÇA	R$ 34,63
06	046	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 73,87
06	046	08888	ENCRAVADO	R$ 46,17
06	047	00125	BOLÍVIA	R$ 46,17
06	047	00220	CURITIBANOS	R$ 46,17
06	047	00299	FLORENÇA	R$ 46,17
06	047	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 73,87
06	048	00155	CAMPO BOM	R$ 46,17
06	048	00220	CURITIBANOS	R$ 46,17
06	048	00299	FLORENÇA	R$ 46,17

06	048	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 73,87
06	049	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
06	049	00155	CAMPO BOM	R$ 46,17
06	049	00220	CURITIBANOS	R$ 46,17
06	049	00299	FLORENÇA	R$ 46,17
06	049	00361	HAMBURGO	R$ 23,08
06	049	08888	ENCRAVADO	R$ 46,17
06	050	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
06	050	00203	COLUMBIA	R$ 46,17
06	050	00299	FLORENÇA	R$ 46,17
06	051	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
06	051	00125	BOLÍVIA	R$ 42,71
06	051	00203	COLUMBIA	R$ 46,17
06	051	00299	FLORENÇA	R$ 46,17
06	051	00361	HAMBURGO	R$ 31,16
06	051	00421	JAMAICA	R$ 31,16
06	051	01177	CARLOS SCHEFFEL	R$ 31,16
06	051	08888	ENCRAVADO	R$ 42,71
06	052	00034	AMÉRICA	R$ 46,17
06	052	00203	COLUMBIA	R$ 46,17
06	052	00299	FLORENÇA	R$ 46,17
06	052	00421	JAMAICA	R$ 31,16
06	052	08888	ENCRAVADO	R$ 46,17
06	053	00034	AMÉRICA	R$ 46,17
06	053	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 73,87
06	053	00127	BOM PRINCÍPIO	R$ 42,71
06	053	00299	FLORENÇA	R$ 46,17
06	053	00361	HAMBURGO	R$ 23,08
06	053	00421	JAMAICA	R$ 23,08
06	053	08888	ENCRAVADO	R$ 75,02
06	054	00034	AMÉRICA	R$ 46,17
06	054	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 75,02
06	054	00127	BOM PRINCÍPIO	R$ 40,40
06	054	00299	FLORENÇA	R$ 46,17
06	054	00361	HAMBURGO	R$ 32,32
06	054	00421	JAMAICA	R$ 31,16
06	055	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 75,02
06	055	00230	DARCY JAIME KELLER	R$ 26,55
06	055	00249	DOM PEDRO II	R$ 26,55
06	055	00263	DUBLIN	R$ 40,40
06	056	00230	DARCY JAIME KELLER	R$ 26,55
06	056	00249	DOM PEDRO II	R$ 26,55
06	056	00263	DUBLIN	R$ 40,40
06	056	00950	ALFREDO MAROTZKY	R$ 36,93
06	057	00111	BAURU	R$ 36,93

06	057	00263	DUBLIN	R$ 40,40
06	057	00299	FLORENÇA	R$ 23,08
06	057	00358	GUILHERME OSCAR ODY	R$ 26,55
06	058	00111	BAURU	R$ 36,93
06	058	00299	FLORENÇA	R$ 23,08
06	058	00361	HAMBURGO	R$ 23,08
06	059	00008	ADOLFO LUTZ	R$ 40,40
06	059	00111	BAURU	R$ 36,93
06	059	00299	FLORENÇA	R$ 32,32
06	059	00361	HAMBURGO	R$ 32,32
06	060	00230	DARCY JAIME KELLER	R$ 26,55
06	060	00299	FLORENÇA	R$ 23,08
06	060	00361	HAMBURGO	R$ 32,32
06	060	00796	VENÂNCIO AIRES	R$ 36,93
06	060	00950	ALFREDO MAROTZKY	R$ 36,93
06	061	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 75,02
06	061	00230	DARCY JAIME KELLER	R$ 26,55
06	061	00361	HAMBURGO	R$ 32,32
06	061	00796	VENÂNCIO AIRES	R$ 36,93
06	061	08888	ENCRAVADO	R$ 75,02
06	062	00000	SEM NOME	R$ 32,32
06	062	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 75,02
06	062	00361	HAMBURGO	R$ 32,32
06	062	00421	JAMAICA	R$ 32,32
06	062	00796	VENÂNCIO AIRES	R$ 36,93
06	063	00361	HAMBURGO	R$ 32,32
06	063	00747	TAMANDUÁ	R$ 28,86
06	063	00796	VENÂNCIO AIRES	R$ 36,93
06	063	00950	ALFREDO MAROTZKY	R$ 36,93
06	063	01200	GERMANO RENALDO RENCHMANN	R$ 26,55
06	064	00008	ADOLFO LUTZ	R$ 40,40
06	064	00009	AFONSO ARINOS	R$ 26,55
06	064	00361	HAMBURGO	R$ 32,32
06	064	00747	TAMANDUÁ	R$ 28,86
06	064	00950	ALFREDO MAROTZKY	R$ 36,93
06	064	01200	GERMANO RENALDO RENCHMANN	R$ 26,55
06	064	08888	ENCRAVADO	R$ 36,93
06	065	00008	ADOLFO LUTZ	R$ 40,40
06	065	00011	AFONSO DE SOUZA	R$ 36,93
06	065	00111	BAURU	R$ 28,86
06	065	00361	HAMBURGO	R$ 32,32
06	065	01200	GERMANO RENALDO RENCHMANN	R$ 26,55
06	066	00111	BAURU	R$ 36,93
06	066	00361	HAMBURGO	R$ 23,08
06	066	01200	GERMANO RENALDO RENCHMANN	R$ 23,08

06	067	00009	AFONSO ARINOS	R$ 23,08
06	067	00111	BAURU	R$ 36,93
06	067	01200	GERMANO RENALDO RENCHMANN	R$ 23,08
06	068	00008	ADOLFO LUTZ	R$ 40,40
06	068	00009	AFONSO ARINOS	R$ 26,55
06	068	00111	BAURU	R$ 36,93
06	068	01200	GERMANO RENALDO RENCHMANN	R$ 26,55
06	069	00008	ADOLFO LUTZ	R$ 40,40
06	069	00009	AFONSO ARINOS	R$ 26,55
06	069	00747	TAMANDUÁ	R$ 28,86
06	069	01380	ALFREDO LUGUESI	R$ 23,08
06	070	00008	ADOLFO LUTZ	R$ 30,01
06	070	00464	LAURINDO RABELO	R$ 23,08
06	070	00747	TAMANDUÁ	R$ 28,86
06	070	01380	ALFREDO LUGUESI	R$ 23,08
06	071	00008	ADOLFO LUTZ	R$ 30,01
06	071	00464	LAURINDO RABELO	R$ 23,08
06	071	00867	LUIZ GONZAGA DA GAMA	R$ 23,08
06	072	00008	ADOLFO LUTZ	R$ 30,01
06	072	00464	LAURINDO RABELO	R$ 23,08
06	072	00867	LUIZ GONZAGA DA GAMA	R$ 23,08
06	072	00950	ALFREDO MAROTZKY	R$ 36,93
06	073	00008	ADOLFO LUTZ	R$ 30,01
06	073	00867	LUIZ GONZAGA DA GAMA	R$ 23,08
06	073	00898	IRMÃ AMÁLIA	R$ 26,55
06	073	00950	ALFREDO MAROTZKY	R$ 36,93
06	074	00008	ADOLFO LUTZ	R$ 30,01
06	074	00867	LUIZ GONZAGA DA GAMA	R$ 23,08
06	074	00898	IRMÃ AMÁLIA	R$ 26,55
06	074	02169	IRMÃ VALERIA	R$ 26,55
06	075	00008	ADOLFO LUTZ	R$ 30,01
06	075	00898	IRMÃ AMÁLIA	R$ 26,55
06	075	00925	ALDO DANIELE LOCATELLI	R$ 28,86
06	076	00008	ADOLFO LUTZ	R$ 30,01
06	076	00898	IRMÃ AMÁLIA	R$ 26,55
06	076	00925	ALDO DANIELE LOCATELLI	R$ 36,93
06	076	00950	ALFREDO MAROTZKY	R$ 36,93
06	077	00008	ADOLFO LUTZ	R$ 30,01
06	077	00464	LAURINDO RABELO	R$ 23,08
06	077	00747	TAMANDUÁ	R$ 28,86
06	077	00796	VENÂNCIO AIRES	R$ 36,93
06	077	00950	ALFREDO MAROTZKY	R$ 36,93
06	077	01574	PEDRO CUNHA	R$ 23,08
06	078	00183	CASCA	R$ 32,32
06	078	00421	JAMAICA	R$ 32,32

06	078	00796	VENÂNCIO AIRES	R$ 36,93
06	078	00854	JOSÉ PLACIDO DE CASTRO	R$ 32,32
06	078	08888	ENCRAVADO	R$ 36,93
06	079	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 75,02
06	079	00183	CASCA	R$ 32,32
06	079	00421	JAMAICA	R$ 32,32
06	079	00854	JOSÉ PLACIDO DE CASTRO	R$ 32,32
06	080	00008	ADOLFO LUTZ	R$ 30,01
06	080	00925	ALDO DANIELE LOCATELLI	R$ 28,86
06	080	00950	ALFREDO MAROTZKY	R$ 36,93
06	080	00971	LINDOLFO GEWER	R$ 28,86
06	081	00008	ADOLFO LUTZ	R$ 30,01
06	081	00925	ALDO DANIELE LOCATELLI	R$ 28,86
06	081	00971	LINDOLFO GEWER	R$ 28,86
06	082	00008	ADOLFO LUTZ	R$ 30,01
06	082	00971	LINDOLFO GEWER	R$ 28,86
06	082	01062	LOURIVAL LEITE DE OLIVEIRA	R$ 23,08
06	083	00008	ADOLFO LUTZ	R$ 30,01
06	083	00950	ALFREDO MAROTZKY	R$ 36,93
06	083	00971	LINDOLFO GEWER	R$ 28,86
06	083	01062	LOURIVAL LEITE DE OLIVEIRA	R$ 23,08
06	084	00008	ADOLFO LUTZ	R$ 30,01
06	084	00950	ALFREDO MAROTZKY	R$ 36,93
06	084	01062	LOURIVAL LEITE DE OLIVEIRA	R$ 23,08
06	084	01195	HENRIQUE THON	R$ 23,08
06	085	00008	ADOLFO LUTZ	R$ 30,01
06	085	01062	LOURIVAL LEITE DE OLIVEIRA	R$ 23,08
06	085	01195	HENRIQUE THON	R$ 23,08
06	086	00008	ADOLFO LUTZ	R$ 26,55
06	086	01195	HENRIQUE THON	R$ 23,08
06	086	08888	ENCRAVADO	R$ 23,08
06	087	00008	ADOLFO LUTZ	R$ 26,55
06	087	00950	ALFREDO MAROTZKY	R$ 36,93
06	087	01195	HENRIQUE THON	R$ 23,08
06	088	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
06	088	00588	PEDRO AMÉRICO	R$ 34,63
06	088	00837	DEZENOVE DE NOVEMBRO	R$ 11,54
06	088	00838	VEREADOR CARLOS EMÍLIO KOLLING	R$ 34,63
06	089	00588	PEDRO AMÉRICO	R$ 34,63
06	089	00837	DEZENOVE DE NOVEMBRO	R$ 11,54
06	089	00838	VEREADOR CARLOS EMÍLIO KOLLING	R$ 34,63
06	090	00588	PEDRO AMÉRICO	R$ 34,63
06	090	00838	VEREADOR CARLOS EMÍLIO KOLLING	R$ 49,63
06	090	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 92,34
06	090	01157	ARACI MARTINS	R$ 36,93

06	091	00588	PEDRO AMÉRICO	R$ 34,63
06	091	00837	DEZENOVE DE NOVEMBRO	R$ 11,54
06	091	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 92,34
06	091	01157	ARACI MARTINS	R$ 36,93
06	092	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
06	092	00588	PEDRO AMÉRICO	R$ 34,63
06	092	00837	DEZENOVE DE NOVEMBRO	R$ 11,54
06	092	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 92,34
06	093	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 80,79
06	093	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 92,34
06	093	01034	JOÃO EDMUNDO STREB	R$ 27,70
06	093	01107	PEDRO WICKERT	R$ 23,08
06	093	01157	ARACI MARTINS	R$ 32,32
06	093	01160	ARNO FLECK	R$ 27,70
06	093	08888	ENCRAVADO	R$ 27,70
06	094	00838	VEREADOR CARLOS EMÍLIO KOLLING	R$ 49,63
06	094	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 92,34
06	094	01034	JOÃO EDMUNDO STREB	R$ 27,70
06	094	01157	ARACI MARTINS	R$ 32,32
06	095	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
06	095	00125	BOLÍVIA	R$ 42,71
06	095	00220	CURITIBANOS	R$ 46,17
06	095	00299	FLORENÇA	R$ 46,17
06	095	00361	HAMBURGO	R$ 23,08
06	096	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
06	096	00220	CURITIBANOS	R$ 42,71
06	096	00421	JAMAICA	R$ 31,16
06	096	01222	MARQUESA DE SANTOS	R$ 19,62
06	097	00022	ALCÂNTARA	R$ 42,71
06	097	00125	BOLÍVIA	R$ 42,71
06	097	00421	JAMAICA	R$ 31,16
06	097	01222	MARQUESA DE SANTOS	R$ 19,62
06	098	00125	BOLÍVIA	R$ 42,71
06	098	00361	HAMBURGO	R$ 31,16
06	098	00421	JAMAICA	R$ 31,16
06	098	01177	CARLOS SCHEFFEL	R$ 31,16
06	099	00008	ADOLFO LUTZ	R$ 28,86
06	099	00009	AFONSO ARINOS	R$ 23,08
06	099	00950	ALFREDO MAROTZKY	R$ 36,93
06	099	01200	GERMANO RENALDO RENCHMANN	R$ 26,55
06	100	00008	ADOLFO LUTZ	R$ 28,86
06	100	00009	AFONSO ARINOS	R$ 23,08
06	100	00747	TAMANDUÁ	R$ 28,86
06	100	00950	ALFREDO MAROTZKY	R$ 36,93
06	101	00008	ADOLFO LUTZ	R$ 28,86

06	101	00263	DUBLIN	R$ 40,40
06	101	00299	FLORENÇA	R$ 32,32
06	101	00950	ALFREDO MAROTZKY	R$ 36,93
06	102	00008	ADOLFO LUTZ	R$ 28,86
06	102	00299	FLORENÇA	R$ 32,32
06	102	00361	HAMBURGO	R$ 32,32
06	102	00950	ALFREDO MAROTZKY	R$ 36,93
06	103	00008	ADOLFO LUTZ	R$ 28,86
06	103	00111	BAURU	R$ 28,86
06	103	00263	DUBLIN	R$ 40,40
06	103	00299	FLORENÇA	R$ 32,32
06	104	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 73,87
06	104	00322	GENERAL DALTRO FILHO	R$ 80,79
06	104	00907	JOSÉ BENNO SCHUTZ	R$ 46,17
06	104	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 75,02
06	105	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
06	105	00028	ALVARENGA	R$ 28,86
06	105	00837	DEZENOVE DE NOVEMBRO	R$ 11,54
06	105	01033	JORGE ONDERE	R$ 26,55
06	106	00325	GENERAL VARGAS	R$ 34,63
06	106	00588	PEDRO AMÉRICO	R$ 34,63
06	106	00837	DEZENOVE DE NOVEMBRO	R$ 11,54
06	106	01033	JORGE ONDERE	R$ 26,55
06	107	00325	GENERAL VARGAS	R$ 34,63
06	107	00588	PEDRO AMÉRICO	R$ 34,63
06	107	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 75,02
06	107	01033	JORGE ONDERE	R$ 26,55
06	108	00588	PEDRO AMÉRICO	R$ 34,63
06	108	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 75,02
06	108	01033	JORGE ONDERE	R$ 26,55
06	108	01318	PEDRO JOSÉ TRÊIS	R$ 152,35
06	109	00588	PEDRO AMÉRICO	R$ 34,63
06	109	00838	VEREADOR CARLOS EMÍLIO KOLLING	R$ 34,63
06	109	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 75,02
06	109	01318	PEDRO JOSÉ TRÊIS	R$ 152,35
06	110	00325	GENERAL VARGAS	R$ 34,63
06	110	00735	SOBRADINHO	R$ 23,08
06	110	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 75,02
06	110	01033	JORGE ONDERE	R$ 30,01
06	111	00008	ADOLFO LUTZ	R$ 28,86
06	111	00464	LAURINDO RABELO	R$ 23,08
06	111	00747	TAMANDUÁ	R$ 28,86
06	111	00950	ALFREDO MAROTZKY	R$ 36,93
06	112	00322	GENERAL DALTRO FILHO	R$ 80,79
06	112	00600	PIRATINI	R$ 46,17

06	112	00874	ALMIRO LAU	R$ 46,17
06	113	00466	LEÃO XIII	R$ 46,17
06	113	00600	PIRATINI	R$ 46,17

SETOR	QUADRA	LOGRAD.	RUA	VALOR M²
			SETOR - 07	
07	001	00119	BENTO MANOEL	R$ 49,63
07	001	00604	ALFREDO BECKER	R$ 46,17
07	001	00628	RINCÃO	R$ 46,17
07	001	00829	ONZE DE JUNHO	R$ 57,71
07	002	00079	BARÃO DE RIO BRANCO	R$ 46,17
07	002	00119	BENTO MANOEL	R$ 49,63
07	002	00604	ALFREDO BECKER	R$ 46,17
07	002	01185	IVETTE VARGAS	R$ 34,63
07	003	00079	BARÃO DE RIO BRANCO	R$ 46,17
07	003	00604	ALFREDO BECKER	R$ 46,17
07	003	00628	RINCÃO	R$ 46,17
07	003	00714	SÃO LUCAS	R$ 46,17
07	003	00829	ONZE DE JUNHO	R$ 69,25
07	003	01185	IVETTE VARGAS	R$ 34,63
07	004	00079	BARÃO DE RIO BRANCO	R$ 46,17
07	004	00090	AVARÉ	R$ 92,34
07	004	00262	DUARTE DA COSTA	R$ 41,55
07	004	00812	VISCONDE DE ITABORAÍ	R$ 34,63
07	004	07777	ESCADARIA	R$ 28,86
07	005	00079	BARÃO DE RIO BRANCO	R$ 69,25
07	005	00090	AVARÉ	R$ 43,86
07	005	01381	ESCADARIA SEM NOME	R$ 23,08
07	006	00812	VISCONDE DE ITABORAÍ	R$ 34,63
07	006	00814	VISCONDE DE OURO PRETO	R$ 34,63
07	006	01381	ESCADARIA SEM NOME	R$ 23,08
07	007	00039	ANDRADE E SILVA	R$ 28,86
07	007	00066	ARAÚJO VIANA	R$ 69,25
07	007	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 173,13
07	007	00699	SÃO BENEDITO	R$ 40,40
07	008	00262	DUARTE DA COSTA	R$ 41,55
07	008	00812	VISCONDE DE ITABORAÍ	R$ 34,63
07	008	00814	VISCONDE DE OURO PRETO	R$ 34,63
07	008	00835	QUINZE DE NOVEMBRO	R$ 41,55
07	008	01381	ESCADARIA SEM NOME	R$ 16,16
07	009	00079	BARÃO DE RIO BRANCO	R$ 46,17
07	009	00262	DUARTE DA COSTA	R$ 41,55
07	009	01381	ESCADARIA SEM NOME	R$ 16,16
07	009	01382	ESCADARIA SEM NOME	R$ 23,08
07	010	00079	BARÃO DE RIO BRANCO	R$ 46,17
07	010	00714	SÃO LUCAS	R$ 46,17
07	010	00728	SEIVAL	R$ 46,17
07	010	00829	ONZE DE JUNHO	R$ 75,02

07	011	00010	AFONSO CELSO	R$ 54,25
07	011	00079	BARÃO DE RIO BRANCO	R$ 46,17
07	011	00364	HENRI DUNANT	R$ 51,94
07	011	00728	SEIVAL	R$ 46,17
07	011	00806	VIDAL DE NEGREIROS	R$ 69,25
07	011	00829	ONZE DE JUNHO	R$ 80,79
07	012	00079	BARÃO DE RIO BRANCO	R$ 46,17
07	012	00262	DUARTE DA COSTA	R$ 41,55
07	012	00728	SEIVAL	R$ 46,17
07	012	00835	QUINZE DE NOVEMBRO	R$ 46,17
07	013	00227	DA REPÚBLICA	R$ 46,17
07	013	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 75,02
07	013	00835	QUINZE DE NOVEMBRO	R$ 41,55
07	014	00173	CARLOS BARBOSA	R$ 57,71
07	014	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 75,02
07	014	00826	PRIMEIRO DE MAIO	R$ 57,71
07	014	01381	ESCADARIA SEM NOME	R$ 16,16
07	015	00173	CARLOS BARBOSA	R$ 57,71
07	015	00699	SÃO BENEDITO	R$ 57,71
07	015	00701	SÃO CARLOS	R$ 57,71
07	015	00703	SÃO FERNANDO	R$ 57,71
07	016	00066	ARAÚJO VIANA	R$ 46,17
07	016	00699	SÃO BENEDITO	R$ 57,71
07	016	00701	SÃO CARLOS	R$ 57,71
07	016	00703	SÃO FERNANDO	R$ 57,71
07	017	00039	ANDRADE E SILVA	R$ 46,17
07	017	00066	ARAÚJO VIANA	R$ 46,17
07	017	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 80,79
07	017	00699	SÃO BENEDITO	R$ 46,17
07	017	00703	SÃO FERNANDO	R$ 46,17
07	018	00066	ARAÚJO VIANA	R$ 46,17
07	018	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 92,34
07	018	00699	SÃO BENEDITO	R$ 57,71
07	018	00701	SÃO CARLOS	R$ 57,71
07	019	00066	ARAÚJO VIANA	R$ 46,17
07	019	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 92,34
07	019	00436	JOAQUIM PEDRO SOARES	R$ 57,71
07	019	00701	SÃO CARLOS	R$ 57,71
07	019	01291	IVO ENGEL	R$ 23,08
07	020	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 92,34
07	020	00436	JOAQUIM PEDRO SOARES	R$ 85,41
07	020	00701	SÃO CARLOS	R$ 57,71
07	020	00716	SÃO LUIZ GONZAGA	R$ 69,25
07	021	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 92,34
07	021	00699	SÃO BENEDITO	R$ 57,71

07	021	00701	SÃO CARLOS	R$ 57,71
07	021	00716	SÃO LUIZ GONZAGA	R$ 69,25
07	022	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 92,34
07	022	00173	CARLOS BARBOSA	R$ 57,71
07	022	00693	SANTO ANTONIO	R$ 57,71
07	022	00699	SÃO BENEDITO	R$ 57,71
07	022	00716	SÃO LUIZ GONZAGA	R$ 69,25
07	023	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 92,34
07	023	00436	JOAQUIM PEDRO SOARES	R$ 85,41
07	023	00693	SANTO ANTONIO	R$ 57,71
07	023	00716	SÃO LUIZ GONZAGA	R$ 69,25
07	023	08888	ENCRAVADO	R$ 92,34
07	024	00436	JOAQUIM PEDRO SOARES	R$ 85,41
07	024	00606	PORTÃO	R$ 34,63
07	024	00692	SANTO ÂNGELO	R$ 46,17
07	024	00701	SÃO CARLOS	R$ 57,71
07	024	00716	SÃO LUIZ GONZAGA	R$ 69,25
07	025	00277	ESPINILHO	R$ 46,17
07	025	00692	SANTO ÂNGELO	R$ 46,17
07	025	00701	SÃO CARLOS	R$ 46,17
07	025	00716	SÃO LUIZ GONZAGA	R$ 80,79
07	026	00277	ESPINILHO	R$ 46,17
07	026	00599	PIQUIÁ	R$ 46,17
07	026	00692	SANTO ÂNGELO	R$ 46,17
07	026	00701	SÃO CARLOS	R$ 46,17
07	027	00599	PIQUIÁ	R$ 46,17
07	027	00606	PORTÃO	R$ 34,63
07	027	00692	SANTO ÂNGELO	R$ 46,17
07	027	00701	SÃO CARLOS	R$ 57,71
07	027	00716	SÃO LUIZ GONZAGA	R$ 80,79
07	027	01248	WALTER MERINO DELGADO	R$ 46,17
07	028	00294	FERNÃO DE MAGALHÃES	R$ 46,17
07	028	00599	PIQUIÁ	R$ 46,17
07	028	00692	SANTO ÂNGELO	R$ 46,17
07	028	01248	WALTER MERINO DELGADO	R$ 46,17
07	029	00277	ESPINILHO	R$ 46,17
07	029	00341	GUAJUVIRÁ	R$ 46,17
07	029	00599	PIQUIÁ	R$ 46,17
07	029	00716	SÃO LUIZ GONZAGA	R$ 46,17
07	030	00341	GUAJUVIRÁ	R$ 46,17
07	030	00599	PIQUIÁ	R$ 46,17
07	030	00615	PRUDENTE DE MORAES	R$ 46,17
07	030	00716	SÃO LUIZ GONZAGA	R$ 80,79
07	031	00322	GENERAL DALTRO FILHO	R$ 80,79
07	031	00382	IMBUIA	R$ 46,17

07	031	00564	PADRE NÓBREGA	R$ 34,63
07	031	00567	PAES LEME	R$ 23,08
07	031	00615	PRUDENTE DE MORAES	R$ 46,17
07	031	00716	SÃO LUIZ GONZAGA	R$ 80,79
07	031	01086	ALLAN KARDEC	R$ 34,63
07	032	00259	DOUTOR MAGALHÃES CALVET	R$ 161,59
07	032	00285	EUCLIDES DA CUNHA	R$ 57,71
07	032	00364	HENRI DUNANT	R$ 51,94
07	032	00382	IMBUIA	R$ 46,17
07	032	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 98,11
07	032	00613	PRINCESA ISABEL	R$ 46,17
07	032	00716	SÃO LUIZ GONZAGA	R$ 80,79
07	033	00010	AFONSO CELSO	R$ 51,94
07	033	00259	DOUTOR MAGALHÃES CALVET	R$ 161,59
07	033	00364	HENRI DUNANT	R$ 51,94
07	033	00402	ITAPIRU	R$ 46,17
07	033	00613	PRINCESA ISABEL	R$ 46,17
07	033	00716	SÃO LUIZ GONZAGA	R$ 80,79
07	033	00806	VIDAL DE NEGREIROS	R$ 69,25
07	034	00291	FELIX DA CUNHA	R$ 48,48
07	034	00485	LUIZ DE CAMÕES	R$ 61,17
07	034	00541	NICOLAU BECKER	R$ 144,28
07	034	00607	PORTO ALEGRE	R$ 36,93
07	034	00934	HERIBERT SPERB	R$ 34,63
07	035	00365	HENRIQUE DIAS	R$ 34,63
07	035	00541	NICOLAU BECKER	R$ 34,63
07	035	00545	NOGUEIRA	R$ 69,25
07	035	00716	SÃO LUIZ GONZAGA	R$ 80,79
07	036	00322	GENERAL DALTRO FILHO	R$ 80,79
07	036	00394	ITAÍ	R$ 40,40
07	036	00695	SANTOS	R$ 51,94
07	036	00788	UBERABA	R$ 34,63
07	037	00189	CAXAMBU	R$ 51,94
07	037	00373	IBIRUBÁ	R$ 51,94
07	037	00695	SANTOS	R$ 51,94
07	037	00788	UBERABA	R$ 34,63
07	038	00189	CAXAMBU	R$ 51,94
07	038	00373	IBIRUBÁ	R$ 51,94
07	038	00394	ITAÍ	R$ 40,40
07	038	00788	UBERABA	R$ 34,63
07	038	08888	ENCRAVADO	R$ 51,94
07	039	00322	GENERAL DALTRO FILHO	R$ 80,79
07	039	00373	IBIRUBÁ	R$ 51,94
07	039	00394	ITAÍ	R$ 40,40
07	039	00564	PADRE NÓBREGA	R$ 38,09

07	040	00322	GENERAL DALTRO FILHO	R$ 80,79
07	040	00373	IBIRUBÁ	R$ 51,94
07	040	00564	PADRE NÓBREGA	R$ 38,09
07	040	00567	PAES LEME	R$ 40,40
07	040	01086	ALLAN KARDEC	R$ 34,63
07	041	00014	AGUDO	R$ 34,63
07	041	00373	IBIRUBÁ	R$ 51,94
07	041	00564	PADRE NÓBREGA	R$ 40,40
07	041	00567	PAES LEME	R$ 23,08
07	042	00014	AGUDO	R$ 34,63
07	042	00192	CENTENÁRIO	R$ 34,63
07	042	00373	IBIRUBÁ	R$ 51,94
07	042	00567	PAES LEME	R$ 23,08
07	043	00014	AGUDO	R$ 34,63
07	043	00192	CENTENÁRIO	R$ 34,63
07	043	00312	FREDERICO MENTZ	R$ 34,63
07	043	00373	IBIRUBÁ	R$ 51,94
07	044	00312	FREDERICO MENTZ	R$ 34,63
07	044	00514	MARQUÊS DE SOUZA	R$ 92,34
07	045	00027	ALUÍZIO DE AZEVEDO	R$ 80,79
07	045	00322	GENERAL DALTRO FILHO	R$ 80,79
07	045	00365	HENRIQUE DIAS	R$ 34,63
07	045	00541	NICOLAU BECKER	R$ 34,63
07	045	00716	SÃO LUIZ GONZAGA	R$ 80,79
07	046	00027	ALUÍZIO DE AZEVEDO	R$ 80,79
07	046	00365	HENRIQUE DIAS	R$ 34,63
07	046	00485	LUIZ DE CAMÕES	R$ 57,71
07	046	00541	NICOLAU BECKER	R$ 34,63
07	047	00365	HENRIQUE DIAS	R$ 34,63
07	047	00485	LUIZ DE CAMÕES	R$ 57,71
07	047	00541	NICOLAU BECKER	R$ 34,63
07	047	00545	NOGUEIRA	R$ 69,25
07	048	00402	ITAPIRU	R$ 57,71
07	048	00485	LUIZ DE CAMÕES	R$ 61,17
07	048	00545	NOGUEIRA	R$ 69,25
07	048	00716	SÃO LUIZ GONZAGA	R$ 80,79
07	049	00402	ITAPIRU	R$ 57,71
07	049	00613	PRINCESA ISABEL	R$ 61,17
07	049	00716	SÃO LUIZ GONZAGA	R$ 80,79
07	049	07777	ESCADARIA	R$ 28,86
07	050	00551	OLINDA	R$ 57,71
07	050	00613	PRINCESA ISABEL	R$ 61,17
07	050	00615	PRUDENTE DE MORAES	R$ 57,71
07	050	00716	SÃO LUIZ GONZAGA	R$ 80,79
07	051	00277	ESPINILHO	R$ 57,71

07	051	00341	GUAJUVIRÁ	R$ 57,71
07	051	00716	SÃO LUIZ GONZAGA	R$ 80,79
07	051	00861	JÚLIO ADAMS	R$ 57,71
07	052	00139	CABREÚVA	R$ 57,71
07	052	00277	ESPINILHO	R$ 57,71
07	052	00614	PROTASIO ALVES	R$ 34,63
07	052	00716	SÃO LUIZ GONZAGA	R$ 80,79
07	053	00139	CABREÚVA	R$ 57,71
07	053	00380	IJUÍ	R$ 41,55
07	053	00692	SANTO ÂNGELO	R$ 41,55
07	053	00716	SÃO LUIZ GONZAGA	R$ 80,79
07	054	00380	IJUÍ	R$ 41,55
07	054	00692	SANTO ÂNGELO	R$ 41,55
07	054	00716	SÃO LUIZ GONZAGA	R$ 80,79
07	054	00937	TAVARÉS	R$ 41,55
07	055	00380	IJUÍ	R$ 41,55
07	055	00606	PORTÃO	R$ 41,55
07	055	00716	SÃO LUIZ GONZAGA	R$ 80,79
07	055	00937	TAVARÉS	R$ 41,55
07	056	00040	ANDRADE NEVES	R$ 46,17
07	056	00380	IJUÍ	R$ 41,55
07	056	00606	PORTÃO	R$ 41,55
07	056	00716	SÃO LUIZ GONZAGA	R$ 69,25
07	057	00040	ANDRADE NEVES	R$ 46,17
07	057	00380	IJUÍ	R$ 41,55
07	057	00436	JOAQUIM PEDRO SOARES	R$ 85,41
07	057	00716	SÃO LUIZ GONZAGA	R$ 69,25
07	057	08888	ENCRAVADO	R$ 46,17
07	058	00173	CARLOS BARBOSA	R$ 57,71
07	058	00826	PRIMEIRO DE MAIO	R$ 51,94
07	058	01387	ESCADARIA SEM NOME	R$ 23,08
07	059	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 92,34
07	059	00389	IRAÍ	R$ 57,71
07	059	00436	JOAQUIM PEDRO SOARES	R$ 85,41
07	059	00693	SANTO ANTÔNIO	R$ 57,71
07	059	08888	ENCRAVADO	R$ 92,34
07	060	00040	ANDRADE NEVES	R$ 46,17
07	060	00159	CÂNDIDO DE FIGUEIREDO	R$ 46,17
07	060	00380	IJUÍ	R$ 41,55
07	060	00436	JOAQUIM PEDRO SOARES	R$ 85,41
07	061	00040	ANDRADE NEVES	R$ 46,17
07	061	00159	CÂNDIDO DE FIGUEIREDO	R$ 41,55
07	061	00380	IJUÍ	R$ 41,55
07	061	00606	PORTÃO	R$ 41,55
07	062	00159	CÂNDIDO DE FIGUEIREDO	R$ 41,55

07	062	00380	IJUÍ	R$ 41,55
07	062	00606	PORTÃO	R$ 41,55
07	062	00937	TAVARÉS	R$ 41,55
07	063	00159	CÂNDIDO DE FIGUEIREDO	R$ 41,55
07	063	00380	IJUÍ	R$ 41,55
07	063	00692	SANTO ÂNGELO	R$ 41,55
07	063	00937	TAVARÉS	R$ 41,55
07	064	00139	CABREÚVA	R$ 57,71
07	064	00380	IJUÍ	R$ 41,55
07	064	00692	SANTO ÂNGELO	R$ 41,55
07	064	01009	IRMÃ MARIA CLARA	R$ 57,71
07	065	00139	CABREÚVA	R$ 57,71
07	065	00614	PROTÁSIO ALVES	R$ 34,63
07	065	00861	JÚLIO ADAMS	R$ 57,71
07	066	00341	GUAJUVIRÁ	R$ 57,71
07	066	00485	LUIZ DE CAMÕES	R$ 57,71
07	066	00861	JÚLIO ADAMS	R$ 57,71
07	067	00341	GUAJUVIRÁ	R$ 57,71
07	067	00351	GUARAÚ	R$ 57,71
07	067	00482	DO LOURO	R$ 61,17
07	067	00615	PRUDENTE DE MORAES	R$ 57,71
07	067	00861	JÚLIO ADAMS	R$ 57,71
07	068	00482	DO LOURO	R$ 61,17
07	068	00551	OLINDA	R$ 57,71
07	068	00615	PRUDENTE DE MORAES	R$ 57,71
07	069	00244	DO PINHO	R$ 57,71
07	069	00482	DO LOURO	R$ 61,17
07	069	00551	OLINDA	R$ 57,71
07	069	00613	PRINCESA ISABEL	R$ 61,17
07	070	00402	ITAPIRU	R$ 57,71
07	070	00485	LUIZ DE CAMÕES	R$ 61,17
07	070	00613	PRINCESA ISABEL	R$ 61,17
07	070	07777	ESCADARIA	R$ 28,86
07	071	00485	LUIZ DE CAMÕES	R$ 57,71
07	071	00541	NICOLAU BECKER	R$ 34,63
07	071	00545	NOGUEIRA	R$ 75,02
07	071	00607	PORTO ALEGRE	R$ 57,71
07	071	00934	HERIBERT SPERB	R$ 34,63
07	071	08888	ENCRAVADO	R$ 34,63
07	072	00027	ALUÍZIO DE AZEVEDO	R$ 80,79
07	072	00291	FELIX DA CUNHA	R$ 48,48
07	072	00485	LUIZ DE CAMÕES	R$ 57,71
07	072	00541	NICOLAU BECKER	R$ 34,63
07	073	00027	ALUÍZIO DE AZEVEDO	R$ 80,79
07	073	00291	FELIX DA CUNHA	R$ 48,48

07	073	00541	NICOLAU BECKER	R$ 34,63
07	073	00607	PORTO ALEGRE	R$ 57,71
07	074	00209	CORONEL GENUINO SAMPAIO	R$ 48,48
07	074	00295	FERRABRAS	R$ 48,48
07	074	00541	NICOLAU BECKER	R$ 34,63
07	074	00607	PORTO ALEGRE	R$ 57,71
07	074	00698	SANTOS PEDROSO	R$ 57,71
07	074	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 115,42
07	075	00442	JOSÉ JOÃO MARTINS	R$ 75,02
07	075	00541	NICOLAU BECKER	R$ 34,63
07	075	00607	PORTO ALEGRE	R$ 57,71
07	075	00698	SANTOS PEDROSO	R$ 57,71
07	075	08888	ENCRAVADO	R$ 57,71
07	076	00485	LUIZ DE CAMÕES	R$ 61,17
07	076	00545	NOGUEIRA	R$ 75,02
07	076	00861	JÚLIO ADAMS	R$ 75,02
07	076	01387	ESCADARIA SEM NOME	R$ 23,08
07	076	01388	ESCADARIA SEM NOME	R$ 23,08
07	077	00244	DO PINHO	R$ 57,71
07	077	00482	DO LOURO	R$ 61,17
07	077	00485	LUIZ DE CAMÕES	R$ 61,17
07	077	00613	PRINCESA ISABEL	R$ 61,17
07	077	01387	ESCADARIA SEM NOME	R$ 23,08
07	078	00482	DO LOURO	R$ 61,17
07	078	00485	LUIZ DE CAMÕES	R$ 61,17
07	078	01387	ESCADARIA SEM NOME	R$ 23,08
07	079	00341	GUAJUVIRÁ	R$ 57,71
07	079	00351	GUARAÚ	R$ 57,71
07	079	00482	DO LOURO	R$ 61,17
07	079	00485	LUIZ DE CAMÕES	R$ 61,17
07	080	00341	GUAJUVIRÁ	R$ 75,02
07	080	00485	LUIZ DE CAMÕES	R$ 75,02
07	080	00861	JÚLIO ADAMS	R$ 57,71
07	080	01385	ESCADARIA SEM NOME	R$ 23,08
07	081	00139	CABREÚVA	R$ 57,71
07	081	00731	SILVEIRA MARTINS	R$ 75,02
07	081	00861	JÚLIO ADAMS	R$ 57,71
07	081	01009	IRMÃ MARIA CLARA	R$ 57,71
07	081	01385	ESCADARIA SEM NOME	R$ 23,08
07	082	00159	CÂNDIDO DE FIGUEIREDO	R$ 41,55
07	082	00692	SANTO ÂNGELO	R$ 41,55
07	082	00731	SILVEIRA MARTINS	R$ 75,02
07	083	00040	ANDRADE NEVES	R$ 46,17
07	083	00044	ANITA GARIBALDI	R$ 23,08
07	083	00159	CÂNDIDO DE FIGUEIREDO	R$ 41,55

07	083	00731	SILVEIRA MARTINS	R$ 75,02
07	084	00040	ANDRADE NEVES	R$ 46,17
07	084	00044	ANITA GARIBALDI	R$ 73,87
07	084	00159	CÂNDIDO DE FIGUEIREDO	R$ 46,17
07	084	00436	JOAQUIM PEDRO SOARES	R$ 85,41
07	085	00044	ANITA GARIBALDI	R$ 73,87
07	085	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 92,34
07	085	00389	IRAÍ	R$ 57,71
07	085	00436	JOAQUIM PEDRO SOARES	R$ 85,41
07	086	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 92,34
07	086	00173	CARLOS BARBOSA	R$ 57,71
07	086	00801	VIAMÃO	R$ 51,94
07	086	00826	PRIMEIRO DE MAIO	R$ 57,71
07	087	00285	EUCLIDES DA CUNHA	R$ 57,71
07	087	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 92,34
07	087	00826	PRIMEIRO DE MAIO	R$ 57,71
07	088	00010	AFONSO CELSO	R$ 69,25
07	088	00227	DA REPÚBLICA	R$ 46,17
07	088	00259	DOUTOR MAGALHÃES CALVET	R$ 75,02
07	088	00285	EUCLIDES DA CUNHA	R$ 69,25
07	088	00364	HENRI DUNANT	R$ 57,71
07	088	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 94,64
07	088	00806	VIDAL DE NEGREIROS	R$ 69,25
07	088	00835	QUINZE DE NOVEMBRO	R$ 46,17
07	088	08888	ENCRAVADO	R$ 46,17
07	089	00010	AFONSO CELSO	R$ 69,25
07	089	00259	DOUTOR MAGALHÃES CALVET	R$ 75,02
07	089	00285	EUCLIDES DA CUNHA	R$ 69,25
07	089	00806	VIDAL DE NEGREIROS	R$ 69,25
07	090	00010	AFONSO CELSO	R$ 54,25
07	090	00285	EUCLIDES DA CUNHA	R$ 57,71
07	090	00806	VIDAL DE NEGREIROS	R$ 69,25
07	090	00829	ONZE DE JUNHO	R$ 80,79
07	091	00285	EUCLIDES DA CUNHA	R$ 57,71
07	091	00622	RAIMUNDO CORREA	R$ 57,71
07	091	00806	VIDAL DE NEGREIROS	R$ 69,25
07	091	00829	ONZE DE JUNHO	R$ 80,79
07	092	00259	DOUTOR MAGALHÃES CALVET	R$ 75,02
07	092	00285	EUCLIDES DA CUNHA	R$ 69,25
07	092	00622	RAIMUNDO CORREA	R$ 43,86
07	092	00806	VIDAL DE NEGREIROS	R$ 69,25
07	093	00259	DOUTOR MAGALHÃES CALVET	R$ 75,02
07	093	00285	EUCLIDES DA CUNHA	R$ 69,25
07	093	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 109,65
07	093	00622	RAIMUNDO CORREA	R$ 69,25

07	094	00622	RAIMUNDO CORREA	R$ 57,71
07	094	00806	VIDAL DE NEGREIROS	R$ 69,25
07	094	00828	VINTE E QUATRO DE MAIO	R$ 103,88
07	094	00829	ONZE DE JUNHO	R$ 80,79
07	095	00259	DOUTOR MAGALHÃES CALVET	R$ 75,02
07	095	00622	RAIMUNDO CORREA	R$ 43,86
07	095	00806	VIDAL DE NEGREIROS	R$ 69,25
07	095	00828	VINTE E QUATRO DE MAIO	R$ 103,88
07	096	00259	DOUTOR MAGALHÃES CALVET	R$ 75,02
07	096	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 109,65
07	096	00622	RAIMUNDO CORREA	R$ 69,25
07	096	00828	VINTE E QUATRO DE MAIO	R$ 103,88
07	097	00285	EUCLIDES DA CUNHA	R$ 57,71
07	097	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 109,65
07	097	00826	PRIMEIRO DE MAIO	R$ 51,94
07	097	00828	VINTE E QUATRO DE MAIO	R$ 103,88
07	098	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 126,96
07	098	00801	VIAMÃO	R$ 51,94
07	098	00826	PRIMEIRO DE MAIO	R$ 51,94
07	098	00828	VINTE E QUATRO DE MAIO	R$ 103,88
07	099	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 126,96
07	099	00436	JOAQUIM PEDRO SOARES	R$ 115,42
07	099	00801	VIAMÃO	R$ 92,34
07	099	00828	VINTE E QUATRO DE MAIO	R$ 103,88
07	100	00044	ANITA GARIBALDI	R$ 73,87
07	100	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 126,96
07	100	00436	JOAQUIM PEDRO SOARES	R$ 115,42
07	100	00801	VIAMÃO	R$ 92,34
07	101	00040	ANDRADE NEVES	R$ 46,17
07	101	00044	ANITA GARIBALDI	R$ 73,87
07	101	00436	JOAQUIM PEDRO SOARES	R$ 115,42
07	101	00828	VINTE E QUATRO DE MAIO	R$ 103,88
07	102	00040	ANDRADE NEVES	R$ 46,17
07	102	00044	ANITA GARIBALDI	R$ 23,08
07	102	00731	SILVEIRA MARTINS	R$ 75,02
07	102	00828	VINTE E QUATRO DE MAIO	R$ 75,02
07	103	00040	ANDRADE NEVES	R$ 103,88
07	103	00436	JOAQUIM PEDRO SOARES	R$ 121,19
07	103	00541	NICOLAU BECKER	R$ 144,28
07	103	00828	VINTE E QUATRO DE MAIO	R$ 103,88
07	104	00040	ANDRADE NEVES	R$ 103,88
07	104	00541	NICOLAU BECKER	R$ 144,28
07	104	00731	SILVEIRA MARTINS	R$ 75,02
07	104	00828	VINTE E QUATRO DE MAIO	R$ 75,02
07	105	00442	JOSÉ JOÃO MARTINS	R$ 57,71

07	105	00731	SILVEIRA MARTINS	R$ 75,02
07	105	00861	JÚLIO ADAMS	R$ 57,71
07	105	01385	ESCADARIA SEM NOME	R$ 23,08
07	105	01386	ESCADARIA SEM NOME	R$ 23,08
07	106	00341	GUAJUVIRÁ	R$ 75,02
07	106	00861	JÚLIO ADAMS	R$ 57,71
07	106	01385	ESCADARIA SEM NOME	R$ 23,08
07	107	00341	GUAJUVIRÁ	R$ 75,02
07	107	00485	LUIZ DE CAMÕES	R$ 61,17
07	107	00861	JÚLIO ADAMS	R$ 75,02
07	107	01389	ESCADARIA SEM NOME	R$ 23,08
07	108	00485	LUIZ DE CAMÕES	R$ 61,17
07	108	00861	JÚLIO ADAMS	R$ 75,02
07	108	01388	ESCADARIA SEM NOME	R$ 23,08
07	108	01389	ESCADARIA SEM NOME	R$ 23,08
07	109	00442	JOSÉ JOÃO MARTINS	R$ 75,02
07	109	00861	JÚLIO ADAMS	R$ 75,02
07	109	01390	ESCADARIA SEM NOME	R$ 23,08
07	110	00399	ITAOCA	R$ 75,02
07	110	00442	JOSÉ JOÃO MARTINS	R$ 75,02
07	110	00861	JÚLIO ADAMS	R$ 75,02
07	110	01390	ESCADARIA SEM NOME	R$ 23,08
07	111	00399	ITAOCA	R$ 75,02
07	111	00442	JOSÉ JOÃO MARTINS	R$ 75,02
07	111	00861	JÚLIO ADAMS	R$ 75,02
07	111	01386	ESCADARIA SEM NOME	R$ 23,08
07	112	00407	ITAUNA	R$ 75,02
07	112	00442	JOSÉ JOÃO MARTINS	R$ 57,71
07	112	00541	NICOLAU BECKER	R$ 144,28
07	112	00731	SILVEIRA MARTINS	R$ 75,02
07	113	00407	ITAUNA	R$ 75,02
07	113	00442	JOSÉ JOÃO MARTINS	R$ 75,02
07	113	00541	NICOLAU BECKER	R$ 144,28
07	113	01008	IRMÃ MARIA CLEOFA	R$ 46,17
07	114	00442	JOSÉ JOÃO MARTINS	R$ 75,02
07	114	00541	NICOLAU BECKER	R$ 144,28
07	114	00698	SANTOS PEDROSO	R$ 57,71
07	114	01008	IRMÃ MARIA CLEOFA	R$ 46,17
07	115	00026	ALMIRANTE BARROSO	R$ 103,88
07	115	00209	CORONEL GENUINO SAMPAIO	R$ 48,48
07	115	00250	DOMINGOS DE ALMEIDA	R$ 144,28
07	115	00541	NICOLAU BECKER	R$ 144,28
07	115	00698	SANTOS PEDROSO	R$ 57,71
07	115	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 144,28
07	116	00209	CORONEL GENUINO SAMPAIO	R$ 48,48

07	116	00295	FERRABRAS	R$ 48,48
07	116	00698	SANTOS PEDROSO	R$ 57,71
07	116	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 115,42
07	117	00010	AFONSO CELSO	R$ 51,94
07	117	00364	HENRI DUNANT	R$ 51,94
07	117	00806	VIDAL DE NEGREIROS	R$ 69,25
07	117	00829	ONZE DE JUNHO	R$ 69,25
07	118	00026	ALMIRANTE BARROSO	R$ 207,76
07	118	00250	DOMINGOS DE ALMEIDA	R$ 161,59
07	118	00541	NICOLAU BECKER	R$ 144,28
07	118	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 115,42
07	300	00079	BARÃO DE RIO BRANCO	R$ 46,17
07	300	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 57,71
07	300	00812	VISCONDE DE ITABORAÍ	R$ 34,63
07	301	00262	DUARTE DA COSTA	R$ 41,55
07	301	00812	VISCONDE DE ITABORAÍ	R$ 34,63
07	301	01381	ESCADARIA SEM NOME	R$ 23,08
07	302	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 173,13
07	302	00173	CARLOS BARBOSA	R$ 57,71
07	302	00693	SANTO ANTONIO	R$ 57,71
07	303	00341	GUAJUVIRÁ	R$ 46,17
07	303	00716	SÃO LUIZ GONZAGA	R$ 80,79
07	303	00861	JÚLIO ADAMS	R$ 57,71
07	304	00079	BARÃO DE RIO BRANCO	R$ 69,25
07	304	00090	AVARÉ	R$ 92,34
07	304	00262	DUARTE DA COSTA	R$ 41,55
07	304	01381	ESCADARIA SEM NOME	R$ 23,08

SETOR	QUADRA	LOGRAD.	RUA	VALOR M²
			SETOR - 08	
08	001	00017	ALBÂNIA	R$ 39,24
08	001	00238	DINAMARCA	R$ 39,24
08	001	00275	ESPANHA	R$ 39,24
08	001	00390	IRLANDA	R$ 39,24
08	002	00017	ALBÂNIA	R$ 39,24
08	002	00238	DINAMARCA	R$ 39,24
08	002	00467	LIBÉRIA	R$ 39,24
08	002	00529	MÔNACO	R$ 34,63
08	003	00017	ALBÂNIA	R$ 39,24
08	003	00052	ARÁBIA	R$ 39,24
08	003	00467	LIBÉRIA	R$ 39,24
08	003	00529	MÔNACO	R$ 34,63
08	004	00017	ALBÂNIA	R$ 39,24
08	004	00052	ARÁBIA	R$ 39,24
08	004	00238	DINAMARCA	R$ 39,24
08	004	00275	ESPANHA	R$ 39,24
08	005	00190	CAXIAS DO SUL	R$ 39,24
08	005	00275	ESPANHA	R$ 39,24
08	005	00611	PORTUGAL	R$ 39,24
08	005	01391	ESCADARIA SEM NOME	R$ 39,24
08	006	00052	ARÁBIA	R$ 39,24
08	006	00275	ESPANHA	R$ 39,24
08	006	00611	PORTUGAL	R$ 39,24
08	006	01391	ESCADARIA SEM NOME	R$ 39,24
08	006	01395	ESCADARIA SEM NOME	R$ 34,63
08	007	00132	BR 116	R$ 46,17
08	007	00611	PORTUGAL	R$ 39,24
08	007	00790	UNIÃO SUL AFRICANA	R$ 41,55
08	007	01391	ESCADARIA SEM NOME	R$ 23,08
08	007	02001	ARNILDO ROST	R$ 28,86
08	008	00132	BR 116	R$ 46,17
08	008	00190	CAXIAS DO SUL	R$ 39,24
08	008	00611	PORTUGAL	R$ 39,24
08	008	01391	ESCADARIA SEM NOME	R$ 23,08
08	008	02001	ARNILDO ROST	R$ 28,86
08	009	00132	BR 116	R$ 46,17
08	009	00197	CHINA	R$ 39,24
08	009	00238	DINAMARCA	R$ 55,40
08	009	00422	JAPÃO	R$ 39,24
08	009	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 80,79
08	009	00540	NEPAL	R$ 39,24
08	009	00828	VINTE E QUATRO DE MAIO	R$ 80,79

08	009	02150	JOÃO WERNO ERHART	R$ 28,86
08	010	00197	CHINA	R$ 39,24
08	010	00238	DINAMARCA	R$ 39,24
08	010	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 23,08
08	010	00540	NEPAL	R$ 39,24
08	010	00828	VINTE E QUATRO DE MAIO	R$ 92,34
08	011	00010	AFONSO CELSO	R$ 61,17
08	011	00046	ANTÔNIO AUGUSTO DE LIMA	R$ 57,71
08	011	00285	EUCLIDES DA CUNHA	R$ 46,17
08	011	00434	JOAQUIM MANOEL DE MACEDO	R$ 57,71
08	012	00010	AFONSO CELSO	R$ 61,17
08	012	00285	EUCLIDES DA CUNHA	R$ 46,17
08	012	00434	JOAQUIM MANOEL DE MACEDO	R$ 57,71
08	012	00511	MARQUÊS DE MARICÁ	R$ 57,71
08	013	00010	AFONSO CELSO	R$ 61,17
08	013	00285	EUCLIDES DA CUNHA	R$ 57,71
08	013	00511	MARQUÊS DE MARICÁ	R$ 57,71
08	013	00829	ONZE DE JUNHO	R$ 80,79
08	014	00285	EUCLIDES DA CUNHA	R$ 57,71
08	014	00511	MARQUÊS DE MARICÁ	R$ 57,71
08	014	00622	RAIMUNDO CORREA	R$ 57,71
08	014	00829	ONZE DE JUNHO	R$ 80,79
08	015	00511	MARQUÊS DE MARICÁ	R$ 57,71
08	015	00622	RAIMUNDO CORREA	R$ 57,71
08	015	00828	VINTE E QUATRO DE MAIO	R$ 95,80
08	015	00829	ONZE DE JUNHO	R$ 80,79
08	016	00434	JOAQUIM MANOEL DE MACEDO	R$ 57,71
08	016	00511	MARQUÊS DE MARICÁ	R$ 57,71
08	016	00622	RAIMUNDO CORREA	R$ 46,17
08	016	00828	VINTE E QUATRO DE MAIO	R$ 92,34
08	017	00285	EUCLIDES DA CUNHA	R$ 46,17
08	017	00434	JOAQUIM MANOEL DE MACEDO	R$ 57,71
08	017	00511	MARQUÊS DE MARICÁ	R$ 57,71
08	017	00622	RAIMUNDO CORREA	R$ 46,17
08	018	00046	ANTÔNIO AUGUSTO DE LIMA	R$ 57,71
08	018	00285	EUCLIDES DA CUNHA	R$ 46,17
08	018	00434	JOAQUIM MANOEL DE MACEDO	R$ 57,71
08	018	00622	RAIMUNDO CORREA	R$ 46,17
08	019	00046	ANTÔNIO AUGUSTO DE LIMA	R$ 57,71
08	019	00434	JOAQUIM MANOEL DE MACEDO	R$ 57,71
08	019	00622	RAIMUNDO CORREA	R$ 46,17
08	019	00828	VINTE E QUATRO DE MAIO	R$ 92,34
08	020	00046	ANTÔNIO AUGUSTO DE LIMA	R$ 57,71
08	020	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 57,71
08	020	00828	VINTE E QUATRO DE MAIO	R$ 92,34

08	021	00132	BR 116	R$ 46,17
08	021	00191	CEARÁ	R$ 34,63
08	021	00611	PORTUGAL	R$ 34,63
08	021	00790	UNIÃO SUL AFRICANA	R$ 41,55
08	021	08888	ENCRAVADO	R$ 34,63
08	022	00052	ARÁBIA	R$ 39,24
08	022	00275	ESPANHA	R$ 39,24
08	022	00611	PORTUGAL	R$ 39,24
08	022	00790	UNIÃO SUL AFRICANA	R$ 41,55
08	022	01395	ESCADARIA SEM NOME	R$ 34,63
08	022	08888	ENCRAVADO	R$ 39,24
08	023	00275	ESPANHA	R$ 39,24
08	023	00529	MÔNACO	R$ 34,63
08	023	00657	RODÉSIA	R$ 36,93
08	023	00790	UNIÃO SUL AFRICANA	R$ 34,63
08	024	00052	ARÁBIA	R$ 39,24
08	024	00275	ESPANHA	R$ 39,24
08	024	00529	MÔNACO	R$ 34,63
08	024	00657	RODÉSIA	R$ 36,93
08	025	00052	ARÁBIA	R$ 36,93
08	025	00206	CONGO	R$ 34,63
08	025	00529	MÔNACO	R$ 34,63
08	025	00657	RODÉSIA	R$ 36,93
08	026	00206	CONGO	R$ 34,63
08	026	00657	RODÉSIA	R$ 36,93
08	026	00790	UNIÃO SUL AFRICANA	R$ 31,16
08	026	01392	ESCADARIA SEM NOME	R$ 31,16
08	027	00529	MÔNACO	R$ 34,63
08	027	00657	RODÉSIA	R$ 36,93
08	027	00790	UNIÃO SUL AFRICANA	R$ 34,63
08	027	01392	ESCADARIA SEM NOME	R$ 31,16
08	028	00574	PAQUISTÃO	R$ 31,16
08	028	00611	PORTUGAL	R$ 34,63
08	028	00790	UNIÃO SUL AFRICANA	R$ 34,63
08	028	01358	THAIS REGINA PUCCIO	R$ 31,16
08	029	00191	CEARÁ	R$ 31,16
08	029	00574	PAQUISTÃO	R$ 31,16
08	029	00593	PÉRSIA	R$ 31,16
08	029	00611	PORTUGAL	R$ 34,63
08	030	00191	CEARÁ	R$ 31,16
08	030	00577	PARANÁ	R$ 34,63
08	030	00593	PÉRSIA	R$ 31,16
08	030	00729	SERGIPE	R$ 27,70
08	031	00577	PARANÁ	R$ 36,93
08	031	00593	PÉRSIA	R$ 31,16

08	031	00719	SÃO PAULO	R$ 27,70
08	031	00729	SERGIPE	R$ 27,70
08	031	08888	ENCRAVADO	R$ 36,93
08	032	00132	BR 116	R$ 46,17
08	032	00191	CEARÁ	R$ 34,63
08	032	00577	PARANÁ	R$ 34,63
08	032	00729	SERGIPE	R$ 27,70
08	032	08888	ENCRAVADO	R$ 27,70
08	033	00132	BR 116	R$ 46,17
08	033	00577	PARANÁ	R$ 36,93
08	033	00719	SÃO PAULO	R$ 23,08
08	033	00729	SERGIPE	R$ 27,70
08	034	00132	BR 116	R$ 46,17
08	034	00577	PARANÁ	R$ 36,93
08	034	00594	PIAUÍ	R$ 36,93
08	034	00637	RIO GRANDE	R$ 36,93
08	034	00719	SÃO PAULO	R$ 23,08
08	035	00132	BR 116	R$ 46,17
08	035	00134	BRASIL	R$ 36,93
08	035	00594	PIAUÍ	R$ 36,93
08	035	00637	RIO GRANDE	R$ 36,93
08	036	00134	BRASIL	R$ 36,93
08	036	00577	PARANÁ	R$ 36,93
08	036	00594	PIAUÍ	R$ 36,93
08	037	00132	BR 116	R$ 46,17
08	037	00134	BRASIL	R$ 36,93
08	037	00609	PORTO LUCENA	R$ 36,93
08	038	00134	BRASIL	R$ 36,93
08	038	00475	LIVRAMENTO	R$ 39,24
08	038	00585	PEDRAS ALTAS	R$ 36,93
08	038	00609	PORTO LUCENA	R$ 36,93
08	039	00475	LIVRAMENTO	R$ 39,24
08	039	00585	PEDRAS ALTAS	R$ 36,93
08	039	00609	PORTO LUCENA	R$ 36,93
08	039	00686	SANTA ROSA	R$ 36,93
08	039	00791	URUGUAIANA	R$ 34,63
08	040	00132	BR 116	R$ 39,24
08	040	00609	PORTO LUCENA	R$ 39,24
08	040	00686	SANTA ROSA	R$ 36,93
08	040	00791	URUGUAIANA	R$ 34,63
08	041	00441	JOSÉ DO PATROCÍNIO	R$ 57,71
08	041	00475	LIVRAMENTO	R$ 39,24
08	041	00663	ROSÁRIO DO SUL	R$ 46,17
08	041	00791	URUGUAIANA	R$ 34,63
08	041	08888	ENCRAVADO	R$ 46,17

08	042	00134	BRASIL	R$ 39,24
08	042	00158	CALENDÁRIA	R$ 39,24
08	042	00475	LIVRAMENTO	R$ 39,24
08	042	00663	ROSÁRIO DO SUL	R$ 46,17
08	043	00073	ARROIO DO MEIO	R$ 39,24
08	043	00151	CAMAQUÃ	R$ 40,40
08	043	00158	CALENDÁRIA	R$ 39,24
08	043	00663	ROSÁRIO DO SUL	R$ 46,17
08	044	00123	BOA SAÚDE	R$ 50,78
08	044	00347	GUARA	R$ 41,55
08	044	00663	ROSÁRIO DO SUL	R$ 39,24
08	045	00102	BARÃO DE ITAQUI	R$ 23,08
08	045	00107	BARÃO DE UBÁ	R$ 34,63
08	045	00123	BOA SAÚDE	R$ 50,78
08	045	00385	INDEPENDÊNCIA	R$ 34,63
08	046	00102	BARÃO DE ITAQUI	R$ 27,70
08	046	00107	BARÃO DE UBÁ	R$ 34,63
08	046	00123	BOA SAÚDE	R$ 46,17
08	046	00345	GUAPE	R$ 34,63
08	046	00349	GUARANI	R$ 34,63
08	047	00100	BARÃO DE GRAVATAÍ	R$ 27,70
08	047	00123	BOA SAÚDE	R$ 46,17
08	047	00349	GUARANI	R$ 34,63
08	047	00668	SALDANHA DA GAMA	R$ 32,32
08	048	00096	BARÃO DO AMAZONAS	R$ 27,70
08	048	00100	BARÃO DE GRAVATAÍ	R$ 27,70
08	048	00102	BARÃO DE ITAQUI	R$ 27,70
08	048	00668	SALDANHA DA GAMA	R$ 32,32
08	049	00096	BARÃO DO AMAZONAS	R$ 27,70
08	049	00100	BARÃO DE GRAVATAÍ	R$ 27,70
08	049	00102	BARÃO DE ITAQUI	R$ 27,70
08	049	00112	BELA VISTA	R$ 32,32
08	050	00100	BARÃO DE GRAVATAÍ	R$ 27,70
08	050	00102	BARÃO DE ITAQUI	R$ 27,70
08	050	00112	BELA VISTA	R$ 32,32
08	050	00349	GUARANI	R$ 34,63
08	051	00102	BARÃO DE ITAQUI	R$ 27,70
08	051	00107	BARÃO DE UBÁ	R$ 34,63
08	051	00349	GUARANI	R$ 34,63
08	051	00385	INDEPENDÊNCIA	R$ 34,63
08	052	00102	BARÃO DE ITAQUI	R$ 27,70
08	052	00112	BELA VISTA	R$ 32,32
08	052	00349	GUARANI	R$ 34,63
08	052	00385	INDEPENDÊNCIA	R$ 34,63
08	053	00096	BARÃO DO AMAZONAS	R$ 27,70

08	053	00102	BARÃO DE ITAQUI	R$ 27,70
08	053	00112	BELA VISTA	R$ 32,32
08	053	00385	INDEPENDÊNCIA	R$ 34,63
08	054	00096	BARÃO DO AMAZONAS	R$ 27,70
08	054	00099	BARÃO DE COTEGIPÊ	R$ 32,32
08	054	00102	BARÃO DE ITAQUI	R$ 27,70
08	054	00668	SALDANHA DA GAMA	R$ 32,32
08	055	00097	BARÃO DE BAGÉ	R$ 32,32
08	055	00099	BARÃO DE COTEGIPÊ	R$ 32,32
08	055	00385	INDEPENDÊNCIA	R$ 34,63
08	055	00668	SALDANHA DA GAMA	R$ 32,32
08	056	00096	BARÃO DO AMAZONAS	R$ 27,70
08	056	00097	BARÃO DE BAGÉ	R$ 32,32
08	056	00099	BARÃO DE COTEGIPÊ	R$ 32,32
08	056	00385	INDEPENDÊNCIA	R$ 34,63
08	057	00097	BARÃO DE BAGÉ	R$ 32,32
08	057	00106	BARÃO DO CERRO LARGO	R$ 32,32
08	057	00385	INDEPENDÊNCIA	R$ 34,63
08	057	00668	SALDANHA DA GAMA	R$ 32,32
08	058	00097	BARÃO DE BAGÉ	R$ 32,32
08	058	00106	BARÃO DO CERRO LARGO	R$ 32,32
08	058	00668	SALDANHA DA GAMA	R$ 32,32
08	058	00718	SÃO NICOLAU	R$ 53,09
08	059	00096	BARÃO DO AMAZONAS	R$ 32,32
08	059	00097	BARÃO DE BAGÉ	R$ 32,32
08	059	00385	INDEPENDÊNCIA	R$ 34,63
08	059	00718	SÃO NICOLAU	R$ 53,09
08	060	00096	BARÃO DO AMAZONAS	R$ 32,32
08	060	00112	BELA VISTA	R$ 32,32
08	060	00385	INDEPENDÊNCIA	R$ 34,63
08	060	00718	SÃO NICOLAU	R$ 55,40
08	061	00112	BELA VISTA	R$ 32,32
08	061	00349	GUARANI	R$ 34,63
08	061	00385	INDEPENDÊNCIA	R$ 34,63
08	061	00718	SÃO NICOLAU	R$ 55,40
08	062	00107	BARÃO DE UBÁ	R$ 34,63
08	062	00349	GUARANI	R$ 34,63
08	062	00385	INDEPENDÊNCIA	R$ 34,63
08	062	00718	SÃO NICOLAU	R$ 55,40
08	063	00107	BARÃO DE UBÁ	R$ 34,63
08	063	00123	BOA SAÚDE	R$ 57,71
08	063	00385	INDEPENDÊNCIA	R$ 34,63
08	063	00718	SÃO NICOLAU	R$ 55,40
08	063	08888	ENCRAVADO	R$ 34,63
08	064	00123	BOA SAÚDE	R$ 57,71

08	064	00247	DOM PEDRITO	R$ 41,55
08	064	00347	GUARA	R$ 41,55
08	064	00663	ROSÁRIO DO SUL	R$ 46,17
08	065	00123	BOA SAÚDE	R$ 57,71
08	065	00247	DOM PEDRITO	R$ 41,55
08	065	00278	ESPINOSA	R$ 41,55
08	065	00663	ROSÁRIO DO SUL	R$ 46,17
08	066	00123	BOA SAÚDE	R$ 57,71
08	066	00278	ESPINOSA	R$ 41,55
08	066	00480	LORENA	R$ 41,55
08	066	00663	ROSÁRIO DO SUL	R$ 46,17
08	067	00123	BOA SAÚDE	R$ 57,71
08	067	00441	JOSÉ DO PATROCÍNIO	R$ 57,71
08	067	00480	LORENA	R$ 41,55
08	067	00663	ROSÁRIO DO SUL	R$ 46,17
08	068	00123	BOA SAÚDE	R$ 57,71
08	068	00132	BR 116	R$ 39,24
08	068	00441	JOSÉ DO PATROCÍNIO	R$ 57,71
08	069	00107	BARÃO DE UBÁ	R$ 34,63
08	069	00123	BOA SAÚDE	R$ 57,71
08	069	00556	OSWALDO CRUZ	R$ 57,71
08	069	00718	SÃO NICOLAU	R$ 55,40
08	069	01703	JAIME BAPTISTA	R$ 23,08
08	069	08888	ENCRAVADO	R$ 57,71
08	070	00107	BARÃO DE UBÁ	R$ 34,63
08	070	00112	BELA VISTA	R$ 32,32
08	070	00349	GUARANI	R$ 30,01
08	070	00556	OSWALDO CRUZ	R$ 57,71
08	070	00718	SÃO NICOLAU	R$ 55,40
08	071	00096	BARÃO DO AMAZONAS	R$ 32,32
08	071	00112	BELA VISTA	R$ 32,32
08	071	00556	OSWALDO CRUZ	R$ 57,71
08	071	00718	SÃO NICOLAU	R$ 55,40
08	071	08888	ENCRAVADO	R$ 57,71
08	072	00096	BARÃO DO AMAZONAS	R$ 32,32
08	072	00097	BARÃO DE BAGÉ	R$ 25,39
08	072	00556	OSWALDO CRUZ	R$ 57,71
08	072	00718	SÃO NICOLAU	R$ 53,09
08	073	00097	BARÃO DE BAGÉ	R$ 25,39
08	073	00556	OSWALDO CRUZ	R$ 57,71
08	073	00668	SALDANHA DA GAMA	R$ 32,32
08	073	00718	SÃO NICOLAU	R$ 53,09
08	073	08888	ENCRAVADO	R$ 57,71
08	074	00284	ESTRELA	R$ 32,32
08	074	00354	GUATO	R$ 41,55

08	074	00418	JAGUARI	R$ 41,55
08	074	00556	OSWALDO CRUZ	R$ 57,71
08	075	00284	ESTRELA	R$ 20,78
08	075	00354	GUATO	R$ 41,55
08	075	00418	JAGUARI	R$ 41,55
08	075	00720	SÃO PEDRO DO SUL	R$ 38,09
08	076	00284	ESTRELA	R$ 20,78
08	076	00418	JAGUARI	R$ 41,55
08	076	00720	SÃO PEDRO DO SUL	R$ 20,78
08	076	00775	TRISTÃO DE ALENCAR	R$ 34,63
08	077	00284	ESTRELA	R$ 20,78
08	077	00720	SÃO PEDRO DO SUL	R$ 20,78
08	077	00775	TRISTÃO DE ALENCAR	R$ 73,87
08	078	00284	ESTRELA	R$ 32,32
08	078	00418	JAGUARI	R$ 41,55
08	078	00556	OSWALDO CRUZ	R$ 57,71
08	078	00775	TRISTÃO DE ALENCAR	R$ 34,63
08	079	00271	EPITÁCIO PESSOA	R$ 50,78
08	079	00418	JAGUARI	R$ 41,55
08	079	00556	OSWALDO CRUZ	R$ 57,71
08	079	00775	TRISTÃO DE ALENCAR	R$ 34,63
08	080	00123	BOA SAÚDE	R$ 46,17
08	080	00271	EPITÁCIO PESSOA	R$ 50,78
08	080	00418	JAGUARI	R$ 34,63
08	080	00556	OSWALDO CRUZ	R$ 57,71
08	080	01394	SEM NOME	R$ 34,63
08	081	00132	BR 116	R$ 46,17
08	081	00266	EMANCIPAÇÃO	R$ 41,55
08	081	00271	EPITÁCIO PESSOA	R$ 50,78
08	081	00418	JAGUARI	R$ 34,63
08	081	01394	SEM NOME	R$ 34,63
08	081	08888	ENCRAVADO	R$ 41,55
08	082	00266	EMANCIPAÇÃO	R$ 41,55
08	082	00271	EPITÁCIO PESSOA	R$ 50,78
08	082	00418	JAGUARI	R$ 41,55
08	082	00775	TRISTÃO DE ALENCAR	R$ 34,63
08	082	01393	SEM NOME	R$ 23,08
08	082	08888	ENCRAVADO	R$ 41,55
08	083	00132	BR 116	R$ 46,17
08	083	00266	EMANCIPAÇÃO	R$ 41,55
08	083	00271	EPITÁCIO PESSOA	R$ 63,48
08	083	00345	GUAPE	R$ 41,55
08	083	00783	TUPI	R$ 51,94
08	084	00266	EMANCIPAÇÃO	R$ 41,55
08	084	00271	EPITÁCIO PESSOA	R$ 63,48

08	084	00345	GUAPE	R$ 41,55
08	084	00707	SÃO GABRIEL	R$ 80,79
08	084	00775	TRISTÃO DE ALENCAR	R$ 73,87
08	084	08888	ENCRAVADO	R$ 63,48
08	085	00281	ESTÂNCIA VELHA	R$ 34,63
08	085	00284	ESTRELA	R$ 34,63
08	085	00384	INCONFIDENTES	R$ 34,63
08	085	00645	RIO PARDO	R$ 46,17
08	085	00707	SÃO GABRIEL	R$ 34,63
08	085	00720	SÃO PEDRO DO SUL	R$ 20,78
08	085	00768	TOBIAS BARRETO	R$ 34,63
08	085	00775	TRISTÃO DE ALENCAR	R$ 34,63
08	086	00281	ESTÂNCIA VELHA	R$ 34,63
08	086	00384	INCONFIDENTES	R$ 73,87
08	086	00555	OSÓRIO	R$ 66,94
08	086	00645	RIO PARDO	R$ 46,17
08	087	00384	INCONFIDENTES	R$ 73,87
08	087	00555	OSÓRIO	R$ 66,94
08	087	00707	SÃO GABRIEL	R$ 80,79
08	087	00775	TRISTÃO DE ALENCAR	R$ 73,87
08	088	00132	BR 116	R$ 63,48
08	088	00271	EPITÁCIO PESSOA	R$ 63,48
08	088	00412	IVOTI	R$ 40,40
08	088	00783	TUPI	R$ 51,94
08	089	00132	BR 116	R$ 63,48
08	089	00271	EPITÁCIO PESSOA	R$ 63,48
08	089	00412	IVOTI	R$ 40,40
08	089	00707	SÃO GABRIEL	R$ 80,79
08	090	00132	BR 116	R$ 66,94
08	090	00271	EPITÁCIO PESSOA	R$ 80,79
08	090	00707	SÃO GABRIEL	R$ 80,79
08	090	00749	TAPAJÓS	R$ 66,94
08	091	00271	EPITÁCIO PESSOA	R$ 80,79
08	091	00707	SÃO GABRIEL	R$ 80,79
08	091	00749	TAPAJÓS	R$ 66,94
08	091	00775	TRISTÃO DE ALENCAR	R$ 73,87
08	092	00384	INCONFIDENTES	R$ 73,87
08	092	00555	OSÓRIO	R$ 66,94
08	092	00749	TAPAJÓS	R$ 46,17
08	092	00775	TRISTÃO DE ALENCAR	R$ 73,87
08	093	00340	GUAICURU	R$ 66,94
08	093	00384	INCONFIDENTES	R$ 73,87
08	093	00749	TAPAJÓS	R$ 46,17
08	093	00775	TRISTÃO DE ALENCAR	R$ 73,87
08	094	00271	EPITÁCIO PESSOA	R$ 80,79

08	094	00340	GUAICURU	R$ 66,94
08	094	00749	TAPAJÓS	R$ 66,94
08	094	00775	TRISTÃO DE ALENCAR	R$ 73,87
08	095	00271	EPITÁCIO PESSOA	R$ 80,79
08	095	00340	GUAICURU	R$ 66,94
08	095	00749	TAPAJÓS	R$ 66,94
08	095	01070	PAULO KOLLING	R$ 66,94
08	096	00098	BARÃO DE CAMBAÍ	R$ 51,94
08	096	00271	EPITÁCIO PESSOA	R$ 80,79
08	096	00340	GUAICURU	R$ 66,94
08	096	01070	PAULO KOLLING	R$ 66,94
08	097	00098	BARÃO DE CAMBAÍ	R$ 51,94
08	097	00271	EPITÁCIO PESSOA	R$ 80,79
08	097	00340	GUAICURU	R$ 66,94
08	097	00775	TRISTÃO DE ALENCAR	R$ 73,87
08	098	00098	BARÃO DE CAMBAÍ	R$ 51,94
08	098	00340	GUAICURU	R$ 66,94
08	098	00384	INCONFIDENTES	R$ 73,87
08	098	00775	TRISTÃO DE ALENCAR	R$ 73,87
08	098	08888	ENCRAVADO	R$ 51,94
08	099	00266	EMANCIPAÇÃO	R$ 41,55
08	099	00271	EPITÁCIO PESSOA	R$ 80,79
08	099	00345	GUAPE	R$ 41,55
08	099	00775	TRISTÃO DE ALENCAR	R$ 73,87
08	100	00132	BR 116	R$ 46,17
08	300	00663	ROSÁRIO DO SUL	R$ 39,24
08	301	00284	ESTRELA	R$ 32,32
08	301	00384	INCONFIDENTES	R$ 13,85
08	301	00707	SÃO GABRIEL	R$ 80,79
08	301	00775	TRISTÃO DE ALENCAR	R$ 73,87
08	302	00151	CAMAQUÃ	R$ 40,40
08	302	00198	CHUÍ	R$ 34,63
08	302	00663	ROSÁRIO DO SUL	R$ 46,17

SETOR	QUADRA	LOGRAD.	RUA	VALOR M²
			SETOR - 09	
09	001	00132	BR 116	R$ 57,71
09	001	00208	CORONEL FREDERICO LINCK	R$ 144,28
09	001	00334	GRAÇA ARANHA	R$ 85,41
09	001	00751	TAPES	R$ 61,17
09	001	01820	LATERAL BR116 LADO LESTE	R$ 40,40
09	002	00208	CORONEL FREDERICO LINCK	R$ 144,28
09	002	00334	GRAÇA ARANHA	R$ 85,41
09	002	00513	MARQUÊS DE SAPUCAÍ	R$ 85,41
09	002	00751	TAPES	R$ 61,17
09	003	00208	CORONEL FREDERICO LINCK	R$ 144,28
09	003	00513	MARQUÊS DE SAPUCAÍ	R$ 85,41
09	003	00751	TAPES	R$ 61,17
09	003	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 94,64
09	004	00208	CORONEL FREDERICO LINCK	R$ 173,13
09	004	00446	JUIZ DE FORA	R$ 85,41
09	004	00503	MARECHAL CAMARA	R$ 40,40
09	004	00751	TAPES	R$ 78,49
09	004	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 94,64
09	005	00208	CORONEL FREDERICO LINCK	R$ 173,13
09	005	00446	JUIZ DE FORA	R$ 85,41
09	005	00687	SANTA SOFIA	R$ 85,41
09	005	00751	TAPES	R$ 78,49
09	006	00208	CORONEL FREDERICO LINCK	R$ 173,13
09	006	00683	SANTA MARIA	R$ 85,41
09	006	00687	SANTA SOFIA	R$ 85,41
09	006	00751	TAPES	R$ 78,49
09	007	00140	CAÇADOR	R$ 85,41
09	007	00208	CORONEL FREDERICO LINCK	R$ 173,13
09	007	00683	SANTA MARIA	R$ 85,41
09	007	00751	TAPES	R$ 78,49
09	008	00015	AIMORÉ	R$ 85,41
09	008	00140	CAÇADOR	R$ 85,41
09	008	00208	CORONEL FREDERICO LINCK	R$ 173,13
09	008	00751	TAPES	R$ 78,49
09	009	00015	AIMORÉ	R$ 85,41
09	009	00117	BENJAMIN CONSTANT	R$ 99,26
09	009	00208	CORONEL FREDERICO LINCK	R$ 173,13
09	009	00751	TAPES	R$ 99,26
09	010	00117	BENJAMIN CONSTANT	R$ 99,26
09	010	00208	CORONEL FREDERICO LINCK	R$ 196,21
09	010	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 196,21
09	010	00751	TAPES	R$ 99,26

09	011	00208	CORONEL FREDERICO LINCK	R$ 300,09
09	011	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 196,21
09	011	00670	SALGADO FILHO	R$ 69,25
09	011	00751	TAPES	R$ 103,88
09	012	00208	CORONEL FREDERICO LINCK	R$ 300,09
09	012	00669	SALDANHA MARINHO	R$ 103,88
09	012	00670	SALGADO FILHO	R$ 69,25
09	012	00751	TAPES	R$ 103,88
09	013	00208	CORONEL FREDERICO LINCK	R$ 300,09
09	013	00669	SALDANHA MARINHO	R$ 103,88
09	013	00751	TAPES	R$ 103,88
09	013	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 150,05
09	014	00669	SALDANHA MARINHO	R$ 103,88
09	014	00751	TAPES	R$ 103,88
09	014	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 150,05
09	014	01274	OTTO KOPSCHINA	R$ 103,88
09	014	08888	ENCRAVADO	R$ 103,88
09	015	00429	JOÃO PESSOA	R$ 103,88
09	015	00479	LOPO GONÇALVES	R$ 69,25
09	015	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 150,05
09	015	00669	SALDANHA MARINHO	R$ 103,88
09	015	00670	SALGADO FILHO	R$ 69,25
09	015	00751	TAPES	R$ 103,88
09	015	00770	TOMÉ DE SOUZA	R$ 57,71
09	015	00785	TUPINIQUINS	R$ 57,71
09	015	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 150,05
09	015	01274	OTTO KOPSCHINA	R$ 103,88
09	016	00117	BENJAMIN CONSTANT	R$ 99,26
09	016	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 150,05
09	016	00751	TAPES	R$ 99,26
09	016	00785	TUPINIQUINS	R$ 99,26
09	017	00015	AIMORÉ	R$ 65,79
09	017	00117	BENJAMIN CONSTANT	R$ 99,26
09	017	00751	TAPES	R$ 99,26
09	017	00785	TUPINIQUINS	R$ 99,26
09	017	00828	VINTE E QUATRO DE MAIO	R$ 92,34
09	017	08888	ENCRAVADO	R$ 65,79
09	018	00015	AIMORÉ	R$ 65,79
09	018	00140	CAÇADOR	R$ 65,79
09	018	00751	TAPES	R$ 78,49
09	018	00785	TUPINIQUINS	R$ 78,49
09	019	00140	CAÇADOR	R$ 65,79
09	019	00683	SANTA MARIA	R$ 65,79
09	019	00751	TAPES	R$ 78,49
09	019	00785	TUPINIQUINS	R$ 78,49

09	020	00683	SANTA MARIA	R$ 65,79
09	020	00687	SANTA SOFIA	R$ 65,79
09	020	00751	TAPES	R$ 78,49
09	020	00785	TUPINIQUINS	R$ 78,49
09	021	00446	JUIZ DE FORA	R$ 65,79
09	021	00687	SANTA SOFIA	R$ 65,79
09	021	00751	TAPES	R$ 78,49
09	021	00785	TUPINIQUINS	R$ 78,49
09	022	00446	JUIZ DE FORA	R$ 65,79
09	022	00503	MARECHAL CAMARA	R$ 65,79
09	022	00751	TAPES	R$ 78,49
09	022	00785	TUPINIQUINS	R$ 78,49
09	023	00503	MARECHAL CAMARA	R$ 65,79
09	023	00510	MARQUÊS DE ALEGRETE	R$ 65,79
09	023	00751	TAPES	R$ 78,49
09	023	00785	TUPINIQUINS	R$ 78,49
09	023	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 94,64
09	024	00334	GRAÇA ARANHA	R$ 46,17
09	024	00751	TAPES	R$ 61,17
09	024	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 94,64
09	025	00132	BR 116	R$ 34,63
09	025	00334	GRAÇA ARANHA	R$ 46,17
09	025	00751	TAPES	R$ 61,17
09	025	00779	TUIUTI	R$ 34,63
09	025	01820	LATERAL BR116 LADO LESTE	R$ 40,40
09	026	00334	GRAÇA ARANHA	R$ 46,17
09	026	00489	MACHADO DE ASSIS	R$ 42,71
09	026	00779	TUIUTI	R$ 34,63
09	026	00782	TUPÃRENDI	R$ 42,71
09	027	00132	BR 116	R$ 34,63
09	027	00489	MACHADO DE ASSIS	R$ 42,71
09	027	00499	MARAU	R$ 34,63
09	027	00779	TUIUTI	R$ 34,63
09	027	00782	TUPÃRENDI	R$ 42,71
09	027	01820	LATERAL BR116 LADO LESTE	R$ 40,40
09	028	00132	BR 116	R$ 34,63
09	028	00489	MACHADO DE ASSIS	R$ 42,71
09	028	00499	MARAU	R$ 34,63
09	028	01309	PAULO JOSÉ DA SILVA	R$ 46,17
09	028	01820	LATERAL BR116 LADO LESTE	R$ 40,40
09	029	00132	BR 116	R$ 34,63
09	029	00217	CRUZ ALTA	R$ 42,71
09	029	00489	MACHADO DE ASSIS	R$ 42,71
09	029	01309	PAULO JOSÉ DA SILVA	R$ 46,17
09	030	00489	MACHADO DE ASSIS	R$ 42,71

09	030	00601	PITAGOARES	R$ 46,17
09	030	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 90,03
09	030	01031	LUIZ PEREIRA ROQUE	R$ 31,16
09	030	01642	ANTENOR GREFF CABRAL	R$ 46,17
09	030	01719	CORREDOR SEM NOME	R$ 31,16
09	031	00785	TUPINIQUINS	R$ 78,49
09	031	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 90,03
09	031	00872	ALBINO ALFREDO SPOHR	R$ 57,71
09	031	00880	JOSÉ LINS DO REGO	R$ 57,71
09	032	00510	MARQUÊS DE ALEGRETE	R$ 65,79
09	032	00785	TUPINIQUINS	R$ 78,49
09	032	00872	ALBINO ALFREDO SPOHR	R$ 57,71
09	032	00880	JOSÉ LINS DO REGO	R$ 57,71
09	033	00510	MARQUÊS DE ALEGRETE	R$ 65,79
09	033	00601	PITAGOARES	R$ 57,71
09	033	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 90,03
09	033	00872	ALBINO ALFREDO SPOHR	R$ 57,71
09	034	00510	MARQUÊS DE ALEGRETE	R$ 65,79
09	034	00601	PITAGOARES	R$ 57,71
09	034	00742	TABAJARAS	R$ 57,71
09	034	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 90,03
09	035	00503	MARECHAL CAMARA	R$ 65,79
09	035	00510	MARQUÊS DE ALEGRETE	R$ 65,79
09	035	00742	TABAJARAS	R$ 57,71
09	035	00785	TUPINIQUINS	R$ 78,49
09	036	00446	JUIZ DE FORA	R$ 57,71
09	036	00503	MARECHAL CAMARA	R$ 65,79
09	036	00691	SANTO AMARO	R$ 51,94
09	036	00785	TUPINIQUINS	R$ 78,49
09	037	00446	JUIZ DE FORA	R$ 57,71
09	037	00687	SANTA SOFIA	R$ 57,71
09	037	00725	SÃO VICENTE	R$ 51,94
09	037	00785	TUPINIQUINS	R$ 78,49
09	038	00683	SANTA MARIA	R$ 57,71
09	038	00687	SANTA SOFIA	R$ 57,71
09	038	00725	SÃO VICENTE	R$ 51,94
09	038	00785	TUPINIQUINS	R$ 78,49
09	039	00140	CAÇADOR	R$ 65,79
09	039	00683	SANTA MARIA	R$ 57,71
09	039	00785	TUPINIQUINS	R$ 78,49
09	039	01396	ESCADARIA SEM NOME	R$ 38,09
09	040	00015	AIMORÉ	R$ 61,17
09	040	00140	CAÇADOR	R$ 65,79
09	040	00167	CARAMURU	R$ 51,94
09	040	00785	TUPINIQUINS	R$ 78,49

09	041	00015	AIMORÉ	R$ 61,17
09	041	00167	CARAMURU	R$ 99,26
09	041	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 150,05
09	041	00785	TUPINIQUINS	R$ 99,26
09	042	00167	CARAMURU	R$ 103,88
09	042	00429	JOÃO PESSOA	R$ 103,88
09	042	00479	LOPO GONÇALVES	R$ 69,25
09	042	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 150,05
09	042	00770	TOMÉ DE SOUZA	R$ 69,25
09	042	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 150,05
09	042	01398	SEM NOME	R$ 69,25
09	042	08888	ENCRAVADO	R$ 69,25
09	043	00167	CARAMURU	R$ 103,88
09	043	00352	GUARUJÁ	R$ 92,34
09	043	00479	LOPO GONÇALVES	R$ 69,25
09	043	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 126,96
09	043	01397	SEM NOME	R$ 31,16
09	044	00167	CARAMURU	R$ 103,88
09	044	00352	GUARUJÁ	R$ 92,34
09	044	00479	LOPO GONÇALVES	R$ 69,25
09	044	00825	VINTE E UM DE ABRIL	R$ 69,25
09	045	00167	CARAMURU	R$ 103,88
09	045	00352	GUARUJÁ	R$ 92,34
09	045	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 150,05
09	045	00825	VINTE E UM DE ABRIL	R$ 69,25
09	046	00167	CARAMURU	R$ 99,26
09	046	00331	GOITACÁZ	R$ 61,17
09	046	00352	GUARUJÁ	R$ 92,34
09	046	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 150,05
09	047	00140	CAÇADOR	R$ 65,79
09	047	00167	CARAMURU	R$ 51,94
09	047	00331	GOITACÁZ	R$ 61,17
09	047	00352	GUARUJÁ	R$ 92,34
09	048	00140	CAÇADOR	R$ 65,79
09	048	00352	GUARUJÁ	R$ 65,79
09	048	00687	SANTA SOFIA	R$ 57,71
09	048	00725	SÃO VICENTE	R$ 51,94
09	048	00765	TIJUCA	R$ 38,09
09	049	00352	GUARUJÁ	R$ 65,79
09	049	00446	JUIZ DE FORA	R$ 57,71
09	049	00687	SANTA SOFIA	R$ 57,71
09	049	00725	SÃO VICENTE	R$ 51,94
09	050	00352	GUARUJÁ	R$ 65,79
09	050	00446	JUIZ DE FORA	R$ 57,71
09	050	00503	MARECHAL CAMARA	R$ 65,79

09	050	00691	SANTO AMARO	R$ 51,94
09	050	08888	ENCRAVADO	R$ 57,71
09	051	00352	GUARUJÁ	R$ 65,79
09	051	00503	MARECHAL CAMARA	R$ 65,79
09	051	00510	MARQUÊS DE ALEGRETE	R$ 65,79
09	051	00742	TABAJARAS	R$ 57,71
09	052	00248	DOM PEDRO I	R$ 57,71
09	052	00510	MARQUÊS DE ALEGRETE	R$ 65,79
09	052	00516	MARQUÊS DO PARANÁ	R$ 57,71
09	052	00742	TABAJARAS	R$ 57,71
09	053	00248	DOM PEDRO I	R$ 57,71
09	053	00352	GUARUJÁ	R$ 65,79
09	053	00510	MARQUÊS DE ALEGRETE	R$ 65,79
09	053	00516	MARQUÊS DO PARANÁ	R$ 57,71
09	054	00248	DOM PEDRO I	R$ 57,71
09	054	00516	MARQUÊS DO PARANÁ	R$ 57,71
09	054	00742	TABAJARAS	R$ 57,71
09	054	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 90,03
09	055	00248	DOM PEDRO I	R$ 57,71
09	055	00352	GUARUJÁ	R$ 65,79
09	055	00516	MARQUÊS DO PARANÁ	R$ 57,71
09	055	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 90,03
09	056	00168	CARAZINHO	R$ 46,17
09	056	00217	CRUZ ALTA	R$ 46,17
09	056	00781	TUPANCIRETÃ	R$ 46,17
09	056	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 90,03
09	057	00132	BR 116	R$ 34,63
09	057	00168	CARAZINHO	R$ 46,17
09	057	00217	CRUZ ALTA	R$ 42,71
09	057	00781	TUPANCIRETÃ	R$ 46,17
09	057	01820	LATERAL BR116 LADO LESTE	R$ 40,40
09	058	00132	BR 116	R$ 34,63
09	058	00168	CARAZINHO	R$ 46,17
09	058	00548	NOVA PETRÓPOLIS	R$ 42,71
09	059	00132	BR 116	R$ 34,63
09	059	00272	ERECHIM	R$ 34,63
09	059	00530	MONTE ALEGRE	R$ 46,17
09	059	00548	NOVA PETRÓPOLIS	R$ 42,71
09	059	01820	LATERAL BR116 LADO LESTE	R$ 40,40
09	060	00168	CARAZINHO	R$ 46,17
09	060	00530	MONTE ALEGRE	R$ 42,71
09	060	00717	SÃO MIGUEL	R$ 46,17
09	060	00781	TUPANCIRETÃ	R$ 46,17
09	061	00282	ESTEIO	R$ 46,17
09	061	00317	GARIBALDI	R$ 46,17

09	061	00781	TUPANCIRETÃ	R$ 46,17
09	061	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 90,03
09	062	00168	CARAZINHO	R$ 46,17
09	062	00317	GARIBALDI	R$ 46,17
09	062	00781	TUPANCIRETÃ	R$ 46,17
09	062	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 90,03
09	063	00352	GUARUJÁ	R$ 65,79
09	063	00515	MARQUÊS DO HERVAL	R$ 57,71
09	063	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 90,03
09	063	00834	TRÊS DE OUTUBRO	R$ 65,79
09	064	00352	GUARUJÁ	R$ 65,79
09	064	00515	MARQUÊS DO HERVAL	R$ 57,71
09	064	00516	MARQUÊS DO PARANÁ	R$ 57,71
09	064	00834	TRÊS DE OUTUBRO	R$ 65,79
09	065	00264	DUQUE DE CAXIAS	R$ 57,71
09	065	00352	GUARUJÁ	R$ 65,79
09	065	00510	MARQUÊS DE ALEGRETE	R$ 57,71
09	065	00516	MARQUÊS DO PARANÁ	R$ 57,71
09	066	00264	DUQUE DE CAXIAS	R$ 57,71
09	066	00352	GUARUJÁ	R$ 65,79
09	066	00503	MARECHAL CAMARA	R$ 65,79
09	066	00510	MARQUÊS DE ALEGRETE	R$ 57,71
09	067	00264	DUQUE DE CAXIAS	R$ 57,71
09	067	00352	GUARUJÁ	R$ 65,79
09	067	00362	HARMONIA	R$ 65,79
09	067	00446	JUIZ DE FORA	R$ 57,71
09	067	00503	MARECHAL CAMARA	R$ 65,79
09	068	00264	DUQUE DE CAXIAS	R$ 57,71
09	068	00352	GUARUJÁ	R$ 65,79
09	068	00446	JUIZ DE FORA	R$ 57,71
09	068	00687	SANTA SOFIA	R$ 57,71
09	069	00264	DUQUE DE CAXIAS	R$ 57,71
09	069	00352	GUARUJÁ	R$ 65,79
09	069	00687	SANTA SOFIA	R$ 57,71
09	069	00765	TIJUCA	R$ 57,71
09	070	00140	CAÇADOR	R$ 65,79
09	070	00264	DUQUE DE CAXIAS	R$ 69,25
09	070	00352	GUARUJÁ	R$ 65,79
09	070	00765	TIJUCA	R$ 57,71
09	071	00140	CAÇADOR	R$ 65,79
09	071	00264	DUQUE DE CAXIAS	R$ 69,25
09	071	00352	GUARUJÁ	R$ 92,34
09	071	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 150,05
09	072	00264	DUQUE DE CAXIAS	R$ 69,25
09	072	00352	GUARUJÁ	R$ 92,34

09	072	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 150,05
09	072	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 126,96
09	072	00825	VINTE E UM DE ABRIL	R$ 69,25
09	072	00834	TRÊS DE OUTUBRO	R$ 98,11
09	072	01399	SEM NOME	R$ 92,34
09	072	08888	ENCRAVADO	R$ 150,05
09	073	00264	DUQUE DE CAXIAS	R$ 69,25
09	073	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 150,05
09	073	00765	TIJUCA	R$ 57,71
09	073	00834	TRÊS DE OUTUBRO	R$ 92,34
09	073	08888	ENCRAVADO	R$ 57,71
09	074	00264	DUQUE DE CAXIAS	R$ 57,71
09	074	00687	SANTA SOFIA	R$ 57,71
09	074	00765	TIJUCA	R$ 57,71
09	074	00834	TRÊS DE OUTUBRO	R$ 92,34
09	075	00264	DUQUE DE CAXIAS	R$ 57,71
09	075	00446	JUIZ DE FORA	R$ 57,71
09	075	00687	SANTA SOFIA	R$ 57,71
09	075	00834	TRÊS DE OUTUBRO	R$ 78,49
09	076	00264	DUQUE DE CAXIAS	R$ 57,71
09	076	00446	JUIZ DE FORA	R$ 57,71
09	076	00503	MARECHAL CAMARA	R$ 65,79
09	076	00834	TRÊS DE OUTUBRO	R$ 78,49
09	077	00264	DUQUE DE CAXIAS	R$ 57,71
09	077	00503	MARECHAL CAMARA	R$ 65,79
09	077	00510	MARQUÊS DE ALEGRETE	R$ 57,71
09	077	00834	TRÊS DE OUTUBRO	R$ 65,79
09	078	00264	DUQUE DE CAXIAS	R$ 57,71
09	078	00510	MARQUÊS DE ALEGRETE	R$ 57,71
09	078	00516	MARQUÊS DO PARANÁ	R$ 57,71
09	078	00834	TRÊS DE OUTUBRO	R$ 65,79
09	079	00515	MARQUÊS DO HERVAL	R$ 51,94
09	079	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 90,03
09	079	00834	TRÊS DE OUTUBRO	R$ 65,79
09	080	00515	MARQUÊS DO HERVAL	R$ 51,94
09	080	00516	MARQUÊS DO PARANÁ	R$ 51,94
09	080	00834	TRÊS DE OUTUBRO	R$ 65,79
09	081	00510	MARQUÊS DE ALEGRETE	R$ 78,49
09	081	00516	MARQUÊS DO PARANÁ	R$ 51,94
09	081	00834	TRÊS DE OUTUBRO	R$ 65,79
09	082	00503	MARECHAL CAMARA	R$ 51,94
09	082	00510	MARQUÊS DE ALEGRETE	R$ 78,49
09	082	00834	TRÊS DE OUTUBRO	R$ 65,79
09	083	00446	JUIZ DE FORA	R$ 51,94
09	083	00503	MARECHAL CAMARA	R$ 51,94

09	083	00834	TRÊS DE OUTUBRO	R$ 78,49
09	084	00446	JUIZ DE FORA	R$ 51,94
09	084	00687	SANTA SOFIA	R$ 51,94
09	084	00834	TRÊS DE OUTUBRO	R$ 78,49
09	085	00687	SANTA SOFIA	R$ 51,94
09	085	00834	TRÊS DE OUTUBRO	R$ 92,34
09	086	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 126,96
09	086	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 126,96
09	086	00834	TRÊS DE OUTUBRO	R$ 98,11
09	086	00892	HENRIQUE GAERTNER	R$ 57,71
09	086	08888	ENCRAVADO	R$ 57,71
09	087	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 126,96
09	087	00878	GUILHERME RICHTER	R$ 57,71
09	087	00892	HENRIQUE GAERTNER	R$ 57,71
09	087	01400	SEM NOME	R$ 46,17
09	088	00067	ARAXÁ	R$ 92,34
09	088	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 126,96
09	088	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 126,96
09	088	00878	GUILHERME RICHTER	R$ 57,71
09	088	00892	HENRIQUE GAERTNER	R$ 57,71
09	088	01400	SEM NOME	R$ 46,17
09	088	08888	ENCRAVADO	R$ 126,96
09	089	00067	ARAXÁ	R$ 85,41
09	089	00503	MARECHAL CAMARA	R$ 65,79
09	089	00510	MARQUÊS DE ALEGRETE	R$ 78,49
09	089	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 126,96
09	089	00553	OSCAR KUNZ	R$ 31,16
09	089	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 90,03
09	089	00834	TRÊS DE OUTUBRO	R$ 92,34
09	089	00915	KURT JACÓB	R$ 31,16
09	090	00282	ESTEIO	R$ 46,17
09	090	00292	FERNANDO ABOTT	R$ 42,71
09	090	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 90,03
09	091	00282	ESTEIO	R$ 46,17
09	091	00292	FERNANDO ABOTT	R$ 42,71
09	091	00781	TUPANCIRETÃ	R$ 46,17
09	091	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 90,03
09	092	00171	CARIRI	R$ 46,17
09	092	00272	ERECHIM	R$ 42,71
09	092	00530	MONTE ALEGRE	R$ 46,17
09	092	00717	SÃO MIGUEL	R$ 46,17
09	092	00781	TUPANCIRETÃ	R$ 46,17
09	093	00267	ENCANTADO	R$ 46,17
09	093	00272	ERECHIM	R$ 42,71
09	093	00530	MONTE ALEGRE	R$ 34,63

09	093	00781	TUPANCIRETÃ	R$ 46,17
09	094	00132	BR 116	R$ 34,63
09	094	00267	ENCANTADO	R$ 46,17
09	094	00500	JORNAL NH	R$ 46,17
09	094	00781	TUPANCIRETÃ	R$ 46,17
09	094	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 90,03
09	094	01820	LATERAL BR116 LADO LESTE	R$ 40,40
09	095	00132	BR 116	R$ 34,63
09	095	00500	JORNAL NH	R$ 46,17
09	095	00582	GUTENBERG	R$ 46,17
09	095	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 90,03
09	095	01820	LATERAL BR116 LADO LESTE	R$ 40,40
09	096	00177	CARLOS GERMANO BURKLE	R$ 78,49
09	096	00553	OSCAR KUNZ	R$ 31,16
09	096	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 69,25
09	096	00972	JOÃO QUINCAS	R$ 31,16
09	097	00177	CARLOS GERMANO BURKLE	R$ 78,49
09	097	00553	OSCAR KUNZ	R$ 31,16
09	097	00893	ANTÔNIO JOSÉ CAVASOTTO	R$ 31,16
09	097	00972	JOÃO QUINCAS	R$ 31,16
09	098	00177	CARLOS GERMANO BURKLE	R$ 78,49
09	098	00553	OSCAR KUNZ	R$ 31,16
09	098	00893	ANTÔNIO JOSÉ CAVASOTTO	R$ 31,16
09	098	00894	LÚCIA FRANZ	R$ 31,16
09	099	00177	CARLOS GERMANO BURKLE	R$ 78,49
09	099	00553	OSCAR KUNZ	R$ 31,16
09	099	00894	LÚCIA FRANZ	R$ 31,16
09	099	00895	RAIMUNDO CHAVES	R$ 31,16
09	100	00177	CARLOS GERMANO BURKLE	R$ 78,49
09	100	00553	OSCAR KUNZ	R$ 31,16
09	100	00895	RAIMUNDO CHAVES	R$ 31,16
09	100	00915	KURT JACÓB	R$ 31,16
09	101	00067	ARAXÁ	R$ 78,49
09	101	00177	CARLOS GERMANO BURKLE	R$ 78,49
09	101	00822	WENDELINO HENRIQUE KLASER	R$ 51,94
09	101	00915	KURT JACÓB	R$ 31,16
09	102	00067	ARAXÁ	R$ 78,49
09	102	00177	CARLOS GERMANO BURKLE	R$ 78,49
09	102	00822	WENDELINO HENRIQUE KLASER	R$ 51,94
09	102	00851	CARLOS SCHMITT FILHO	R$ 51,94
09	103	00067	ARAXÁ	R$ 78,49
09	103	00177	CARLOS GERMANO BURKLE	R$ 78,49
09	103	00851	CARLOS SCHMITT FILHO	R$ 51,94
09	103	00855	EUGENIO HENRIQUE BENDER	R$ 51,94
09	104	00177	CARLOS GERMANO BURKLE	R$ 78,49

09	104	00583	PAU BRASIL	R$ 51,94
09	104	00855	EUGENIO HENRIQUE BENDER	R$ 51,94
09	104	00906	PADRE REUS	R$ 40,40
09	105	00067	ARAXÁ	R$ 78,49
09	105	00844	ALVICIO LUIZ KLASER	R$ 51,94
09	105	00855	EUGENIO HENRIQUE BENDER	R$ 51,94
09	105	00906	PADRE REUS	R$ 40,40
09	106	00177	CARLOS GERMANO BURKLE	R$ 78,49
09	106	00583	PAU BRASIL	R$ 51,94
09	106	00844	ALVICIO LUIZ KLASER	R$ 51,94
09	106	00906	PADRE REUS	R$ 40,40
09	106	08888	ENCRAVADO	R$ 40,40
09	107	00067	ARAXÁ	R$ 92,34
09	107	00177	CARLOS GERMANO BURKLE	R$ 78,49
09	107	00251	DONA SARA	R$ 31,16
09	107	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 126,96
09	107	00844	ALVICIO LUIZ KLASER	R$ 51,94
09	109	00067	ARAXÁ	R$ 92,34
09	109	00177	CARLOS GERMANO BURKLE	R$ 86,57
09	109	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 126,96
09	109	00823	PRIMEIRO DE MARCO	R$ 126,96
09	110	00352	GUARUJÁ	R$ 92,34
09	110	00823	PRIMEIRO DE MARCO	R$ 126,96
09	110	00825	VINTE E UM DE ABRIL	R$ 92,34
09	111	00510	MARQUES DE ALEGRETE	R$ 65,79
09	111	00785	TUPINIQUINS	R$ 78,49
09	111	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 90,03
09	112	00489	MACHADO DE ASSIS	R$ 42,71
09	112	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 90,03
09	112	01642	ANTENOR GREFF CABRAL	R$ 46,17
09	112	01719	CORREDOR SEM NOME	R$ 31,16
09	113	00669	SALDANHA MARINHO	R$ 103,88
09	113	00670	SALGADO FILHO	R$ 103,88
09	113	00751	TAPES	R$ 99,26
09	113	01274	OTTO KOPSCHINA	R$ 103,88
09	114	00429	JOÃO PESSOA	R$ 103,88
09	114	00770	TOMÉ DE SOUZA	R$ 57,71
09	114	01274	OTTO KOPSCHINA	R$ 103,88
09	115	00167	CARAMURU	R$ 51,94
09	115	00429	JOÃO PESSOA	R$ 103,88
09	115	00479	LOPO GONÇALVES	R$ 69,25
09	115	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 23,08
09	115	01398	SEM NOME	R$ 69,25
09	116	00167	CARAMURU	R$ 51,94
09	116	00429	JOÃO PESSOA	R$ 103,88

09	116	00479	LOPO GONÇALVES	R$ 69,25
09	116	00770	TOMÉ DE SOUZA	R$ 57,71
09	117	00140	CAÇADOR	R$ 40,40
09	117	00352	GUARUJÁ	R$ 92,34
09	117	00725	SÃO VICENTE	R$ 51,94
09	117	00765	TIJUCA	R$ 57,71
09	118	00067	ARAXÁ	R$ 92,34
09	118	00510	MARQUÊS DE ALEGRETE	R$ 65,79
09	118	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 90,03
09	119	00067	ARAXÁ	R$ 92,34
09	119	00553	OSCAR KUNZ	R$ 31,16
09	119	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 90,03
09	119	00915	KURT JACÓB	R$ 31,16
09	120	00429	JOÃO PESSOA	R$ 103,88
09	120	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 150,05
09	120	00751	TAPES	R$ 103,88
09	120	00770	TOMÉ DE SOUZA	R$ 57,71
09	120	01274	OTTO KOPSCHINA	R$ 103,88
09	300	00132	BR 116	R$ 46,17
09	301	00272	ERECHIM	R$ 34,63
09	301	00530	MONTE ALEGRE	R$ 34,63
09	301	01820	LATERAL BR116 LADO LESTE	R$ 40,40
09	302	00140	CAÇADOR	R$ 40,40
09	302	00198	CHUÍ	R$ 34,63
09	302	00683	SANTA MARIA	R$ 57,71
09	302	00725	SÃO VICENTE	R$ 51,94
09	302	01396	ESCADARIA SEM NOME	R$ 69,25

SETOR	QUADRA	LOGRAD.	RUA	VALOR M²
			SETOR - 10	
10	001	00582	GUTENBERG	R$ 46,17
10	001	00799	VERANÓPOLIS	R$ 11,54
10	001	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 69,25
10	002	00132	BR 116	R$ 34,63
10	002	00799	VERANÓPOLIS	R$ 11,54
10	002	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 69,25
10	002	01289	IGNÁCIO TRÊIS	R$ 32,32
10	002	01401	ATILO KAEFER	R$ 11,54
10	002	02010	ATILO KAEFER	R$ 34,63
10	003	00042	ANGICO	R$ 36,93
10	003	00177	CARLOS GERMANO BURKLE	R$ 78,49
10	003	00231	DAS ACÁCIAS	R$ 36,93
10	003	00233	DAS PAINEIRAS	R$ 36,93
10	003	00245	UMBU	R$ 36,93
10	003	00254	DOS COQUEIROS	R$ 36,93
10	003	00255	DOS EUCALIPTOS	R$ 41,55
10	003	00633	RIO CAMBARÁ	R$ 23,08
10	003	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 69,25
10	003	01402	ESCADARIA SEM NOME	R$ 23,08
10	003	08888	ENCRAVADO	R$ 41,55
10	004	00177	CARLOS GERMANO BURKLE	R$ 86,57
10	004	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 126,96
10	004	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 126,96
10	005	00343	GUANANAS	R$ 63,48
10	005	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 23,08
10	005	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 126,96
10	006	00342	GUANABARA	R$ 63,48
10	006	00343	GUANANAS	R$ 57,71
10	006	00348	GUARABU	R$ 57,71
10	006	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 69,25
10	007	00342	GUANABARA	R$ 63,48
10	007	00343	GUANANAS	R$ 57,71
10	007	00348	GUARABU	R$ 57,71
10	007	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 138,50
10	007	00832	SETE DE SETEMBRO	R$ 126,96
10	007	01263	LUCIO APPOLLO	R$ 34,63
10	007	01267	MIRAGUAIA	R$ 34,63
10	007	01403	SEM NOME	R$ 23,08
10	007	01404	SEM NOME - BECO	R$ 23,08
10	007	01405	SEM NOME - BECO	R$ 23,08
10	007	08888	ENCRAVADO	R$ 138,50
10	008	00305	FORMOSA	R$ 69,25

10	008	00552	ONOFRE PIRES	R$ 62,33
10	008	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 138,50
10	008	00792	VACARIA	R$ 62,33
10	008	08888	ENCRAVADO	R$ 62,33
10	009	00126	BOM JESUS	R$ 62,33
10	009	00552	ONOFRE PIRES	R$ 62,33
10	009	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 138,50
10	009	00792	VACARIA	R$ 62,33
10	010	00160	CANELA	R$ 69,25
10	010	00305	FORMOSA	R$ 69,25
10	010	00552	ONOFRE PIRES	R$ 62,33
10	010	01406	ESCADARIA SEM NOME	R$ 11,54
10	011	00160	CANELA	R$ 69,25
10	011	00335	GRAMADO	R$ 69,25
10	011	00635	RIO DE JANEIRO	R$ 69,25
10	011	01407	ESCADARIA SEM NOME	R$ 11,54
10	012	00335	GRAMADO	R$ 69,25
10	012	00573	PAQUETÁ	R$ 62,33
10	012	00635	RIO DE JANEIRO	R$ 69,25
10	012	01407	ESCADARIA SEM NOME	R$ 11,54
10	013	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 92,34
10	013	00335	GRAMADO	R$ 80,79
10	013	00573	PAQUETÁ	R$ 62,33
10	013	00635	RIO DE JANEIRO	R$ 69,25
10	014	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 92,34
10	014	00335	GRAMADO	R$ 80,79
10	014	00573	PAQUETÁ	R$ 62,33
10	014	00661	CORONEL TRAVASSOS	R$ 80,79
10	015	00335	GRAMADO	R$ 69,25
10	015	00573	PAQUETÁ	R$ 62,33
10	015	00661	CORONEL TRAVASSOS	R$ 80,79
10	015	01408	ESCADARIA SEM NOME	R$ 11,54
10	016	00160	CANELA	R$ 69,25
10	016	00335	GRAMADO	R$ 69,25
10	016	00661	CORONEL TRAVASSOS	R$ 80,79
10	016	01408	ESCADARIA SEM NOME	R$ 11,54
10	017	00160	CANELA	R$ 69,25
10	017	00335	GRAMADO	R$ 69,25
10	017	00552	ONOFRE PIRES	R$ 62,33
10	017	00661	CORONEL TRAVASSOS	R$ 80,79
10	018	00160	CANELA	R$ 69,25
10	018	00335	GRAMADO	R$ 69,25
10	018	00552	ONOFRE PIRES	R$ 62,33
10	018	01406	ESCADARIA SEM NOME	R$ 11,54
10	019	00047	ANTÔNIO PRADO	R$ 62,33

10	019	00126	BOM JESUS	R$ 62,33
10	019	00552	ONOFRE PIRES	R$ 62,33
10	019	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 138,50
10	020	00047	ANTÔNIO PRADO	R$ 62,33
10	020	00549	NOVA PRATA	R$ 62,33
10	020	00552	ONOFRE PIRES	R$ 62,33
10	020	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 138,50
10	021	00549	NOVA PRATA	R$ 62,33
10	021	00552	ONOFRE PIRES	R$ 62,33
10	021	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 138,50
10	021	00661	CORONEL TRAVASSOS	R$ 80,79
10	022	00342	GUANABARA	R$ 63,48
10	022	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 23,08
10	022	00832	SETE DE SETEMBRO	R$ 126,96
10	022	01267	MIRAGUAIA	R$ 63,48
10	023	00342	GUANABARA	R$ 63,48
10	023	00343	GUANANAS	R$ 57,71
10	023	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 23,08
10	023	01267	MIRAGUAIA	R$ 34,63
10	024	00343	GUANANAS	R$ 11,54
10	024	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 23,08
10	024	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 126,96
10	024	00832	SETE DE SETEMBRO	R$ 126,96
10	025	00496	MANOEL PEREIRA BRODT	R$ 126,96
10	025	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 23,08
10	025	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 126,96
10	025	00832	SETE DE SETEMBRO	R$ 126,96
10	026	00224	DA FIGUEIRA	R$ 49,63
10	026	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 103,88
10	026	00832	SETE DE SETEMBRO	R$ 126,96
10	027	00224	DA FIGUEIRA	R$ 51,94
10	027	00240	DO CEDRO	R$ 54,25
10	027	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 126,96
10	027	00832	SETE DE SETEMBRO	R$ 126,96
10	028	00224	DA FIGUEIRA	R$ 51,94
10	028	00240	DO CEDRO	R$ 54,25
10	028	00241	DO IPÊ	R$ 54,25
10	028	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 126,96
10	029	00224	DA FIGUEIRA	R$ 51,94
10	029	00241	DO IPÊ	R$ 54,25
10	029	00242	JACARANDÁ	R$ 41,55
10	029	00583	PAU BRASIL	R$ 57,71
10	030	00224	DA FIGUEIRA	R$ 51,94
10	030	00240	DO CEDRO	R$ 54,25
10	030	00242	JACARANDÁ	R$ 41,55

10	030	00583	PAU BRASIL	R$ 57,71
10	031	00224	DA FIGUEIRA	R$ 51,94
10	031	00240	DO CEDRO	R$ 54,25
10	031	00256	DOS PINHEIROS	R$ 54,25
10	031	00583	PAU BRASIL	R$ 57,71
10	032	00224	DA FIGUEIRA	R$ 51,94
10	032	00256	DOS PINHEIROS	R$ 54,25
10	032	00583	PAU BRASIL	R$ 57,71
10	032	00832	SETE DE SETEMBRO	R$ 126,96
10	033	00229	TIMBAÚVA	R$ 57,71
10	033	00256	DOS PINHEIROS	R$ 54,25
10	033	00583	PAU BRASIL	R$ 57,71
10	033	00832	SETE DE SETEMBRO	R$ 126,96
10	034	00229	TIMBAÚVA	R$ 57,71
10	034	00240	DO CEDRO	R$ 41,55
10	034	00256	DOS PINHEIROS	R$ 54,25
10	034	00583	PAU BRASIL	R$ 57,71
10	035	00229	TIMBAÚVA	R$ 57,71
10	035	00240	DO CEDRO	R$ 41,55
10	035	00242	JACARANDÁ	R$ 41,55
10	035	00583	PAU BRASIL	R$ 57,71
10	036	00229	TIMBAÚVA	R$ 57,71
10	036	00241	DO IPÊ	R$ 54,25
10	036	00242	JACARANDÁ	R$ 41,55
10	036	00583	PAU BRASIL	R$ 57,71
10	037	00180	DA CARNAÚBA	R$ 36,93
10	037	00229	TIMBAÚVA	R$ 57,71
10	037	00241	DO IPÊ	R$ 54,25
10	037	00256	DOS PINHEIROS	R$ 54,25
10	038	00229	TIMBAÚVA	R$ 57,71
10	038	00253	DOS CARVALHOS	R$ 41,55
10	038	00256	DOS PINHEIROS	R$ 54,25
10	038	00832	SETE DE SETEMBRO	R$ 126,96
10	039	00180	DA CARNAÚBA	R$ 36,93
10	039	00241	DO IPÊ	R$ 54,25
10	039	00253	DOS CARVALHOS	R$ 41,55
10	039	00256	DOS PINHEIROS	R$ 54,25
10	040	00228	DA SERINGUEIRA	R$ 36,93
10	040	00241	DO IPÊ	R$ 54,25
10	040	00253	DOS CARVALHOS	R$ 41,55
10	040	00256	DOS PINHEIROS	R$ 54,25
10	041	00253	DOS CARVALHOS	R$ 41,55
10	041	00255	DOS EUCALIPTOS	R$ 41,55
10	041	00256	DOS PINHEIROS	R$ 54,25
10	041	00832	SETE DE SETEMBRO	R$ 126,96

10	042	00228	DA SERINGUEIRA	R$ 36,93
10	042	00241	DO IPÊ	R$ 54,25
10	042	00255	DOS EUCALIPTOS	R$ 41,55
10	042	00256	DOS PINHEIROS	R$ 54,25
10	043	00231	DAS ACÁCIAS	R$ 36,93
10	043	00254	DOS COQUEIROS	R$ 36,93
10	043	00255	DOS EUCALIPTOS	R$ 41,55
10	043	00256	DOS PINHEIROS	R$ 36,93
10	044	00231	DAS ACÁCIAS	R$ 36,93
10	044	00255	DOS EUCALIPTOS	R$ 41,55
10	044	00256	DOS PINHEIROS	R$ 36,93
10	044	00832	SETE DE SETEMBRO	R$ 115,42
10	045	00231	DAS ACÁCIAS	R$ 36,93
10	045	00245	UMBU	R$ 36,93
10	045	00254	DOS COQUEIROS	R$ 36,93
10	045	01402	ESCADARIA SEM NOME	R$ 23,08
10	046	00042	ANGICO	R$ 36,93
10	046	00231	DAS ACÁCIAS	R$ 36,93
10	046	00233	DAS PAINEIRAS	R$ 41,55
10	046	00245	UMBU	R$ 36,93
10	047	00233	DAS PAINEIRAS	R$ 41,55
10	047	00633	RIO CAMBARÁ	R$ 23,08
10	047	00832	SETE DE SETEMBRO	R$ 115,42
10	047	01402	ESCADARIA SEM NOME	R$ 23,08
10	048	00570	PALMEIRA	R$ 26,55
10	048	00633	RIO CAMBARÁ	R$ 23,08
10	048	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 69,25
10	048	00832	SETE DE SETEMBRO	R$ 115,42
10	049	00132	BR 116	R$ 34,63
10	049	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 69,25
10	049	00957	PROFESSORA FREDERICA SCHUTZ PACHECO	R$ 46,17
10	049	01401	ATILO KAEFER	R$ 34,63
10	049	01820	LATERAL BR116 LADO LESTE	R$ 40,40
10	049	02010	ATILO KAEFER	R$ 34,63
10	050	00132	BR 116	R$ 34,63
10	050	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 69,25
10	050	00942	SEM NOME	R$ 11,54
10	050	00957	PROFESSORA FREDERICA SCHUTZ PACHECO	R$ 46,17
10	050	01820	LATERAL BR116 LADO LESTE	R$ 40,40
10	051	00132	BR 116	R$ 34,63
10	051	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 69,25
10	051	00832	SETE DE SETEMBRO	R$ 115,42
10	051	00942	SEM NOME	R$ 11,54
10	051	01820	LATERAL BR116 LADO LESTE	R$ 40,40
10	052	00132	BR 116	R$ 34,63

10	052	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 69,25
10	052	00832	SETE DE SETEMBRO	R$ 115,42
10	052	01007	GUSTAVO COPE	R$ 46,17
10	052	01820	LATERAL BR116 LADO LESTE	R$ 40,40
10	053	00633	RIO CAMBARÁ	R$ 42,71
10	053	00639	RIO IGUAÇÚ	R$ 51,94
10	053	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 69,25
10	053	00832	SETE DE SETEMBRO	R$ 115,42
10	054	00630	RIO ARAGUAIA	R$ 42,71
10	054	00633	RIO CAMBARÁ	R$ 42,71
10	054	00832	SETE DE SETEMBRO	R$ 115,42
10	054	00914	RIO CAPIVARI	R$ 46,17
10	055	00630	RIO ARAGUAIA	R$ 42,71
10	055	00633	RIO CAMBARÁ	R$ 42,71
10	055	00639	RIO IGUAÇÚ	R$ 51,94
10	055	00914	RIO CAPIVARI	R$ 46,17
10	056	00630	RIO ARAGUAIA	R$ 46,17
10	056	00639	RIO IGUAÇÚ	R$ 51,94
10	056	00644	RIO PARANÁ	R$ 46,17
10	056	00914	RIO CAPIVARI	R$ 46,17
10	057	00630	RIO ARAGUAIA	R$ 46,17
10	057	00644	RIO PARANÁ	R$ 46,17
10	057	00832	SETE DE SETEMBRO	R$ 115,42
10	057	00914	RIO CAPIVARI	R$ 46,17
10	058	00000	SEM NOME	R$ 11,54
10	058	00630	RIO ARAGUAIA	R$ 46,17
10	058	00631	RIO BRANCO	R$ 51,94
10	058	00644	RIO PARANÁ	R$ 46,17
10	058	00832	SETE DE SETEMBRO	R$ 126,96
10	058	01409	ESCADARIA SEM NOME	R$ 11,54
10	059	00631	RIO BRANCO	R$ 51,94
10	059	00636	RIO DOS SINOS	R$ 46,17
10	059	00640	RIO JACUÍ	R$ 42,71
10	059	00651	RIO TIETÊ	R$ 42,71
10	060	00631	RIO BRANCO	R$ 51,94
10	060	00640	RIO JACUÍ	R$ 42,71
10	060	00651	RIO TIETÊ	R$ 42,71
10	061	00229	TIMBAÚVA	R$ 51,94
10	061	00631	RIO BRANCO	R$ 51,94
10	061	00832	SETE DE SETEMBRO	R$ 126,96
10	061	01409	ESCADARIA SEM NOME	R$ 51,94
10	062	00229	TIMBAÚVA	R$ 51,94
10	062	00583	PAU BRASIL	R$ 51,94
10	062	00648	RIO SÃO FRANCISCO	R$ 46,17
10	062	00832	SETE DE SETEMBRO	R$ 126,96

10	063	00229	TIMBAÚVA	R$ 51,94
10	063	00583	PAU BRASIL	R$ 51,94
10	063	00641	RIO MADEIRA	R$ 46,17
10	063	00648	RIO SÃO FRANCISCO	R$ 46,17
10	064	00229	TIMBAÚVA	R$ 51,94
10	064	00583	PAU BRASIL	R$ 51,94
10	064	00629	RIO AMAZONAS	R$ 46,17
10	064	00641	RIO MADEIRA	R$ 46,17
10	065	00583	PAU BRASIL	R$ 51,94
10	065	00629	RIO AMAZONAS	R$ 46,17
10	065	00647	RIO PURUS	R$ 46,17
10	065	00648	RIO SÃO FRANCISCO	R$ 46,17
10	066	00224	DA FIGUEIRA	R$ 49,63
10	066	00583	PAU BRASIL	R$ 51,94
10	066	00648	RIO SÃO FRANCISCO	R$ 46,17
10	066	00832	SETE DE SETEMBRO	R$ 126,96
10	067	00224	DA FIGUEIRA	R$ 49,63
10	067	00629	RIO AMAZONAS	R$ 46,17
10	067	00647	RIO PURUS	R$ 46,17
10	067	00648	RIO SÃO FRANCISCO	R$ 46,17
10	068	00496	MANOEL PEREIRA BRODT	R$ 126,96
10	068	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 23,08
10	068	00658	RODRIGUES ALVES	R$ 43,86
10	068	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 103,88
10	069	00496	MANOEL PEREIRA BRODT	R$ 126,96
10	069	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 23,08
10	069	00572	PANAMBI	R$ 62,33
10	069	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 109,65
10	069	00658	RODRIGUES ALVES	R$ 43,86
10	069	00733	SINIMBU	R$ 20,78
10	069	00832	SETE DE SETEMBRO	R$ 126,96
10	069	08888	ENCRAVADO	R$ 109,65
10	070	00504	MARECHAL DEODORO	R$ 43,86
10	070	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 23,08
10	070	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 109,65
10	070	00658	RODRIGUES ALVES	R$ 43,86
10	071	00504	MARECHAL DEODORO	R$ 43,86
10	071	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 109,65
10	071	00596	PINHEIRO MACHADO	R$ 60,02
10	071	00696	SANTOS DUMONT	R$ 34,63
10	071	00956	PIETER VOGELAAR	R$ 60,02
10	072	00504	MARECHAL DEODORO	R$ 43,86
10	072	00596	PINHEIRO MACHADO	R$ 60,02
10	072	00696	SANTOS DUMONT	R$ 34,63
10	072	00766	TIRADENTES	R$ 34,63

10	073	00504	MARECHAL DEODORO	R$ 43,86
10	073	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 23,08
10	073	00596	PINHEIRO MACHADO	R$ 60,02
10	073	00766	TIRADENTES	R$ 34,63
10	074	00065	ARATIMBO	R$ 43,86
10	074	00478	LOPES TROVÃO	R$ 34,63
10	074	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 23,08
10	074	00596	PINHEIRO MACHADO	R$ 60,02
10	074	08888	ENCRAVADO	R$ 23,08
10	075	00065	ARATIMBO	R$ 43,86
10	075	00478	LOPES TROVÃO	R$ 34,63
10	075	00504	MARECHAL DEODORO	R$ 43,86
10	075	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 23,08
10	076	00478	LOPES TROVÃO	R$ 34,63
10	076	00504	MARECHAL DEODORO	R$ 43,86
10	076	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 23,08
10	076	00658	RODRIGUES ALVES	R$ 43,86
10	077	00478	LOPES TROVÃO	R$ 34,63
10	077	00504	MARECHAL DEODORO	R$ 43,86
10	077	00658	RODRIGUES ALVES	R$ 43,86
10	077	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 92,34
10	078	00065	ARATIMBO	R$ 43,86
10	078	00478	LOPES TROVÃO	R$ 34,63
10	078	00504	MARECHAL DEODORO	R$ 43,86
10	078	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 92,34
10	079	00065	ARATIMBO	R$ 43,86
10	079	00478	LOPES TROVÃO	R$ 34,63
10	079	00596	PINHEIRO MACHADO	R$ 60,02
10	079	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 92,34
10	080	00527	MIRANDA	R$ 51,94
10	080	00583	PAU BRASIL	R$ 51,94
10	080	00652	RIO TOCANTINS	R$ 46,17
10	080	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 98,11
10	081	00629	RIO AMAZONAS	R$ 46,17
10	081	00647	RIO PURUS	R$ 46,17
10	081	00652	RIO TOCANTINS	R$ 46,17
10	081	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 98,11
10	082	00583	PAU BRASIL	R$ 51,94
10	082	00629	RIO AMAZONAS	R$ 46,17
10	082	00647	RIO PURUS	R$ 46,17
10	082	00652	RIO TOCANTINS	R$ 46,17
10	083	00229	TIMBAÚVA	R$ 51,94
10	083	00583	PAU BRASIL	R$ 51,94
10	083	00629	RIO AMAZONAS	R$ 46,17
10	083	00649	RIO TAPAJÓS	R$ 46,17

10	084	00229	TIMBAÚVA	R$ 51,94
10	084	00583	PAU BRASIL	R$ 51,94
10	084	00649	RIO TAPAJÓS	R$ 46,17
10	084	00652	RIO TOCANTINS	R$ 46,17
10	085	00642	RIO NEGRO	R$ 42,71
10	085	00650	RIO TAQUARI	R$ 42,71
10	085	00651	RIO TIETÊ	R$ 42,71
10	085	00914	RIO CAPIVARI	R$ 42,71
10	085	00976	RIO CHUÍ	R$ 42,71
10	085	08888	ENCRAVADO	R$ 42,71
10	086	00631	RIO BRANCO	R$ 51,94
10	086	00640	RIO JACUÍ	R$ 42,71
10	086	00642	RIO NEGRO	R$ 42,71
10	086	00651	RIO TIETÊ	R$ 42,71
10	086	08888	ENCRAVADO	R$ 42,71
10	087	00634	RIO DAS ANTAS	R$ 42,71
10	087	00640	RIO JACUÍ	R$ 42,71
10	087	00650	RIO TAQUARI	R$ 42,71
10	087	00651	RIO TIETÊ	R$ 42,71
10	088	00631	RIO BRANCO	R$ 51,94
10	088	00634	RIO DAS ANTAS	R$ 42,71
10	088	00636	RIO DOS SINOS	R$ 46,17
10	088	00640	RIO JACUÍ	R$ 42,71
10	089	00634	RIO DAS ANTAS	R$ 42,71
10	089	00644	RIO PARANÁ	R$ 42,71
10	089	00646	RIO PELOTAS	R$ 42,71
10	090	00639	RIO IGUAÇÚ	R$ 51,94
10	090	00644	RIO PARANÁ	R$ 42,71
10	090	00646	RIO PELOTAS	R$ 42,71
10	090	00654	RIO XINGU	R$ 42,71
10	091	00633	RIO CAMBARÁ	R$ 42,71
10	091	00639	RIO IGUAÇÚ	R$ 51,94
10	091	00653	RIO URUGUAI	R$ 42,71
10	091	00654	RIO XINGU	R$ 42,71
10	092	00633	RIO CAMBARÁ	R$ 42,71
10	092	00643	RIO OIAPOQUE	R$ 42,71
10	092	00653	RIO URUGUAI	R$ 42,71
10	092	00654	RIO XINGU	R$ 42,71
10	093	00633	RIO CAMBARÁ	R$ 42,71
10	093	00638	RIO GUAÍBA	R$ 51,94
10	093	00639	RIO IGUAÇÚ	R$ 51,94
10	093	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 69,25
10	094	00527	MIRANDA	R$ 47,32
10	094	00638	RIO GUAÍBA	R$ 51,94
10	094	00702	SÃO DOMINGOS	R$ 42,71

10	094	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 69,25
10	095	00237	DIANOPOLIS	R$ 42,71
10	095	00527	MIRANDA	R$ 47,32
10	095	00638	RIO GUAÍBA	R$ 51,94
10	095	00702	SÃO DOMINGOS	R$ 42,71
10	096	00638	RIO GUAÍBA	R$ 51,94
10	096	00643	RIO OIAPOQUE	R$ 42,71
10	096	00654	RIO XINGU	R$ 42,71
10	097	00237	DIANOPOLIS	R$ 42,71
10	097	00527	MIRANDA	R$ 51,94
10	097	00638	RIO GUAÍBA	R$ 51,94
10	097	01037	CARLOS REINALDO MULLER	R$ 42,71
10	098	00590	PELOTAS	R$ 42,71
10	098	00638	RIO GUAÍBA	R$ 51,94
10	098	00644	RIO PARANÁ	R$ 42,71
10	098	00646	RIO PELOTAS	R$ 42,71
10	098	00654	RIO XINGU	R$ 42,71
10	099	00632	RIO CAÍ	R$ 42,71
10	099	00638	RIO GUAÍBA	R$ 51,94
10	099	00644	RIO PARANÁ	R$ 42,71
10	099	00646	RIO PELOTAS	R$ 42,71
10	100	00527	MIRANDA	R$ 51,94
10	100	00605	PONTA PORÃ	R$ 46,17
10	100	00638	RIO GUAÍBA	R$ 51,94
10	100	01037	CARLOS REINALDO MULLER	R$ 42,71
10	101	00632	RIO CAÍ	R$ 42,71
10	101	00634	RIO DAS ANTAS	R$ 42,71
10	101	00638	RIO GUAÍBA	R$ 51,94
10	101	00650	RIO TAQUARI	R$ 42,71
10	102	00527	MIRANDA	R$ 51,94
10	102	00605	PONTA PORÃ	R$ 46,17
10	102	00638	RIO GUAÍBA	R$ 51,94
10	102	00642	RIO NEGRO	R$ 42,71
10	102	00650	RIO TAQUARI	R$ 42,71
10	102	00914	RIO CAPIVARI	R$ 42,71
10	102	00976	RIO CHUÍ	R$ 42,71
10	103	00187	CATALÃO	R$ 42,71
10	103	00527	MIRANDA	R$ 51,94
10	103	00642	RIO NEGRO	R$ 42,71
10	103	00809	VISCONDE DE ARAGUAIA	R$ 39,24
10	103	01305	CURT WACKER	R$ 32,32
10	104	00187	CATALÃO	R$ 42,71
10	104	00229	TIMBAÚVA	R$ 51,94
10	104	00527	MIRANDA	R$ 51,94
10	104	00583	PAU BRASIL	R$ 51,94

10	104	00642	RIO NEGRO	R$ 42,71
10	104	00652	RIO TOCANTINS	R$ 46,17
10	104	01305	CURT WACKER	R$ 32,32
10	104	08888	ENCRAVADO	R$ 51,94
10	105	00177	CARLOS GERMANO BURKLE	R$ 78,49
10	105	00224	DA FIGUEIRA	R$ 46,17
10	105	00241	DO IPÊ	R$ 54,25
10	105	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 126,96
10	105	00583	PAU BRASIL	R$ 57,71
10	105	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 126,96
10	105	00844	ALVICIO LUIZ KLASER	R$ 27,70
10	105	00908	CATHARINO ANDRÉATTA	R$ 27,70
10	105	01162	MIGUEL CHIES SOBRINHO	R$ 27,70
10	106	00229	TIMBAÚVA	R$ 57,71
10	106	00241	DO IPÊ	R$ 54,25
10	106	00583	PAU BRASIL	R$ 57,71
10	106	00909	LUPICÍNIO RODRIGUES	R$ 27,70
10	106	01093	WILLIBALDO KLEIN	R$ 46,17
10	107	00177	CARLOS GERMANO BURKLE	R$ 78,49
10	107	00229	TIMBAÚVA	R$ 57,71
10	107	00583	PAU BRASIL	R$ 57,71
10	107	00851	CARLOS SCHMITT FILHO	R$ 57,71
10	107	00855	EUGENIO HENRIQUE BENDER	R$ 27,70
10	107	01093	WILLIBALDO KLEIN	R$ 46,17
10	108	00180	DA CARNAÚBA	R$ 41,55
10	108	00229	TIMBAÚVA	R$ 57,71
10	108	00241	DO IPÊ	R$ 54,25
10	108	01162	MIGUEL CHIES SOBRINHO	R$ 36,93
10	109	00180	DA CARNAÚBA	R$ 41,55
10	109	00241	DO IPÊ	R$ 54,25
10	109	00253	DOS CARVALHOS	R$ 41,55
10	109	01162	MIGUEL CHIES SOBRINHO	R$ 36,93
10	110	00228	DA SERINGUEIRA	R$ 36,93
10	110	00241	DO IPÊ	R$ 54,25
10	110	00253	DOS CARVALHOS	R$ 41,55
10	110	01162	MIGUEL CHIES SOBRINHO	R$ 36,93
10	111	00228	DA SERINGUEIRA	R$ 36,93
10	111	00241	DO IPÊ	R$ 54,25
10	111	00255	DOS EUCALIPTOS	R$ 41,55
10	111	01162	MIGUEL CHIES SOBRINHO	R$ 36,93
10	112	00229	TIMBAÚVA	R$ 57,71
10	112	00255	DOS EUCALIPTOS	R$ 41,55
10	112	01093	WILLIBALDO KLEIN	R$ 46,17
10	112	01162	MIGUEL CHIES SOBRINHO	R$ 36,93
10	113	00177	CARLOS GERMANO BURKLE	R$ 78,49

10	113	00229	TIMBAÚVA	R$ 57,71
10	113	00822	WENDELINO HENRIQUE KLASER	R$ 27,70
10	113	00851	CARLOS SCHMITT FILHO	R$ 57,71
10	113	00895	RAIMUNDO CHAVES	R$ 27,70
10	113	00915	KURT JACÓB	R$ 27,70
10	113	01093	WILLIBALDO KLEIN	R$ 46,17
10	114	00177	CARLOS GERMANO BURKLE	R$ 78,49
10	114	00255	DOS EUCALIPTOS	R$ 41,55
10	114	00894	LÚCIA FRANZ	R$ 27,70
10	114	00895	RAIMUNDO CHAVES	R$ 27,70
10	114	01093	WILLIBALDO KLEIN	R$ 46,17
10	114	08888	ENCRAVADO	R$ 27,70
10	115	00342	GUANABARA	R$ 63,48
10	115	00343	GUANANAS	R$ 63,48
10	115	00348	GUARABU	R$ 57,71
10	115	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 103,88
10	115	01263	LUCIO APPOLLO	R$ 34,63
10	115	01405	SEM NOME - BECO	R$ 23,08
10	116	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 94,64
10	116	01007	GUSTAVO COPE	R$ 46,17
10	116	01820	LATERAL BR116 LADO LESTE	R$ 40,40
10	117	00231	DAS ACÁCIAS	R$ 36,93
10	117	00254	DOS COQUEIROS	R$ 36,93
10	117	00255	DOS EUCALIPTOS	R$ 41,55
10	118	00042	ANGICO	R$ 34,63
10	118	00233	DAS PAINEIRAS	R$ 41,55
10	118	00245	UMBU	R$ 36,93
10	119	00233	DAS PAINEIRAS	R$ 41,55
10	119	00633	RIO CAMBARÁ	R$ 42,71
10	119	01402	ESCADARIA SEM NOME	R$ 23,08
10	120	00177	CARLOS GERMANO BURKLE	R$ 78,49
10	120	00583	PAU BRASIL	R$ 57,71
10	120	00844	ALVICIO LUIZ KLASER	R$ 27,70
10	121	00177	CARLOS GERMANO BURKLE	R$ 78,49
10	121	00251	DONA SARA	R$ 31,16
10	121	00844	ALVICIO LUIZ KLASER	R$ 27,70
10	122	00177	CARLOS GERMANO BURKLE	R$ 78,49
10	122	00251	DONA SARA	R$ 31,16
10	122	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 23,08
10	123	00241	DO IPÊ	R$ 54,25
10	123	00583	PAU BRASIL	R$ 57,71
10	123	00908	CATHARINO ANDRÉATTA	R$ 27,70
10	124	00224	DA FIGUEIRA	R$ 46,17
10	124	00241	DO IPÊ	R$ 54,25
10	124	00908	CATHARINO ANDRÉATTA	R$ 27,70

10	125	00224	DA FIGUEIRA	R$ 46,17
10	125	00241	DO IPÊ	R$ 54,25
10	125	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 126,96
10	300	00229	TIMBAÚVA	R$ 51,94
10	300	00231	DAS ACÁCIAS	R$ 36,93
10	300	00527	MIRANDA	R$ 51,94
10	300	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 94,64
10	300	01199	PAPA JOÃO PAULO I	R$ 32,32
10	301	00187	CATALÃO	R$ 42,71
10	301	00527	MIRANDA	R$ 51,94
10	301	00809	VISCONDE DE ARAGUAIA	R$ 39,24
10	301	01305	CURT WACKER	R$ 32,32
10	302	00231	DAS ACÁCIAS	R$ 36,93
10	302	00254	DOS COQUEIROS	R$ 36,93
10	302	00256	DOS PINHEIROS	R$ 36,93
10	303	00630	RIO ARAGUAIA	R$ 34,63
10	303	00631	RIO BRANCO	R$ 51,94
10	303	00644	RIO PARANÁ	R$ 42,71
10	304	00570	PALMEIRA	R$ 62,33
10	304	00633	RIO CAMBARÁ	R$ 23,08
10	304	00800	VEREADOR ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 69,25
10	305	00229	TIMBAÚVA	R$ 57,71
10	305	00642	RIO NEGRO	R$ 42,71

SETOR	QUADRA	LOGRAD.	RUA	VALOR M²
			SETOR - 11	
11	001	00527	MIRANDA	R$ 47,32
11	001	00702	SÃO DOMINGOS	R$ 42,71
11	002	00212	CORUMBÁ	R$ 38,09
11	002	00237	DIANOPOLIS	R$ 42,71
11	002	00527	MIRANDA	R$ 47,32
11	002	00702	SÃO DOMINGOS	R$ 42,71
11	002	01411	ARROIO GAUCHINHO	R$ 11,54
11	002	08888	ENCRAVADO	R$ 4,62
11	003	00080	ASSU	R$ 69,25
11	003	00212	CORUMBÁ	R$ 38,09
11	003	00237	DIANOPOLIS	R$ 42,71
11	003	00527	MIRANDA	R$ 51,94
11	004	00147	CAÍCO	R$ 36,93
11	004	00212	CORUMBÁ	R$ 46,17
11	004	00527	MIRANDA	R$ 51,94
11	004	00605	PONTA PORÃ	R$ 36,93
11	005	00212	CORUMBÁ	R$ 46,17
11	005	00527	MIRANDA	R$ 51,94
11	005	00605	PONTA PORÃ	R$ 36,93
11	005	00642	RIO NEGRO	R$ 36,93
11	006	00212	CORUMBÁ	R$ 46,17
11	006	00527	MIRANDA	R$ 51,94
11	006	00569	PALMA	R$ 36,93
11	006	00642	RIO NEGRO	R$ 36,93
11	007	00212	CORUMBÁ	R$ 51,94
11	007	00527	MIRANDA	R$ 51,94
11	007	00569	PALMA	R$ 36,93
11	007	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 98,11
11	008	00037	ANA NERI	R$ 23,08
11	008	00199	CIPÓ	R$ 23,08
11	008	00469	LIBRES	R$ 23,08
11	008	00478	LOPES TROVÃO	R$ 34,63
11	008	00596	PINHEIRO MACHADO	R$ 60,02
11	008	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 92,34
11	009	00478	LOPES TROVÃO	R$ 34,63
11	009	00596	PINHEIRO MACHADO	R$ 60,02
11	009	00666	RUI BARBOSA	R$ 34,63
11	009	00827	TREZE DE MAIO	R$ 34,63
11	010	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 23,08
11	010	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 103,88
11	010	00596	PINHEIRO MACHADO	R$ 60,02
11	010	08888	ENCRAVADO	R$ 103,88

11	011	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 23,08
11	011	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 103,88
11	011	00596	PINHEIRO MACHADO	R$ 60,02
11	011	00666	RUI BARBOSA	R$ 34,63
11	012	00041	ANDRÉ PINTO REBOUCAS	R$ 34,63
11	012	00666	RUI BARBOSA	R$ 34,63
11	012	00827	TREZE DE MAIO	R$ 34,63
11	012	00848	MINUANO	R$ 34,63
11	013	00041	ANDRÉ PINTO REBOUCAS	R$ 34,63
11	013	00478	LOPES TROVÃO	R$ 34,63
11	013	00827	TREZE DE MAIO	R$ 34,63
11	013	00848	MINUANO	R$ 34,63
11	014	00037	ANA NERI	R$ 23,08
11	014	00469	LIBRES	R$ 23,08
11	014	00478	LOPES TROVÃO	R$ 34,63
11	014	00848	MINUANO	R$ 34,63
11	015	00037	ANA NERI	R$ 23,08
11	015	00469	LIBRES	R$ 23,08
11	015	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 34,63
11	015	00848	MINUANO	R$ 34,63
11	016	00032	AMARANTE	R$ 36,93
11	016	00195	CHAVANTES	R$ 51,94
11	016	00212	CORUMBÁ	R$ 46,17
11	016	00406	ITATINGA	R$ 36,93
11	016	00591	PENEDO	R$ 36,93
11	016	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 98,11
11	017	00032	AMARANTE	R$ 36,93
11	017	00195	CHAVANTES	R$ 51,94
11	017	00406	ITATINGA	R$ 36,93
11	017	00591	PENEDO	R$ 36,93
11	018	00032	AMARANTE	R$ 36,93
11	018	00195	CHAVANTES	R$ 51,94
11	018	00406	ITATINGA	R$ 36,93
11	018	00595	PILAR	R$ 36,93
11	019	00032	AMARANTE	R$ 36,93
11	019	00212	CORUMBÁ	R$ 46,17
11	019	00406	ITATINGA	R$ 36,93
11	019	00595	PILAR	R$ 23,08
11	019	00866	ORESTES BARBOSA	R$ 36,93
11	020	00032	AMARANTE	R$ 36,93
11	020	00195	CHAVANTES	R$ 51,94
11	020	00595	PILAR	R$ 36,93
11	020	00866	ORESTES BARBOSA	R$ 36,93
11	021	00195	CHAVANTES	R$ 51,94
11	021	00212	CORUMBÁ	R$ 38,09

11	021	00379	IGUATU	R$ 36,93
11	021	00802	VIANA	R$ 36,93
11	021	00866	ORESTES BARBOSA	R$ 36,93
11	021	00924	FIRMINO MARQUES DA SILVA ACAUAN	R$ 23,08
11	021	08888	ENCRAVADO	R$ 38,09
11	023	00195	CHAVANTES	R$ 51,94
11	023	00214	CRATO	R$ 36,93
11	023	00379	IGUATU	R$ 36,93
11	023	00472	LIMOEIRO	R$ 46,17
11	024	00193	CERPA	R$ 23,08
11	024	00212	CORUMBÁ	R$ 38,09
11	024	00379	IGUATU	R$ 36,93
11	024	00398	ITAMBÉ	R$ 23,08
11	024	00472	LIMOEIRO	R$ 46,17
11	024	00802	VIANA	R$ 36,93
11	024	08888	ENCRAVADO	R$ 36,93
11	025	00193	CERPA	R$ 23,08
11	025	00195	CHAVANTES	R$ 23,08
11	025	00472	LIMOEIRO	R$ 46,17
11	026	00472	LIMOEIRO	R$ 46,17
11	026	00849	BOM FIM	R$ 23,08
11	027	00082	ATALAIA	R$ 32,32
11	027	00193	CERPA	R$ 23,08
11	027	00195	CHAVANTES	R$ 23,08
11	027	00398	ITAMBÉ	R$ 23,08
11	027	00472	LIMOEIRO	R$ 46,17
11	027	00736	SOBRAL	R$ 32,32
11	027	00758	TEFFE	R$ 32,32
11	027	00804	VIÇOSA	R$ 32,32
11	027	00849	BOM FIM	R$ 23,08
11	028	00054	ARACATI	R$ 32,32
11	028	00082	ATALAIA	R$ 32,32
11	028	00804	VIÇOSA	R$ 32,32
11	029	00054	ARACATI	R$ 32,32
11	029	00082	ATALAIA	R$ 32,32
11	029	00804	VIÇOSA	R$ 32,32
11	030	00082	ATALAIA	R$ 32,32
11	030	00736	SOBRAL	R$ 32,32
11	030	00738	SOROCABA	R$ 32,32
11	030	00804	VIÇOSA	R$ 32,32
11	031	00054	ARACATI	R$ 23,08
11	031	00392	ITABIRA	R$ 23,08
11	031	00738	SOROCABA	R$ 32,32
11	032	00054	ARACATI	R$ 23,08
11	032	00181	CAROLINA	R$ 32,32

11	032	00195	CHAVANTES	R$ 51,94
11	032	00392	ITABIRA	R$ 23,08
11	032	00738	SOROCABA	R$ 32,32
11	033	00181	CAROLINA	R$ 32,32
11	033	00195	CHAVANTES	R$ 51,94
11	033	00534	MOSSORÓ	R$ 32,32
11	033	00848	MINUANO	R$ 34,63
11	034	00195	CHAVANTES	R$ 51,94
11	034	00534	MOSSORÓ	R$ 32,32
11	034	00684	SANTARÉM	R$ 32,32
11	034	00848	MINUANO	R$ 34,63
11	035	00195	CHAVANTES	R$ 51,94
11	035	00406	ITATINGA	R$ 32,32
11	035	00684	SANTARÉM	R$ 32,32
11	035	00848	MINUANO	R$ 34,63
11	036	00195	CHAVANTES	R$ 51,94
11	036	00406	ITATINGA	R$ 32,32
11	036	00625	REZENDE	R$ 32,32
11	036	00848	MINUANO	R$ 34,63
11	037	00195	CHAVANTES	R$ 51,94
11	037	00625	REZENDE	R$ 43,86
11	037	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 98,11
11	037	00848	MINUANO	R$ 34,63
11	038	00085	AUGUSTO PESTANA	R$ 34,63
11	038	00469	LIBRES	R$ 23,08
11	038	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 92,34
11	038	00848	MINUANO	R$ 34,63
11	039	00085	AUGUSTO PESTANA	R$ 34,63
11	039	00469	LIBRES	R$ 23,08
11	039	00478	LOPES TROVÃO	R$ 34,63
11	039	00848	MINUANO	R$ 34,63
11	040	00041	ANDRÉ PINTO REBOUCAS	R$ 34,63
11	040	00085	AUGUSTO PESTANA	R$ 34,63
11	040	00469	LIBRES	R$ 23,08
11	040	00685	SANTA RITA	R$ 34,63
11	041	00041	ANDRÉ PINTO REBOUCAS	R$ 34,63
11	041	00478	LOPES TROVÃO	R$ 34,63
11	041	00685	SANTA RITA	R$ 34,63
11	041	00848	MINUANO	R$ 34,63
11	042	00041	ANDRÉ PINTO REBOUCAS	R$ 34,63
11	042	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 98,11
11	042	00666	RUI BARBOSA	R$ 34,63
11	042	00685	SANTA RITA	R$ 34,63
11	042	00848	MINUANO	R$ 34,63
11	043	00041	ANDRÉ PINTO REBOUCAS	R$ 34,63

11	043	00469	LIBRES	R$ 23,08
11	043	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 103,88
11	043	00655	RIVERA	R$ 26,55
11	043	00685	SANTA RITA	R$ 34,63
11	044	00469	LIBRES	R$ 23,08
11	044	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 103,88
11	044	00655	RIVERA	R$ 26,55
11	044	01410	SEM NOME	R$ 23,08
11	045	00029	ALVEAR	R$ 103,88
11	045	00091	BABAÇU	R$ 34,63
11	045	00469	LIBRES	R$ 23,08
11	045	00655	RIVERA	R$ 26,55
11	046	00085	AUGUSTO PESTANA	R$ 34,63
11	046	00091	BABAÇU	R$ 26,55
11	046	00469	LIBRES	R$ 23,08
11	046	00655	RIVERA	R$ 26,55
11	047	00085	AUGUSTO PESTANA	R$ 23,08
11	047	00091	BABAÇU	R$ 26,55
11	047	00655	RIVERA	R$ 26,55
11	047	00724	SÃO TOMÉ	R$ 34,63
11	048	00029	ALVEAR	R$ 103,88
11	048	00091	BABAÇU	R$ 34,63
11	048	00655	RIVERA	R$ 26,55
11	048	00724	SÃO TOMÉ	R$ 34,63
11	049	00004	ACARI	R$ 34,63
11	049	00029	ALVEAR	R$ 103,88
11	049	00655	RIVERA	R$ 26,55
11	049	00724	SÃO TOMÉ	R$ 34,63
11	050	00004	ACARI	R$ 34,63
11	050	00085	AUGUSTO PESTANA	R$ 23,08
11	050	00655	RIVERA	R$ 26,55
11	050	00724	SÃO TOMÉ	R$ 34,63
11	051	00004	ACARI	R$ 34,63
11	051	00085	AUGUSTO PESTANA	R$ 23,08
11	051	00655	RIVERA	R$ 26,55
11	051	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 92,34
11	052	00004	ACARI	R$ 34,63
11	052	00076	ARTIGAS	R$ 34,63
11	052	00655	RIVERA	R$ 26,55
11	052	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 98,11
11	053	00004	ACARI	R$ 34,63
11	053	00029	ALVEAR	R$ 103,88
11	053	00076	ARTIGAS	R$ 34,63
11	053	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 98,11
11	054	00133	BRAGANÇA	R$ 32,32

11	054	00684	SANTARÉM	R$ 32,32
11	054	00712	SÃO LEOPOLDO	R$ 51,94
11	054	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 98,11
11	054	08888	ENCRAVADO	R$ 98,11
11	055	00133	BRAGANÇA	R$ 32,32
11	055	00684	SANTARÉM	R$ 32,32
11	055	00743	TABATINGA	R$ 32,32
11	055	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 98,11
11	056	00684	SANTARÉM	R$ 32,32
11	056	00743	TABATINGA	R$ 32,32
11	056	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 98,11
11	056	00848	MINUANO	R$ 34,63
11	057	00534	MOSSORÓ	R$ 32,32
11	057	00684	SANTARÉM	R$ 32,32
11	057	00743	TABATINGA	R$ 32,32
11	057	00848	MINUANO	R$ 34,63
11	058	00534	MOSSORÓ	R$ 32,32
11	058	00684	SANTARÉM	R$ 32,32
11	058	00712	SÃO LEOPOLDO	R$ 51,94
11	058	00743	TABATINGA	R$ 32,32
11	059	00181	CAROLINA	R$ 32,32
11	059	00534	MOSSORÓ	R$ 32,32
11	059	00712	SÃO LEOPOLDO	R$ 51,94
11	059	00743	TABATINGA	R$ 32,32
11	060	00153	CAMETA	R$ 23,08
11	060	00181	CAROLINA	R$ 32,32
11	060	00712	SÃO LEOPOLDO	R$ 46,17
11	060	00738	SOROCABA	R$ 32,32
11	061	00181	CAROLINA	R$ 32,32
11	061	00738	SOROCABA	R$ 32,32
11	061	00743	TABATINGA	R$ 32,32
11	061	00848	MINUANO	R$ 34,63
11	062	00054	ARACATI	R$ 23,08
11	062	00181	CAROLINA	R$ 32,32
11	062	00738	SOROCABA	R$ 32,32
11	062	00848	MINUANO	R$ 34,63
11	063	00401	ITAPETININGA	R$ 32,32
11	063	00712	SÃO LEOPOLDO	R$ 46,17
11	063	00738	SOROCABA	R$ 32,32
11	063	00848	MINUANO	R$ 34,63
11	064	00401	ITAPETININGA	R$ 32,32
11	064	00487	MACAPÁ	R$ 32,32
11	064	00712	SÃO LEOPOLDO	R$ 46,17
11	064	00848	MINUANO	R$ 34,63
11	065	00054	ARACATI	R$ 32,32

11	065	00487	MACAPÁ	R$ 32,32
11	065	00712	SÃO LEOPOLDO	R$ 34,63
11	065	00738	SOROCABA	R$ 32,32
11	065	00848	MINUANO	R$ 34,63
11	066	00712	SÃO LEOPOLDO	R$ 34,63
11	066	00808	VIGIA	R$ 32,32
11	067	00376	ICO	R$ 32,32
11	067	00688	SANTA TEREZA	R$ 34,63
11	067	00808	VIGIA	R$ 32,32
11	067	01411	ARROIO GAUCHINHO	R$ 11,54
11	068	00328	GIRUÁ	R$ 32,32
11	068	00688	SANTA TEREZA	R$ 34,63
11	068	00712	SÃO LEOPOLDO	R$ 34,63
11	068	00808	VIGIA	R$ 32,32
11	069	00316	GARÇA	R$ 32,32
11	069	00328	GIRUÁ	R$ 32,32
11	069	00688	SANTA TEREZA	R$ 34,63
11	069	00712	SÃO LEOPOLDO	R$ 34,63
11	070	00316	GARÇA	R$ 32,32
11	070	00487	MACAPÁ	R$ 32,32
11	070	00688	SANTA TEREZA	R$ 34,63
11	070	00712	SÃO LEOPOLDO	R$ 34,63
11	071	00401	ITAPETININGA	R$ 32,32
11	071	00487	MACAPÁ	R$ 32,32
11	071	00688	SANTA TEREZA	R$ 40,40
11	071	00712	SÃO LEOPOLDO	R$ 46,17
11	071	00812	VISCONDE DE ITABORAÍ	R$ 46,17
11	072	00401	ITAPETININGA	R$ 32,32
11	072	00688	SANTA TEREZA	R$ 40,40
11	072	00712	SÃO LEOPOLDO	R$ 46,17
11	072	00738	SOROCABA	R$ 32,32
11	073	00682	SANTA LUZIA	R$ 32,32
11	073	00688	SANTA TEREZA	R$ 40,40
11	073	00712	SÃO LEOPOLDO	R$ 46,17
11	073	00738	SOROCABA	R$ 32,32
11	074	00000	SEM NOME	R$ 32,32
11	074	00181	CAROLINA	R$ 32,32
11	074	00682	SANTA LUZIA	R$ 32,32
11	074	00688	SANTA TEREZA	R$ 40,40
11	074	00712	SÃO LEOPOLDO	R$ 46,17
11	075	00181	CAROLINA	R$ 32,32
11	075	00534	MOSSORÓ	R$ 32,32
11	075	00688	SANTA TEREZA	R$ 40,40
11	075	00712	SÃO LEOPOLDO	R$ 51,94
11	076	00534	MOSSORÓ	R$ 32,32

11	076	00684	SANTARÉM	R$ 32,32
11	076	00688	SANTA TEREZA	R$ 40,40
11	076	00712	SÃO LEOPOLDO	R$ 46,17
11	077	00684	SANTARÉM	R$ 32,32
11	077	00688	SANTA TEREZA	R$ 46,17
11	077	00712	SÃO LEOPOLDO	R$ 51,94
11	077	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 98,11
11	078	00081	ASSUNCION	R$ 50,78
11	078	00794	VALPARAISO	R$ 50,78
11	078	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 98,11
11	078	00869	MANOEL DE ABREU	R$ 50,78
11	079	00029	ALVEAR	R$ 103,88
11	079	00081	ASSUNCION	R$ 50,78
11	079	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 98,11
11	080	00124	BOGOTÁ	R$ 34,63
11	080	00470	LIMA	R$ 50,78
11	080	00523	MÉXICO	R$ 50,78
11	080	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 103,88
11	081	00124	BOGOTÁ	R$ 34,63
11	081	00459	LA HABANA	R$ 34,63
11	081	00470	LIMA	R$ 46,17
11	081	00523	MÉXICO	R$ 46,17
11	082	00459	LA HABANA	R$ 34,63
11	082	00470	LIMA	R$ 46,17
11	082	00494	MANÁGUA	R$ 34,63
11	082	00857	ADEMIR JOSÉ KERBER	R$ 23,08
11	083	00470	LIMA	R$ 46,17
11	083	00494	MANÁGUA	R$ 34,63
11	083	00523	MÉXICO	R$ 46,17
11	083	00533	MONTEVIDEO	R$ 53,09
11	084	00165	CARACAS	R$ 26,55
11	084	00470	LIMA	R$ 27,70
11	084	00523	MÉXICO	R$ 39,24
11	084	00533	MONTEVIDEO	R$ 53,09
11	085	00165	CARACAS	R$ 26,55
11	085	00470	LIMA	R$ 39,24
11	085	00523	MÉXICO	R$ 39,24
11	085	00571	PANAMÁ	R$ 26,55
11	086	00470	LIMA	R$ 39,24
11	086	00523	MÉXICO	R$ 39,24
11	086	00571	PANAMÁ	R$ 26,55
11	086	00676	SANTA ANA	R$ 26,55
11	087	00081	ASSUNCION	R$ 39,24
11	087	00523	MÉXICO	R$ 39,24
11	087	00571	PANAMÁ	R$ 26,55

11	087	00676	SANTA ANA	R$ 26,55
11	088	00081	ASSUNCION	R$ 39,24
11	088	00165	CARACAS	R$ 26,55
11	088	00523	MÉXICO	R$ 39,24
11	088	00571	PANAMÁ	R$ 26,55
11	089	00081	ASSUNCION	R$ 39,24
11	089	00165	CARACAS	R$ 26,55
11	089	00523	MÉXICO	R$ 39,24
11	089	00533	MONTEVIDEO	R$ 53,09
11	090	00081	ASSUNCION	R$ 46,17
11	090	00494	MANÁGUA	R$ 34,63
11	090	00523	MÉXICO	R$ 46,17
11	090	00533	MONTEVIDEO	R$ 53,09
11	091	00081	ASSUNCION	R$ 46,17
11	091	00459	LA HABANA	R$ 34,63
11	091	00494	MANÁGUA	R$ 34,63
11	091	00523	MÉXICO	R$ 46,17
11	092	00081	ASSUNCION	R$ 50,78
11	092	00124	BOGOTÁ	R$ 34,63
11	092	00459	LA HABANA	R$ 34,63
11	092	00523	MÉXICO	R$ 46,17
11	093	00081	ASSUNCION	R$ 50,78
11	093	00124	BOGOTÁ	R$ 34,63
11	093	00523	MÉXICO	R$ 50,78
11	093	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 98,11
11	094	00081	ASSUNCION	R$ 50,78
11	094	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 98,11
11	094	00794	VALPARAISO	R$ 50,78
11	094	01006	MADRE MARIA MARGARIDA	R$ 50,78
11	095	00081	ASSUNCION	R$ 50,78
11	095	00136	BUENOS AIRES	R$ 50,78
11	095	00459	LA HABANA	R$ 34,63
11	095	00965	AFONSO FREDERICO EIFLER	R$ 34,63
11	096	00081	ASSUNCION	R$ 46,17
11	096	00136	BUENOS AIRES	R$ 46,17
11	096	00459	LA HABANA	R$ 34,63
11	096	00533	MONTEVIDEO	R$ 53,09
11	097	00081	ASSUNCION	R$ 39,24
11	097	00136	BUENOS AIRES	R$ 39,24
11	097	00165	CARACAS	R$ 26,55
11	097	00676	SANTA ANA	R$ 26,55
11	098	00136	BUENOS AIRES	R$ 39,24
11	098	00165	CARACAS	R$ 26,55
11	098	00676	SANTA ANA	R$ 26,55
11	098	00794	VALPARAISO	R$ 39,24

11	099	00136	BUENOS AIRES	R$ 46,17
11	099	00459	LA HABANA	R$ 34,63
11	099	00533	MONTEVIDEO	R$ 53,09
11	099	00794	VALPARAISO	R$ 46,17
11	100	00136	BUENOS AIRES	R$ 50,78
11	100	00459	LA HABANA	R$ 34,63
11	100	00794	VALPARAISO	R$ 50,78
11	100	00965	AFONSO FREDERICO EIFLER	R$ 98,11
11	101	00193	CERPA	R$ 23,08
11	101	00195	CHAVANTES	R$ 51,94
11	101	00736	SOBRAL	R$ 32,32
11	101	00738	SOROCABA	R$ 32,32
11	102	00193	CERPA	R$ 23,08
11	102	00472	LIMOEIRO	R$ 46,17
11	102	00736	SOBRAL	R$ 32,32
11	102	00758	TEFFE	R$ 32,32
11	103	00054	ARACATI	R$ 34,63
11	103	00181	CAROLINA	R$ 32,32
11	103	00195	CHAVANTES	R$ 51,94
11	103	00392	ITABIRA	R$ 23,08
11	104	00195	CHAVANTES	R$ 51,94
11	104	00212	CORUMBÁ	R$ 46,17
11	104	00591	PENEDO	R$ 36,93
11	104	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 98,11
11	300	00136	BUENOS AIRES	R$ 39,24
11	300	00153	CAMETA	R$ 23,08
11	300	00181	CAROLINA	R$ 32,32
11	300	00195	CHAVANTES	R$ 51,94
11	300	00214	CRATO	R$ 36,93
11	300	00469	LIBRES	R$ 23,08
11	300	00478	LOPES TROVÃO	R$ 34,63
11	300	00523	MÉXICO	R$ 31,16
11	300	00527	MIRANDA	R$ 47,32
11	300	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 98,11
11	300	00869	MANOEL DE ABREU	R$ 50,78
11	301	00081	ASSUNCION	R$ 69,25
11	301	00869	MANOEL DE ABREU	R$ 50,78
11	301	01006	MADRE MARIA MARGARIDA	R$ 50,78
11	302	00469	LIBRES	R$ 23,08
11	302	00655	RIVERA	R$ 26,55
11	302	01410	SEM NOME	R$ 23,08
11	303	00181	CAROLINA	R$ 32,32
11	303	00534	MOSSORÓ	R$ 32,32
11	303	00743	TABATINGA	R$ 32,32
11	303	00848	MINUANO	R$ 34,63

11	304	00214	CRATO	R$ 36,93
11	304	00379	IGUATU	R$ 36,93
11	305	00081	ASSUNCION	R$ 69,25
11	305	00136	BUENOS AIRES	R$ 17,31
11	305	00165	CARACAS	R$ 26,55
11	305	00533	MONTEVIDEO	R$ 53,09
11	306	00085	AUGUSTO PESTANA	R$ 34,63
11	306	00478	LOPES TROVÃO	R$ 34,63
11	306	00685	SANTA RITA	R$ 34,63
11	307	00195	CHAVANTES	R$ 51,94
11	307	00866	ORESTES BARBOSA	R$ 36,93
11	307	00924	FIRMINO MARQUES DA SILVA ACAUAN	R$ 23,08
11	308	00459	LA HABANA	R$ 34,63
11	308	00494	MANÁGUA	R$ 34,63
11	308	00523	MÉXICO	R$ 46,17
11	308	00857	ADEMIR JOSÉ KERBER	R$ 23,08
11	309	00081	ASSUNCION	R$ 69,25
11	309	00136	BUENOS AIRES	R$ 17,31
11	309	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 98,11
11	309	00965	AFONSO FREDERICO EIFLER	R$ 98,11
11	310	00136	BUENOS AIRES	R$ 17,31
11	310	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 98,11
11	310	00794	VALPARAISO	R$ 50,78
11	310	00965	AFONSO FREDERICO EIFLER	R$ 98,11
11	311	00080	ASSU	R$ 69,25
11	311	00147	CAÍCO	R$ 34,63
11	311	00212	CORUMBÁ	R$ 38,09
11	311	00527	MIRANDA	R$ 47,32
11	312	00153	CAMETA	R$ 28,86
11	312	00181	CAROLINA	R$ 32,32
11	312	00743	TABATINGA	R$ 32,32
11	313	00136	BUENOS AIRES	R$ 17,31
11	313	00165	CARACAS	R$ 26,55
11	313	00533	MONTEVIDEO	R$ 53,09
11	313	00794	VALPARAISO	R$ 50,78
11	314	00376	ICO	R$ 32,32
11	314	00808	VIGIA	R$ 32,32

SETOR	QUADRA	LOGRAD.	RUA	VALOR M²
			SETOR - 12	
12	001	00688	SANTA TEREZA	R$ 34,63
12	001	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 98,11
12	001	01411	ARROIO GAUCHINHO	R$ 11,54
12	002	00261	DOUTOR SIMÕES LOPES	R$ 13,85
12	002	01258	LEO JOÃO CAMPANI	R$ 19,62
12	002	01411	ARROIO GAUCHINHO	R$ 11,54
12	003	00261	DOUTOR SIMÕES LOPES	R$ 32,32
12	003	01258	LEO JOÃO CAMPANI	R$ 32,32
12	003	01411	ARROIO GAUCHINHO	R$ 11,54
12	004	00870	ASSIS CHATEAUBRIAND	R$ 32,32
12	004	00932	JOSÉ ALBINO DE MELLO	R$ 32,32
12	004	01411	ARROIO GAUCHINHO	R$ 11,54
12	005	00261	DOUTOR SIMÕES LOPES	R$ 32,32
12	005	00870	ASSIS CHATEAUBRIAND	R$ 32,32
12	005	00932	JOSÉ ALBINO DE MELLO	R$ 32,32
12	005	01258	LEO JOÃO CAMPANI	R$ 32,32
12	006	00261	DOUTOR SIMÕES LOPES	R$ 32,32
12	006	00932	JOSÉ ALBINO DE MELLO	R$ 19,62
12	006	01258	LEO JOÃO CAMPANI	R$ 19,62
12	007	00261	DOUTOR SIMÕES LOPES	R$ 32,32
12	007	00932	JOSÉ ALBINO DE MELLO	R$ 19,62
12	007	01178	ARNALDO DOS REIS	R$ 19,62
12	008	00261	DOUTOR SIMÕES LOPES	R$ 32,32
12	008	00870	ASSIS CHATEAUBRIAND	R$ 32,32
12	008	00932	JOSÉ ALBINO DE MELLO	R$ 32,32
12	008	01178	ARNALDO DOS REIS	R$ 32,32
12	009	00870	ASSIS CHATEAUBRIAND	R$ 32,32
12	009	00932	JOSÉ ALBINO DE MELLO	R$ 32,32
12	009	01137	ALFREDO VARISCO	R$ 19,62
12	009	01411	ARROIO GAUCHINHO	R$ 19,62
12	010	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 98,11
12	010	01412	TOM JOBIM	R$ 19,62
12	011	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 98,11
12	011	01178	ARNALDO DOS REIS	R$ 19,62
12	011	01412	TOM JOBIM	R$ 19,62
12	011	01413	SEM NOME	R$ 19,62
12	012	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 98,11
12	012	00870	ASSIS CHATEAUBRIAND	R$ 19,62
12	012	01137	ALFREDO VARISCO	R$ 19,62
12	012	01413	SEM NOME	R$ 19,62
12	013	00261	DOUTOR SIMÕES LOPES	R$ 32,32
12	013	01178	ARNALDO DOS REIS	R$ 32,32

12	013	01414	SEM NOME	R$ 23,08
12	013	08888	ENCRAVADO	R$ 23,08
12	014	00261	DOUTOR SIMÕES LOPES	R$ 32,32
12	014	01178	ARNALDO DOS REIS	R$ 19,62
12	014	01414	SEM NOME	R$ 23,08
12	015	00261	DOUTOR SIMÕES LOPES	R$ 32,32
12	015	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 98,11
12	015	01414	SEM NOME	R$ 23,08
12	016	00261	DOUTOR SIMÕES LOPES	R$ 32,32
12	016	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 98,11
12	016	01414	SEM NOME	R$ 23,08
12	017	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 98,11
12	017	00621	QUITO	R$ 50,78
12	017	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 98,11
12	018	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 98,11
12	018	00621	QUITO	R$ 50,78
12	018	00794	VALPARAISO	R$ 50,78
12	018	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 98,11
12	019	00360	HAITI	R$ 32,32
12	019	00461	LA PAZ	R$ 46,17
12	019	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 98,11
12	019	00794	VALPARAISO	R$ 50,78
12	020	00360	HAITI	R$ 32,32
12	020	00459	LA HABANA	R$ 32,32
12	020	00461	LA PAZ	R$ 46,17
12	020	00794	VALPARAISO	R$ 50,78
12	021	00353	GUATEMALA	R$ 32,32
12	021	00459	LA HABANA	R$ 32,32
12	021	00461	LA PAZ	R$ 46,17
12	021	00794	VALPARAISO	R$ 46,17
12	022	00353	GUATEMALA	R$ 32,32
12	022	00461	LA PAZ	R$ 35,78
12	022	00533	MONTEVIDEO	R$ 53,09
12	022	00794	VALPARAISO	R$ 46,17
12	023	00213	COSTA RICA	R$ 23,08
12	023	00353	GUATEMALA	R$ 32,32
12	023	00461	LA PAZ	R$ 35,78
12	023	00533	MONTEVIDEO	R$ 41,55
12	023	00535	MUNDO NOVO	R$ 25,39
12	024	00165	CARACAS	R$ 25,39
12	024	00213	COSTA RICA	R$ 23,08
12	024	00461	LA PAZ	R$ 35,78
12	024	00533	MONTEVIDEO	R$ 41,55
12	024	01831	RUA A(SETOR 12 Q 24 ENGEFOTO)	R$ 9,23
12	025	00165	CARACAS	R$ 25,39

12	025	00461	LA PAZ	R$ 35,78
12	025	00533	MONTEVIDEO	R$ 53,09
12	025	00794	VALPARAISO	R$ 39,24
12	026	00165	CARACAS	R$ 25,39
12	026	00368	HONDURAS	R$ 25,39
12	026	00461	LA PAZ	R$ 35,78
12	026	00794	VALPARAISO	R$ 39,24
12	027	00165	CARACAS	R$ 25,39
12	027	00213	COSTA RICA	R$ 23,08
12	027	00368	HONDURAS	R$ 25,39
12	027	00461	LA PAZ	R$ 35,78
12	028	00070	ARICA	R$ 17,31
12	028	00202	COLON	R$ 17,31
12	028	00213	COSTA RICA	R$ 23,08
12	028	00368	HONDURAS	R$ 25,39
12	029	00070	ARICA	R$ 17,31
12	029	00200	CIUDAD TRUJILO	R$ 25,39
12	029	00202	COLON	R$ 17,31
12	029	00213	COSTA RICA	R$ 23,08
12	030	0131	BOSTON	R$ 25,39
12	030	00200	CIUDAD TRUJILO	R$ 25,39
12	030	00368	HONDURAS	R$ 25,39
12	030	00794	VALPARAISO	R$ 39,24
12	031	00136	BUENOS AIRES	R$ 39,24
12	031	00558	OTAWA	R$ 26,55
12	031	00676	SANTA ANA	R$ 26,55
12	031	00794	VALPARAISO	R$ 39,24
12	032	00136	BUENOS AIRES	R$ 31,16
12	032	00558	OTAWA	R$ 26,55
12	032	00616	PUNTA ARENAS	R$ 26,55
12	032	00794	VALPARAISO	R$ 31,16
12	033	00081	ASSUNCION	R$ 31,16
12	033	00136	BUENOS AIRES	R$ 31,16
12	033	00558	OTAWA	R$ 26,55
12	033	00616	PUNTA ARENAS	R$ 26,55
12	034	00081	ASSUNCION	R$ 39,24
12	034	00136	BUENOS AIRES	R$ 39,24
12	034	00558	OTAWA	R$ 26,55
12	034	00676	SANTA ANA	R$ 26,55
12	035	00081	ASSUNCION	R$ 39,24
12	035	00523	MÉXICO	R$ 39,24
12	035	00676	SANTA ANA	R$ 26,55
12	035	00821	WASHINGTON	R$ 26,55
12	036	00081	ASSUNCION	R$ 39,24
12	036	00523	MÉXICO	R$ 39,24

12	036	00558	OTAWA	R$ 26,55
12	036	00821	WASHINGTON	R$ 26,55
12	037	00081	ASSUNCION	R$ 31,16
12	037	00523	MÉXICO	R$ 31,16
12	037	00558	OTAWA	R$ 26,55
12	037	00798	VERA CRUZ	R$ 26,55
12	038	00081	ASSUNCION	R$ 31,16
12	038	00523	MÉXICO	R$ 31,16
12	038	00616	PUNTA ARENAS	R$ 26,55
12	038	00798	VERA CRUZ	R$ 26,55
12	039	00000	SEM NOME	R$ 26,55
12	039	00523	MÉXICO	R$ 39,24
12	039	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 23,08
12	039	00558	OTAWA	R$ 26,55
12	039	00798	VERA CRUZ	R$ 26,55
12	039	00821	WASHINGTON	R$ 26,55
12	040	00470	LIMA	R$ 23,08
12	040	00523	MÉXICO	R$ 39,24
12	040	00676	SANTA ANA	R$ 26,55
12	040	00821	WASHINGTON	R$ 26,55
12	040	08888	ENCRAVADO	R$ 39,24
12	041	00470	LIMA	R$ 39,24
12	041	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 23,08
12	041	00676	SANTA ANA	R$ 26,55
12	042	00165	CARACAS	R$ 26,55
12	042	00470	LIMA	R$ 39,24
12	042	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 23,08
12	042	00571	PANAMÁ	R$ 26,55
12	043	00165	CARACAS	R$ 26,55
12	043	00470	LIMA	R$ 39,24
12	043	00533	MONTEVIDEO	R$ 53,09
12	043	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 23,08
12	044	00470	LIMA	R$ 46,17
12	044	00494	MANÁGUA	R$ 34,63
12	044	00533	MONTEVIDEO	R$ 53,09
12	044	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 23,08
12	045	00459	LA HABANA	R$ 34,63
12	045	00470	LIMA	R$ 46,17
12	045	00494	MANÁGUA	R$ 34,63
12	045	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 23,08
12	046	00124	BOGOTÁ	R$ 34,63
12	046	00459	LA HABANA	R$ 34,63
12	046	00470	LIMA	R$ 46,17
12	046	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 23,08
12	047	00124	BOGOTÁ	R$ 34,63

12	047	00470	LIMA	R$ 50,78
12	047	00524	MIAMI	R$ 34,63
12	047	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 23,08
12	048	00470	LIMA	R$ 50,78
12	048	00524	MIAMI	R$ 34,63
12	048	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 23,08
12	048	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 103,88
12	049	00048	ANTÔNIO ROBERTO KROEFF	R$ 72,71
12	049	00494	MANÁGUA	R$ 32,32
12	049	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 23,08
12	049	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 103,88
12	049	08888	ENCRAVADO	R$ 17,31
12	050	00000	SEM NOME	R$ 46,17
12	050	00048	ANTÔNIO ROBERTO KROEFF	R$ 72,71
12	050	00355	GUIA LOPES	R$ 63,48
12	050	00370	HUMAITÁ	R$ 39,24
12	050	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 103,88
12	050	00626	RIACHUELO	R$ 39,24
12	051	00370	HUMAITÁ	R$ 39,24
12	051	00809	VISCONDE DE ARAGUAIA	R$ 39,24
12	051	00810	VISCO	R$ 39,24
12	052	00355	GUIA LOPES	R$ 46,17
12	052	00623	RAMIRO BARCELOS	R$ 43,86
12	052	00626	RIACHUELO	R$ 39,24
12	052	00810	VISCO	R$ 39,24
12	053	00355	GUIA LOPES	R$ 46,17
12	053	00623	RAMIRO BARCELOS	R$ 43,86
12	053	00809	VISCONDE DE ARAGUAIA	R$ 39,24
12	053	00810	VISCO	R$ 39,24
12	054	00298	FLAMENGO	R$ 43,86
12	054	00355	GUIA LOPES	R$ 46,17
12	054	00512	MARQUÊS DE OLINDA	R$ 43,86
12	054	00679	SANTA CLARA DO SUL	R$ 43,86
12	054	08888	ENCRAVADO	R$ 39,24
12	055	00298	FLAMENGO	R$ 43,86
12	055	00512	MARQUÊS DE OLINDA	R$ 43,86
12	055	00809	VISCONDE DE ARAGUAIA	R$ 39,24
12	055	00810	VISCO	R$ 39,24
12	055	01301	VALDIR ANTÔNIO GIRARDI	R$ 17,31
12	055	08888	ENCRAVADO	R$ 39,24
12	056	00370	HUMAITÁ	R$ 39,24
12	056	00449	JÚLIO DE CASTILHOS	R$ 39,24
12	056	00512	MARQUÊS DE OLINDA	R$ 43,86
12	056	01301	VALDIR ANTÔNIO GIRARDI	R$ 17,31
12	057	00048	ANTÔNIO ROBERTO KROEFF	R$ 64,64

12	057	00370	HUMAITÁ	R$ 39,24
12	057	00494	MANÁGUA	R$ 17,31
12	057	00512	MARQUÊS DE OLINDA	R$ 39,24
12	058	00048	ANTÔNIO ROBERTO KROEFF	R$ 64,64
12	058	00494	MANÁGUA	R$ 32,32
12	058	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 11,54
12	058	00616	PUNTA ARENAS	R$ 11,54
12	058	00969	CARLOS AFONSO BRAUNGER	R$ 32,32
12	058	01415	SEM NOME	R$ 13,85
12	058	01416	SEM NOME	R$ 13,85
12	058	08888	ENCRAVADO	R$ 11,54
12	059	00048	ANTÔNIO ROBERTO KROEFF	R$ 64,64
12	059	00370	HUMAITÁ	R$ 39,24
12	059	00409	ITORORÓ	R$ 32,32
12	059	00512	MARQUÊS DE OLINDA	R$ 39,24
12	060	00370	HUMAITÁ	R$ 39,24
12	060	00371	HUMBERTO DE CAMPOS	R$ 32,32
12	060	00409	ITORORÓ	R$ 32,32
12	060	00512	MARQUÊS DE OLINDA	R$ 43,86
12	061	00320	GENERAL BENTO MARTINS	R$ 17,31
12	061	00371	HUMBERTO DE CAMPOS	R$ 32,32
12	061	00409	ITORORÓ	R$ 32,32
12	061	00512	MARQUÊS DE OLINDA	R$ 43,86
12	062	00298	FLAMENGO	R$ 39,24
12	062	00320	GENERAL BENTO MARTINS	R$ 17,31
12	062	00512	MARQUÊS DE OLINDA	R$ 39,24
12	063	00298	FLAMENGO	R$ 43,86
12	063	00512	MARQUÊS DE OLINDA	R$ 43,86
12	063	00679	SANTA CLARA DO SUL	R$ 39,24
12	063	00811	VISCONDE DE CAIRÚ	R$ 27,70
12	064	00298	FLAMENGO	R$ 43,86
12	064	00371	HUMBERTO DE CAMPOS	R$ 32,32
12	064	00400	ITAPERUNA	R$ 27,70
12	064	00811	VISCONDE DE CAIRÚ	R$ 27,70
12	065	00298	FLAMENGO	R$ 43,86
12	065	00371	HUMBERTO DE CAMPOS	R$ 32,32
12	065	00409	ITORORÓ	R$ 32,32
12	066	00370	HUMAITÁ	R$ 39,24
12	066	00371	HUMBERTO DE CAMPOS	R$ 32,32
12	066	00400	ITAPERUNA	R$ 32,32
12	066	00409	ITORORÓ	R$ 32,32
12	067	00048	ANTÔNIO ROBERTO KROEFF	R$ 32,32
12	067	00370	HUMAITÁ	R$ 39,24
12	067	00378	IGUAÇÚ	R$ 17,31
12	067	00409	ITORORÓ	R$ 32,32

12	068	00048	ANTÔNIO ROBERTO KROEFF	R$ 32,32
12	068	00370	HUMAITÁ	R$ 39,24
12	068	00378	IGUAÇÚ	R$ 17,31
12	068	00400	ITAPERUNA	R$ 32,32
12	069	00048	ANTÔNIO ROBERTO KROEFF	R$ 32,32
12	069	00371	HUMBERTO DE CAMPOS	R$ 32,32
12	069	00400	ITAPERUNA	R$ 32,32
12	070	00048	ANTÔNIO ROBERTO KROEFF	R$ 17,31
12	070	00371	HUMBERTO DE CAMPOS	R$ 32,32
12	070	00795	VASCO DA GAMA	R$ 17,31
12	070	01158	MONTE CASTELO	R$ 17,31
12	070	01556	OTILIA FRANCISCA RAMIRES	R$ 13,85
12	070	08888	ENCRAVADO	R$ 17,31
12	071	00752	TAPUIAS	R$ 41,55
12	071	00795	VASCO DA GAMA	R$ 17,31
12	071	00811	VISCONDE DE CAIRÚ	R$ 27,70
12	071	01158	MONTE CASTELO	R$ 17,31
12	072	00371	HUMBERTO DE CAMPOS	R$ 32,32
12	072	00400	ITAPERUNA	R$ 27,70
12	072	00795	VASCO DA GAMA	R$ 17,31
12	072	00811	VISCONDE DE CAIRÚ	R$ 27,70
12	072	01158	MONTE CASTELO	R$ 17,31
12	073	00355	GUIA LOPES	R$ 46,17
12	073	00512	MARQUÊS DE OLINDA	R$ 39,24
12	073	00679	SANTA CLARA DO SUL	R$ 39,24
12	073	00750	TAPERA	R$ 32,32
12	073	00752	TAPUIAS	R$ 41,55
12	073	00771	TORRES	R$ 17,31
12	073	00811	VISCONDE DE CAIRÚ	R$ 27,70
12	074	00280	ESPUMOSO	R$ 41,55
12	074	00512	MARQUÊS DE OLINDA	R$ 39,24
12	074	00750	TAPERA	R$ 32,32
12	074	00771	TORRES	R$ 17,31
12	075	00750	TAPERA	R$ 32,32
12	075	00771	TORRES	R$ 17,31
12	076	00280	ESPUMOSO	R$ 41,55
12	076	00672	SANANDUVA	R$ 17,31
12	076	00750	TAPERA	R$ 32,32
12	077	00280	ESPUMOSO	R$ 46,17
12	077	00355	GUIA LOPES	R$ 46,17
12	077	00672	SANANDUVA	R$ 17,31
12	078	00355	GUIA LOPES	R$ 63,48
12	078	00679	SANTA CLARA DO SUL	R$ 39,24
12	078	00750	TAPERA	R$ 32,32
12	079	00969	CARLOS AFONSO BRAUNGER	R$ 32,32

12	079	01416	SEM NOME	R$ 13,85
12	080	00202	COLON	R$ 17,31
12	080	00368	HONDURAS	R$ 20,78
12	080	01832	RUA A2(SETOR 12 Q 300 ENGEFOTO)	R$ 9,23
12	080	01833	RUA A3 (SETOR 12 Q 300 ENGEFO	R$ 9,23
12	081	00200	CIUDAD TRUJILO	R$ 25,39
12	081	00202	COLON	R$ 17,31
12	081	01832	RUA A2(SETOR 12 Q 300 ENGEFOTO)	R$ 9,23
12	081	01833	RUA A3 (SETOR 12 Q 300 ENGEFO	R$ 9,23
12	082	00368	HONDURAS	R$ 20,78
12	082	01832	RUA A2(SETOR 12 Q 300 ENGEFOTO)	R$ 9,23
12	082	01833	RUA A3 (SETOR 12 Q 300 ENGEFO	R$ 9,23
12	082	01835	RUA A5 (SETOR 12 Q 300 ENGEFOT	R$ 9,23
12	083	00200	CIUDAD TRUJILO	R$ 25,39
12	083	01832	RUA A2(SETOR 12 Q 300 ENGEFOTO)	R$ 9,23
12	083	01833	RUA A3 (SETOR 12 Q 300 ENGEFO	R$ 9,23
12	083	01835	RUA A5 (SETOR 12 Q 300 ENGEFOT	R$ 9,23
12	084	00200	CIUDAD TRUJILO	R$ 25,39
12	084	01833	RUA A3 (SETOR 12 Q 300 ENGEFO	R$ 9,23
12	084	01834	RUA A4 (SETOR 12 Q 300 ENGEFOT	R$ 9,23
12	084	01835	RUA A5 (SETOR 12 Q 300 ENGEFOT	R$ 9,23
12	085	00131	BOSTON	R$ 17,31
12	085	00200	CIUDAD TRUJILO	R$ 25,39
12	085	00368	HONDURAS	R$ 20,78
12	085	01833	RUA A3 (SETOR 12 Q 300 ENGEFO	R$ 9,23
12	085	01834	RUA A4 (SETOR 12 Q 300 ENGEFOT	R$ 9,23
12	085	01835	RUA A5 (SETOR 12 Q 300 ENGEFOT	R$ 9,23
12	086	00165	CARACAS	R$ 25,39
12	086	00213	COSTA RICA	R$ 17,31
12	086	00533	MONTEVIDEO	R$ 41,55
12	086	01831	RUA A(SETOR 12 Q 24 ENGEFOTO)	R$ 9,23
12	300	00131	BOSTON	R$ 25,39
12	300	00370	HUMAITÁ	R$ 25,39
12	300	00461	LA PAZ	R$ 35,78
12	300	00470	LIMA	R$ 39,24
12	300	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 98,11
12	300	00870	ASSIS CHATEAUBRIAND	R$ 32,32
12	301	00370	HUMAITÁ	R$ 32,32
12	301	00810	VISCO	R$ 39,24
12	302	01137	ALFREDO VARISCO	R$ 19,62
12	303	00353	GUATEMALA	R$ 32,32
12	303	00461	LA PAZ	R$ 46,17
12	305	00470	LIMA	R$ 50,78
12	305	00571	PANAMÁ	R$ 26,55
12	305	00676	SANTA ANA	R$ 26,55

12	306	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 98,11
12	306	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 98,11

SETOR	QUADRA	LOGRAD.	RUA	VALOR M²
			SETOR - 13	
13	001	00258	DOUTOR KARL WILHELM SCHINKE	R$ 20,78
13	001	00431	JOÃO WENDELINO HENNEMANN	R$ 34,63
13	001	00589	PEDRO PETRY	R$ 20,78
13	001	00661	CORONEL TRAVASSOS	R$ 41,55
13	001	01003	GERMANO FEHSE	R$ 23,08
13	001	01133	JUARES SANTOS LIBINO	R$ 23,08
13	001	01188	BARÃO DE ITAPEVI	R$ 23,08
13	001	01202	BRIGADEIRO EDUARDO GOMES	R$ 23,08
13	001	08888	ENCRAVADO	R$ 18,47
13	002	00258	DOUTOR KARL WILHELM SCHINKE	R$ 27,70
13	002	00431	JOÃO WENDELINO HENNEMANN	R$ 34,63
13	002	00661	CORONEL TRAVASSOS	R$ 46,17
13	002	00871	FREI HENRIQUE DE COIMBRA	R$ 27,70
13	002	01262	SÃO BENTO	R$ 18,47
13	002	01417	CARLOS ALOISIO HANNECKER	R$ 18,47
13	002	08888	ENCRAVADO	R$ 18,47
13	003	00258	DOUTOR KARL WILHELM SCHINKE	R$ 27,70
13	003	00355	GUIA LOPES	R$ 46,17
13	003	00661	CORONEL TRAVASSOS	R$ 46,17
13	003	00974	RONDÔNIA	R$ 55,40
13	003	01262	SÃO BENTO	R$ 18,47
13	004	00176	CARLOS DIENSTBACH	R$ 27,70
13	004	00258	DOUTOR KARL WILHELM SCHINKE	R$ 27,70
13	004	00355	GUIA LOPES	R$ 46,17
13	004	00388	IPIRANGA	R$ 27,70
13	004	01418	SEM NOME	R$ 27,70
13	004	08888	ENCRAVADO	R$ 46,17
13	005	00121	BERTHOLDO RECH	R$ 21,93
13	005	00176	CARLOS DIENSTBACH	R$ 27,70
13	005	00258	DOUTOR KARL WILHELM SCHINKE	R$ 27,70
13	005	00388	IPIRANGA	R$ 27,70
13	005	00431	JOÃO WENDELINO HENNEMANN	R$ 31,16
13	005	01419	LACI MULLER	R$ 18,47
13	005	08888	ENCRAVADO	R$ 18,47
13	006	00121	BERTHOLDO RECH	R$ 21,93
13	006	00176	CARLOS DIENSTBACH	R$ 27,70
13	006	00431	JOÃO WENDELINO HENNEMANN	R$ 31,16
13	006	01419	LACI MULLER	R$ 18,47
13	007	00176	CARLOS DIENSTBACH	R$ 27,70
13	007	00356	GUILHERME GROWERMANN	R$ 16,16
13	007	00388	IPIRANGA	R$ 27,70
13	007	00431	JOÃO WENDELINO HENNEMANN	R$ 31,16

13	008	00176	CARLOS DIENSTBACH	R$ 27,70
13	008	00355	GUIA LOPES	R$ 39,24
13	008	00388	IPIRANGA	R$ 27,70
13	008	00473	LINDÓIA	R$ 23,08
13	008	00507	MARIA QUITÉRIA	R$ 23,08
13	008	00772	TRAVESSÃO	R$ 23,08
13	009	00393	ITACOLOMI	R$ 23,08
13	009	00473	LINDÓIA	R$ 23,08
13	009	00507	MARIA QUITÉRIA	R$ 23,08
13	009	00772	TRAVESSÃO	R$ 23,08
13	010	00355	GUIA LOPES	R$ 39,24
13	010	00393	ITACOLOMI	R$ 23,08
13	010	00507	MARIA QUITÉRIA	R$ 23,08
13	011	00393	ITACOLOMI	R$ 23,08
13	011	00507	MARIA QUITÉRIA	R$ 23,08
13	011	00760	TENENTE PORTELA	R$ 23,08
13	011	07777	ESCADARIA	R$ 28,86
13	012	00393	ITACOLOMI	R$ 23,08
13	012	00584	PAULO SETÚBAL	R$ 20,78
13	012	00667	SABARÁ	R$ 23,08
13	012	00760	TENENTE PORTELA	R$ 23,08
13	012	00772	TRAVESSÃO	R$ 23,08
13	013	00094	BALDUINO MICHEL	R$ 17,31
13	013	00356	GUILHERME GROWERMANN	R$ 16,16
13	013	00388	IPIRANGA	R$ 27,70
13	013	00772	TRAVESSÃO	R$ 18,47
13	013	01420	SEM NOME	R$ 17,31
13	013	08888	ENCRAVADO	R$ 16,16
13	014	00210	CORONEL JACÓB KROEFF FILHO	R$ 18,47
13	014	00258	DOUTOR KARL WILHELM SCHINKE	R$ 20,78
13	014	00356	GUILHERME GROWERMANN	R$ 12,70
13	014	00431	JOÃO WENDELINO HENNEMANN	R$ 31,16
13	014	00437	JOHANN FRIEDRICH PECHMANN	R$ 17,31
13	014	01345	AUDELINO FLORES	R$ 9,23
13	014	08888	ENCRAVADO	R$ 9,23
13	015	00210	CORONEL JACÓB KROEFF FILHO	R$ 18,47
13	015	00257	DOUTOR JOÃO DANIEL HILLEBRAND	R$ 31,16
13	015	00258	DOUTOR KARL WILHELM SCHINKE	R$ 20,78
13	015	00589	PEDRO PETRY	R$ 20,78
13	015	08888	ENCRAVADO	R$ 20,78
13	016	00179	CARLOS LANZER	R$ 40,40
13	016	00258	DOUTOR KARL WILHELM SCHINKE	R$ 20,78
13	016	00589	PEDRO PETRY	R$ 20,78
13	016	00661	CORONEL TRAVASSOS	R$ 41,55
13	016	01422	ESCADARIA SEM NOME 1	R$ 11,54

13	017	00210	CORONEL JACÓB KROEFF FILHO	R$ 18,47
13	017	00661	CORONEL TRAVASSOS	R$ 41,55
13	017	01422	ESCADARIA SEM NOME 1	R$ 11,54
13	017	01423	SEM NOME	R$ 11,54
13	018	00179	CARLOS LANZER	R$ 40,40
13	018	00210	CORONEL JACÓB KROEFF FILHO	R$ 18,47
13	018	00257	DOUTOR JOÃO DANIEL HILLEBRAND	R$ 34,63
13	018	00428	JOÃO PEDRO SCHMITT	R$ 19,62
13	019	00179	CARLOS LANZER	R$ 40,40
13	019	00257	DOUTOR JOÃO DANIEL HILLEBRAND	R$ 34,63
13	019	00428	JOÃO PEDRO SCHMITT	R$ 19,62
13	019	00589	PEDRO PETRY	R$ 20,78
13	019	01084	REINHOLDO PLEGGE	R$ 34,63
13	019	08888	ENCRAVADO	R$ 19,62
13	020	00000	SEM NOME	R$ 16,16
13	020	00094	BALDUINO MICHEL	R$ 17,31
13	020	00210	CORONEL JACÓB KROEFF FILHO	R$ 18,47
13	020	00356	GUILHERME GROWERMANN	R$ 16,16
13	020	00437	JOHANN FRIEDRICH PECHMANN	R$ 17,31
13	021	00094	BALDUINO MICHEL	R$ 17,31
13	021	00210	CORONEL JACÓB KROEFF FILHO	R$ 18,47
13	021	00257	DOUTOR JOÃO DANIEL HILLEBRAND	R$ 31,16
13	021	00356	GUILHERME GROWERMANN	R$ 16,16
13	021	08888	ENCRAVADO	R$ 17,31
13	022	00094	BALDUINO MICHEL	R$ 17,31
13	022	00257	DOUTOR JOÃO DANIEL HILLEBRAND	R$ 31,16
13	022	00356	GUILHERME GROWERMANN	R$ 16,16
13	022	00772	TRAVESSÃO	R$ 18,47
13	022	01421	JOÃO OSCAR ROSA PEREIRA	R$ 9,23
13	023	00093	BAHIA	R$ 25,39
13	023	00321	GAL.CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RO	R$ 25,39
13	023	00519	MATO GROSSO	R$ 23,08
13	023	00772	TRAVESSÃO	R$ 19,62
13	024	00093	BAHIA	R$ 25,39
13	024	00257	DOUTOR JOÃO DANIEL HILLEBRAND	R$ 31,16
13	024	00321	GAL.CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON	R$ 25,39
13	024	00772	TRAVESSÃO	R$ 19,62
13	025	00257	DOUTOR JOÃO DANIEL HILLEBRAND	R$ 31,16
13	025	00321	GAL.CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON	R$ 25,39
13	025	00753	TAQUARA	R$ 25,39
13	025	00772	TRAVESSÃO	R$ 19,62
13	026	00093	BAHIA	R$ 25,39
13	026	00257	DOUTOR JOÃO DANIEL HILLEBRAND	R$ 24,24
13	026	00321	GAL.CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON	R$ 25,39
13	026	00526	MINAS GERAIS	R$ 19,62

13	027	00257	DOUTOR JOÃO DANIEL HILLEBRAND	R$ 24,24
13	027	00321	GAL.CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON	R$ 25,39
13	027	00526	MINAS GERAIS	R$ 19,62
13	027	00753	TAQUARA	R$ 25,39
13	028	00093	BAHIA	R$ 25,39
13	028	00257	DOUTOR JOÃO DANIEL HILLEBRAND	R$ 24,24
13	028	00321	GAL.CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON	R$ 25,39
13	028	00355	GUIA LOPES	R$ 39,24
13	028	00393	ITACOLOMI	R$ 23,08
13	028	00507	MARIA QUITÉRIA	R$ 23,08
13	028	00519	MATO GROSSO	R$ 23,08
13	028	00526	MINAS GERAIS	R$ 19,62
13	028	00584	PAULO SETÚBAL	R$ 20,78
13	028	00667	SABARÁ	R$ 23,08
13	028	00713	SÃO LOURENÇO DO SUL	R$ 34,63
13	028	00753	TAQUARA	R$ 25,39
13	028	00760	TENENTE PORTELA	R$ 20,78
13	028	00772	TRAVESSÃO	R$ 18,47
13	028	08888	ENCRAVADO	R$ 39,24
13	029	00526	MINAS GERAIS	R$ 19,62
13	029	00713	SÃO LOURENÇO DO SUL	R$ 34,63
13	029	00753	TAQUARA	R$ 25,39
13	030	00321	GAL.CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON	R$ 25,39
13	030	00526	MINAS GERAIS	R$ 19,62
13	030	00713	SÃO LOURENÇO DO SUL	R$ 34,63
13	030	00753	TAQUARA	R$ 25,39
13	031	00321	GAL.CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON	R$ 25,39
13	031	00713	SÃO LOURENÇO DO SUL	R$ 34,63
13	031	00753	TAQUARA	R$ 25,39
13	031	00772	TRAVESSÃO	R$ 19,62
13	031	00775	TRISTÃO DE ALENCAR	R$ 19,62
13	032	00075	ARTHUR HAAS	R$ 16,16
13	032	00257	DOUTOR JOÃO DANIEL HILLEBRAND	R$ 31,16
13	032	00356	GUILHERME GROWERMANN	R$ 16,16
13	032	00772	TRAVESSÃO	R$ 18,47
13	033	00075	ARTHUR HAAS	R$ 16,16
13	033	00210	CORONEL JACÓB KROEFF FILHO	R$ 18,47
13	033	00257	DOUTOR JOÃO DANIEL HILLEBRAND	R$ 31,16
13	033	00356	GUILHERME GROWERMANN	R$ 16,16
13	033	01424	SEM NOME	R$ 16,16
13	034	00210	CORONEL JACÓB KROEFF FILHO	R$ 18,47
13	034	00257	DOUTOR JOÃO DANIEL HILLEBRAND	R$ 31,16
13	034	00428	JOÃO PEDRO SCHMITT	R$ 9,23
13	034	00589	PEDRO PETRY	R$ 9,23
13	034	01425	SEM NOME	R$ 9,23

13	034	02157	ALFREDO KOHLRAUSCH	R$ 23,08
13	034	08888	ENCRAVADO	R$ 9,23
13	035	00257	DOUTOR JOÃO DANIEL HILLEBRAND	R$ 34,63
13	035	00428	JOÃO PEDRO SCHMITT	R$ 9,23
13	035	00589	PEDRO PETRY	R$ 9,23
13	036	00210	CORONEL JACÓB KROEFF FILHO	R$ 9,23
13	036	00257	DOUTOR JOÃO DANIEL HILLEBRAND	R$ 34,63
13	036	00428	JOÃO PEDRO SCHMITT	R$ 9,23
13	037	00210	CORONEL JACÓB KROEFF FILHO	R$ 18,47
13	037	00257	DOUTOR JOÃO DANIEL HILLEBRAND	R$ 34,63
13	037	00369	HORIZONTINA	R$ 46,17
13	037	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 109,65
13	037	00656	ROCA SALES	R$ 46,17
13	037	00661	CORONEL TRAVASSOS	R$ 80,79
13	037	01423	SEM NOME	R$ 11,54
13	037	08888	ENCRAVADO	R$ 46,17
13	038	00369	HORIZONTINA	R$ 46,17
13	038	00430	JOÃO RIBEIRO	R$ 43,86
13	038	00542	NILO PEÇANHA	R$ 43,86
13	038	01426	SEM NOME	R$ 43,86
13	038	01427	SEM NOME	R$ 43,86
13	039	00369	HORIZONTINA	R$ 46,17
13	039	00433	JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER	R$ 38,09
13	039	00537	NÃO ME TOQUE	R$ 43,86
13	039	00542	NILO PEÇANHA	R$ 43,86
13	039	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 109,65
13	039	00656	ROCA SALES	R$ 46,17
13	039	01427	SEM NOME	R$ 43,86
13	040	00430	JOÃO RIBEIRO	R$ 43,86
13	040	00433	JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER	R$ 43,86
13	040	00537	NÃO ME TOQUE	R$ 43,86
13	040	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 109,65
13	041	00430	JOÃO RIBEIRO	R$ 43,86
13	041	00433	JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER	R$ 43,86
13	041	00437	JOHANN FRIEDRICH PECHMANN	R$ 43,86
13	041	00537	NÃO ME TOQUE	R$ 43,86
13	041	00542	NILO PEÇANHA	R$ 43,86
13	042	00257	DOUTOR JOÃO DANIEL HILLEBRAND	R$ 34,63
13	042	00355	GUIA LOPES	R$ 63,48
13	042	00369	HORIZONTINA	R$ 46,17
13	042	00430	JOÃO RIBEIRO	R$ 43,86
13	042	00433	JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER	R$ 38,09
13	042	00542	NILO PEÇANHA	R$ 43,86
13	042	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 109,65
13	042	08888	ENCRAVADO	R$ 109,65

13	043	00075	ARTHUR HAAS	R$ 16,16
13	043	00210	CORONEL JACÓB KROEFF FILHO	R$ 9,23
13	043	00257	DOUTOR JOÃO DANIEL HILLEBRAND	R$ 34,63
13	043	00355	GUIA LOPES	R$ 39,24
13	043	00772	TRAVESSÃO	R$ 19,62
13	043	08888	ENCRAVADO	R$ 19,62
13	044	00075	ARTHUR HAAS	R$ 16,16
13	044	00321	GAL.CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON	R$ 23,08
13	044	00713	SÃO LOURENÇO DO SUL	R$ 34,63
13	044	00772	TRAVESSÃO	R$ 19,62
13	044	01350	EMÍLIO EDWINO SPINDLER	R$ 23,08
13	045	00075	ARTHUR HAAS	R$ 16,16
13	045	00321	GAL.CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON	R$ 23,08
13	045	00330	GOIÁS	R$ 28,86
13	045	00772	TRAVESSÃO	R$ 19,62
13	045	01350	EMÍLIO EDWINO SPINDLER	R$ 23,08
13	046	00321	GAL.CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON	R$ 23,08
13	046	00330	GOIÁS	R$ 28,86
13	046	00497	MARANHÃO	R$ 19,62
13	046	00772	TRAVESSÃO	R$ 19,62
13	047	00321	GAL.CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON	R$ 23,08
13	047	00497	MARANHÃO	R$ 19,62
13	047	00680	SANTA CRISTINA	R$ 19,62
13	047	00772	TRAVESSÃO	R$ 19,62
13	048	00075	ARTHUR HAAS	R$ 16,16
13	048	00321	GAL.CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON	R$ 23,08
13	048	00355	GUIA LOPES	R$ 39,24
13	048	00497	MARANHÃO	R$ 19,62
13	048	00526	MINAS GERAIS	R$ 28,86
13	048	00680	SANTA CRISTINA	R$ 19,62
13	048	00713	SÃO LOURENÇO DO SUL	R$ 34,63
13	048	00772	TRAVESSÃO	R$ 19,62
13	048	01069	ADÃO STEIGLEDER	R$ 28,86
13	048	01334	ARMINDO MACHADO	R$ 17,31
13	048	01348	CARLOS C GRUN	R$ 19,62
13	048	01350	EMÍLIO EDWINO SPINDLER	R$ 23,08
13	048	01714	SEM NOME	R$ 17,31
13	048	08888	ENCRAVADO	R$ 39,24
13	049	00355	GUIA LOPES	R$ 39,24
13	049	00526	MINAS GERAIS	R$ 28,86
13	049	00575	PARÁ	R$ 17,31
13	049	00713	SÃO LOURENÇO DO SUL	R$ 34,63
13	049	08888	ENCRAVADO	R$ 17,31
13	050	00321	GAL.CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON	R$ 25,39
13	050	00526	MINAS GERAIS	R$ 19,62

13	050	00713	SÃO LOURENÇO DO SUL	R$ 34,63
13	050	01350	EMÍLIO EDWINO SPINDLER	R$ 23,08
13	050	01714	SEM NOME	R$ 17,31
13	051	00680	SANTA CRISTINA	R$ 19,62
13	051	01069	ADÃO STEIGLEDER	R$ 28,86
13	051	01348	CARLOS C GRUN	R$ 19,62
13	052	00355	GUIA LOPES	R$ 57,71
13	052	00772	TRAVESSÃO	R$ 19,62
13	052	01069	ADÃO STEIGLEDER	R$ 28,86
13	052	01334	ARMINDO MACHADO	R$ 17,31
13	052	01348	CARLOS C GRUN	R$ 19,62
13	053	00257	DOUTOR JOÃO DANIEL HILLEBRAND	R$ 31,16
13	053	00355	GUIA LOPES	R$ 57,71
13	053	00526	MINAS GERAIS	R$ 19,62
13	053	00713	SÃO LOURENÇO DO SUL	R$ 34,63
13	053	00753	TAQUARA	R$ 25,39
13	054	00093	BAHIA	R$ 28,86
13	054	00321	GAL.CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON	R$ 25,39
13	054	00519	MATO GROSSO	R$ 23,08
13	055	00519	MATO GROSSO	R$ 23,08
13	055	00772	TRAVESSÃO	R$ 19,62
13	056	00584	PAULO SETÚBAL	R$ 20,78
13	056	00667	SABARÁ	R$ 23,08
13	056	00772	TRAVESSÃO	R$ 19,62
13	057	00507	MARIA QUITÉRIA	R$ 23,08
13	057	00760	TENENTE PORTELA	R$ 23,08
13	057	07777	ESCADARIA	R$ 28,86
13	058	00355	GUIA LOPES	R$ 57,71
13	058	00393	ITACOLOMI	R$ 23,08
13	058	00507	MARIA QUITÉRIA	R$ 23,08
13	059	00258	DOUTOR KARL WILHELM SCHINKE	R$ 20,78
13	059	00661	CORONEL TRAVASSOS	R$ 41,55
13	059	01262	SÃO BENTO	R$ 18,47
13	059	01417	CARLOS ALOISIO HANNECKER	R$ 18,47
13	060	00258	DOUTOR KARL WILHELM SCHINKE	R$ 20,78
13	060	00431	JOÃO WENDELINO HENNEMANN	R$ 34,63
13	060	00871	FREI HENRIQUE DE COIMBRA	R$ 27,70
13	061	00121	BERTHOLDO RECH	R$ 34,63
13	061	00258	DOUTOR KARL WILHELM SCHINKE	R$ 20,78
13	061	00431	JOÃO WENDELINO HENNEMANN	R$ 34,63
13	061	01419	LACI MULLER	R$ 18,47
13	062	01003	GERMANO FEHSE	R$ 23,08
13	062	01133	JUARES SANTOS LIBINO	R$ 23,08
13	062	01188	BARÃO DE ITAPEVI	R$ 23,08
13	062	01202	BRIGADEIRO EDUARDO GOMES	R$ 23,08

13	063	00258	DOUTOR KARL WILHELM SCHINKE	R$ 20,78
13	063	00661	CORONEL TRAVASSOS	R$ 41,55
13	063	01003	GERMANO FEHSE	R$ 23,08
13	063	01133	JUARES SANTOS LIBINO	R$ 23,08
13	063	01188	BARÃO DE ITAPEVI	R$ 23,08
13	063	01202	BRIGADEIRO EDUARDO GOMES	R$ 23,08
13	064	00430	JOÃO RIBEIRO	R$ 43,86
13	064	00433	JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER	R$ 38,09
13	064	00542	NILO PEÇANHA	R$ 43,86
13	064	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 109,65
13	065	00369	HORIZONTINA	R$ 46,17
13	065	00542	NILO PEÇANHA	R$ 43,86
13	065	00656	ROCA SALES	R$ 46,17
13	065	01427	SEM NOME	R$ 43,86
13	066	00355	GUIA LOPES	R$ 57,71
13	066	00680	SANTA CRISTINA	R$ 19,62
13	066	01069	ADÃO STEIGLEDER	R$ 28,86
13	066	01984	CLÁUDIO DIENSTMANN	R$ 34,63
13	066	01985	PAULO LOPES DUARTE	R$ 34,63
13	066	01986	OSCAR SPERB	R$ 34,63
13	067	00321	GAL.CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON	R$ 25,39
13	067	00497	MARANHÃO	R$ 19,62
13	067	00680	SANTA CRISTINA	R$ 19,62
13	067	01983	SEM NOME 03 LOT CAMPOS DA PRIMAVERA	R$ 34,63
13	067	01984	CLÁUDIO DIENSTMANN	R$ 34,63
13	067	01987	SEM NOME 07 LOT CAMPOS DA PRIMAVERA	R$ 34,63
13	068	01981	ARNALDO GUSTAVO RITTER	R$ 34,63
13	068	01984	CLÁUDIO DIENSTMANN	R$ 34,63
13	068	01986	OSCAR SPERB	R$ 34,63
13	068	01987	SEM NOME 07 LOT CAMPOS DA PRIMAVERA	R$ 34,63
13	069	00355	GUIA LOPES	R$ 57,71
13	069	00526	MINAS GERAIS	R$ 19,62
13	069	01981	ARNALDO GUSTAVO RITTER	R$ 34,63
13	069	01985	PAULO LOPES DUARTE	R$ 34,63
13	069	01986	OSCAR SPERB	R$ 34,63
13	069	01987	SEM NOME 07 LOT CAMPOS DA PRIMAVERA	R$ 34,63
13	070	00321	GAL.CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON	R$ 25,39
13	070	00330	GOIÁS	R$ 28,86
13	070	00526	MINAS GERAIS	R$ 19,62
13	070	01350	EMÍLIO EDWINO SPINDLER	R$ 23,08
13	070	01981	ARNALDO GUSTAVO RITTER	R$ 34,63
13	070	01987	SEM NOME 07 LOT CAMPOS DA PRIMAVERA	R$ 34,63
13	071	00321	GAL.CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON	R$ 25,39
13	071	00330	GOIÁS	R$ 28,86
13	071	00497	MARANHÃO	R$ 19,62

13	071	01982	SEM NOME 02 LOT CAMPOS DA PRIMAVERA	R$ 34,63
13	072	00330	GOIÁS	R$ 28,86
13	072	01981	ARNALDO GUSTAVO RITTER	R$ 34,63
13	072	01982	SEM NOME 02 LOT CAMPOS DA PRIMAVERA	R$ 34,63
13	072	01987	SEM NOME 07 LOT CAMPOS DA PRIMAVERA	R$ 34,63
13	073	00497	MARANHÃO	R$ 19,62
13	073	01982	SEM NOME 02 LOT CAMPOS DA PRIMAVERA	R$ 34,63
13	073	01983	SEM NOME 03 LOT CAMPOS DA PRIMAVERA	R$ 34,63
13	073	01987	SEM NOME 07 LOT CAMPOS DA PRIMAVERA	R$ 34,63
13	076	00257	DOUTOR JOÃO DANIEL HILLEBRAND	R$ 31,16
13	076	00355	GUIA LOPES	R$ 63,48
13	076	01970	ARNO HENRIQUE BERWANGER	R$ 34,63
13	076	01971	MÁRIO LEHN	R$ 34,63
13	077	00093	BAHIA	R$ 28,86
13	077	00355	GUIA LOPES	R$ 57,71
13	077	01970	ARNO HENRIQUE BERWANGER	R$ 34,63
13	077	01972	FLORISBELO EBER COITINO	R$ 34,63
13	078	00093	BAHIA	R$ 28,86
13	078	00257	DOUTOR JOÃO DANIEL HILLEBRAND	R$ 31,16
13	078	01970	ARNO HENRIQUE BERWANGER	R$ 34,63
13	078	01971	MÁRIO LEHN	R$ 34,63
13	079	00355	GUIA LOPES	R$ 57,71
13	079	00519	MATO GROSSO	R$ 23,08
13	079	01972	FLORISBELO EBER COITINO	R$ 34,63
13	079	01973	LUCIO JÚLIO SCHMITT	R$ 34,63
13	080	00519	MATO GROSSO	R$ 23,08
13	080	01972	FLORISBELO EBER COITINO	R$ 34,63
13	080	01973	LUCIO JÚLIO SCHMITT	R$ 34,63
13	080	01974	ALMIRANTE SAUL DE NEGRI	R$ 34,63
13	081	00519	MATO GROSSO	R$ 23,08
13	081	01972	FLORISBELO EBER COITINO	R$ 34,63
13	081	01974	ALMIRANTE SAUL DE NEGRI	R$ 34,63
13	081	01975	MÁRIO QUINTANA	R$ 34,63
13	082	00093	BAHIA	R$ 28,86
13	082	00257	DOUTOR JOÃO DANIEL HILLEBRAND	R$ 31,16
13	082	00526	MINAS GERAIS	R$ 19,62
13	083	00430	JOÃO RIBEIRO	R$ 43,86
13	083	00433	JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER	R$ 38,09
13	083	00542	NILO PEÇANHA	R$ 43,86
13	300	01304	CARLOS ARMANDO KOCH	R$ 9,23
13	301	00258	DOUTOR KARL WILHELM SCHINKE	R$ 20,78
13	301	01003	GERMANO FEHSE	R$ 23,08
13	302	00584	PAULO SETÚBAL	R$ 20,78
13	302	00760	TENENTE PORTELA	R$ 23,08
13	302	09999	999999999999	R$ 17,31

13	303	01972	FLORISBELO EBER COITINO	R$ 34,63
13	303	01975	MÁRIO QUINTANA	R$ 34,63

SETOR	QUADRA	LOGRAD.	RUA	VALOR M²
			SETOR - 14	
14	001	00009	AFONSO ARINOS	R$ 23,08
14	001	00101	BARÃO DE GUAÍBA	R$ 57,71
14	001	00103	BARÃO DE SANTO ÂNGELO	R$ 40,40
14	001	00104	BARÃO DE TRAMANDAÍ	R$ 34,63
14	001	00299	FLORENÇA	R$ 34,63
14	001	00310	FRANCISCO MANOEL DA SILVA	R$ 20,78
14	001	00322	GENERAL DALTRO FILHO	R$ 80,79
14	001	00358	GUILHERME OSCAR ODY	R$ 26,55
14	001	00464	LAURINDO RABELO	R$ 34,63
14	001	00726	SAPIRANGA	R$ 40,40
14	001	00747	TAMANDUÁ	R$ 28,86
14	001	00805	VIDAL BRASIL	R$ 28,86
14	001	00867	LUIZ GONZAGA DA GAMA	R$ 34,63
14	001	00874	ALMIRO LAU	R$ 46,17
14	001	00898	IRMÃ AMÁLIA	R$ 34,63
14	001	00938	BARÃO HOMEM DE MELO	R$ 40,40
14	001	01112	HERBERTO FERNANDO KORNDORFER	R$ 34,63
14	001	01128	VINICIUS DE MORAES	R$ 34,63
14	001	01129	CLARA NUNES	R$ 34,63
14	001	01130	MANOEL FRANCISCO SANTOS GARRINCHA	R$ 34,63
14	001	01132	ELIS REGINA	R$ 34,63
14	001	01138	OSMAR SENGER	R$ 34,63
14	001	01163	REMI HENRIQUE MULLER	R$ 34,63
14	001	01164	JOÃO HENRIQUE EINSFELD	R$ 34,63
14	001	01169	WALDEMAR GEIB	R$ 34,63
14	001	01175	TARSO DUTRA	R$ 34,63
14	001	01426	SEM NOME	R$ 34,63
14	001	01434	SEM NOME	R$ 39,24
14	001	08888	ENCRAVADO	R$ 46,17
14	002	00104	BARÃO DE TRAMANDAÍ	R$ 40,40
14	002	00874	ALMIRO LAU	R$ 46,17
14	002	00938	BARÃO HOMEM DE MELO	R$ 40,40
14	003	00103	BARÃO DE SANTO ÂNGELO	R$ 40,40
14	003	00104	BARÃO DE TRAMANDAÍ	R$ 40,40
14	003	00938	BARÃO HOMEM DE MELO	R$ 40,40
14	004	00466	LEÃO XIII	R$ 34,63
14	004	00874	ALMIRO LAU	R$ 46,17
14	004	01040	ORESTE TRAVI	R$ 26,55
14	004	01429	MARIA IVETE DE ALMEIDA THOMAS	R$ 46,17
14	005	00166	CARAJÁ	R$ 38,09
14	005	00169	CARIJÓS	R$ 46,17
14	005	00332	GOMES PORTINHO	R$ 57,71

14	005	01435	BRUNO MÁRIO CAMPANI	R$ 23,08
14	006	00332	GOMES PORTINHO	R$ 57,71
14	006	00874	ALMIRO LAU	R$ 46,17
14	006	00875	OSCAR LUDWIG	R$ 47,32
14	006	01429	MARIA IVETE DE ALMEIDA THOMAS	R$ 46,17
14	006	01430	SEM NOME	R$ 46,17
14	007	00332	GOMES PORTINHO	R$ 57,71
14	007	00875	OSCAR LUDWIG	R$ 47,32
14	007	01429	MARIA IVETE DE ALMEIDA THOMAS	R$ 47,32
14	007	01430	SEM NOME	R$ 47,32
14	008	00332	GOMES PORTINHO	R$ 57,71
14	008	00874	ALMIRO LAU	R$ 46,17
14	008	00875	OSCAR LUDWIG	R$ 57,71
14	008	01051	JÚLIO LUIZ STEIGLEDER	R$ 34,63
14	009	00332	GOMES PORTINHO	R$ 60,02
14	009	00875	OSCAR LUDWIG	R$ 57,71
14	009	01041	ILMO ALFREDO PLETSCH	R$ 38,09
14	009	01051	JÚLIO LUIZ STEIGLEDER	R$ 38,09
14	010	00166	CARAJÁ	R$ 51,94
14	010	00169	CARIJÓS	R$ 46,17
14	010	00332	GOMES PORTINHO	R$ 60,02
14	010	00875	OSCAR LUDWIG	R$ 47,32
14	010	01040	ORESTE TRAVI	R$ 38,09
14	010	01428	ALOISIO KUHN	R$ 23,08
14	011	00875	OSCAR LUDWIG	R$ 47,32
14	011	01051	JÚLIO LUIZ STEIGLEDER	R$ 38,09
14	011	01433	SEM NOME	R$ 38,09
14	012	00310	FRANCISCO MANOEL DA SILVA	R$ 38,09
14	012	00874	ALMIRO LAU	R$ 46,17
14	012	00875	OSCAR LUDWIG	R$ 47,32
14	012	01051	JÚLIO LUIZ STEIGLEDER	R$ 34,63
14	013	00299	FLORENÇA	R$ 34,63
14	013	00805	VIDAL BRASIL	R$ 28,86
14	014	00101	BARÃO DE GUAÍBA	R$ 57,71
14	014	00310	FRANCISCO MANOEL DA SILVA	R$ 38,09
14	014	00464	LAURINDO RABELO	R$ 34,63
14	014	00726	SAPIRANGA	R$ 77,33
14	014	00805	VIDAL BRASIL	R$ 28,86
14	014	00874	ALMIRO LAU	R$ 46,17
14	014	00898	IRMÃ AMÁLIA	R$ 34,63
14	014	01132	ELIS REGINA	R$ 39,24
14	014	01169	WALDEMAR GEIB	R$ 34,63
14	015	00377	IGREJINHA	R$ 27,70
14	015	00689	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	R$ 20,78
14	015	00726	SAPIRANGA	R$ 46,17

14	016	00377	IGREJINHA	R$ 27,70
14	016	00689	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	R$ 20,78
14	017	00310	FRANCISCO MANOEL DA SILVA	R$ 38,09
14	017	00711	SÃO JOSÉ DO NORTE	R$ 40,40
14	017	00778	TUCANO	R$ 25,39
14	018	00074	ARROIO GRANDE	R$ 40,40
14	018	00711	SÃO JOSÉ DO NORTE	R$ 31,16
14	018	00727	SARANDI	R$ 40,40
14	018	00778	TUCANO	R$ 25,39
14	019	00074	ARROIO GRANDE	R$ 40,40
14	019	00457	LAGOA VERMELHA	R$ 40,40
14	019	00711	SÃO JOSÉ DO NORTE	R$ 40,40
14	019	00727	SARANDI	R$ 40,40
14	019	08888	ENCRAVADO	R$ 40,40
14	020	00074	ARROIO GRANDE	R$ 40,40
14	020	00457	LAGOA VERMELHA	R$ 40,40
14	020	00460	LAJEADO	R$ 42,71
14	020	00727	SARANDI	R$ 40,40
14	021	00074	ARROIO GRANDE	R$ 40,40
14	021	00457	LAGOA VERMELHA	R$ 40,40
14	021	00460	LAJEADO	R$ 42,71
14	021	00704	SÃO FIDÉLIS	R$ 49,63
14	022	00310	FRANCISCO MANOEL DA SILVA	R$ 38,09
14	022	00704	SÃO FIDÉLIS	R$ 49,63
14	022	00709	SÃO JERONIMO	R$ 51,94
14	023	00457	LAGOA VERMELHA	R$ 40,40
14	023	00460	LAJEADO	R$ 47,32
14	023	00704	SÃO FIDÉLIS	R$ 49,63
14	023	00709	SÃO JERONIMO	R$ 51,94
14	024	00457	LAGOA VERMELHA	R$ 40,40
14	024	00460	LAJEADO	R$ 47,32
14	024	00709	SÃO JERONIMO	R$ 40,40
14	024	00727	SARANDI	R$ 40,40
14	025	00457	LAGOA VERMELHA	R$ 40,40
14	025	00709	SÃO JERONIMO	R$ 51,94
14	025	00711	SÃO JOSÉ DO NORTE	R$ 40,40
14	025	00727	SARANDI	R$ 40,40
14	026	00457	LAGOA VERMELHA	R$ 40,40
14	026	00705	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	R$ 38,09
14	026	00709	SÃO JERONIMO	R$ 51,94
14	026	00711	SÃO JOSÉ DO NORTE	R$ 40,40
14	027	00074	ARROIO GRANDE	R$ 40,40
14	027	00457	LAGOA VERMELHA	R$ 40,40
14	027	00705	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	R$ 38,09
14	027	00711	SÃO JOSÉ DO NORTE	R$ 40,40

14	028	00074	ARROIO GRANDE	R$ 40,40
14	028	00705	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	R$ 38,09
14	028	00711	SÃO JOSÉ DO NORTE	R$ 31,16
14	029	00074	ARROIO GRANDE	R$ 40,40
14	029	00377	IGREJINHA	R$ 27,70
14	029	00689	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	R$ 38,09
14	029	00705	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	R$ 38,09
14	030	00074	ARROIO GRANDE	R$ 40,40
14	030	00457	LAGOA VERMELHA	R$ 40,40
14	030	00689	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	R$ 38,09
14	030	00705	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	R$ 38,09
14	031	00457	LAGOA VERMELHA	R$ 40,40
14	031	00689	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	R$ 38,09
14	031	00705	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	R$ 38,09
14	031	00709	SÃO JERONIMO	R$ 51,94
14	032	00457	LAGOA VERMELHA	R$ 40,40
14	032	00689	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	R$ 38,09
14	032	00709	SÃO JERONIMO	R$ 51,94
14	032	00726	SAPIRANGA	R$ 77,33
14	033	00074	ARROIO GRANDE	R$ 40,40
14	033	00457	LAGOA VERMELHA	R$ 40,40
14	033	00689	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	R$ 38,09
14	033	00726	SAPIRANGA	R$ 77,33
14	034	00074	ARROIO GRANDE	R$ 40,40
14	034	00377	IGREJINHA	R$ 27,70
14	034	00689	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	R$ 38,09
14	034	00726	SAPIRANGA	R$ 65,79
14	035	00074	ARROIO GRANDE	R$ 40,40
14	035	00535	MUNDO NOVO	R$ 51,94
14	035	00726	SAPIRANGA	R$ 65,79
14	036	00074	ARROIO GRANDE	R$ 40,40
14	036	00377	IGREJINHA	R$ 27,70
14	036	00659	ROLANTE	R$ 23,08
14	036	00726	SAPIRANGA	R$ 65,79
14	037	00377	IGREJINHA	R$ 27,70
14	037	00659	ROLANTE	R$ 23,08
14	037	00726	SAPIRANGA	R$ 46,17
14	038	00377	IGREJINHA	R$ 27,70
14	038	00535	MUNDO NOVO	R$ 51,94
14	038	00659	ROLANTE	R$ 23,08
14	038	00673	SANDER	R$ 34,63
14	039	00535	MUNDO NOVO	R$ 40,40
14	039	00673	SANDER	R$ 34,63
14	040	00169	CARIJÓS	R$ 46,17
14	040	01040	ORESTE TRAVI	R$ 26,55

14	040	01435	BRUNO MÁRIO CAMPANI	R$ 23,08
14	041	00263	DUBLIN	R$ 32,32
14	041	00299	FLORENÇA	R$ 34,63
14	041	00322	GENERAL DALTRO FILHO	R$ 80,79
14	041	00358	GUILHERME OSCAR ODY	R$ 26,55
14	041	00464	LAURINDO RABELO	R$ 48,48
14	041	00726	SAPIRANGA	R$ 77,33
14	041	00898	IRMÃ AMÁLIA	R$ 34,63
14	041	00925	ALDO DANIELE LOCATELLI	R$ 20,78
14	041	00971	LINDOLFO GEWER	R$ 28,86
14	041	01062	LOURIVAL LEITE DE OLIVEIRA	R$ 36,93
14	041	01130	MANOEL FRANCISCO SANTOS GARRINCHA	R$ 48,48
14	042	00063	ARARUAMA	R$ 40,40
14	042	00166	CARAJÁ	R$ 40,40
14	042	00221	CURUPAITI	R$ 40,40
14	042	01040	ORESTE TRAVI	R$ 38,09
14	043	00063	ARARUAMA	R$ 51,94
14	043	00146	CAIAPÓS	R$ 51,94
14	043	00166	CARAJÁ	R$ 51,94
14	043	01040	ORESTE TRAVI	R$ 38,09
14	044	00166	CARAJÁ	R$ 51,94
14	044	01040	ORESTE TRAVI	R$ 38,09
14	045	00166	CARAJÁ	R$ 51,94
14	045	00169	CARIJÓS	R$ 46,17
14	045	01040	ORESTE TRAVI	R$ 38,09
14	046	00063	ARARUAMA	R$ 51,94
14	046	00146	CAIAPÓS	R$ 51,94
14	046	00169	CARIJÓS	R$ 46,17
14	046	01040	ORESTE TRAVI	R$ 38,09
14	046	01436	SEM NOME	R$ 23,08
14	047	00166	CARAJÁ	R$ 51,94
14	047	00169	CARIJÓS	R$ 46,17
14	047	00332	GOMES PORTINHO	R$ 60,02
14	047	01040	ORESTE TRAVI	R$ 38,09
14	048	00063	ARARUAMA	R$ 51,94
14	048	00157	CAMPOS SALES	R$ 38,09
14	048	00169	CARIJÓS	R$ 46,17
14	048	00332	GOMES PORTINHO	R$ 60,02
14	048	01040	ORESTE TRAVI	R$ 38,09
14	049	00166	CARAJÁ	R$ 38,09
14	049	00332	GOMES PORTINHO	R$ 60,02
14	049	01040	ORESTE TRAVI	R$ 38,09
14	049	01051	JÚLIO LUIZ STEIGLEDER	R$ 38,09
14	050	00157	CAMPOS SALES	R$ 38,09
14	050	00310	FRANCISCO MANOEL DA SILVA	R$ 38,09

14	050	00332	GOMES PORTINHO	R$ 60,02
14	050	00778	TUCANO	R$ 25,39
14	050	00817	VISCONDE DE HERVAL	R$ 38,09
14	050	00875	OSCAR LUDWIG	R$ 47,32
14	050	01040	ORESTE TRAVI	R$ 38,09
14	050	01051	JÚLIO LUIZ STEIGLEDER	R$ 38,09
14	050	01355	ENGENHEIRO MANASSES DRAGO GOULART	R$ 38,09
14	050	01433	SEM NOME	R$ 38,09
14	051	00166	CARAJÁ	R$ 38,09
14	051	00332	GOMES PORTINHO	R$ 60,02
14	051	01041	ILMO ALFREDO PLETSCH	R$ 38,09
14	051	01051	JÚLIO LUIZ STEIGLEDER	R$ 38,09
14	052	00103	BARÃO DE SANTO ÂNGELO	R$ 40,40
14	052	00299	FLORENÇA	R$ 34,63
14	052	01163	REMI HENRIQUE MULLER	R$ 34,63
14	052	01311	ALECRIM	R$ 23,08
14	053	00101	BARÃO DE GUAÍBA	R$ 57,71
14	053	00103	BARÃO DE SANTO ÂNGELO	R$ 40,40
14	053	00299	FLORENÇA	R$ 34,63
14	053	00805	VIDAL BRASIL	R$ 34,63
14	053	01163	REMI HENRIQUE MULLER	R$ 34,63
14	053	01311	ALECRIM	R$ 23,08
14	054	00103	BARÃO DE SANTO ÂNGELO	R$ 40,40
14	054	00299	FLORENÇA	R$ 34,63
14	054	00805	VIDAL BRASIL	R$ 28,86
14	054	01175	TARSO DUTRA	R$ 34,63
14	055	00103	BARÃO DE SANTO ÂNGELO	R$ 40,40
14	055	00805	VIDAL BRASIL	R$ 28,86
14	055	01112	HERBERTO FERNANDO KORNDORFER	R$ 34,63
14	055	01175	TARSO DUTRA	R$ 34,63
14	056	00103	BARÃO DE SANTO ÂNGELO	R$ 40,40
14	056	00805	VIDAL BRASIL	R$ 28,86
14	056	01112	HERBERTO FERNANDO KORNDORFER	R$ 34,63
14	056	01138	OSMAR SENGER	R$ 40,40
14	057	00103	BARÃO DE SANTO ÂNGELO	R$ 40,40
14	057	00805	VIDAL BRASIL	R$ 28,86
14	057	01128	VINICIUS DE MORAES	R$ 34,63
14	057	01138	OSMAR SENGER	R$ 34,63
14	058	00103	BARÃO DE SANTO ÂNGELO	R$ 40,40
14	058	00805	VIDAL BRASIL	R$ 28,86
14	058	01128	VINICIUS DE MORAES	R$ 34,63
14	058	01130	MANOEL FRANCISCO SANTOS GARRINCHA	R$ 34,63
14	059	00103	BARÃO DE SANTO ÂNGELO	R$ 40,40
14	059	00805	VIDAL BRASIL	R$ 28,86
14	059	01130	MANOEL FRANCISCO SANTOS GARRINCHA	R$ 34,63

14	059	01597	MARISA FLORES BRITTO	R$ 34,63
14	060	00009	AFONSO ARINOS	R$ 23,08
14	060	00103	BARÃO DE SANTO ÂNGELO	R$ 40,40
14	060	00805	VIDAL BRASIL	R$ 28,86
14	060	01597	MARISA FLORES BRITTO	R$ 34,63
14	060	01726	MARINA MARCIA PENZ GARBARINO	R$ 34,63
14	061	00103	BARÃO DE SANTO ÂNGELO	R$ 40,40
14	061	00464	LAURINDO RABELO	R$ 34,63
14	061	00805	VIDAL BRASIL	R$ 28,86
14	061	01726	MARINA MARCIA PENZ GARBARINO	R$ 34,63
14	062	00103	BARÃO DE SANTO ÂNGELO	R$ 40,40
14	062	00464	LAURINDO RABELO	R$ 34,63
14	062	00805	VIDAL BRASIL	R$ 28,86
14	062	00867	LUIZ GONZAGA DA GAMA	R$ 34,63
14	063	00103	BARÃO DE SANTO ÂNGELO	R$ 40,40
14	063	00805	VIDAL BRASIL	R$ 28,86
14	063	00867	LUIZ GONZAGA DA GAMA	R$ 34,63
14	063	00898	IRMÃ AMÁLIA	R$ 34,63
14	064	00103	BARÃO DE SANTO ÂNGELO	R$ 40,40
14	064	00805	VIDAL BRASIL	R$ 28,86
14	064	00898	IRMÃ AMÁLIA	R$ 34,63
14	064	01129	CLARA NUNES	R$ 34,63
14	065	00103	BARÃO DE SANTO ÂNGELO	R$ 40,40
14	065	00805	VIDAL BRASIL	R$ 28,86
14	065	01129	CLARA NUNES	R$ 34,63
14	065	01132	ELIS REGINA	R$ 34,63
14	066	00103	BARÃO DE SANTO ÂNGELO	R$ 40,40
14	066	01131	JARDEL FILHO	R$ 34,63
14	066	01132	ELIS REGINA	R$ 34,63
14	067	00103	BARÃO DE SANTO ÂNGELO	R$ 40,40
14	067	00805	VIDAL BRASIL	R$ 28,86
14	067	01169	WALDEMAR GEIB	R$ 34,63
14	067	01173	ALTEMAR DUTRA	R$ 34,63
14	068	00103	BARÃO DE SANTO ÂNGELO	R$ 40,40
14	068	00805	VIDAL BRASIL	R$ 28,86
14	068	01169	WALDEMAR GEIB	R$ 34,63
14	068	01170	NORMELIO STABEL	R$ 34,63
14	069	00103	BARÃO DE SANTO ÂNGELO	R$ 40,40
14	069	00805	VIDAL BRASIL	R$ 28,86
14	069	01170	NORMELIO STABEL	R$ 34,63
14	069	01174	ARMINDO ANGELI	R$ 34,63
14	069	01366	DOUTOR PAULO COUTO	R$ 28,86
14	070	00103	BARÃO DE SANTO ÂNGELO	R$ 40,40
14	070	00726	SAPIRANGA	R$ 46,17
14	070	00805	VIDAL BRASIL	R$ 28,86

14	070	01174	ARMINDO ANGELI	R$ 34,63
14	071	00101	BARÃO DE GUAÍBA	R$ 40,40
14	071	00322	GENERAL DALTRO FILHO	R$ 40,40
14	071	01300	EMÍLIO CORNELI FILHO	R$ 48,48
14	071	01319	GUSTAVO LEOPOLDO FELTES	R$ 48,48
14	072	00322	GENERAL DALTRO FILHO	R$ 80,79
14	072	01300	EMÍLIO CORNELI FILHO	R$ 48,48
14	072	01319	GUSTAVO LEOPOLDO FELTES	R$ 48,48
14	073	01298	AVELINO WICHMANN	R$ 48,48
14	073	01300	EMÍLIO CORNELI FILHO	R$ 48,48
14	073	01319	GUSTAVO LEOPOLDO FELTES	R$ 48,48
14	074	01298	AVELINO WICHMANN	R$ 48,48
14	074	01300	EMÍLIO CORNELI FILHO	R$ 48,48
14	074	01319	GUSTAVO LEOPOLDO FELTES	R$ 48,48
14	075	00299	FLORENÇA	R$ 48,48
14	075	01298	AVELINO WICHMANN	R$ 48,48
14	075	01319	GUSTAVO LEOPOLDO FELTES	R$ 48,48
14	076	00299	FLORENÇA	R$ 48,48
14	076	01298	AVELINO WICHMANN	R$ 48,48
14	076	01319	GUSTAVO LEOPOLDO FELTES	R$ 48,48
14	077	00299	FLORENÇA	R$ 48,48
14	077	01138	OSMAR SENGER	R$ 48,48
14	077	01319	GUSTAVO LEOPOLDO FELTES	R$ 48,48
14	078	00299	FLORENÇA	R$ 48,48
14	078	01138	OSMAR SENGER	R$ 48,48
14	078	01319	GUSTAVO LEOPOLDO FELTES	R$ 48,48
14	079	01130	MANOEL FRANCISCO SANTOS GARRINCHA	R$ 48,48
14	079	01138	OSMAR SENGER	R$ 48,48
14	079	01319	GUSTAVO LEOPOLDO FELTES	R$ 48,48
14	080	01130	MANOEL FRANCISCO SANTOS GARRINCHA	R$ 48,48
14	080	01138	OSMAR SENGER	R$ 48,48
14	080	01319	GUSTAVO LEOPOLDO FELTES	R$ 48,48
14	081	00009	AFONSO ARINOS	R$ 48,48
14	081	00747	TAMANDUÁ	R$ 28,86
14	081	01130	MANOEL FRANCISCO SANTOS GARRINCHA	R$ 48,48
14	081	01319	GUSTAVO LEOPOLDO FELTES	R$ 48,48
14	082	00464	LAURINDO RABELO	R$ 48,48
14	082	00747	TAMANDUÁ	R$ 48,48
14	082	01319	GUSTAVO LEOPOLDO FELTES	R$ 48,48
14	083	00464	LAURINDO RABELO	R$ 48,48
14	083	00747	TAMANDUÁ	R$ 28,86
14	083	01319	GUSTAVO LEOPOLDO FELTES	R$ 48,48
14	084	00464	LAURINDO RABELO	R$ 48,48
14	084	00867	LUIZ GONZAGA DA GAMA	R$ 48,48
14	084	01319	GUSTAVO LEOPOLDO FELTES	R$ 48,48

14	084	02170	ESCADARIA (LOT IRMÃ AMÁLIA)	R$ 23,08
14	085	00464	LAURINDO RABELO	R$ 48,48
14	085	00867	LUIZ GONZAGA DA GAMA	R$ 48,48
14	085	01319	GUSTAVO LEOPOLDO FELTES	R$ 48,48
14	086	00867	LUIZ GONZAGA DA GAMA	R$ 48,48
14	086	00898	IRMÃ AMÁLIA	R$ 26,55
14	086	01319	GUSTAVO LEOPOLDO FELTES	R$ 48,48
14	086	02169	IRMÃ VALERIA	R$ 26,55
14	087	00867	LUIZ GONZAGA DA GAMA	R$ 48,48
14	087	00898	IRMÃ AMÁLIA	R$ 41,55
14	087	01319	GUSTAVO LEOPOLDO FELTES	R$ 48,48
14	088	00726	SAPIRANGA	R$ 40,40
14	088	00898	IRMÃ AMÁLIA	R$ 26,55
14	088	01132	ELIS REGINA	R$ 39,24
14	088	01319	GUSTAVO LEOPOLDO FELTES	R$ 39,24
14	089	00898	IRMÃ AMÁLIA	R$ 41,55
14	089	01129	CLARA NUNES	R$ 39,24
14	089	01319	GUSTAVO LEOPOLDO FELTES	R$ 39,24
14	090	01132	ELIS REGINA	R$ 39,24
14	090	01169	WALDEMAR GEIB	R$ 34,63
14	090	01319	GUSTAVO LEOPOLDO FELTES	R$ 39,24
14	091	01132	ELIS REGINA	R$ 39,24
14	091	01319	GUSTAVO LEOPOLDO FELTES	R$ 39,24
14	091	01434	SEM NOME	R$ 39,24
14	092	01169	WALDEMAR GEIB	R$ 34,63
14	092	01319	GUSTAVO LEOPOLDO FELTES	R$ 39,24
14	092	01434	SEM NOME	R$ 39,24
14	093	00063	ARARUAMA	R$ 51,94
14	093	00157	CAMPOS SALES	R$ 38,09
14	093	00310	FRANCISCO MANOEL DA SILVA	R$ 38,09
14	093	00817	VISCONDE DE HERVAL	R$ 38,09
14	094	00157	CAMPOS SALES	R$ 38,09
14	094	00310	FRANCISCO MANOEL DA SILVA	R$ 38,09
14	094	00817	VISCONDE DE HERVAL	R$ 38,09
14	095	00103	BARÃO DE SANTO ÂNGELO	R$ 40,40
14	095	00805	VIDAL BRASIL	R$ 28,86
14	095	01131	JARDEL FILHO	R$ 34,63
14	095	01173	ALTEMAR DUTRA	R$ 34,63
14	096	00377	IGREJINHA	R$ 27,70
14	096	00659	ROLANTE	R$ 23,08
14	096	00673	SANDER	R$ 34,63
14	097	00464	LAURINDO RABELO	R$ 48,48
14	097	01200	GERMANO RENALDO RENCHMANN	R$ 48,48
14	300	00074	ARROIO GRANDE	R$ 40,40
14	300	00310	FRANCISCO MANOEL DA SILVA	R$ 38,09

14	300	00726	SAPIRANGA	R$ 40,40
14	300	00747	TAMANDUÁ	R$ 28,86
14	300	00875	OSCAR LUDWIG	R$ 47,32
14	300	01129	CLARA NUNES	R$ 34,63
14	300	01130	MANOEL FRANCISCO SANTOS GARRINCHA	R$ 34,63
14	300	01132	ELIS REGINA	R$ 34,63
14	300	01169	WALDEMAR GEIB	R$ 34,63
14	300	01319	GUSTAVO LEOPOLDO FELTES	R$ 34,63
14	300	01355	ENGENHEIRO MANASSES DRAGO GOULART	R$ 28,86
14	300	01366	DOUTOR PAULO COUTO	R$ 28,86
14	301	00727	SARANDI	R$ 40,40
14	303	00726	SAPIRANGA	R$ 77,33
14	303	01169	WALDEMAR GEIB	R$ 34,63
14	304	01129	CLARA NUNES	R$ 34,63
14	304	01132	ELIS REGINA	R$ 39,24
14	304	01319	GUSTAVO LEOPOLDO FELTES	R$ 50,78
14	305	00747	TAMANDUÁ	R$ 28,86
14	305	01130	MANOEL FRANCISCO SANTOS GARRINCHA	R$ 48,48
14	305	01319	GUSTAVO LEOPOLDO FELTES	R$ 48,48

SETOR	QUADRA	LOGRAD.	RUA	VALOR M²
			SETOR - 15	
15	000	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 40,40
15	001	00083	ATENAS	R$ 39,24
15	001	00120	BERLIM	R$ 39,24
15	001	00148	CAIRO	R$ 39,24
15	001	00155	CAMPO BOM	R$ 46,17
15	001	00263	DUBLIN	R$ 39,24
15	001	00283	ESTOCOLMO	R$ 39,24
15	001	00299	FLORENÇA	R$ 46,17
15	001	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 73,87
15	001	08888	ENCRAVADO	R$ 46,17
15	002	00155	CAMPO BOM	R$ 46,17
15	002	00361	HAMBURGO	R$ 31,16
15	002	00391	ISTAMBUL	R$ 31,16
15	003	00361	HAMBURGO	R$ 31,16
15	003	00375	ÍCARO	R$ 60,02
15	003	00391	ISTAMBUL	R$ 31,16
15	004	00319	GENEBRA	R$ 31,16
15	004	00361	HAMBURGO	R$ 31,16
15	004	00375	ÍCARO	R$ 60,02
15	005	00299	FLORENÇA	R$ 46,17
15	005	00319	GENEBRA	R$ 31,16
15	005	00375	ÍCARO	R$ 60,02
15	006	00283	ESTOCOLMO	R$ 39,24
15	006	00299	FLORENÇA	R$ 46,17
15	006	00375	ÍCARO	R$ 60,02
15	007	00263	DUBLIN	R$ 39,24
15	007	00283	ESTOCOLMO	R$ 39,24
15	007	00375	ÍCARO	R$ 60,02
15	007	01218	LINDOLFO MULLER	R$ 23,08
15	008	00148	CAIRO	R$ 39,24
15	008	00263	DUBLIN	R$ 39,24
15	008	00375	ÍCARO	R$ 60,02
15	009	00120	BERLIM	R$ 43,86
15	009	00148	CAIRO	R$ 39,24
15	009	00375	ÍCARO	R$ 60,02
15	010	00083	ATENAS	R$ 43,86
15	010	00120	BERLIM	R$ 43,86
15	010	00375	ÍCARO	R$ 60,02
15	011	00083	ATENAS	R$ 43,86
15	011	00375	ÍCARO	R$ 60,02
15	011	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 73,87
15	012	00083	ATENAS	R$ 43,86

15	012	00375	ÍCARO	R$ 60,02
15	012	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 73,87
15	012	01134	REYNALDO KAYSER	R$ 69,25
15	013	00083	ATENAS	R$ 43,86
15	013	00120	BERLIM	R$ 43,86
15	013	00375	ÍCARO	R$ 60,02
15	013	01134	REYNALDO KAYSER	R$ 69,25
15	014	00120	BERLIM	R$ 43,86
15	014	00148	CAIRO	R$ 39,24
15	014	00375	ÍCARO	R$ 60,02
15	014	01134	REYNALDO KAYSER	R$ 69,25
15	015	00148	CAIRO	R$ 39,24
15	015	00263	DUBLIN	R$ 39,24
15	015	00375	ÍCARO	R$ 60,02
15	015	01134	REYNALDO KAYSER	R$ 69,25
15	016	00263	DUBLIN	R$ 39,24
15	016	00283	ESTOCOLMO	R$ 39,24
15	016	00375	ÍCARO	R$ 60,02
15	017	00283	ESTOCOLMO	R$ 39,24
15	017	00299	FLORENÇA	R$ 43,86
15	017	00375	ÍCARO	R$ 60,02
15	018	00299	FLORENÇA	R$ 43,86
15	018	00319	GENEBRA	R$ 31,16
15	018	00375	ÍCARO	R$ 60,02
15	019	00319	GENEBRA	R$ 31,16
15	019	00361	HAMBURGO	R$ 23,08
15	019	00375	ÍCARO	R$ 60,02
15	020	00361	HAMBURGO	R$ 23,08
15	020	00375	ÍCARO	R$ 60,02
15	020	00391	ISTAMBUL	R$ 31,16
15	021	00375	ÍCARO	R$ 60,02
15	021	00391	ISTAMBUL	R$ 31,16
15	021	00421	JAMAICA	R$ 31,16
15	022	00375	ÍCARO	R$ 60,02
15	022	00421	JAMAICA	R$ 31,16
15	022	00454	KIEL	R$ 31,16
15	023	00454	KIEL	R$ 31,16
15	023	00476	LONDRES	R$ 23,08
15	023	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 23,08
15	023	01105	JOANA D`ARC	R$ 23,08
15	024	00375	ÍCARO	R$ 51,94
15	024	00476	LONDRES	R$ 23,08
15	024	00490	MADRID	R$ 23,08
15	024	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 23,08
15	025	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54

15	025	00375	ÍCARO	R$ 51,94
15	025	00476	LONDRES	R$ 23,08
15	026	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
15	026	00490	MADRID	R$ 23,08
15	026	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 23,08
15	027	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
15	027	00375	ÍCARO	R$ 51,94
15	027	00538	NÁPOLES	R$ 31,16
15	028	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
15	028	00375	ÍCARO	R$ 51,94
15	028	00538	NÁPOLES	R$ 31,16
15	028	00554	OSLO	R$ 31,16
15	028	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 23,08
15	029	00375	ÍCARO	R$ 51,94
15	029	00554	OSLO	R$ 31,16
15	029	00580	PARIS	R$ 31,16
15	029	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 23,08
15	030	00375	ÍCARO	R$ 51,94
15	030	00580	PARIS	R$ 31,16
15	030	00620	QUIRINAL	R$ 31,16
15	030	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 25,39
15	031	00375	ÍCARO	R$ 51,94
15	031	00620	QUIRINAL	R$ 31,16
15	031	00660	ROMA	R$ 31,16
15	031	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 25,39
15	032	00375	ÍCARO	R$ 51,94
15	032	00660	ROMA	R$ 31,16
15	032	00730	SEVILHA	R$ 31,16
15	032	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 25,39
15	033	00375	ÍCARO	R$ 51,94
15	033	00660	ROMA	R$ 31,16
15	033	00730	SEVILHA	R$ 31,16
15	033	01437	RUA VICTOR ALVES	R$ 31,16
15	034	00375	ÍCARO	R$ 51,94
15	034	00730	SEVILHA	R$ 31,16
15	034	00767	TIROL	R$ 31,16
15	034	01437	RUA VICTOR ALVES	R$ 31,16
15	035	00375	ÍCARO	R$ 51,94
15	035	00730	SEVILHA	R$ 31,16
15	035	00767	TIROL	R$ 31,16
15	035	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 23,08
15	036	00375	ÍCARO	R$ 51,94
15	036	00767	TIROL	R$ 31,16
15	036	00789	UCRÂNIA	R$ 31,16
15	036	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 25,39

15	037	00375	ÍCARO	R$ 51,94
15	037	00789	UCRÂNIA	R$ 31,16
15	037	00797	VENEZA	R$ 31,16
15	037	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 23,08
15	038	00375	ÍCARO	R$ 51,94
15	038	00797	VENEZA	R$ 31,16
15	038	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 23,08
15	038	00958	VEREADOR OSCAR HORN	R$ 31,16
15	039	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
15	039	00155	CAMPO BOM	R$ 42,71
15	039	00375	ÍCARO	R$ 51,94
15	039	00391	ISTAMBUL	R$ 31,16
15	039	00421	JAMAICA	R$ 31,16
15	039	00454	KIEL	R$ 31,16
15	039	00476	LONDRES	R$ 23,08
15	039	00490	MADRID	R$ 31,16
15	039	00538	NÁPOLES	R$ 31,16
15	039	00554	OSLO	R$ 31,16
15	039	00580	PARIS	R$ 31,16
15	039	00620	QUIRINAL	R$ 31,16
15	039	00660	ROMA	R$ 31,16
15	039	00767	TIROL	R$ 31,16
15	039	00789	UCRÂNIA	R$ 31,16
15	039	00797	VENEZA	R$ 31,16
15	039	00807	VIENA	R$ 31,16
15	039	00958	VEREADOR OSCAR HORN	R$ 63,48
15	039	01104	HELMUTH HINKEL	R$ 23,08
15	039	08888	ENCRAVADO	R$ 23,08
15	040	00155	CAMPO BOM	R$ 42,71
15	040	00440	JOSÉ DE ALENCAR	R$ 115,42
15	040	00730	SEVILHA	R$ 23,08
15	040	01438	ANA MARÇAL RAMOS	R$ 13,85
15	040	01440	BECO B	R$ 23,08
15	041	00155	CAMPO BOM	R$ 42,71
15	041	00730	SEVILHA	R$ 23,08
15	041	00958	VEREADOR OSCAR HORN	R$ 63,48
15	041	01438	ANA MARÇAL RAMOS	R$ 13,85
15	042	00155	CAMPO BOM	R$ 42,71
15	042	00220	CURITIBANOS	R$ 42,71
15	042	00789	UCRÂNIA	R$ 31,16
15	042	00958	VEREADOR OSCAR HORN	R$ 63,48
15	042	01438	ANA MARÇAL RAMOS	R$ 13,85
15	042	01439	SEM NOME - PROJETADA	R$ 13,85
15	043	00220	CURITIBANOS	R$ 42,71
15	043	00730	SEVILHA	R$ 23,08

15	043	00789	UCRÂNIA	R$ 31,16
15	043	01438	ANA MARÇAL RAMOS	R$ 13,85
15	043	01439	SEM NOME - PROJETADA	R$ 13,85
15	044	00220	CURITIBANOS	R$ 42,71
15	044	00620	QUIRINAL	R$ 13,85
15	044	00730	SEVILHA	R$ 23,08
15	044	01438	ANA MARÇAL RAMOS	R$ 13,85
15	045	00220	CURITIBANOS	R$ 42,71
15	045	00421	JAMAICA	R$ 31,16
15	045	00620	QUIRINAL	R$ 13,85
15	045	01438	ANA MARÇAL RAMOS	R$ 13,85
15	046	00125	BOLÍVIA	R$ 42,71
15	046	00220	CURITIBANOS	R$ 42,71
15	046	00538	NÁPOLES	R$ 23,08
15	046	00554	OSLO	R$ 23,08
15	047	00125	BOLÍVIA	R$ 42,71
15	047	00220	CURITIBANOS	R$ 42,71
15	047	00730	SEVILHA	R$ 23,08
15	047	00767	TIROL	R$ 23,08
15	047	00958	VEREADOR OSCAR HORN	R$ 63,48
15	048	00125	BOLÍVIA	R$ 42,71
15	048	00220	CURITIBANOS	R$ 42,71
15	048	00620	QUIRINAL	R$ 31,16
15	048	00660	ROMA	R$ 23,08
15	048	00730	SEVILHA	R$ 23,08
15	049	00125	BOLÍVIA	R$ 42,71
15	049	00220	CURITIBANOS	R$ 42,71
15	049	00554	OSLO	R$ 23,08
15	049	00580	PARIS	R$ 23,08
15	049	00620	QUIRINAL	R$ 31,16
15	050	00125	BOLÍVIA	R$ 42,71
15	050	00203	COLUMBIA	R$ 42,71
15	050	00421	JAMAICA	R$ 31,16
15	050	00476	LONDRES	R$ 31,16
15	050	00538	NÁPOLES	R$ 23,08
15	050	00554	OSLO	R$ 23,08
15	050	01177	CARLOS SCHEFFEL	R$ 31,16
15	051	00034	AMÉRICA	R$ 42,71
15	051	00203	COLUMBIA	R$ 42,71
15	051	00421	JAMAICA	R$ 31,16
15	051	00476	LONDRES	R$ 31,16
15	051	00538	NÁPOLES	R$ 23,08
15	051	00958	VEREADOR OSCAR HORN	R$ 63,48
15	051	08888	ENCRAVADO	R$ 31,16
15	052	00034	AMÉRICA	R$ 42,71

15	052	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 75,02
15	052	00127	BOM PRINCÍPIO	R$ 42,71
15	052	00421	JAMAICA	R$ 31,16
15	052	00476	LONDRES	R$ 23,08
15	052	00538	NÁPOLES	R$ 23,08
15	052	00958	VEREADOR OSCAR HORN	R$ 63,48
15	053	00125	BOLÍVIA	R$ 42,71
15	053	00203	COLUMBIA	R$ 42,71
15	053	00554	OSLO	R$ 23,08
15	053	00620	QUIRINAL	R$ 31,16
15	054	00125	BOLÍVIA	R$ 42,71
15	054	00620	QUIRINAL	R$ 31,16
15	054	00958	VEREADOR OSCAR HORN	R$ 63,48
15	055	00203	COLUMBIA	R$ 23,08
15	055	00939	ALFREDO MULLER	R$ 34,63
15	055	00958	VEREADOR OSCAR HORN	R$ 63,48
15	055	01441	DO CHIMARRAO	R$ 23,08
15	056	00203	COLUMBIA	R$ 23,08
15	056	00939	ALFREDO MULLER	R$ 34,63
15	056	00979	SAMUEL MORSE	R$ 30,01
15	056	01441	DO CHIMARRAO	R$ 23,08
15	057	00939	ALFREDO MULLER	R$ 34,63
15	057	00940	JOAQUIM OLIVEIRA	R$ 34,63
15	057	00958	VEREADOR OSCAR HORN	R$ 63,48
15	057	00979	SAMUEL MORSE	R$ 30,01
15	058	00220	CURITIBANOS	R$ 34,63
15	058	00940	JOAQUIM OLIVEIRA	R$ 34,63
15	058	00958	VEREADOR OSCAR HORN	R$ 63,48
15	058	00979	SAMUEL MORSE	R$ 30,01
15	059	00220	CURITIBANOS	R$ 34,63
15	059	00860	MIGUEL ÂNGELO	R$ 30,01
15	059	00873	SANTO ANDRÉ	R$ 32,32
15	059	00940	JOAQUIM OLIVEIRA	R$ 34,63
15	059	00958	VEREADOR OSCAR HORN	R$ 63,48
15	059	00979	SAMUEL MORSE	R$ 30,01
15	060	00873	SANTO ANDRÉ	R$ 20,78
15	060	00939	ALFREDO MULLER	R$ 34,63
15	060	00940	JOAQUIM OLIVEIRA	R$ 34,63
15	060	00979	SAMUEL MORSE	R$ 30,01
15	061	00203	COLUMBIA	R$ 23,08
15	061	00873	SANTO ANDRÉ	R$ 20,78
15	061	00939	ALFREDO MULLER	R$ 34,63
15	061	00979	SAMUEL MORSE	R$ 30,01
15	062	00203	COLUMBIA	R$ 23,08
15	062	00860	MIGUEL ÂNGELO	R$ 20,78

15	062	00863	JOÃO NEVES DA FONTOURA	R$ 30,01
15	062	00903	GUILHERME VIELITZ	R$ 34,63
15	063	00860	MIGUEL ÂNGELO	R$ 30,01
15	063	00863	JOÃO NEVES DA FONTOURA	R$ 30,01
15	063	00903	GUILHERME VIELITZ	R$ 34,63
15	063	00940	JOAQUIM OLIVEIRA	R$ 34,63
15	064	00220	CURITIBANOS	R$ 34,63
15	064	00860	MIGUEL ÂNGELO	R$ 30,01
15	064	00863	JOÃO NEVES DA FONTOURA	R$ 30,01
15	064	00940	JOAQUIM OLIVEIRA	R$ 34,63
15	064	01364	GUSTAVO BECKER	R$ 30,01
15	065	00220	CURITIBANOS	R$ 34,63
15	065	00859	CÂNDIDO PORTINARI	R$ 30,01
15	065	00863	JOÃO NEVES DA FONTOURA	R$ 30,01
15	065	00940	JOAQUIM OLIVEIRA	R$ 34,63
15	065	01373	ORLANDO SILVA	R$ 28,86
15	066	00859	CÂNDIDO PORTINARI	R$ 30,01
15	066	00863	JOÃO NEVES DA FONTOURA	R$ 30,01
15	066	00903	GUILHERME VIELITZ	R$ 34,63
15	066	00940	JOAQUIM OLIVEIRA	R$ 34,63
15	067	00203	COLUMBIA	R$ 23,08
15	067	00859	CÂNDIDO PORTINARI	R$ 30,01
15	067	00863	JOÃO NEVES DA FONTOURA	R$ 30,01
15	067	00903	GUILHERME VIELITZ	R$ 34,63
15	068	00069	ARGENTINA	R$ 30,01
15	068	00203	COLUMBIA	R$ 23,08
15	068	00859	CÂNDIDO PORTINARI	R$ 30,01
15	068	00903	GUILHERME VIELITZ	R$ 34,63
15	069	00069	ARGENTINA	R$ 30,01
15	069	00859	CÂNDIDO PORTINARI	R$ 30,01
15	069	00903	GUILHERME VIELITZ	R$ 34,63
15	069	00940	JOAQUIM OLIVEIRA	R$ 34,63
15	070	00069	ARGENTINA	R$ 30,01
15	070	00859	CÂNDIDO PORTINARI	R$ 30,01
15	070	00940	JOAQUIM OLIVEIRA	R$ 34,63
15	070	01373	ORLANDO SILVA	R$ 34,63
15	071	00069	ARGENTINA	R$ 30,01
15	071	00862	URUGUAI	R$ 23,08
15	071	00940	JOAQUIM OLIVEIRA	R$ 34,63
15	071	01373	ORLANDO SILVA	R$ 34,63
15	072	00069	ARGENTINA	R$ 30,01
15	072	00862	URUGUAI	R$ 23,08
15	072	00903	GUILHERME VIELITZ	R$ 34,63
15	072	00940	JOAQUIM OLIVEIRA	R$ 34,63
15	073	00069	ARGENTINA	R$ 30,01

15	073	00203	COLUMBIA	R$ 23,08
15	073	00862	URUGUAI	R$ 23,08
15	073	00903	GUILHERME VIELITZ	R$ 34,63
15	074	00203	COLUMBIA	R$ 23,08
15	074	00544	NOBEL	R$ 46,17
15	074	00862	URUGUAI	R$ 23,08
15	074	00903	GUILHERME VIELITZ	R$ 34,63
15	075	00544	NOBEL	R$ 46,17
15	075	00903	GUILHERME VIELITZ	R$ 34,63
15	075	00940	JOAQUIM OLIVEIRA	R$ 34,63
15	075	01442	JOSÉ ANTÔNIO CORREA	R$ 23,08
15	076	00544	NOBEL	R$ 46,17
15	076	00862	URUGUAI	R$ 23,08
15	076	00940	JOAQUIM OLIVEIRA	R$ 34,63
15	076	01373	ORLANDO SILVA	R$ 34,63
15	077	00095	BALZAC	R$ 23,08
15	077	00375	ÍCARO	R$ 40,40
15	077	00958	VEREADOR OSCAR HORN	R$ 63,48
15	077	01327	MARIA DO CARMO MIRANDA DA CUNHA	R$ 34,63
15	078	00033	AMATI	R$ 30,01
15	078	00375	ÍCARO	R$ 40,40
15	078	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 34,63
15	078	00958	VEREADOR OSCAR HORN	R$ 63,48
15	079	00033	AMATI	R$ 30,01
15	079	00108	BARBACENA	R$ 23,08
15	079	00375	ÍCARO	R$ 40,40
15	079	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 34,63
15	080	00108	BARBACENA	R$ 23,08
15	080	00185	CASTELO BRANCO	R$ 30,01
15	080	00375	ÍCARO	R$ 40,40
15	080	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 34,63
15	081	00095	BALZAC	R$ 23,08
15	081	00185	CASTELO BRANCO	R$ 30,01
15	081	00375	ÍCARO	R$ 40,40
15	081	01327	MARIA DO CARMO MIRANDA DA CUNHA	R$ 34,63
15	082	00185	CASTELO BRANCO	R$ 30,01
15	082	00239	DISRAELI	R$ 23,08
15	082	00375	ÍCARO	R$ 40,40
15	082	01327	MARIA DO CARMO MIRANDA DA CUNHA	R$ 34,63
15	083	00185	CASTELO BRANCO	R$ 30,01
15	083	00239	DISRAELI	R$ 20,78
15	083	00375	ÍCARO	R$ 40,40
15	083	01443	SEM NOME	R$ 30,01
15	084	00239	DISRAELI	R$ 20,78
15	084	00265	EDISON	R$ 23,08

15	084	00375	ÍCARO	R$ 40,40
15	084	01443	SEM NOME	R$ 30,01
15	085	00239	DISRAELI	R$ 23,08
15	085	00265	EDISON	R$ 23,08
15	085	00375	ÍCARO	R$ 40,40
15	085	01327	MARIA DO CARMO MIRANDA DA CUNHA	R$ 34,63
15	086	00265	EDISON	R$ 23,08
15	086	00297	FLAMÁRION	R$ 23,08
15	086	00375	ÍCARO	R$ 40,40
15	086	01327	MARIA DO CARMO MIRANDA DA CUNHA	R$ 34,63
15	087	00265	EDISON	R$ 23,08
15	087	00297	FLAMÁRION	R$ 23,08
15	087	00375	ÍCARO	R$ 40,40
15	087	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 34,63
15	088	00297	FLAMÁRION	R$ 23,08
15	088	00315	GALILEU	R$ 23,08
15	088	00375	ÍCARO	R$ 40,40
15	088	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 34,63
15	089	00297	FLAMÁRION	R$ 23,08
15	089	00315	GALILEU	R$ 23,08
15	089	00375	ÍCARO	R$ 40,40
15	089	01327	MARIA DO CARMO MIRANDA DA CUNHA	R$ 34,63
15	090	00315	GALILEU	R$ 23,08
15	090	00366	HERCULANO	R$ 23,08
15	090	00375	ÍCARO	R$ 40,40
15	090	01327	MARIA DO CARMO MIRANDA DA CUNHA	R$ 34,63
15	091	00315	GALILEU	R$ 23,08
15	091	00366	HERCULANO	R$ 23,08
15	091	00375	ÍCARO	R$ 40,40
15	091	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 34,63
15	092	00366	HERCULANO	R$ 23,08
15	092	00374	IBSEN	R$ 23,08
15	092	00375	ÍCARO	R$ 40,40
15	092	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 34,63
15	093	00366	HERCULANO	R$ 23,08
15	093	00374	IBSEN	R$ 23,08
15	093	00375	ÍCARO	R$ 40,40
15	093	01327	MARIA DO CARMO MIRANDA DA CUNHA	R$ 34,63
15	094	00374	IBSEN	R$ 45,01
15	094	00375	ÍCARO	R$ 40,40
15	094	00444	JUAREZ	R$ 23,08
15	094	01327	MARIA DO CARMO MIRANDA DA CUNHA	R$ 34,63
15	095	00374	IBSEN	R$ 23,08
15	095	00375	ÍCARO	R$ 40,40
15	095	00444	JUAREZ	R$ 23,08

15	095	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 34,63
15	096	00375	ÍCARO	R$ 40,40
15	096	00444	JUAREZ	R$ 23,08
15	096	00455	KIPPLING	R$ 23,08
15	096	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 34,63
15	097	00375	ÍCARO	R$ 40,40
15	097	00444	JUAREZ	R$ 23,08
15	097	00455	KIPPLING	R$ 23,08
15	097	01444	CARLOS REINALDO SCHEMES	R$ 23,08
15	098	00375	ÍCARO	R$ 40,40
15	098	00455	KIPPLING	R$ 23,08
15	098	00463	LA SALLE	R$ 30,01
15	098	01444	CARLOS REINALDO SCHEMES	R$ 23,08
15	099	00375	ÍCARO	R$ 40,40
15	099	00455	KIPPLING	R$ 23,08
15	099	00463	LA SALLE	R$ 30,01
15	099	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 34,63
15	100	00375	ÍCARO	R$ 40,40
15	100	00463	LA SALLE	R$ 30,01
15	100	00502	MARCONI	R$ 23,08
15	100	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 34,63
15	101	00375	ÍCARO	R$ 40,40
15	101	00463	LA SALLE	R$ 30,01
15	101	00502	MARCONI	R$ 23,08
15	101	01327	MARIA DO CARMO MIRANDA DA CUNHA	R$ 34,63
15	102	00375	ÍCARO	R$ 40,40
15	102	00502	MARCONI	R$ 23,08
15	102	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 46,17
15	102	01327	MARIA DO CARMO MIRANDA DA CUNHA	R$ 34,63
15	103	00375	ÍCARO	R$ 40,40
15	103	00502	MARCONI	R$ 23,08
15	103	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 34,63
15	103	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 46,17
15	104	00375	ÍCARO	R$ 34,63
15	104	00560	OVIDIO	R$ 28,86
15	104	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 34,63
15	104	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 46,17
15	104	01290	LARGO DOS BANDEIRANTES	R$ 46,17
15	105	00375	ÍCARO	R$ 34,63
15	105	00560	OVIDIO	R$ 28,86
15	105	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 46,17
15	105	01327	MARIA DO CARMO MIRANDA DA CUNHA	R$ 34,63
15	106	00375	ÍCARO	R$ 34,63
15	106	00560	OVIDIO	R$ 28,86
15	106	00565	PAGANINI	R$ 28,86

15	106	01327	MARIA DO CARMO MIRANDA DA CUNHA	R$ 34,63
15	107	00375	ÍCARO	R$ 34,63
15	107	00560	OVIDIO	R$ 28,86
15	107	00565	PAGANINI	R$ 28,86
15	107	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 11,54
15	107	01953	LEONIDAS BESSA SIMÕES	R$ 9,23
15	108	00565	PAGANINI	R$ 28,86
15	108	00618	QUEZON	R$ 11,54
15	108	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 11,54
15	108	01445	SEM NOME	R$ 11,54
15	109	00565	PAGANINI	R$ 28,86
15	109	00618	QUEZON	R$ 11,54
15	109	01327	MARIA DO CARMO MIRANDA DA CUNHA	R$ 34,63
15	109	01372	OROZIMBO CORREA MENDES	R$ 17,31
15	110	00618	QUEZON	R$ 11,54
15	110	00662	ROOSEVELT	R$ 11,54
15	110	01372	OROZIMBO CORREA MENDES	R$ 17,31
15	111	00618	QUEZON	R$ 11,54
15	111	00662	ROOSEVELT	R$ 11,54
15	111	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 11,54
15	111	01445	SEM NOME	R$ 11,54
15	112	00375	ÍCARO	R$ 11,54
15	112	00662	ROOSEVELT	R$ 11,54
15	112	00675	SAN MARTIN	R$ 11,54
15	112	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 11,54
15	113	00375	ÍCARO	R$ 11,54
15	113	00662	ROOSEVELT	R$ 11,54
15	113	00675	SAN MARTIN	R$ 17,31
15	113	01327	MARIA DO CARMO MIRANDA DA CUNHA	R$ 11,54
15	113	01446	SEM NOME	R$ 11,54
15	114	00375	ÍCARO	R$ 11,54
15	114	00675	SAN MARTIN	R$ 17,31
15	114	00744	TAGORÉ	R$ 11,54
15	114	01327	MARIA DO CARMO MIRANDA DA CUNHA	R$ 11,54
15	115	00375	ÍCARO	R$ 11,54
15	115	00675	SAN MARTIN	R$ 11,54
15	115	00744	TAGORÉ	R$ 11,54
15	115	01177	CARLOS SCHEFFEL	R$ 31,16
15	115	01447	SEM NOME	R$ 11,54
15	116	00675	SAN MARTIN	R$ 17,31
15	116	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 11,54
15	116	01180	RIO GRANDE DO SUL	R$ 11,54
15	116	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 11,54
15	117	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 34,63
15	117	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 34,63

15	117	01089	DANILO DE OLIVEIRA	R$ 20,78
15	117	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 46,17
15	118	00374	IBSEN	R$ 20,78
15	118	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 34,63
15	118	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 34,63
15	118	01089	DANILO DE OLIVEIRA	R$ 20,78
15	118	01588	ASSIS BARRETO DA COSTA	R$ 20,78
15	119	00315	GALILEU	R$ 23,08
15	119	00374	IBSEN	R$ 20,78
15	119	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 34,63
15	119	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 34,63
15	119	01588	ASSIS BARRETO DA COSTA	R$ 20,78
15	120	00265	EDISON	R$ 23,08
15	120	00315	GALILEU	R$ 23,08
15	120	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 34,63
15	120	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 34,63
15	121	00185	CASTELO BRANCO	R$ 30,01
15	121	00265	EDISON	R$ 23,08
15	121	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 34,63
15	121	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 34,63
15	122	00033	AMATI	R$ 30,01
15	122	00185	CASTELO BRANCO	R$ 30,01
15	122	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 34,63
15	122	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 34,63
15	123	00033	AMATI	R$ 30,01
15	123	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 34,63
15	123	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 34,63
15	123	00958	VEREADOR OSCAR HORN	R$ 63,48
15	124	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 31,16
15	124	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 34,63
15	124	00958	VEREADOR OSCAR HORN	R$ 63,48
15	124	01310	MANOEL DO NASCIMENTO VARGAS NETO	R$ 23,08
15	125	00730	SEVILHA	R$ 23,08
15	125	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 31,16
15	125	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 34,63
15	125	01310	MANOEL DO NASCIMENTO VARGAS NETO	R$ 23,08
15	126	00620	QUIRINAL	R$ 23,08
15	126	00730	SEVILHA	R$ 23,08
15	126	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 31,16
15	126	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 34,63
15	127	00022	ALCÂNTARA	R$ 31,16
15	127	00620	QUIRINAL	R$ 23,08
15	127	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 31,16
15	127	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 31,16
15	128	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54

15	128	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 23,08
15	128	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 28,86
15	128	00935	INGO LAMPERT	R$ 23,08
15	129	00391	ISTAMBUL	R$ 31,16
15	129	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 23,08
15	129	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 28,86
15	129	00935	INGO LAMPERT	R$ 23,08
15	129	01002	ALONSO BERWANGER	R$ 28,86
15	129	01134	REYNALDO KAYSER	R$ 69,25
15	130	00155	CAMPO BOM	R$ 46,17
15	130	00299	FLORENÇA	R$ 46,17
15	130	00319	GENEBRA	R$ 31,16
15	130	00361	HAMBURGO	R$ 31,16
15	131	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
15	131	00155	CAMPO BOM	R$ 42,71
15	131	00476	LONDRES	R$ 31,16
15	131	01438	ANA MARÇAL RAMOS	R$ 13,85
15	131	01440	BECO B	R$ 23,08
15	131	08888	ENCRAVADO	R$ 11,54
15	132	00083	ATENAS	R$ 43,86
15	132	00120	BERLIM	R$ 43,86
15	132	00148	CAIRO	R$ 39,24
15	132	00263	DUBLIN	R$ 39,24
15	132	00283	ESTOCOLMO	R$ 39,24
15	132	00299	FLORENÇA	R$ 43,86
15	132	00319	GENEBRA	R$ 31,16
15	132	00391	ISTAMBUL	R$ 31,16
15	132	01134	REYNALDO KAYSER	R$ 69,25
15	132	01709	SEM NOME	R$ 28,86
15	132	08888	ENCRAVADO	R$ 31,16
15	133	00391	ISTAMBUL	R$ 31,16
15	133	00421	JAMAICA	R$ 31,16
15	133	01002	ALONSO BERWANGER	R$ 28,86
15	134	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
15	134	00203	COLUMBIA	R$ 23,08
15	134	00421	JAMAICA	R$ 31,16
15	134	00476	LONDRES	R$ 31,16
15	134	00554	OSLO	R$ 31,16
15	134	00580	PARIS	R$ 31,16
15	134	00620	QUIRINAL	R$ 23,08
15	134	00660	ROMA	R$ 31,16
15	134	00730	SEVILHA	R$ 31,16
15	134	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 31,16
15	134	01177	CARLOS SCHEFFEL	R$ 31,16
15	135	00203	COLUMBIA	R$ 46,17

15	135	00476	LONDRES	R$ 31,16
15	135	00538	NÁPOLES	R$ 23,08
15	135	00730	SEVILHA	R$ 31,16
15	135	00767	TIROL	R$ 31,16
15	135	00789	UCRÂNIA	R$ 31,16
15	135	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 31,16
15	135	00958	VEREADOR OSCAR HORN	R$ 63,48
15	135	01177	CARLOS SCHEFFEL	R$ 31,16
15	135	01310	MANOEL DO NASCIMENTO VARGAS NETO	R$ 23,08
15	135	01450	SEM NOME	R$ 31,16
15	136	00155	CAMPO BOM	R$ 34,63
15	136	00220	CURITIBANOS	R$ 34,63
15	136	00860	MIGUEL ÂNGELO	R$ 30,01
15	136	00958	VEREADOR OSCAR HORN	R$ 63,48
15	136	08888	ENCRAVADO	R$ 30,01
15	137	00220	CURITIBANOS	R$ 34,63
15	137	00859	CÂNDIDO PORTINARI	R$ 30,01
15	137	00860	MIGUEL ÂNGELO	R$ 30,01
15	137	01328	CARLOS GARDEL	R$ 34,63
15	138	00155	CAMPO BOM	R$ 34,63
15	138	00239	DISRAELI	R$ 23,08
15	138	00297	FLAMÁRION	R$ 30,01
15	138	00315	GALILEU	R$ 23,08
15	138	00444	JUAREZ	R$ 23,08
15	138	00958	VEREADOR OSCAR HORN	R$ 63,48
15	138	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 46,17
15	138	01327	MARIA DO CARMO MIRANDA DA CUNHA	R$ 34,63
15	139	00155	CAMPO BOM	R$ 34,63
15	139	00859	CÂNDIDO PORTINARI	R$ 30,01
15	139	00860	MIGUEL ÂNGELO	R$ 30,01
15	139	01328	CARLOS GARDEL	R$ 34,63
15	140	00220	CURITIBANOS	R$ 34,63
15	140	00476	LONDRES	R$ 31,16
15	140	00490	MADRID	R$ 31,16
15	140	01222	MARQUESA DE SANTOS	R$ 19,62
15	141	00069	ARGENTINA	R$ 30,01
15	141	00155	CAMPO BOM	R$ 34,63
15	141	00544	NOBEL	R$ 46,17
15	141	00859	CÂNDIDO PORTINARI	R$ 30,01
15	141	00860	MIGUEL ÂNGELO	R$ 30,01
15	141	00862	URUGUAI	R$ 23,08
15	141	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 46,17
15	142	00068	ARGÉLIA	R$ 30,01
15	142	00069	ARGENTINA	R$ 51,94
15	142	00859	CÂNDIDO PORTINARI	R$ 30,01

15	142	01328	CARLOS GARDEL	R$ 34,63
15	143	00069	ARGENTINA	R$ 30,01
15	143	00859	CÂNDIDO PORTINARI	R$ 30,01
15	143	01328	CARLOS GARDEL	R$ 34,63
15	143	01373	ORLANDO SILVA	R$ 34,63
15	144	00069	ARGENTINA	R$ 30,01
15	144	00862	URUGUAI	R$ 23,08
15	144	01328	CARLOS GARDEL	R$ 34,63
15	145	00069	ARGENTINA	R$ 30,01
15	145	00862	URUGUAI	R$ 23,08
15	145	01328	CARLOS GARDEL	R$ 34,63
15	145	01373	ORLANDO SILVA	R$ 34,63
15	146	00544	NOBEL	R$ 46,17
15	146	00862	URUGUAI	R$ 23,08
15	146	01328	CARLOS GARDEL	R$ 34,63
15	147	00544	NOBEL	R$ 46,17
15	147	00862	URUGUAI	R$ 23,08
15	147	01328	CARLOS GARDEL	R$ 34,63
15	147	01373	ORLANDO SILVA	R$ 34,63
15	147	01438	ANA MARÇAL RAMOS	R$ 23,08
15	148	00155	CAMPO BOM	R$ 11,54
15	148	00544	NOBEL	R$ 46,17
15	148	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 46,17
15	148	02177	RUA A - LOT. SANTA CLARA	R$ 34,63
15	149	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 34,63
15	149	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 11,54
15	149	01180	RIO GRANDE DO SUL	R$ 11,54
15	149	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 46,17
15	150	00444	JUAREZ	R$ 23,08
15	150	00463	LA SALLE	R$ 30,01
15	150	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 11,54
15	150	01066	PRESIDENTE JUSCELINO K DE OLIVEIRA	R$ 11,54
15	150	01172	ASSIS BRASIL	R$ 11,54
15	150	01180	RIO GRANDE DO SUL	R$ 11,54
15	150	01327	MARIA DO CARMO MIRANDA DA CUNHA	R$ 34,63
15	150	01444	CARLOS REINALDO SCHEMES	R$ 23,08
15	151	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 11,54
15	151	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 11,54
15	151	01172	ASSIS BRASIL	R$ 11,54
15	151	01180	RIO GRANDE DO SUL	R$ 11,54
15	152	00675	SAN MARTIN	R$ 11,54
15	152	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 11,54
15	152	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 11,54
15	152	01172	ASSIS BRASIL	R$ 11,54
15	153	00155	CAMPO BOM	R$ 34,63

15	153	00297	FLAMÁRION	R$ 23,08
15	153	00444	JUAREZ	R$ 23,08
15	153	00675	SAN MARTIN	R$ 11,54
15	153	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 11,54
15	153	01327	MARIA DO CARMO MIRANDA DA CUNHA	R$ 34,63
15	153	01452	SEM NOME	R$ 11,54
15	154	00155	CAMPO BOM	R$ 34,63
15	154	00444	JUAREZ	R$ 23,08
15	154	00675	SAN MARTIN	R$ 11,54
15	154	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 11,54
15	154	01172	ASSIS BRASIL	R$ 11,54
15	154	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 11,54
15	154	01327	MARIA DO CARMO MIRANDA DA CUNHA	R$ 34,63
15	154	01452	SEM NOME	R$ 11,54
15	155	00125	BOLÍVIA	R$ 42,71
15	155	00421	JAMAICA	R$ 31,16
15	155	00476	LONDRES	R$ 31,16
15	155	01177	CARLOS SCHEFFEL	R$ 31,16
15	156	00125	BOLÍVIA	R$ 42,71
15	156	00421	JAMAICA	R$ 31,16
15	156	00476	LONDRES	R$ 31,16
15	156	01222	MARQUESA DE SANTOS	R$ 23,08
15	157	00220	CURITIBANOS	R$ 42,71
15	157	00421	JAMAICA	R$ 31,16
15	157	00476	LONDRES	R$ 31,16
15	157	00490	MADRID	R$ 23,08
15	157	01222	MARQUESA DE SANTOS	R$ 23,08
15	158	00125	BOLÍVIA	R$ 42,71
15	158	00476	LONDRES	R$ 31,16
15	158	00538	NÁPOLES	R$ 23,08
15	158	01177	CARLOS SCHEFFEL	R$ 31,16
15	159	00125	BOLÍVIA	R$ 42,71
15	159	00476	LONDRES	R$ 31,16
15	159	00538	NÁPOLES	R$ 23,08
15	159	01222	MARQUESA DE SANTOS	R$ 23,08
15	160	00220	CURITIBANOS	R$ 42,71
15	160	00490	MADRID	R$ 23,08
15	160	00538	NÁPOLES	R$ 23,08
15	160	01222	MARQUESA DE SANTOS	R$ 23,08
15	161	00034	AMÉRICA	R$ 23,08
15	161	00203	COLUMBIA	R$ 46,17
15	161	00421	JAMAICA	R$ 31,16
15	161	00476	LONDRES	R$ 31,16
15	162	00034	AMÉRICA	R$ 23,08
15	162	00127	BOM PRINCÍPIO	R$ 40,40

15	162	00421	JAMAICA	R$ 31,16
15	162	00476	LONDRES	R$ 31,16
15	163	00034	AMÉRICA	R$ 23,08
15	163	00127	BOM PRINCÍPIO	R$ 40,40
15	163	00476	LONDRES	R$ 31,16
15	163	00538	NÁPOLES	R$ 23,08
15	164	00034	AMÉRICA	R$ 23,08
15	164	00127	BOM PRINCÍPIO	R$ 28,86
15	164	00538	NÁPOLES	R$ 23,08
15	164	00958	VEREADOR OSCAR HORN	R$ 63,48
15	165	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 75,02
15	165	00127	BOM PRINCÍPIO	R$ 28,86
15	165	00538	NÁPOLES	R$ 23,08
15	165	00958	VEREADOR OSCAR HORN	R$ 63,48
15	166	00155	CAMPO BOM	R$ 34,63
15	166	00375	ÍCARO	R$ 40,40
15	166	00391	ISTAMBUL	R$ 31,16
15	166	00421	JAMAICA	R$ 31,16
15	167	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
15	167	00375	ÍCARO	R$ 40,40
15	167	00421	JAMAICA	R$ 31,16
15	167	00454	KIEL	R$ 31,16
15	168	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
15	168	00155	CAMPO BOM	R$ 34,63
15	168	00454	KIEL	R$ 31,16
15	169	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
15	169	00155	CAMPO BOM	R$ 34,63
15	169	00454	KIEL	R$ 31,16
15	169	00476	LONDRES	R$ 31,16
15	170	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
15	170	00454	KIEL	R$ 31,16
15	170	00476	LONDRES	R$ 31,16
15	170	01104	HELMUTH HINKEL	R$ 23,08
15	171	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
15	171	00155	CAMPO BOM	R$ 34,63
15	171	00476	LONDRES	R$ 31,16
15	171	00490	MADRID	R$ 31,16
15	172	00155	CAMPO BOM	R$ 34,63
15	172	00375	ÍCARO	R$ 40,40
15	172	00490	MADRID	R$ 31,16
15	172	00538	NÁPOLES	R$ 23,08
15	173	00155	CAMPO BOM	R$ 34,63
15	173	00375	ÍCARO	R$ 40,40
15	173	00538	NÁPOLES	R$ 23,08
15	173	00554	OSLO	R$ 28,86

15	174	00155	CAMPO BOM	R$ 34,63
15	174	00375	ÍCARO	R$ 40,40
15	174	00554	OSLO	R$ 28,86
15	174	00580	PARIS	R$ 31,16
15	175	00155	CAMPO BOM	R$ 34,63
15	175	00375	ÍCARO	R$ 40,40
15	175	00580	PARIS	R$ 31,16
15	175	00620	QUIRINAL	R$ 31,16
15	176	00155	CAMPO BOM	R$ 34,63
15	176	00375	ÍCARO	R$ 40,40
15	176	00620	QUIRINAL	R$ 31,16
15	176	00660	ROMA	R$ 31,16
15	177	00155	CAMPO BOM	R$ 34,63
15	177	00660	ROMA	R$ 31,16
15	177	00767	TIROL	R$ 31,16
15	177	01437	RUA VICTOR ALVES	R$ 31,16
15	178	00155	CAMPO BOM	R$ 34,63
15	178	00375	ÍCARO	R$ 40,40
15	178	00767	TIROL	R$ 31,16
15	178	00789	UCRÂNIA	R$ 31,16
15	179	00155	CAMPO BOM	R$ 34,63
15	179	00375	ÍCARO	R$ 40,40
15	179	00789	UCRÂNIA	R$ 31,16
15	179	00797	VENEZA	R$ 31,16
15	180	00155	CAMPO BOM	R$ 34,63
15	180	00375	ÍCARO	R$ 40,40
15	180	00797	VENEZA	R$ 31,16
15	180	00807	VIENA	R$ 31,16
15	181	00155	CAMPO BOM	R$ 34,63
15	181	00476	LONDRES	R$ 31,16
15	181	01438	ANA MARÇAL RAMOS	R$ 13,85
15	181	01440	BECO B	R$ 23,08
15	182	00155	CAMPO BOM	R$ 34,63
15	182	00319	GENEBRA	R$ 31,16
15	182	00361	HAMBURGO	R$ 23,08
15	183	00958	VEREADOR OSCAR HORN	R$ 63,48
15	183	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 11,54
15	184	02177	RUA A - LOT. SANTA CLARA	R$ 34,63
15	185	02177	RUA A - LOT. SANTA CLARA	R$ 34,63
15	186	00662	ROOSEVELT	R$ 34,63
15	300	00263	DUBLIN	R$ 39,24
15	300	00283	ESTOCOLMO	R$ 51,94
15	300	00375	ÍCARO	R$ 51,94
15	300	00463	LA SALLE	R$ 30,01
15	300	00660	ROMA	R$ 31,16

15	300	00838	VEREADOR CARLOS EMÍLIO KOLLING	R$ 11,54
15	300	00862	URUGUAI	R$ 23,08
15	300	00873	SANTO ANDRÉ	R$ 20,78
15	300	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 11,54
15	300	01453	SEM NOME	R$ 11,54
15	301	00375	ÍCARO	R$ 51,94
15	301	00454	KIEL	R$ 31,16
15	301	00476	LONDRES	R$ 23,08
15	301	01104	HELMUTH HINKEL	R$ 23,08
15	302	00860	MIGUEL ÂNGELO	R$ 30,01
15	302	00873	SANTO ANDRÉ	R$ 20,78
15	302	00940	JOAQUIM OLIVEIRA	R$ 34,63
15	303	00375	ÍCARO	R$ 51,94
15	303	00454	KIEL	R$ 31,16
15	303	00476	LONDRES	R$ 23,08
15	303	01105	JOANA D`ARC	R$ 23,08
15	304	00185	CASTELO BRANCO	R$ 30,01
15	304	00265	EDISON	R$ 23,08
15	304	00912	SILVIO GILBERTO CHRISTMANN	R$ 25,39
15	304	01443	SEM NOME	R$ 30,01
15	305	00565	PAGANINI	R$ 28,86
15	305	00662	ROOSEVELT	R$ 11,54
15	305	01372	OROZIMBO CORREA MENDES	R$ 17,31
15	305	01445	SEM NOME	R$ 11,54
15	306	00744	TAGORÉ	R$ 11,54
15	307	00862	URUGUAI	R$ 23,08
15	307	00903	GUILHERME VIELITZ	R$ 34,63
15	307	00940	JOAQUIM OLIVEIRA	R$ 34,63
15	307	01442	JOSÉ ANTÔNIO CORREA	R$ 23,08
15	308	00662	ROOSEVELT	R$ 34,63
15	312	00263	DUBLIN	R$ 39,24
15	312	00283	ESTOCOLMO	R$ 39,24
15	312	01218	LINDOLFO MULLER	R$ 23,08

SETOR	QUADRA	LOGRAD.	RUA	VALOR M²
			SETOR - 16	
16	001	00189	CAXAMBU	R$ 40,40
16	001	00559	OURO PRETO	R$ 40,40
16	001	00602	POÇOS DE CALDA	R$ 23,08
16	001	00695	SANTOS	R$ 40,40
16	002	00189	CAXAMBU	R$ 40,40
16	002	00602	POÇOS DE CALDA	R$ 23,08
16	002	00677	SANTA BÁRBARA	R$ 34,63
16	002	00695	SANTOS	R$ 40,40
16	003	00189	CAXAMBU	R$ 40,40
16	003	00373	IBIRUBÁ	R$ 51,94
16	003	00677	SANTA BÁRBARA	R$ 34,63
16	003	00695	SANTOS	R$ 40,40
16	004	00189	CAXAMBU	R$ 40,40
16	004	00373	IBIRUBÁ	R$ 51,94
16	004	00677	SANTA BÁRBARA	R$ 23,08
16	004	01057	PEDRO MENTZ SOBRINHO	R$ 23,08
16	005	00189	CAXAMBU	R$ 40,40
16	005	00373	IBIRUBÁ	R$ 51,94
16	005	00394	ITAÍ	R$ 40,40
16	005	00559	OURO PRETO	R$ 40,40
16	005	00564	PADRE NÓBREGA	R$ 40,40
16	005	00602	POÇOS DE CALDA	R$ 23,08
16	005	00677	SANTA BÁRBARA	R$ 23,08
16	005	01057	PEDRO MENTZ SOBRINHO	R$ 23,08
16	005	01451	SEM NOME - BECO	R$ 23,08
16	005	08888	ENCRAVADO	R$ 23,08
16	006	00014	AGUDO	R$ 34,63
16	006	00564	PADRE NÓBREGA	R$ 40,40
16	006	00567	PAES LEME	R$ 23,08
16	006	01005	GUILHERME POSCHETZKI	R$ 34,63
16	007	00014	AGUDO	R$ 34,63
16	007	00192	CENTENÁRIO	R$ 40,40
16	007	00567	PAES LEME	R$ 23,08
16	007	01005	GUILHERME POSCHETZKI	R$ 34,63
16	008	00014	AGUDO	R$ 34,63
16	008	00163	CANOINHAS	R$ 36,93
16	008	00192	CENTENÁRIO	R$ 40,40
16	008	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 42,71
16	008	00312	FREDERICO MENTZ	R$ 34,63
16	008	00514	MARQUÊS DE SOUZA	R$ 73,87
16	008	00754	TAQUARI	R$ 36,93
16	008	01341	JOSÉ TRENZ FILHO	R$ 24,24

16	008	08888	ENCRAVADO	R$ 34,63
16	009	00163	CANOINHAS	R$ 36,93
16	009	00754	TAQUARI	R$ 36,93
16	009	00897	JOÃO EDMUNDO BOHN	R$ 23,08
16	010	00163	CANOINHAS	R$ 36,93
16	010	00458	LAGUNA	R$ 36,93
16	010	00681	SANTA CRUZ DO SUL	R$ 36,93
16	010	00897	JOÃO EDMUNDO BOHN	R$ 30,01
16	011	00458	LAGUNA	R$ 36,93
16	011	00681	SANTA CRUZ DO SUL	R$ 36,93
16	011	00897	JOÃO EDMUNDO BOHN	R$ 30,01
16	011	01029	RS 239	R$ 36,93
16	012	00287	FARROUPILHA	R$ 36,93
16	012	00681	SANTA CRUZ DO SUL	R$ 36,93
16	012	00897	JOÃO EDMUNDO BOHN	R$ 30,01
16	012	01029	RS 239	R$ 36,93
16	013	00287	FARROUPILHA	R$ 36,93
16	013	00458	LAGUNA	R$ 36,93
16	013	00681	SANTA CRUZ DO SUL	R$ 36,93
16	013	00754	TAQUARI	R$ 36,93
16	013	01029	RS 239	R$ 36,93
16	014	00163	CANOINHAS	R$ 36,93
16	014	00458	LAGUNA	R$ 36,93
16	014	00681	SANTA CRUZ DO SUL	R$ 36,93
16	014	00754	TAQUARI	R$ 36,93
16	015	00163	CANOINHAS	R$ 36,93
16	015	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 42,71
16	015	00458	LAGUNA	R$ 36,93
16	015	00754	TAQUARI	R$ 36,93
16	016	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 42,71
16	016	00458	LAGUNA	R$ 36,93
16	016	00754	TAQUARI	R$ 36,93
16	016	01029	RS 239	R$ 36,93
16	017	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 36,93
16	017	00287	FARROUPILHA	R$ 36,93
16	017	00754	TAQUARI	R$ 36,93
16	017	01029	RS 239	R$ 36,93
16	018	00163	CANOINHAS	R$ 40,40
16	018	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 42,71
16	018	00423	JASMIM	R$ 42,71
16	018	00445	JUAZEIRO	R$ 42,71
16	018	00452	JUNDIAÍ	R$ 42,71
16	019	00163	CANOINHAS	R$ 40,40
16	019	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 42,71
16	019	00452	JUNDIAÍ	R$ 42,71

16	020	00152	CAMÉLIA	R$ 40,40
16	020	00163	CANOINHAS	R$ 40,40
16	020	00425	JOAÇABA	R$ 40,40
16	020	00452	JUNDIAÍ	R$ 42,71
16	021	00022	ALCÂNTARA	R$ 26,55
16	021	00163	CANOINHAS	R$ 40,40
16	021	00423	JASMIM	R$ 42,71
16	021	00452	JUNDIAÍ	R$ 42,71
16	022	00022	ALCÂNTARA	R$ 26,55
16	022	00423	JASMIM	R$ 42,71
16	022	00445	JUAZEIRO	R$ 42,71
16	022	00452	JUNDIAÍ	R$ 42,71
16	023	00022	ALCÂNTARA	R$ 26,55
16	023	00143	CACHOEIRA DO SUL	R$ 40,40
16	023	00152	CAMÉLIA	R$ 40,40
16	023	00163	CANOINHAS	R$ 40,40
16	023	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 73,87
16	023	00416	JACINTO	R$ 42,71
16	023	00425	JOAÇABA	R$ 40,40
16	023	00452	JUNDIAÍ	R$ 42,71
16	023	08888	ENCRAVADO	R$ 26,55
16	024	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
16	024	00194	CHAPECÓ	R$ 34,63
16	024	00339	GUAÍBA	R$ 34,63
16	024	00415	JABURU	R$ 34,63
16	024	01029	RS 239	R$ 36,93
16	025	00194	CHAPECÓ	R$ 34,63
16	025	00336	AMANTINO ANTÔNIO PETEFFI	R$ 34,63
16	025	00339	GUAÍBA	R$ 34,63
16	025	01029	RS 239	R$ 36,93
16	026	00336	AMANTINO ANTÔNIO PETEFFI	R$ 42,71
16	026	00339	GUAÍBA	R$ 34,63
16	026	00453	JURUÁ	R$ 34,63
16	026	01029	RS 239	R$ 36,93
16	027	00030	AMADEU AMARAL	R$ 40,40
16	027	00336	AMANTINO ANTÔNIO PETEFFI	R$ 42,71
16	027	00339	GUAÍBA	R$ 34,63
16	027	00453	JURUÁ	R$ 34,63
16	028	00030	AMADEU AMARAL	R$ 40,40
16	028	00339	GUAÍBA	R$ 34,63
16	028	00414	JABOTICABA	R$ 42,71
16	028	00415	JABURU	R$ 42,71
16	028	00453	JURUÁ	R$ 34,63
16	028	01029	RS 239	R$ 36,93
16	029	00030	AMADEU AMARAL	R$ 40,40

16	029	00415	JABURU	R$ 42,71
16	029	00424	JAVARI	R$ 42,71
16	029	00453	JURUÁ	R$ 40,40
16	030	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
16	030	00030	AMADEU AMARAL	R$ 40,40
16	030	00415	JABURU	R$ 42,71
16	030	00424	JAVARI	R$ 42,71
16	031	00030	AMADEU AMARAL	R$ 40,40
16	031	00313	FREDERICO WESTPHALEN	R$ 36,93
16	031	00339	GUAÍBA	R$ 34,63
16	031	00415	JABURU	R$ 42,71
16	032	00030	AMADEU AMARAL	R$ 40,40
16	032	00313	FREDERICO WESTPHALEN	R$ 36,93
16	032	00336	AMANTINO ANTÔNIO PETEFFI	R$ 42,71
16	032	00339	GUAÍBA	R$ 34,63
16	033	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
16	033	00313	FREDERICO WESTPHALEN	R$ 36,93
16	033	00339	GUAÍBA	R$ 34,63
16	033	00415	JABURU	R$ 42,71
16	034	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
16	034	00061	ARARANGUÁ	R$ 73,87
16	034	00071	ARIZONA	R$ 46,17
16	034	00143	CACHOEIRA DO SUL	R$ 40,40
16	034	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 73,87
16	034	00415	JABURU	R$ 42,71
16	034	00424	JAVARI	R$ 42,71
16	035	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
16	035	00061	ARARANGUÁ	R$ 34,63
16	035	00071	ARIZONA	R$ 34,63
16	035	00143	CACHOEIRA DO SUL	R$ 40,40
16	035	00313	FREDERICO WESTPHALEN	R$ 36,93
16	035	00339	GUAÍBA	R$ 34,63
16	035	00415	JABURU	R$ 42,71
16	035	08888	ENCRAVADO	R$ 34,63
16	036	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
16	036	00313	FREDERICO WESTPHALEN	R$ 36,93
16	036	00336	AMANTINO ANTÔNIO PETEFFI	R$ 42,71
16	036	00339	GUAÍBA	R$ 34,63
16	037	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
16	037	00071	ARIZONA	R$ 34,63
16	037	00336	AMANTINO ANTÔNIO PETEFFI	R$ 42,71
16	037	00339	GUAÍBA	R$ 34,63
16	038	00061	ARARANGUÁ	R$ 34,63
16	038	00071	ARIZONA	R$ 34,63
16	038	00336	AMANTINO ANTÔNIO PETEFFI	R$ 42,71

16	038	00339	GUAÍBA	R$ 34,63
16	038	00415	JABURU	R$ 42,71
16	039	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
16	039	00061	ARARANGUÁ	R$ 34,63
16	039	00071	ARIZONA	R$ 34,63
16	039	00313	FREDERICO WESTPHALEN	R$ 36,93
16	039	00336	AMANTINO ANTÔNIO PETEFFI	R$ 42,71
16	039	00413	JABOTI	R$ 34,63
16	039	08888	ENCRAVADO	R$ 34,63
16	040	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
16	040	00313	FREDERICO WESTPHALEN	R$ 36,93
16	040	00413	JABOTI	R$ 34,63
16	040	00773	TRÊS DE MAIO	R$ 34,63
16	040	00837	DEZENOVE DE NOVEMBRO	R$ 34,63
16	040	08888	ENCRAVADO	R$ 34,63
16	041	00056	ARAÇATUBA	R$ 36,93
16	041	00313	FREDERICO WESTPHALEN	R$ 36,93
16	041	00773	TRÊS DE MAIO	R$ 34,63
16	041	00882	JOAQUIM XAVIER CURADO	R$ 34,63
16	041	01027	MANOEL HERMOGENES DE MELLO	R$ 34,63
16	042	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
16	042	00773	TRÊS DE MAIO	R$ 34,63
16	042	00847	ITAJUBA	R$ 34,63
16	042	00882	JOAQUIM XAVIER CURADO	R$ 34,63
16	043	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
16	043	00773	TRÊS DE MAIO	R$ 34,63
16	043	00837	DEZENOVE DE NOVEMBRO	R$ 34,63
16	043	00847	ITAJUBA	R$ 34,63
16	044	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
16	044	00028	ALVARENGA	R$ 34,63
16	044	00837	DEZENOVE DE NOVEMBRO	R$ 34,63
16	044	00847	ITAJUBA	R$ 34,63
16	045	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
16	045	00028	ALVARENGA	R$ 34,63
16	045	00847	ITAJUBA	R$ 34,63
16	045	00882	JOAQUIM XAVIER CURADO	R$ 34,63
16	046	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
16	046	00028	ALVARENGA	R$ 34,63
16	046	00056	ARAÇATUBA	R$ 36,93
16	046	00313	FREDERICO WESTPHALEN	R$ 36,93
16	046	00882	JOAQUIM XAVIER CURADO	R$ 34,63
16	046	01027	MANOEL HERMOGENES DE MELLO	R$ 34,63
16	046	01033	JORGE ONDERE	R$ 20,78
16	046	01318	PEDRO JOSÉ TRÊIS	R$ 20,78
16	046	01454	ALBINO ADOLFO FEYTH	R$ 20,78

16	046	01455	JORGE LUIZ SCHOKAL	R$ 20,78
16	046	01456	ERNESTO DOS SANTOS LEAL	R$ 20,78
16	046	08888	ENCRAVADO	R$ 20,78
16	047	00313	FREDERICO WESTPHALEN	R$ 36,93
16	047	00793	VALENÇA	R$ 34,63
16	047	00876	PEDRO BOLL FILHO	R$ 34,63
16	047	01318	PEDRO JOSÉ TRÊIS	R$ 20,78
16	048	00313	FREDERICO WESTPHALEN	R$ 36,93
16	048	00793	VALENÇA	R$ 34,63
16	048	00876	PEDRO BOLL FILHO	R$ 34,63
16	048	01260	DAS AVENCAS	R$ 20,78
16	049	00313	FREDERICO WESTPHALEN	R$ 36,93
16	049	00509	MARQUÊS DE ABRANTES	R$ 34,63
16	049	00793	VALENÇA	R$ 34,63
16	049	01260	DAS AVENCAS	R$ 20,78
16	050	00313	FREDERICO WESTPHALEN	R$ 36,93
16	050	00509	MARQUÊS DE ABRANTES	R$ 34,63
16	050	00518	MARUMBI	R$ 20,78
16	051	00313	FREDERICO WESTPHALEN	R$ 36,93
16	051	00456	LAJES	R$ 20,78
16	051	00518	MARUMBI	R$ 20,78
16	051	00694	SANTO CRISTO	R$ 20,78
16	052	00456	LAJES	R$ 20,78
16	052	00694	SANTO CRISTO	R$ 20,78
16	052	00761	TEÓFILO OTTONI	R$ 20,78
16	052	00776	TRIUNFO	R$ 20,78
16	053	00690	SANTIAGO	R$ 20,78
16	053	00761	TEÓFILO OTTONI	R$ 20,78
16	053	00776	TRIUNFO	R$ 20,78
16	053	01457	FELIX MARIANO BENEDETTI	R$ 20,78
16	053	01458	URBANO ARNECKE	R$ 20,78
16	054	00509	MARQUÊS DE ABRANTES	R$ 34,63
16	054	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 73,87
16	054	01353	LEOPOLDO GUILHERME BAUER	R$ 34,63
16	054	01356	MADRE REGINA	R$ 34,63
16	054	01457	FELIX MARIANO BENEDETTI	R$ 23,08
16	054	01459	OSCAR GRINGS	R$ 34,63
16	054	01460	SEM NOME - AV 1	R$ 34,63
16	054	08888	ENCRAVADO	R$ 23,08
16	055	00036	AMÉRICO VESPUCCI	R$ 34,63
16	055	00064	ARATIBA	R$ 20,78
16	055	00509	MARQUÊS DE ABRANTES	R$ 34,63
16	055	00793	VALENÇA	R$ 34,63
16	056	01356	MADRE REGINA	R$ 34,63
16	056	01458	URBANO ARNECKE	R$ 20,78

16	056	01459	OSCAR GRINGS	R$ 34,63
16	057	00036	AMÉRICO VESPUCCI	R$ 34,63
16	057	00755	TAUBATÉ	R$ 20,78
16	057	00793	VALENÇA	R$ 34,63
16	057	01461	SANDRO ERION VERISSIMO	R$ 20,78
16	058	00755	TAUBATÉ	R$ 20,78
16	058	00793	VALENÇA	R$ 34,63
16	058	00876	PEDRO BOLL FILHO	R$ 34,63
16	058	01461	SANDRO ERION VERISSIMO	R$ 20,78
16	059	00793	VALENÇA	R$ 34,63
16	059	00838	VEREADOR CARLOS EMÍLIO KOLLING	R$ 30,01
16	059	00876	PEDRO BOLL FILHO	R$ 34,63
16	060	00056	ARAÇATUBA	R$ 28,86
16	060	00793	VALENÇA	R$ 34,63
16	060	00838	VEREADOR CARLOS EMÍLIO KOLLING	R$ 30,01
16	060	01318	PEDRO JOSÉ TRÊIS	R$ 20,78
16	061	00056	ARAÇATUBA	R$ 36,93
16	061	00838	VEREADOR CARLOS EMÍLIO KOLLING	R$ 30,01
16	061	00882	JOAQUIM XAVIER CURADO	R$ 34,63
16	061	01027	MANOEL HERMOGENES DE MELLO	R$ 23,08
16	061	01456	ERNESTO DOS SANTOS LEAL	R$ 20,78
16	062	00056	ARAÇATUBA	R$ 36,93
16	062	00838	VEREADOR CARLOS EMÍLIO KOLLING	R$ 30,01
16	062	00876	PEDRO BOLL FILHO	R$ 34,63
16	063	00036	AMÉRICO VESPUCCI	R$ 34,63
16	063	00056	ARAÇATUBA	R$ 36,93
16	063	00427	JOÃO AMANDO SCHILLING	R$ 34,63
16	063	00755	TAUBATÉ	R$ 20,78
16	064	00036	AMÉRICO VESPUCCI	R$ 34,63
16	064	00064	ARATIBA	R$ 20,78
16	064	00509	MARQUÊS DE ABRANTES	R$ 34,63
16	064	00755	TAUBATÉ	R$ 20,78
16	065	00036	AMÉRICO VESPUCCI	R$ 34,63
16	065	00056	ARAÇATUBA	R$ 36,93
16	065	00509	MARQUÊS DE ABRANTES	R$ 34,63
16	065	00755	TAUBATÉ	R$ 20,78
16	066	00001	ABAETÉ	R$ 20,78
16	066	00043	ANGRA DOS REIS	R$ 34,63
16	066	00056	ARAÇATUBA	R$ 36,93
16	066	00509	MARQUÊS DE ABRANTES	R$ 34,63
16	067	00036	AMÉRICO VESPUCCI	R$ 34,63
16	067	00043	ANGRA DOS REIS	R$ 34,63
16	067	00056	ARAÇATUBA	R$ 36,93
16	067	00579	PARECI	R$ 20,78
16	068	00036	AMÉRICO VESPUCCI	R$ 34,63

16	068	00056	ARAÇATUBA	R$ 36,93
16	068	00313	FREDERICO WESTPHALEN	R$ 36,93
16	068	00427	JOÃO AMANDO SCHILLING	R$ 34,63
16	068	01318	PEDRO JOSÉ TRÊIS	R$ 20,78
16	068	01454	ALBINO ADOLFO FEYTH	R$ 20,78
16	068	01456	ERNESTO DOS SANTOS LEAL	R$ 20,78
16	069	00036	AMÉRICO VESPUCCI	R$ 34,63
16	069	00056	ARAÇATUBA	R$ 36,93
16	069	00427	JOÃO AMANDO SCHILLING	R$ 34,63
16	069	01989	AGGEO DA SILVA	R$ 28,86
16	070	00056	ARAÇATUBA	R$ 36,93
16	070	00427	JOÃO AMANDO SCHILLING	R$ 34,63
16	070	00839	CATULLO DA PAIXÃO CEARENSE	R$ 30,01
16	070	00887	AUGUSTO LICHTLER	R$ 30,01
16	071	00427	JOÃO AMANDO SCHILLING	R$ 34,63
16	071	00839	CATULLO DA PAIXÃO CEARENSE	R$ 30,01
16	071	00886	IRMÃ LINA	R$ 34,63
16	071	00887	AUGUSTO LICHTLER	R$ 30,01
16	072	00056	ARAÇATUBA	R$ 36,93
16	072	00839	CATULLO DA PAIXÃO CEARENSE	R$ 30,01
16	072	00876	PEDRO BOLL FILHO	R$ 34,63
16	072	00886	IRMÃ LINA	R$ 34,63
16	073	00056	ARAÇATUBA	R$ 36,93
16	073	00838	VEREADOR CARLOS EMÍLIO KOLLING	R$ 34,63
16	073	00876	PEDRO BOLL FILHO	R$ 34,63
16	073	00886	IRMÃ LINA	R$ 34,63
16	074	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
16	074	00028	ALVARENGA	R$ 28,86
16	074	00056	ARAÇATUBA	R$ 36,93
16	074	00838	VEREADOR CARLOS EMÍLIO KOLLING	R$ 36,93
16	074	00882	JOAQUIM XAVIER CURADO	R$ 32,32
16	074	01455	JORGE LUIZ SCHOKAL	R$ 20,78
16	074	01456	ERNESTO DOS SANTOS LEAL	R$ 20,78
16	075	00022	ALCÂNTARA	R$ 23,08
16	075	00056	ARAÇATUBA	R$ 28,86
16	075	00838	VEREADOR CARLOS EMÍLIO KOLLING	R$ 36,93
16	075	01318	PEDRO JOSÉ TRÊIS	R$ 20,78
16	075	01455	JORGE LUIZ SCHOKAL	R$ 20,78
16	075	01456	ERNESTO DOS SANTOS LEAL	R$ 20,78
16	076	00492	SEPÉ TIARAJU	R$ 30,01
16	076	00839	CATULLO DA PAIXÃO CEARENSE	R$ 30,01
16	076	00876	PEDRO BOLL FILHO	R$ 34,63
16	076	00886	IRMÃ LINA	R$ 34,63
16	077	00427	JOÃO AMANDO SCHILLING	R$ 34,63
16	077	00839	CATULLO DA PAIXÃO CEARENSE	R$ 30,01

16	077	00886	IRMÃ LINA	R$ 34,63
16	077	00888	OSWALDO FAGUNDES VERGARA	R$ 30,01
16	078	00427	JOÃO AMANDO SCHILLING	R$ 34,63
16	078	00492	SEPÉ TIARAJU	R$ 30,01
16	078	00839	CATULLO DA PAIXÃO CEARENSE	R$ 30,01
16	078	00888	OSWALDO FAGUNDES VERGARA	R$ 30,01
16	079	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
16	079	00492	SEPÉ TIARAJU	R$ 30,01
16	079	00876	PEDRO BOLL FILHO	R$ 23,08
16	079	00955	BRUNO DAVID BOHN	R$ 30,01
16	079	01359	DUARTE COELHO	R$ 20,78
16	080	00427	JOÃO AMANDO SCHILLING	R$ 34,63
16	080	00492	SEPÉ TIARAJU	R$ 30,01
16	080	00955	BRUNO DAVID BOHN	R$ 30,01
16	080	01359	DUARTE COELHO	R$ 20,78
16	081	00427	JOÃO AMANDO SCHILLING	R$ 34,63
16	081	01353	LEOPOLDO GUILHERME BAUER	R$ 34,63
16	081	01356	MADRE REGINA	R$ 34,63
16	081	01458	URBANO ARNECKE	R$ 20,78
16	082	00036	AMÉRICO VESPUCCI	R$ 34,63
16	082	00116	BENEDITO CALIXTO	R$ 34,63
16	082	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 73,87
16	082	01353	LEOPOLDO GUILHERME BAUER	R$ 34,63
16	082	01356	MADRE REGINA	R$ 34,63
16	083	00036	AMÉRICO VESPUCCI	R$ 34,63
16	083	00043	ANGRA DOS REIS	R$ 34,63
16	083	00579	PARECI	R$ 20,78
16	083	00581	PAROBÉ	R$ 20,78
16	084	00043	ANGRA DOS REIS	R$ 34,63
16	084	00509	MARQUÊS DE ABRANTES	R$ 34,63
16	084	00579	PARECI	R$ 20,78
16	084	00581	PAROBÉ	R$ 20,78
16	085	00001	ABAETÉ	R$ 20,78
16	085	00043	ANGRA DOS REIS	R$ 34,63
16	085	00509	MARQUÊS DE ABRANTES	R$ 34,63
16	085	00579	PARECI	R$ 20,78
16	086	00509	MARQUÊS DE ABRANTES	R$ 34,63
16	086	01462	SEM NOME	R$ 20,78
16	087	00116	BENEDITO CALIXTO	R$ 34,63
16	087	00509	MARQUÊS DE ABRANTES	R$ 34,63
16	087	01462	SEM NOME	R$ 20,78
16	088	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 73,87
16	088	01462	SEM NOME	R$ 20,78
16	088	08888	ENCRAVADO	R$ 30,01
16	089	00279	ESPÍRITO SANTO	R$ 34,63

16	089	00732	SIMON BOLIVAR	R$ 30,01
16	089	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 73,87
16	090	00116	BENEDITO CALIXTO	R$ 34,63
16	090	00279	ESPÍRITO SANTO	R$ 34,63
16	090	00732	SIMON BOLIVAR	R$ 30,01
16	091	00036	AMÉRICO VESPUCCI	R$ 34,63
16	091	00116	BENEDITO CALIXTO	R$ 34,63
16	091	00581	PAROBÉ	R$ 20,78
16	092	00036	AMÉRICO VESPUCCI	R$ 28,86
16	092	00116	BENEDITO CALIXTO	R$ 34,63
16	092	00427	JOÃO AMANDO SCHILLING	R$ 34,63
16	092	01988	JÚLIO LUIZ SCHEIFLER	R$ 28,86
16	093	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
16	093	00116	BENEDITO CALIXTO	R$ 34,63
16	093	00427	JOÃO AMANDO SCHILLING	R$ 34,63
16	093	00955	BRUNO DAVID BOHN	R$ 30,01
16	094	00056	ARAÇATUBA	R$ 36,93
16	094	00427	JOÃO AMANDO SCHILLING	R$ 34,63
16	094	00755	TAUBATÉ	R$ 20,78
16	094	00876	PEDRO BOLL FILHO	R$ 34,63
16	095	00022	ALCÂNTARA	R$ 23,08
16	095	00838	VEREADOR CARLOS EMÍLIO KOLLING	R$ 34,63
16	095	00876	PEDRO BOLL FILHO	R$ 34,63
16	095	00886	IRMÃ LINA	R$ 34,63
16	096	00415	JABURU	R$ 42,71
16	096	00424	JAVARI	R$ 42,71
16	096	00453	JURUÁ	R$ 40,40
16	096	01029	RS 239	R$ 36,93
16	097	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
16	097	00194	CHAPECÓ	R$ 34,63
16	097	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 36,93
16	097	00415	JABURU	R$ 42,71
16	097	01029	RS 239	R$ 36,93
16	098	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
16	098	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 42,71
16	098	00423	JASMIM	R$ 42,71
16	098	00424	JAVARI	R$ 42,71
16	098	00445	JUAZEIRO	R$ 42,71
16	098	01029	RS 239	R$ 36,93
16	098	01463	SEM NOME	R$ 42,71
16	098	08888	ENCRAVADO	R$ 11,54
16	099	00022	ALCÂNTARA	R$ 26,55
16	099	00071	ARIZONA	R$ 46,17
16	099	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 73,87
16	099	00416	JACINTO	R$ 42,71

16	099	00424	JAVARI	R$ 42,71
16	100	00313	FREDERICO WESTPHALEN	R$ 36,93
16	100	00968	VICTOR HUGO KUNZ	R$ 73,87
16	100	01353	LEOPOLDO GUILHERME BAUER	R$ 34,63
16	100	01356	MADRE REGINA	R$ 34,63
16	100	01458	URBANO ARNECKE	R$ 34,63
16	100	01459	OSCAR GRINGS	R$ 34,63
16	101	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
16	101	00423	JASMIM	R$ 42,71
16	101	00424	JAVARI	R$ 42,71
16	102	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
16	102	00423	JASMIM	R$ 42,71
16	102	00424	JAVARI	R$ 42,71
16	102	00445	JUAZEIRO	R$ 42,71
16	103	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
16	103	00061	ARARANGUÁ	R$ 34,63
16	103	00336	AMANTINO ANTÔNIO PETEFFI	R$ 42,71
16	103	00413	JABOTI	R$ 34,63
16	104	00287	FARROUPILHA	R$ 36,93
16	104	00681	SANTA CRUZ DO SUL	R$ 36,93
16	104	00754	TAQUARI	R$ 20,78
16	104	01029	RS 239	R$ 28,86
16	105	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
16	105	00152	CAMÉLIA	R$ 28,86
16	105	00163	CANOINHAS	R$ 36,93
16	105	00416	JACINTO	R$ 42,71
16	105	00425	JOAÇABA	R$ 40,40
16	106	00373	IBIRUBÁ	R$ 51,94
16	106	00394	ITAÍ	R$ 40,40
16	106	00564	PADRE NÓBREGA	R$ 40,40
16	107	00189	CAXAMBU	R$ 40,40
16	107	00373	IBIRUBÁ	R$ 51,94
16	107	00394	ITAÍ	R$ 40,40
16	107	00602	POÇOS DE CALDA	R$ 23,08
16	107	00677	SANTA BÁRBARA	R$ 23,08
16	107	01057	PEDRO MENTZ SOBRINHO	R$ 23,08
16	108	01353	LEOPOLDO GUILHERME BAUER	R$ 34,63
16	108	01356	MADRE REGINA	R$ 34,63
16	108	01458	URBANO ARNECKE	R$ 20,78
16	109	01356	MADRE REGINA	R$ 34,63
16	109	01458	URBANO ARNECKE	R$ 20,78
16	109	01459	OSCAR GRINGS	R$ 34,63
16	110	01356	MADRE REGINA	R$ 34,63
16	110	01459	OSCAR GRINGS	R$ 34,63
16	110	01460	SEM NOME - AV 1	R$ 34,63

16	300	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 42,71
16	300	00776	TRIUNFO	R$ 24,24
16	300	01261	MANACÁ	R$ 26,55
16	300	01460	SEM NOME - AV 1	R$ 26,55
16	301	00313	FREDERICO WESTPHALEN	R$ 36,93
16	301	00518	MARUMBI	R$ 20,78
16	302	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 36,93
16	302	01341	JOSÉ TRENZ FILHO	R$ 24,24
16	303	01460	SEM NOME - AV 1	R$ 26,55

SETOR	QUADRA	LOGRAD.	RUA	VALOR M²
			SETOR - 17	
17	001	00079	BARÃO DE RIO BRANCO	R$ 46,17
17	001	00119	BENTO MANOEL	R$ 49,63
17	001	00721	SÃO ROQUE	R$ 32,32
17	001	00814	VISCONDE DE OURO PRETO	R$ 41,55
17	002	00011	AFONSO DE SOUZA	R$ 39,24
17	002	00079	BARÃO DE RIO BRANCO	R$ 46,17
17	002	00443	JOSÉ JOAQUIM ROCHA	R$ 39,24
17	002	00721	SÃO ROQUE	R$ 32,32
17	003	00443	JOSÉ JOAQUIM ROCHA	R$ 39,24
17	003	00721	SÃO ROQUE	R$ 32,32
17	003	00814	VISCONDE DE OURO PRETO	R$ 34,63
17	003	01464	ESCADARIA	R$ 34,63
17	004	00011	AFONSO DE SOUZA	R$ 39,24
17	004	00443	JOSÉ JOAQUIM ROCHA	R$ 39,24
17	004	00814	VISCONDE DE OURO PRETO	R$ 34,63
17	004	01464	ESCADARIA	R$ 34,63
17	005	00011	AFONSO DE SOUZA	R$ 39,24
17	005	00079	BARÃO DE RIO BRANCO	R$ 46,17
17	005	00090	AVARÉ	R$ 43,86
17	005	00814	VISCONDE DE OURO PRETO	R$ 34,63
17	006	00813	VISCONDE DE MACAÉ	R$ 32,32
17	006	00814	VISCONDE DE OURO PRETO	R$ 34,63
17	006	01381	ESCADARIA SEM NOME	R$ 16,16
17	007	00521	MEM DE SÁ	R$ 32,32
17	007	00813	VISCONDE DE MACAÉ	R$ 32,32
17	007	01381	ESCADARIA SEM NOME	R$ 16,16
17	008	00812	VISCONDE DE ITABORAÍ	R$ 34,63
17	008	00813	VISCONDE DE MACAÉ	R$ 32,32
17	008	00814	VISCONDE DE OURO PRETO	R$ 34,63
17	008	01381	ESCADARIA SEM NOME	R$ 16,16
17	009	00439	JOSÉ BONIFÁCIO	R$ 32,32
17	009	00521	MEM DE SÁ	R$ 32,32
17	009	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 75,02
17	009	00835	QUINZE DE NOVEMBRO	R$ 41,55
17	010	00439	JOSÉ BONIFÁCIO	R$ 32,32
17	010	00521	MEM DE SÁ	R$ 32,32
17	010	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 34,63
17	010	01381	ESCADARIA SEM NOME	R$ 16,16
17	011	00164	CAPITÃO MONTANHA	R$ 34,63
17	011	00173	CARLOS BARBOSA	R$ 57,71
17	011	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 34,63
17	011	00703	SÃO FERNANDO	R$ 57,71

17	012	00066	ARAÚJO VIANA	R$ 46,17
17	012	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 34,63
17	012	00703	SÃO FERNANDO	R$ 57,71
17	013	00066	ARAÚJO VIANA	R$ 46,17
17	013	00164	CAPITÃO MONTANHA	R$ 34,63
17	013	00703	SÃO FERNANDO	R$ 46,17
17	013	08888	ENCRAVADO	R$ 46,17
17	014	00164	CAPITÃO MONTANHA	R$ 34,63
17	014	00397	ITÁLIA	R$ 16,16
17	014	00521	MEM DE SÁ	R$ 32,32
17	014	00745	TALIA	R$ 16,16
17	014	01381	ESCADARIA SEM NOME	R$ 16,16
17	015	00119	BENTO MANOEL	R$ 49,63
17	015	00521	MEM DE SÁ	R$ 32,32
17	015	00598	PIQUETE	R$ 25,39
17	015	00674	SAN MARINO	R$ 32,32
17	015	00814	VISCONDE DE OURO PRETO	R$ 34,63
17	015	01313	FREDERICO BECKER FILHO	R$ 32,32
17	015	01381	ESCADARIA SEM NOME	R$ 16,16
17	016	00119	BENTO MANOEL	R$ 49,63
17	016	00521	MEM DE SÁ	R$ 32,32
17	016	00598	PIQUETE	R$ 25,39
17	016	01313	FREDERICO BECKER FILHO	R$ 32,32
17	017	00164	CAPITÃO MONTANHA	R$ 34,63
17	017	00204	CONDE DE FIGUEIRAS	R$ 32,32
17	017	00521	MEM DE SÁ	R$ 32,32
17	017	00674	SAN MARINO	R$ 32,32
17	017	00745	TALIA	R$ 16,16
17	018	00039	ANDRADE E SILVA	R$ 41,55
17	018	00109	BARROS CASSAL	R$ 25,39
17	018	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 80,79
17	018	00119	BENTO MANOEL	R$ 49,63
17	018	00164	CAPITÃO MONTANHA	R$ 34,63
17	018	00175	CARLOS DE LAET	R$ 32,32
17	018	00699	SÃO BENEDITO	R$ 40,40
17	019	00050	APARÍCIO BORGES	R$ 34,63
17	019	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 80,79
17	019	00236	DEMÉTRIO RIBEIRO	R$ 64,64
17	019	00699	SÃO BENEDITO	R$ 40,40
17	020	00050	APARÍCIO BORGES	R$ 34,63
17	020	00236	DEMÉTRIO RIBEIRO	R$ 64,64
17	020	00699	SÃO BENEDITO	R$ 40,40
17	021	00012	AFONSO PENA	R$ 41,55
17	021	00236	DEMÉTRIO RIBEIRO	R$ 64,64
17	021	00699	SÃO BENEDITO	R$ 40,40

17	022	00012	AFONSO PENA	R$ 41,55
17	022	00236	DEMÉTRIO RIBEIRO	R$ 64,64
17	022	00273	ERNESTO ALVES	R$ 34,63
17	022	00290	FELIPE CAMARÃO	R$ 46,17
17	023	00012	AFONSO PENA	R$ 41,55
17	023	00020	ALBERTO DE OLIVEIRA	R$ 46,17
17	023	00273	ERNESTO ALVES	R$ 34,63
17	023	00290	FELIPE CAMARÃO	R$ 46,17
17	024	00012	AFONSO PENA	R$ 41,55
17	024	00020	ALBERTO DE OLIVEIRA	R$ 46,17
17	024	00699	SÃO BENEDITO	R$ 40,40
17	025	00020	ALBERTO DE OLIVEIRA	R$ 46,17
17	025	00050	APARÍCIO BORGES	R$ 34,63
17	025	00699	SÃO BENEDITO	R$ 40,40
17	026	00039	ANDRADE E SILVA	R$ 40,40
17	026	00050	APARÍCIO BORGES	R$ 34,63
17	026	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 80,79
17	026	00699	SÃO BENEDITO	R$ 40,40
17	027	00020	ALBERTO DE OLIVEIRA	R$ 46,17
17	027	00039	ANDRADE E SILVA	R$ 40,40
17	027	00050	APARÍCIO BORGES	R$ 34,63
17	027	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 80,79
17	028	00020	ALBERTO DE OLIVEIRA	R$ 46,17
17	028	00066	ARAÚJO VIANA	R$ 46,17
17	028	00118	BENTO GONÇALVES	R$ 80,79
17	028	01291	IVO ENGEL	R$ 34,63
17	029	00020	ALBERTO DE OLIVEIRA	R$ 46,17
17	029	00066	ARAÚJO VIANA	R$ 46,17
17	029	00290	FELIPE CAMARÃO	R$ 46,17
17	029	01291	IVO ENGEL	R$ 34,63
17	030	00436	JOAQUIM PEDRO SOARES	R$ 57,71
17	030	00710	SÃO JOÃO	R$ 46,17
17	030	00801	VIAMÃO	R$ 57,71
17	030	00982	JOÃO PEREIRA DIAS	R$ 31,16
17	031	00066	ARAÚJO VIANA	R$ 46,17
17	031	00436	JOAQUIM PEDRO SOARES	R$ 57,71
17	031	00701	SÃO CARLOS	R$ 57,71
17	031	00710	SÃO JOÃO	R$ 46,17
17	031	00982	JOÃO PEREIRA DIAS	R$ 31,16
17	032	00066	ARAÚJO VIANA	R$ 46,17
17	032	00290	FELIPE CAMARÃO	R$ 46,17
17	032	00294	FERNÃO DE MAGALHÃES	R$ 41,55
17	032	00710	SÃO JOÃO	R$ 46,17
17	033	00236	DEMÉTRIO RIBEIRO	R$ 64,64
17	033	00290	FELIPE CAMARÃO	R$ 46,17

17	033	00294	FERNÃO DE MAGALHÃES	R$ 41,55
17	033	00710	SÃO JOÃO	R$ 46,17
17	034	00236	DEMÉTRIO RIBEIRO	R$ 64,64
17	034	00293	FERNANDO NORONHA	R$ 41,55
17	034	00294	FERNÃO DE MAGALHÃES	R$ 41,55
17	034	00710	SÃO JOÃO	R$ 46,17
17	035	00066	ARAÚJO VIANA	R$ 46,17
17	035	00293	FERNANDO NORONHA	R$ 41,55
17	035	00294	FERNÃO DE MAGALHÃES	R$ 41,55
17	035	00710	SÃO JOÃO	R$ 46,17
17	036	00066	ARAÚJO VIANA	R$ 46,17
17	036	00293	FERNANDO NORONHA	R$ 46,17
17	036	00701	SÃO CARLOS	R$ 57,71
17	036	00710	SÃO JOÃO	R$ 46,17
17	037	00293	FERNANDO NORONHA	R$ 46,17
17	037	00599	PIQUIÁ	R$ 46,17
17	037	00692	SANTO ÂNGELO	R$ 46,17
17	037	00701	SÃO CARLOS	R$ 57,71
17	038	00066	ARAÚJO VIANA	R$ 46,17
17	038	00293	FERNANDO NORONHA	R$ 46,17
17	038	00599	PIQUIÁ	R$ 46,17
17	038	00692	SANTO ÂNGELO	R$ 46,17
17	039	00066	ARAÚJO VIANA	R$ 46,17
17	039	00293	FERNANDO NORONHA	R$ 41,55
17	039	00294	FERNÃO DE MAGALHÃES	R$ 41,55
17	039	00692	SANTO ÂNGELO	R$ 46,17
17	039	01465	SEM NOME	R$ 41,55
17	040	00236	DEMÉTRIO RIBEIRO	R$ 64,64
17	040	00293	FERNANDO NORONHA	R$ 41,55
17	040	00294	FERNÃO DE MAGALHÃES	R$ 41,55
17	040	00692	SANTO ÂNGELO	R$ 41,55
17	041	00236	DEMÉTRIO RIBEIRO	R$ 64,64
17	041	00294	FERNÃO DE MAGALHÃES	R$ 46,17
17	041	00382	IMBUIA	R$ 46,17
17	041	00599	PIQUIÁ	R$ 46,17
17	041	00615	PRUDENTE DE MORAES	R$ 46,17
17	041	00692	SANTO ÂNGELO	R$ 46,17
17	041	01192	HENRIQUE JOSÉ POHREN	R$ 46,17
17	041	01248	WALTER MERINO DELGADO	R$ 46,17
17	041	01266	MILTON ERNESTO RHODEN	R$ 46,17
17	042	00072	ARLINDO PASQUALINI	R$ 57,71
17	042	00236	DEMÉTRIO RIBEIRO	R$ 64,64
17	042	00382	IMBUIA	R$ 46,17
17	042	01192	HENRIQUE JOSÉ POHREN	R$ 46,17
17	042	01466	SEM NOME	R$ 34,63

17	043	00382	IMBUIA	R$ 46,17
17	043	00613	PRINCESA ISABEL	R$ 46,17
17	043	00716	SÃO LUIZ GONZAGA	R$ 80,79
17	043	01192	HENRIQUE JOSÉ POHREN	R$ 46,17
17	044	00402	ITAPIRU	R$ 46,17
17	044	00613	PRINCESA ISABEL	R$ 46,17
17	044	00716	SÃO LUIZ GONZAGA	R$ 80,79
17	044	01192	HENRIQUE JOSÉ POHREN	R$ 46,17
17	045	00072	ARLINDO PASQUALINI	R$ 57,71
17	045	00236	DEMÉTRIO RIBEIRO	R$ 64,64
17	045	00402	ITAPIRU	R$ 46,17
17	045	00545	NOGUEIRA	R$ 31,16
17	045	00716	SÃO LUIZ GONZAGA	R$ 80,79
17	045	01192	HENRIQUE JOSÉ POHREN	R$ 46,17
17	045	08888	ENCRAVADO	R$ 64,64
17	046	00109	BARROS CASSAL	R$ 25,39
17	046	00164	CAPITÃO MONTANHA	R$ 32,32
17	046	00175	CARLOS DE LAET	R$ 32,32
17	046	00204	CONDE DE FIGUEIRAS	R$ 32,32
17	046	00674	SAN MARINO	R$ 32,32
17	047	00204	CONDE DE FIGUEIRAS	R$ 32,32
17	047	00521	MEM DE SÁ	R$ 32,32
17	047	00598	PIQUETE	R$ 25,39
17	047	00674	SAN MARINO	R$ 32,32
17	048	00109	BARROS CASSAL	R$ 25,39
17	048	00119	BENTO MANOEL	R$ 49,63
17	048	00204	CONDE DE FIGUEIRAS	R$ 32,32
17	048	00521	MEM DE SÁ	R$ 23,08
17	048	00598	PIQUETE	R$ 25,39
17	049	00109	BARROS CASSAL	R$ 28,86
17	049	00119	BENTO MANOEL	R$ 92,34
17	049	00175	CARLOS DE LAET	R$ 32,32
17	050	00521	MEM DE SÁ	R$ 32,32
17	050	00598	PIQUETE	R$ 25,39
17	050	00674	SAN MARINO	R$ 32,32
17	050	01313	FREDERICO BECKER FILHO	R$ 32,32
17	051	00599	PIQUIÁ	R$ 46,17
17	051	00615	PRUDENTE DE MORAES	R$ 46,17
17	051	01192	HENRIQUE JOSÉ POHREN	R$ 46,17
17	051	01266	MILTON ERNESTO RHODEN	R$ 46,17
17	052	00599	PIQUIÁ	R$ 46,17
17	052	01192	HENRIQUE JOSÉ POHREN	R$ 46,17
17	052	01248	WALTER MERINO DELGADO	R$ 46,17
17	052	01266	MILTON ERNESTO RHODEN	R$ 46,17
17	053	00236	DEMÉTRIO RIBEIRO	R$ 64,64

17	053	00382	IMBUIA	R$ 46,17
17	053	01192	HENRIQUE JOSÉ POHREN	R$ 46,17
17	053	01248	WALTER MERINO DELGADO	R$ 46,17
17	054	00382	IMBUIA	R$ 46,17
17	054	00615	PRUDENTE DE MORAES	R$ 46,17
17	054	00716	SÃO LUIZ GONZAGA	R$ 80,79
17	054	01192	HENRIQUE JOSÉ POHREN	R$ 46,17
17	300	00521	MEM DE SÁ	R$ 32,32
17	300	00813	VISCONDE DE MACAÉ	R$ 32,32
17	301	00521	MEM DE SÁ	R$ 32,32
17	301	00813	VISCONDE DE MACAÉ	R$ 32,32
17	301	00835	QUINZE DE NOVEMBRO	R$ 41,55
17	302	00204	CONDE DE FIGUEIRAS	R$ 32,32
17	302	00521	MEM DE SÁ	R$ 32,32
17	302	00674	SAN MARINO	R$ 32,32

SETOR	QUADRA	LOGRAD.	RUA	VALOR M²
			SETOR - 18	
18	001	00367	HOLANDA	R$ 27,70
18	001	00372	HUNGRIA	R$ 32,32
18	001	00628	RINCÃO	R$ 30,01
18	002	00367	HOLANDA	R$ 27,70
18	002	00372	HUNGRIA	R$ 32,32
18	002	00603	POLÔNIA	R$ 34,63
18	002	00628	RINCÃO	R$ 27,70
18	003	00367	HOLANDA	R$ 27,70
18	003	00372	HUNGRIA	R$ 32,32
18	003	00486	LUXEMBURGO	R$ 32,32
18	003	00603	POLÔNIA	R$ 34,63
18	004	00486	LUXEMBURGO	R$ 32,32
18	004	00603	POLÔNIA	R$ 34,63
18	004	00628	RINCÃO	R$ 27,70
18	004	00740	SUÉCIA	R$ 34,63
18	005	00486	LUXEMBURGO	R$ 32,32
18	005	00628	RINCÃO	R$ 43,86
18	005	00665	RUSSIA	R$ 34,63
18	005	00740	SUÉCIA	R$ 34,63
18	006	00486	LUXEMBURGO	R$ 32,32
18	006	00546	NORUEGA	R$ 34,63
18	006	00628	RINCÃO	R$ 43,86
18	006	00665	RUSSIA	R$ 34,63
18	007	00296	FINLÂNDIA	R$ 46,17
18	007	00486	LUXEMBURGO	R$ 32,32
18	007	00546	NORUEGA	R$ 34,63
18	007	00628	RINCÃO	R$ 43,86
18	008	00114	BELGICA	R$ 34,63
18	008	00296	FINLÂNDIA	R$ 46,17
18	008	00308	FRANÇA	R$ 43,86
18	008	00628	RINCÃO	R$ 46,17
18	009	00114	BELGICA	R$ 34,63
18	009	00296	FINLÂNDIA	R$ 46,17
18	009	00308	FRANÇA	R$ 43,86
18	009	00486	LUXEMBURGO	R$ 34,63
18	010	00308	FRANÇA	R$ 43,86
18	010	00486	LUXEMBURGO	R$ 34,63
18	010	00628	RINCÃO	R$ 46,17
18	010	00664	RUMÊNIA	R$ 43,86
18	011	00137	BULGÁRIA	R$ 43,86
18	011	00486	LUXEMBURGO	R$ 36,93
18	011	00628	RINCÃO	R$ 46,17

18	011	00664	RUMÊNIA	R$ 43,86
18	012	00137	BULGÁRIA	R$ 43,86
18	012	00275	ESPANHA	R$ 43,86
18	012	00486	LUXEMBURGO	R$ 36,93
18	012	00628	RINCÃO	R$ 46,17
18	013	00275	ESPANHA	R$ 43,86
18	013	00486	LUXEMBURGO	R$ 36,93
18	013	00611	PORTUGAL	R$ 39,24
18	013	00628	RINCÃO	R$ 46,17
18	013	08888	ENCRAVADO	R$ 43,86
18	014	00138	BURMA	R$ 46,17
18	014	00422	JAPÃO	R$ 49,63
18	014	00486	LUXEMBURGO	R$ 46,17
18	014	00628	RINCÃO	R$ 57,71
18	015	00132	BR 116	R$ 46,17
18	015	00138	BURMA	R$ 34,63
18	015	00190	CAXIAS DO SUL	R$ 55,40
18	015	00422	JAPÃO	R$ 49,63
18	015	00486	LUXEMBURGO	R$ 46,17
18	016	00190	CAXIAS DO SUL	R$ 55,40
18	016	00207	CORÉIA	R$ 46,17
18	016	00422	JAPÃO	R$ 49,63
18	016	00486	LUXEMBURGO	R$ 46,17
18	017	00207	CORÉIA	R$ 46,17
18	017	00422	JAPÃO	R$ 49,63
18	017	00486	LUXEMBURGO	R$ 46,17
18	017	00628	RINCÃO	R$ 57,71
18	018	00486	LUXEMBURGO	R$ 46,17
18	018	00540	NEPAL	R$ 46,17
18	018	00628	RINCÃO	R$ 57,71
18	018	00764	TIBET	R$ 46,17
18	019	00190	CAXIAS DO SUL	R$ 55,40
18	019	00207	CORÉIA	R$ 46,17
18	019	00486	LUXEMBURGO	R$ 46,17
18	019	00540	NEPAL	R$ 46,17
18	020	00190	CAXIAS DO SUL	R$ 55,40
18	020	00486	LUXEMBURGO	R$ 46,17
18	020	00540	NEPAL	R$ 46,17
18	020	00764	TIBET	R$ 46,17
18	020	08888	ENCRAVADO	R$ 46,17
18	021	00207	CORÉIA	R$ 46,17
18	021	00486	LUXEMBURGO	R$ 46,17
18	021	00540	NEPAL	R$ 46,17
18	021	00628	RINCÃO	R$ 57,71
18	022	00190	CAXIAS DO SUL	R$ 55,40

18	022	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 57,71
18	022	00628	RINCÃO	R$ 57,71
18	022	00764	TIBET	R$ 46,17
18	023	00190	CAXIAS DO SUL	R$ 55,40
18	023	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 57,71
18	023	00628	RINCÃO	R$ 57,71
18	023	00829	ONZE DE JUNHO	R$ 69,25
18	023	01467	SEM NOME	R$ 55,40
18	023	08888	ENCRAVADO	R$ 80,79
18	024	00010	AFONSO CELSO	R$ 61,17
18	024	00046	ANTÔNIO AUGUSTO DE LIMA	R$ 46,17
18	024	00190	CAXIAS DO SUL	R$ 55,40
18	024	00434	JOAQUIM MANOEL DE MACEDO	R$ 46,17
18	024	00511	MARQUÊS DE MARICÁ	R$ 46,17
18	024	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 57,71
18	024	00829	ONZE DE JUNHO	R$ 80,79
18	024	08888	ENCRAVADO	R$ 55,40
18	025	00190	CAXIAS DO SUL	R$ 55,40
18	025	00238	DINAMARCA	R$ 55,40
18	025	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 69,25
18	025	00540	NEPAL	R$ 46,17
18	026	00190	CAXIAS DO SUL	R$ 55,40
18	026	00197	CHINA	R$ 46,17
18	026	00238	DINAMARCA	R$ 55,40
18	026	00540	NEPAL	R$ 46,17
18	027	00190	CAXIAS DO SUL	R$ 55,40
18	027	00197	CHINA	R$ 46,17
18	027	00238	DINAMARCA	R$ 55,40
18	027	00422	JAPÃO	R$ 46,17
18	028	00132	BR 116	R$ 46,17
18	028	00190	CAXIAS DO SUL	R$ 55,40
18	028	00238	DINAMARCA	R$ 55,40
18	028	00422	JAPÃO	R$ 46,17
18	028	02150	JOÃO WERNO ERHART	R$ 40,40
18	028	08888	ENCRAVADO	R$ 46,17
18	029	00132	BR 116	R$ 46,17
18	029	00190	CAXIAS DO SUL	R$ 39,24
18	029	00486	LUXEMBURGO	R$ 36,93
18	029	00611	PORTUGAL	R$ 39,24
18	030	00190	CAXIAS DO SUL	R$ 39,24
18	030	00275	ESPANHA	R$ 39,24
18	030	00486	LUXEMBURGO	R$ 36,93
18	030	00611	PORTUGAL	R$ 39,24
18	031	00137	BULGÁRIA	R$ 39,24
18	031	00190	CAXIAS DO SUL	R$ 39,24

18	031	00275	ESPANHA	R$ 39,24
18	031	00486	LUXEMBURGO	R$ 36,93
18	032	00137	BULGÁRIA	R$ 39,24
18	032	00190	CAXIAS DO SUL	R$ 39,24
18	032	00486	LUXEMBURGO	R$ 36,93
18	032	00664	RUMÊNIA	R$ 39,24
18	033	00190	CAXIAS DO SUL	R$ 39,24
18	033	00308	FRANÇA	R$ 39,24
18	033	00486	LUXEMBURGO	R$ 34,63
18	033	00664	RUMÊNIA	R$ 39,24
18	034	00025	ALEMANHA	R$ 34,63
18	034	00296	FINLÂNDIA	R$ 46,17
18	034	00308	FRANCA	R$ 39,24
18	034	00486	LUXEMBURGO	R$ 34,63
18	035	00025	ALEMANHA	R$ 27,70
18	035	00296	FINLÂNDIA	R$ 46,17
18	035	00486	LUXEMBURGO	R$ 32,32
18	035	00665	RUSSIA	R$ 34,63
18	036	00025	ALEMANHA	R$ 27,70
18	036	00486	LUXEMBURGO	R$ 32,32
18	036	00603	POLÔNIA	R$ 34,63
18	036	00665	RUSSIA	R$ 34,63
18	037	00025	ALEMANHA	R$ 27,70
18	037	00372	HUNGRIA	R$ 32,32
18	037	00486	LUXEMBURGO	R$ 32,32
18	037	00603	POLÔNIA	R$ 34,63
18	038	00025	ALEMANHA	R$ 27,70
18	038	00088	ÁUSTRIA	R$ 39,24
18	038	00372	HUNGRIA	R$ 32,32
18	038	00665	RUSSIA	R$ 34,63
18	039	00025	ALEMANHA	R$ 27,70
18	039	00088	ÁUSTRIA	R$ 39,24
18	039	00296	FINLÂNDIA	R$ 46,17
18	039	00665	RUSSIA	R$ 34,63
18	040	00025	ALEMANHA	R$ 34,63
18	040	00088	ÁUSTRIA	R$ 39,24
18	040	00296	FINLÂNDIA	R$ 46,17
18	040	00308	FRANÇA	R$ 39,24
18	041	00190	CAXIAS DO SUL	R$ 39,24
18	041	00275	ESPANHA	R$ 39,24
18	041	00308	FRANÇA	R$ 39,24
18	041	00390	IRLANDA	R$ 39,24
18	042	00017	ALBÂNIA	R$ 39,24
18	042	00238	DINAMARCA	R$ 39,24
18	042	00308	FRANÇA	R$ 39,24

18	042	00390	IRLANDA	R$ 39,24
18	043	00088	ÁUSTRIA	R$ 39,24
18	043	00296	FINLÂNDIA	R$ 46,17
18	043	00308	FRANÇA	R$ 39,24
18	043	00387	INGLATERRA	R$ 39,24
18	043	00529	MÔNACO	R$ 39,24
18	044	00238	DINAMARCA	R$ 39,24
18	044	00308	FRANÇA	R$ 39,24
18	044	00387	INGLATERRA	R$ 39,24
18	044	00529	MÔNACO	R$ 34,63
18	045	00238	DINAMARCA	R$ 39,24
18	045	00296	FINLÂNDIA	R$ 46,17
18	045	00387	INGLATERRA	R$ 39,24
18	045	00529	MÔNACO	R$ 34,63
18	046	00088	ÁUSTRIA	R$ 39,24
18	046	00296	FINLÂNDIA	R$ 46,17
18	046	00387	INGLATERRA	R$ 39,24
18	046	00741	SUÍÇA	R$ 39,24
18	047	00088	ÁUSTRIA	R$ 39,24
18	047	00387	INGLATERRA	R$ 39,24
18	047	00568	PALESTINA	R$ 39,24
18	047	00741	SUÍÇA	R$ 39,24
18	048	00338	GRÉCIA	R$ 34,63
18	048	00386	ÍNDIA	R$ 34,63
18	048	00387	INGLATERRA	R$ 39,24
18	048	00397	ITÁLIA	R$ 39,24
18	048	00568	PALESTINA	R$ 39,24
18	049	00296	FINLÂNDIA	R$ 46,17
18	049	00338	GRÉCIA	R$ 34,63
18	049	00387	INGLATERRA	R$ 39,24
18	049	00741	SUÍÇA	R$ 34,63
18	050	00238	DINAMARCA	R$ 46,17
18	050	00296	FINLÂNDIA	R$ 39,24
18	050	00467	LIBÉRIA	R$ 39,24
18	050	00529	MÔNACO	R$ 34,63
18	051	00123	BOA SAÚDE	R$ 46,17
18	051	00191	CEARÁ	R$ 31,16
18	051	00296	FINLÂNDIA	R$ 46,17
18	051	00574	PAQUISTÃO	R$ 31,16
18	051	01109	PARQUE MUN TRAB PROF LUIZ O.PEREIRA	R$ 46,17
18	051	01117	VIA SACRA	R$ 25,39
18	051	01314	THEOBALDO NICOLAU HENRIQUE BAUER	R$ 26,55
18	051	01340	PEDRO EDVINO BECKER	R$ 36,93
18	051	01351	IRMÃO NILO	R$ 36,93
18	051	01468	SEM NOME	R$ 26,55

18	051	08888	ENCRAVADO	R$ 26,55
18	052	00016	ALAGOAS	R$ 39,24
18	052	00134	BRASIL	R$ 39,24
18	052	00222	CURURIPÊ	R$ 34,63
18	052	00577	PARANÁ	R$ 36,93
18	053	00123	BOA SAÚDE	R$ 50,78
18	053	00151	CAMAQUÃ	R$ 34,63
18	053	00198	CHUÍ	R$ 34,63
18	053	01473	NILDO NIENOV	R$ 34,63
18	054	00296	FINLÂNDIA	R$ 46,17
18	054	00338	GRÉCIA	R$ 34,63
18	054	00386	ÍNDIA	R$ 34,63
18	054	00397	ITÁLIA	R$ 40,40
18	055	00296	FINLÂNDIA	R$ 46,17
18	055	00386	ÍNDIA	R$ 34,63
18	055	00397	ITÁLIA	R$ 40,40
18	055	00411	IUGOSLÁVIA	R$ 39,24
18	056	00296	FINLÂNDIA	R$ 46,17
18	056	00386	ÍNDIA	R$ 34,63
18	056	00411	IUGOSLÁVIA	R$ 39,24
18	056	00756	TCHECOSLOVÁQUIA	R$ 39,24
18	057	00296	FINLÂNDIA	R$ 46,17
18	057	00386	ÍNDIA	R$ 34,63
18	057	00756	TCHECOSLOVÁQUIA	R$ 39,24
18	057	00786	TURQUIA	R$ 39,24
18	058	00002	ABISSINIA	R$ 34,63
18	058	00386	ÍNDIA	R$ 34,63
18	058	00397	ITÁLIA	R$ 39,24
18	058	00786	TURQUIA	R$ 39,24
18	059	00002	ABISSINIA	R$ 34,63
18	059	00397	ITÁLIA	R$ 39,24
18	059	00568	PALESTINA	R$ 39,24
18	060	00002	ABISSINIA	R$ 34,63
18	060	00386	ÍNDIA	R$ 34,63
18	060	00517	MARROCOS	R$ 39,24
18	060	00786	TURQUIA	R$ 39,24
18	061	00068	ARGÉLIA	R$ 26,55
18	061	00368	HONDURAS	R$ 34,63
18	061	00386	ÍNDIA	R$ 34,63
18	061	00739	SUDÃO	R$ 39,24
18	061	00786	TURQUIA	R$ 39,24
18	062	00296	FINLÂNDIA	R$ 46,17
18	062	00739	SUDÃO	R$ 39,24
18	062	00780	TUNÍSIA	R$ 39,24
18	062	00786	TURQUIA	R$ 39,24

18	063	00068	ARGÉLIA	R$ 26,55
18	063	00386	ÍNDIA	R$ 34,63
18	063	00517	MARROCOS	R$ 39,24
18	063	00739	SUDÃO	R$ 39,24
18	064	00386	ÍNDIA	R$ 34,63
18	064	00468	LÍBIA	R$ 39,24
18	064	00517	MARROCOS	R$ 39,24
18	064	00734	SÍRIA	R$ 39,24
18	065	00002	ABISSINIA	R$ 34,63
18	065	00386	ÍNDIA	R$ 34,63
18	065	00468	LÍBIA	R$ 39,24
18	065	00517	MARROCOS	R$ 39,24
18	066	00002	ABISSINIA	R$ 36,93
18	066	00468	LÍBIA	R$ 39,24
18	066	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 40,40
18	066	00734	SÍRIA	R$ 39,24
18	067	00296	FINLÂNDIA	R$ 46,17
18	067	00468	LÍBIA	R$ 40,40
18	067	00734	SÍRIA	R$ 39,24
18	067	00780	TUNÍSIA	R$ 39,24
18	068	00296	FINLÂNDIA	R$ 46,17
18	068	00468	LÍBIA	R$ 40,40
18	068	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 40,40
18	068	00734	SÍRIA	R$ 39,24
18	069	00123	BOA SAÚDE	R$ 46,17
18	069	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 30,01
18	069	01044	LEONARDO ALLES	R$ 25,39
18	069	01045	JOÃO MEINE FILHO	R$ 25,39
18	070	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 30,01
18	070	01044	LEONARDO ALLES	R$ 25,39
18	070	01045	JOÃO MEINE FILHO	R$ 25,39
18	071	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 30,01
18	071	01044	LEONARDO ALLES	R$ 25,39
18	071	01045	JOÃO MEINE FILHO	R$ 25,39
18	071	01469	JOÃO DE QUADROS	R$ 25,39
18	072	00884	COMPOSITOR JOSÉ MENDES	R$ 32,32
18	072	00904	WALTER JOBIM	R$ 32,32
18	072	00933	OTTO FEITEN	R$ 32,32
18	072	01469	JOÃO DE QUADROS	R$ 25,39
18	073	00123	BOA SAÚDE	R$ 46,17
18	073	00884	COMPOSITOR JOSÉ MENDES	R$ 28,86
18	073	01044	LEONARDO ALLES	R$ 25,39
18	073	01045	JOÃO MEINE FILHO	R$ 25,39
18	074	00123	BOA SAÚDE	R$ 46,17
18	074	00884	COMPOSITOR JOSÉ MENDES	R$ 28,86

18	074	00933	OTTO FEITEN	R$ 32,32
18	074	01043	VICTOR FERREIRA DA SILVA	R$ 25,39
18	075	00883	EDGARD CARLOS SIELER	R$ 32,32
18	075	00933	OTTO FEITEN	R$ 32,32
18	075	01043	VICTOR FERREIRA DA SILVA	R$ 25,39
18	076	00123	BOA SAÚDE	R$ 46,17
18	076	00668	SALDANHA DA GAMA	R$ 32,32
18	076	00883	EDGARD CARLOS SIELER	R$ 32,32
18	076	00933	OTTO FEITEN	R$ 32,32
18	076	08888	ENCRAVADO	R$ 32,32
18	077	00668	SALDANHA DA GAMA	R$ 32,32
18	077	00864	VEREADOR ANTÔNIO LINDOLFO DA SILVA	R$ 32,32
18	077	00883	EDGARD CARLOS SIELER	R$ 32,32
18	077	00933	OTTO FEITEN	R$ 32,32
18	078	00864	VEREADOR ANTÔNIO LINDOLFO DA SILVA	R$ 32,32
18	078	00883	EDGARD CARLOS SIELER	R$ 32,32
18	078	00884	COMPOSITOR JOSÉ MENDES	R$ 32,32
18	078	00933	OTTO FEITEN	R$ 32,32
18	079	00864	VEREADOR ANTÔNIO LINDOLFO DA SILVA	R$ 32,32
18	079	00884	COMPOSITOR JOSÉ MENDES	R$ 32,32
18	079	00904	WALTER JOBIM	R$ 32,32
18	079	00933	OTTO FEITEN	R$ 32,32
18	080	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 30,01
18	080	00864	VEREADOR ANTÔNIO LINDOLFO DA SILVA	R$ 32,32
18	080	00904	WALTER JOBIM	R$ 32,32
18	080	01469	JOÃO DE QUADROS	R$ 25,39
18	081	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 30,01
18	081	00864	VEREADOR ANTÔNIO LINDOLFO DA SILVA	R$ 32,32
18	081	00904	WALTER JOBIM	R$ 32,32
18	081	00917	ARACY MORAES RODRIGUES	R$ 32,32
18	082	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 30,01
18	082	00718	SÃO NICOLAU	R$ 46,17
18	082	00904	WALTER JOBIM	R$ 32,32
18	082	00917	ARACY MORAES RODRIGUES	R$ 32,32
18	082	01470	SEM NOME -ESCADARIA	R$ 32,32
18	083	00718	SÃO NICOLAU	R$ 46,17
18	083	00864	VEREADOR ANTÔNIO LINDOLFO DA SILVA	R$ 32,32
18	083	00884	COMPOSITOR JOSÉ MENDES	R$ 32,32
18	083	00904	WALTER JOBIM	R$ 32,32
18	083	00917	ARACY MORAES RODRIGUES	R$ 32,32
18	083	01470	SEM NOME -ESCADARIA	R$ 32,32
18	084	00864	VEREADOR ANTÔNIO LINDOLFO DA SILVA	R$ 32,32
18	084	00883	EDGARD CARLOS SIELER	R$ 32,32
18	084	00884	COMPOSITOR JOSÉ MENDES	R$ 32,32
18	084	00917	ARACY MORAES RODRIGUES	R$ 32,32

18	085	00668	SALDANHA DA GAMA	R$ 32,32
18	085	00864	VEREADOR ANTÔNIO LINDOLFO DA SILVA	R$ 32,32
18	085	00883	EDGARD CARLOS SIELER	R$ 32,32
18	085	00917	ARACY MORAES RODRIGUES	R$ 25,39
18	086	00668	SALDANHA DA GAMA	R$ 32,32
18	086	00877	THOMAS EDISON	R$ 32,32
18	086	00883	EDGARD CARLOS SIELER	R$ 32,32
18	086	00917	ARACY MORAES RODRIGUES	R$ 25,39
18	087	00877	THOMAS EDISON	R$ 32,32
18	087	00883	EDGARD CARLOS SIELER	R$ 32,32
18	087	00884	COMPOSITOR JOSÉ MENDES	R$ 32,32
18	087	00917	ARACY MORAES RODRIGUES	R$ 32,32
18	088	00877	THOMAS EDISON	R$ 32,32
18	088	00883	EDGARD CARLOS SIELER	R$ 32,32
18	088	00884	COMPOSITOR JOSÉ MENDES	R$ 32,32
18	088	01115	DA CHARQUEADA	R$ 25,39
18	088	01118	PONCHO VERDE	R$ 25,39
18	088	01121	DO IMIGRANTE	R$ 25,39
18	088	01126	ALTO URUGUAI	R$ 34,63
18	089	00668	SALDANHA DA GAMA	R$ 32,32
18	089	00718	SÃO NICOLAU	R$ 46,17
18	089	00877	THOMAS EDISON	R$ 32,32
18	089	00883	EDGARD CARLOS SIELER	R$ 32,32
18	089	00884	COMPOSITOR JOSÉ MENDES	R$ 32,32
18	089	00964	JOSÉ KAYSER	R$ 32,32
18	090	00668	SALDANHA DA GAMA	R$ 32,32
18	090	00718	SÃO NICOLAU	R$ 46,17
18	090	00877	THOMAS EDISON	R$ 32,32
18	090	00883	EDGARD CARLOS SIELER	R$ 32,32
18	090	00884	COMPOSITOR JOSÉ MENDES	R$ 32,32
18	090	00964	JOSÉ KAYSER	R$ 32,32
18	091	00556	OSWALDO CRUZ	R$ 57,71
18	091	00668	SALDANHA DA GAMA	R$ 32,32
18	091	00718	SÃO NICOLAU	R$ 46,17
18	091	00946	ETTO ALBANO CHRISTMANN	R$ 32,32
18	092	00556	OSWALDO CRUZ	R$ 57,71
18	092	00718	SÃO NICOLAU	R$ 46,17
18	092	00884	COMPOSITOR JOSÉ MENDES	R$ 32,32
18	092	00943	FELIPE CARLOS GERHARDT	R$ 32,32
18	092	00946	ETTO ALBANO CHRISTMANN	R$ 32,32
18	093	00748	TAMOIO	R$ 46,17
18	093	00884	COMPOSITOR JOSÉ MENDES	R$ 32,32
18	093	00943	FELIPE CARLOS GERHARDT	R$ 32,32
18	093	01115	DA CHARQUEADA	R$ 25,39
18	093	01118	PONCHO VERDE	R$ 25,39

18	093	01121	DO IMIGRANTE	R$ 25,39
18	093	01122	VENCEDORA	R$ 25,39
18	094	00556	OSWALDO CRUZ	R$ 57,71
18	094	00884	COMPOSITOR JOSÉ MENDES	R$ 32,32
18	094	00943	FELIPE CARLOS GERHARDT	R$ 32,32
18	094	01113	PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO	R$ 25,39
18	094	01115	DA CHARQUEADA	R$ 25,39
18	094	01122	VENCEDORA	R$ 25,39
18	094	01124	DA PITANGUEIRA	R$ 25,39
18	095	00556	OSWALDO CRUZ	R$ 46,17
18	095	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 40,40
18	095	00718	SÃO NICOLAU	R$ 46,17
18	095	00943	FELIPE CARLOS GERHARDT	R$ 32,32
18	095	01106	JOSÉ VALENTIM BACKES	R$ 25,39
18	096	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 30,01
18	096	00718	SÃO NICOLAU	R$ 46,17
18	096	00943	FELIPE CARLOS GERHARDT	R$ 32,32
18	096	01106	JOSÉ VALENTIM BACKES	R$ 25,39
18	096	01113	PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO	R$ 25,39
18	096	01122	VENCEDORA	R$ 25,39
18	096	01123	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	R$ 25,39
18	096	01124	DA PITANGUEIRA	R$ 25,39
18	097	00556	OSWALDO CRUZ	R$ 46,17
18	097	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 30,01
18	097	01106	JOSÉ VALENTIM BACKES	R$ 25,39
18	097	01113	PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO	R$ 25,39
18	097	01122	VENCEDORA	R$ 25,39
18	097	01123	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	R$ 25,39
18	097	01125	SÃO CRISPIM	R$ 25,39
18	098	00556	OSWALDO CRUZ	R$ 46,17
18	098	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 30,01
18	098	01471	ESCADARIA SEM NOME	R$ 32,32
18	098	01472	ESCADARIA SEM NOME	R$ 32,32
18	099	00556	OSWALDO CRUZ	R$ 46,17
18	099	00777	TUBARÃO	R$ 34,63
18	099	00943	FELIPE CARLOS GERHARDT	R$ 32,32
18	099	01471	ESCADARIA SEM NOME	R$ 32,32
18	100	00556	OSWALDO CRUZ	R$ 57,71
18	100	00562	PADRE FEIJÓ	R$ 34,63
18	100	00777	TUBARÃO	R$ 34,63
18	100	00943	FELIPE CARLOS GERHARDT	R$ 32,32
18	101	00156	CAMPOS	R$ 34,63
18	101	00491	MAFRA	R$ 34,63
18	101	00556	OSWALDO CRUZ	R$ 57,71
18	101	00562	PADRE FEIJÓ	R$ 34,63

18	101	08888	ENCRAVADO	R$ 34,63
18	102	00156	CAMPOS	R$ 34,63
18	102	00354	GUATO	R$ 41,55
18	102	00556	OSWALDO CRUZ	R$ 57,71
18	102	00720	SÃO PEDRO DO SUL	R$ 25,39
18	102	00973	MARCIRIO JOSÉ PEREIRA	R$ 25,39
18	103	00156	CAMPOS	R$ 34,63
18	103	00491	MAFRA	R$ 34,63
18	103	00547	NOVA FRIBURGO	R$ 34,63
18	103	00562	PADRE FEIJÓ	R$ 34,63
18	104	00547	NOVA FRIBURGO	R$ 23,08
18	104	00562	PADRE FEIJÓ	R$ 34,63
18	104	00777	TUBARÃO	R$ 34,63
18	104	00881	ESTÁCIO DE SÁ	R$ 32,32
18	104	00952	DUQUE ESTRADA	R$ 32,32
18	104	08888	ENCRAVADO	R$ 34,63
18	105	00777	TUBARÃO	R$ 34,63
18	105	00952	DUQUE ESTRADA	R$ 32,32
18	105	07777	ESCADARIA	R$ 28,86
18	106	00547	NOVA FRIBURGO	R$ 32,32
18	106	00881	ESTÁCIO DE SÁ	R$ 32,32
18	106	00952	DUQUE ESTRADA	R$ 32,32
18	106	01025	CANADÁ	R$ 32,32
18	107	00547	NOVA FRIBURGO	R$ 23,08
18	107	00952	DUQUE ESTRADA	R$ 32,32
18	107	00970	PAULO GUIMARÃES	R$ 32,32
18	107	01025	CANADÁ	R$ 32,32
18	107	08888	ENCRAVADO	R$ 32,32
18	108	00016	ALAGOAS	R$ 57,71
18	108	00547	NOVA FRIBURGO	R$ 23,08
18	108	00952	DUQUE ESTRADA	R$ 32,32
18	108	00970	PAULO GUIMARÃES	R$ 32,32
18	108	01113	PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO	R$ 25,39
18	108	01122	VENCEDORA	R$ 25,39
18	108	01125	SÃO CRISPIM	R$ 25,39
18	109	00547	NOVA FRIBURGO	R$ 23,08
18	109	00777	TUBARÃO	R$ 32,32
18	109	00970	PAULO GUIMARÃES	R$ 32,32
18	110	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 30,01
18	110	00777	TUBARÃO	R$ 32,32
18	110	01190	ARTUR BERNARDES	R$ 32,32
18	110	01472	ESCADARIA SEM NOME	R$ 32,32
18	111	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 23,08
18	111	00777	TUBARÃO	R$ 32,32
18	111	01190	ARTUR BERNARDES	R$ 23,08

18	112	00574	PAQUISTÃO	R$ 31,16
18	112	01322	SERTÃO	R$ 31,16
18	113	00016	ALAGOAS	R$ 25,39
18	113	00191	CEARÁ	R$ 32,32
18	113	00577	PARANÁ	R$ 36,93
18	113	00593	PÉRSIA	R$ 31,16
18	113	00594	PIAUÍ	R$ 27,70
18	113	00719	SÃO PAULO	R$ 27,70
18	113	00729	SERGIPE	R$ 30,01
18	114	00016	ALAGOAS	R$ 39,24
18	114	00134	BRASIL	R$ 32,32
18	114	00191	CEARÁ	R$ 39,24
18	114	00222	CURURIPÊ	R$ 34,63
18	114	01126	ALTO URUGUAI	R$ 34,63
18	114	01351	IRMÃO NILO	R$ 36,93
18	114	02162	LIRIA HAMESTER DA ROCHA	R$ 32,32
18	115	00016	ALAGOAS	R$ 25,39
18	115	00191	CEARÁ	R$ 31,16
18	115	01113	PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO	R$ 25,39
18	115	01115	DA CHARQUEADA	R$ 25,39
18	115	01116	LAURO RODRIGUES	R$ 25,39
18	115	01117	VIA SACRA	R$ 25,39
18	115	01118	PONCHO VERDE	R$ 25,39
18	115	01120	SÃO CRISPIANO	R$ 25,39
18	115	01121	DO IMIGRANTE	R$ 25,39
18	115	01122	VENCEDORA	R$ 25,39
18	115	01123	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	R$ 25,39
18	115	01124	DA PITANGUEIRA	R$ 25,39
18	115	01125	SÃO CRISPIM	R$ 25,39
18	115	01126	ALTO URUGUAI	R$ 34,63
18	116	00052	ARÁBIA	R$ 36,93
18	116	00296	FINLÂNDIA	R$ 46,17
18	116	01097	RUBENS NELSON HUBNER	R$ 31,16
18	116	01156	ELYDIA CANDIDA KLEIN	R$ 31,16
18	117	00052	ARÁBIA	R$ 36,93
18	117	00296	FINLÂNDIA	R$ 46,17
18	117	00467	LIBÉRIA	R$ 39,24
18	117	00529	MÔNACO	R$ 34,63
18	118	00073	ARROIO DO MEIO	R$ 34,63
18	118	00134	BRASIL	R$ 32,32
18	118	00151	CAMAQUÃ	R$ 34,63
18	118	00346	GUAPORÉ	R$ 32,32
18	119	00134	BRASIL	R$ 32,32
18	119	00151	CAMAQUÃ	R$ 34,63
18	119	00191	CEARÁ	R$ 39,24

18	119	00346	GUAPORÉ	R$ 32,32
18	119	08888	ENCRAVADO	R$ 25,39
18	120	00123	BOA SAÚDE	R$ 46,17
18	120	00151	CAMAQUÃ	R$ 34,63
18	120	00191	CEARÁ	R$ 43,86
18	120	01473	NILDO NIENOV	R$ 34,63
18	121	00016	ALAGOAS	R$ 25,39
18	121	00191	CEARÁ	R$ 31,16
18	121	00574	PAQUISTÃO	R$ 31,16
18	121	00593	PÉRSIA	R$ 31,16
18	121	01322	SERTÃO	R$ 25,39
18	121	01474	SEM NOME	R$ 11,54
18	121	01475	WILLIBALDO MALDANER	R$ 31,16
18	121	08888	ENCRAVADO	R$ 31,16
18	122	00296	FINLÂNDIA	R$ 46,17
18	122	00574	PAQUISTÃO	R$ 31,16
18	122	00790	UNIÃO SUL AFRICANA	R$ 31,16
18	122	01322	SERTÃO	R$ 25,39
18	122	01358	THAIS REGINA PUCCIO	R$ 31,16
18	122	08888	ENCRAVADO	R$ 31,16
18	123	00052	ARÁBIA	R$ 36,93
18	123	00206	CONGO	R$ 34,63
18	123	00790	UNIÃO SUL AFRICANA	R$ 31,16
18	123	01097	RUBENS NELSON HUBNER	R$ 31,16
18	123	01397	SEM NOME	R$ 31,16
18	124	00296	FINLÂNDIA	R$ 46,17
18	124	00790	UNIÃO SUL AFRICANA	R$ 31,16
18	124	01097	RUBENS NELSON HUBNER	R$ 31,16
18	124	01156	ELYDIA CANDIDA KLEIN	R$ 31,16
18	125	00123	BOA SAÚDE	R$ 46,17
18	125	00191	CEARÁ	R$ 39,24
18	125	01339	VALDEMAR BENTO DE OLIVEIRA	R$ 36,93
18	125	01351	IRMÃO NILO	R$ 36,93
18	126	00123	BOA SAÚDE	R$ 46,17
18	126	01339	VALDEMAR BENTO DE OLIVEIRA	R$ 36,93
18	126	01340	PEDRO EDVINO BECKER	R$ 36,93
18	126	01351	IRMÃO NILO	R$ 36,93
18	127	00123	BOA SAÚDE	R$ 46,17
18	127	01340	PEDRO EDVINO BECKER	R$ 36,93
18	127	01351	IRMÃO NILO	R$ 32,32
18	127	01475	WILLIBALDO MALDANER	R$ 32,32
18	128	00000	SEM NOME	R$ 32,32
18	128	01340	PEDRO EDVINO BECKER	R$ 36,93
18	128	01351	IRMÃO NILO	R$ 32,32
18	128	01475	WILLIBALDO MALDANER	R$ 32,32

18	129	00191	CEARÁ	R$ 39,24
18	129	01340	PEDRO EDVINO BECKER	R$ 36,93
18	129	01351	IRMÃO NILO	R$ 36,93
18	129	01352	IRMÃO NORBERTO	R$ 36,93
18	130	00191	CEARÁ	R$ 39,24
18	130	01126	ALTO URUGUAI	R$ 36,93
18	130	01340	PEDRO EDVINO BECKER	R$ 36,93
18	130	01352	IRMÃO NORBERTO	R$ 36,93
18	131	00191	CEARÁ	R$ 39,24
18	131	01126	ALTO URUGUAI	R$ 36,93
18	131	01340	PEDRO EDVINO BECKER	R$ 36,93
18	132	00016	ALAGOAS	R$ 57,71
18	132	01121	DO IMIGRANTE	R$ 25,39
18	132	01122	VENCEDORA	R$ 25,39
18	132	01126	ALTO URUGUAI	R$ 36,93
18	133	01115	DA CHARQUEADA	R$ 25,39
18	133	01117	VIA SACRA	R$ 25,39
18	133	01119	SÃO SIMÃO	R$ 25,39
18	133	01120	SÃO CRISPIANO	R$ 25,39
18	134	00191	CEARÁ	R$ 31,16
18	134	01115	DA CHARQUEADA	R$ 25,39
18	134	01117	VIA SACRA	R$ 25,39
18	134	01120	SÃO CRISPIANO	R$ 25,39
18	135	00016	ALAGOAS	R$ 57,71
18	135	00577	PARANÁ	R$ 36,93
18	135	00594	PIAUÍ	R$ 27,70
18	135	00719	SÃO PAULO	R$ 27,70
18	136	00010	AFONSO CELSO	R$ 40,40
18	136	00511	MARQUÊS DE MARICÁ	R$ 46,17
18	136	00829	ONZE DE JUNHO	R$ 80,79
18	137	00010	AFONSO CELSO	R$ 40,40
18	137	00434	JOAQUIM MANOEL DE MACEDO	R$ 46,17
18	137	00511	MARQUÊS DE MARICÁ	R$ 46,17
18	138	00010	AFONSO CELSO	R$ 40,40
18	138	00046	ANTÔNIO AUGUSTO DE LIMA	R$ 34,63
18	138	00434	JOAQUIM MANOEL DE MACEDO	R$ 46,17
18	140	00016	ALAGOAS	R$ 39,24
18	140	00134	BRASIL	R$ 32,32
18	140	00222	CURURIPÊ	R$ 34,63
18	140	02161	RUA 2 LOT RES ALTO PETRÓPOLIS	R$ 32,32
18	141	00134	BRASIL	R$ 32,32
18	141	01351	IRMÃO NILO	R$ 36,93
18	141	02161	RUA 2 LOT RES ALTO PETRÓPOLIS	R$ 32,32
18	141	02162	LIRIA HAMESTER DA ROCHA	R$ 32,32
18	300	00123	BOA SAÚDE	R$ 34,63

18	300	00296	FINLÂNDIA	R$ 46,17
18	300	01075	DARCY VENTORINI	R$ 39,24
18	300	01078	THEOBALDO KRAEMER	R$ 34,63
18	300	01126	ALTO URUGUAI	R$ 36,93
18	302	00517	MARROCOS	R$ 39,24
18	302	00734	SÍRIA	R$ 39,24
18	302	00739	SUDÃO	R$ 39,24
18	302	00780	TUNÍSIA	R$ 39,24
18	303	00296	FINLÂNDIA	R$ 46,17
18	303	00387	INGLATERRA	R$ 39,24
18	303	00741	SUÍÇA	R$ 34,63
18	304	01115	DA CHARQUEADA	R$ 25,39
18	304	01117	VIA SACRA	R$ 25,39
18	304	01119	SÃO SIMÃO	R$ 25,39
18	304	01126	ALTO URUGUAI	R$ 34,63
18	305	00777	TUBARÃO	R$ 34,63
18	305	00952	DUQUE ESTRADA	R$ 32,32
18	305	00970	PAULO GUIMARÃES	R$ 32,32

SETOR	QUADRA	LOGRAD.	RUA	VALOR M²
			SETOR - 19	
19	001	00367	HOLANDA	R$ 27,70
19	001	00372	HUNGRIA	R$ 32,32
19	001	00486	LUXEMBURGO	R$ 25,39
19	002	00025	ALEMANHA	R$ 27,70
19	002	00372	HUNGRIA	R$ 32,32
19	002	00486	LUXEMBURGO	R$ 25,39
19	002	01483	SETEMBRINO MARTINS CORREA	R$ 25,39
19	002	01729	RODOLFO BEHS	R$ 27,70
19	003	00025	ALEMANHA	R$ 27,70
19	003	00088	ÁUSTRIA	R$ 39,24
19	003	00372	HUNGRIA	R$ 32,32
19	003	01483	SETEMBRINO MARTINS CORREA	R$ 25,39
19	003	01729	RODOLFO BEHS	R$ 27,70
19	004	00000	SEM NOME	R$ 34,63
19	004	00002	ABISSINIA	R$ 34,63
19	004	00387	INGLATERRA	R$ 23,08
19	004	00486	LUXEMBURGO	R$ 25,39
19	004	00568	PALESTINA	R$ 39,24
19	004	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 36,93
19	004	00628	RINCÃO	R$ 30,01
19	004	00786	TURQUIA	R$ 39,24
19	004	01067	DIRCEU MENEZES	R$ 30,01
19	004	01074	ALFREDO EBERT	R$ 30,01
19	004	01080	IVO ATANÁSIO KROEFF	R$ 25,39
19	004	01081	OSVALDO RITZEL	R$ 25,39
19	004	01476	JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA	R$ 18,47
19	004	01477	PERU	R$ 32,32
19	004	01478	SEM NOME	R$ 18,47
19	004	01479	RUA 6 - B. PETRÓPOLIS	R$ 18,47
19	004	01480	CHILE	R$ 32,32
19	004	01484	BECO 1	R$ 18,47
19	004	01734	SEM NOME BECO 02	R$ 18,47
19	004	08888	ENCRAVADO	R$ 18,47
19	005	00002	ABISSINIA	R$ 34,63
19	005	00468	LÍBIA	R$ 34,63
19	005	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 36,93
19	005	00628	RINCÃO	R$ 43,86
19	005	01080	IVO ATANÁSIO KROEFF	R$ 25,39
19	005	01484	BECO 1	R$ 18,47
19	006	00002	ABISSINIA	R$ 36,93
19	006	00468	LÍBIA	R$ 34,63
19	006	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 34,63

19	006	01080	IVO ATANÁSIO KROEFF	R$ 25,39
19	007	00002	ABISSINIA	R$ 34,63
19	007	00468	LÍBIA	R$ 34,63
19	007	00517	MARROCOS	R$ 25,39
19	007	01080	IVO ATANÁSIO KROEFF	R$ 31,16
19	008	00002	ABISSINIA	R$ 34,63
19	008	00517	MARROCOS	R$ 25,39
19	008	00786	TURQUIA	R$ 39,24
19	008	01080	IVO ATANÁSIO KROEFF	R$ 25,39
19	009	01080	IVO ATANÁSIO KROEFF	R$ 25,39
19	009	01081	OSVALDO RITZEL	R$ 25,39
19	010	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 40,40
19	010	01063	DOUTOR MIGUEL VIEIRA FERREIRA	R$ 25,39
19	010	01067	DIRCEU MENEZES	R$ 30,01
19	010	01256	CAMBOATA	R$ 27,70
19	011	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 40,40
19	011	01063	DOUTOR MIGUEL VIEIRA FERREIRA	R$ 25,39
19	011	01079	AFFONSO DAUDT	R$ 27,70
19	011	01256	CAMBOATA	R$ 27,70
19	012	01063	DOUTOR MIGUEL VIEIRA FERREIRA	R$ 25,39
19	012	01067	DIRCEU MENEZES	R$ 30,01
19	012	01074	ALFREDO EBERT	R$ 30,01
19	012	01257	TARUMÃ	R$ 25,39
19	013	01063	DOUTOR MIGUEL VIEIRA FERREIRA	R$ 25,39
19	013	01074	ALFREDO EBERT	R$ 30,01
19	013	01079	AFFONSO DAUDT	R$ 25,39
19	013	01257	TARUMÃ	R$ 25,39
19	014	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 36,93
19	014	01063	DOUTOR MIGUEL VIEIRA FERREIRA	R$ 25,39
19	014	01079	AFFONSO DAUDT	R$ 27,70
19	015	01063	DOUTOR MIGUEL VIEIRA FERREIRA	R$ 25,39
19	015	01074	ALFREDO EBERT	R$ 30,01
19	015	01079	AFFONSO DAUDT	R$ 25,39
19	016	00387	INGLATERRA	R$ 23,08
19	016	01074	ALFREDO EBERT	R$ 30,01
19	016	01292	ALBINO KIELING (EX-AMETISTA)	R$ 23,08
19	017	00367	HOLANDA	R$ 27,70
19	017	00486	LUXEMBURGO	R$ 46,17
19	017	00628	RINCÃO	R$ 30,01
19	017	01479	RUA 6 - B. PETRÓPOLIS	R$ 18,47
19	017	01482	JOSÉ BERETA	R$ 23,08
19	017	01483	SETEMBRINO MARTINS CORREA	R$ 25,39
19	018	00486	LUXEMBURGO	R$ 46,17
19	018	01479	RUA 6 - B. PETRÓPOLIS	R$ 18,47
19	018	01482	JOSÉ BERETA	R$ 23,08

19	018	01483	SETEMBRINO MARTINS CORREA	R$ 25,39
19	018	01729	RODOLFO BEHS	R$ 27,70
19	019	00088	ÁUSTRIA	R$ 39,24
19	019	00387	INGLATERRA	R$ 32,32
19	019	00568	PALESTINA	R$ 39,24
19	019	01483	SETEMBRINO MARTINS CORREA	R$ 25,39
19	019	01729	RODOLFO BEHS	R$ 27,70
19	020	00387	INGLATERRA	R$ 32,32
19	020	00568	PALESTINA	R$ 39,24
19	020	01477	PERU	R$ 32,32
19	020	01480	CHILE	R$ 32,32
19	021	00387	INGLATERRA	R$ 32,32
19	021	01477	PERU	R$ 23,08
19	021	01480	CHILE	R$ 32,32
19	021	01481	EQUADOR	R$ 32,32
19	022	00002	ABISSINIA	R$ 40,40
19	022	00568	PALESTINA	R$ 39,24
19	022	01080	IVO ATANÁSIO KROEFF	R$ 25,39
19	022	01477	PERU	R$ 32,32
19	022	01479	RUA 6 - B. PETRÓPOLIS	R$ 18,47
19	022	01481	EQUADOR	R$ 32,32
19	022	01734	SEM NOME BECO 02	R$ 18,47
19	023	00628	RINCÃO	R$ 30,01
19	023	01063	DOUTOR MIGUEL VIEIRA FERREIRA	R$ 25,39
19	023	01074	ALFREDO EBERT	R$ 30,01
19	024	00628	RINCÃO	R$ 30,01
19	024	01074	ALFREDO EBERT	R$ 30,01
19	024	01292	ALBINO KIELING (EX-AMETISTA)	R$ 23,08
19	025	00628	RINCÃO	R$ 30,01
19	025	01292	ALBINO KIELING (EX-AMETISTA)	R$ 23,08
19	026	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 36,93
19	026	00628	RINCÃO	R$ 30,01
19	026	01063	DOUTOR MIGUEL VIEIRA FERREIRA	R$ 25,39
19	027	01481	EQUADOR	R$ 32,32
19	027	01729	RODOLFO BEHS	R$ 27,70
19	028	00387	INGLATERRA	R$ 27,70
19	029	00387	INGLATERRA	R$ 27,70
19	029	01482	JOSÉ BERETA	R$ 18,47
19	029	01729	RODOLFO BEHS	R$ 27,70
19	029	02189	RUA A -LOT MORADA DO RINCÃO II	R$ 25,39
19	030	01729	RODOLFO BEHS	R$ 27,70
19	031	01482	JOSÉ BERETA	R$ 18,47
19	032	01476	JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA	R$ 18,47
19	300	00628	RINCÃO	R$ 23,08
19	300	01067	DIRCEU MENEZES	R$ 23,08

19	300	01090	DARCY BORGES DE CASTILHOS	R$ 23,08
19	300	01292	ALBINO KIELING (EX-AMETISTA)	R$ 23,08
19	300	01483	SETEMBRINO MARTINS CORREA	R$ 23,08
19	301	01292	ALBINO KIELING (EX-AMETISTA)	R$ 23,08
19	302	00387	INGLATERRA	R$ 32,32
19	302	01067	DIRCEU MENEZES	R$ 30,01
19	302	01074	ALFREDO EBERT	R$ 30,01
19	303	01067	DIRCEU MENEZES	R$ 30,01
19	303	01080	IVO ATANÁSIO KROEFF	R$ 25,39
19	303	01081	OSVALDO RITZEL	R$ 25,39
19	303	09999	999999999999	R$ 17,31
19	304	01482	JOSÉ BERETA	R$ 23,08
19	304	01729	RODOLFO BEHS	R$ 27,70
19	305	00628	RINCÃO	R$ 30,01
19	305	01476	JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA	R$ 18,47
19	305	01734	SEM NOME BECO 02	R$ 18,47
19	306	01080	IVO ATANÁSIO KROEFF	R$ 25,39
19	307	01477	PERU	R$ 32,32

SETOR	QUADRA	LOGRAD.	RUA	VALOR M²
			SETOR - 20	
20	001	00284	ESTRELA	R$ 17,31
20	001	00354	GUATO	R$ 17,31
20	001	00720	SÃO PEDRO DO SUL	R$ 20,78
20	001	00768	TOBIAS BARRETO	R$ 17,31
20	002	00156	CAMPOS	R$ 34,63
20	002	00547	NOVA FRIBURGO	R$ 15,00
20	002	01095	CLÁUDIO JOÃO MARIA DA SILVA	R$ 13,85
20	002	01505	SEM NOME	R$ 13,85
20	002	08888	ENCRAVADO	R$ 6,93
20	003	00098	BARÃO DE CAMBAÍ	R$ 16,16
20	003	00132	BR 116	R$ 32,32
20	003	00271	EPITÁCIO PESSOA	R$ 13,85
20	003	08888	ENCRAVADO	R$ 6,93
20	004	01095	CLÁUDIO JOÃO MARIA DA SILVA	R$ 13,85
20	004	01377	SEM NOME N.8	R$ 13,85
20	004	01485	SEM NOME N.66	R$ 13,85
20	005	01095	CLÁUDIO JOÃO MARIA DA SILVA	R$ 13,85
20	005	01485	SEM NOME N.66	R$ 13,85
20	005	01487	SEM NOME N.72	R$ 13,85
20	006	01485	SEM NOME N.66	R$ 13,85
20	006	01486	SEM NOME N.69	R$ 13,85
20	006	01487	SEM NOME N.72	R$ 13,85
20	007	00547	NOVA FRIBURGO	R$ 15,00
20	007	01486	SEM NOME N.69	R$ 13,85
20	007	01488	SEM NOME N.68	R$ 13,85
20	007	01489	SEM NOME N.64	R$ 13,85
20	008	00547	NOVA FRIBURGO	R$ 15,00
20	008	01488	SEM NOME N.68	R$ 13,85
20	008	01489	SEM NOME N.64	R$ 13,85
20	008	01490	SEM NOME N.67	R$ 13,85
20	009	00547	NOVA FRIBURGO	R$ 15,00
20	009	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 15,00
20	009	01489	SEM NOME N.64	R$ 13,85
20	009	01490	SEM NOME N.67	R$ 13,85
20	010	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 15,00
20	010	01489	SEM NOME N.64	R$ 13,85
20	010	01490	SEM NOME N.67	R$ 13,85
20	010	01491	SEM NOME N.62	R$ 13,85
20	011	01486	SEM NOME N.69	R$ 13,85
20	011	01489	SEM NOME N.64	R$ 13,85
20	011	01490	SEM NOME N.67	R$ 13,85
20	011	01492	SEM NOME N.63	R$ 13,85

20	012	01486	SEM NOME N.69	R$ 13,85
20	012	01489	SEM NOME N.64	R$ 13,85
20	012	01493	SEM NOME N.71	R$ 13,85
20	012	01494	SEM NOME N.71	R$ 13,85
20	013	01095	CLÁUDIO JOÃO MARIA DA SILVA	R$ 13,85
20	013	01486	SEM NOME N.69	R$ 13,85
20	013	01489	SEM NOME N.64	R$ 13,85
20	013	01493	SEM NOME N.71	R$ 13,85
20	014	01095	CLÁUDIO JOÃO MARIA DA SILVA	R$ 13,85
20	014	01485	SEM NOME N.66	R$ 13,85
20	014	01486	SEM NOME N.69	R$ 13,85
20	014	01493	SEM NOME N.71	R$ 13,85
20	015	01095	CLÁUDIO JOÃO MARIA DA SILVA	R$ 13,85
20	015	01377	SEM NOME N.8	R$ 13,85
20	015	01485	SEM NOME N.66	R$ 13,85
20	015	01489	SEM NOME N.64	R$ 13,85
20	016	00281	ESTÂNCIA VELHA	R$ 34,63
20	016	00340	GUAICURU	R$ 13,85
20	016	00384	INCONFIDENTES	R$ 15,00
20	016	00555	OSÓRIO	R$ 57,71
20	016	01102	ADYR PAZ PEREIRA	R$ 40,40
20	016	01139	ENEDINO COELHO DOS SANTOS	R$ 13,85
20	016	01495	SEM NOME N.77	R$ 13,85
20	016	01496	SEM NOME N.76	R$ 13,85
20	017	01102	ADYR PAZ PEREIRA	R$ 40,40
20	017	01139	ENEDINO COELHO DOS SANTOS	R$ 13,85
20	017	01495	SEM NOME N.77	R$ 13,85
20	017	01496	SEM NOME N.76	R$ 13,85
20	018	00340	GUAICURU	R$ 13,85
20	018	01102	ADYR PAZ PEREIRA	R$ 40,40
20	018	01139	ENEDINO COELHO DOS SANTOS	R$ 13,85
20	018	01496	SEM NOME N.76	R$ 13,85
20	019	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 9,23
20	019	01497	SEM NOME N.14	R$ 6,93
20	019	01498	SEM NOME N.13	R$ 6,93
20	019	01499	SEM NOME N.11	R$ 6,93
20	019	01500	SEM NOME N.1	R$ 6,93
20	020	00098	BARÃO DE CAMBAÍ	R$ 13,85
20	020	00340	GUAICURU	R$ 13,85
20	020	00384	INCONFIDENTES	R$ 13,85
20	020	01098	JOÃO JORGE BREIDENBACH	R$ 13,85
20	021	00098	BARÃO DE CAMBAÍ	R$ 13,85
20	021	00340	GUAICURU	R$ 13,85
20	021	01098	JOÃO JORGE BREIDENBACH	R$ 13,85
20	021	01504	SEM NOME N.82	R$ 13,85

20	022	00098	BARÃO DE CAMBAÍ	R$ 13,85
20	022	00340	GUAICURU	R$ 13,85
20	022	01092	FELIPE JACÓB JUNG	R$ 13,85
20	022	01501	SEM NOME N.81	R$ 13,85
20	023	00098	BARÃO DE CAMBAÍ	R$ 13,85
20	023	00340	GUAICURU	R$ 13,85
20	023	01092	FELIPE JACÓB JUNG	R$ 13,85
20	023	01501	SEM NOME N.81	R$ 13,85
20	024	00098	BARÃO DE CAMBAÍ	R$ 13,85
20	024	00340	GUAICURU	R$ 13,85
20	024	01501	SEM NOME N.81	R$ 13,85
20	024	01502	SEM NOME N.80	R$ 13,85
20	025	00098	BARÃO DE CAMBAÍ	R$ 13,85
20	025	00340	GUAICURU	R$ 13,85
20	025	01102	ADYR PAZ PEREIRA	R$ 13,85
20	025	01502	SEM NOME N.80	R$ 13,85
20	026	00098	BARÃO DE CAMBAÍ	R$ 13,85
20	026	00340	GUAICURU	R$ 13,85
20	026	01102	ADYR PAZ PEREIRA	R$ 40,40
20	026	01503	SEM NOME N.78	R$ 13,85
20	027	00098	BARÃO DE CAMBAÍ	R$ 13,85
20	027	00340	GUAICURU	R$ 13,85
20	027	01139	ENEDINO COELHO DOS SANTOS	R$ 13,85
20	027	01503	SEM NOME N.78	R$ 13,85
20	028	00098	BARÃO DE CAMBAÍ	R$ 13,85
20	028	01095	CLÁUDIO JOÃO MARIA DA SILVA	R$ 13,85
20	028	01377	SEM NOME N.8	R$ 13,85
20	028	01489	SEM NOME N.64	R$ 13,85
20	028	01494	SEM NOME N.71	R$ 13,85
20	029	00098	BARÃO DE CAMBAÍ	R$ 13,85
20	029	01095	CLÁUDIO JOÃO MARIA DA SILVA	R$ 13,85
20	029	01489	SEM NOME N.64	R$ 13,85
20	029	01494	SEM NOME N.71	R$ 13,85
20	029	01512	SEM NOME N.70	R$ 13,85
20	030	01486	SEM NOME N.69	R$ 13,85
20	030	01492	SEM NOME N.63	R$ 13,85
20	030	01494	SEM NOME N.71	R$ 13,85
20	030	01507	SEM NOME N.61	R$ 13,85
20	030	09999	999999999999	R$ 13,85
20	031	00098	BARÃO DE CAMBAÍ	R$ 13,85
20	031	01486	SEM NOME N.69	R$ 13,85
20	031	01494	SEM NOME N.71	R$ 13,85
20	031	01507	SEM NOME N.61	R$ 13,85
20	031	09999	999999999999	R$ 13,85
20	032	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 15,00

20	032	01490	SEM NOME N.67	R$ 13,85
20	032	01491	SEM NOME N.62	R$ 13,85
20	032	01508	SEM NOME N.60	R$ 13,85
20	033	00168	CARAZINHO	R$ 11,54
20	033	01508	SEM NOME N.60	R$ 13,85
20	033	01509	SEM NOME AV.5	R$ 13,85
20	033	01510	SEM NOME N.58	R$ 13,85
20	033	01511	SEM NOME N.57	R$ 13,85
20	034	00098	BARÃO DE CAMBAÍ	R$ 13,85
20	034	01098	JOÃO JORGE BREIDENBACH	R$ 13,85
20	034	01486	SEM NOME N.69	R$ 13,85
20	034	01510	SEM NOME N.58	R$ 13,85
20	034	01511	SEM NOME N.57	R$ 13,85
20	034	01512	SEM NOME N.70	R$ 13,85
20	035	00098	BARÃO DE CAMBAÍ	R$ 13,85
20	035	01098	JOÃO JORGE BREIDENBACH	R$ 13,85
20	035	01494	SEM NOME N.71	R$ 13,85
20	035	01510	SEM NOME N.58	R$ 13,85
20	035	01512	SEM NOME N.70	R$ 13,85
20	035	09999	999999999999	R$ 13,85
20	036	00098	BARÃO DE CAMBAÍ	R$ 13,85
20	036	01095	CLÁUDIO JOÃO MARIA DA SILVA	R$ 13,85
20	036	01098	JOÃO JORGE BREIDENBACH	R$ 13,85
20	036	01494	SEM NOME N.71	R$ 13,85
20	036	01510	SEM NOME N.58	R$ 13,85
20	037	00098	BARÃO DE CAMBAÍ	R$ 13,85
20	037	01095	CLÁUDIO JOÃO MARIA DA SILVA	R$ 13,85
20	037	01098	JOÃO JORGE BREIDENBACH	R$ 13,85
20	037	01377	SEM NOME N.8	R$ 13,85
20	037	01510	SEM NOME N.58	R$ 13,85
20	038	00098	BARÃO DE CAMBAÍ	R$ 13,85
20	038	01098	JOÃO JORGE BREIDENBACH	R$ 13,85
20	038	01139	ENEDINO COELHO DOS SANTOS	R$ 13,85
20	038	01503	SEM NOME N.78	R$ 13,85
20	039	00098	BARÃO DE CAMBAÍ	R$ 13,85
20	039	01098	JOÃO JORGE BREIDENBACH	R$ 13,85
20	039	01102	ADYR PAZ PEREIRA	R$ 40,40
20	039	01503	SEM NOME N.78	R$ 13,85
20	040	00098	BARÃO DE CAMBAÍ	R$ 13,85
20	040	01098	JOÃO JORGE BREIDENBACH	R$ 13,85
20	040	01102	ADYR PAZ PEREIRA	R$ 40,40
20	040	01502	SEM NOME N.80	R$ 13,85
20	041	00098	BARÃO DE CAMBAÍ	R$ 13,85
20	041	01098	JOÃO JORGE BREIDENBACH	R$ 13,85
20	041	01501	SEM NOME N.81	R$ 13,85

20	041	01502	SEM NOME N.80	R$ 13,85
20	042	00098	BARÃO DE CAMBAÍ	R$ 13,85
20	042	01092	FELIPE JACÓB JUNG	R$ 13,85
20	042	01098	JOÃO JORGE BREIDENBACH	R$ 13,85
20	042	01501	SEM NOME N.81	R$ 13,85
20	043	00098	BARÃO DE CAMBAÍ	R$ 13,85
20	043	01092	FELIPE JACÓB JUNG	R$ 13,85
20	043	01098	JOÃO JORGE BREIDENBACH	R$ 13,85
20	043	01504	SEM NOME N.82	R$ 13,85
20	044	00098	BARÃO DE CAMBAÍ	R$ 13,85
20	044	01098	JOÃO JORGE BREIDENBACH	R$ 13,85
20	044	01504	SEM NOME N.82	R$ 13,85
20	045	00168	CARAZINHO	R$ 11,54
20	045	01092	FELIPE JACÓB JUNG	R$ 13,85
20	045	01098	JOÃO JORGE BREIDENBACH	R$ 13,85
20	045	01501	SEM NOME N.81	R$ 11,54
20	045	01504	SEM NOME N.82	R$ 13,85
20	045	01509	SEM NOME AV.5	R$ 13,85
20	046	00168	CARAZINHO	R$ 11,54
20	046	01092	FELIPE JACÓB JUNG	R$ 13,85
20	046	01098	JOÃO JORGE BREIDENBACH	R$ 13,85
20	046	01501	SEM NOME N.81	R$ 13,85
20	046	01509	SEM NOME AV.5	R$ 13,85
20	047	01098	JOÃO JORGE BREIDENBACH	R$ 13,85
20	047	01501	SEM NOME N.81	R$ 13,85
20	047	01502	SEM NOME N.80	R$ 13,85
20	047	01503	SEM NOME N.78	R$ 11,54
20	047	01513	SEM NOME N.73	R$ 13,85
20	048	01098	JOÃO JORGE BREIDENBACH	R$ 13,85
20	048	01102	ADYR PAZ PEREIRA	R$ 40,40
20	048	01502	SEM NOME N.80	R$ 13,85
20	048	01513	SEM NOME N.73	R$ 13,85
20	049	01098	JOÃO JORGE BREIDENBACH	R$ 13,85
20	049	01102	ADYR PAZ PEREIRA	R$ 40,40
20	049	01503	SEM NOME N.78	R$ 13,85
20	049	01513	SEM NOME N.73	R$ 13,85
20	050	01098	JOÃO JORGE BREIDENBACH	R$ 13,85
20	050	01139	ENEDINO COELHO DOS SANTOS	R$ 13,85
20	050	01503	SEM NOME N.78	R$ 13,85
20	050	01513	SEM NOME N.73	R$ 13,85
20	051	01095	CLÁUDIO JOÃO MARIA DA SILVA	R$ 13,85
20	051	01098	JOÃO JORGE BREIDENBACH	R$ 13,85
20	051	01377	SEM NOME N.8	R$ 13,85
20	051	01510	SEM NOME N.58	R$ 13,85
20	051	01511	SEM NOME N.57	R$ 13,85

20	052	01095	CLÁUDIO JOÃO MARIA DA SILVA	R$ 13,85
20	052	01098	JOÃO JORGE BREIDENBACH	R$ 13,85
20	052	01494	SEM NOME N.71	R$ 13,85
20	052	01510	SEM NOME N.58	R$ 13,85
20	052	01511	SEM NOME N.57	R$ 13,85
20	053	01098	JOÃO JORGE BREIDENBACH	R$ 13,85
20	053	01494	SEM NOME N.71	R$ 13,85
20	053	01510	SEM NOME N.58	R$ 13,85
20	053	01511	SEM NOME N.57	R$ 13,85
20	053	09999	999999999999	R$ 13,85
20	054	00168	CARAZINHO	R$ 11,54
20	054	01098	JOÃO JORGE BREIDENBACH	R$ 13,85
20	054	01494	SEM NOME N.71	R$ 13,85
20	054	01509	SEM NOME AV.5	R$ 13,85
20	054	01510	SEM NOME N.58	R$ 13,85
20	054	01511	SEM NOME N.57	R$ 13,85
20	055	00168	CARAZINHO	R$ 11,54
20	055	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 13,85
20	055	01098	JOÃO JORGE BREIDENBACH	R$ 11,54
20	055	01509	SEM NOME AV.5	R$ 11,54
20	055	01510	SEM NOME N.58	R$ 13,85
20	055	01514	SEM NOME N.85	R$ 11,54
20	055	01516	SEM NOME N.37	R$ 11,54
20	056	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 13,85
20	056	01077	SEBASTIÃO RODRIGUES	R$ 11,54
20	056	01098	JOÃO JORGE BREIDENBACH	R$ 11,54
20	056	01510	SEM NOME N.58	R$ 11,54
20	056	01516	SEM NOME N.37	R$ 11,54
20	057	00168	CARAZINHO	R$ 11,54
20	057	01071	CLOTÁRIO OLIVEIRA	R$ 11,54
20	057	01077	SEBASTIÃO RODRIGUES	R$ 11,54
20	057	01098	JOÃO JORGE BREIDENBACH	R$ 11,54
20	057	01509	SEM NOME AV.5	R$ 11,54
20	057	01510	SEM NOME N.58	R$ 11,54
20	057	01516	SEM NOME N.37	R$ 11,54
20	058	00168	CARAZINHO	R$ 11,54
20	058	01095	CLÁUDIO JOÃO MARIA DA SILVA	R$ 13,85
20	058	01494	SEM NOME N.71	R$ 13,85
20	058	01509	SEM NOME AV.5	R$ 13,85
20	058	01511	SEM NOME N.57	R$ 13,85
20	059	00168	CARAZINHO	R$ 11,54
20	059	01095	CLÁUDIO JOÃO MARIA DA SILVA	R$ 13,85
20	059	01377	SEM NOME N.8	R$ 13,85
20	059	01509	SEM NOME AV.5	R$ 13,85
20	059	01511	SEM NOME N.57	R$ 13,85

20	060	00168	CARAZINHO	R$ 11,54
20	060	01139	ENEDINO COELHO DOS SANTOS	R$ 13,85
20	060	01503	SEM NOME N.78	R$ 13,85
20	060	01509	SEM NOME AV.5	R$ 13,85
20	060	01513	SEM NOME N.73	R$ 13,85
20	061	00168	CARAZINHO	R$ 11,54
20	061	01102	ADYR PAZ PEREIRA	R$ 40,40
20	061	01503	SEM NOME N.78	R$ 13,85
20	061	01509	SEM NOME AV.5	R$ 13,85
20	061	01513	SEM NOME N.73	R$ 13,85
20	062	00168	CARAZINHO	R$ 11,54
20	062	01501	SEM NOME N.81	R$ 13,85
20	062	01502	SEM NOME N.80	R$ 13,85
20	062	01509	SEM NOME AV.5	R$ 13,85
20	062	01513	SEM NOME N.73	R$ 13,85
20	063	01092	FELIPE JACÓB JUNG	R$ 11,54
20	063	01243	JOÃO JOSÉ FISCH	R$ 11,54
20	063	01509	SEM NOME AV.5	R$ 11,54
20	063	01517	SEM NOME N.52	R$ 11,54
20	064	01092	FELIPE JACÓB JUNG	R$ 11,54
20	064	01243	JOÃO JOSÉ FISCH	R$ 11,54
20	064	01518	SEM NOME N.56	R$ 11,54
20	064	01519	SEM NOME N.48	R$ 11,54
20	065	01092	FELIPE JACÓB JUNG	R$ 11,54
20	065	01243	JOÃO JOSÉ FISCH	R$ 11,54
20	065	01494	SEM NOME N.71	R$ 11,54
20	065	01517	SEM NOME N.52	R$ 11,54
20	065	01519	SEM NOME N.48	R$ 11,54
20	066	00168	CARAZINHO	R$ 11,54
20	066	01243	JOÃO JOSÉ FISCH	R$ 11,54
20	066	01509	SEM NOME AV.5	R$ 11,54
20	066	01517	SEM NOME N.52	R$ 11,54
20	066	01520	SEM NOME N.51	R$ 11,54
20	067	00168	CARAZINHO	R$ 11,54
20	067	01139	ENEDINO COELHO DOS SANTOS	R$ 11,54
20	067	01243	JOÃO JOSÉ FISCH	R$ 11,54
20	067	01509	SEM NOME AV.5	R$ 11,54
20	067	01520	SEM NOME N.51	R$ 11,54
20	068	00168	CARAZINHO	R$ 11,54
20	068	01095	CLÁUDIO JOÃO MARIA DA SILVA	R$ 11,54
20	068	01096	JOSÉ DIAS	R$ 11,54
20	068	01377	SEM NOME N.8	R$ 11,54
20	068	01509	SEM NOME AV.5	R$ 11,54
20	069	01071	CLOTÁRIO OLIVEIRA	R$ 11,54
20	069	01095	CLÁUDIO JOÃO MARIA DA SILVA	R$ 11,54

20	069	01096	JOSÉ DIAS	R$ 11,54
20	069	01509	SEM NOME AV.5	R$ 11,54
20	070	01071	CLOTÁRIO OLIVEIRA	R$ 11,54
20	070	01077	SEBASTIÃO RODRIGUES	R$ 11,54
20	070	01096	JOSÉ DIAS	R$ 11,54
20	070	01516	SEM NOME N.37	R$ 11,54
20	071	01077	SEBASTIÃO RODRIGUES	R$ 11,54
20	071	01082	JOSÉ ANTÔNIO PACHECO	R$ 11,54
20	071	01096	JOSÉ DIAS	R$ 11,54
20	071	01516	SEM NOME N.37	R$ 11,54
20	072	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 13,85
20	072	01082	JOSÉ ANTÔNIO PACHECO	R$ 11,54
20	072	01085	OSWIN WILLY MOMBERGER	R$ 11,54
20	072	01096	JOSÉ DIAS	R$ 11,54
20	072	01516	SEM NOME N.37	R$ 11,54
20	073	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 13,85
20	073	01085	OSWIN WILLY MOMBERGER	R$ 11,54
20	073	01096	JOSÉ DIAS	R$ 11,54
20	074	01082	JOSÉ ANTÔNIO PACHECO	R$ 11,54
20	074	01085	OSWIN WILLY MOMBERGER	R$ 11,54
20	074	01091	PEDRO DE ALMEIDA	R$ 11,54
20	074	01096	JOSÉ DIAS	R$ 11,54
20	075	01077	SEBASTIÃO RODRIGUES	R$ 11,54
20	075	01082	JOSÉ ANTÔNIO PACHECO	R$ 11,54
20	075	01091	PEDRO DE ALMEIDA	R$ 11,54
20	075	01096	JOSÉ DIAS	R$ 11,54
20	076	01071	CLOTÁRIO OLIVEIRA	R$ 11,54
20	076	01077	SEBASTIÃO RODRIGUES	R$ 11,54
20	076	01091	PEDRO DE ALMEIDA	R$ 11,54
20	076	01096	JOSÉ DIAS	R$ 11,54
20	077	01071	CLOTÁRIO OLIVEIRA	R$ 11,54
20	077	01091	PEDRO DE ALMEIDA	R$ 11,54
20	077	01095	CLÁUDIO JOÃO MARIA DA SILVA	R$ 11,54
20	077	01096	JOSÉ DIAS	R$ 11,54
20	078	01091	PEDRO DE ALMEIDA	R$ 11,54
20	078	01095	CLÁUDIO JOÃO MARIA DA SILVA	R$ 11,54
20	078	01096	JOSÉ DIAS	R$ 11,54
20	078	01377	SEM NOME N.8	R$ 11,54
20	079	01139	ENEDINO COELHO DOS SANTOS	R$ 11,54
20	079	01243	JOÃO JOSÉ FISCH	R$ 11,54
20	079	01250	GILDO FERNANDO FUCK	R$ 11,54
20	079	01520	SEM NOME N.51	R$ 11,54
20	080	01243	JOÃO JOSÉ FISCH	R$ 11,54
20	080	01250	GILDO FERNANDO FUCK	R$ 11,54
20	080	01517	SEM NOME N.52	R$ 11,54

20	080	01520	SEM NOME N.51	R$ 11,54
20	081	01092	FELIPE JACÓB JUNG	R$ 11,54
20	081	01250	GILDO FERNANDO FUCK	R$ 11,54
20	081	01517	SEM NOME N.52	R$ 11,54
20	081	01519	SEM NOME N.48	R$ 11,54
20	082	01092	FELIPE JACÓB JUNG	R$ 11,54
20	082	01250	GILDO FERNANDO FUCK	R$ 11,54
20	082	01519	SEM NOME N.48	R$ 11,54
20	083	01092	FELIPE JACÓB JUNG	R$ 11,54
20	083	01250	GILDO FERNANDO FUCK	R$ 11,54
20	083	01521	SEM NOME N.50	R$ 11,54
20	084	00132	BR 116	R$ 17,31
20	084	01092	FELIPE JACÓB JUNG	R$ 11,54
20	084	01521	SEM NOME N.50	R$ 11,54
20	084	01522	SEM NOME AV.4	R$ 11,54
20	085	01092	FELIPE JACÓB JUNG	R$ 11,54
20	085	01250	GILDO FERNANDO FUCK	R$ 11,54
20	085	01523	SEM NOME N.54	R$ 11,54
20	086	01092	FELIPE JACÓB JUNG	R$ 11,54
20	086	01250	GILDO FERNANDO FUCK	R$ 11,54
20	086	01522	SEM NOME AV.4	R$ 8,08
20	086	01523	SEM NOME N.54	R$ 11,54
20	086	01524	SEM NOME N.53	R$ 11,54
20	087	01250	GILDO FERNANDO FUCK	R$ 11,54
20	087	01517	SEM NOME N.52	R$ 11,54
20	087	01522	SEM NOME AV.4	R$ 8,08
20	087	01524	SEM NOME N.53	R$ 11,54
20	088	01250	GILDO FERNANDO FUCK	R$ 11,54
20	088	01517	SEM NOME N.52	R$ 11,54
20	088	01520	SEM NOME N.51	R$ 11,54
20	088	01522	SEM NOME AV.4	R$ 8,08
20	088	09999	999999999999	R$ 8,08
20	089	01139	ENEDINO COELHO DOS SANTOS	R$ 11,54
20	089	01250	GILDO FERNANDO FUCK	R$ 11,54
20	089	01520	SEM NOME N.51	R$ 11,54
20	089	01522	SEM NOME AV.4	R$ 8,08
20	090	01091	PEDRO DE ALMEIDA	R$ 11,54
20	090	01095	CLÁUDIO JOÃO MARIA DA SILVA	R$ 11,54
20	090	01377	SEM NOME N.8	R$ 11,54
20	090	01525	SEM NOME N.35	R$ 11,54
20	091	01071	CLOTÁRIO OLIVEIRA	R$ 11,54
20	091	01091	PEDRO DE ALMEIDA	R$ 11,54
20	091	01095	CLÁUDIO JOÃO MARIA DA SILVA	R$ 11,54
20	091	01525	SEM NOME N.35	R$ 11,54
20	092	01071	CLOTÁRIO OLIVEIRA	R$ 11,54

20	092	01077	SEBASTIÃO RODRIGUES	R$ 11,54
20	092	01091	PEDRO DE ALMEIDA	R$ 11,54
20	092	01525	SEM NOME N.35	R$ 11,54
20	093	01077	SEBASTIÃO RODRIGUES	R$ 11,54
20	093	01082	JOSÉ ANTÔNIO PACHECO	R$ 11,54
20	093	01091	PEDRO DE ALMEIDA	R$ 11,54
20	093	01525	SEM NOME N.35	R$ 11,54
20	094	01082	JOSÉ ANTÔNIO PACHECO	R$ 11,54
20	094	01085	OSWIN WILLY MOMBERGER	R$ 11,54
20	094	01091	PEDRO DE ALMEIDA	R$ 11,54
20	094	01525	SEM NOME N.35	R$ 11,54
20	095	01085	OSWIN WILLY MOMBERGER	R$ 11,54
20	095	01096	JOSÉ DIAS	R$ 11,54
20	095	01108	VIVALDO VIEGAS	R$ 11,54
20	095	01526	SEM NOME N.22	R$ 11,54
20	095	01527	SEM NOME N.21	R$ 11,54
20	096	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 13,85
20	096	01096	JOSÉ DIAS	R$ 11,54
20	096	01526	SEM NOME N.22	R$ 11,54
20	096	01527	SEM NOME N.21	R$ 11,54
20	097	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 13,85
20	097	01526	SEM NOME N.22	R$ 11,54
20	097	01527	SEM NOME N.21	R$ 11,54
20	097	01528	SEM NOME N.20	R$ 11,54
20	097	01529	SEM NOME AV.3	R$ 11,54
20	098	01108	VIVALDO VIEGAS	R$ 11,54
20	098	01526	SEM NOME N.22	R$ 11,54
20	098	01527	SEM NOME N.21	R$ 11,54
20	098	01528	SEM NOME N.20	R$ 11,54
20	099	01091	PEDRO DE ALMEIDA	R$ 11,54
20	099	01108	VIVALDO VIEGAS	R$ 11,54
20	099	01527	SEM NOME N.21	R$ 11,54
20	099	01528	SEM NOME N.20	R$ 11,54
20	100	01085	OSWIN WILLY MOMBERGER	R$ 11,54
20	100	01091	PEDRO DE ALMEIDA	R$ 11,54
20	100	01528	SEM NOME N.20	R$ 11,54
20	100	01530	SEM NOME N.25	R$ 11,54
20	101	01085	OSWIN WILLY MOMBERGER	R$ 11,54
20	101	01528	SEM NOME N.20	R$ 11,54
20	101	01530	SEM NOME N.25	R$ 11,54
20	101	01531	SEM NOME N.26	R$ 11,54
20	102	01082	JOSÉ ANTÔNIO PACHECO	R$ 11,54
20	102	01085	OSWIN WILLY MOMBERGER	R$ 11,54
20	102	01522	SEM NOME AV.4	R$ 8,08
20	102	01525	SEM NOME N.35	R$ 11,54

20	103	01077	SEBASTIÃO RODRIGUES	R$ 11,54
20	103	01082	JOSÉ ANTÔNIO PACHECO	R$ 11,54
20	103	01522	SEM NOME AV.4	R$ 8,08
20	103	01525	SEM NOME N.35	R$ 11,54
20	104	01071	CLOTÁRIO OLIVEIRA	R$ 11,54
20	104	01077	SEBASTIÃO RODRIGUES	R$ 11,54
20	104	01522	SEM NOME AV.4	R$ 8,08
20	104	01525	SEM NOME N.35	R$ 11,54
20	105	01095	CLÁUDIO JOÃO MARIA DA SILVA	R$ 11,54
20	105	01377	SEM NOME N.8	R$ 11,54
20	105	01522	SEM NOME AV.4	R$ 8,08
20	105	01525	SEM NOME N.35	R$ 11,54
20	106	01139	ENEDINO COELHO DOS SANTOS	R$ 6,93
20	106	01347	CAMARA JUNIOR	R$ 6,93
20	106	01522	SEM NOME AV.4	R$ 8,08
20	106	01532	SEM NOME N.43	R$ 6,93
20	107	01347	CAMARA JUNIOR	R$ 6,93
20	107	01367	ROTARY CLUB	R$ 6,93
20	107	01368	LIONESS CLUBE	R$ 6,93
20	107	01522	SEM NOME AV.4	R$ 8,08
20	108	01352	IRMÃO NORBERTO	R$ 6,93
20	108	01354	LIONS CLUBE	R$ 6,93
20	108	01367	ROTARY CLUB	R$ 6,93
20	108	01368	LIONESS CLUBE	R$ 6,93
20	108	01522	SEM NOME AV.4	R$ 8,08
20	109	01354	LIONS CLUBE	R$ 6,93
20	109	01357	SERRA CLUBE	R$ 6,93
20	109	01367	ROTARY CLUB	R$ 6,93
20	109	01368	LIONESS CLUBE	R$ 6,93
20	110	01139	ENEDINO COELHO DOS SANTOS	R$ 6,93
20	110	01347	CAMARA JUNIOR	R$ 6,93
20	110	01357	SERRA CLUBE	R$ 6,93
20	110	01367	ROTARY CLUB	R$ 6,93
20	110	01368	LIONESS CLUBE	R$ 6,93
20	111	01071	CLOTÁRIO OLIVEIRA	R$ 6,93
20	111	01095	CLÁUDIO JOÃO MARIA DA SILVA	R$ 6,93
20	111	01377	SEM NOME N.8	R$ 6,93
20	111	01522	SEM NOME AV.4	R$ 8,08
20	111	01533	SEM NOME N.34	R$ 6,93
20	112	01071	CLOTÁRIO OLIVEIRA	R$ 6,93
20	112	01095	CLÁUDIO JOÃO MARIA DA SILVA	R$ 6,93
20	112	01522	SEM NOME AV.4	R$ 8,08
20	112	01533	SEM NOME N.34	R$ 6,93
20	113	01071	CLOTÁRIO OLIVEIRA	R$ 6,93
20	113	01077	SEBASTIÃO RODRIGUES	R$ 6,93

20	113	01522	SEM NOME AV.4	R$ 8,08
20	113	01533	SEM NOME N.34	R$ 6,93
20	113	01534	SEM NOME N.33	R$ 23,08
20	114	01077	SEBASTIÃO RODRIGUES	R$ 6,93
20	114	01082	JOSÉ ANTÔNIO PACHECO	R$ 6,93
20	114	01522	SEM NOME AV.4	R$ 8,08
20	114	01534	SEM NOME N.33	R$ 6,93
20	115	01085	OSWIN WILLY MOMBERGER	R$ 11,54
20	115	01522	SEM NOME AV.4	R$ 8,08
20	115	01528	SEM NOME N.20	R$ 11,54
20	115	01531	SEM NOME N.26	R$ 11,54
20	116	01168	JOSÉ DECAPIT GARCIA DA SILVA	R$ 8,08
20	116	01522	SEM NOME AV.4	R$ 8,08
20	116	01528	SEM NOME N.20	R$ 11,54
20	116	01531	SEM NOME N.26	R$ 11,54
20	117	01168	JOSÉ DECAPIT GARCIA DA SILVA	R$ 8,08
20	117	01528	SEM NOME N.20	R$ 11,54
20	117	01530	SEM NOME N.25	R$ 11,54
20	117	01531	SEM NOME N.26	R$ 11,54
20	118	01091	PEDRO DE ALMEIDA	R$ 11,54
20	118	01168	JOSÉ DECAPIT GARCIA DA SILVA	R$ 8,08
20	118	01528	SEM NOME N.20	R$ 11,54
20	118	01530	SEM NOME N.25	R$ 11,54
20	119	01091	PEDRO DE ALMEIDA	R$ 11,54
20	119	01108	VIVALDO VIEGAS	R$ 11,54
20	119	01168	JOSÉ DECAPIT GARCIA DA SILVA	R$ 8,08
20	119	01528	SEM NOME N.20	R$ 11,54
20	120	01108	VIVALDO VIEGAS	R$ 11,54
20	120	01168	JOSÉ DECAPIT GARCIA DA SILVA	R$ 8,08
20	120	01526	SEM NOME N.22	R$ 11,54
20	120	01528	SEM NOME N.20	R$ 11,54
20	121	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 13,85
20	121	01168	JOSÉ DECAPIT GARCIA DA SILVA	R$ 8,08
20	121	01526	SEM NOME N.22	R$ 11,54
20	121	01528	SEM NOME N.20	R$ 11,54
20	122	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 9,23
20	122	01091	PEDRO DE ALMEIDA	R$ 6,93
20	122	01168	JOSÉ DECAPIT GARCIA DA SILVA	R$ 8,08
20	122	01497	SEM NOME N.14	R$ 6,93
20	122	09999	999999999999	R$ 6,93
20	123	01091	PEDRO DE ALMEIDA	R$ 6,93
20	123	01168	JOSÉ DECAPIT GARCIA DA SILVA	R$ 8,08
20	123	01497	SEM NOME N.14	R$ 6,93
20	123	01522	SEM NOME AV.4	R$ 6,93
20	124	01077	SEBASTIÃO RODRIGUES	R$ 6,93

20	124	01082	JOSÉ ANTÔNIO PACHECO	R$ 6,93
20	124	01303	DIRCEU PIBERNAT YLLANA	R$ 6,93
20	124	01534	SEM NOME N.33	R$ 6,93
20	125	01071	CLOTÁRIO OLIVEIRA	R$ 6,93
20	125	01077	SEBASTIÃO RODRIGUES	R$ 6,93
20	125	01533	SEM NOME N.34	R$ 6,93
20	125	01534	SEM NOME N.33	R$ 6,93
20	126	01071	CLOTÁRIO OLIVEIRA	R$ 6,93
20	126	01095	CLÁUDIO JOÃO MARIA DA SILVA	R$ 6,93
20	126	01533	SEM NOME N.34	R$ 6,93
20	126	01534	SEM NOME N.33	R$ 6,93
20	126	01540	SEM NOME N.19	R$ 6,93
20	127	01071	CLOTÁRIO OLIVEIRA	R$ 6,93
20	127	01095	CLÁUDIO JOÃO MARIA DA SILVA	R$ 6,93
20	127	01377	SEM NOME N.8	R$ 6,93
20	127	01533	SEM NOME N.34	R$ 6,93
20	127	01534	SEM NOME N.33	R$ 6,93
20	128	01139	ENEDINO COELHO DOS SANTOS	R$ 6,93
20	128	01346	AVRIS	R$ 6,93
20	128	01354	LIONS CLUBE	R$ 6,93
20	128	01357	SERRA CLUBE	R$ 6,93
20	129	01139	ENEDINO COELHO DOS SANTOS	R$ 6,93
20	129	01212	MULHERES FARROUPILHAS	R$ 6,93
20	129	01346	AVRIS	R$ 6,93
20	129	01354	LIONS CLUBE	R$ 6,93
20	130	01071	CLOTÁRIO OLIVEIRA	R$ 11,54
20	130	01095	CLÁUDIO JOÃO MARIA DA SILVA	R$ 6,93
20	130	01303	DIRCEU PIBERNAT YLLANA	R$ 6,93
20	130	01377	SEM NOME N.8	R$ 6,93
20	130	01534	SEM NOME N.33	R$ 6,93
20	131	01071	CLOTÁRIO OLIVEIRA	R$ 6,93
20	131	01095	CLÁUDIO JOÃO MARIA DA SILVA	R$ 6,93
20	131	01303	DIRCEU PIBERNAT YLLANA	R$ 6,93
20	131	01534	SEM NOME N.33	R$ 6,93
20	132	01071	CLOTÁRIO OLIVEIRA	R$ 6,93
20	132	01077	SEBASTIÃO RODRIGUES	R$ 6,93
20	132	01082	JOSÉ ANTÔNIO PACHECO	R$ 6,93
20	132	01303	DIRCEU PIBERNAT YLLANA	R$ 6,93
20	132	01534	SEM NOME N.33	R$ 6,93
20	133	01377	SEM NOME N.8	R$ 6,93
20	133	01535	SEM NOME N.7	R$ 6,93
20	133	01536	SEM NOME N.5	R$ 6,93
20	133	01537	SEM NOME N.4	R$ 6,93
20	134	00527	MIRANDA	R$ 47,32
20	134	01303	DIRCEU PIBERNAT YLLANA	R$ 25,39

20	134	01377	SEM NOME N.8	R$ 6,93
20	134	01536	SEM NOME N.5	R$ 6,93
20	134	01537	SEM NOME N.4	R$ 6,93
20	134	01538	SEM NOME N.6	R$ 6,93
20	134	01896	CONFIDENCE	R$ 17,31
20	135	01303	DIRCEU PIBERNAT YLLANA	R$ 25,39
20	135	01522	SEM NOME AV.4	R$ 6,93
20	135	01536	SEM NOME N.5	R$ 6,93
20	135	01537	SEM NOME N.4	R$ 6,93
20	135	01538	SEM NOME N.6	R$ 6,93
20	135	01539	SEM NOME N.10	R$ 23,08
20	135	01896	CONFIDENCE	R$ 17,31
20	136	01497	SEM NOME N.14	R$ 6,93
20	136	01522	SEM NOME AV.4	R$ 6,93
20	136	01539	SEM NOME N.10	R$ 6,93
20	136	01540	SEM NOME N.19	R$ 6,93
20	137	01497	SEM NOME N.14	R$ 6,93
20	137	01539	SEM NOME N.10	R$ 6,93
20	137	01540	SEM NOME N.19	R$ 6,93
20	137	01541	SEM NOME N.18	R$ 6,93
20	137	09999	999999999999	R$ 6,93
20	138	01497	SEM NOME N.14	R$ 6,93
20	138	01498	SEM NOME N.13	R$ 6,93
20	138	01541	SEM NOME N.18	R$ 6,93
20	139	01498	SEM NOME N.13	R$ 6,93
20	139	01499	SEM NOME N.11	R$ 6,93
20	139	01542	SEM NOME N.16	R$ 6,93
20	140	01499	SEM NOME N.11	R$ 6,93
20	140	01500	SEM NOME N.1	R$ 6,93
20	140	01542	SEM NOME N.16	R$ 6,93
20	141	01500	SEM NOME N.1	R$ 6,93
20	141	01542	SEM NOME N.16	R$ 6,93
20	141	01543	SEM NOME N.17	R$ 6,93
20	141	01577	SEM NOME N.09	R$ 6,93
20	142	01500	SEM NOME N.1	R$ 6,93
20	142	01541	SEM NOME N.18	R$ 6,93
20	142	01543	SEM NOME N.17	R$ 6,93
20	142	01577	SEM NOME N.09	R$ 6,93
20	143	01500	SEM NOME N.1	R$ 6,93
20	143	01539	SEM NOME N.10	R$ 6,93
20	143	01540	SEM NOME N.19	R$ 6,93
20	143	01541	SEM NOME N.18	R$ 6,93
20	144	01500	SEM NOME N.1	R$ 6,93
20	144	01522	SEM NOME AV.4	R$ 6,93
20	144	01539	SEM NOME N.10	R$ 6,93

20	144	01540	SEM NOME N.19	R$ 6,93
20	145	01522	SEM NOME AV.4	R$ 6,93
20	145	01537	SEM NOME N.4	R$ 6,93
20	145	01538	SEM NOME N.6	R$ 6,93
20	145	01578	SEM NOME N.3	R$ 6,93
20	146	01535	SEM NOME N.7	R$ 6,93
20	146	01537	SEM NOME N.4	R$ 6,93
20	146	01538	SEM NOME N.6	R$ 6,93
20	146	01578	SEM NOME N.3	R$ 6,93
20	147	00132	BR 116	R$ 17,31
20	147	00527	MIRANDA	R$ 47,32
20	147	01377	SEM NOME N.8	R$ 11,54
20	147	01535	SEM NOME N.7	R$ 6,93
20	147	01537	SEM NOME N.4	R$ 6,93
20	147	01578	SEM NOME N.3	R$ 6,93
20	147	01579	SEM NOME N.8	R$ 6,93
20	147	01580	SEM NOME N.2	R$ 6,93
20	147	01581	SEM NOME N.1	R$ 6,93
20	148	01535	SEM NOME N.7	R$ 6,93
20	148	01578	SEM NOME N.3	R$ 6,93
20	148	01579	SEM NOME N.8	R$ 6,93
20	148	01580	SEM NOME N.2	R$ 6,93
20	149	01335	ARY FERREIRA	R$ 6,93
20	149	01538	SEM NOME N.6	R$ 6,93
20	149	01578	SEM NOME N.3	R$ 6,93
20	149	01580	SEM NOME N.2	R$ 6,93
20	150	01367	ROTARY CLUB	R$ 6,93
20	150	01500	SEM NOME N.1	R$ 6,93
20	150	01522	SEM NOME AV.4	R$ 6,93
20	150	01538	SEM NOME N.6	R$ 6,93
20	150	01539	SEM NOME N.10	R$ 23,08
20	150	01578	SEM NOME N.3	R$ 6,93
20	150	01580	SEM NOME N.2	R$ 6,93
20	150	01896	CONFIDENCE	R$ 17,31
20	151	01500	SEM NOME N.1	R$ 6,93
20	151	01522	SEM NOME AV.4	R$ 6,93
20	151	01538	SEM NOME N.6	R$ 6,93
20	151	01580	SEM NOME N.2	R$ 6,93
20	152	01500	SEM NOME N.1	R$ 6,93
20	152	01535	SEM NOME N.7	R$ 6,93
20	152	01538	SEM NOME N.6	R$ 6,93
20	152	01580	SEM NOME N.2	R$ 6,93
20	153	01500	SEM NOME N.1	R$ 6,93
20	153	01535	SEM NOME N.7	R$ 6,93
20	153	01579	SEM NOME N.8	R$ 6,93

20	153	01580	SEM NOME N.2	R$ 6,93
20	154	01500	SEM NOME N.1	R$ 6,93
20	154	01535	SEM NOME N.7	R$ 6,93
20	154	01579	SEM NOME N.8	R$ 6,93
20	154	01581	SEM NOME N.1	R$ 6,93
20	155	01535	SEM NOME N.7	R$ 6,93
20	155	01579	SEM NOME N.8	R$ 6,93
20	155	01581	SEM NOME N.1	R$ 6,93
20	156	01500	SEM NOME N.1	R$ 6,93
20	156	01535	SEM NOME N.7	R$ 6,93
20	156	01538	SEM NOME N.6	R$ 6,93
20	156	01581	SEM NOME N.1	R$ 6,93
20	157	01535	SEM NOME N.7	R$ 6,93
20	157	01538	SEM NOME N.6	R$ 6,93
20	157	01581	SEM NOME N.1	R$ 6,93
20	158	01500	SEM NOME N.1	R$ 6,93
20	158	01522	SEM NOME AV.4	R$ 6,93
20	158	01538	SEM NOME N.6	R$ 6,93
20	158	01581	SEM NOME N.1	R$ 6,93
20	159	00527	MIRANDA	R$ 47,32
20	159	01500	SEM NOME N.1	R$ 6,93
20	159	01522	SEM NOME AV.4	R$ 6,93
20	159	01538	SEM NOME N.6	R$ 6,93
20	159	01896	CONFIDENCE	R$ 17,31
20	160	00527	MIRANDA	R$ 47,32
20	160	01500	SEM NOME N.1	R$ 6,93
20	160	01522	SEM NOME AV.4	R$ 6,93
20	160	01540	SEM NOME N.19	R$ 6,93
20	160	09999	999999999999	R$ 6,93
20	161	00527	MIRANDA	R$ 51,94
20	161	01500	SEM NOME N.1	R$ 6,93
20	161	01540	SEM NOME N.19	R$ 6,93
20	161	01541	SEM NOME N.18	R$ 6,93
20	162	00527	MIRANDA	R$ 51,94
20	162	01500	SEM NOME N.1	R$ 6,93
20	162	01541	SEM NOME N.18	R$ 6,93
20	162	01543	SEM NOME N.17	R$ 6,93
20	163	00527	MIRANDA	R$ 51,94
20	163	01500	SEM NOME N.1	R$ 6,93
20	163	01542	SEM NOME N.16	R$ 6,93
20	163	01543	SEM NOME N.17	R$ 6,93
20	164	00527	MIRANDA	R$ 51,94
20	164	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 9,23
20	164	01500	SEM NOME N.1	R$ 6,93
20	164	01542	SEM NOME N.16	R$ 6,93

20	165	00132	BR 116	R$ 8,08
20	165	01212	MULHERES FARROUPILHAS	R$ 6,93
20	165	01377	SEM NOME N.8	R$ 11,54
20	165	01500	SEM NOME N.1	R$ 6,93
20	165	01579	SEM NOME N.8	R$ 6,93
20	165	01581	SEM NOME N.1	R$ 6,93
20	300	00098	BARÃO DE CAMBAÍ	R$ 13,85
20	300	00132	BR 116	R$ 8,08
20	300	00168	CARAZINHO	R$ 11,54
20	300	00384	INCONFIDENTES	R$ 13,85
20	300	01082	JOSÉ ANTÔNIO PACHECO	R$ 6,93
20	300	01085	OSWIN WILLY MOMBERGER	R$ 11,54
20	300	01095	CLÁUDIO JOÃO MARIA DA SILVA	R$ 11,54
20	300	01098	JOÃO JORGE BREIDENBACH	R$ 13,85
20	300	01102	ADYR PAZ PEREIRA	R$ 40,40
20	300	01139	ENEDINO COELHO DOS SANTOS	R$ 11,54
20	300	01243	JOÃO JOSÉ FISCH	R$ 11,54
20	300	01303	DIRCEU PIBERNAT YLLANA	R$ 6,93
20	300	01486	SEM NOME N.69	R$ 6,93
20	300	01504	SEM NOME N.82	R$ 6,93
20	300	01514	SEM NOME N.85	R$ 6,93
20	300	01541	SEM NOME N.18	R$ 6,93
20	301	01071	CLOTÁRIO OLIVEIRA	R$ 11,54
20	301	01095	CLÁUDIO JOÃO MARIA DA SILVA	R$ 11,54
20	301	01522	SEM NOME AV.4	R$ 8,08
20	301	01525	SEM NOME N.35	R$ 11,54
20	302	01085	OSWIN WILLY MOMBERGER	R$ 11,54
20	302	01091	PEDRO DE ALMEIDA	R$ 11,54
20	302	01108	VIVALDO VIEGAS	R$ 11,54
20	302	01527	SEM NOME N.21	R$ 11,54
20	303	00098	BARÃO DE CAMBAÍ	R$ 57,71
20	303	00384	INCONFIDENTES	R$ 13,85
20	304	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 9,23
20	304	01509	SEM NOME AV.5	R$ 11,54
20	304	01514	SEM NOME N.85	R$ 11,54
20	305	00098	BARÃO DE CAMBAÍ	R$ 57,71
20	305	01098	JOÃO JORGE BREIDENBACH	R$ 13,85
20	305	01504	SEM NOME N.82	R$ 13,85
20	305	01509	SEM NOME AV.5	R$ 11,54
20	306	01092	FELIPE JACÓB JUNG	R$ 11,54
20	306	01243	JOÃO JOSÉ FISCH	R$ 11,54
20	306	01509	SEM NOME AV.5	R$ 11,54
20	307	01486	SEM NOME N.69	R$ 6,93
20	307	01490	SEM NOME N.67	R$ 13,85
20	307	01492	SEM NOME N.63	R$ 13,85

20	307	01511	SEM NOME N.57	R$ 13,85
20	308	01082	JOSÉ ANTÔNIO PACHECO	R$ 6,93
20	308	01303	DIRCEU PIBERNAT YLLANA	R$ 6,93
20	308	01522	SEM NOME AV.4	R$ 8,08
20	309	01498	SEM NOME N.13	R$ 6,93
20	309	01541	SEM NOME N.18	R$ 6,93
20	309	01542	SEM NOME N.16	R$ 6,93
20	309	01577	SEM NOME N.09	R$ 6,93
20	310	00098	BARÃO DE CAMBAÍ	R$ 57,71
20	310	01139	ENEDINO COELHO DOS SANTOS	R$ 13,85
20	310	01377	SEM NOME N.8	R$ 11,54
20	311	00098	BARÃO DE CAMBAÍ	R$ 57,71
20	311	01139	ENEDINO COELHO DOS SANTOS	R$ 13,85
20	311	01377	SEM NOME N.8	R$ 11,54
20	311	01509	SEM NOME AV.5	R$ 11,54
20	312	01139	ENEDINO COELHO DOS SANTOS	R$ 13,85
20	312	01377	SEM NOME N.8	R$ 11,54
20	312	01509	SEM NOME AV.5	R$ 11,54
20	312	01522	SEM NOME AV.4	R$ 8,08
20	313	01139	ENEDINO COELHO DOS SANTOS	R$ 13,85
20	313	01522	SEM NOME AV.4	R$ 8,08
20	313	01532	SEM NOME N.43	R$ 6,93
20	314	01139	ENEDINO COELHO DOS SANTOS	R$ 13,85
20	314	01212	MULHERES FARROUPILHAS	R$ 6,93
20	314	01377	SEM NOME N.8	R$ 17,31
20	314	01522	SEM NOME AV.4	R$ 8,08
20	315	01102	ADYR PAZ PEREIRA	R$ 40,40
20	315	01502	SEM NOME N.80	R$ 13,85
20	315	01509	SEM NOME AV.5	R$ 11,54
20	315	01513	SEM NOME N.73	R$ 13,85

SETOR	QUADRA	LOGRAD.	RUA	VALOR M²
			SETOR - 21	
21	001	00353	GUATEMALA	R$ 25,39
21	001	00459	LA HABANA	R$ 25,39
21	001	00461	LA PAZ	R$ 46,17
21	001	00586	PEDRO ADAMS FILHO	R$ 98,11
21	001	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 98,11
21	001	01544	SEM NOME	R$ 23,08
21	002	00213	COSTA RICA	R$ 23,08
21	002	00353	GUATEMALA	R$ 23,08
21	002	00533	MONTEVIDEO	R$ 34,63
21	003	00165	CARACAS	R$ 20,78
21	003	00213	COSTA RICA	R$ 23,08
21	003	00533	MONTEVIDEO	R$ 34,63
21	003	01545	SEM NOME	R$ 20,78
21	004	00165	CARACAS	R$ 20,78
21	004	00213	COSTA RICA	R$ 23,08
21	004	00368	HONDURAS	R$ 20,78
21	004	00369	HORIZONTINA	R$ 20,78
21	004	01546	SEM NOME	R$ 20,78
21	004	01894	ALFREDO RUI RHEINHEIMER	R$ 9,23
21	005	00070	ARICA	R$ 17,31
21	005	00213	COSTA RICA	R$ 23,08
21	005	00368	HONDURAS	R$ 20,78
21	005	00369	HORIZONTINA	R$ 20,78
21	005	01547	SEM NOME	R$ 17,31
21	005	01894	ALFREDO RUI RHEINHEIMER	R$ 9,23
21	006	00070	ARICA	R$ 17,31
21	006	00200	CIUDAD TRUJILO	R$ 17,31
21	006	00213	COSTA RICA	R$ 17,31
21	006	01548	SEM NOME	R$ 17,31
21	006	01894	ALFREDO RUI RHEINHEIMER	R$ 9,23
21	007	00131	BOSTON	R$ 25,39
21	007	00200	CIUDAD TRUJILO	R$ 25,39
21	007	00794	VALPARAISO	R$ 31,16
21	007	01549	SEM NOME	R$ 17,31
21	008	00081	ASSUNCION	R$ 17,31
21	008	00131	BOSTON	R$ 25,39
21	008	00136	BUENOS AIRES	R$ 31,16
21	008	00200	CIUDAD TRUJILO	R$ 17,31
21	008	00202	COLON	R$ 17,31
21	008	00213	COSTA RICA	R$ 23,08
21	008	00523	MÉXICO	R$ 17,31
21	008	00533	MONTEVIDEO	R$ 34,63

21	008	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 11,54
21	008	00616	PUNTA ARENAS	R$ 26,55
21	008	00794	VALPARAISO	R$ 31,16
21	008	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 98,11
21	008	01317	DOUTOR ESTEVÃO BATORI	R$ 20,78
21	008	01331	ROMEU DE SOUZA	R$ 20,78
21	008	01332	PEDRO CYRILLO WOLF	R$ 20,78
21	008	01550	SEM NOME 3	R$ 20,78
21	008	01553	OCTAVIO ANTÔNIO MACHADO	R$ 20,78
21	008	01554	ANTÔNIO ALEXANDRÉ DA SILVA	R$ 20,78
21	008	01555	MAURO CHIKA	R$ 20,78
21	008	08888	ENCRAVADO	R$ 34,63
21	009	00885	LEOPOLDO WASUM	R$ 23,08
21	009	01554	ANTÔNIO ALEXANDRÉ DA SILVA	R$ 20,78
21	009	01555	MAURO CHIKA	R$ 11,54
21	010	00885	LEOPOLDO WASUM	R$ 23,08
21	010	01312	HUGO ERNI FELTES	R$ 17,31
21	010	01554	ANTÔNIO ALEXANDRÉ DA SILVA	R$ 20,78
21	010	01555	MAURO CHIKA	R$ 11,54
21	011	00885	LEOPOLDO WASUM	R$ 23,08
21	011	01312	HUGO ERNI FELTES	R$ 17,31
21	011	01553	OCTAVIO ANTÔNIO MACHADO	R$ 20,78
21	011	01554	ANTÔNIO ALEXANDRÉ DA SILVA	R$ 20,78
21	012	00885	LEOPOLDO WASUM	R$ 23,08
21	012	01553	OCTAVIO ANTÔNIO MACHADO	R$ 20,78
21	012	01554	ANTÔNIO ALEXANDRÉ DA SILVA	R$ 17,31
21	012	01895	AMIR RAMIRES	R$ 9,23
21	013	00885	LEOPOLDO WASUM	R$ 23,08
21	013	01317	DOUTOR ESTEVÃO BATORI	R$ 20,78
21	013	01553	OCTAVIO ANTÔNIO MACHADO	R$ 20,78
21	013	01895	AMIR RAMIRES	R$ 9,23
21	014	00885	LEOPOLDO WASUM	R$ 23,08
21	014	01312	HUGO ERNI FELTES	R$ 20,78
21	014	01317	DOUTOR ESTEVÃO BATORI	R$ 20,78
21	014	01553	OCTAVIO ANTÔNIO MACHADO	R$ 20,78
21	015	00885	LEOPOLDO WASUM	R$ 26,55
21	015	01312	HUGO ERNI FELTES	R$ 20,78
21	015	01317	DOUTOR ESTEVÃO BATORI	R$ 20,78
21	015	01331	ROMEU DE SOUZA	R$ 20,78
21	016	00885	LEOPOLDO WASUM	R$ 26,55
21	016	01317	DOUTOR ESTEVÃO BATORI	R$ 20,78
21	016	01331	ROMEU DE SOUZA	R$ 20,78
21	016	01895	AMIR RAMIRES	R$ 9,23
21	017	00885	LEOPOLDO WASUM	R$ 26,55
21	017	01331	ROMEU DE SOUZA	R$ 20,78

21	017	01332	PEDRO CYRILLO WOLF	R$ 23,08
21	017	01895	AMIR RAMIRES	R$ 9,23
21	018	00533	MONTEVIDEO	R$ 34,63
21	018	00885	LEOPOLDO WASUM	R$ 26,55
21	018	01332	PEDRO CYRILLO WOLF	R$ 20,78
21	019	00533	MONTEVIDEO	R$ 34,63
21	019	00885	LEOPOLDO WASUM	R$ 26,55
21	019	01312	HUGO ERNI FELTES	R$ 20,78
21	019	01332	PEDRO CYRILLO WOLF	R$ 20,78
21	020	00533	MONTEVIDEO	R$ 34,63
21	020	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 98,11
21	020	00885	LEOPOLDO WASUM	R$ 26,55
21	020	01312	HUGO ERNI FELTES	R$ 20,78
21	021	00533	MONTEVIDEO	R$ 34,63
21	021	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 98,11
21	021	00885	LEOPOLDO WASUM	R$ 26,55
21	022	00200	CIUDAD TRUJILO	R$ 17,31
21	022	00213	COSTA RICA	R$ 17,31
21	022	01836	RUA B - SETOR 21	R$ 17,31
21	022	01894	ALFREDO RUI RHEINHEIMER	R$ 9,23
21	023	00213	COSTA RICA	R$ 17,31
21	023	01836	RUA B - SETOR 21	R$ 17,31
21	023	01837	RUA C - SETOR 21	R$ 17,31
21	023	01894	ALFREDO RUI RHEINHEIMER	R$ 9,23
21	024	00213	COSTA RICA	R$ 17,31
21	024	01837	RUA C - SETOR 21	R$ 17,31
21	024	01838	RUA D - SETOR 21	R$ 17,31
21	024	01894	ALFREDO RUI RHEINHEIMER	R$ 9,23
21	025	00213	COSTA RICA	R$ 17,31
21	025	01838	RUA D - SETOR 21	R$ 17,31
21	025	01839	RUA E - SETOR 21	R$ 11,54
21	025	01894	ALFREDO RUI RHEINHEIMER	R$ 9,23
21	026	00213	COSTA RICA	R$ 11,54
21	026	01839	RUA E - SETOR 21	R$ 11,54
21	026	01840	RUA F	R$ 11,54
21	026	01894	ALFREDO RUI RHEINHEIMER	R$ 9,23
21	027	00213	COSTA RICA	R$ 11,54
21	027	01840	RUA F	R$ 11,54
21	028	00200	CIUDAD TRUJILO	R$ 17,31
21	028	00213	COSTA RICA	R$ 17,31
21	028	01841	RUA G - SETOR 21	R$ 17,31
21	028	01842	RUA H - SETOR 21	R$ 17,31
21	029	00213	COSTA RICA	R$ 17,31
21	029	01841	RUA G - SETOR 21	R$ 17,31
21	029	01842	RUA H - SETOR 21	R$ 17,31

21	029	01844	RUA J	R$ 11,54
21	030	00213	COSTA RICA	R$ 11,54
21	030	01844	RUA J	R$ 11,54
21	030	01845	RUA L - SETOR 21	R$ 11,54
21	031	00200	CIUDAD TRUJILO	R$ 17,31
21	031	01841	RUA G - SETOR 21	R$ 17,31
21	031	01842	RUA H - SETOR 21	R$ 17,31
21	031	01843	RUA I - SETOR 21	R$ 17,31
21	032	01841	RUA G - SETOR 21	R$ 17,31
21	032	01842	RUA H - SETOR 21	R$ 17,31
21	032	01843	RUA I - SETOR 21	R$ 17,31
21	032	01844	RUA J	R$ 11,54
21	033	01844	RUA J	R$ 11,54
21	033	01845	RUA L - SETOR 21	R$ 11,54
21	033	01846	RUA M - SETOR 21	R$ 11,54
21	034	00131	BOSTON	R$ 25,39
21	034	00200	CIUDAD TRUJILO	R$ 17,31
21	034	01843	RUA I - SETOR 21	R$ 17,31
21	034	01848	RUA O - SETOR 21	R$ 17,31
21	035	00794	VALPARAISO	R$ 11,54
21	035	01549	SEM NOME	R$ 17,31
21	035	01843	RUA I - SETOR 21	R$ 17,31
21	035	01844	RUA J	R$ 11,54
21	035	01847	RUA N - SETOR 21	R$ 11,54
21	035	01848	RUA O - SETOR 21	R$ 17,31
21	035	01849	RUA Q - SETOR 21	R$ 11,54
21	035	01850	RUA R - SETOR 21	R$ 11,54
21	035	01860	RUA SEM NOME - SETOR 21	R$ 17,31
21	036	01844	RUA J	R$ 11,54
21	036	01846	RUA M - SETOR 21	R$ 11,54
21	036	01847	RUA N - SETOR 21	R$ 11,54
21	037	00131	BOSTON	R$ 25,39
21	037	01549	SEM NOME	R$ 17,31
21	037	01848	RUA O - SETOR 21	R$ 17,31
21	037	01860	RUA SEM NOME - SETOR 21	R$ 17,31
21	038	01849	RUA Q - SETOR 21	R$ 11,54
21	038	01850	RUA R - SETOR 21	R$ 11,54
21	038	01851	RUA T - SETOR 21	R$ 11,54
21	038	01852	RUA U - SETOR 21	R$ 11,54
21	039	01850	RUA R - SETOR 21	R$ 11,54
21	039	01852	RUA U - SETOR 21	R$ 11,54
21	039	01853	RUA V - SETOR 21	R$ 11,54
21	040	00616	PUNTA ARENAS	R$ 26,55
21	040	00794	VALPARAISO	R$ 11,54
21	040	01849	RUA Q - SETOR 21	R$ 11,54

21	040	01851	RUA T - SETOR 21	R$ 11,54
21	040	01852	RUA U - SETOR 21	R$ 11,54
21	040	01853	RUA V - SETOR 21	R$ 17,31
21	041	00616	PUNTA ARENAS	R$ 26,55
21	041	01854	RUA X - SETOR 21	R$ 17,31
21	041	01855	RUA Z - SETOR 21	R$ 17,31
21	041	01856	RUA 1 - SETOR 21	R$ 17,31
21	042	00616	PUNTA ARENAS	R$ 26,55
21	042	01555	MAURO CHIKA	R$ 11,54
21	042	01855	RUA Z - SETOR 21	R$ 17,31
21	042	01856	RUA 1 - SETOR 21	R$ 17,31
21	042	01858	RUA 3 - SETOR 21	R$ 17,31
21	042	01859	RUA 4 - SETOR 21	R$ 17,31
21	043	00523	MÉXICO	R$ 17,31
21	043	00616	PUNTA ARENAS	R$ 26,55
21	043	01858	RUA 3 - SETOR 21	R$ 17,31
21	043	01859	RUA 4 - SETOR 21	R$ 17,31
21	044	00523	MÉXICO	R$ 17,31
21	044	01856	RUA 1 - SETOR 21	R$ 17,31
21	044	01857	RUA 2 - SETOR 21	R$ 17,31
21	044	01859	RUA 4 - SETOR 21	R$ 17,31
21	045	00523	MÉXICO	R$ 11,54
21	045	01854	RUA X - SETOR 21	R$ 11,54
21	045	01856	RUA 1 - SETOR 21	R$ 17,31
21	046	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 23,08
21	046	00823	PRIMEIRO DE MARÇO	R$ 98,11
21	046	01312	HUGO ERNI FELTES	R$ 11,54
21	046	01317	DOUTOR ESTEVÃO BATORI	R$ 20,78
21	046	01554	ANTÔNIO ALEXANDRÉ DA SILVA	R$ 20,78
21	046	01555	MAURO CHIKA	R$ 11,54
21	047	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 11,54
21	048	01317	DOUTOR ESTEVÃO BATORI	R$ 20,78
21	048	01332	PEDRO CYRILLO WOLF	R$ 20,78
21	048	01894	ALFREDO RUI RHEINHEIMER	R$ 9,23
21	048	01895	AMIR RAMIRES	R$ 9,23
21	049	01317	DOUTOR ESTEVÃO BATORI	R$ 20,78
21	049	01553	OCTAVIO ANTÔNIO MACHADO	R$ 20,78
21	049	01894	ALFREDO RUI RHEINHEIMER	R$ 9,23
21	049	01895	AMIR RAMIRES	R$ 9,23
21	050	01553	OCTAVIO ANTÔNIO MACHADO	R$ 20,78
21	050	01554	ANTÔNIO ALEXANDRÉ DA SILVA	R$ 20,78
21	050	01894	ALFREDO RUI RHEINHEIMER	R$ 9,23
21	050	01895	AMIR RAMIRES	R$ 9,23
21	051	01553	OCTAVIO ANTÔNIO MACHADO	R$ 20,78
21	051	01554	ANTÔNIO ALEXANDRÉ DA SILVA	R$ 20,78

21	051	01894	ALFREDO RUI RHEINHEIMER	R$ 9,23
21	301	00885	LEOPOLDO WASUM	R$ 26,55
21	301	01312	HUGO ERNI FELTES	R$ 20,78
21	301	01331	ROMEU DE SOUZA	R$ 20,78
21	301	01332	PEDRO CYRILLO WOLF	R$ 20,78
21	302	00616	PUNTA ARENAS	R$ 26,55
21	302	01555	MAURO CHIKA	R$ 11,54
21	302	01853	RUA V - SETOR 21	R$ 17,31
21	302	01854	RUA X - SETOR 21	R$ 17,31
21	302	01855	RUA Z - SETOR 21	R$ 17,31
21	303	00165	CARACAS	R$ 20,78
21	303	00533	MONTEVIDEO	R$ 34,63
21	303	01332	PEDRO CYRILLO WOLF	R$ 23,08
21	303	01894	ALFREDO RUI RHEINHEIMER	R$ 9,23

SETOR	QUADRA	LOGRAD.	RUA	VALOR M²
			SETOR - 22	
22	001	00280	ESPUMOSO	R$ 41,55
22	001	00355	GUIA LOPES	R$ 46,17
22	001	00512	MARQUÊS DE OLINDA	R$ 41,55
22	001	08888	ENCRAVADO	R$ 41,55
22	002	00512	MARQUÊS DE OLINDA	R$ 41,55
22	002	01254	MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS	R$ 24,24
22	002	01814	CARLOS WALTER JUNG	R$ 24,24
22	003	00752	TAPUIAS	R$ 41,55
22	003	00811	VISCONDE DE CAIRÚ	R$ 39,24
22	003	01254	MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS	R$ 24,24
22	003	01814	CARLOS WALTER JUNG	R$ 24,24
22	004	00752	TAPUIAS	R$ 41,55
22	004	00811	VISCONDE DE CAIRÚ	R$ 27,70
22	005	00000	SEM NOME	R$ 39,24
22	005	00752	TAPUIAS	R$ 41,55
22	005	00795	VASCO DA GAMA	R$ 17,31
22	005	00811	VISCONDE DE CAIRÚ	R$ 39,24
22	006	00048	ANTÔNIO ROBERTO KROEFF	R$ 17,31
22	006	00795	VASCO DA GAMA	R$ 39,24
22	006	01556	OTILIA FRANCISCA RAMIRES	R$ 13,85
22	007	00048	ANTÔNIO ROBERTO KROEFF	R$ 17,31
22	007	00371	HUMBERTO DE CAMPOS	R$ 13,85
22	007	00963	JOÃO CORREA	R$ 13,85
22	007	01557	TENENTE JEFFERSON L M DE CARVALHO	R$ 13,85
22	008	00048	ANTÔNIO ROBERTO KROEFF	R$ 32,32
22	008	00378	IGUAÇÚ	R$ 17,31
22	008	00400	ITAPERUNA	R$ 13,85
22	008	00963	JOÃO CORREA	R$ 17,31
22	009	00048	ANTÔNIO ROBERTO KROEFF	R$ 32,32
22	009	00378	IGUAÇÚ	R$ 17,31
22	009	00963	JOÃO CORREA	R$ 17,31
22	009	00969	CARLOS AFONSO BRAUNGER	R$ 32,32
22	010	00048	ANTÔNIO ROBERTO KROEFF	R$ 13,85
22	010	00355	GUIA LOPES	R$ 46,17
22	010	00512	MARQUÊS DE OLINDA	R$ 41,55
22	010	00795	VASCO DA GAMA	R$ 17,31
22	010	00945	ALFONSO REINALDO PILGER	R$ 24,24
22	010	01110	DR BOLESLAU CASEMIRO KONARZEWSKI	R$ 30,01
22	010	01127	RUDOLFO REINALDO TERRA-TERRINHA	R$ 23,08
22	010	01171	PARAGUAI	R$ 20,78
22	010	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 15,00
22	010	01183	ÉRICO VERISSIMO	R$ 18,47

22	010	01221	ERNY STEIGLEDER	R$ 20,78
22	010	01558	PASSAGEM SEM NOME	R$ 17,31
22	010	01811	ARLINDO SILVEIRA MARTINS	R$ 39,24
22	010	01812	ROMEU MACHADO	R$ 17,31
22	010	08888	ENCRAVADO	R$ 11,54
22	011	00355	GUIA LOPES	R$ 46,17
22	011	00890	ROBERTO KRONMEYER	R$ 30,01
22	011	01559	SEM NOME -CORREDOR	R$ 24,24
22	011	01560	ARLINDO JÚLIO SPINDLER	R$ 30,01
22	012	00355	GUIA LOPES	R$ 39,24
22	012	00890	ROBERTO KRONMEYER	R$ 30,01
22	012	00945	ALFONSO REINALDO PILGER	R$ 24,24
22	012	01559	SEM NOME -CORREDOR	R$ 24,24
22	012	01560	ARLINDO JÚLIO SPINDLER	R$ 30,01
22	013	00355	GUIA LOPES	R$ 39,24
22	013	00945	ALFONSO REINALDO PILGER	R$ 24,24
22	013	01110	DR BOLESLAU CASEMIRO KONARZEWSKI	R$ 30,01
22	013	01559	SEM NOME -CORREDOR	R$ 24,24
22	014	00355	GUIA LOPES	R$ 39,24
22	014	00841	ESTRADA INTEGRAÇÃO LEOPOLDO PETRY	R$ 13,85
22	014	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 15,00
22	014	01561	SEM NOME	R$ 17,31
22	014	08888	ENCRAVADO	R$ 17,31
22	015	00378	IGUAÇÚ	R$ 11,54
22	015	00963	JOÃO CORREA	R$ 13,85
22	015	00969	CARLOS AFONSO BRAUNGER	R$ 23,08
22	015	08888	ENCRAVADO	R$ 13,85
22	016	01562	SEM NOME	R$ 5,77
22	016	01563	SEM NOME 4	R$ 5,77
22	016	01564	SEM NOME	R$ 5,77
22	016	01567	SEM NOME	R$ 5,77
22	017	01562	SEM NOME	R$ 5,77
22	017	01563	SEM NOME 4	R$ 5,77
22	017	01564	SEM NOME	R$ 5,77
22	017	01565	SEM NOME 3	R$ 5,77
22	018	01562	SEM NOME	R$ 5,77
22	018	01564	SEM NOME	R$ 5,77
22	018	01565	SEM NOME 3	R$ 5,77
22	018	01566	SEM NOME 2	R$ 5,77
22	019	01562	SEM NOME	R$ 5,77
22	019	01564	SEM NOME	R$ 5,77
22	019	01566	SEM NOME 2	R$ 5,77
22	019	01568	SEM NOME 1	R$ 5,77
22	020	01562	SEM NOME	R$ 5,77
22	020	01564	SEM NOME	R$ 5,77

22	020	01568	SEM NOME 1	R$ 5,77
22	020	01569	SEM NOME	R$ 5,77
22	021	01564	SEM NOME	R$ 5,77
22	021	01570	SEM NOME	R$ 5,77
22	022	01171	PARAGUAI	R$ 20,78
22	022	01183	ÉRICO VERISSIMO	R$ 17,31
22	022	01571	SEM NOME	R$ 23,08
22	022	01731	ALCINA PACHECO MARTINS	R$ 23,08
22	023	01171	PARAGUAI	R$ 20,78
22	023	01183	ÉRICO VERISSIMO	R$ 20,78
22	023	01572	SEM NOME	R$ 23,08
22	023	01731	ALCINA PACHECO MARTINS	R$ 23,08
22	024	01171	PARAGUAI	R$ 20,78
22	024	01221	ERNY STEIGLEDER	R$ 20,78
22	024	01571	SEM NOME	R$ 23,08
22	024	01731	ALCINA PACHECO MARTINS	R$ 23,08
22	025	01171	PARAGUAI	R$ 20,78
22	025	01221	ERNY STEIGLEDER	R$ 20,78
22	025	01572	SEM NOME	R$ 23,08
22	025	01731	ALCINA PACHECO MARTINS	R$ 23,08
22	026	01127	RUDOLFO REINALDO TERRA-TERRINHA	R$ 20,78
22	026	01221	ERNY STEIGLEDER	R$ 20,78
22	026	01571	SEM NOME	R$ 23,08
22	026	01731	ALCINA PACHECO MARTINS	R$ 23,08
22	027	01110	DR BOLESLAU CASEMIRO KONARZEWSKI	R$ 30,01
22	027	01127	RUDOLFO REINALDO TERRA-TERRINHA	R$ 23,08
22	027	01221	ERNY STEIGLEDER	R$ 20,78
22	027	01572	SEM NOME	R$ 23,08
22	027	01731	ALCINA PACHECO MARTINS	R$ 23,08
22	028	00048	ANTÔNIO ROBERTO KROEFF	R$ 17,31
22	028	01127	RUDOLFO REINALDO TERRA-TERRINHA	R$ 23,08
22	028	01176	ERNESTO REINALDO KAUTZMANN SPINDLER	R$ 17,31
22	028	01215	JOSÉ CORREA FILHO	R$ 17,31
22	029	00048	ANTÔNIO ROBERTO KROEFF	R$ 17,31
22	029	01110	DR BOLESLAU CASEMIRO KONARZEWSKI	R$ 30,01
22	029	01127	RUDOLFO REINALDO TERRA-TERRINHA	R$ 23,08
22	029	01176	ERNESTO REINALDO KAUTZMANN SPINDLER	R$ 17,31
22	029	08888	ENCRAVADO	R$ 17,31
22	030	00355	GUIA LOPES	R$ 63,48
22	030	00512	MARQUÊS DE OLINDA	R$ 39,24
22	030	01811	ARLINDO SILVEIRA MARTINS	R$ 39,24
22	030	01812	ROMEU MACHADO	R$ 17,31
22	031	00355	GUIA LOPES	R$ 63,48
22	031	00890	ROBERTO KRONMEYER	R$ 30,01
22	031	01560	ARLINDO JÚLIO SPINDLER	R$ 39,24

22	031	01811	ARLINDO SILVEIRA MARTINS	R$ 39,24
22	032	00512	MARQUÊS DE OLINDA	R$ 39,24
22	032	01811	ARLINDO SILVEIRA MARTINS	R$ 39,24
22	032	01812	ROMEU MACHADO	R$ 17,31
22	032	01813	MARCOLINO PEREIRA DA ROSA	R$ 39,24
22	032	01814	CARLOS WALTER JUNG	R$ 39,24
22	033	01560	ARLINDO JÚLIO SPINDLER	R$ 39,24
22	033	01811	ARLINDO SILVEIRA MARTINS	R$ 39,24
22	033	01813	MARCOLINO PEREIRA DA ROSA	R$ 39,24
22	033	01814	CARLOS WALTER JUNG	R$ 39,24
22	034	01560	ARLINDO JÚLIO SPINDLER	R$ 39,24
22	034	01814	CARLOS WALTER JUNG	R$ 39,24
22	034	01815	VEREADOR EMIR LUCAS DE MELLO	R$ 39,24
22	034	01816	VALMIR BERNARDES FERREIRA	R$ 39,24
22	035	00811	VISCONDE DE CAIRÚ	R$ 39,24
22	035	01560	ARLINDO JÚLIO SPINDLER	R$ 39,24
22	035	01816	VALMIR BERNARDES FERREIRA	R$ 39,24
22	036	01814	CARLOS WALTER JUNG	R$ 39,24
22	036	01815	VEREADOR EMIR LUCAS DE MELLO	R$ 39,24
22	036	01816	VALMIR BERNARDES FERREIRA	R$ 39,24
22	036	01817	JOSÉ HENRIQUE CORREA	R$ 39,24
22	037	00811	VISCONDE DE CAIRÚ	R$ 39,24
22	037	01814	CARLOS WALTER JUNG	R$ 39,24
22	038	01814	CARLOS WALTER JUNG	R$ 39,24
22	038	01816	VALMIR BERNARDES FERREIRA	R$ 39,24
22	038	01817	JOSÉ HENRIQUE CORREA	R$ 39,24
22	038	01818	ADRIANO HUGO BENDER	R$ 39,24
22	039	00811	VISCONDE DE CAIRÚ	R$ 39,24
22	039	01814	CARLOS WALTER JUNG	R$ 39,24
22	039	01816	VALMIR BERNARDES FERREIRA	R$ 39,24
22	039	01818	ADRIANO HUGO BENDER	R$ 39,24
22	040	00811	VISCONDE DE CAIRÚ	R$ 39,24
22	040	01816	VALMIR BERNARDES FERREIRA	R$ 39,24
22	041	00811	VISCONDE DE CAIRÚ	R$ 39,24
22	041	01158	MONTE CASTELO	R$ 39,24
22	041	01816	VALMIR BERNARDES FERREIRA	R$ 39,24
22	042	00355	GUIA LOPES	R$ 63,48
22	042	00811	VISCONDE DE CAIRÚ	R$ 39,24
22	042	01110	DR BOLESLAU CASEMIRO KONARZEWSKI	R$ 30,01
22	042	01158	MONTE CASTELO	R$ 39,24
22	042	01183	ÉRICO VERISSIMO	R$ 17,31
22	043	01110	DR BOLESLAU CASEMIRO KONARZEWSKI	R$ 30,01
22	043	01560	ARLINDO JÚLIO SPINDLER	R$ 30,01
22	044	01110	DR BOLESLAU CASEMIRO KONARZEWSKI	R$ 30,01
22	044	01176	ERNESTO REINALDO KAUTZMANN SPINDLER	R$ 17,31

22	044	01183	ÉRICO VERISSIMO	R$ 20,78
22	045	01176	ERNESTO REINALDO KAUTZMANN SPINDLER	R$ 17,31
22	045	01183	ÉRICO VERISSIMO	R$ 17,31
22	046	00378	IGUAÇÚ	R$ 11,54
22	046	00963	JOÃO CORREA	R$ 17,31
22	046	00969	CARLOS AFONSO BRAUNGER	R$ 32,32
22	047	00963	JOÃO CORREA	R$ 17,31
22	048	00969	CARLOS AFONSO BRAUNGER	R$ 32,32
22	300	00048	ANTÔNIO ROBERTO KROEFF	R$ 32,32
22	300	00963	JOÃO CORREA	R$ 17,31
22	300	01114	PAPA PAULO VI	R$ 17,31
22	300	01127	RUDOLFO REINALDO TERRA-TERRINHA	R$ 23,08
22	300	01215	JOSÉ CORREA FILHO	R$ 17,31
22	301	00048	ANTÔNIO ROBERTO KROEFF	R$ 23,08
22	301	01127	RUDOLFO REINALDO TERRA-TERRINHA	R$ 20,78
22	301	01215	JOSÉ CORREA FILHO	R$ 17,31
22	302	00048	ANTÔNIO ROBERTO KROEFF	R$ 28,86
22	302	00371	HUMBERTO DE CAMPOS	R$ 13,85
22	302	00400	ITAPERUNA	R$ 13,85
22	302	00963	JOÃO CORREA	R$ 17,31

SETOR	QUADRA	LOGRAD.	RUA	VALOR M²
			SETOR - 23	
23	001	00008	ADOLFO LUTZ	R$ 26,55
23	001	00377	IGREJINHA	R$ 27,70
23	001	00535	MUNDO NOVO	R$ 51,94
23	001	00659	ROLANTE	R$ 23,08
23	001	00673	SANDER	R$ 34,63
23	001	00726	SAPIRANGA	R$ 46,17
23	001	00796	VENÂNCIO AIRES	R$ 36,93
23	001	00845	BANANAL	R$ 32,32
23	001	00950	ALFREDO MAROTZKY	R$ 36,93
23	001	01019	KARL SCHMIDT	R$ 32,32
23	001	01062	LOURIVAL LEITE DE OLIVEIRA	R$ 23,08
23	001	01259	JOÃO NUNES DA SILVA	R$ 32,32
23	001	01265	BENO HUGO HACK	R$ 30,01
23	001	01275	EDUARDO DA SILVA PRADO	R$ 30,01
23	001	01316	ALICIA MULLER	R$ 23,08
23	001	01573	SEM NOME C	R$ 17,31
23	001	01574	PEDRO CUNHA	R$ 23,08
23	001	01637	WALKIRIA SPINDLER	R$ 30,01
23	001	01942	PASTOR GUSTAV NORDLUND	R$ 20,78
23	001	08888	ENCRAVADO	R$ 23,08
23	002	00183	CASCA	R$ 32,32
23	002	00726	SAPIRANGA	R$ 46,17
23	002	00796	VENÂNCIO AIRES	R$ 36,93
23	002	00854	JOSÉ PLACIDO DE CASTRO	R$ 23,08
23	003	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 75,02
23	003	00183	CASCA	R$ 32,32
23	003	00854	JOSÉ PLACIDO DE CASTRO	R$ 23,08
23	003	01011	ANTILHAS	R$ 23,08
23	004	00000	SEM NOME	R$ 23,08
23	004	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 75,02
23	004	00854	JOSÉ PLACIDO DE CASTRO	R$ 23,08
23	004	01011	ANTILHAS	R$ 23,08
23	004	01205	VEREADOR JOÃO Mª. DA SILVA BRIZOLLA	R$ 23,08
23	005	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 75,02
23	005	00726	SAPIRANGA	R$ 46,17
23	005	00854	JOSÉ PLACIDO DE CASTRO	R$ 23,08
23	005	01205	VEREADOR JOÃO Mª. DA SILVA BRIZOLLA	R$ 23,08
23	006	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 63,48
23	006	00535	MUNDO NOVO	R$ 51,94
23	006	00726	SAPIRANGA	R$ 46,17
23	006	00845	BANANAL	R$ 32,32
23	006	01268	PEDRO POHLMANN	R$ 23,08

23	006	01419	LACI MULLER	R$ 23,08
23	006	01575	SEM NOME	R$ 20,78
23	006	01576	SEM NOME	R$ 20,78
23	006	01712	KURT WALZER	R$ 20,78
23	006	08888	ENCRAVADO	R$ 20,78
23	007	00034	AMÉRICA	R$ 28,86
23	007	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 75,02
23	007	00203	COLUMBIA	R$ 23,08
23	007	00535	MUNDO NOVO	R$ 51,94
23	007	00544	NOBEL	R$ 46,17
23	007	00859	CÂNDIDO PORTINARI	R$ 17,31
23	007	00862	URUGUAI	R$ 23,08
23	007	00863	JOÃO NEVES DA FONTOURA	R$ 23,08
23	007	00958	VEREADOR OSCAR HORN	R$ 63,48
23	007	01010	POTIGUARA	R$ 34,63
23	007	01011	ANTILHAS	R$ 23,08
23	007	01013	CIDREIRA	R$ 23,08
23	007	01014	FELIZ	R$ 23,08
23	007	01015	ALVORADA	R$ 30,01
23	007	01016	CHAPADA	R$ 51,94
23	007	01017	BARRACÃO	R$ 23,08
23	007	01018	FORMIGUEIRO	R$ 23,08
23	007	01135	CHARRUA	R$ 23,08
23	007	01205	VEREADOR JOÃO Mª. DA SILVA BRIZOLLA	R$ 23,08
23	007	01206	MARQUÊS DE BARBACENA	R$ 23,08
23	007	01209	DISTRITO FEDERAL	R$ 23,08
23	007	01370	LAERTE DE BRITO	R$ 23,08
23	007	01551	SEM NOME	R$ 17,31
23	007	01956	MMMMMMMM	R$ 11,54
23	007	08888	ENCRAVADO	R$ 17,31
23	008	00000	SEM NOME	R$ 17,31
23	008	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 63,48
23	008	00535	MUNDO NOVO	R$ 51,94
23	008	00845	BANANAL	R$ 34,63
23	008	01552	MARIA OLINDA TELLES	R$ 17,31
23	008	01610	PASTOR BUENO	R$ 20,78
23	008	01611	MARCOLINO TELLES	R$ 17,31
23	009	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 63,48
23	009	01184	DONA SALMA MARQUES	R$ 23,08
23	009	01612	OTTO SCHONARDIE	R$ 23,08
23	009	01613	PEDRO CARNEIRO PEREIRA	R$ 23,08
23	010	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 63,48
23	010	01038	SENO ANTÔNIO SCHOKAL	R$ 23,08
23	010	01184	DONA SALMA MARQUES	R$ 27,70
23	010	01613	PEDRO CARNEIRO PEREIRA	R$ 23,08

23	010	01620	LEO MULLER	R$ 23,08
23	011	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 63,48
23	011	01032	OSWALDO ARTHUR HARTZ	R$ 32,32
23	011	01038	SENO ANTÔNIO SCHOKAL	R$ 23,08
23	011	01184	DONA SALMA MARQUES	R$ 27,70
23	011	01620	LEO MULLER	R$ 23,08
23	012	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 63,48
23	012	01032	OSWALDO ARTHUR HARTZ	R$ 32,32
23	012	01184	DONA SALMA MARQUES	R$ 23,08
23	012	01226	IVO JOHANN	R$ 32,32
23	012	01612	OTTO SCHONARDIE	R$ 23,08
23	012	01614	PEDRO RIBEIRO DE ARAÚJO	R$ 23,08
23	013	01032	OSWALDO ARTHUR HARTZ	R$ 32,32
23	013	01102	ADYR PAZ PEREIRA	R$ 40,40
23	013	01184	DONA SALMA MARQUES	R$ 27,70
23	013	01226	IVO JOHANN	R$ 32,32
23	013	01369	OLINDA LUIZA MULLER	R$ 23,08
23	013	01612	OTTO SCHONARDIE	R$ 23,08
23	013	01614	PEDRO RIBEIRO DE ARAÚJO	R$ 23,08
23	013	08888	ENCRAVADO	R$ 23,08
23	014	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 63,48
23	014	00355	GUIA LOPES	R$ 39,24
23	014	00535	MUNDO NOVO	R$ 51,94
23	014	00726	SAPIRANGA	R$ 77,33
23	014	00845	BANANAL	R$ 34,63
23	014	00931	JOÃO SCHWAN FILHO	R$ 17,31
23	014	01019	KARL SCHMIDT	R$ 34,63
23	014	01032	OSWALDO ARTHUR HARTZ	R$ 32,32
23	014	01316	ALICIA MULLER	R$ 34,63
23	014	01552	MARIA OLINDA TELLES	R$ 20,78
23	014	01610	PASTOR BUENO	R$ 20,78
23	014	01611	MARCOLINO TELLES	R$ 17,31
23	014	01612	OTTO SCHONARDIE	R$ 23,08
23	014	01615	DORIVALDO WILBORN	R$ 17,31
23	014	01616	IRINEU ARMINDO STEIGLEDER	R$ 17,31
23	014	01617	ARCEDINO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO	R$ 17,31
23	014	01618	IDA ALDINA JACINTHO	R$ 20,78
23	014	02232	RUA PROJETADA	R$ 28,86
23	014	08888	ENCRAVADO	R$ 17,31
23	015	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 63,48
23	015	00899	ALBINO MOMBERGER	R$ 27,70
23	015	01272	OSCAR ADACILIO BRENNER	R$ 23,08
23	015	01619	GENY HACK	R$ 27,70
23	016	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 63,48
23	016	00899	ALBINO MOMBERGER	R$ 27,70

23	016	01272	OSCAR ADACILIO BRENNER	R$ 23,08
23	016	01620	LEO MULLER	R$ 23,08
23	017	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 63,48
23	017	01038	SENO ANTÔNIO SCHOKAL	R$ 30,01
23	017	01272	OSCAR ADACILIO BRENNER	R$ 23,08
23	017	01620	LEO MULLER	R$ 23,08
23	018	00899	ALBINO MOMBERGER	R$ 27,70
23	018	01038	SENO ANTÔNIO SCHOKAL	R$ 30,01
23	018	01272	OSCAR ADACILIO BRENNER	R$ 23,08
23	018	01621	PLINIO IGNÁCIO KIELING	R$ 27,70
23	018	01634	SEM NOME	R$ 27,70
23	019	00899	ALBINO MOMBERGER	R$ 27,70
23	019	01032	OSWALDO ARTHUR HARTZ	R$ 32,32
23	019	01272	OSCAR ADACILIO BRENNER	R$ 23,08
23	019	01619	GENY HACK	R$ 27,70
23	019	01621	PLINIO IGNÁCIO KIELING	R$ 27,70
23	020	00899	ALBINO MOMBERGER	R$ 27,70
23	020	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 15,00
23	020	01621	PLINIO IGNÁCIO KIELING	R$ 27,70
23	021	00899	ALBINO MOMBERGER	R$ 27,70
23	021	01038	SENO ANTÔNIO SCHOKAL	R$ 30,01
23	021	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 15,00
23	021	01621	PLINIO IGNÁCIO KIELING	R$ 27,70
23	021	01634	SEM NOME	R$ 27,70
23	022	00899	ALBINO MOMBERGER	R$ 27,70
23	022	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 15,00
23	022	01622	SEM NOME	R$ 15,00
23	022	02168	OTILIA FRANCISCA RAMIRES	R$ 20,78
23	023	00899	ALBINO MOMBERGER	R$ 27,70
23	023	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 15,00
23	023	01623	SEM NOME	R$ 15,00
23	024	00899	ALBINO MOMBERGER	R$ 27,70
23	024	01624	SEM NOME	R$ 15,00
23	025	00544	NOBEL	R$ 46,17
23	025	01010	POTIGUARA	R$ 34,63
23	026	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 63,48
23	026	00879	PEDRO CARNEIRO PEREIRA	R$ 18,47
23	026	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 15,00
23	027	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 63,48
23	027	00879	PEDRO CARNEIRO PEREIRA	R$ 18,47
23	027	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 15,00
23	027	01264	DA CONSTITUINTE	R$ 30,01
23	028	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 75,02
23	028	01010	POTIGUARA	R$ 34,63
23	028	01014	FELIZ	R$ 23,08

23	028	01135	CHARRUA	R$ 23,08
23	028	01204	JOÃO LUIZ DA SILVA	R$ 23,08
23	028	01625	SEM NOME	R$ 23,08
23	028	01626	WILLIBALDO STOCKER	R$ 23,08
23	028	01627	ADÃO TELLES	R$ 23,08
23	028	01628	SENO MULLER	R$ 23,08
23	028	01629	SEM NOME (BECO)	R$ 15,00
23	028	08888	ENCRAVADO	R$ 17,31
23	029	00155	CAMPO BOM	R$ 11,54
23	029	00618	QUEZON	R$ 11,54
23	029	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 46,17
23	029	01327	MARIA DO CARMO MIRANDA DA CUNHA	R$ 34,63
23	029	08888	ENCRAVADO	R$ 11,54
23	030	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 63,48
23	030	00544	NOBEL	R$ 46,17
23	030	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 15,00
23	030	01290	LARGO DOS BANDEIRANTES	R$ 46,17
23	030	01630	SABIÁ	R$ 15,00
23	030	01631	JOÃO DARCI DE VARGAS	R$ 18,47
23	031	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 63,48
23	031	01038	SENO ANTÔNIO SCHOKAL	R$ 30,01
23	031	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 15,00
23	031	01264	DA CONSTITUINTE	R$ 30,01
23	031	01632	SEM NOME	R$ 27,70
23	031	01633	SEM NOME	R$ 18,47
23	032	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 63,48
23	032	01038	SENO ANTÔNIO SCHOKAL	R$ 30,01
23	032	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 15,00
23	032	01264	DA CONSTITUINTE	R$ 30,01
23	032	01272	OSCAR ADACILIO BRENNER	R$ 23,08
23	032	01621	PLINIO IGNÁCIO KIELING	R$ 27,70
23	032	01633	SEM NOME	R$ 18,47
23	032	01634	SEM NOME	R$ 27,70
23	033	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 63,48
23	033	00355	GUIA LOPES	R$ 39,24
23	033	01032	OSWALDO ARTHUR HARTZ	R$ 32,32
23	033	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 15,00
23	033	01272	OSCAR ADACILIO BRENNER	R$ 23,08
23	033	01619	GENY HACK	R$ 15,00
23	033	01635	WALDEMAR ENGEL	R$ 15,00
23	033	01636	SEM NOME PASSAGEM	R$ 15,00
23	033	02165	MÁRIO LEHN	R$ 23,08
23	033	02168	OTILIA FRANCISCA RAMIRES	R$ 32,32
23	033	08888	ENCRAVADO	R$ 15,00
23	034	00355	GUIA LOPES	R$ 39,24

23	034	00841	ESTRADA INTEGRAÇÃO LEOPOLDO PETRY	R$ 23,08
23	034	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 15,00
23	034	01636	SEM NOME PASSAGEM	R$ 15,00
23	034	02166	DOUTOR SÉRGIO LUIZ LEÃO	R$ 17,31
23	035	00841	ESTRADA INTEGRAÇÃO LEOPOLDO PETRY	R$ 11,54
23	035	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 15,00
23	035	08888	ENCRAVADO	R$ 15,00
23	036	00535	MUNDO NOVO	R$ 51,94
23	036	01259	JOÃO NUNES DA SILVA	R$ 32,32
23	036	01275	EDUARDO DA SILVA PRADO	R$ 30,01
23	037	00535	MUNDO NOVO	R$ 51,94
23	037	01259	JOÃO NUNES DA SILVA	R$ 32,32
23	037	01268	PEDRO POHLMANN	R$ 23,08
23	037	01316	ALICIA MULLER	R$ 23,08
23	038	01259	JOÃO NUNES DA SILVA	R$ 23,08
23	038	01268	PEDRO POHLMANN	R$ 23,08
23	038	01316	ALICIA MULLER	R$ 23,08
23	038	01637	WALKIRIA SPINDLER	R$ 30,01
23	039	01259	JOÃO NUNES DA SILVA	R$ 32,32
23	039	01265	BENO HUGO HACK	R$ 30,01
23	039	01275	EDUARDO DA SILVA PRADO	R$ 30,01
23	040	01019	KARL SCHMIDT	R$ 34,63
23	040	01259	JOÃO NUNES DA SILVA	R$ 32,32
23	040	01265	BENO HUGO HACK	R$ 30,01
23	040	01637	WALKIRIA SPINDLER	R$ 30,01
23	041	00000	SEM NOME	R$ 30,01
23	041	00726	SAPIRANGA	R$ 40,40
23	041	00868	ERNESTO VICENTE NEVES	R$ 20,78
23	041	01259	JOÃO NUNES DA SILVA	R$ 32,32
23	041	01265	BENO HUGO HACK	R$ 30,01
23	041	01910	LIDOVINO FANTON	R$ 17,31
23	041	01942	PASTOR GUSTAV NORDLUND	R$ 20,78
23	042	00796	VENÂNCIO AIRES	R$ 36,93
23	042	00950	ALFREDO MAROTZKY	R$ 36,93
23	042	01573	SEM NOME C	R$ 17,31
23	042	01574	PEDRO CUNHA	R$ 23,08
23	043	00726	SAPIRANGA	R$ 46,17
23	043	00796	VENÂNCIO AIRES	R$ 36,93
23	043	00950	ALFREDO MAROTZKY	R$ 36,93
23	043	01573	SEM NOME C	R$ 17,31
23	044	00726	SAPIRANGA	R$ 46,17
23	044	00845	BANANAL	R$ 32,32
23	044	01019	KARL SCHMIDT	R$ 34,63
23	044	01265	BENO HUGO HACK	R$ 30,01
23	045	00845	BANANAL	R$ 32,32

23	045	01019	KARL SCHMIDT	R$ 34,63
23	045	01265	BENO HUGO HACK	R$ 30,01
23	045	01637	WALKIRIA SPINDLER	R$ 30,01
23	046	00845	BANANAL	R$ 34,63
23	046	01019	KARL SCHMIDT	R$ 34,63
23	046	01268	PEDRO POHLMANN	R$ 23,08
23	046	01637	WALKIRIA SPINDLER	R$ 30,01
23	047	00535	MUNDO NOVO	R$ 51,94
23	047	00845	BANANAL	R$ 32,32
23	047	01019	KARL SCHMIDT	R$ 32,32
23	047	01268	PEDRO POHLMANN	R$ 23,08
23	048	00535	MUNDO NOVO	R$ 51,94
23	048	01019	KARL SCHMIDT	R$ 34,63
23	048	01268	PEDRO POHLMANN	R$ 23,08
23	048	01316	ALICIA MULLER	R$ 34,63
23	048	01637	WALKIRIA SPINDLER	R$ 30,01
23	049	00726	SAPIRANGA	R$ 46,17
23	049	00950	ALFREDO MAROTZKY	R$ 36,93
23	050	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 40,40
23	050	00958	VEREADOR OSCAR HORN	R$ 51,94
23	050	01010	POTIGUARA	R$ 34,63
23	050	01206	MARQUÊS DE BARBACENA	R$ 23,08
23	051	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 40,40
23	051	01010	POTIGUARA	R$ 34,63
23	051	01011	ANTILHAS	R$ 23,08
23	051	01206	MARQUÊS DE BARBACENA	R$ 23,08
23	052	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 40,40
23	052	01010	POTIGUARA	R$ 34,63
23	052	01011	ANTILHAS	R$ 23,08
23	052	01205	VEREADOR JOÃO Mª. DA SILVA BRIZOLLA	R$ 23,08
23	053	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 40,40
23	053	01010	POTIGUARA	R$ 34,63
23	053	01135	CHARRUA	R$ 23,08
23	053	01205	VEREADOR JOÃO Mª. DA SILVA BRIZOLLA	R$ 23,08
23	054	01010	POTIGUARA	R$ 34,63
23	054	01135	CHARRUA	R$ 23,08
23	055	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 40,40
23	055	01010	POTIGUARA	R$ 34,63
23	055	01135	CHARRUA	R$ 23,08
23	055	01626	WILLIBALDO STOCKER	R$ 23,08
23	056	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 40,40
23	056	01010	POTIGUARA	R$ 34,63
23	056	01204	JOÃO LUIZ DA SILVA	R$ 23,08
23	056	01626	WILLIBALDO STOCKER	R$ 23,08
23	057	01010	POTIGUARA	R$ 34,63

23	057	01013	CIDREIRA	R$ 23,08
23	057	01135	CHARRUA	R$ 23,08
23	058	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 40,40
23	058	01010	POTIGUARA	R$ 34,63
23	058	01014	FELIZ	R$ 23,08
23	058	01204	JOÃO LUIZ DA SILVA	R$ 23,08
23	059	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 40,40
23	059	01014	FELIZ	R$ 23,08
23	059	01627	ADÃO TELLES	R$ 23,08
23	060	01010	POTIGUARA	R$ 34,63
23	060	01013	CIDREIRA	R$ 23,08
23	061	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 40,40
23	061	01010	POTIGUARA	R$ 34,63
23	061	01627	ADÃO TELLES	R$ 23,08
23	061	01628	SENO MULLER	R$ 23,08
23	062	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 40,40
23	062	01010	POTIGUARA	R$ 34,63
23	062	01209	DISTRITO FEDERAL	R$ 23,08
23	062	01628	SENO MULLER	R$ 23,08
23	063	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 40,40
23	063	01010	POTIGUARA	R$ 34,63
23	063	01015	ALVORADA	R$ 30,01
23	063	01016	CHAPADA	R$ 51,94
23	063	01209	DISTRITO FEDERAL	R$ 23,08
23	064	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 40,40
23	064	00535	MUNDO NOVO	R$ 51,94
23	064	00845	BANANAL	R$ 34,63
23	064	01611	MARCOLINO TELLES	R$ 17,31
23	065	01010	POTIGUARA	R$ 34,63
23	065	09999	999999999999	R$ 11,54
23	066	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 40,40
23	066	00845	BANANAL	R$ 34,63
23	066	01552	MARIA OLINDA TELLES	R$ 20,78
23	066	01610	PASTOR BUENO	R$ 20,78
23	067	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 40,40
23	067	00845	BANANAL	R$ 34,63
23	067	01552	MARIA OLINDA TELLES	R$ 20,78
23	068	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 40,40
23	068	01010	POTIGUARA	R$ 34,63
23	068	01016	CHAPADA	R$ 51,94
23	068	01017	BARRACÃO	R$ 23,08
23	069	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 40,40
23	069	01010	POTIGUARA	R$ 34,63
23	069	01017	BARRACÃO	R$ 23,08
23	069	01018	FORMIGUEIRO	R$ 23,08

23	070	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 40,40
23	070	00544	NOBEL	R$ 46,17
23	070	01010	POTIGUARA	R$ 34,63
23	070	01018	FORMIGUEIRO	R$ 23,08
23	071	01369	OLINDA LUIZA MULLER	R$ 23,08
23	071	01612	OTTO SCHONARDIE	R$ 23,08
23	071	01614	PEDRO RIBEIRO DE ARAÚJO	R$ 23,08
23	072	01184	DONA SALMA MARQUES	R$ 23,08
23	072	01369	OLINDA LUIZA MULLER	R$ 23,08
23	072	01612	OTTO SCHONARDIE	R$ 23,08
23	072	01614	PEDRO RIBEIRO DE ARAÚJO	R$ 23,08
23	073	00203	COLUMBIA	R$ 23,08
23	073	00860	MIGUEL ÂNGELO	R$ 17,31
23	073	00863	JOÃO NEVES DA FONTOURA	R$ 30,01
23	074	00535	MUNDO NOVO	R$ 51,94
23	074	01316	ALICIA MULLER	R$ 34,63
23	074	01611	MARCOLINO TELLES	R$ 17,31
23	075	00535	MUNDO NOVO	R$ 51,94
23	075	01019	KARL SCHMIDT	R$ 34,63
23	075	01316	ALICIA MULLER	R$ 34,63
23	075	01611	MARCOLINO TELLES	R$ 17,31
23	076	00535	MUNDO NOVO	R$ 51,94
23	076	00845	BANANAL	R$ 34,63
23	076	01019	KARL SCHMIDT	R$ 34,63
23	076	01610	PASTOR BUENO	R$ 20,78
23	077	01316	ALICIA MULLER	R$ 34,63
23	077	01610	PASTOR BUENO	R$ 20,78
23	077	01611	MARCOLINO TELLES	R$ 17,31
23	078	01019	KARL SCHMIDT	R$ 32,32
23	078	01316	ALICIA MULLER	R$ 34,63
23	078	01610	PASTOR BUENO	R$ 20,78
23	078	01611	MARCOLINO TELLES	R$ 17,31
23	079	01316	ALICIA MULLER	R$ 34,63
23	079	01552	MARIA OLINDA TELLES	R$ 20,78
23	079	01610	PASTOR BUENO	R$ 20,78
23	080	01019	KARL SCHMIDT	R$ 34,63
23	080	01316	ALICIA MULLER	R$ 34,63
23	080	01552	MARIA OLINDA TELLES	R$ 20,78
23	080	01610	PASTOR BUENO	R$ 20,78
23	081	00845	BANANAL	R$ 34,63
23	081	01019	KARL SCHMIDT	R$ 32,32
23	081	01552	MARIA OLINDA TELLES	R$ 20,78
23	081	01610	PASTOR BUENO	R$ 20,78
23	082	01316	ALICIA MULLER	R$ 34,63
23	082	01552	MARIA OLINDA TELLES	R$ 20,78

23	082	01618	IDA ALDINA JACINTHO	R$ 20,78
23	083	01019	KARL SCHMIDT	R$ 32,32
23	083	01316	ALICIA MULLER	R$ 34,63
23	083	01552	MARIA OLINDA TELLES	R$ 20,78
23	083	01618	IDA ALDINA JACINTHO	R$ 20,78
23	084	00845	BANANAL	R$ 34,63
23	084	01019	KARL SCHMIDT	R$ 34,63
23	084	01552	MARIA OLINDA TELLES	R$ 20,78
23	084	01618	IDA ALDINA JACINTHO	R$ 20,78
23	085	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 40,40
23	085	01316	ALICIA MULLER	R$ 34,63
23	085	01618	IDA ALDINA JACINTHO	R$ 20,78
23	086	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 40,40
23	086	01019	KARL SCHMIDT	R$ 34,63
23	086	01316	ALICIA MULLER	R$ 34,63
23	086	01618	IDA ALDINA JACINTHO	R$ 20,78
23	087	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 40,40
23	087	00845	BANANAL	R$ 34,63
23	087	01019	KARL SCHMIDT	R$ 34,63
23	087	01618	IDA ALDINA JACINTHO	R$ 20,78
23	088	00726	SAPIRANGA	R$ 46,17
23	088	00868	ERNESTO VICENTE NEVES	R$ 20,78
23	088	01019	KARL SCHMIDT	R$ 34,63
23	088	01259	JOÃO NUNES DA SILVA	R$ 23,08
23	088	01265	BENO HUGO HACK	R$ 30,01
23	088	01910	LIDOVINO FANTON	R$ 17,31
23	089	01259	JOÃO NUNES DA SILVA	R$ 23,08
23	089	01265	BENO HUGO HACK	R$ 30,01
23	089	01910	LIDOVINO FANTON	R$ 17,31
23	090	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 40,40
23	090	01630	SABIÁ	R$ 15,00
23	090	01631	JOÃO DARCI DE VARGAS	R$ 18,47
23	091	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 40,40
23	091	01631	JOÃO DARCI DE VARGAS	R$ 18,47
23	092	00203	COLUMBIA	R$ 23,08
23	092	00958	VEREADOR OSCAR HORN	R$ 51,94
23	092	00979	SAMUEL MORSE	R$ 23,08
23	092	01370	LAERTE DE BRITO	R$ 23,08
23	093	00034	AMÉRICA	R$ 23,08
23	093	00958	VEREADOR OSCAR HORN	R$ 51,94
23	093	01370	LAERTE DE BRITO	R$ 23,08
23	093	01956	MMMMMMMM	R$ 11,54
23	094	00034	AMÉRICA	R$ 23,08
23	094	00958	VEREADOR OSCAR HORN	R$ 51,94
23	094	01010	POTIGUARA	R$ 34,63

23	095	00203	COLUMBIA	R$ 23,08
23	095	00979	SAMUEL MORSE	R$ 23,08
23	095	01209	DISTRITO FEDERAL	R$ 23,08
23	096	00203	COLUMBIA	R$ 23,08
23	096	00544	NOBEL	R$ 46,17
23	096	00859	CÂNDIDO PORTINARI	R$ 17,31
23	097	00726	SAPIRANGA	R$ 46,17
23	097	00845	BANANAL	R$ 34,63
23	097	01265	BENO HUGO HACK	R$ 30,01
23	097	01712	KURT WALZER	R$ 20,78
23	098	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 40,40
23	098	00726	SAPIRANGA	R$ 46,17
23	098	01576	SEM NOME	R$ 20,78
23	098	01712	KURT WALZER	R$ 20,78
23	099	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 40,40
23	099	00845	BANANAL	R$ 34,63
23	099	01575	SEM NOME	R$ 20,78
23	099	01576	SEM NOME	R$ 20,78
23	099	01712	KURT WALZER	R$ 20,78
23	100	00845	BANANAL	R$ 34,63
23	100	01268	PEDRO POHLMANN	R$ 23,08
23	100	01712	KURT WALZER	R$ 20,78
23	101	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 40,40
23	101	01268	PEDRO POHLMANN	R$ 23,08
23	101	01575	SEM NOME	R$ 20,78
23	101	01712	KURT WALZER	R$ 20,78
23	102	00618	QUEZON	R$ 11,54
23	103	00535	MUNDO NOVO	R$ 51,94
23	103	00673	SANDER	R$ 34,63
23	104	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 40,40
23	104	00355	GUIA LOPES	R$ 46,17
23	104	01032	OSWALDO ARTHUR HARTZ	R$ 32,32
23	105	00535	MUNDO NOVO	R$ 51,94
23	105	00931	JOÃO SCHWAN FILHO	R$ 17,31
23	105	01612	OTTO SCHONARDIE	R$ 23,08
23	105	01615	DORIVALDO WILBORN	R$ 17,31
23	106	00931	JOÃO SCHWAN FILHO	R$ 17,31
23	106	01615	DORIVALDO WILBORN	R$ 17,31
23	107	01612	OTTO SCHONARDIE	R$ 23,08
23	107	01616	IRINEU ARMINDO STEIGLEDER	R$ 17,31
23	107	01617	ARCEDINO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO	R$ 17,31
23	108	01612	OTTO SCHONARDIE	R$ 23,08
23	108	01616	IRINEU ARMINDO STEIGLEDER	R$ 17,31
23	109	00535	MUNDO NOVO	R$ 51,94
23	109	01265	BENO HUGO HACK	R$ 30,01

23	109	02002	EMÍLIO ROBERTO SIEBEL	R$ 11,54
23	110	00535	MUNDO NOVO	R$ 51,94
23	110	01265	BENO HUGO HACK	R$ 30,01
23	110	02002	EMÍLIO ROBERTO SIEBEL	R$ 11,54
23	110	02003	RENATO FONSECA NETO	R$ 11,54
23	111	00535	MUNDO NOVO	R$ 51,94
23	111	01265	BENO HUGO HACK	R$ 30,01
23	111	02003	RENATO FONSECA NETO	R$ 11,54
23	112	01032	OSWALDO ARTHUR HARTZ	R$ 32,32
23	112	01272	OSCAR ADACILIO BRENNER	R$ 23,08
23	112	01619	GENY HACK	R$ 20,78
23	112	02168	OTILIA FRANCISCA RAMIRES	R$ 32,32
23	115	01032	OSWALDO ARTHUR HARTZ	R$ 32,32
23	115	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 11,54
23	115	01621	PLINIO IGNÁCIO KIELING	R$ 27,70
23	115	02168	OTILIA FRANCISCA RAMIRES	R$ 32,32
23	116	01032	OSWALDO ARTHUR HARTZ	R$ 32,32
23	116	01272	OSCAR ADACILIO BRENNER	R$ 23,08
23	116	01621	PLINIO IGNÁCIO KIELING	R$ 27,70
23	116	02168	OTILIA FRANCISCA RAMIRES	R$ 32,32
23	117	01032	OSWALDO ARTHUR HARTZ	R$ 32,32
23	117	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 11,54
23	117	01621	PLINIO IGNÁCIO KIELING	R$ 27,70
23	117	01976	CONEGO PEDRO AFFONSO FLACH	R$ 17,31
23	117	02168	OTILIA FRANCISCA RAMIRES	R$ 32,32
23	118	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 40,40
23	118	01032	OSWALDO ARTHUR HARTZ	R$ 32,32
23	118	01272	OSCAR ADACILIO BRENNER	R$ 23,08
23	118	01619	GENY HACK	R$ 20,78
23	118	02168	OTILIA FRANCISCA RAMIRES	R$ 32,32
23	119	00535	MUNDO NOVO	R$ 51,94
23	119	02151	HEITOR VILLA-LOBOS	R$ 17,31
23	119	02152	MILTON VERGARA	R$ 17,31
23	120	02151	HEITOR VILLA-LOBOS	R$ 17,31
23	120	02152	MILTON VERGARA	R$ 17,31
23	120	02154	RUA D- LOT RES JARDIM IMPERIAL	R$ 17,31
23	121	02151	HEITOR VILLA-LOBOS	R$ 17,31
23	121	02153	RUA C- LOT RES JARDIM IMPERIAL	R$ 17,31
23	121	02154	RUA D- LOT RES JARDIM IMPERIAL	R$ 17,31
23	122	00535	MUNDO NOVO	R$ 51,94
23	122	02151	HEITOR VILLA-LOBOS	R$ 17,31
23	122	02153	RUA C- LOT RES JARDIM IMPERIAL	R$ 17,31
23	123	01272	OSCAR ADACILIO BRENNER	R$ 23,08
23	123	02163	RUA 1 LOT RES GUIA LOPES	R$ 15,00
23	123	02164	RUA 2 LOT RES GUIA LOPES	R$ 15,00

23	124	01272	OSCAR ADACILIO BRENNER	R$ 23,08
23	124	02164	RUA 2 LOT RES GUIA LOPES	R$ 15,00
23	124	02166	DOUTOR SÉRGIO LUIZ LEÃO	R$ 17,31
23	125	00355	GUIA LOPES	R$ 39,24
23	125	01272	OSCAR ADACILIO BRENNER	R$ 23,08
23	125	02165	MÁRIO LEHN	R$ 23,08
23	125	02166	DOUTOR SÉRGIO LUIZ LEÃO	R$ 23,08
23	126	00110	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R$ 40,40
23	126	01010	POTIGUARA	R$ 34,63
23	126	01015	ALVORADA	R$ 30,01
23	126	01209	DISTRITO FEDERAL	R$ 23,08
23	300	01259	JOÃO NUNES DA SILVA	R$ 32,32
23	300	01265	BENO HUGO HACK	R$ 30,01
23	301	01259	JOÃO NUNES DA SILVA	R$ 23,08
23	301	01265	BENO HUGO HACK	R$ 30,01

SETOR	QUADRA	LOGRAD.	RUA	VALOR M²
			SETOR - 24	
24	001	00263	DUBLIN	R$ 28,86
24	001	00299	FLORENÇA	R$ 23,08
24	001	00319	GENEBRA	R$ 23,08
24	001	00391	ISTAMBUL	R$ 28,86
24	001	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 28,86
24	001	00981	HERON DOMINGUES	R$ 28,86
24	001	01002	ALONSO BERWANGER	R$ 28,86
24	001	01028	ANAROLINO RODRIGUES DA SILVA	R$ 16,16
24	001	01134	REYNALDO KAYSER	R$ 69,25
24	001	01223	JOAQUIM GONÇALVES LEDO	R$ 26,55
24	001	01709	SEM NOME	R$ 23,08
24	001	08888	ENCRAVADO	R$ 23,08
24	002	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 34,63
24	002	00935	INGO LAMPERT	R$ 28,86
24	002	00981	HERON DOMINGUES	R$ 28,86
24	002	01002	ALONSO BERWANGER	R$ 28,86
24	003	00935	INGO LAMPERT	R$ 28,86
24	003	00981	HERON DOMINGUES	R$ 28,86
24	003	01002	ALONSO BERWANGER	R$ 28,86
24	003	01223	JOAQUIM GONÇALVES LEDO	R$ 28,86
24	004	00022	ALCÂNTARA	R$ 31,16
24	004	00554	OSLO	R$ 28,86
24	004	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 34,63
24	004	00935	INGO LAMPERT	R$ 28,86
24	004	00981	HERON DOMINGUES	R$ 28,86
24	005	00911	ÂNGELO PROVENZANO	R$ 28,86
24	005	01002	ALONSO BERWANGER	R$ 28,86
24	005	01134	REYNALDO KAYSER	R$ 69,25
24	005	01223	JOAQUIM GONÇALVES LEDO	R$ 26,55
24	006	00911	ÂNGELO PROVENZANO	R$ 28,86
24	006	01002	ALONSO BERWANGER	R$ 28,86
24	006	01134	REYNALDO KAYSER	R$ 69,25
24	007	00911	ÂNGELO PROVENZANO	R$ 28,86
24	007	00949	PEDRO MACHADO	R$ 18,47
24	007	01002	ALONSO BERWANGER	R$ 28,86
24	007	01134	REYNALDO KAYSER	R$ 69,25
24	007	01582	SEM NOME	R$ 18,47
24	007	01583	JOÃO LÚCIANO DA ROSA	R$ 20,78
24	008	00911	ÂNGELO PROVENZANO	R$ 28,86
24	008	00949	PEDRO MACHADO	R$ 18,47
24	008	01004	ARNO EDWIN SCHALY	R$ 18,47
24	008	01582	SEM NOME	R$ 18,47

24	008	01583	JOÃO LÚCIANO DA ROSA	R$ 20,78
24	009	00911	ÂNGELO PROVENZANO	R$ 28,86
24	009	00935	INGO LAMPERT	R$ 28,86
24	009	01004	ARNO EDWIN SCHALY	R$ 18,47
24	009	01582	SEM NOME	R$ 18,47
24	009	01583	JOÃO LÚCIANO DA ROSA	R$ 20,78
24	010	00911	ÂNGELO PROVENZANO	R$ 28,86
24	010	00935	INGO LAMPERT	R$ 28,86
24	010	01002	ALONSO BERWANGER	R$ 28,86
24	010	01223	JOAQUIM GONÇALVES LEDO	R$ 28,86
24	011	00022	ALCÂNTARA	R$ 31,16
24	011	00554	OSLO	R$ 28,86
24	011	00935	INGO LAMPERT	R$ 28,86
24	011	00981	HERON DOMINGUES	R$ 28,86
24	012	00022	ALCÂNTARA	R$ 31,16
24	012	00554	OSLO	R$ 28,86
24	012	00935	INGO LAMPERT	R$ 28,86
24	012	01187	THEODORO PRIMO BELLONI	R$ 17,31
24	012	01191	ARTHUR KLEIN	R$ 17,31
24	012	01198	BERTHOLDO DIETER	R$ 17,31
24	012	01223	JOAQUIM GONÇALVES LEDO	R$ 23,08
24	013	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 28,86
24	013	00935	INGO LAMPERT	R$ 28,86
24	013	01002	ALONSO BERWANGER	R$ 28,86
24	013	01198	BERTHOLDO DIETER	R$ 17,31
24	013	01223	JOAQUIM GONÇALVES LEDO	R$ 23,08
24	014	00554	OSLO	R$ 28,86
24	014	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 28,86
24	014	00935	INGO LAMPERT	R$ 28,86
24	014	01187	THEODORO PRIMO BELLONI	R$ 17,31
24	014	01198	BERTHOLDO DIETER	R$ 17,31
24	014	01223	JOAQUIM GONÇALVES LEDO	R$ 23,08
24	015	01187	THEODORO PRIMO BELLONI	R$ 17,31
24	015	01198	BERTHOLDO DIETER	R$ 17,31
24	015	01223	JOAQUIM GONÇALVES LEDO	R$ 23,08
24	016	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
24	016	00554	OSLO	R$ 17,31
24	016	00935	INGO LAMPERT	R$ 28,86
24	016	00949	PEDRO MACHADO	R$ 18,47
24	016	00980	ATHANASIO BECKER	R$ 23,08
24	016	01004	ARNO EDWIN SCHALY	R$ 18,47
24	016	01061	EUSÉBIO SCHMIDT	R$ 18,47
24	016	01072	ADEMAR OGENIO GRIN	R$ 28,86
24	016	01134	REYNALDO KAYSER	R$ 69,25
24	016	01197	BRUNO WERNER STORCK	R$ 32,32

24	016	01201	EMÍLIO RIEGEL	R$ 17,31
24	016	01203	RAMIRO OTÁVIO SIEBEL	R$ 17,31
24	016	01217	DARCI VENTORINI	R$ 43,86
24	016	01239	FRANCISCO DE MELO PALHETA	R$ 16,16
24	016	01583	JOÃO LÚCIANO DA ROSA	R$ 20,78
24	016	01598	ISRAEL SILVESTRE DE VARGAS	R$ 20,78
24	016	01738	HELMUTH HELDT	R$ 11,54
24	016	08888	ENCRAVADO	R$ 17,31
24	017	00554	OSLO	R$ 17,31
24	017	00911	ÂNGELO PROVENZANO	R$ 28,86
24	017	00935	INGO LAMPERT	R$ 28,86
24	018	00911	ÂNGELO PROVENZANO	R$ 28,86
24	018	00935	INGO LAMPERT	R$ 28,86
24	018	01061	EUSÉBIO SCHMIDT	R$ 18,47
24	018	01582	SEM NOME	R$ 18,47
24	018	01583	JOÃO LÚCIANO DA ROSA	R$ 20,78
24	019	00911	ÂNGELO PROVENZANO	R$ 28,86
24	019	01061	EUSÉBIO SCHMIDT	R$ 18,47
24	019	01072	ADEMAR OGENIO GRIN	R$ 28,86
24	019	01582	SEM NOME	R$ 18,47
24	019	01583	JOÃO LÚCIANO DA ROSA	R$ 20,78
24	020	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
24	020	00911	ÂNGELO PROVENZANO	R$ 28,86
24	020	01072	ADEMAR OGENIO GRIN	R$ 28,86
24	020	01201	EMÍLIO RIEGEL	R$ 17,31
24	020	01203	RAMIRO OTÁVIO SIEBEL	R$ 17,31
24	020	01582	SEM NOME	R$ 17,31
24	021	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
24	021	00554	OSLO	R$ 17,31
24	021	00620	QUIRINAL	R$ 20,78
24	021	00911	ÂNGELO PROVENZANO	R$ 28,86
24	022	00980	ATHANASIO BECKER	R$ 23,08
24	022	01217	DARCI VENTORINI	R$ 16,16
24	022	01240	ADOLFO BEZERRA DE MENEZES	R$ 16,16
24	022	01241	JOÃO BATISTA LIBERO BADARÓ	R$ 16,16
24	022	01738	HELMUTH HELDT	R$ 16,16
24	023	00980	ATHANASIO BECKER	R$ 23,08
24	023	01028	ANAROLINO RODRIGUES DA SILVA	R$ 16,16
24	023	01240	ADOLFO BEZERRA DE MENEZES	R$ 16,16
24	023	01252	ANA TERRA	R$ 16,16
24	023	01584	ANA TERRA (R N. 3)	R$ 16,16
24	023	01587	SEM NOME 2	R$ 16,16
24	024	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
24	024	00620	QUIRINAL	R$ 20,78
24	024	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 31,16

24	024	01585	SEM NOME N.4	R$ 32,32
24	024	01586	NICOLAE VASILESCU	R$ 32,32
24	025	00620	QUIRINAL	R$ 20,78
24	025	00730	SEVILHA	R$ 26,55
24	025	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 34,63
24	025	01584	ANA TERRA (R N. 3)	R$ 26,55
24	025	01585	SEM NOME N.4	R$ 20,78
24	025	01586	NICOLAE VASILESCU	R$ 32,32
24	026	00730	SEVILHA	R$ 26,55
24	026	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 34,63
24	026	01310	MANOEL DO NASCIMENTO VARGAS NETO	R$ 26,55
24	026	01584	ANA TERRA (R N. 3)	R$ 26,55
24	026	01586	NICOLAE VASILESCU	R$ 32,32
24	027	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 34,63
24	027	00958	VEREADOR OSCAR HORN	R$ 55,40
24	027	01310	MANOEL DO NASCIMENTO VARGAS NETO	R$ 26,55
24	027	01586	NICOLAE VASILESCU	R$ 32,32
24	028	00033	AMATI	R$ 30,01
24	028	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 34,63
24	028	00958	VEREADOR OSCAR HORN	R$ 55,40
24	028	01066	PRESIDENTE JUSCELINO K DE OLIVEIRA	R$ 30,01
24	029	00033	AMATI	R$ 30,01
24	029	00185	CASTELO BRANCO	R$ 30,01
24	029	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 34,63
24	029	01066	PRESIDENTE JUSCELINO K DE OLIVEIRA	R$ 30,01
24	030	00185	CASTELO BRANCO	R$ 30,01
24	030	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 34,63
24	030	01066	PRESIDENTE JUSCELINO K DE OLIVEIRA	R$ 30,01
24	030	01088	ADONAI NUNES DOS SANTOS	R$ 23,08
24	030	01589	SEM NOME 9	R$ 23,08
24	031	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 34,63
24	031	01066	PRESIDENTE JUSCELINO K DE OLIVEIRA	R$ 30,01
24	031	01088	ADONAI NUNES DOS SANTOS	R$ 23,08
24	031	01590	SEM NOME	R$ 27,70
24	032	00315	GALILEU	R$ 27,70
24	032	00374	IBSEN	R$ 20,78
24	032	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 34,63
24	032	01066	PRESIDENTE JUSCELINO K DE OLIVEIRA	R$ 30,01
24	032	01588	ASSIS BARRETO DA COSTA	R$ 20,78
24	032	01590	SEM NOME	R$ 27,70
24	033	00374	IBSEN	R$ 20,78
24	033	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 34,63
24	033	01066	PRESIDENTE JUSCELINO K DE OLIVEIRA	R$ 30,01
24	033	01089	DANILO DE OLIVEIRA	R$ 20,78
24	033	01588	ASSIS BARRETO DA COSTA	R$ 20,78

24	034	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 34,63
24	034	01066	PRESIDENTE JUSCELINO K DE OLIVEIRA	R$ 30,01
24	034	01089	DANILO DE OLIVEIRA	R$ 20,78
24	034	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 11,54
24	035	00000	SEM NOME	R$ 16,16
24	035	00980	ATHANASIO BECKER	R$ 23,08
24	035	01028	ANAROLINO RODRIGUES DA SILVA	R$ 16,16
24	035	01252	ANA TERRA	R$ 16,16
24	035	01595	ARNO ADALBERTO BOHN	R$ 11,54
24	036	00000	SEM NOME	R$ 23,08
24	036	00980	ATHANASIO BECKER	R$ 23,08
24	036	01236	ADOLFO HENRIQUE STREB	R$ 11,54
24	036	01595	ARNO ADALBERTO BOHN	R$ 11,54
24	037	00000	SEM NOME	R$ 23,08
24	037	00980	ATHANASIO BECKER	R$ 23,08
24	037	01235	ELVIRA MARIA DA CONCEIÇÃO	R$ 11,54
24	037	01236	ADOLFO HENRIQUE STREB	R$ 11,54
24	037	01592	SEM NOME 6	R$ 27,70
24	038	00980	ATHANASIO BECKER	R$ 19,62
24	038	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 11,54
24	038	01235	ELVIRA MARIA DA CONCEIÇÃO	R$ 11,54
24	038	01592	SEM NOME 6	R$ 27,70
24	038	08888	ENCRAVADO	R$ 11,54
24	039	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
24	039	00033	AMATI	R$ 23,08
24	039	00958	VEREADOR OSCAR HORN	R$ 55,40
24	039	01134	REYNALDO KAYSER	R$ 69,25
24	039	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 11,54
24	039	01217	DARCI VENTORINI	R$ 43,86
24	039	01240	ADOLFO BEZERRA DE MENEZES	R$ 16,16
24	039	01584	ANA TERRA (R N. 3)	R$ 16,16
24	039	01738	HELMUTH HELDT	R$ 11,54
24	039	02167	DOS MUNICÍPIOS	R$ 46,17
24	039	02221	RUA PROJETADA	R$ 40,40
24	039	02223	AVENIDA A LOT MORADA DOS EUCALIPTOS	R$ 16,16
24	039	08888	ENCRAVADO	R$ 11,54
24	040	00033	AMATI	R$ 30,01
24	040	00958	VEREADOR OSCAR HORN	R$ 55,40
24	040	01064	PRESIDENTE COSTA E SILVA	R$ 32,32
24	040	01066	PRESIDENTE JUSCELINO K DE OLIVEIRA	R$ 30,01
24	041	00033	AMATI	R$ 30,01
24	041	00958	VEREADOR OSCAR HORN	R$ 55,40
24	041	01064	PRESIDENTE COSTA E SILVA	R$ 32,32
24	041	01065	PRESIDENTE JOÃO GOULART	R$ 30,01
24	042	00033	AMATI	R$ 30,01

24	042	00958	VEREADOR OSCAR HORN	R$ 55,40
24	042	01065	PRESIDENTE JOÃO GOULART	R$ 30,01
24	042	01094	VEREADOR ARNALDO REINHARDT	R$ 30,01
24	043	00022	ALCÂNTARA	R$ 16,16
24	043	00033	AMATI	R$ 30,01
24	043	00958	VEREADOR OSCAR HORN	R$ 55,40
24	043	01094	VEREADOR ARNALDO REINHARDT	R$ 30,01
24	044	00033	AMATI	R$ 30,01
24	044	00185	CASTELO BRANCO	R$ 30,01
24	044	01064	PRESIDENTE COSTA E SILVA	R$ 32,32
24	044	01066	PRESIDENTE JUSCELINO K DE OLIVEIRA	R$ 30,01
24	045	00033	AMATI	R$ 30,01
24	045	00185	CASTELO BRANCO	R$ 30,01
24	045	01064	PRESIDENTE COSTA E SILVA	R$ 32,32
24	045	01065	PRESIDENTE JOÃO GOULART	R$ 30,01
24	046	00033	AMATI	R$ 30,01
24	046	00185	CASTELO BRANCO	R$ 30,01
24	046	01065	PRESIDENTE JOÃO GOULART	R$ 30,01
24	046	01094	VEREADOR ARNALDO REINHARDT	R$ 30,01
24	047	00022	ALCÂNTARA	R$ 16,16
24	047	00033	AMATI	R$ 30,01
24	047	00185	CASTELO BRANCO	R$ 30,01
24	047	01094	VEREADOR ARNALDO REINHARDT	R$ 30,01
24	048	00033	AMATI	R$ 30,01
24	048	00958	VEREADOR OSCAR HORN	R$ 55,40
24	048	01066	PRESIDENTE JUSCELINO K DE OLIVEIRA	R$ 32,32
24	048	01187	THEODORO PRIMO BELLONI	R$ 17,31
24	048	01191	ARTHUR KLEIN	R$ 17,31
24	048	01223	JOAQUIM GONÇALVES LEDO	R$ 23,08
24	049	00033	AMATI	R$ 30,01
24	049	00185	CASTELO BRANCO	R$ 30,01
24	049	01066	PRESIDENTE JUSCELINO K DE OLIVEIRA	R$ 30,01
24	049	01187	THEODORO PRIMO BELLONI	R$ 17,31
24	049	01191	ARTHUR KLEIN	R$ 17,31
24	049	01223	JOAQUIM GONÇALVES LEDO	R$ 23,08
24	050	00185	CASTELO BRANCO	R$ 30,01
24	050	01064	PRESIDENTE COSTA E SILVA	R$ 32,32
24	050	01066	PRESIDENTE JUSCELINO K DE OLIVEIRA	R$ 30,01
24	050	01088	ADONAI NUNES DOS SANTOS	R$ 27,70
24	051	00185	CASTELO BRANCO	R$ 30,01
24	051	00554	OSLO	R$ 28,86
24	051	01066	PRESIDENTE JUSCELINO K DE OLIVEIRA	R$ 30,01
24	051	01088	ADONAI NUNES DOS SANTOS	R$ 23,08
24	051	01191	ARTHUR KLEIN	R$ 17,31
24	051	01223	JOAQUIM GONÇALVES LEDO	R$ 23,08

24	052	00315	GALILEU	R$ 27,70
24	052	01064	PRESIDENTE COSTA E SILVA	R$ 32,32
24	052	01066	PRESIDENTE JUSCELINO K DE OLIVEIRA	R$ 30,01
24	052	01088	ADONAI NUNES DOS SANTOS	R$ 27,70
24	052	01590	SEM NOME	R$ 27,70
24	053	00554	OSLO	R$ 28,86
24	053	01066	PRESIDENTE JUSCELINO K DE OLIVEIRA	R$ 30,01
24	053	01088	ADONAI NUNES DOS SANTOS	R$ 23,08
24	053	01191	ARTHUR KLEIN	R$ 17,31
24	053	01223	JOAQUIM GONÇALVES LEDO	R$ 23,08
24	053	01590	SEM NOME	R$ 27,70
24	054	00315	GALILEU	R$ 27,70
24	054	00374	IBSEN	R$ 27,70
24	054	01064	PRESIDENTE COSTA E SILVA	R$ 32,32
24	054	01066	PRESIDENTE JUSCELINO K DE OLIVEIRA	R$ 30,01
24	054	01588	ASSIS BARRETO DA COSTA	R$ 27,70
24	054	01590	SEM NOME	R$ 27,70
24	055	00315	GALILEU	R$ 27,70
24	055	00374	IBSEN	R$ 20,78
24	055	00554	OSLO	R$ 28,86
24	055	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 34,63
24	055	01066	PRESIDENTE JUSCELINO K DE OLIVEIRA	R$ 30,01
24	055	01072	ADEMAR OGENIO GRIN	R$ 28,86
24	055	01583	JOÃO LÚCIANO DA ROSA	R$ 20,78
24	056	00374	IBSEN	R$ 27,70
24	056	01064	PRESIDENTE COSTA E SILVA	R$ 32,32
24	056	01066	PRESIDENTE JUSCELINO K DE OLIVEIRA	R$ 30,01
24	056	01089	DANILO DE OLIVEIRA	R$ 27,70
24	056	01588	ASSIS BARRETO DA COSTA	R$ 27,70
24	056	01593	FREDOLINO ALBRECHT	R$ 27,70
24	057	00554	OSLO	R$ 28,86
24	057	01066	PRESIDENTE JUSCELINO K DE OLIVEIRA	R$ 30,01
24	057	01089	DANILO DE OLIVEIRA	R$ 20,78
24	057	01201	EMÍLIO RIEGEL	R$ 17,31
24	057	01583	JOÃO LÚCIANO DA ROSA	R$ 20,78
24	057	01593	FREDOLINO ALBRECHT	R$ 20,78
24	058	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
24	058	01089	DANILO DE OLIVEIRA	R$ 11,54
24	058	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 11,54
24	058	01594	CARLITOS KAYSER	R$ 11,54
24	059	01089	DANILO DE OLIVEIRA	R$ 11,54
24	059	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 11,54
24	059	01182	LEOPOLDO GUILHERME SCHNEIDER	R$ 11,54
24	059	01594	CARLITOS KAYSER	R$ 11,54
24	060	01064	PRESIDENTE COSTA E SILVA	R$ 30,01

24	060	01089	DANILO DE OLIVEIRA	R$ 27,70
24	060	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 11,54
24	060	01182	LEOPOLDO GUILHERME SCHNEIDER	R$ 11,54
24	061	01064	PRESIDENTE COSTA E SILVA	R$ 30,01
24	061	01066	PRESIDENTE JUSCELINO K DE OLIVEIRA	R$ 30,01
24	061	01089	DANILO DE OLIVEIRA	R$ 27,70
24	061	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 11,54
24	062	01066	PRESIDENTE JUSCELINO K DE OLIVEIRA	R$ 30,01
24	062	01089	DANILO DE OLIVEIRA	R$ 20,78
24	062	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 11,54
24	062	01201	EMÍLIO RIEGEL	R$ 17,31
24	062	01203	RAMIRO OTÁVIO SIEBEL	R$ 17,31
24	062	01583	JOÃO LÚCIANO DA ROSA	R$ 20,78
24	063	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
24	063	01180	RIO GRANDE DO SUL	R$ 11,54
24	063	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 11,54
24	063	01182	LEOPOLDO GUILHERME SCHNEIDER	R$ 11,54
24	064	01064	PRESIDENTE COSTA E SILVA	R$ 11,54
24	064	01180	RIO GRANDE DO SUL	R$ 11,54
24	064	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 11,54
24	064	01182	LEOPOLDO GUILHERME SCHNEIDER	R$ 11,54
24	065	01064	PRESIDENTE COSTA E SILVA	R$ 11,54
24	065	01066	PRESIDENTE JUSCELINO K DE OLIVEIRA	R$ 30,01
24	065	01180	RIO GRANDE DO SUL	R$ 11,54
24	065	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 11,54
24	066	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 34,63
24	066	01066	PRESIDENTE JUSCELINO K DE OLIVEIRA	R$ 30,01
24	066	01180	RIO GRANDE DO SUL	R$ 11,54
24	066	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 11,54
24	067	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
24	067	01172	ASSIS BRASIL	R$ 11,54
24	067	01180	RIO GRANDE DO SUL	R$ 11,54
24	067	01182	LEOPOLDO GUILHERME SCHNEIDER	R$ 11,54
24	068	01064	PRESIDENTE COSTA E SILVA	R$ 11,54
24	068	01172	ASSIS BRASIL	R$ 11,54
24	068	01180	RIO GRANDE DO SUL	R$ 11,54
24	068	01182	LEOPOLDO GUILHERME SCHNEIDER	R$ 11,54
24	069	01064	PRESIDENTE COSTA E SILVA	R$ 11,54
24	069	01066	PRESIDENTE JUSCELINO K DE OLIVEIRA	R$ 30,01
24	069	01172	ASSIS BRASIL	R$ 11,54
24	069	01180	RIO GRANDE DO SUL	R$ 11,54
24	070	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 34,63
24	070	01066	PRESIDENTE JUSCELINO K DE OLIVEIRA	R$ 30,01
24	070	01172	ASSIS BRASIL	R$ 11,54
24	070	01180	RIO GRANDE DO SUL	R$ 11,54

24	071	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
24	071	00675	SAN MARTIN	R$ 11,54
24	071	01172	ASSIS BRASIL	R$ 11,54
24	071	01182	LEOPOLDO GUILHERME SCHNEIDER	R$ 11,54
24	072	00675	SAN MARTIN	R$ 11,54
24	072	01064	PRESIDENTE COSTA E SILVA	R$ 11,54
24	072	01172	ASSIS BRASIL	R$ 11,54
24	072	01182	LEOPOLDO GUILHERME SCHNEIDER	R$ 11,54
24	073	00675	SAN MARTIN	R$ 11,54
24	073	01064	PRESIDENTE COSTA E SILVA	R$ 11,54
24	073	01066	PRESIDENTE JUSCELINO K DE OLIVEIRA	R$ 30,01
24	073	01172	ASSIS BRASIL	R$ 11,54
24	074	00022	ALCÂNTARA	R$ 16,16
24	074	00185	CASTELO BRANCO	R$ 30,01
24	074	01064	PRESIDENTE COSTA E SILVA	R$ 32,32
24	074	01211	WALTER ISERHARD	R$ 27,70
24	074	01225	AMALIE THON	R$ 27,70
24	075	00185	CASTELO BRANCO	R$ 30,01
24	075	01064	PRESIDENTE COSTA E SILVA	R$ 32,32
24	075	01094	VEREADOR ARNALDO REINHARDT	R$ 30,01
24	075	01225	AMALIE THON	R$ 27,70
24	076	00022	ALCÂNTARA	R$ 16,16
24	076	01064	PRESIDENTE COSTA E SILVA	R$ 32,32
24	076	01089	DANILO DE OLIVEIRA	R$ 11,54
24	076	01211	WALTER ISERHARD	R$ 27,70
24	076	01871	RUA D - SETOR 24	R$ 11,54
24	077	00174	CARLOS BERNER	R$ 34,63
24	077	01064	PRESIDENTE COSTA E SILVA	R$ 32,32
24	077	01089	DANILO DE OLIVEIRA	R$ 27,70
24	077	01211	WALTER ISERHARD	R$ 27,70
24	077	01217	DARCI VENTORINI	R$ 43,86
24	077	01598	ISRAEL SILVESTRE DE VARGAS	R$ 20,78
24	077	01738	HELMUTH HELDT	R$ 16,16
24	077	01740	SEM NOME 03 TRAVESSA (24-111)	R$ 16,16
24	078	01197	BRUNO WERNER STORCK	R$ 32,32
24	078	01239	FRANCISCO DE MELO PALHETA	R$ 16,16
24	078	01640	DOS PROFESSORES	R$ 16,16
24	079	00980	ATHANASIO BECKER	R$ 20,78
24	079	01197	BRUNO WERNER STORCK	R$ 32,32
24	079	01239	FRANCISCO DE MELO PALHETA	R$ 16,16
24	079	01596	SEM NOME 01 TRAVESSA (24-112)	R$ 16,16
24	079	01598	ISRAEL SILVESTRE DE VARGAS	R$ 20,78
24	079	01640	DOS PROFESSORES	R$ 16,16
24	080	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
24	080	01197	BRUNO WERNER STORCK	R$ 32,32

24	080	01217	DARCI VENTORINI	R$ 43,86
24	080	01239	FRANCISCO DE MELO PALHETA	R$ 16,16
24	080	01872	RUA 1 - SETOR 24	R$ 11,54
24	081	00980	ATHANASIO BECKER	R$ 20,78
24	081	01197	BRUNO WERNER STORCK	R$ 32,32
24	081	01217	DARCI VENTORINI	R$ 43,86
24	081	01239	FRANCISCO DE MELO PALHETA	R$ 16,16
24	081	01598	ISRAEL SILVESTRE DE VARGAS	R$ 20,78
24	082	01197	BRUNO WERNER STORCK	R$ 23,08
24	082	01217	DARCI VENTORINI	R$ 43,86
24	082	01241	JOÃO BATISTA LIBERO BADARÓ	R$ 16,16
24	083	00980	ATHANASIO BECKER	R$ 23,08
24	083	01197	BRUNO WERNER STORCK	R$ 23,08
24	083	01217	DARCI VENTORINI	R$ 43,86
24	083	01241	JOÃO BATISTA LIBERO BADARÓ	R$ 16,16
24	084	01197	BRUNO WERNER STORCK	R$ 23,08
24	084	01240	ADOLFO BEZERRA DE MENEZES	R$ 16,16
24	084	01241	JOÃO BATISTA LIBERO BADARÓ	R$ 16,16
24	085	00980	ATHANASIO BECKER	R$ 23,08
24	085	01197	BRUNO WERNER STORCK	R$ 23,08
24	085	01240	ADOLFO BEZERRA DE MENEZES	R$ 16,16
24	085	01241	JOÃO BATISTA LIBERO BADARÓ	R$ 16,16
24	086	01028	ANAROLINO RODRIGUES DA SILVA	R$ 16,16
24	086	01197	BRUNO WERNER STORCK	R$ 23,08
24	086	01240	ADOLFO BEZERRA DE MENEZES	R$ 16,16
24	086	01252	ANA TERRA	R$ 16,16
24	087	00980	ATHANASIO BECKER	R$ 23,08
24	087	01028	ANAROLINO RODRIGUES DA SILVA	R$ 16,16
24	087	01197	BRUNO WERNER STORCK	R$ 23,08
24	087	01240	ADOLFO BEZERRA DE MENEZES	R$ 16,16
24	087	01252	ANA TERRA	R$ 16,16
24	088	01028	ANAROLINO RODRIGUES DA SILVA	R$ 16,16
24	088	01197	BRUNO WERNER STORCK	R$ 23,08
24	088	01252	ANA TERRA	R$ 16,16
24	088	01595	ARNO ADALBERTO BOHN	R$ 11,54
24	089	00980	ATHANASIO BECKER	R$ 23,08
24	089	01028	ANAROLINO RODRIGUES DA SILVA	R$ 16,16
24	089	01197	BRUNO WERNER STORCK	R$ 23,08
24	089	01252	ANA TERRA	R$ 16,16
24	089	01595	ARNO ADALBERTO BOHN	R$ 11,54
24	090	01197	BRUNO WERNER STORCK	R$ 23,08
24	090	01236	ADOLFO HENRIQUE STREB	R$ 11,54
24	090	01595	ARNO ADALBERTO BOHN	R$ 11,54
24	091	00980	ATHANASIO BECKER	R$ 23,08
24	091	01197	BRUNO WERNER STORCK	R$ 23,08

24	091	01236	ADOLFO HENRIQUE STREB	R$ 11,54
24	091	01595	ARNO ADALBERTO BOHN	R$ 11,54
24	092	01197	BRUNO WERNER STORCK	R$ 23,08
24	092	01235	ELVIRA MARIA DA CONCEIÇÃO	R$ 11,54
24	092	01236	ADOLFO HENRIQUE STREB	R$ 11,54
24	093	00980	ATHANASIO BECKER	R$ 23,08
24	093	01197	BRUNO WERNER STORCK	R$ 23,08
24	093	01235	ELVIRA MARIA DA CONCEIÇÃO	R$ 23,08
24	093	01236	ADOLFO HENRIQUE STREB	R$ 11,54
24	094	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 11,54
24	094	01197	BRUNO WERNER STORCK	R$ 19,62
24	094	01235	ELVIRA MARIA DA CONCEIÇÃO	R$ 11,54
24	095	00980	ATHANASIO BECKER	R$ 19,62
24	095	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 11,54
24	095	01197	BRUNO WERNER STORCK	R$ 19,62
24	095	01235	ELVIRA MARIA DA CONCEIÇÃO	R$ 23,08
24	096	01197	BRUNO WERNER STORCK	R$ 32,32
24	096	01203	RAMIRO OTÁVIO SIEBEL	R$ 17,31
24	096	01239	FRANCISCO DE MELO PALHETA	R$ 16,16
24	096	01596	SEM NOME 01 TRAVESSA(24-112)	R$ 17,31
24	097	00980	ATHANASIO BECKER	R$ 20,78
24	097	01197	BRUNO WERNER STORCK	R$ 32,32
24	097	01203	RAMIRO OTÁVIO SIEBEL	R$ 17,31
24	097	01596	SEM NOME 01 TRAVESSA(24-112)	R$ 16,16
24	097	01598	ISRAEL SILVESTRE DE VARGAS	R$ 20,78
24	097	01640	DOS PROFESSORES	R$ 16,16
24	098	01197	BRUNO WERNER STORCK	R$ 32,32
24	098	01201	EMÍLIO RIEGEL	R$ 17,31
24	098	01203	RAMIRO OTÁVIO SIEBEL	R$ 17,31
24	098	01583	JOÃO LÚCIANO DA ROSA	R$ 20,78
24	099	01197	BRUNO WERNER STORCK	R$ 32,32
24	099	01201	EMÍLIO RIEGEL	R$ 17,31
24	099	01203	RAMIRO OTÁVIO SIEBEL	R$ 17,31
24	099	01598	ISRAEL SILVESTRE DE VARGAS	R$ 20,78
24	100	00554	OSLO	R$ 20,78
24	100	01197	BRUNO WERNER STORCK	R$ 32,32
24	100	01201	EMÍLIO RIEGEL	R$ 17,31
24	100	01583	JOÃO LÚCIANO DA ROSA	R$ 20,78
24	101	00554	OSLO	R$ 20,78
24	101	01197	BRUNO WERNER STORCK	R$ 32,32
24	101	01201	EMÍLIO RIEGEL	R$ 17,31
24	101	01598	ISRAEL SILVESTRE DE VARGAS	R$ 20,78
24	102	00554	OSLO	R$ 20,78
24	102	01072	ADEMAR OGENIO GRIN	R$ 28,86
24	102	01197	BRUNO WERNER STORCK	R$ 32,32

24	102	01583	JOÃO LÚCIANO DA ROSA	R$ 20,78
24	103	00554	OSLO	R$ 20,78
24	103	01072	ADEMAR OGENIO GRIN	R$ 28,86
24	103	01197	BRUNO WERNER STORCK	R$ 32,32
24	103	01738	HELMUTH HELDT	R$ 11,54
24	104	00554	OSLO	R$ 28,86
24	104	01061	EUSÉBIO SCHMIDT	R$ 18,47
24	104	01072	ADEMAR OGENIO GRIN	R$ 28,86
24	104	01197	BRUNO WERNER STORCK	R$ 32,32
24	104	01583	JOÃO LÚCIANO DA ROSA	R$ 20,78
24	105	01061	EUSÉBIO SCHMIDT	R$ 18,47
24	105	01072	ADEMAR OGENIO GRIN	R$ 28,86
24	105	01197	BRUNO WERNER STORCK	R$ 32,32
24	106	00935	INGO LAMPERT	R$ 23,08
24	106	01061	EUSÉBIO SCHMIDT	R$ 18,47
24	106	01197	BRUNO WERNER STORCK	R$ 32,32
24	106	01583	JOÃO LÚCIANO DA ROSA	R$ 20,78
24	107	00000	SEM NOME	R$ 32,32
24	107	01061	EUSÉBIO SCHMIDT	R$ 18,47
24	107	01197	BRUNO WERNER STORCK	R$ 32,32
24	108	00958	VEREADOR OSCAR HORN	R$ 55,40
24	108	01310	MANOEL DO NASCIMENTO VARGAS NETO	R$ 26,55
24	108	01586	NICOLAE VASILESCU	R$ 32,32
24	109	00730	SEVILHA	R$ 26,55
24	109	01310	MANOEL DO NASCIMENTO VARGAS NETO	R$ 26,55
24	109	01586	NICOLAE VASILESCU	R$ 32,32
24	110	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
24	110	00730	SEVILHA	R$ 26,55
24	110	01586	NICOLAE VASILESCU	R$ 32,32
24	111	00000	SEM NOME	R$ 16,16
24	111	00980	ATHANASIO BECKER	R$ 20,78
24	111	01217	DARCI VENTORINI	R$ 16,16
24	111	01598	ISRAEL SILVESTRE DE VARGAS	R$ 20,78
24	111	01639	DANILO DALMOLIN	R$ 16,16
24	111	01738	HELMUTH HELDT	R$ 16,16
24	111	01739	SEM NOME 02 TRAVESSA (24/111)	R$ 16,16
24	111	01740	SEM NOME 03 TRAVESSA (24-111)	R$ 16,16
24	111	01741	SEM NOME 04 TRAVESSA (24-111)	R$ 16,16
24	112	00000	SEM NOME	R$ 16,16
24	112	00980	ATHANASIO BECKER	R$ 20,78
24	112	01596	SEM NOME 01 TRAVESSA(24-112)	R$ 16,16
24	112	01598	ISRAEL SILVESTRE DE VARGAS	R$ 20,78
24	112	01639	DANILO DALMOLIN	R$ 16,16
24	112	01641	NELSON ERVINO DIETER	R$ 16,16
24	112	01738	HELMUTH HELDT	R$ 16,16

24	113	00980	ATHANASIO BECKER	R$ 20,78
24	113	01201	EMÍLIO RIEGEL	R$ 17,31
24	113	01203	RAMIRO OTÁVIO SIEBEL	R$ 16,16
24	113	01598	ISRAEL SILVESTRE DE VARGAS	R$ 20,78
24	113	01641	NELSON ERVINO DIETER	R$ 16,16
24	113	01738	HELMUTH HELDT	R$ 11,54
24	114	00980	ATHANASIO BECKER	R$ 23,08
24	114	01240	ADOLFO BEZERRA DE MENEZES	R$ 16,16
24	114	01241	JOÃO BATISTA LIBERO BADARÓ	R$ 16,16
24	114	01738	HELMUTH HELDT	R$ 16,16
24	114	01742	ALZEMIRO MARÇAL DE AZEVEDO	R$ 16,16
24	115	00554	OSLO	R$ 28,86
24	115	01201	EMÍLIO RIEGEL	R$ 17,31
24	115	01598	ISRAEL SILVESTRE DE VARGAS	R$ 20,78
24	115	01738	HELMUTH HELDT	R$ 11,54
24	116	00554	OSLO	R$ 28,86
24	116	01583	JOÃO LÚCIANO DA ROSA	R$ 20,78
24	116	01872	RUA 1 - SETOR 24	R$ 11,54
24	116	02176	RUA A - LOT. PANTERA CANUDOS	R$ 20,78
24	117	01072	ADEMAR OGENIO GRIN	R$ 28,86
24	117	01134	REYNALDO KAYSER	R$ 69,25
24	117	01197	BRUNO WERNER STORCK	R$ 32,32
24	117	01738	HELMUTH HELDT	R$ 16,16
24	118	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
24	118	01217	DARCI VENTORINI	R$ 43,86
24	118	01872	RUA 1 - SETOR 24	R$ 11,54
24	118	01873	RUA 2 - SETOR 24	R$ 11,54
24	119	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
24	119	00958	VEREADOR OSCAR HORN	R$ 55,40
24	120	00981	HERON DOMINGUES	R$ 28,86
24	120	01002	ALONSO BERWANGER	R$ 28,86
24	120	01555	MAURO CHIKA	R$ 11,54
24	120	01709	SEM NOME	R$ 23,08
24	121	00981	HERON DOMINGUES	R$ 28,86
24	121	01002	ALONSO BERWANGER	R$ 28,86
24	121	01134	REYNALDO KAYSER	R$ 69,25
24	121	01223	JOAQUIM GONÇALVES LEDO	R$ 11,54
24	122	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
24	122	01203	RAMIRO OTÁVIO SIEBEL	R$ 17,31
24	123	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
24	123	01211	WALTER ISERHARD	R$ 27,70
24	123	01868	RUA A - SETOR 24	R$ 11,54
24	123	01871	RUA D - SETOR 24	R$ 11,54
24	124	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
24	124	01868	RUA A - SETOR 24	R$ 11,54

24	124	01869	RUA B - SETOR 24	R$ 11,54
24	124	01871	RUA D - SETOR 24	R$ 11,54
24	125	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
24	125	01869	RUA B - SETOR 24	R$ 11,54
24	125	01870	RUA C - SETOR 24	R$ 11,54
24	125	01871	RUA D - SETOR 24	R$ 11,54
24	126	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
24	126	01089	DANILO DE OLIVEIRA	R$ 11,54
24	126	01870	RUA C - SETOR 24	R$ 11,54
24	126	01871	RUA D - SETOR 24	R$ 11,54
24	127	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
24	127	01217	DARCI VENTORINI	R$ 43,86
24	127	01709	SEM NOME	R$ 23,08
24	128	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
24	128	01874	RUA 3 - SETOR 24	R$ 11,54
24	128	01875	RUA 4 - SETOR 24	R$ 11,54
24	128	01876	RUA 5 - SETOR 24	R$ 11,54
24	129	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
24	129	01875	RUA 4 - SETOR 24	R$ 11,54
24	129	01876	RUA 5 - SETOR 24	R$ 11,54
24	129	01877	RUA 6 - SETOR 24	R$ 11,54
24	130	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
24	130	01241	JOÃO BATISTA LIBERO BADARÓ	R$ 16,16
24	130	01877	RUA 6 - SETOR 24	R$ 11,54
24	131	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
24	131	01241	JOÃO BATISTA LIBERO BADARÓ	R$ 16,16
24	131	01878	RUA 7 - SETOR 24	R$ 11,54
24	132	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
24	132	01878	RUA 7 - SETOR 24	R$ 11,54
24	132	01879	RUA 8 - SETOR 24	R$ 11,54
24	132	01880	RUA 9 - SETOR 24	R$ 11,54
24	133	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
24	133	00850	OTÁVIO ALVES OURIQUE	R$ 11,54
24	133	01240	ADOLFO BEZERRA DE MENEZES	R$ 16,16
24	133	01880	RUA 9 - SETOR 24	R$ 11,54
24	134	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
24	134	01240	ADOLFO BEZERRA DE MENEZES	R$ 16,16
24	134	01881	RUA 10 - SETOR 24	R$ 11,54
24	135	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
24	135	01881	RUA 10 - SETOR 24	R$ 11,54
24	135	01882	SEM NOME RUA 11 LOT ARROIO PAMPA	R$ 11,54
24	135	01883	ERNESTO VICENTE NEVES	R$ 11,54
24	136	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
24	136	01028	ANAROLINO RODRIGUES DA SILVA	R$ 16,16
24	136	01252	ANA TERRA	R$ 16,16

24	136	01883	ERNESTO VICENTE NEVES	R$ 11,54
24	137	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
24	137	01028	ANAROLINO RODRIGUES DA SILVA	R$ 16,16
24	137	01252	ANA TERRA	R$ 16,16
24	137	01884	SEM NOME RUA 13 LOT ARROIO PAMPA	R$ 11,54
24	138	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
24	138	01884	SEM NOME RUA 13 LOT ARROIO PAMPA	R$ 11,54
24	138	01885	SEM NOME RUA 14 LOT ARROIO PAMPA	R$ 11,54
24	138	01886	SEM NOME RUA 15 LOT ARROIO PAMPA	R$ 11,54
24	139	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
24	139	01595	ARNO ADALBERTO BOHN	R$ 11,54
24	139	01886	SEM NOME RUA 15 LOT ARROIO PAMPA	R$ 11,54
24	140	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
24	140	01595	ARNO ADALBERTO BOHN	R$ 11,54
24	140	01887	SEM NOME RUA 16 LOT ARROIO PAMPA	R$ 11,54
24	141	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
24	141	01887	SEM NOME RUA 16 LOT ARROIO PAMPA	R$ 11,54
24	141	01888	SEM NOME RUA 17 LOT ARROIO PAMPA	R$ 11,54
24	141	01889	OTÁVIO ANTÔNIO DARROS	R$ 11,54
24	142	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
24	142	01236	ADOLFO HENRIQUE STREB	R$ 23,08
24	142	01889	OTÁVIO ANTÔNIO DARROS	R$ 11,54
24	143	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
24	143	01236	ADOLFO HENRIQUE STREB	R$ 23,08
24	143	01890	SEM NOME RUA 19 LOT ARROIO PAMPA	R$ 11,54
24	144	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
24	144	01890	SEM NOME RUA 19 LOT ARROIO PAMPA	R$ 11,54
24	144	01891	SEM NOME RUA 20 LOT ARROIO PAMPA	R$ 11,54
24	144	01892	SEM NOME RUA 21 LOT ARROIO PAMPA	R$ 11,54
24	145	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
24	145	01235	ELVIRA MARIA DA CONCEIÇÃO	R$ 23,08
24	145	01892	SEM NOME RUA 21 LOT ARROIO PAMPA	R$ 11,54
24	146	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
24	146	00185	CASTELO BRANCO	R$ 30,01
24	146	01094	VEREADOR ARNALDO REINHARDT	R$ 30,01
24	146	01225	AMALIE THON	R$ 27,70
24	300	00022	ALCÂNTARA	R$ 11,54
24	300	00185	CASTELO BRANCO	R$ 30,01
24	300	00675	SAN MARTIN	R$ 11,54
24	300	00911	ÂNGELO PROVENZANO	R$ 11,54
24	300	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 34,63
24	300	01064	PRESIDENTE COSTA E SILVA	R$ 11,54
24	300	01066	PRESIDENTE JUSCELINO K DE OLIVEIRA	R$ 11,54
24	300	01089	DANILO DE OLIVEIRA	R$ 11,54
24	300	01165	EMMA SAENGER	R$ 11,54

24	300	01224	JOÃO BRANDENBURGER	R$ 11,54
24	300	01225	AMALIE THON	R$ 11,54
24	301	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
24	301	01181	JOSÉ ALOISIO DAUDT	R$ 11,54
24	301	01235	ELVIRA MARIA DA CONCEIÇÃO	R$ 23,08
24	302	00554	OSLO	R$ 28,86
24	303	00675	SAN MARTIN	R$ 11,54
24	303	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 34,63
24	303	01066	PRESIDENTE JUSCELINO K DE OLIVEIRA	R$ 30,01
24	303	01172	ASSIS BRASIL	R$ 11,54
24	304	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
24	304	00675	SAN MARTIN	R$ 11,54
24	304	00928	ODON CAVALCANTI	R$ 34,63

SETOR	QUADRA	LOGRAD.	RUA	VALOR M²
			SETOR - 25	
25	001	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 17,31
25	001	01702	SEM NOME	R$ 23,08
25	001	08888	ENCRAVADO	R$ 17,31
25	002	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 17,31
25	002	00905	ERWINO WEBER	R$ 17,31
25	002	00936	OSCAR SAUTER	R$ 11,54
25	002	00966	THEOBALDO WEISSHEIMER	R$ 11,54
25	003	00000	SEM NOME	R$ 11,54
25	003	00531	MONTEIRO LOBATO	R$ 17,31
25	003	00905	ERWINO WEBER	R$ 17,31
25	003	00936	OSCAR SAUTER	R$ 11,54
25	003	00966	THEOBALDO WEISSHEIMER	R$ 11,54
25	004	00339	GUAÍBA	R$ 11,54
25	004	00531	MONTEIRO LOBATO	R$ 17,31
25	004	00905	ERWINO WEBER	R$ 17,31
25	004	00966	THEOBALDO WEISSHEIMER	R$ 11,54
25	005	00339	GUAÍBA	R$ 11,54
25	005	00531	MONTEIRO LOBATO	R$ 17,31
25	005	00865	ROQUETE PINTO	R$ 17,31
25	005	00905	ERWINO WEBER	R$ 17,31
25	006	00531	MONTEIRO LOBATO	R$ 17,31
25	006	00865	ROQUETE PINTO	R$ 17,31
25	006	00905	ERWINO WEBER	R$ 17,31
25	006	00936	OSCAR SAUTER	R$ 11,54
25	007	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 17,31
25	007	00865	ROQUETE PINTO	R$ 17,31
25	007	00895	RAIMUNDO CHAVES	R$ 17,31
25	007	00905	ERWINO WEBER	R$ 17,31
25	007	00936	OSCAR SAUTER	R$ 11,54
25	008	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 17,31
25	008	00748	TAMOIO	R$ 17,31
25	008	00865	ROQUETE PINTO	R$ 17,31
25	008	00936	OSCAR SAUTER	R$ 11,54
25	009	00531	MONTEIRO LOBATO	R$ 17,31
25	009	00748	TAMOIO	R$ 17,31
25	009	00865	ROQUETE PINTO	R$ 17,31
25	009	00936	OSCAR SAUTER	R$ 11,54
25	010	00339	GUAÍBA	R$ 11,54
25	010	00531	MONTEIRO LOBATO	R$ 17,31
25	010	00748	TAMOIO	R$ 17,31
25	010	00865	ROQUETE PINTO	R$ 17,31
25	011	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 17,31

25	011	00531	MONTEIRO LOBATO	R$ 17,31
25	011	00947	PRUDÊNCIO SENGER	R$ 11,54
25	012	00194	CHAPECÓ	R$ 34,63
25	012	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 34,63
25	012	00339	GUAÍBA	R$ 11,54
25	012	00531	MONTEIRO LOBATO	R$ 17,31
25	012	00947	PRUDÊNCIO SENGER	R$ 11,54
25	012	01599	SEM NOME PASSAGEM	R$ 11,54
25	013	00336	AMANTINO ANTÔNIO PETEFFI	R$ 34,63
25	013	00339	GUAÍBA	R$ 11,54
25	013	00748	TAMOIO	R$ 17,31
25	014	00336	AMANTINO ANTÔNIO PETEFFI	R$ 34,63
25	014	00339	GUAÍBA	R$ 11,54
25	014	01601	SEM NOME PROJETADA	R$ 11,54
25	015	00336	AMANTINO ANTÔNIO PETEFFI	R$ 34,63
25	015	00339	GUAÍBA	R$ 11,54
25	015	01166	FRANCISCO EMÍLIO GERHARDT	R$ 34,63
25	015	01601	SEM NOME PROJETADA	R$ 11,54
25	016	00194	CHAPECÓ	R$ 34,63
25	016	00336	AMANTINO ANTÔNIO PETEFFI	R$ 34,63
25	016	00339	GUAÍBA	R$ 11,54
25	016	00419	JAGUARIBE	R$ 11,54
25	016	00748	TAMOIO	R$ 17,31
25	016	01166	FRANCISCO EMÍLIO GERHARDT	R$ 34,63
25	016	01600	GUIDO EMÍLIO GERHARD	R$ 34,63
25	017	00194	CHAPECÓ	R$ 34,63
25	017	00336	AMANTINO ANTÔNIO PETEFFI	R$ 34,63
25	017	00339	GUAÍBA	R$ 34,63
25	017	00419	JAGUARIBE	R$ 11,54
25	017	00748	TAMOIO	R$ 17,31
25	017	00966	THEOBALDO WEISSHEIMER	R$ 11,54
25	017	01166	FRANCISCO EMÍLIO GERHARDT	R$ 34,63
25	017	01600	GUIDO EMÍLIO GERHARD	R$ 34,63
25	017	01601	SEM NOME PROJETADA	R$ 11,54
25	017	08888	ENCRAVADO	R$ 11,54
25	018	00030	AMADEU AMARAL	R$ 34,63
25	018	00194	CHAPECÓ	R$ 34,63
25	018	00336	AMANTINO ANTÔNIO PETEFFI	R$ 34,63
25	018	00413	JABOTI	R$ 34,63
25	018	00941	GERMANO GERHARDT	R$ 34,63
25	018	01029	RS 239	R$ 36,93
25	019	00030	AMADEU AMARAL	R$ 34,63
25	019	00313	FREDERICO WESTPHALEN	R$ 36,93
25	019	00336	AMANTINO ANTÔNIO PETEFFI	R$ 42,71
25	019	00413	JABOTI	R$ 34,63

25	020	00030	AMADEU AMARAL	R$ 34,63
25	020	00313	FREDERICO WESTPHALEN	R$ 36,93
25	020	00336	AMANTINO ANTÔNIO PETEFFI	R$ 34,63
25	020	00413	JABOTI	R$ 34,63
25	020	00941	GERMANO GERHARDT	R$ 34,63
25	020	01029	RS 239	R$ 23,08
25	020	01166	FRANCISCO EMÍLIO GERHARDT	R$ 34,63
25	020	01602	SEM NOME	R$ 20,78
25	020	01603	SEM NOME	R$ 11,54
25	020	01604	SEM NOME	R$ 11,54
25	020	01605	JOÃO CLOSS	R$ 20,78
25	020	01707	SEM NOME	R$ 11,54
25	020	01708	SEM NOME	R$ 11,54
25	020	08888	ENCRAVADO	R$ 11,54
25	021	00030	AMADEU AMARAL	R$ 28,86
25	021	00313	FREDERICO WESTPHALEN	R$ 36,93
25	021	00413	JABOTI	R$ 34,63
25	021	01603	SEM NOME	R$ 11,54
25	021	01604	SEM NOME	R$ 11,54
25	022	00030	AMADEU AMARAL	R$ 28,86
25	022	00313	FREDERICO WESTPHALEN	R$ 36,93
25	022	01603	SEM NOME	R$ 11,54
25	022	01604	SEM NOME	R$ 11,54
25	022	01605	JOÃO CLOSS	R$ 20,78
25	023	00313	FREDERICO WESTPHALEN	R$ 36,93
25	023	00858	WALDIR ALBERTO HEIDRICH	R$ 34,63
25	023	01605	JOÃO CLOSS	R$ 20,78
25	024	00030	AMADEU AMARAL	R$ 34,63
25	024	00858	WALDIR ALBERTO HEIDRICH	R$ 34,63
25	024	01605	JOÃO CLOSS	R$ 20,78
25	024	01606	SEM NOME C	R$ 20,78
25	025	00030	AMADEU AMARAL	R$ 34,63
25	025	00858	WALDIR ALBERTO HEIDRICH	R$ 34,63
25	025	01708	SEM NOME	R$ 20,78
25	026	00858	WALDIR ALBERTO HEIDRICH	R$ 34,63
25	026	01029	RS 239	R$ 23,08
25	026	01708	SEM NOME	R$ 20,78
25	027	00858	WALDIR ALBERTO HEIDRICH	R$ 28,86
25	027	01029	RS 239	R$ 23,08
25	028	00858	WALDIR ALBERTO HEIDRICH	R$ 28,86
25	028	01029	RS 239	R$ 23,08
25	029	00858	WALDIR ALBERTO HEIDRICH	R$ 34,63
25	029	01029	RS 239	R$ 23,08
25	029	02004	TRAVESSA D	R$ 17,31
25	030	00030	AMADEU AMARAL	R$ 34,63

25	030	00858	WALDIR ALBERTO HEIDRICH	R$ 34,63
25	030	01708	SEM NOME	R$ 20,78
25	031	00030	AMADEU AMARAL	R$ 34,63
25	031	00858	WALDIR ALBERTO HEIDRICH	R$ 34,63
25	031	01605	JOÃO CLOSS	R$ 20,78
25	031	01606	SEM NOME C	R$ 20,78
25	032	00313	FREDERICO WESTPHALEN	R$ 36,93
25	032	00858	WALDIR ALBERTO HEIDRICH	R$ 34,63
25	032	01605	JOÃO CLOSS	R$ 20,78
25	033	00030	AMADEU AMARAL	R$ 34,63
25	033	00313	FREDERICO WESTPHALEN	R$ 36,93
25	033	00748	TAMOIO	R$ 11,54
25	033	01029	RS 239	R$ 23,08
25	033	01287	SÃO CAMILO	R$ 20,78
25	033	01605	JOÃO CLOSS	R$ 20,78
25	033	01607	DONA EMÍLIA	R$ 20,78
25	033	08888	ENCRAVADO	R$ 11,54
25	034	00313	FREDERICO WESTPHALEN	R$ 39,24
25	034	00690	SANTIAGO	R$ 20,78
25	034	00694	SANTO CRISTO	R$ 20,78
25	034	00761	TEÓFILO OTTONI	R$ 20,78
25	034	00776	TRIUNFO	R$ 20,78
25	034	01029	RS 239	R$ 23,08
25	034	01608	SEM NOME	R$ 20,78
25	034	01701	CARLOS CÉLIO RUSCHEL	R$ 20,78
25	035	00339	GUAÍBA	R$ 11,54
25	035	00419	JAGUARIBE	R$ 11,54
25	035	00748	TAMOIO	R$ 17,31
25	035	00865	ROQUETE PINTO	R$ 17,31
25	035	00905	ERWINO WEBER	R$ 17,31
25	035	00966	THEOBALDO WEISSHEIMER	R$ 11,54
25	036	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 17,31
25	036	00966	THEOBALDO WEISSHEIMER	R$ 11,54
25	036	01349	DOIS AMIGOS	R$ 9,23
25	036	01704	SEM NOME	R$ 9,23
25	036	01705	SEM NOME	R$ 11,54
25	036	01706	SEM NOME	R$ 11,54
25	036	01717	SEM NOME	R$ 9,23
25	036	01718	VICENTE GREGÓRIO CLARO DA SILVA	R$ 9,23
25	036	08888	ENCRAVADO	R$ 11,54
25	037	00419	JAGUARIBE	R$ 11,54
25	037	00531	MONTEIRO LOBATO	R$ 17,31
25	037	00748	TAMOIO	R$ 17,31
25	037	00936	OSCAR SAUTER	R$ 11,54
25	038	00339	GUAÍBA	R$ 11,54

25	038	00419	JAGUARIBE	R$ 11,54
25	038	00531	MONTEIRO LOBATO	R$ 17,31
25	038	00748	TAMOIO	R$ 17,31
25	039	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 17,31
25	039	00419	JAGUARIBE	R$ 11,54
25	039	00936	OSCAR SAUTER	R$ 11,54
25	040	00419	JAGUARIBE	R$ 11,54
25	040	00531	MONTEIRO LOBATO	R$ 11,54
25	040	00936	OSCAR SAUTER	R$ 11,54
25	041	00339	GUAÍBA	R$ 11,54
25	041	00419	JAGUARIBE	R$ 11,54
25	041	00531	MONTEIRO LOBATO	R$ 11,54
25	042	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 17,31
25	042	00419	JAGUARIBE	R$ 11,54
25	042	00748	TAMOIO	R$ 17,31
25	042	00936	OSCAR SAUTER	R$ 11,54
25	043	00748	TAMOIO	R$ 17,31
25	043	01721	MÁRIO BIER	R$ 11,54
25	044	00748	TAMOIO	R$ 17,31
25	044	01721	MÁRIO BIER	R$ 11,54
25	045	00748	TAMOIO	R$ 17,31
25	045	01721	MÁRIO BIER	R$ 11,54
25	045	01722	SEM NOME	R$ 11,54
25	046	00748	TAMOIO	R$ 17,31
25	046	01721	MÁRIO BIER	R$ 11,54
25	046	01722	SEM NOME	R$ 11,54
25	047	01721	MÁRIO BIER	R$ 11,54
25	047	01722	SEM NOME	R$ 11,54
25	047	01723	SEM NOME	R$ 11,54
25	048	01721	MÁRIO BIER	R$ 11,54
25	048	01722	SEM NOME	R$ 11,54
25	048	01723	SEM NOME	R$ 11,54
25	049	01721	MÁRIO BIER	R$ 11,54
25	049	01723	SEM NOME	R$ 11,54
25	050	01721	MÁRIO BIER	R$ 11,54
25	050	01723	SEM NOME	R$ 11,54
25	051	00941	GERMANO GERHARDT	R$ 34,63
25	052	00336	AMANTINO ANTÔNIO PETEFFI	R$ 34,63
25	052	00966	THEOBALDO WEISSHEIMER	R$ 11,54
25	053	00336	AMANTINO ANTÔNIO PETEFFI	R$ 34,63
25	053	00339	GUAÍBA	R$ 11,54
25	053	00748	TAMOIO	R$ 17,31
25	053	00966	THEOBALDO WEISSHEIMER	R$ 11,54
25	054	00336	AMANTINO ANTÔNIO PETEFFI	R$ 34,63
25	054	00748	TAMOIO	R$ 17,31

25	054	00941	GERMANO GERHARDT	R$ 23,08
25	055	00941	GERMANO GERHARDT	R$ 23,08
25	056	00336	AMANTINO ANTÔNIO PETEFFI	R$ 34,63
25	056	00748	TAMOIO	R$ 17,31
25	056	00941	GERMANO GERHARDT	R$ 34,63
25	056	01166	FRANCISCO EMÍLIO GERHARDT	R$ 34,63
25	057	00941	GERMANO GERHARDT	R$ 34,63
25	058	00194	CHAPECÓ	R$ 34,63
25	058	00336	AMANTINO ANTÔNIO PETEFFI	R$ 34,63
25	058	00941	GERMANO GERHARDT	R$ 34,63
25	058	01166	FRANCISCO EMÍLIO GERHARDT	R$ 34,63
25	059	00194	CHAPECÓ	R$ 34,63
25	059	00941	GERMANO GERHARDT	R$ 34,63
25	059	08888	ENCRAVADO	R$ 34,63
25	060	00194	CHAPECÓ	R$ 34,63
25	060	00336	AMANTINO ANTÔNIO PETEFFI	R$ 34,63
25	060	00941	GERMANO GERHARDT	R$ 34,63
25	060	01029	RS 239	R$ 23,08
25	061	00194	CHAPECÓ	R$ 34,63
25	061	00941	GERMANO GERHARDT	R$ 34,63
25	061	01029	RS 239	R$ 23,08
25	062	01979	TRAVESSA C	R$ 15,00
25	062	02004	TRAVESSA D	R$ 17,31
25	063	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 17,31
25	063	01969	HILÁRIO EWALD	R$ 13,85
25	064	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 17,31
25	064	01506	TADEU CAROU ZOGBI	R$ 13,85
25	064	01762	SEM NOME BOA SAÚDE Q-1876	R$ 20,78
25	065	00374	IBSEN	R$ 20,78
25	065	01049	RUI INÁCIO SIMON	R$ 11,54
25	065	01506	TADEU CAROU ZOGBI	R$ 13,85
25	065	01969	HILÁRIO EWALD	R$ 13,85
25	066	01506	TADEU CAROU ZOGBI	R$ 13,85
25	066	01762	SEM NOME BOA SAÚDE Q-1876	R$ 20,78
25	066	01968	ALBERTO ARNOLD	R$ 13,85
25	066	01969	HILÁRIO EWALD	R$ 13,85
25	067	01506	TADEU CAROU ZOGBI	R$ 13,85
25	067	01968	ALBERTO ARNOLD	R$ 13,85
25	067	01969	HILÁRIO EWALD	R$ 13,85
25	068	01049	RUI INÁCIO SIMON	R$ 11,54
25	068	01968	ALBERTO ARNOLD	R$ 13,85
25	068	01969	HILÁRIO EWALD	R$ 13,85
25	068	01977	ITO CLÁUDIO SCHNEIDER	R$ 17,31
25	069	01968	ALBERTO ARNOLD	R$ 13,85
25	069	01969	HILÁRIO EWALD	R$ 13,85

25	069	01977	ITO CLÁUDIO SCHNEIDER	R$ 17,31
25	070	00302	FLORESTA IMPERIAL	R$ 23,08
25	070	00936	OSCAR SAUTER	R$ 11,54
25	070	01967	ELÁCIO SIPPEL	R$ 13,85
25	070	01977	ITO CLÁUDIO SCHNEIDER	R$ 17,31
25	071	01948	HELMUTH RUCKERT	R$ 11,54
25	071	01967	ELÁCIO SIPPEL	R$ 13,85
25	071	01978	DAURA WASEM	R$ 17,31
25	072	00531	MONTEIRO LOBATO	R$ 17,31
25	072	01948	HELMUTH RUCKERT	R$ 11,54
25	072	01978	DAURA WASEM	R$ 15,00
25	073	00531	MONTEIRO LOBATO	R$ 17,31
25	073	01762	SEM NOME BOA SAÚDE Q-1876	R$ 20,78
25	073	01948	HELMUTH RUCKERT	R$ 11,54
25	073	01978	DAURA WASEM	R$ 15,00
25	074	00531	MONTEIRO LOBATO	R$ 17,31
25	074	01762	SEM NOME BOA SAÚDE Q-1876	R$ 20,78
25	075	02171	SERVIDÃO DE PASSAGEM	R$ 11,54
25	310	00936	OSCAR SAUTER	R$ 11,54
25	310	01948	HELMUTH RUCKERT	R$ 11,54
25	310	01967	ELÁCIO SIPPEL	R$ 13,85
25	310	01978	DAURA WASEM	R$ 15,00
25	311	00531	MONTEIRO LOBATO	R$ 17,31

SETOR	QUADRA	LOGRAD.	RUA	VALOR M²
			SETOR - 26	
26	001	00019	ALBERTO DRESBACH	R$ 15,00
26	001	00236	DEMÉTRIO RIBEIRO	R$ 64,64
26	001	00293	FERNANDO NORONHA	R$ 15,00
26	001	01029	RS 239	R$ 23,08
26	001	01609	FERNANDO BARTHOLOMEU LAMBIASE	R$ 17,31
26	001	08888	ENCRAVADO	R$ 15,00
26	002	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 17,31
26	002	00314	GERMANO FRIEDRICH	R$ 5,77
26	002	00853	ARTHUR MOMBERGER	R$ 17,31
26	002	00902	BENJAMIN ALTMAYER	R$ 5,77
26	002	01047	JACÓB GERHARDT	R$ 11,54
26	002	01143	DO BELVEDERE	R$ 3,46
26	002	01149	DOS LÍRIOS	R$ 3,46
26	002	01150	DAS MARGARIDAS	R$ 3,46
26	002	01151	DAS ORQUÍDEAS	R$ 3,46
26	002	01152	DAS PETÚNIAS	R$ 3,46
26	002	01153	DAS ROSAS	R$ 3,46
26	002	01154	DAS TULIPAS	R$ 3,46
26	002	01189	IMEMBUI	R$ 3,46
26	002	08888	ENCRAVADO	R$ 3,46
26	003	00853	ARTHUR MOMBERGER	R$ 17,31
26	003	01047	JACÓB GERHARDT	R$ 11,54
26	003	01643	SEM NOME CORREDOR	R$ 11,54
26	003	08888	ENCRAVADO	R$ 11,54
26	004	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 17,31
26	004	00853	ARTHUR MOMBERGER	R$ 17,31
26	004	00948	GUILHERME KOLLING	R$ 11,54
26	004	01644	MARGARIDA DA SILVA	R$ 11,54
26	004	08888	ENCRAVADO	R$ 11,54
26	005	00853	ARTHUR MOMBERGER	R$ 17,31
26	005	01208	VICENTE KIELING	R$ 17,31
26	005	01237	BERNARDO DEJALMO LUDWIG	R$ 17,31
26	006	00853	ARTHUR MOMBERGER	R$ 17,31
26	006	00900	EMÍLIO OLDENBURGER	R$ 16,16
26	006	00944	ANTÔNIO LAZARETTI	R$ 17,31
26	006	00948	GUILHERME KOLLING	R$ 11,54
26	006	01445	SEM NOME	R$ 11,54
26	006	01644	MARGARIDA DA SILVA	R$ 11,54
26	006	01645	NEREU MANOEL DA SILVA	R$ 11,54
26	006	08888	ENCRAVADO	R$ 11,54
26	007	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 11,54
26	007	00944	ANTÔNIO LAZARETTI	R$ 17,31

26	007	00948	GUILHERME KOLLING	R$ 11,54
26	007	01644	MARGARIDA DA SILVA	R$ 11,54
26	008	00246	DOIS IRMÃOS	R$ 17,31
26	008	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 17,31
26	008	00900	EMÍLIO OLDENBURGER	R$ 16,16
26	008	00944	ANTÔNIO LAZARETTI	R$ 17,31
26	008	01646	SEM NOME A	R$ 11,54
26	008	01647	SEM NOME B	R$ 11,54
26	009	00246	DOIS IRMÃOS	R$ 16,16
26	009	00900	EMÍLIO OLDENBURGER	R$ 16,16
26	009	00916	HONORATO RODRIGUES	R$ 16,16
26	009	00944	ANTÔNIO LAZARETTI	R$ 17,31
26	010	00853	ARTHUR MOMBERGER	R$ 17,31
26	010	00900	EMÍLIO OLDENBURGER	R$ 16,16
26	010	00916	HONORATO RODRIGUES	R$ 16,16
26	011	00853	ARTHUR MOMBERGER	R$ 17,31
26	011	00916	HONORATO RODRIGUES	R$ 16,16
26	012	00246	DOIS IRMÃOS	R$ 16,16
26	012	00853	ARTHUR MOMBERGER	R$ 17,31
26	012	00916	HONORATO RODRIGUES	R$ 16,16
26	012	00944	ANTÔNIO LAZARETTI	R$ 17,31
26	012	08888	ENCRAVADO	R$ 16,16
26	013	00246	DOIS IRMÃOS	R$ 16,16
26	013	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 17,31
26	013	00853	ARTHUR MOMBERGER	R$ 17,31
26	014	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
26	014	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 34,63
26	014	00287	FARROUPILHA	R$ 36,93
26	014	00754	TAQUARI	R$ 34,63
26	014	00853	ARTHUR MOMBERGER	R$ 17,31
26	014	01227	DOS GARIS	R$ 17,31
26	015	00022	ALCÂNTARA	R$ 17,31
26	015	00270	ENGENHEIRO JORGE SCHURY	R$ 34,63
26	015	00287	FARROUPILHA	R$ 36,93
26	015	00754	TAQUARI	R$ 34,63
26	016	00287	FARROUPILHA	R$ 36,93
26	016	00754	TAQUARI	R$ 34,63
26	017	00000	SEM NOME	R$ 11,54
26	017	00019	ALBERTO DRESBACH	R$ 18,47
26	017	00236	DEMÉTRIO RIBEIRO	R$ 64,64
26	017	00311	FREDERICO GROEHS NETO	R$ 33,47
26	017	00953	ALBERTO LINDNER	R$ 33,47
26	017	01029	RS 239	R$ 18,47
26	017	01273	DAS ARARAS	R$ 18,47
26	017	01552	MARIA OLINDA TELLES	R$ 20,78

26	017	01648	PEDRO BIRK	R$ 18,47
26	017	01649	AFFONSO DIETER	R$ 18,47
26	017	01650	LAURO BIRK	R$ 18,47
26	017	01651	SANDRA HACK	R$ 33,47
26	017	01652	SEM NOME BECO 5	R$ 11,54
26	017	08888	ENCRAVADO	R$ 11,54
26	018	00019	ALBERTO DRESBACH	R$ 31,16
26	018	00072	ARLINDO PASQUALINI	R$ 33,47
26	018	00311	FREDERICO GROEHS NETO	R$ 33,47
26	018	00721	SÃO ROQUE	R$ 13,85
26	018	00953	ALBERTO LINDNER	R$ 33,47
26	018	01029	RS 239	R$ 23,08
26	018	01151	DAS ORQUÍDEAS	R$ 34,63
26	018	01152	DAS PETÚNIAS	R$ 34,63
26	018	01154	DAS TULIPAS	R$ 34,63
26	018	08888	ENCRAVADO	R$ 11,54
26	019	00853	ARTHUR MOMBERGER	R$ 17,31
26	019	01028	ANAROLINO RODRIGUES DA SILVA	R$ 11,54
26	019	01653	SEM NOME	R$ 11,54
26	020	00853	ARTHUR MOMBERGER	R$ 17,31
26	020	01028	ANAROLINO RODRIGUES DA SILVA	R$ 11,54
26	021	00677	SANTA BÁRBARA	R$ 34,63
26	021	00891	CARLOS FREDERICO LUDWIG	R$ 23,08
26	021	00929	JOSÉ MANOEL MARTINS	R$ 23,08
26	021	00951	CHRISTIAN HUBER	R$ 34,63
26	022	00677	SANTA BÁRBARA	R$ 34,63
26	022	00891	CARLOS FREDERICO LUDWIG	R$ 23,08
26	022	00929	JOSÉ MANOEL MARTINS	R$ 23,08
26	022	00930	FERNANDO VINCK	R$ 23,08
26	023	00677	SANTA BÁRBARA	R$ 34,63
26	023	00889	RUBEM BERTA	R$ 34,63
26	023	00891	CARLOS FREDERICO LUDWIG	R$ 23,08
26	023	00930	FERNANDO VINCK	R$ 23,08
26	024	00677	SANTA BÁRBARA	R$ 34,63
26	024	00889	RUBEM BERTA	R$ 34,63
26	024	00901	LUIZ OSWALDO BENDER	R$ 34,63
26	024	00930	FERNANDO VINCK	R$ 23,08
26	025	00677	SANTA BÁRBARA	R$ 34,63
26	025	00901	LUIZ OSWALDO BENDER	R$ 34,63
26	025	00929	JOSÉ MANOEL MARTINS	R$ 23,08
26	025	00930	FERNANDO VINCK	R$ 23,08
26	026	00677	SANTA BÁRBARA	R$ 34,63
26	026	00901	LUIZ OSWALDO BENDER	R$ 34,63
26	026	00929	JOSÉ MANOEL MARTINS	R$ 23,08
26	026	00951	CHRISTIAN HUBER	R$ 34,63

26	027	00000	SEM NOME	R$ 21,93
26	027	00072	ARLINDO PASQUALINI	R$ 33,47
26	027	00189	CAXAMBU	R$ 40,40
26	027	00236	DEMÉTRIO RIBEIRO	R$ 64,64
26	027	00559	OURO PRETO	R$ 40,40
26	027	00602	POÇOS DE CALDA	R$ 23,08
26	027	00677	SANTA BÁRBARA	R$ 34,63
26	027	00695	SANTOS	R$ 40,40
26	027	00889	RUBEM BERTA	R$ 34,63
26	027	00901	LUIZ OSWALDO BENDER	R$ 34,63
26	027	00951	CHRISTIAN HUBER	R$ 34,63
26	027	01029	RS 239	R$ 23,08
26	027	01207	ROQUE SOARES DE LIMA	R$ 34,63
26	027	01213	MARTIN PILGER	R$ 21,93
26	027	01216	EMÍLIO HAUCHILD	R$ 34,63
26	027	01255	CAPITÃO RODRIGO CAMBARÁ	R$ 21,93
26	027	01269	JOÃO CAPISTRANO DE ABREU	R$ 21,93
26	027	01270	CARLOS CHAGAS	R$ 34,63
26	027	08888	ENCRAVADO	R$ 21,93
26	028	00189	CAXAMBU	R$ 40,40
26	028	00192	CENTENÁRIO	R$ 34,63
26	028	00287	FARROUPILHA	R$ 36,93
26	028	00394	ITAÍ	R$ 40,40
26	028	00559	OURO PRETO	R$ 40,40
26	028	00564	PADRE NÓBREGA	R$ 23,08
26	028	00567	PAES LEME	R$ 23,08
26	028	00695	SANTOS	R$ 40,40
26	028	00897	JOÃO EDMUNDO BOHN	R$ 30,01
26	028	01005	GUILHERME POSCHETZKI	R$ 34,63
26	028	01029	RS 239	R$ 23,08
26	028	01269	JOÃO CAPISTRANO DE ABREU	R$ 21,93
26	028	08888	ENCRAVADO	R$ 23,08
26	029	00853	ARTHUR MOMBERGER	R$ 17,31
26	029	01029	RS 239	R$ 23,08
26	029	01208	VICENTE KIELING	R$ 17,31
26	029	01227	DOS GARIS	R$ 16,16
26	029	01233	DA CONQUISTA	R$ 17,31
26	029	01237	BERNARDO DEJALMO LUDWIG	R$ 17,31
26	029	01861	PASTOR GUSTAVO NORDLUND	R$ 23,08
26	029	08888	ENCRAVADO	R$ 16,16
26	030	00236	DEMÉTRIO RIBEIRO	R$ 64,64
26	030	00373	IBIRUBÁ	R$ 51,94
26	030	00695	SANTOS	R$ 51,94
26	030	00889	RUBEM BERTA	R$ 34,63
26	030	00891	CARLOS FREDERICO LUDWIG	R$ 23,08

26	030	00951	CHRISTIAN HUBER	R$ 34,63
26	030	08888	ENCRAVADO	R$ 23,08
26	031	00373	IBIRUBÁ	R$ 51,94
26	031	00677	SANTA BÁRBARA	R$ 34,63
26	031	00695	SANTOS	R$ 40,40
26	031	00951	CHRISTIAN HUBER	R$ 34,63
26	031	08888	ENCRAVADO	R$ 34,63
26	032	00072	ARLINDO PASQUALINI	R$ 33,47
26	032	00236	DEMÉTRIO RIBEIRO	R$ 64,64
26	032	00311	FREDERICO GROEHS NETO	R$ 33,47
26	032	00447	JÚLIO BIRCK	R$ 25,39
26	032	01029	RS 239	R$ 23,08
26	032	02155	ALFREDO CASSEL	R$ 11,54
26	032	08888	ENCRAVADO	R$ 18,47
26	033	00019	ALBERTO DRESBACH	R$ 11,54
26	033	01029	RS 239	R$ 23,08
26	033	01151	DAS ORQUÍDEAS	R$ 3,46
26	033	08888	ENCRAVADO	R$ 3,46
26	034	01149	DOS LÍRIOS	R$ 3,46
26	034	01150	DAS MARGARIDAS	R$ 3,46
26	035	00314	GERMANO FRIEDRICH	R$ 5,77
26	035	01148	DAS HORTÊNCIAS	R$ 3,46
26	035	01149	DOS LÍRIOS	R$ 3,46
26	036	00314	GERMANO FRIEDRICH	R$ 5,77
26	036	01148	DAS HORTÊNCIAS	R$ 3,46
26	037	00314	GERMANO FRIEDRICH	R$ 5,77
26	037	01103	LAURO EDIMO STEIGLEDER	R$ 11,54
26	037	01147	DOS GIRASSÓIS	R$ 3,46
26	037	01189	IMEMBUI	R$ 3,46
26	038	00314	GERMANO FRIEDRICH	R$ 5,77
26	038	01142	DOS BAMBUS	R$ 3,46
26	038	01146	DOS GERÂNIOS	R$ 3,46
26	038	01147	DOS GIRASSÓIS	R$ 3,46
26	038	01150	DAS MARGARIDAS	R$ 3,46
26	039	01140	DAS AMEIXEIRAS	R$ 3,46
26	039	01142	DOS BAMBUS	R$ 3,46
26	039	01144	DOS CRAVOS	R$ 3,46
26	039	01189	IMEMBUI	R$ 3,46
26	040	01140	DAS AMEIXEIRAS	R$ 3,46
26	040	01144	DOS CRAVOS	R$ 3,46
26	040	01145	DAS DÁLIAS	R$ 3,46
26	040	01189	IMEMBUI	R$ 3,46
26	041	01140	DAS AMEIXEIRAS	R$ 3,46
26	041	01141	DAS AZALÉAS	R$ 3,46
26	041	01143	DO BELVEDERE	R$ 3,46

26	041	01144	DOS CRAVOS	R$ 3,46
26	041	01145	DAS DÁLIAS	R$ 3,46
26	042	00000	SEM NOME	R$ 3,46
26	042	01140	DAS AMEIXEIRAS	R$ 3,46
26	042	01141	DAS AZALÉAS	R$ 3,46
26	042	01142	DOS BAMBUS	R$ 3,46
26	042	01144	DOS CRAVOS	R$ 3,46
26	043	00314	GERMANO FRIEDRICH	R$ 5,77
26	043	01142	DOS BAMBUS	R$ 3,46
26	043	01144	DOS CRAVOS	R$ 3,46
26	043	01146	DOS GERÂNIOS	R$ 3,46
26	044	00314	GERMANO FRIEDRICH	R$ 5,77
26	044	01141	DAS AZALÉAS	R$ 3,46
26	044	01142	DOS BAMBUS	R$ 3,46
26	044	01144	DOS CRAVOS	R$ 3,46
26	045	00314	GERMANO FRIEDRICH	R$ 5,77
26	045	01141	DAS AZALÉAS	R$ 3,46
26	045	01142	DOS BAMBUS	R$ 3,46
26	046	01140	DAS AMEIXEIRAS	R$ 3,46
26	046	01141	DAS AZALÉAS	R$ 3,46
26	046	01142	DOS BAMBUS	R$ 3,46
26	047	01140	DAS AMEIXEIRAS	R$ 3,46
26	047	01141	DAS AZALÉAS	R$ 3,46
26	047	01143	DO BELVEDERE	R$ 3,46
26	048	00373	IBIRUBÁ	R$ 51,94
26	048	00889	RUBEM BERTA	R$ 34,63
26	048	00891	CARLOS FREDERICO LUDWIG	R$ 23,08
26	048	00951	CHRISTIAN HUBER	R$ 34,63
26	049	01228	DA SAUDADE	R$ 11,54
26	049	01237	BERNARDO DEJALMO LUDWIG	R$ 17,31
26	049	01238	JOÃO SOARES	R$ 11,54
26	049	01242	DA PARTICIPAÇÃO	R$ 11,54
26	050	01228	DA SAUDADE	R$ 11,54
26	050	01229	JOÃO DE BARRO	R$ 11,54
26	050	01237	BERNARDO DEJALMO LUDWIG	R$ 17,31
26	050	01238	JOÃO SOARES	R$ 11,54
26	051	01208	VICENTE KIELING	R$ 17,31
26	051	01229	JOÃO DE BARRO	R$ 11,54
26	051	01237	BERNARDO DEJALMO LUDWIG	R$ 17,31
26	051	01238	JOÃO SOARES	R$ 11,54
26	052	01208	VICENTE KIELING	R$ 17,31
26	052	01230	DO ENCONTRO	R$ 11,54
26	052	01237	BERNARDO DEJALMO LUDWIG	R$ 17,31
26	052	01238	JOÃO SOARES	R$ 11,54
26	053	01230	DO ENCONTRO	R$ 11,54

26	053	01231	DA DEDICAÇÃO	R$ 11,54
26	053	01237	BERNARDO DEJALMO LUDWIG	R$ 17,31
26	053	01238	JOÃO SOARES	R$ 11,54
26	054	01231	DA DEDICAÇÃO	R$ 11,54
26	054	01232	DA CONSAGRAÇÃO	R$ 11,54
26	054	01237	BERNARDO DEJALMO LUDWIG	R$ 17,31
26	054	01238	JOÃO SOARES	R$ 11,54
26	055	01227	DOS GARIS	R$ 17,31
26	055	01232	DA CONSAGRAÇÃO	R$ 11,54
26	055	01237	BERNARDO DEJALMO LUDWIG	R$ 17,31
26	055	01238	JOÃO SOARES	R$ 11,54
26	056	01196	SÃO JOÃO DEL REI	R$ 11,54
26	056	01228	DA SAUDADE	R$ 11,54
26	056	01238	JOÃO SOARES	R$ 11,54
26	056	01242	DA PARTICIPAÇÃO	R$ 11,54
26	057	01196	SÃO JOÃO DEL REI	R$ 11,54
26	057	01228	DA SAUDADE	R$ 11,54
26	057	01229	JOÃO DE BARRO	R$ 11,54
26	057	01238	JOÃO SOARES	R$ 11,54
26	058	01196	SÃO JOÃO DEL REI	R$ 11,54
26	058	01208	VICENTE KIELING	R$ 17,31
26	058	01229	JOÃO DE BARRO	R$ 11,54
26	058	01238	JOÃO SOARES	R$ 11,54
26	059	01196	SÃO JOÃO DEL REI	R$ 11,54
26	059	01208	VICENTE KIELING	R$ 17,31
26	059	01230	DO ENCONTRO	R$ 11,54
26	059	01238	JOÃO SOARES	R$ 11,54
26	060	01196	SÃO JOÃO DEL REI	R$ 11,54
26	060	01230	DO ENCONTRO	R$ 11,54
26	060	01231	DA DEDICAÇÃO	R$ 11,54
26	060	01238	JOÃO SOARES	R$ 11,54
26	061	01196	SÃO JOÃO DEL REI	R$ 11,54
26	061	01231	DA DEDICAÇÃO	R$ 11,54
26	061	01232	DA CONSAGRAÇÃO	R$ 11,54
26	061	01238	JOÃO SOARES	R$ 11,54
26	062	01196	SÃO JOÃO DEL REI	R$ 11,54
26	062	01227	DOS GARIS	R$ 17,31
26	062	01232	DA CONSAGRAÇÃO	R$ 11,54
26	062	01238	JOÃO SOARES	R$ 11,54
26	063	01103	LAURO EDIMO STEIGLEDER	R$ 11,54
26	063	01196	SÃO JOÃO DEL REI	R$ 11,54
26	063	01228	DA SAUDADE	R$ 11,54
26	063	01242	DA PARTICIPAÇÃO	R$ 11,54
26	064	01103	LAURO EDIMO STEIGLEDER	R$ 11,54
26	064	01196	SÃO JOÃO DEL REI	R$ 11,54

26	064	01228	DA SAUDADE	R$ 11,54
26	064	01229	JOÃO DE BARRO	R$ 11,54
26	065	01103	LAURO EDIMO STEIGLEDER	R$ 11,54
26	065	01196	SÃO JOÃO DEL REI	R$ 11,54
26	065	01208	VICENTE KIELING	R$ 17,31
26	065	01229	JOÃO DE BARRO	R$ 11,54
26	066	01103	LAURO EDIMO STEIGLEDER	R$ 11,54
26	066	01196	SÃO JOÃO DEL REI	R$ 11,54
26	066	01208	VICENTE KIELING	R$ 17,31
26	066	01230	DO ENCONTRO	R$ 11,54
26	067	00000	SEM NOME	R$ 11,54
26	067	01103	LAURO EDIMO STEIGLEDER	R$ 11,54
26	067	01196	SÃO JOÃO DEL REI	R$ 11,54
26	067	01230	DO ENCONTRO	R$ 11,54
26	067	01231	DA DEDICAÇÃO	R$ 11,54
26	068	01103	LAURO EDIMO STEIGLEDER	R$ 11,54
26	068	01196	SÃO JOÃO DEL REI	R$ 11,54
26	068	01231	DA DEDICAÇÃO	R$ 11,54
26	068	01232	DA CONSAGRAÇÃO	R$ 11,54
26	069	01103	LAURO EDIMO STEIGLEDER	R$ 11,54
26	069	01196	SÃO JOÃO DEL REI	R$ 11,54
26	069	01227	DOS GARIS	R$ 17,31
26	069	01232	DA CONSAGRAÇÃO	R$ 11,54
26	070	01103	LAURO EDIMO STEIGLEDER	R$ 11,54
26	070	01208	VICENTE KIELING	R$ 17,31
26	070	01234	DOS MUTIRANTES	R$ 17,31
26	070	01242	DA PARTICIPAÇÃO	R$ 11,54
26	071	01208	VICENTE KIELING	R$ 17,31
26	071	01233	DA CONQUISTA	R$ 17,31
26	071	01234	DOS MUTIRANTES	R$ 17,31
26	071	01242	DA PARTICIPAÇÃO	R$ 11,54
26	072	01103	LAURO EDIMO STEIGLEDER	R$ 11,54
26	072	01208	VICENTE KIELING	R$ 17,31
26	072	01230	DO ENCONTRO	R$ 11,54
26	072	01233	DA CONQUISTA	R$ 17,31
26	073	01103	LAURO EDIMO STEIGLEDER	R$ 11,54
26	073	01230	DO ENCONTRO	R$ 11,54
26	073	01231	DA DEDICAÇÃO	R$ 11,54
26	073	01233	DA CONQUISTA	R$ 17,31
26	074	01103	LAURO EDIMO STEIGLEDER	R$ 11,54
26	074	01231	DA DEDICAÇÃO	R$ 11,54
26	074	01232	DA CONSAGRAÇÃO	R$ 11,54
26	074	01233	DA CONQUISTA	R$ 17,31
26	075	01103	LAURO EDIMO STEIGLEDER	R$ 11,54
26	075	01227	DOS GARIS	R$ 17,31

26	075	01232	DA CONSAGRAÇÃO	R$ 11,54
26	075	01233	DA CONQUISTA	R$ 17,31
26	076	00000	SEM NOME	R$ 11,54
26	076	01028	ANAROLINO RODRIGUES DA SILVA	R$ 11,54
26	076	01249	EDWINO PETRY	R$ 11,54
26	076	01654	ALMERINDA DA ROSA DE OLIVEIRA	R$ 11,54
26	077	00853	ARTHUR MOMBERGER	R$ 17,31
26	077	01028	ANAROLINO RODRIGUES DA SILVA	R$ 11,54
26	077	01249	EDWINO PETRY	R$ 11,54
26	077	01654	ALMERINDA DA ROSA DE OLIVEIRA	R$ 11,54
26	078	00853	ARTHUR MOMBERGER	R$ 17,31
26	078	01028	ANAROLINO RODRIGUES DA SILVA	R$ 11,54
26	078	01249	EDWINO PETRY	R$ 11,54
26	079	00000	SEM NOME	R$ 11,54
26	079	00853	ARTHUR MOMBERGER	R$ 11,54
26	079	01249	EDWINO PETRY	R$ 11,54
26	079	01656	PROFESSORA FELIPPINA VOGEL	R$ 11,54
26	080	00853	ARTHUR MOMBERGER	R$ 11,54
26	080	01249	EDWINO PETRY	R$ 11,54
26	080	01654	ALMERINDA DA ROSA DE OLIVEIRA	R$ 11,54
26	081	01249	EDWINO PETRY	R$ 11,54
26	081	01654	ALMERINDA DA ROSA DE OLIVEIRA	R$ 11,54
26	082	00853	ARTHUR MOMBERGER	R$ 11,54
26	082	01661	SEM NOME	R$ 11,54
26	082	08888	ENCRAVADO	R$ 11,54
26	083	00853	ARTHUR MOMBERGER	R$ 11,54
26	083	01656	PROFESSORA FELIPPINA VOGEL	R$ 11,54
26	083	01657	SEM NOME	R$ 11,54
26	084	00853	ARTHUR MOMBERGER	R$ 11,54
26	084	01657	SEM NOME	R$ 11,54
26	084	01658	SEM NOME	R$ 11,54
26	085	00853	ARTHUR MOMBERGER	R$ 11,54
26	085	01660	SEM NOME	R$ 11,54
26	085	01661	SEM NOME	R$ 11,54
26	086	00853	ARTHUR MOMBERGER	R$ 11,54
26	086	01658	SEM NOME	R$ 11,54
26	086	01662	SEM NOME	R$ 11,54
26	087	00853	ARTHUR MOMBERGER	R$ 11,54
26	087	01662	SEM NOME	R$ 11,54
26	088	00163	CANOINHAS	R$ 36,93
26	088	01315	JOSÉ ANTENOR NUNES	R$ 27,70
26	088	01663	SEM NOME	R$ 11,54
26	088	01711	HENRIQUE ELTZ NETTO	R$ 25,39
26	089	00163	CANOINHAS	R$ 36,93
26	089	01315	JOSÉ ANTENOR NUNES	R$ 27,70

26	090	00163	CANOINHAS	R$ 36,93
26	090	00897	JOÃO EDMUNDO BOHN	R$ 30,01
26	090	01315	JOSÉ ANTENOR NUNES	R$ 27,70
26	091	00163	CANOINHAS	R$ 36,93
26	091	01315	JOSÉ ANTENOR NUNES	R$ 27,70
26	091	01664	JOÃO RUBEM SCHERER	R$ 25,39
26	091	01710	SEM NOME	R$ 20,78
26	092	01315	JOSÉ ANTENOR NUNES	R$ 23,08
26	092	01664	JOÃO RUBEM SCHERER	R$ 25,39
26	092	01710	SEM NOME	R$ 20,78
26	092	01711	HENRIQUE ELTZ NETTO	R$ 25,39
26	093	01207	ROQUE SOARES DE LIMA	R$ 34,63
26	093	01216	EMÍLIO HAUCHILD	R$ 34,63
26	093	01269	JOÃO CAPISTRANO DE ABREU	R$ 21,93
26	094	01207	ROQUE SOARES DE LIMA	R$ 34,63
26	094	01213	MARTIN PILGER	R$ 21,93
26	094	01270	CARLOS CHAGAS	R$ 34,63
26	094	02160	JAGUARUNA	R$ 20,78
26	095	00013	DA TERCEIRA IDADE	R$ 18,47
26	095	00024	ALCIDIO ALONSO HINKEL	R$ 18,47
26	095	00105	PASTOR ALEIXO FLORES DA SILVA	R$ 18,47
26	095	00128	PASTOR VALDEMAR RAMÃO	R$ 18,47
26	096	00013	DA TERCEIRA IDADE	R$ 18,47
26	096	00024	ALCIDIO ALONSO HINKEL	R$ 18,47
26	096	00128	PASTOR VALDEMAR RAMÃO	R$ 18,47
26	096	01862	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	R$ 18,47
26	097	00024	ALCIDIO ALONSO HINKEL	R$ 18,47
26	097	00105	PASTOR ALEIXO FLORES DA SILVA	R$ 18,47
26	097	00128	PASTOR VALDEMAR RAMÃO	R$ 18,47
26	097	01861	PASTOR GUSTAVO NORDLUND	R$ 23,08
26	098	00024	ALCIDIO ALONSO HINKEL	R$ 18,47
26	098	00128	PASTOR VALDEMAR RAMÃO	R$ 18,47
26	098	01861	PASTOR GUSTAVO NORDLUND	R$ 23,08
26	098	01862	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	R$ 18,47
26	099	00013	DA TERCEIRA IDADE	R$ 18,47
26	099	01861	PASTOR GUSTAVO NORDLUND	R$ 23,08
26	100	00105	PASTOR ALEIXO FLORES DA SILVA	R$ 18,47
26	100	01861	PASTOR GUSTAVO NORDLUND	R$ 23,08
26	100	01943	LUIZ GONZAGA PERES	R$ 11,54
26	101	00105	PASTOR ALEIXO FLORES DA SILVA	R$ 18,47
26	101	00128	PASTOR VALDEMAR RAMÃO	R$ 18,47
26	101	01861	PASTOR GUSTAVO NORDLUND	R$ 23,08
26	101	01862	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	R$ 18,47
26	101	01863	CARLOS MOMBERGER SOBRINHO	R$ 18,47
26	102	00128	PASTOR VALDEMAR RAMÃO	R$ 18,47

26	102	01861	PASTOR GUSTAVO NORDLUND	R$ 23,08
26	102	01862	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	R$ 18,47
26	102	01863	CARLOS MOMBERGER SOBRINHO	R$ 18,47
26	103	01861	PASTOR GUSTAVO NORDLUND	R$ 23,08
26	103	01862	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	R$ 18,47
26	103	01863	CARLOS MOMBERGER SOBRINHO	R$ 18,47
26	103	01864	DO COLONO	R$ 18,47
26	104	00105	PASTOR ALEIXO FLORES DA SILVA	R$ 18,47
26	104	01862	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	R$ 18,47
26	104	01863	CARLOS MOMBERGER SOBRINHO	R$ 18,47
26	105	00287	FARROUPILHA	R$ 36,93
26	105	01862	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	R$ 18,47
26	105	01863	CARLOS MOMBERGER SOBRINHO	R$ 18,47
26	106	00000	SEM NOME	R$ 18,47
26	106	00287	FARROUPILHA	R$ 36,93
26	106	01861	PASTOR GUSTAVO NORDLUND	R$ 23,08
26	106	01863	CARLOS MOMBERGER SOBRINHO	R$ 18,47
26	106	01864	DO COLONO	R$ 18,47
26	107	00287	FARROUPILHA	R$ 36,93
26	107	01029	RS 239	R$ 36,93
26	107	01866	FLORADA	R$ 30,01
26	107	01867	RUDI REIS	R$ 30,01
26	108	00287	FARROUPILHA	R$ 36,93
26	108	01029	RS 239	R$ 36,93
26	108	01861	PASTOR GUSTAVO NORDLUND	R$ 30,01
26	108	01867	RUDI REIS	R$ 30,01
26	109	00287	FARROUPILHA	R$ 36,93
26	109	01029	RS 239	R$ 36,93
26	109	01865	SEM NOME - SETOR 26	R$ 30,01
26	109	01866	FLORADA	R$ 30,01
26	110	00243	DOS BOMBEIROS	R$ 11,54
26	110	00395	DOS MÉDICOS	R$ 11,54
26	110	01103	LAURO EDIMO STEIGLEDER	R$ 11,54
26	110	01242	DA PARTICIPAÇÃO	R$ 11,54
26	111	00301	DOS SAPATEIROS	R$ 11,54
26	111	01103	LAURO EDIMO STEIGLEDER	R$ 11,54
26	111	01196	SÃO JOÃO DEL REI	R$ 11,54
26	111	01242	DA PARTICIPAÇÃO	R$ 11,54
26	112	00301	DOS SAPATEIROS	R$ 11,54
26	112	01196	SÃO JOÃO DEL REI	R$ 11,54
26	112	01238	JOÃO SOARES	R$ 11,54
26	112	01242	DA PARTICIPAÇÃO	R$ 11,54
26	113	00301	DOS SAPATEIROS	R$ 11,54
26	113	01238	JOÃO SOARES	R$ 11,54
26	113	01242	DA PARTICIPAÇÃO	R$ 11,54

26	114	00301	DOS SAPATEIROS	R$ 11,54
26	114	00326	DOS COMERCIÁRIOS	R$ 11,54
26	114	01238	JOÃO SOARES	R$ 11,54
26	115	00301	DOS SAPATEIROS	R$ 11,54
26	115	00326	DOS COMERCIÁRIOS	R$ 11,54
26	115	01196	SÃO JOÃO DEL REI	R$ 11,54
26	115	01238	JOÃO SOARES	R$ 11,54
26	116	00301	DOS SAPATEIROS	R$ 11,54
26	116	00326	DOS COMERCIÁRIOS	R$ 11,54
26	116	01103	LAURO EDIMO STEIGLEDER	R$ 11,54
26	116	01196	SÃO JOÃO DEL REI	R$ 11,54
26	117	00235	FRANCISCO ROSA PEREIRA	R$ 11,54
26	117	00326	DOS COMERCIÁRIOS	R$ 11,54
26	117	01103	LAURO EDIMO STEIGLEDER	R$ 11,54
26	117	01196	SÃO JOÃO DEL REI	R$ 11,54
26	118	00235	FRANCISCO ROSA PEREIRA	R$ 11,54
26	118	00326	DOS COMERCIÁRIOS	R$ 11,54
26	118	01196	SÃO JOÃO DEL REI	R$ 11,54
26	118	01238	JOÃO SOARES	R$ 11,54
26	119	00226	IZOLDE EMÍLIA MAYER SEBASTIÃO	R$ 11,54
26	119	00235	FRANCISCO ROSA PEREIRA	R$ 11,54
26	119	01196	SÃO JOÃO DEL REI	R$ 11,54
26	120	00226	IZOLDE EMÍLIA MAYER SEBASTIÃO	R$ 11,54
26	120	00235	FRANCISCO ROSA PEREIRA	R$ 11,54
26	120	01103	LAURO EDIMO STEIGLEDER	R$ 11,54
26	120	01196	SÃO JOÃO DEL REI	R$ 11,54
26	121	00226	IZOLDE EMÍLIA MAYER SEBASTIÃO	R$ 11,54
26	121	01047	JACÓB GERHARDT	R$ 25,39
26	121	01196	SÃO JOÃO DEL REI	R$ 11,54
26	122	00226	IZOLDE EMÍLIA MAYER SEBASTIÃO	R$ 11,54
26	122	01047	JACÓB GERHARDT	R$ 25,39
26	122	01196	SÃO JOÃO DEL REI	R$ 11,54
26	123	00243	DOS BOMBEIROS	R$ 11,54
26	123	00395	DOS MÉDICOS	R$ 11,54
26	123	01196	SÃO JOÃO DEL REI	R$ 11,54
26	123	01242	DA PARTICIPAÇÃO	R$ 11,54
26	124	01227	DOS GARIS	R$ 17,31
26	124	01233	DA CONQUISTA	R$ 17,31
26	124	01728	DA DEMOCRACIA	R$ 11,54
26	124	01946	SEM NOME 8 LOT KEPHAS 2	R$ 11,54
26	125	01227	DOS GARIS	R$ 17,31
26	125	01728	DA DEMOCRACIA	R$ 11,54
26	125	01946	SEM NOME 8 LOT KEPHAS 2	R$ 11,54
26	125	01947	OSCAR LEOPOLDO CORNELLI	R$ 17,31
26	126	01227	DOS GARIS	R$ 17,31

26	126	01728	DA DEMOCRACIA	R$ 11,54
26	126	01945	JOSEFINA LUCAS DE AGUIAR	R$ 11,54
26	126	01947	OSCAR LEOPOLDO CORNELLI	R$ 17,31
26	127	01227	DOS GARIS	R$ 17,31
26	127	01728	DA DEMOCRACIA	R$ 11,54
26	127	01938	JOHANN CLEMENS AVERBECK	R$ 11,54
26	127	01945	JOSEFINA LUCAS DE AGUIAR	R$ 11,54
26	128	01227	DOS GARIS	R$ 17,31
26	128	01238	JOÃO SOARES	R$ 11,54
26	128	01728	DA DEMOCRACIA	R$ 11,54
26	128	01938	JOHANN CLEMENS AVERBECK	R$ 11,54
26	129	01227	DOS GARIS	R$ 17,31
26	129	01238	JOÃO SOARES	R$ 11,54
26	129	01728	DA DEMOCRACIA	R$ 11,54
26	129	01861	PASTOR GUSTAVO NORDLUND	R$ 17,31
26	130	01227	DOS GARIS	R$ 17,31
26	130	01728	DA DEMOCRACIA	R$ 11,54
26	130	01861	PASTOR GUSTAVO NORDLUND	R$ 17,31
26	130	01940	ARMINDO DE MELLO	R$ 17,31
26	130	01948	HELMUTH RUCKERT	R$ 11,54
26	131	01227	DOS GARIS	R$ 17,31
26	131	01728	DA DEMOCRACIA	R$ 11,54
26	131	01940	ARMINDO DE MELLO	R$ 17,31
26	131	01944	PAULO GALLEANO BIER	R$ 11,54
26	131	01945	JOSEFINA LUCAS DE AGUIAR	R$ 11,54
26	131	01948	HELMUTH RUCKERT	R$ 11,54
26	132	01227	DOS GARIS	R$ 17,31
26	132	01728	DA DEMOCRACIA	R$ 11,54
26	132	01944	PAULO GALLEANO BIER	R$ 11,54
26	133	01233	DA CONQUISTA	R$ 17,31
26	133	01728	DA DEMOCRACIA	R$ 11,54
26	133	01941	EVALDO HINKEL	R$ 17,31
26	133	01947	OSCAR LEOPOLDO CORNELLI	R$ 17,31
26	134	01728	DA DEMOCRACIA	R$ 11,54
26	134	01938	JOHANN CLEMENS AVERBECK	R$ 11,54
26	134	01941	EVALDO HINKEL	R$ 17,31
26	134	01947	OSCAR LEOPOLDO CORNELLI	R$ 17,31
26	135	01728	DA DEMOCRACIA	R$ 11,54
26	135	01861	PASTOR GUSTAVO NORDLUND	R$ 17,31
26	135	01938	JOHANN CLEMENS AVERBECK	R$ 11,54
26	135	01941	EVALDO HINKEL	R$ 17,31
26	136	01728	DA DEMOCRACIA	R$ 11,54
26	136	01861	PASTOR GUSTAVO NORDLUND	R$ 17,31
26	136	01941	EVALDO HINKEL	R$ 17,31
26	136	01944	PAULO GALLEANO BIER	R$ 11,54

26	137	01728	DA DEMOCRACIA	R$ 11,54
26	137	01941	EVALDO HINKEL	R$ 17,31
26	137	01944	PAULO GALLEANO BIER	R$ 11,54
26	138	01233	DA CONQUISTA	R$ 17,31
26	138	01515	MARIA ELZA BRAUN	R$ 11,54
26	138	01941	EVALDO HINKEL	R$ 17,31
26	138	01947	OSCAR LEOPOLDO CORNELLI	R$ 11,54
26	139	01515	MARIA ELZA BRAUN	R$ 11,54
26	139	01551	SEM NOME	R$ 11,54
26	139	01938	JOHANN CLEMENS AVERBECK	R$ 11,54
26	139	01941	EVALDO HINKEL	R$ 17,31
26	139	01947	OSCAR LEOPOLDO CORNELLI	R$ 17,31
26	140	01515	MARIA ELZA BRAUN	R$ 11,54
26	140	01551	SEM NOME	R$ 11,54
26	140	01861	PASTOR GUSTAVO NORDLUND	R$ 17,31
26	140	01938	JOHANN CLEMENS AVERBECK	R$ 11,54
26	140	01941	EVALDO HINKEL	R$ 17,31
26	141	01515	MARIA ELZA BRAUN	R$ 11,54
26	141	01861	PASTOR GUSTAVO NORDLUND	R$ 17,31
26	141	01941	EVALDO HINKEL	R$ 17,31
26	141	01944	PAULO GALLEANO BIER	R$ 11,54
26	142	01515	MARIA ELZA BRAUN	R$ 11,54
26	142	01941	EVALDO HINKEL	R$ 17,31
26	142	01944	PAULO GALLEANO BIER	R$ 11,54
26	143	01233	DA CONQUISTA	R$ 17,31
26	143	01515	MARIA ELZA BRAUN	R$ 11,54
26	143	01727	ERNI TRIERWEILER	R$ 11,54
26	143	01947	OSCAR LEOPOLDO CORNELLI	R$ 17,31
26	144	00193	CERPA	R$ 11,54
26	144	01515	MARIA ELZA BRAUN	R$ 11,54
26	144	01727	ERNI TRIERWEILER	R$ 11,54
26	144	01938	JOHANN CLEMENS AVERBECK	R$ 17,31
26	144	01947	OSCAR LEOPOLDO CORNELLI	R$ 17,31
26	145	00105	PASTOR ALEIXO FLORES DA SILVA	R$ 28,86
26	145	01515	MARIA ELZA BRAUN	R$ 11,54
26	145	01727	ERNI TRIERWEILER	R$ 11,54
26	145	01861	PASTOR GUSTAVO NORDLUND	R$ 17,31
26	145	01938	JOHANN CLEMENS AVERBECK	R$ 11,54
26	145	01950	DEZESSEIS KEPHAS II	R$ 18,47
26	146	01515	MARIA ELZA BRAUN	R$ 11,54
26	146	01861	PASTOR GUSTAVO NORDLUND	R$ 17,31
26	146	01943	LUIZ GONZAGA PERES	R$ 11,54
26	146	01951	XAPURI	R$ 18,47
26	147	01029	RS 239	R$ 36,93
26	147	01213	MARTIN PILGER	R$ 21,93

26	147	01255	CAPITÃO RODRIGO CAMBARÁ	R$ 21,93
26	147	01727	ERNI TRIERWEILER	R$ 11,54
26	148	01029	RS 239	R$ 23,08
26	148	01213	MARTIN PILGER	R$ 21,93
26	148	01255	CAPITÃO RODRIGO CAMBARÁ	R$ 21,93
26	148	01861	PASTOR GUSTAVO NORDLUND	R$ 17,31
26	148	01950	DEZESSEIS KEPHAS II	R$ 18,47
26	149	00559	OURO PRETO	R$ 40,40
26	149	00695	SANTOS	R$ 40,40
26	149	01216	EMÍLIO HAUCHILD	R$ 34,63
26	149	01861	PASTOR GUSTAVO NORDLUND	R$ 17,31
26	149	01951	XAPURI	R$ 18,47
26	150	00189	CAXAMBU	R$ 40,40
26	150	00559	OURO PRETO	R$ 40,40
26	150	00695	SANTOS	R$ 40,40
26	150	01269	JOÃO CAPISTRANO DE ABREU	R$ 21,93
26	150	01950	DEZESSEIS KEPHAS II	R$ 18,47
26	150	01961	ULISSES GUIMARÃES	R$ 23,08
26	151	00189	CAXAMBU	R$ 40,40
26	151	00559	OURO PRETO	R$ 40,40
26	151	01269	JOÃO CAPISTRANO DE ABREU	R$ 21,93
26	151	01861	PASTOR GUSTAVO NORDLUND	R$ 23,08
26	151	01947	OSCAR LEOPOLDO CORNELLI	R$ 18,47
26	151	01951	XAPURI	R$ 18,47
26	152	00559	OURO PRETO	R$ 40,40
26	152	00602	POÇOS DE CALDA	R$ 23,08
26	152	00695	SANTOS	R$ 40,40
26	152	01861	PASTOR GUSTAVO NORDLUND	R$ 23,08
26	152	01943	LUIZ GONZAGA PERES	R$ 18,47
26	153	00602	POÇOS DE CALDA	R$ 23,08
26	153	00889	RUBEM BERTA	R$ 34,63
26	153	00901	LUIZ OSWALDO BENDER	R$ 34,63
26	153	00951	CHRISTIAN HUBER	R$ 34,63
26	154	00602	POÇOS DE CALDA	R$ 23,08
26	154	00677	SANTA BÁRBARA	R$ 34,63
26	154	00695	SANTOS	R$ 40,40
26	154	00951	CHRISTIAN HUBER	R$ 34,63
26	155	00287	FARROUPILHA	R$ 36,93
26	155	00897	JOÃO EDMUNDO BOHN	R$ 30,01
26	155	01029	RS 239	R$ 23,08
26	155	01865	SEM NOME - SETOR 26	R$ 30,01
26	156	01213	MARTIN PILGER	R$ 21,93
26	156	01270	CARLOS CHAGAS	R$ 34,63
26	157	00292	FERNANDO ABOTT	R$ 42,71
26	157	01029	RS 239	R$ 36,93

26	158	00293	FERNANDO NORONHA	R$ 15,00
26	160	00292	FERNANDO ABOTT	R$ 42,71
26	160	00293	FERNANDO NORONHA	R$ 15,00
26	160	01029	RS 239	R$ 23,08
26	160	01609	FERNANDO BARTHOLOMEU LAMBIASE	R$ 17,31
26	161	00293	FERNANDO NORONHA	R$ 15,00
26	161	01609	FERNANDO BARTHOLOMEU LAMBIASE	R$ 17,31
26	162	00019	ALBERTO DRESBACH	R$ 17,31
26	162	01029	RS 239	R$ 36,93
26	162	01609	FERNANDO BARTHOLOMEU LAMBIASE	R$ 17,31
26	163	00019	ALBERTO DRESBACH	R$ 17,31
26	163	01609	FERNANDO BARTHOLOMEU LAMBIASE	R$ 17,31
26	164	00019	ALBERTO DRESBACH	R$ 17,31
26	164	00236	DEMÉTRIO RIBEIRO	R$ 64,64
26	164	01609	FERNANDO BARTHOLOMEU LAMBIASE	R$ 17,31
26	165	00236	DEMÉTRIO RIBEIRO	R$ 64,64
26	165	00311	FREDERICO GROEHS NETO	R$ 33,47
26	165	00447	JÚLIO BIRCK	R$ 25,39
26	165	01029	RS 239	R$ 23,08
26	165	02155	ALFREDO CASSEL	R$ 11,54
26	166	00897	JOÃO EDMUNDO BOHN	R$ 30,01
26	166	01029	RS 239	R$ 23,08
26	167	01711	HENRIQUE ELTZ NETTO	R$ 11,54
26	168	00000	SEM NOME	R$ 17,31
26	168	00019	ALBERTO DRESBACH	R$ 17,31
26	168	00953	ALBERTO LINDNER	R$ 33,47
26	168	01029	RS 239	R$ 23,08
26	168	01273	DAS ARARAS	R$ 18,47
26	169	00000	SEM NOME	R$ 23,08
26	169	00019	ALBERTO DRESBACH	R$ 17,31
26	169	00236	DEMÉTRIO RIBEIRO	R$ 64,64
26	169	00953	ALBERTO LINDNER	R$ 33,47
26	169	01651	SANDRA HACK	R$ 33,47
26	170	00236	DEMÉTRIO RIBEIRO	R$ 64,64
26	170	00311	FREDERICO GROEHS NETO	R$ 33,47
26	170	01648	PEDRO BIRK	R$ 18,47
26	170	01650	LAURO BIRK	R$ 18,47
26	171	00311	FREDERICO GROEHS NETO	R$ 33,47
26	171	01029	RS 239	R$ 23,08
26	171	01648	PEDRO BIRK	R$ 18,47
26	171	01649	AFFONSO DIETER	R$ 18,47
26	171	01650	LAURO BIRK	R$ 18,47
26	172	00853	ARTHUR MOMBERGER	R$ 17,31
26	172	01208	VICENTE KIELING	R$ 17,31
26	172	01227	DOS GARIS	R$ 17,31

26	172	01237	BERNARDO DEJALMO LUDWIG	R$ 17,31
26	173	00236	DEMÉTRIO RIBEIRO	R$ 64,64
26	173	00293	FERNANDO NORONHA	R$ 15,00
26	300	01702	SEM NOME	R$ 11,54
26	300	01711	HENRIQUE ELTZ NETTO	R$ 11,54
26	301	01702	SEM NOME	R$ 11,54
26	302	01227	DOS GARIS	R$ 17,31
26	302	01233	DA CONQUISTA	R$ 17,31
26	303	00243	DOS BOMBEIROS	R$ 11,54
26	303	00395	DOS MÉDICOS	R$ 11,54
26	303	01103	LAURO EDIMO STEIGLEDER	R$ 11,54
26	303	01242	DA PARTICIPAÇÃO	R$ 11,54
26	304	00013	DA TERCEIRA IDADE	R$ 17,31

SETOR	QUADRA	LOGRAD.	RUA	VALOR M²
			SETOR - 27	
27	001	00132	BR 116	R$ 13,85
27	001	00902	BENJAMIN ALTMAYER	R$ 28,86
27	001	01665	SEM NOME	R$ 11,54
27	001	01666	FLORADORA	R$ 17,31
27	001	01669	EUROPEANA	R$ 17,31
27	001	08888	ENCRAVADO	R$ 11,54
27	002	00922	FRANCISCO ALVES	R$ 21,93
27	002	01666	FLORADORA	R$ 17,31
27	002	01667	SEM NOME TRÊS	R$ 5,77
27	002	01931	MONTEZUMA	R$ 11,54
27	003	00922	FRANCISCO ALVES	R$ 21,93
27	003	00923	JOÃO ALFREDO KRAEMER	R$ 21,93
27	003	01666	FLORADORA	R$ 17,31
27	003	01667	SEM NOME TRÊS	R$ 5,77
27	004	00922	FRANCISCO ALVES	R$ 21,93
27	004	01655	CARROUSSEL	R$ 11,54
27	004	01666	FLORADORA	R$ 17,31
27	004	01668	SEM NOME CINCO	R$ 17,31
27	004	01928	ROSENELFE	R$ 11,54
27	004	01930	CINDERELA	R$ 11,54
27	004	01933	PASCALI	R$ 11,54
27	004	01937	AQUARIUS	R$ 11,54
27	004	02000	RUA B - SETOR 27	R$ 11,54
27	005	00922	FRANCISCO ALVES	R$ 21,93
27	005	00923	JOÃO ALFREDO KRAEMER	R$ 21,93
27	005	01655	CARROUSSEL	R$ 11,54
27	005	01666	FLORADORA	R$ 17,31
27	005	01668	SEM NOME CINCO	R$ 17,31
27	006	00922	FRANCISCO ALVES	R$ 21,93
27	006	01655	CARROUSSEL	R$ 11,54
27	006	01668	SEM NOME CINCO	R$ 17,31
27	006	01669	EUROPEANA	R$ 17,31
27	006	01725	SARATOGA	R$ 11,54
27	006	01934	LAURA	R$ 11,54
27	007	00922	FRANCISCO ALVES	R$ 21,93
27	007	00923	JOÃO ALFREDO KRAEMER	R$ 21,93
27	007	01655	CARROUSSEL	R$ 11,54
27	007	01668	SEM NOME CINCO	R$ 17,31
27	007	01669	EUROPEANA	R$ 17,31
27	008	00922	FRANCISCO ALVES	R$ 21,93
27	008	01669	EUROPEANA	R$ 17,31
27	008	01670	SEM NOME SETE	R$ 16,16

27	009	00922	FRANCISCO ALVES	R$ 21,93
27	009	00923	JOÃO ALFREDO KRAEMER	R$ 21,93
27	009	01669	EUROPEANA	R$ 17,31
27	009	01670	SEM NOME SETE	R$ 11,54
27	009	01671	OSCAR FREDERICO ADAMS	R$ 11,54
27	010	00902	BENJAMIN ALTMAYER	R$ 28,86
27	010	00922	FRANCISCO ALVES	R$ 21,93
27	010	00923	JOÃO ALFREDO KRAEMER	R$ 21,93
27	010	01671	OSCAR FREDERICO ADAMS	R$ 11,54
27	011	00119	BENTO MANOEL	R$ 49,63
27	011	00132	BR 116	R$ 23,08
27	011	00236	DEMÉTRIO RIBEIRO	R$ 64,64
27	011	00314	GERMANO FRIEDRICH	R$ 46,17
27	011	00536	NAÇÕES UNIDAS	R$ 9,23
27	011	00628	RINCÃO	R$ 57,71
27	011	00829	ONZE DE JUNHO	R$ 57,71
27	011	00902	BENJAMIN ALTMAYER	R$ 28,86
27	011	00923	JOÃO ALFREDO KRAEMER	R$ 21,93
27	011	01029	RS 239	R$ 23,08
27	011	01136	JOVENTINO JOAQUIM DA ROSA	R$ 24,24
27	011	01159	GETÚLIO BORGES DA FONSECA	R$ 42,71
27	011	01167	LAURO JOSÉ MARTINS	R$ 11,54
27	011	01186	TEOTONIO VILELA	R$ 11,54
27	011	01194	EURICO GASPAR DUTRA	R$ 43,86
27	011	01210	FREDERICO PEDRO AULER	R$ 46,17
27	011	01244	ITAPEVA	R$ 20,78
27	011	01625	SEM NOME	R$ 11,54
27	011	01666	FLORADORA	R$ 28,86
27	011	01672	SEM NOME	R$ 11,54
27	011	01936	GRANADA	R$ 5,77
27	011	01960	JÚLIO MOHR	R$ 11,54
27	011	02216	RUA 1-LOTEAMENTO PARAISO ROSELANDIA	R$ 28,86
27	011	02217	RUA 2-LOTEAMENTO PARAISO ROSELANDIA	R$ 28,86
27	011	02218	RUA 3-LOTEAMENTO PARAISO ROSELANDIA	R$ 28,86
27	011	02219	RUA 4-LOTEAMENTO PARAISO ROSELANDIA	R$ 28,86
27	011	08888	ENCRAVADO	R$ 11,54
27	012	00922	FRANCISCO ALVES	R$ 21,93
27	012	01253	FLOR-DE-LIS	R$ 16,16
27	013	00902	BENJAMIN ALTMAYER	R$ 28,86
27	013	00922	FRANCISCO ALVES	R$ 21,93
27	013	01253	FLOR-DE-LIS	R$ 16,16
27	014	00902	BENJAMIN ALTMAYER	R$ 28,86
27	014	01068	ERNESTO HARRY GEORG	R$ 24,24
27	014	01247	DAS AROEIRAS	R$ 24,24
27	014	01926	EWALDO SCHEID	R$ 11,54

27	015	00902	BENJAMIN ALTMAYER	R$ 28,86
27	015	01068	ERNESTO HARRY GEORG	R$ 24,24
27	015	01136	JOVENTINO JOAQUIM DA ROSA	R$ 24,24
27	015	01247	DAS AROEIRAS	R$ 24,24
27	016	01068	ERNESTO HARRY GEORG	R$ 24,24
27	016	01076	ESPERANTO	R$ 24,24
27	016	01136	JOVENTINO JOAQUIM DA ROSA	R$ 24,24
27	016	01247	DAS AROEIRAS	R$ 24,24
27	017	01068	ERNESTO HARRY GEORG	R$ 24,24
27	017	01246	ERVA MATE	R$ 21,93
27	017	01247	DAS AROEIRAS	R$ 24,24
27	017	01926	EWALDO SCHEID	R$ 11,54
27	018	01076	ESPERANTO	R$ 24,24
27	018	01136	JOVENTINO JOAQUIM DA ROSA	R$ 24,24
27	018	01246	ERVA MATE	R$ 15,00
27	018	01247	DAS AROEIRAS	R$ 24,24
27	019	01244	ITAPEVA	R$ 20,78
27	019	01246	ERVA MATE	R$ 15,00
27	019	01247	DAS AROEIRAS	R$ 24,24
27	019	01251	DAS CALHANDRAS	R$ 15,00
27	020	01244	ITAPEVA	R$ 20,78
27	020	01246	ERVA MATE	R$ 21,93
27	020	01247	DAS AROEIRAS	R$ 24,24
27	021	01244	ITAPEVA	R$ 20,78
27	021	01245	ITA	R$ 20,78
27	021	01247	DAS AROEIRAS	R$ 24,24
27	022	01244	ITAPEVA	R$ 20,78
27	022	01247	DAS AROEIRAS	R$ 24,24
27	023	01194	EURICO GASPAR DUTRA	R$ 43,86
27	023	01285	PAULO PROVENZANO	R$ 32,32
27	024	00284	ESTRELA	R$ 24,24
27	024	00496	MANOEL PEREIRA BRODT	R$ 24,24
27	024	01194	EURICO GASPAR DUTRA	R$ 43,86
27	024	01284	MARAJÓ	R$ 24,24
27	024	01285	PAULO PROVENZANO	R$ 32,32
27	024	01293	SYLVIANO EUSÉBIO GOMES	R$ 30,01
27	025	00496	MANOEL PEREIRA BRODT	R$ 24,24
27	025	01194	EURICO GASPAR DUTRA	R$ 43,86
27	025	01283	ALMA LAMPERT BRENNER	R$ 30,01
27	025	01284	MARAJÓ	R$ 24,24
27	026	01194	EURICO GASPAR DUTRA	R$ 43,86
27	026	01283	ALMA LAMPERT BRENNER	R$ 30,01
27	026	01673	SEM NOME CINCO	R$ 30,01
27	027	01194	EURICO GASPAR DUTRA	R$ 43,86
27	027	01283	ALMA LAMPERT BRENNER	R$ 42,71

27	027	01286	ARNALDO HARRY FLECK	R$ 32,32
27	028	00119	BENTO MANOEL	R$ 49,63
27	028	01283	ALMA LAMPERT BRENNER	R$ 42,71
27	028	01286	ARNALDO HARRY FLECK	R$ 32,32
27	029	00119	BENTO MANOEL	R$ 49,63
27	029	01194	EURICO GASPAR DUTRA	R$ 43,86
27	029	01283	ALMA LAMPERT BRENNER	R$ 42,71
27	029	02006	GENERAL EUCLIDES BERNARDINO GOMES	R$ 11,54
27	030	01655	CARROUSSEL	R$ 11,54
27	030	01666	FLORADORA	R$ 17,31
27	030	01732	THEOFILO HENN	R$ 11,54
27	030	02216	RUA 1-LOTEAMENTO PARAISO-ROSELANDIA	R$ 28,86
27	031	00923	JOÃO ALFREDO KRAEMER	R$ 21,93
27	031	01655	CARROUSSEL	R$ 11,54
27	031	01666	FLORADORA	R$ 17,31
27	031	01732	THEOFILO HENN	R$ 11,54
27	032	01655	CARROUSSEL	R$ 11,54
27	032	01732	THEOFILO HENN	R$ 11,54
27	033	00923	JOÃO ALFREDO KRAEMER	R$ 21,93
27	033	01655	CARROUSSEL	R$ 11,54
27	033	01732	THEOFILO HENN	R$ 11,54
27	034	00923	JOÃO ALFREDO KRAEMER	R$ 21,93
27	034	01669	EUROPEANA	R$ 17,31
27	035	00923	JOÃO ALFREDO KRAEMER	R$ 21,93
27	035	01669	EUROPEANA	R$ 17,31
27	036	00902	BENJAMIN ALTMAYER	R$ 28,86
27	036	01926	EWALDO SCHEID	R$ 11,54
27	036	01955	SILON LAHM	R$ 11,54
27	036	01957	HÉLIO HELMUTH HERRMANN	R$ 11,54
27	037	01926	EWALDO SCHEID	R$ 11,54
27	037	01955	SILON LAHM	R$ 11,54
27	037	01956	MMMMMMMM	R$ 11,54
27	037	01957	HÉLIO HELMUTH HERRMANN	R$ 11,54
27	038	01955	SILON LAHM	R$ 11,54
27	038	01956	MMMMMMMM	R$ 11,54
27	038	01957	HÉLIO HELMUTH HERRMANN	R$ 11,54
27	039	01957	HÉLIO HELMUTH HERRMANN	R$ 11,54
27	039	01960	JÚLIO MOHR	R$ 11,54
27	039	01961	ULISSES GUIMARÃES	R$ 23,08
27	039	01965	CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA	R$ 11,54
27	040	01899	CESAR AUGUSTO MINHO DE SOUZA	R$ 11,54
27	040	01957	HÉLIO HELMUTH HERRMANN	R$ 11,54
27	040	01961	ULISSES GUIMARÃES	R$ 23,08
27	040	01962	JOHN LENNON	R$ 11,54
27	040	01965	CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA	R$ 11,54

27	041	01899	CESAR AUGUSTO MINHO DE SOUZA	R$ 11,54
27	041	01962	JOHN LENNON	R$ 11,54
27	041	01965	CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA	R$ 11,54
27	042	01926	EWALDO SCHEID	R$ 11,54
27	042	01957	HÉLIO HELMUTH HERRMANN	R$ 11,54
27	042	01958	LAURA TEREZINHA WALTHER DA ROCHA	R$ 11,54
27	042	01962	JOHN LENNON	R$ 11,54
27	043	01246	ERVA MATE	R$ 15,00
27	043	01959	OSMAR ARMBRUST	R$ 11,54
27	043	01962	JOHN LENNON	R$ 11,54
27	043	01964	MÁRIO GILBERTO FERREIRA ESPERANÇA	R$ 11,54
27	044	01927	HOMERO HÉLIO DO AMARAL	R$ 11,54
27	044	01959	OSMAR ARMBRUST	R$ 11,54
27	044	01963	RUA 3 - SETOR 27	R$ 11,54
27	044	01964	MÁRIO GILBERTO FERREIRA ESPERANÇA	R$ 11,54
27	045	01927	HOMERO HÉLIO DO AMARAL	R$ 11,54
27	045	01962	JOHN LENNON	R$ 11,54
27	045	01963	RUA 3 - SETOR 27	R$ 11,54
27	045	01965	CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA	R$ 11,54
27	046	01927	HOMERO HÉLIO DO AMARAL	R$ 11,54
27	046	01964	MÁRIO GILBERTO FERREIRA ESPERANÇA	R$ 11,54
27	046	01965	CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA	R$ 11,54
27	047	01927	HOMERO HÉLIO DO AMARAL	R$ 11,54
27	047	01963	RUA 3	R$ 11,54
27	047	01964	MÁRIO GILBERTO FERREIRA ESPERANÇA	R$ 11,54
27	047	01965	CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA	R$ 11,54
27	048	00119	BENTO MANOEL	R$ 92,34
27	048	00628	RINCÃO	R$ 57,71
27	048	00829	ONZE DE JUNHO	R$ 57,71
27	048	01210	FREDERICO PEDRO AULER	R$ 46,17
27	049	00923	JOÃO ALFREDO KRAEMER	R$ 21,93
27	049	01666	FLORADORA	R$ 17,31
27	049	01667	SEM NOME TRÊS	R$ 5,77
27	050	01666	FLORADORA	R$ 17,31
27	050	01928	ROSENELFE	R$ 11,54
27	050	02000	RUA B	R$ 11,54
27	051	01666	FLORADORA	R$ 17,31
27	051	01928	ROSENELFE	R$ 11,54
27	051	01937	AQUARIUS	R$ 11,54
27	052	01666	FLORADORA	R$ 17,31
27	052	01928	ROSENELFE	R$ 11,54
27	052	01937	AQUARIUS	R$ 11,54
27	053	01896	CONFIDENCE	R$ 11,54
27	053	01897	CIRCUS	R$ 11,54
27	053	01928	ROSENELFE	R$ 11,54

27	053	01937	AQUARIUS	R$ 11,54
27	054	01896	CONFIDENCE	R$ 11,54
27	054	01897	CIRCUS	R$ 11,54
27	054	01933	PASCALI	R$ 11,54
27	054	01937	AQUARIUS	R$ 11,54
27	055	01655	CARROUSSEL	R$ 11,54
27	055	01930	CINDERELA	R$ 11,54
27	055	01933	PASCALI	R$ 11,54
27	055	01937	AQUARIUS	R$ 11,54
27	056	01655	CARROUSSEL	R$ 11,54
27	056	01934	LAURA	R$ 11,54
27	056	01935	CORALITA	R$ 11,54
27	056	01937	AQUARIUS	R$ 11,54
27	057	01669	EUROPEANA	R$ 17,31
27	057	01725	SARATOGA	R$ 11,54
27	057	01932	TROPICANA	R$ 11,54
27	057	01935	CORALITA	R$ 11,54
27	058	01669	EUROPEANA	R$ 17,31
27	058	01932	TROPICANA	R$ 11,54
27	058	01935	CORALITA	R$ 11,54
27	059	00119	BENTO MANOEL	R$ 49,63
27	059	01159	GETÚLIO BORGES DA FONSECA	R$ 42,71
27	059	01194	EURICO GASPAR DUTRA	R$ 43,86
27	059	01198	BERTHOLDO DIETER	R$ 17,31
27	059	02006	GENERAL EUCLIDES BERNARDINO GOMES	R$ 11,54
27	060	02216	RUA 1-LOTEAMENTO PARAISO ROSELANDIA	R$ 28,86
27	060	02217	RUA 2-LOTEAMENTO PARAISO ROSELANDIA	R$ 28,86
27	061	02217	RUA 2-LOTEAMENTO PARAISO ROSELANDIA	R$ 28,86
27	061	02218	RUA 3-LOTEAMENTO PARAISO ROSELANDIA	R$ 28,86
27	062	02218	RUA 3-LOTEAMENTO PARAISO ROSELANDIA	R$ 28,86
27	062	02219	RUA 4-LOTEAMENTO PARAISO ROSELANDIA	R$ 28,86
27	300	00923	JOÃO ALFREDO KRAEMER	R$ 21,93
27	300	01297	ERNESTO OLYPIO MOELLER	R$ 46,17
27	301	01283	ALMA LAMPERT BRENNER	R$ 42,71
27	301	01673	SEM NOME CINCO	R$ 30,01
27	302	00922	FRANCISCO ALVES	R$ 21,93
27	302	00923	JOÃO ALFREDO KRAEMER	R$ 21,93
27	302	01670	SEM NOME SETE	R$ 11,54
27	302	01671	OSCAR FREDERICO ADAMS	R$ 11,54
27	303	01964	MÁRIO GILBERTO FERREIRA ESPERANÇA	R$ 11,54

SETOR	QUADRA	LOGRAD.	RUA	VALOR M²
			SETOR - 28	
28	001	01001	JOÃO ALOYSIO ALLGAYER	R$ 28,86
28	001	01329	JOSÉ SCHUCH SOBRINHO	R$ 12,70
28	001	01335	ARY FERREIRA	R$ 12,70
28	001	01337	ABILIO JOSÉ DE MELLO	R$ 9,23
28	001	01338	CARLOS ANDRÉ BECKER	R$ 9,23
28	001	01674	SEM NOME E	R$ 9,23
28	001	01675	SEM NOME G	R$ 9,23
28	002	01001	JOÃO ALOYSIO ALLGAYER	R$ 28,86
28	002	01302	MARTIN LUTHER	R$ 25,39
28	002	01303	DIRCEU PIBERNAT YLLANA	R$ 25,39
28	002	02226	RUA 01-LOTEAMENT JARDIM DA FIGUEIRA	R$ 25,39
28	002	02227	RUA 02-LOTEAMENT JARDIM DA FIGUEIRA	R$ 25,39
28	002	02228	RUA 03-LOTEAMENT JARDIM DA FIGUEIRA	R$ 25,39
28	002	08888	ENCRAVADO	R$ 25,39
28	003	01001	JOÃO ALOYSIO ALLGAYER	R$ 28,86
28	003	01277	QUILOMBO DO SUL	R$ 20,78
28	003	01329	JOSÉ SCHUCH SOBRINHO	R$ 9,23
28	003	01335	ARY FERREIRA	R$ 18,47
28	003	01337	ABILIO JOSÉ DE MELLO	R$ 12,70
28	003	01338	CARLOS ANDRÉ BECKER	R$ 9,23
28	003	01674	SEM NOME E	R$ 9,23
28	003	01675	SEM NOME G	R$ 9,23
28	003	01699	PARA QUILOMBO	R$ 11,54
28	003	01713	SEM NOME	R$ 9,23
28	003	01720	ARTUR ALBERTO WINTER	R$ 12,70
28	003	09999	999999999999	R$ 9,23
28	004	00988	BRASÍLIA	R$ 16,16
28	004	00990	CIPRIANO BARATA	R$ 12,70
28	004	01000	SÃO BARTOLOMEU	R$ 16,16
28	004	01001	JOÃO ALOYSIO ALLGAYER	R$ 31,16
28	004	01299	JOSÉ AFFONSO HOHER	R$ 23,08
28	005	01001	JOÃO ALOYSIO ALLGAYER	R$ 31,16
28	005	01058	AFFONSO STRACK	R$ 23,08
28	005	01302	MARTIN LUTHER	R$ 25,39
28	005	01303	DIRCEU PIBERNAT YLLANA	R$ 25,39
28	005	01676	ALFREDO BREITENBACH	R$ 25,39
28	005	01677	CORREDOR	R$ 25,39
28	005	02222	ESTRADA VIC. JOÃO ALOYSIO ALLGAYER	R$ 20,78
28	005	08888	ENCRAVADO	R$ 15,00
28	006	00000	SEM NOME	R$ 16,16
28	006	01001	JOÃO ALOYSIO ALLGAYER	R$ 28,86
28	006	01281	CARLOS ARTHUR SCHERER	R$ 20,78

28	006	01282	LINDOLFO OSCAR BECKER	R$ 19,62
28	006	01676	ALFREDO BREITENBACH	R$ 9,23
28	006	01678	DO WALAHAI	R$ 9,23
28	006	01688	SALDI EMÍLIO CASSEL	R$ 19,62
28	006	01689	PARA GRAVATAÍ	R$ 16,16
28	006	08888	ENCRAVADO	R$ 9,23
28	007	01001	JOÃO ALOYSIO ALLGAYER	R$ 28,86
28	007	01058	AFFONSO STRACK	R$ 15,00
28	007	01295	FRANCISCO WALDEMAR BOHRER	R$ 15,00
28	007	01299	JOSÉ AFFONSO HOHER	R$ 23,08
28	007	01678	DO WALAHAI	R$ 9,23
28	007	01679	AFONSO FREDERICO BECKER	R$ 9,23
28	007	01680	SEM NOME B	R$ 9,23
28	007	01681	SEM NOME C	R$ 9,23
28	008	00988	BRASÍLIA	R$ 16,16
28	008	00990	CIPRIANO BARATA	R$ 12,70
28	008	01000	SÃO BARTOLOMEU	R$ 16,16
28	009	00988	BRASÍLIA	R$ 12,70
28	009	00989	CARLOS MULLER	R$ 9,23
28	009	00990	CIPRIANO BARATA	R$ 12,70
28	009	00993	GUARAPARI	R$ 9,23
28	010	00988	BRASÍLIA	R$ 12,70
28	010	00990	CIPRIANO BARATA	R$ 12,70
28	010	00996	PADRE CÍCERO	R$ 12,70
28	010	01299	JOSÉ AFFONSO HOHER	R$ 23,08
28	011	00985	ANGÉLICA DE JESUS	R$ 12,70
28	011	00988	BRASÍLIA	R$ 12,70
28	011	00996	PADRE CÍCERO	R$ 12,70
28	011	01299	JOSÉ AFFONSO HOHER	R$ 19,62
28	012	00985	ANGÉLICA DE JESUS	R$ 12,70
28	012	00986	ARI BARROSO	R$ 12,70
28	012	00988	BRASÍLIA	R$ 12,70
28	012	01299	JOSÉ AFFONSO HOHER	R$ 19,62
28	013	00986	ARI BARROSO	R$ 12,70
28	013	00988	BRASÍLIA	R$ 12,70
28	013	00997	REDUZINO ALLGAYER	R$ 12,70
28	013	01299	JOSÉ AFFONSO HOHER	R$ 19,62
28	014	00988	BRASÍLIA	R$ 12,70
28	014	00997	REDUZINO ALLGAYER	R$ 12,70
28	014	00999	ROBERTO LINCK	R$ 9,23
28	014	01299	JOSÉ AFFONSO HOHER	R$ 19,62
28	015	00987	ARTHUR SCHERER	R$ 9,23
28	015	00988	BRASÍLIA	R$ 12,70
28	015	00989	CARLOS MULLER	R$ 9,23
28	015	00993	GUARAPARI	R$ 9,23

28	016	00989	CARLOS MULLER	R$ 9,23
28	016	01682	SEM NOME T	R$ 9,23
28	017	00987	ARTHUR SCHERER	R$ 9,23
28	017	00989	CARLOS MULLER	R$ 9,23
28	017	01682	SEM NOME T	R$ 9,23
28	018	00987	ARTHUR SCHERER	R$ 9,23
28	018	00988	BRASÍLIA	R$ 12,70
28	018	00999	ROBERTO LINCK	R$ 9,23
28	019	00988	BRASÍLIA	R$ 9,23
28	019	00991	CRISTIANO LEOPLODO WINTER	R$ 9,23
28	019	00999	ROBERTO LINCK	R$ 9,23
28	020	00988	BRASÍLIA	R$ 9,23
28	020	00991	CRISTIANO LEOPLODO WINTER	R$ 9,23
28	020	00994	NICOLAU PLENTZ	R$ 5,77
28	020	00998	REINALDO KONRATH	R$ 5,77
28	020	01683	SEM NOME G	R$ 5,77
28	021	00984	ADOLFO STRACK	R$ 5,77
28	021	00988	BRASÍLIA	R$ 9,23
28	021	00991	CRISTIANO LEOPLODO WINTER	R$ 9,23
28	021	01299	JOSÉ AFFONSO HOHER	R$ 19,62
28	022	00983	ABILIO PLENTZ	R$ 5,77
28	022	00984	ADOLFO STRACK	R$ 5,77
28	022	00988	BRASÍLIA	R$ 9,23
28	022	00992	FREDOLINO DA SILVA	R$ 5,77
28	023	00000	SEM NOME	R$ 5,77
28	023	00984	ADOLFO STRACK	R$ 5,77
28	023	00988	BRASÍLIA	R$ 9,23
28	023	00992	FREDOLINO DA SILVA	R$ 5,77
28	023	01299	JOSÉ AFFONSO HOHER	R$ 19,62
28	024	00983	ABILIO PLENTZ	R$ 5,77
28	024	00988	BRASÍLIA	R$ 9,23
28	024	00992	FREDOLINO DA SILVA	R$ 5,77
28	024	01664	JOÃO RUBEM SCHERER	R$ 25,39
28	024	01684	SEM NOME L	R$ 5,77
28	025	00988	BRASÍLIA	R$ 9,23
28	025	01664	JOÃO RUBEM SCHERER	R$ 25,39
28	025	01684	SEM NOME L	R$ 5,77
28	026	00988	BRASÍLIA	R$ 9,23
28	026	00994	NICOLAU PLENTZ	R$ 5,77
28	026	00998	REINALDO KONRATH	R$ 5,77
28	027	00998	REINALDO KONRATH	R$ 5,77
28	027	01685	SEM NOME O	R$ 5,77
28	028	00998	REINALDO KONRATH	R$ 5,77
28	028	01187	THEODORO PRIMO BELLONI	R$ 17,31
28	028	01685	SEM NOME O	R$ 5,77

28	028	01687	SEM NOME P	R$ 5,77
28	029	00998	REINALDO KONRATH	R$ 5,77
28	029	01187	THEODORO PRIMO BELLONI	R$ 17,31
28	029	01687	SEM NOME P	R$ 5,77
28	030	01001	JOÃO ALOYSIO ALLGAYER	R$ 31,16
28	030	01271	CAPITÃO ALENCASTRO BRAGA DE MENEZES	R$ 19,62
28	030	01299	JOSÉ AFFONSO HOHER	R$ 23,08
28	030	01688	SALDI EMÍLIO CASSEL	R$ 23,08
28	030	01925	ALFREDO BREITENBACH	R$ 9,23
28	031	01271	CAPITÃO ALENCASTRO BRAGA DE MENEZES	R$ 19,62
28	031	01282	LINDOLFO OSCAR BECKER	R$ 19,62
28	031	01299	JOSÉ AFFONSO HOHER	R$ 23,08
28	031	01688	SALDI EMÍLIO CASSEL	R$ 23,08
28	031	01925	ALFREDO BREITENBACH	R$ 9,23
28	032	01282	LINDOLFO OSCAR BECKER	R$ 19,62
28	032	01688	SALDI EMÍLIO CASSEL	R$ 19,62
28	032	01689	PARA GRAVATAÍ	R$ 19,62
28	033	01214	ANGÉLICA PETEFFI	R$ 19,62
28	033	01220	PLANALTO	R$ 19,62
28	033	01688	SALDI EMÍLIO CASSEL	R$ 19,62
28	033	01689	PARA GRAVATAÍ	R$ 19,62
28	034	01214	ANGÉLICA PETEFFI	R$ 19,62
28	034	01220	PLANALTO	R$ 19,62
28	034	01299	JOSÉ AFFONSO HOHER	R$ 19,62
28	034	01688	SALDI EMÍLIO CASSEL	R$ 19,62
28	034	01689	PARA GRAVATAÍ	R$ 19,62
28	035	01214	ANGÉLICA PETEFFI	R$ 19,62
28	035	01220	PLANALTO	R$ 19,62
28	035	01299	JOSÉ AFFONSO HOHER	R$ 19,62
28	035	01690	ALBINO GERMANO ROTH	R$ 19,62
28	036	01220	PLANALTO	R$ 19,62
28	036	01296	JOÃO GUILHERME MOEHLECKE	R$ 19,62
28	036	01299	JOSÉ AFFONSO HOHER	R$ 19,62
28	036	01690	ALBINO GERMANO ROTH	R$ 19,62
28	037	01214	ANGÉLICA PETEFFI	R$ 19,62
28	037	01220	PLANALTO	R$ 19,62
28	037	01296	JOÃO GUILHERME MOEHLECKE	R$ 19,62
28	038	01220	PLANALTO	R$ 19,62
28	038	01296	JOÃO GUILHERME MOEHLECKE	R$ 19,62
28	038	01299	JOSÉ AFFONSO HOHER	R$ 19,62
28	039	00841	ESTRADA DA INTEGRAÇÃO LEOPOLDO PETR	R$ 23,08
28	040	01001	JOÃO ALOYSIO ALLGAYER	R$ 15,00
28	040	01323	EMÍLIO STRACK	R$ 9,23
28	040	01325	OTÁVIO INÁCIO DA SILVA	R$ 9,23
28	040	01691	PARA WALAHEY	R$ 15,00

28	041	01001	JOÃO ALOYSIO ALLGAYER	R$ 15,00
28	041	01321	EUGENIO JOSÉ DE MELLO	R$ 9,23
28	041	01692	SEM NOME ARROIO	R$ 5,77
28	042	01321	EUGENIO JOSÉ DE MELLO	R$ 9,23
28	042	01324	ALBANO GUILHERME KONRATH	R$ 15,00
28	042	01333	PODALIRIO OVIDIO DE MELLO	R$ 9,23
28	042	01692	SEM NOME ARROIO	R$ 5,77
28	043	01321	EUGENIO JOSÉ DE MELLO	R$ 15,00
28	043	01323	EMÍLIO STRACK	R$ 9,23
28	043	01324	ALBANO GUILHERME KONRATH	R$ 15,00
28	043	01333	PODALIRIO OVIDIO DE MELLO	R$ 9,23
28	044	01324	ALBANO GUILHERME KONRATH	R$ 15,00
28	044	01333	PODALIRIO OVIDIO DE MELLO	R$ 9,23
28	044	01693	DOS CARTEIROS	R$ 9,23
28	045	01324	ALBANO GUILHERME KONRATH	R$ 15,00
28	045	01333	PODALIRIO OVIDIO DE MELLO	R$ 9,23
28	045	01693	DOS CARTEIROS	R$ 9,23
28	046	01320	AFFONSO PRASS	R$ 9,23
28	046	01324	ALBANO GUILHERME KONRATH	R$ 15,00
28	046	01693	DOS CARTEIROS	R$ 9,23
28	047	01320	AFFONSO PRASS	R$ 9,23
28	047	01324	ALBANO GUILHERME KONRATH	R$ 15,00
28	047	01330	EMÍLIO FERNANDO MARTINI	R$ 9,23
28	048	01324	ALBANO GUILHERME KONRATH	R$ 15,00
28	048	01326	ERVINO DIEHL	R$ 9,23
28	048	01330	EMÍLIO FERNANDO MARTINI	R$ 9,23
28	048	01693	DOS CARTEIROS	R$ 9,23
28	049	01326	ERVINO DIEHL	R$ 9,23
28	049	01693	DOS CARTEIROS	R$ 9,23
28	049	01694	SEM NOME 7	R$ 9,23
28	050	01330	EMÍLIO FERNANDO MARTINI	R$ 6,93
28	050	01694	SEM NOME 7	R$ 6,93
28	050	01695	SEM NOME TRAVESSA 1	R$ 6,93
28	051	01324	ALBANO GUILHERME KONRATH	R$ 15,00
28	051	01330	EMÍLIO FERNANDO MARTINI	R$ 9,23
28	052	01324	ALBANO GUILHERME KONRATH	R$ 15,00
28	052	01330	EMÍLIO FERNANDO MARTINI	R$ 9,23
28	052	01822	RUA ONZE	R$ 9,23
28	052	01823	RUA 12	R$ 9,23
28	053	01696	SEM NOME N-2	R$ 5,77
28	053	01697	SEM NOME N-1	R$ 5,77
28	053	01698	SEM NOME N-3	R$ 5,77
28	053	01699	PARA QUILOMBO	R$ 11,54
28	054	01696	SEM NOME N-2	R$ 5,77
28	054	01698	SEM NOME N-3	R$ 5,77

28	054	01699	PARA QUILOMBO	R$ 11,54
28	055	01696	SEM NOME N-2	R$ 5,77
28	055	01697	SEM NOME N-1	R$ 5,77
28	055	01698	SEM NOME N-3	R$ 5,77
28	055	01700	SEM NOME N-4	R$ 5,77
28	056	01696	SEM NOME N-2	R$ 5,77
28	056	01698	SEM NOME N-3	R$ 5,77
28	056	01700	SEM NOME N-4	R$ 5,77
28	057	01696	SEM NOME N-2	R$ 5,77
28	057	01697	SEM NOME N-1	R$ 5,77
28	057	01700	SEM NOME N-4	R$ 5,77
28	058	01696	SEM NOME N-2	R$ 5,77
28	058	01700	SEM NOME N-4	R$ 5,77
28	059	01324	ALBANO GUILHERME KONRATH	R$ 15,00
28	059	01822	RUA ONZE	R$ 9,23
28	059	01823	RUA 12	R$ 9,23
28	060	01324	ALBANO GUILHERME KONRATH	R$ 15,00
28	060	01822	RUA ONZE	R$ 9,23
28	060	01823	RUA 12	R$ 9,23
28	060	01824	RUA 13	R$ 9,23
28	061	00000	SEM NOME	R$ 9,23
28	061	01822	RUA ONZE	R$ 9,23
28	061	01824	RUA 13	R$ 9,23
28	061	01825	RUA 14	R$ 9,23
28	062	01822	RUA ONZE	R$ 9,23
28	062	01823	RUA 12	R$ 9,23
28	062	01825	RUA 14	R$ 9,23
28	063	01822	RUA ONZE	R$ 9,23
28	063	01825	RUA 14	R$ 9,23
28	063	01827	RUA 16	R$ 9,23
28	064	00000	SEM NOME	R$ 9,23
28	064	01822	RUA ONZE	R$ 9,23
28	064	01826	RUA 15	R$ 9,23
28	064	01827	RUA 16	R$ 9,23
28	064	01829	RUA 18	R$ 9,23
28	065	01825	RUA 14	R$ 9,23
28	065	01827	RUA 16	R$ 9,23
28	065	01829	RUA 18	R$ 9,23
28	066	01827	RUA 16	R$ 9,23
28	066	01829	RUA 18	R$ 9,23
28	066	01830	ESTRADA P/NH ANTIGA LOMBA GRANDE	R$ 9,23
28	067	01822	RUA ONZE	R$ 9,23
28	067	01827	RUA 16	R$ 9,23
28	067	01828	RUA 17	R$ 9,23
28	067	01829	RUA 18	R$ 9,23

28	068	01822	RUA ONZE	R$ 9,23
28	068	01827	RUA 16	R$ 9,23
28	068	01830	ESTRADA P/NH ANTIGA LOMBA GRANDE	R$ 9,23
28	069	01822	RUA ONZE	R$ 9,23
28	069	01828	RUA 17	R$ 9,23
28	069	01829	RUA 18	R$ 9,23
28	069	01830	ESTRADA P/NH ANTIGA LOMBA GRANDE	R$ 9,23
28	070	01302	MARTIN LUTHER	R$ 25,39
28	071	01822	RUA ONZE	R$ 9,23
28	071	01825	RUA 14	R$ 9,23
28	071	01826	RUA 15	R$ 9,23
28	071	01829	RUA 18	R$ 9,23
28	072	01329	JOSÉ SCHUCH SOBRINHO	R$ 28,86
28	072	01337	ABILIO JOSÉ DE MELLO	R$ 9,23
28	072	01674	SEM NOME	R$ 9,23
28	072	01713	SEM NOME	R$ 9,23
28	073	01329	JOSÉ SCHUCH SOBRINHO	R$ 28,86
28	073	01335	ARY FERREIRA	R$ 17,31
28	073	01338	CARLOS ANDRÉ BECKER	R$ 9,23
28	073	01720	ARTUR ALBERTO WINTER	R$ 12,70
28	074	01001	JOÃO ALOYSIO ALLGAYER	R$ 28,86
28	074	01329	JOSÉ SCHUCH SOBRINHO	R$ 28,86
28	074	01338	CARLOS ANDRÉ BECKER	R$ 9,23
28	074	01720	ARTUR ALBERTO WINTER	R$ 12,70
28	075	01329	JOSÉ SCHUCH SOBRINHO	R$ 28,86
28	075	01335	ARY FERREIRA	R$ 17,31
28	075	01338	CARLOS ANDRÉ BECKER	R$ 9,23
28	076	01329	JOSÉ SCHUCH SOBRINHO	R$ 28,86
28	076	01335	ARY FERREIRA	R$ 18,47
28	076	01337	ABILIO JOSÉ DE MELLO	R$ 12,70
28	077	01329	JOSÉ SCHUCH SOBRINHO	R$ 28,86
28	077	01337	ABILIO JOSÉ DE MELLO	R$ 12,70
28	077	01674	SEM NOME E	R$ 9,23
28	078	01329	JOSÉ SCHUCH SOBRINHO	R$ 28,86
28	078	01674	SEM NOME E	R$ 9,23
28	078	01675	SEM NOME G	R$ 9,23
28	079	01329	JOSÉ SCHUCH SOBRINHO	R$ 28,86
28	079	01675	SEM NOME G	R$ 9,23
28	079	02005	RUA H	R$ 11,54
28	080	01001	JOÃO ALOYSIO ALLGAYER	R$ 28,86
28	081	00988	BRASÍLIA	R$ 16,16
28	081	00990	CIPRIANO BARATA	R$ 16,16
28	081	01001	JOÃO ALOYSIO ALLGAYER	R$ 28,86
28	081	01299	JOSÉ AFFONSO HOHER	R$ 19,62
28	082	02178	RUA 1-LOT. INTEGRAÇÃO -LOMBA GRANDE	R$ 18,47

28	082	02187	RUA 11 - LOT. INTEGRAÇÃO	R$ 18,47
28	083	00841	ESTRADA INTEGRAÇÃO LEOPOLDO PETRY	R$ 23,08
28	083	02178	RUA 1-LOT. INTEGRAÇÃO-LOMBA GRANDE	R$ 18,47
28	084	00841	ESTRADA INTEGRAÇÃO LEOPOLDO PETRY	R$ 23,08
28	084	02186	RUA 9 - LOT.INTEGRAÇÃO LOMBA GRANDE	R$ 18,47
28	085	02185	RUA 8 - LOT.INTEGRAÇÃO LOMBA GRANDE	R$ 18,47
28	085	02186	RUA 9 - LOT.INTEGRAÇÃO LOMBA GRANDE	R$ 18,47
28	085	02188	RUA 10 - LOT INTEGRAÇÃO	R$ 18,47
28	086	02184	RUA 7 - LOT.INTEGRAÇÃO LOMBA GRANDE	R$ 18,47
28	086	02185	RUA 8 - LOT.INTEGRAÇÃO LOMBA GRANDE	R$ 18,47
28	087	02183	RUA 6 - LOT.INTEGRAÇÃO LOMBA GRANDE	R$ 18,47
28	087	02184	RUA 7 - LOT.INTEGRAÇÃO LOMBA GRANDE	R$ 18,47
28	088	02182	RUA 5 - LOT.INTEGRAÇÃO LOMBA GRANDE	R$ 18,47
28	088	02183	RUA 6 - LOT.INTEGRAÇÃO LOMBA GRANDE	R$ 18,47
28	089	02181	RUA 4 - LOT.INTEGRAÇÃO LOMBA GRANDE	R$ 18,47
28	089	02182	RUA 5 - LOT.INTEGRAÇÃO LOMBA GRANDE	R$ 18,47
28	090	02180	RUA 3 - LOT.INTEGRAÇÃO LOMBA GRANDE	R$ 18,47
28	090	02181	RUA 4 - LOT.INTEGRAÇÃO LOMBA GRANDE	R$ 18,47
28	091	02184	RUA 7 - LOT.INTEGRAÇÃO LOMBA GRANDE	R$ 18,47
28	091	02185	RUA 8 - LOT.INTEGRAÇÃO LOMBA GRANDE	R$ 18,47
28	092	02179	RUA 2 - LOT.INTEGRAÇÃO LOMBA GRANDE	R$ 18,47
28	092	02183	RUA 6 - LOT.INTEGRAÇÃO LOMBA GRANDE	R$ 18,47
28	092	02184	RUA 7 - LOT.INTEGRAÇÃO LOMBA GRANDE	R$ 18,47
28	093	02182	RUA 5 - LOT.INTEGRAÇÃO LOMBA GRANDE	R$ 18,47
28	093	02183	RUA 6 - LOT.INTEGRAÇÃO LOMBA GRANDE	R$ 18,47
28	093	02188	RUA 10 - LOT INTEGRAÇÃO	R$ 18,47
28	094	02179	RUA 2 - LOT.INTEGRAÇÃO LOMBA GRANDE	R$ 18,47
28	094	02181	RUA 4 - LOT.INTEGRAÇÃO LOMBA GRANDE	R$ 18,47
28	094	02182	RUA 5 - LOT.INTEGRAÇÃO LOMBA GRANDE	R$ 18,47
28	095	02179	RUA 2 - LOT.INTEGRAÇÃO LOMBA GRANDE	R$ 18,47
28	095	02181	RUA 4 - LOT.INTEGRAÇÃO LOMBA GRANDE	R$ 18,47
28	096	01302	MARTIN LUTHER	R$ 25,39
28	300	00841	ESTRADA INTEGRAÇÃO LEOPOLDO PETRY	R$ 23,08
28	300	00988	BRASÍLIA	R$ 9,23
28	300	00998	REINALDO KONRATH	R$ 5,77
28	300	01001	JOÃO ALOYSIO ALLGAYER	R$ 28,86
28	300	01058	AFFONSO STRACK	R$ 15,00
28	300	01326	ERVINO DIEHL	R$ 9,23
28	300	01699	PARA QUILOMBO	R$ 11,54
28	300	08888	ENCRAVADO	R$ 9,23
28	301	00994	NICOLAU PLENTZ	R$ 9,23
28	301	01326	ERVINO DIEHL	R$ 9,23
28	302	00998	REINALDO KONRATH	R$ 5,77
28	303	00988	BRASÍLIA	R$ 12,70
28	303	00991	CRISTIANO LEOPLODO WINTER	R$ 9,23

28	303	00999	ROBERTO LINCK	R$ 9,23
28	303	01299	JOSÉ AFFONSO HOHER	R$ 23,08
28	304	00841	ESTRADA INTEGRAÇÃO LEOPOLDO PETRY	R$ 23,08
28	900	01830	ESTRADA P/NHAMB.ANTIGA LOMBA GRANDE	R$ 9,23

SETOR	QUADRA	LOGRAD.	RUA	VALOR M²
			SETOR - 29	
29	001	01743	ESTRADA PARA PORTÃO	R$ 36,93
29	001	01780	ANSELMO DA SILVA CÓRDOVA	R$ 25,39
29	001	01788	PEDRO QUARESMA DA SILVA	R$ 30,01
29	002	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 36,93
29	002	01782	BRUNO DIENSTMANN(EX LAVRAS DO SUL)	R$ 20,78
29	002	01783	SANTINO VITOR RODRIGUES	R$ 25,39
29	002	01788	PEDRO QUARESMA DA SILVA	R$ 30,01
29	003	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 36,93
29	003	01776	VINTE E DOIS DE OUTUBRO	R$ 20,78
29	003	01782	BRUNO DIENSTMANN(EX LAVRAS DO SUL)	R$ 20,78
29	003	01792	ORFILA AFONSO BUENO	R$ 20,78
29	004	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 36,93
29	004	01737	PLUTÃO	R$ 20,78
29	004	01775	MAJOR ANDRÉ KILPP(EX- COLORADO)	R$ 20,78
29	004	01792	ORFILA AFONSO BUENO	R$ 20,78
29	005	01777	TURUMÃ	R$ 25,39
29	005	01780	ANSELMO DA SILVA CÓRDOVA	R$ 25,39
29	005	01783	SANTINO VITOR RODRIGUES	R$ 25,39
29	005	01788	PEDRO QUARESMA DA SILVA	R$ 30,01
29	006	01777	TURUMÃ	R$ 23,08
29	006	01783	SANTINO VITOR RODRIGUES	R$ 25,39
29	006	01784	HERTA SPENGLER (EX MONTENEGRO)	R$ 25,39
29	006	01788	PEDRO QUARESMA DA SILVA	R$ 30,01
29	007	01777	TURUMÃ	R$ 23,08
29	007	01786	SENHOR DO BOMFIM(EX NOVA PRATA)	R$ 23,08
29	007	01797	IPORÃ (EX BEIRA RIO)	R$ 23,08
29	008	01777	TURUMÃ	R$ 23,08
29	008	01784	HERTA SPENGLER (EX MONTENEGRO)	R$ 25,39
29	008	01786	SENHOR DO BOMFIM(EX NOVA PRATA)	R$ 23,08
29	008	01788	PEDRO QUARESMA DA SILVA	R$ 30,01
29	009	01782	BRUNO DIENSTMANN(EX LAVRAS DO SUL)	R$ 20,78
29	009	01783	SANTINO VITOR RODRIGUES	R$ 25,39
29	009	01786	SENHOR DO BOMFIM(EX NOVA PRATA)	R$ 25,39
29	009	01788	PEDRO QUARESMA DA SILVA	R$ 30,01
29	010	01771	ATTILIO FORTE	R$ 20,78
29	010	01778	TUPARAI (EX GAURAMA)	R$ 20,78
29	010	01782	BRUNO DIENSTMANN(EX LAVRAS DO SUL)	R$ 20,78
29	010	01791	SANTO AUGUSTO	R$ 20,78
29	011	01776	VINTE E DOIS DE OUTUBRO	R$ 20,78
29	011	01778	TUPARAI (EX GAURAMA)	R$ 20,78
29	011	01791	SANTO AUGUSTO	R$ 20,78
29	011	01794	TUPANDI	R$ 20,78

29	012	01775	MAJOR ANDRÉ KILPP(EX- COLORADO)	R$ 20,78
29	012	01776	VINTE E DOIS DE OUTUBRO	R$ 20,78
29	012	01790	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	R$ 20,78
29	012	01791	SANTO AUGUSTO	R$ 20,78
29	012	01792	ORFILA AFONSO BUENO	R$ 20,78
29	013	01736	ARCINO QUARESMA DA SILVA	R$ 20,78
29	013	01775	MAJOR ANDRÉ KILPP(EX- COLORADO)	R$ 20,78
29	013	01790	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	R$ 20,78
29	013	01791	SANTO AUGUSTO	R$ 20,78
29	014	01736	ARCINO QUARESMA DA SILVA	R$ 20,78
29	014	01737	PLUTÃO	R$ 20,78
29	014	01775	MAJOR ANDRÉ KILPP(EX- COLORADO)	R$ 20,78
29	014	01791	SANTO AUGUSTO	R$ 20,78
29	015	01787	FREDOLINO DE SOUZA SOARES	R$ 15,00
29	015	01797	IPORÃ (EX BEIRA RIO)	R$ 15,00
29	016	01786	SENHOR DO BOMFIM(EX NOVA PRATA)	R$ 23,08
29	016	01788	PEDRO QUARESMA DA SILVA	R$ 27,70
29	016	01791	SANTO AUGUSTO	R$ 20,78
29	016	01797	IPORÃ (EX BEIRA RIO)	R$ 15,00
29	017	01787	FREDOLINO DE SOUZA SOARES	R$ 15,00
29	017	01788	PEDRO QUARESMA DA SILVA	R$ 27,70
29	017	01791	SANTO AUGUSTO	R$ 20,78
29	017	01797	IPORÃ (EX BEIRA RIO)	R$ 15,00
29	018	01771	ATTILIO FORTE	R$ 20,78
29	018	01786	SENHOR DO BOMFIM(EX NOVA PRATA)	R$ 25,39
29	018	01788	PEDRO QUARESMA DA SILVA	R$ 27,70
29	018	01791	SANTO AUGUSTO	R$ 25,39
29	019	01771	ATTILIO FORTE	R$ 20,78
29	019	01787	FREDOLINO DE SOUZA SOARES	R$ 25,39
29	019	01788	PEDRO QUARESMA DA SILVA	R$ 27,70
29	019	01791	SANTO AUGUSTO	R$ 25,39
29	020	01771	ATTILIO FORTE	R$ 20,78
29	020	01776	VINTE E DOIS DE OUTUBRO	R$ 20,78
29	020	01787	FREDOLINO DE SOUZA SOARES	R$ 20,78
29	020	01791	SANTO AUGUSTO	R$ 20,78
29	021	01770	EDEMUNDO AMADOR DA VEIGA	R$ 20,78
29	021	01776	VINTE E DOIS DE OUTUBRO	R$ 20,78
29	021	01790	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	R$ 20,78
29	021	01791	SANTO AUGUSTO	R$ 20,78
29	022	01736	ARCINO QUARESMA DA SILVA	R$ 20,78
29	022	01770	EDEMUNDO AMADOR DA VEIGA	R$ 20,78
29	022	01790	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	R$ 20,78
29	022	01791	SANTO AUGUSTO	R$ 20,78
29	023	01736	ARCINO QUARESMA DA SILVA	R$ 20,78
29	023	01737	PLUTÃO	R$ 20,78

29	023	01770	EDEMUNDO AMADOR DA VEIGA	R$ 20,78
29	023	01791	SANTO AUGUSTO	R$ 20,78
29	024	01772	CAMBARÁ (EX CAMAQUÃ)	R$ 19,62
29	024	01787	FREDOLINO DE SOUZA SOARES	R$ 20,78
29	024	01789	GUARI (EX QUARAÍ)	R$ 15,00
29	025	01769	ARTUR SILVEIRA DOS SANTOS	R$ 15,00
29	025	01772	CAMBARÁ (EX CAMAQUÃ)	R$ 19,62
29	025	01789	GUARI (EX QUARAÍ)	R$ 15,00
29	026	01769	ARTUR SILVEIRA DOS SANTOS	R$ 20,78
29	026	01772	CAMBARÁ (EX CAMAQUÃ)	R$ 19,62
29	026	01787	FREDOLINO DE SOUZA SOARES	R$ 20,78
29	026	01788	PEDRO QUARESMA DA SILVA	R$ 27,70
29	027	01769	ARTUR SILVEIRA DOS SANTOS	R$ 20,78
29	027	01773	LUIZ FERREIRA GONÇALVES	R$ 20,78
29	027	01787	FREDOLINO DE SOUZA SOARES	R$ 25,39
29	027	01788	PEDRO QUARESMA DA SILVA	R$ 27,70
29	028	01769	ARTUR SILVEIRA DOS SANTOS	R$ 20,78
29	028	01771	ATTILIO FORTE	R$ 20,78
29	028	01773	LUIZ FERREIRA GONÇALVES	R$ 20,78
29	028	01787	FREDOLINO DE SOUZA SOARES	R$ 25,39
29	029	01769	ARTUR SILVEIRA DOS SANTOS	R$ 18,47
29	029	01771	ATTILIO FORTE	R$ 20,78
29	029	01779	IRINEU JOSÉ NUNES	R$ 20,78
29	029	01787	FREDOLINO DE SOUZA SOARES	R$ 20,78
29	030	01769	ARTUR SILVEIRA DOS SANTOS	R$ 18,47
29	030	01779	IRINEU JOSÉ NUNES	R$ 20,78
29	030	01787	FREDOLINO DE SOUZA SOARES	R$ 20,78
29	030	01793	ORLANDO MULLER	R$ 20,78
29	031	01769	ARTUR SILVEIRA DOS SANTOS	R$ 18,47
29	031	01776	VINTE E DOIS DE OUTUBRO	R$ 20,78
29	031	01787	FREDOLINO DE SOUZA SOARES	R$ 20,78
29	031	01793	ORLANDO MULLER	R$ 20,78
29	032	01736	ARCINO QUARESMA DA SILVA	R$ 16,16
29	032	01769	ARTUR SILVEIRA DOS SANTOS	R$ 18,47
29	032	01770	EDEMUNDO AMADOR DA VEIGA	R$ 20,78
29	032	01776	VINTE E DOIS DE OUTUBRO	R$ 20,78
29	033	01736	ARCINO QUARESMA DA SILVA	R$ 13,85
29	033	01737	PLUTÃO	R$ 20,78
29	033	01770	EDEMUNDO AMADOR DA VEIGA	R$ 20,78
29	034	01768	MANOEL ORACIO DA SILVA (EX-AGUDO)	R$ 15,00
29	034	01769	ARTUR SILVEIRA DOS SANTOS	R$ 15,00
29	034	01772	CAMBARÁ (EX CAMAQUÃ)	R$ 19,62
29	035	01768	MANOEL ORACIO DA SILVA (EX-AGUDO)	R$ 15,00
29	035	01772	CAMBARÁ (EX CAMAQUÃ)	R$ 19,62
29	035	01781	SEBASTIÃO FERNANDES DE LIMA	R$ 15,00

29	036	01769	ARTUR SILVEIRA DOS SANTOS	R$ 20,78
29	036	01772	CAMBARÁ (EX CAMAQUÃ)	R$ 19,62
29	036	01781	SEBASTIÃO FERNANDES DE LIMA	R$ 20,78
29	036	01788	PEDRO QUARESMA DA SILVA	R$ 27,70
29	037	00000	SEM NOME	R$ 18,47
29	037	01769	ARTUR SILVEIRA DOS SANTOS	R$ 25,39
29	037	01773	LUIZ FERREIRA GONÇALVES	R$ 20,78
29	037	01781	SEBASTIÃO FERNANDES DE LIMA	R$ 23,08
29	037	01788	PEDRO QUARESMA DA SILVA	R$ 27,70
29	038	01769	ARTUR SILVEIRA DOS SANTOS	R$ 20,78
29	038	01771	ATTILIO FORTE	R$ 20,78
29	038	01773	LUIZ FERREIRA GONÇALVES	R$ 20,78
29	038	01781	SEBASTIÃO FERNANDES DE LIMA	R$ 20,78
29	039	01769	ARTUR SILVEIRA DOS SANTOS	R$ 18,47
29	039	01771	ATTILIO FORTE	R$ 20,78
29	039	01779	IRINEU JOSÉ NUNES	R$ 18,47
29	039	01781	SEBASTIÃO FERNANDES DE LIMA	R$ 20,78
29	040	01769	ARTUR SILVEIRA DOS SANTOS	R$ 18,47
29	040	01779	IRINEU JOSÉ NUNES	R$ 18,47
29	040	01781	SEBASTIÃO FERNANDES DE LIMA	R$ 18,47
29	040	01793	ORLANDO MULLER	R$ 18,47
29	041	01769	ARTUR SILVEIRA DOS SANTOS	R$ 18,47
29	041	01776	VINTE E DOIS DE OUTUBRO	R$ 18,47
29	041	01781	SEBASTIÃO FERNANDES DE LIMA	R$ 18,47
29	041	01793	ORLANDO MULLER	R$ 18,47
29	042	01769	ARTUR SILVEIRA DOS SANTOS	R$ 18,47
29	042	01774	ERNESTO ARRUE BACEDO	R$ 18,47
29	042	01776	VINTE E DOIS DE OUTUBRO	R$ 18,47
29	042	01781	SEBASTIÃO FERNANDES DE LIMA	R$ 18,47
29	043	01769	ARTUR SILVEIRA DOS SANTOS	R$ 16,16
29	043	01774	ERNESTO ARRUE BACEDO	R$ 18,47
29	043	01781	SEBASTIÃO FERNANDES DE LIMA	R$ 16,16
29	043	01795	LINO RODRIGUES DA ROSA	R$ 16,16
29	044	01736	ARCINO QUARESMA DA SILVA	R$ 13,85
29	044	01781	SEBASTIÃO FERNANDES DE LIMA	R$ 13,85
29	044	01795	LINO RODRIGUES DA ROSA	R$ 13,85
29	045	01772	CAMBARÁ (EX CAMAQUÃ)	R$ 19,62
29	045	01781	SEBASTIÃO FERNANDES DE LIMA	R$ 15,00
29	045	01785	ILDEFONSO T.GARCIA(NOVA PETRÓPOLIS)	R$ 15,00
29	046	01772	CAMBARÁ (EX CAMAQUÃ)	R$ 19,62
29	046	01781	SEBASTIÃO FERNANDES DE LIMA	R$ 20,78
29	046	01785	ILDEFONSO T.GARCIA(NOVA PETRÓPOLIS)	R$ 18,47
29	046	01788	PEDRO QUARESMA DA SILVA	R$ 27,70
29	047	01773	LUIZ FERREIRA GONÇALVES	R$ 20,78
29	047	01781	SEBASTIÃO FERNANDES DE LIMA	R$ 23,08

29	047	01785	ILDEFONSO T.GARCIA(NOVA PETRÓPOLIS)	R$ 18,47
29	047	01788	PEDRO QUARESMA DA SILVA	R$ 27,70
29	048	01771	ATTILIO FORTE	R$ 20,78
29	048	01773	LUIZ FERREIRA GONÇALVES	R$ 20,78
29	048	01781	SEBASTIÃO FERNANDES DE LIMA	R$ 20,78
29	048	01785	ILDEFONSO T.GARCIA(NOVA PETRÓPOLIS)	R$ 18,47
29	049	01771	ATTILIO FORTE	R$ 20,78
29	049	01779	IRINEU JOSÉ NUNES	R$ 18,47
29	049	01781	SEBASTIÃO FERNANDES DE LIMA	R$ 20,78
29	049	01785	ILDEFONSO T.GARCIA(NOVA PETRÓPOLIS)	R$ 18,47
29	050	01779	IRINEU JOSÉ NUNES	R$ 18,47
29	050	01781	SEBASTIÃO FERNANDES DE LIMA	R$ 18,47
29	050	01785	ILDEFONSO T.GARCIA(NOVA PETRÓPOLIS)	R$ 18,47
29	050	01793	ORLANDO MULLER	R$ 18,47
29	051	01776	VINTE E DOIS DE OUTUBRO	R$ 18,47
29	051	01781	SEBASTIÃO FERNANDES DE LIMA	R$ 18,47
29	051	01785	ILDEFONSO T.GARCIA(NOVA PETRÓPOLIS)	R$ 18,47
29	051	01793	ORLANDO MULLER	R$ 18,47
29	052	01774	ERNESTO ARRUE BACEDO	R$ 16,16
29	052	01776	VINTE E DOIS DE OUTUBRO	R$ 18,47
29	052	01781	SEBASTIÃO FERNANDES DE LIMA	R$ 18,47
29	052	01785	ILDEFONSO T.GARCIA(NOVA PETRÓPOLIS)	R$ 16,16
29	053	01774	ERNESTO ARRUE BACEDO	R$ 13,85
29	053	01781	SEBASTIÃO FERNANDES DE LIMA	R$ 13,85
29	053	01785	ILDEFONSO T.GARCIA (NOVAPETRÓPOLIS)	R$ 15,00
29	053	01795	LINO RODRIGUES DA ROSA	R$ 13,85
29	054	01772	CAMBARÁ (EX CAMAQUÃ)	R$ 15,00
29	054	01785	ILDEFONSO T.GARCIA(NOVA PETRÓPOLIS)	R$ 18,47
29	054	01788	PEDRO QUARESMA DA SILVA	R$ 25,39
29	055	00000	SEM NOME	R$ 18,47
29	055	01773	LUIZ FERREIRA GONÇALVES	R$ 18,47
29	055	01785	ILDEFONSO T.GARCIA(NOVA PETRÓPOLIS)	R$ 18,47
29	055	01788	PEDRO QUARESMA DA SILVA	R$ 25,39
29	056	01771	ATTILIO FORTE	R$ 18,47
29	056	01773	LUIZ FERREIRA GONÇALVES	R$ 18,47
29	056	01785	ILDEFONSO T.GARCIA (NOVA PETRÓPOLIS	R$ 18,47
29	056	01796	TRAMANDAÍ	R$ 18,47
29	057	01771	ATTILIO FORTE	R$ 18,47
29	057	01779	IRINEU JOSÉ NUNES	R$ 18,47
29	057	01785	ILDEFONSO T.GARCIA(NOVA PETRÓPOLIS)	R$ 18,47
29	057	01796	TRAMANDAÍ	R$ 18,47
29	058	01779	IRINEU JOSÉ NUNES	R$ 18,47
29	058	01785	ILDEFONSO T.GARCIA(NOVA PETRÓPOLIS)	R$ 18,47
29	058	01793	ORLANDO MULLER	R$ 18,47
29	058	01796	TRAMANDAÍ	R$ 18,47

29	059	01776	VINTE E DOIS DE OUTUBRO	R$ 13,85
29	059	01785	ILDEFONSO T.GARCIA (NOVA PETRÓPOLIS	R$ 18,47
29	059	01793	ORLANDO MULLER	R$ 18,47
29	059	01796	TRAMANDAÍ	R$ 15,00
29	060	01735	SEM NOME(RUA 20-BOA SAÚDE)	R$ 13,85
29	060	01776	VINTE E DOIS DE OUTUBRO	R$ 13,85
29	060	01785	ILDEFONSO T.GARCIA(NOVA PETRÓPOLIS)	R$ 13,85
29	061	01735	SEM NOME (RUA 20-BOA SAÚDE)	R$ 13,85
29	061	01776	VINTE E DOIS DE OUTUBRO	R$ 13,85
29	062	00000	SEM NOME	R$ 15,00
29	062	01793	ORLANDO MULLER	R$ 18,47
29	062	01796	TRAMANDAÍ	R$ 18,47
29	063	01776	VINTE E DOIS DE OUTUBRO	R$ 13,85
29	063	01793	ORLANDO MULLER	R$ 18,47
29	063	01796	TRAMANDAÍ	R$ 15,00
29	064	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 36,93
29	064	01737	PLUTÃO	R$ 20,78
29	064	01745	NETUNO	R$ 20,78
29	064	01775	MAJOR ANDRÉ KILPP(EX- COLORADO)	R$ 20,78
29	065	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 36,93
29	065	01737	PLUTÃO	R$ 20,78
29	065	01745	NETUNO	R$ 20,78
29	065	01746	VÊNUS	R$ 20,78
29	066	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 36,93
29	066	01737	PLUTÃO	R$ 20,78
29	066	01746	VÊNUS	R$ 20,78
29	066	01747	URANO	R$ 20,78
29	067	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 40,40
29	067	01747	URANO	R$ 20,78
29	067	01748	SATURNO	R$ 20,78
29	067	01749	MARCÍLIO ARRUDA SANTANA	R$ 20,78
29	068	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 40,40
29	068	01748	SATURNO	R$ 20,78
29	068	01750	JÚPITER	R$ 20,78
29	068	01751	MERCÚRIO	R$ 20,78
29	069	01748	SATURNO	R$ 20,78
29	069	01750	JÚPITER	R$ 20,78
29	069	01751	MERCÚRIO	R$ 20,78
29	069	01753	IRMÃ ADELAIDE MOLINARE	R$ 20,78
29	070	01737	PLUTÃO	R$ 20,78
29	070	01748	SATURNO	R$ 20,78
29	070	01750	JÚPITER	R$ 20,78
29	070	01753	IRMÃ ADELAIDE MOLINARE	R$ 20,78
29	071	01737	PLUTÃO	R$ 20,78
29	071	01750	JÚPITER	R$ 20,78

29	071	01752	SEM NOME (BOA SAÚDE)	R$ 20,78
29	071	01754	PAULO DIAS DA COSTA	R$ 20,78
29	071	01756	MARTE	R$ 20,78
29	072	00000	SEM NOME	R$ 20,78
29	072	01750	JÚPITER	R$ 20,78
29	072	01751	MERCÚRIO	R$ 20,78
29	072	01752	SEM NOME (BOA SAÚDE)	R$ 20,78
29	072	01754	PAULO DIAS DA COSTA	R$ 20,78
29	072	01756	MARTE	R$ 20,78
29	073	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 40,40
29	073	01750	JÚPITER	R$ 20,78
29	073	01751	MERCÚRIO	R$ 20,78
29	073	01754	PAULO DIAS DA COSTA	R$ 20,78
29	074	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 40,40
29	074	01751	MERCÚRIO	R$ 20,78
29	074	01754	PAULO DIAS DA COSTA	R$ 20,78
29	074	01755	NELSON SÁ	R$ 20,78
29	075	01751	MERCÚRIO	R$ 20,78
29	075	01752	SEM NOME (BOA SAÚDE)	R$ 20,78
29	075	01754	PAULO DIAS DA COSTA	R$ 20,78
29	075	01755	NELSON SÁ	R$ 20,78
29	075	01756	MARTE	R$ 20,78
29	076	01752	SEM NOME (BOA SAÚDE)	R$ 20,78
29	076	01754	PAULO DIAS DA COSTA	R$ 20,78
29	076	01756	MARTE	R$ 20,78
29	076	01923	MALDA DORA FROELICH	R$ 11,54
29	077	01751	MERCÚRIO	R$ 20,78
29	077	01755	NELSON SÁ	R$ 20,78
29	077	01756	MARTE	R$ 20,78
29	078	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 40,40
29	078	01751	MERCÚRIO	R$ 20,78
29	078	01755	NELSON SÁ	R$ 20,78
29	078	01756	MARTE	R$ 20,78
29	079	00000	SEM NOME	R$ 20,78
29	079	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 40,40
29	079	01756	MARTE	R$ 20,78
29	080	01757	TARCISIO ANTÔNIO BRUXEL(EX AV 4)	R$ 23,08
29	080	01758	CAZUZA (EX RUA 01)	R$ 23,08
29	080	01760	FLORESTA	R$ 20,78
29	080	01807	RAUL SEIXAS	R$ 23,08
29	081	00807	VIENA	R$ 32,32
29	081	01758	CAZUZA (EX RUA 01)	R$ 23,08
29	081	01759	S/NOME CORREDOR PEDESTRES-BOA SAÚDE	R$ 17,31
29	081	01760	FLORESTA	R$ 20,78
29	081	01807	RAUL SEIXAS	R$ 23,08

29	082	01757	TARCISIO ANTÔNIO BRUXEL(EX AV 4)	R$ 23,08
29	082	01761	SEM NOME BOA SAÚDE Q-1876	R$ 18,47
29	082	01776	VINTE E DOIS DE OUTUBRO	R$ 23,08
29	082	01807	RAUL SEIXAS	R$ 23,08
29	083	01760	FLORESTA	R$ 23,08
29	083	01761	SEM NOME BOA SAÚDE Q-1876	R$ 18,47
29	083	01762	SEM NOME BOA SAÚDE Q-1876	R$ 18,47
29	083	01776	VINTE E DOIS DE OUTUBRO	R$ 23,08
29	083	01807	RAUL SEIXAS	R$ 23,08
29	084	01757	TARCISIO ANTÔNIO BRUXEL (EX AV 4)	R$ 23,08
29	084	01763	DO BOSQUE (EX RUA 6)	R$ 23,08
29	084	01776	VINTE E DOIS DE OUTUBRO	R$ 23,08
29	084	01809	SAMUEL RENCK	R$ 23,08
29	085	01760	FLORESTA	R$ 23,08
29	085	01763	DO BOSQUE (EX RUA 6)	R$ 23,08
29	085	01776	VINTE E DOIS DE OUTUBRO	R$ 23,08
29	085	01809	SAMUEL RENCK	R$ 23,08
29	086	01757	TARCISIO ANTÔNIO BRUXEL (EX AV 4)	R$ 23,08
29	086	01763	DO BOSQUE (EX RUA 6)	R$ 23,08
29	086	01806	JOÃO RAMÃO BUENO (EX RUA 4)	R$ 23,08
29	086	01809	SAMUEL RENCK	R$ 23,08
29	087	01760	FLORESTA	R$ 23,08
29	087	01763	DO BOSQUE (EX RUA 6)	R$ 23,08
29	087	01806	JOÃO RAMÃO BUENO (EX RUA 4)	R$ 23,08
29	087	01809	SAMUEL RENCK	R$ 23,08
29	088	01757	TARCISIO ANTÔNIO BRUXEL (EX AV 4)	R$ 23,08
29	088	01763	DO BOSQUE (EX RUA 6)	R$ 23,08
29	088	01771	ATTILIO FORTE	R$ 23,08
29	088	01806	JOÃO RAMÃO BUENO (EX RUA 4)	R$ 23,08
29	088	01991	LORI MARIA STOFFEL	R$ 17,31
29	089	01760	FLORESTA	R$ 23,08
29	089	01763	DO BOSQUE (EX RUA 6)	R$ 23,08
29	089	01771	ATTILIO FORTE	R$ 23,08
29	089	01806	JOÃO RAMÃO BUENO (EX RUA 4)	R$ 23,08
29	089	01991	LORI MARIA STOFFEL	R$ 17,31
29	090	01757	TARCISIO ANTÔNIO BRUXEL (EX AV 4)	R$ 23,08
29	090	01763	DO BOSQUE (EX RUA 6)	R$ 23,08
29	090	01771	ATTILIO FORTE	R$ 23,08
29	090	01810	MARIA CAMILA BILHAR	R$ 23,08
29	090	01991	LORI MARIA STOFFEL	R$ 17,31
29	091	01760	FLORESTA	R$ 23,08
29	091	01763	DO BOSQUE (EX RUA 6)	R$ 23,08
29	091	01771	ATTILIO FORTE	R$ 23,08
29	091	01810	MARIA CAMILA BILHAR	R$ 23,08
29	091	01991	LORI MARIA STOFFEL	R$ 17,31

29	092	01757	TARCISIO ANTÔNIO BRUXEL(EX AV 4)	R$ 23,08
29	092	01763	DO BOSQUE (EX RUA 6)	R$ 23,08
29	092	01788	PEDRO QUARESMA DA SILVA	R$ 23,08
29	092	01810	MARIA CAMILA BILHAR	R$ 23,08
29	093	01760	FLORESTA	R$ 23,08
29	093	01763	DO BOSQUE (EX RUA 6)	R$ 23,08
29	093	01788	PEDRO QUARESMA DA SILVA	R$ 23,08
29	093	01810	MARIA CAMILA BILHAR	R$ 23,08
29	094	01757	TARCISIO ANTÔNIO BRUXEL(EX AV 4)	R$ 23,08
29	094	01764	PIRENÓPOLIS	R$ 23,08
29	094	01766	SANTO DIAS DA SILVA	R$ 23,08
29	094	01788	PEDRO QUARESMA DA SILVA	R$ 23,08
29	095	01763	DO BOSQUE (EX RUA 6)	R$ 23,08
29	095	01764	PIRENÓPOLIS	R$ 23,08
29	095	01766	SANTO DIAS DA SILVA	R$ 23,08
29	095	01788	PEDRO QUARESMA DA SILVA	R$ 23,08
29	096	01763	DO BOSQUE (EX RUA 6)	R$ 23,08
29	096	01765	ERION JÚLIO HELLER	R$ 23,08
29	096	01767	JARDIM (EX RUA 11)	R$ 23,08
29	096	01788	PEDRO QUARESMA DA SILVA	R$ 23,08
29	097	01763	DO BOSQUE (EX RUA 6)	R$ 23,08
29	097	01765	ERION JÚLIO HELLER	R$ 23,08
29	097	01766	SANTO DIAS DA SILVA	R$ 23,08
29	097	01767	JARDIM (EX RUA 11)	R$ 23,08
29	098	01760	FLORESTA	R$ 23,08
29	098	01766	SANTO DIAS DA SILVA	R$ 23,08
29	098	01767	JARDIM (EX RUA 11)	R$ 23,08
29	098	01788	PEDRO QUARESMA DA SILVA	R$ 23,08
29	099	01763	DO BOSQUE (EX RUA 6)	R$ 23,08
29	099	01766	SANTO DIAS DA SILVA	R$ 23,08
29	099	01767	JARDIM (EX RUA 11)	R$ 23,08
29	100	01760	FLORESTA	R$ 20,78
29	100	01763	DO BOSQUE (EX RUA 6)	R$ 23,08
29	100	01766	SANTO DIAS DA SILVA	R$ 23,08
29	100	01767	JARDIM (EX RUA 11)	R$ 23,08
29	100	01805	SEM NOME Q-1893/BOA SAÚDE	R$ 20,78
29	100	01956	MMMMMMMM	R$ 9,23
29	103	01763	DO BOSQUE (EX RUA 6)	R$ 23,08
29	103	01798	SEM NOME EX TRAV 01-BOA SAÚDE	R$ 23,08
29	103	01799	SEM NOME EX CORREDOR DE PEDESTRES	R$ 20,78
29	103	01800	TAIM (EX RUA 12)	R$ 20,78
29	104	01763	DO BOSQUE (EX RUA 6)	R$ 23,08
29	104	01799	SEM NOME EX CORREDOR DE PEDESTRES	R$ 20,78
29	104	01800	TAIM (EX RUA 12)	R$ 20,78
29	105	01757	TARCISIO ANTÔNIO BRUXEL(EX AV 4)	R$ 20,78

29	105	01764	PIRENÓPOLIS	R$ 20,78
29	105	01800	TAIM (EX RUA 12)	R$ 23,08
29	105	01804	CARLOS ARMANDO KOCH	R$ 18,47
29	106	01764	PIRENÓPOLIS	R$ 20,78
29	106	01800	TAIM (EX RUA 12)	R$ 23,08
29	106	01801	ITAÍMBÉZINHO (EX RUA 13)	R$ 18,47
29	106	01804	CARLOS ARMANDO KOCH	R$ 18,47
29	107	01799	SEM NOME EX CORREDOR DE PEDESTRES	R$ 18,47
29	107	01800	TAIM (EX RUA 12)	R$ 20,78
29	107	01801	ITAÍMBÉZINHO (EX RUA 13)	R$ 18,47
29	107	01802	DAS ARAUCARIAS (EX RUA 14)	R$ 18,47
29	108	01799	SEM NOME EX CORREDOR DE PEDESTRES	R$ 18,47
29	108	01801	ITAÍMBÉZINHO (EX RUA 13)	R$ 18,47
29	108	01802	DAS ARAUCARIAS (EX RUA 14)	R$ 18,47
29	108	01803	DAS QUARESMEIRAS (EX RUA 15)	R$ 18,47
29	109	01799	SEM NOME EX CORREDOR DE PEDESTRES	R$ 18,47
29	109	01801	ITAÍMBÉZINHO (EX RUA 13)	R$ 18,47
29	109	01803	DAS QUARESMEIRAS (EX RUA 15)	R$ 18,47
29	109	01804	CARLOS ARMANDO KOCH	R$ 18,47
29	110	01799	SEM NOME EX CORREDOR DE PEDESTRES	R$ 18,47
29	110	01800	TAIM (EX RUA 12)	R$ 20,78
29	110	01802	DAS ARAUCARIAS (EX RUA 14)	R$ 18,47
29	111	01799	SEM NOME EX CORREDOR DE PEDESTRES	R$ 18,47
29	111	01802	DAS ARAUCARIAS (EX RUA 14)	R$ 18,47
29	111	01803	DAS QUARESMEIRAS (EX RUA 15)	R$ 18,47
29	112	01799	SEM NOME EX CORREDOR DE PEDESTRES	R$ 18,47
29	112	01803	DAS QUARESMEIRAS (EX RUA 15)	R$ 18,47
29	112	01808	S/NOME EX TRAV. PROJETADA-BOA SAÚDE	R$ 18,47
29	113	01799	SEM NOME EX CORREDOR DE PEDESTRES	R$ 18,47
29	113	01804	CARLOS ARMANDO KOCH	R$ 11,54
29	113	01808	S/NOME EX TRAV. PROJETADA-BOA SAÚDE	R$ 18,47
29	114	01743	ESTRADA PARA PORTÃO	R$ 18,47
29	115	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 40,40
29	115	01736	ARCINO QUARESMA DA SILVA	R$ 13,85
29	115	01757	TARCISIO ANTÔNIO BRUXEL (EX AV 4)	R$ 23,08
29	115	01760	FLORESTA	R$ 20,78
29	115	01776	VINTE E DOIS DE OUTUBRO	R$ 11,54
29	115	01781	SEBASTIÃO FERNANDES DE LIMA	R$ 11,54
29	115	01795	LINO RODRIGUES DA ROSA	R$ 11,54
29	116	01754	PAULO DIAS DA COSTA	R$ 11,54
29	116	02034	RUA 24-LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	116	02035	RUA 25LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	117	01754	PAULO DIAS DA COSTA	R$ 11,54
29	117	02035	RUA 25LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	117	02036	RUA 26 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54

29	118	01754	PAULO DIAS DA COSTA	R$ 11,54
29	118	02036	RUA 26 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	118	02038	RUA 28 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	119	01754	PAULO DIAS DA COSTA	R$ 11,54
29	119	02038	RUA 28 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	119	02039	RUA 29 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	120	01754	PAULO DIAS DA COSTA	R$ 11,54
29	120	02039	RUA 29 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	120	02040	RUA 30 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	121	01754	PAULO DIAS DA COSTA	R$ 11,54
29	121	02040	RUA 30 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	121	02042	RUA 32 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	122	01754	PAULO DIAS DA COSTA	R$ 11,54
29	122	02042	RUA 32 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	122	02043	RUA 33 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	123	01754	PAULO DIAS DA COSTA	R$ 11,54
29	123	02043	RUA 33 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	123	02044	RUA 34 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	124	01754	PAULO DIAS DA COSTA	R$ 11,54
29	124	01923	MALDA DORA FROELICH	R$ 11,54
29	124	02018	RUA 4 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	124	02041	RUA 31 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	125	01754	PAULO DIAS DA COSTA	R$ 11,54
29	125	02018	RUA 4 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	125	02041	RUA 31 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	125	02044	RUA 34 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	126	01923	MALDA DORA FROELICH	R$ 11,54
29	126	02011	BENNO ARNOLD	R$ 11,54
29	126	02018	RUA 4 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	126	02041	RUA 31 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	127	02011	BENNO ARNOLD	R$ 11,54
29	127	02018	RUA 4 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	127	02041	RUA 31 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	127	02044	RUA 34 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	128	01923	MALDA DORA FROELICH	R$ 11,54
29	128	02011	BENNO ARNOLD	R$ 11,54
29	128	02019	RUA 6 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	128	02041	RUA 31 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	129	02011	BENNO ARNOLD	R$ 11,54
29	129	02019	RUA 6 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	129	02041	RUA 31 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	129	02044	RUA 34 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	130	01923	MALDA DORA FROELICH	R$ 11,54
29	130	02012	RUA NILCEIA SEBOLT KONRATH	R$ 11,54
29	130	02019	RUA 6 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54

29	130	02041	RUA 31 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	131	02012	RUA NILCEIA SEBOLT KONRATH	R$ 11,54
29	131	02019	RUA 6 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	131	02041	RUA 31 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	131	02044	RUA 34 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	132	01923	MALDA DORA FROELICH	R$ 11,54
29	132	02012	RUA NILCEIA SEBOLT KONRATH	R$ 11,54
29	132	02013	MENNO FLECK	R$ 11,54
29	132	02041	RUA 31 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	134	00612	PRESIDENTE LUCENA	R$ 11,54
29	134	01923	MALDA DORA FROELICH	R$ 11,54
29	134	02013	MENNO FLECK	R$ 11,54
29	134	02018	RUA 4 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	134	02067	AVENIDA 1	R$ 11,54
29	171	02057	RUA 48 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	171	02060	RUA 51 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	171	02086	RUA 76 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	171	02088	RUA 78 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	172	02057	RUA 48 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	172	02060	RUA 51 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	172	02088	RUA 78 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	172	02090	RUA 80 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	173	02057	RUA 48 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	173	02060	RUA 51 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	173	02090	RUA 80 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	173	02091	RUA 82 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	174	02057	RUA 48 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	174	02060	RUA 51 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	174	02091	RUA 82 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	174	02093	RUA 84 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	175	02057	RUA 48 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	175	02060	RUA 51 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	175	02093	RUA 84 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	175	02094	RUA 86 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	176	02057	RUA 48 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	176	02060	RUA 51 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	176	02094	RUA 86 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	176	02096	RUA 89 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	177	02060	RUA 51 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	177	02061	RUA 52 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	177	02088	RUA 78 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	177	02094	RUA 86 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	178	02057	RUA 48 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	178	02060	RUA 51 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	178	02096	RUA 89 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54

29	178	02097	RUA 90 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	179	02057	RUA 48 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	179	02058	RUA 49 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	179	02097	RUA 90 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	179	02098	RUA 91 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	180	02057	RUA 48 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	180	02058	RUA 49 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	180	02098	RUA 91 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	180	02099	RUA 92 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	181	02057	RUA 48 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	181	02058	RUA 49 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	181	02082	RUA 72 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	181	02099	RUA 92 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	183	02060	RUA 51 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	183	02063	RUA 54 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	183	02086	RUA 76 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	183	02088	RUA 78 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	186	02058	RUA 49 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	186	02059	RUA 50 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	186	02097	RUA 90 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	186	02098	RUA 91 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	187	02058	RUA 49 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	187	02059	RUA 50 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	187	02098	RUA 91 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	187	02099	RUA 92 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	188	02058	RUA 49 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	188	02059	RUA 50 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	188	02082	RUA 72 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	188	02099	RUA 92 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	189	02059	RUA 50 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	189	02060	RUA 51 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	189	02097	RUA 90 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	189	02098	RUA 91 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	190	02059	RUA 50 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	190	02060	RUA 51 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	190	02098	RUA 91 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	190	02099	RUA 92 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	191	02059	RUA 50 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	191	02060	RUA 51 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	191	02082	RUA 72 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	191	02099	RUA 92 LOT SÃO RAFAEL B SAÚDE	R$ 11,54
29	193	02061	RUA 52 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	193	02062	RUA 53 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	193	02088	RUA 78 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	193	02094	RUA 86 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54

29	194	02061	RUA 52 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	194	02062	RUA 53 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	194	02094	RUA 86 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	194	02095	RUA 88 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	195	02061	RUA 52 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	195	02062	RUA 53-LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	195	02070	RUA 60 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	195	02095	RUA 88 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	196	02061	RUA 52 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	196	02062	RUA 53-LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	196	02070	RUA 60 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	196	02078	RUA 68 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	200	02062	RUA 53-LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	200	02063	RUA 54 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	200	02088	RUA 78 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	200	02094	RUA 86 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	201	02062	RUA 53-LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	201	02063	RUA 54 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	201	02094	RUA 86 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	201	02095	RUA 88 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	202	02062	RUA 53-LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	202	02063	RUA 54 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	202	02070	RUA 60 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	202	02095	RUA 88 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	203	02062	RUA 53-LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	203	02063	RUA 54 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	203	02070	RUA 60 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	203	02078	RUA 68 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	208	02063	RUA 54 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	208	02064	RUA 55 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	208	02088	RUA 78 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	208	02094	RUA 86 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	209	02063	RUA 54 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	209	02064	RUA 55 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	209	02070	RUA 60 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	209	02094	RUA 86 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	210	02063	RUA 54 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	210	02064	RUA 55 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	210	02070	RUA 60 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	210	02078	RUA 68 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	215	02063	RUA 54 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	215	02067	AVENIDA 1	R$ 11,54
29	215	02086	RUA 76 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	215	02088	RUA 78 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	216	02064	RUA 55 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54

29	216	02067	AVENIDA 1	R$ 11,54
29	216	02088	RUA 78 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	216	02094	RUA 86 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	217	02064	RUA 55 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	217	02067	AVENIDA 1	R$ 11,54
29	217	02070	RUA 60 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	217	02094	RUA 86 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	218	02064	RUA 55 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	218	02067	AVENIDA 1	R$ 11,54
29	218	02070	RUA 60 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	218	02078	RUA 68 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	222	02067	AVENIDA 1	R$ 11,54
29	222	02068	RUA 58 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	222	02086	RUA 76 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	222	02092	RUA 83 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	223	02068	RUA 58 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	223	02069	RUA 59 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	223	02086	RUA 76 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	223	02089	RUA 79 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	224	02069	RUA 59 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	224	02086	RUA 76 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	224	02087	RUA 77 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	225	02069	RUA 59 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	225	02087	RUA 77 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	225	02089	RUA 79 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	227	02067	AVENIDA 1	R$ 11,54
29	227	02068	RUA 58 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	227	02070	RUA 60 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	227	02092	RUA 83 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	301	01757	TARCISIO ANTÔNIO BRUXEL(EX AV 4)	R$ 11,54
29	301	01764	PIRENÓPOLIS	R$ 11,54
29	301	01766	SANTO DIAS DA SILVA	R$ 11,54
29	301	01800	TAIM (EX RUA 12)	R$ 11,54
29	302	01763	DO BOSQUE (EX RUA 6)	R$ 11,54
29	302	01764	PIRENÓPOLIS	R$ 11,54
29	302	01766	SANTO DIAS DA SILVA	R$ 11,54
29	302	01798	SEM NOME EX TRAV 01-BOA SAÚDE	R$ 11,54
29	302	01800	TAIM (EX RUA 12)	R$ 11,54
29	303	01776	VINTE E DOIS DE OUTUBRO	R$ 11,54
29	303	01778	TUPARAI (EX GAURAMA)	R$ 11,54
29	303	01782	BRUNO DIENSTMANN(EX LAVRAS DO SUL)	R$ 11,54
29	303	01794	TUPANDI	R$ 11,54
29	304	01737	PLUTÃO	R$ 11,54
29	304	01745	NETUNO	R$ 11,54
29	304	01775	MAJOR ANDRÉ KILPP(EX- COLORADO)	R$ 11,54

29	305	01737	PLUTÃO	R$ 11,54
29	305	01747	URANO	R$ 11,54
29	305	01748	SATURNO	R$ 11,54
29	305	01749	MARCÍLIO ARRUDA SANTANA	R$ 11,54
29	306	01760	FLORESTA	R$ 13,85
29	306	01762	SEM NOME BOA SAÚDE Q-1876	R$ 11,54
29	306	01776	VINTE E DOIS DE OUTUBRO	R$ 23,08
29	307	01759	S/NOME CORREDOR PEDESTRES-BOA SAÚDE	R$ 11,54
29	307	01760	FLORESTA	R$ 11,54
29	307	01762	SEM NOME BOA SAÚDE Q-1876	R$ 11,54
29	307	01807	RAUL SEIXAS	R$ 11,54
29	308	01760	FLORESTA	R$ 11,54
29	308	01762	SEM NOME BOA SAÚDE Q-1876	R$ 11,54
29	308	01776	VINTE E DOIS DE OUTUBRO	R$ 11,54
29	406	02119	RUA 116 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	406	02140	RUA 138 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	406	02149	AVENIDA 3	R$ 11,54
29	406	02175	RUA 137 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	419	02120	RUA 117	R$ 11,54
29	419	02121	RUA 118 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	419	02127	RUA 124 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	419	02149	AVENIDA 3	R$ 11,54
29	421	02119	RUA 116 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	421	02120	RUA 117	R$ 11,54
29	421	02128	RUA 125 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	421	02149	AVENIDA 3	R$ 11,54
29	422	02120	RUA 117	R$ 11,54
29	422	02121	RUA 118 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	422	02124	RUA 121 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	422	02127	RUA 124 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	423	02119	RUA 116 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	423	02120	RUA 117	R$ 11,54
29	423	02125	RUA 122 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	423	02126	RUA 123 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	424	02119	RUA 116 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	424	02120	RUA 117	R$ 11,54
29	424	02124	RUA 121 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	424	02125	RUA 122 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	425	02119	RUA 116 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	425	02120	RUA 117	R$ 11,54
29	425	02123	RUA 120 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	425	02124	RUA 121 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	426	02115	RUA 112 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	426	02119	RUA 116 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	426	02120	RUA 117	R$ 11,54

29	426	02123	RUA 120 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	427	02115	RUA 112 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	427	02120	RUA 117	R$ 11,54
29	427	02121	RUA 118 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	427	02124	RUA 121 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	429	02114	RUA 111 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	429	02115	RUA 112 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	429	02118	RUA 115 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	429	02120	RUA 117	R$ 11,54
29	433	02113	RUA 110 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	433	02114	RUA 111 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	433	02117	RUA 114 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54
29	433	02118	RUA 115 LOT SÃO RAFAEL	R$ 11,54

ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO - TABELA DE AVALIAÇÃO - IMPOSTO PREDIAL - Data: 21.11.2003

SECRETARIA DA FAZENDA - SEMFE - Vigência: 01/2004

FX	IDADE	HAB.	ALVENARIA						MADEIRA						ESTRUTURADA
			L	A	M	S	T	Sb	L	A	M	S	T	Sb	L
	A	M	S	T	Sb										
07	**/29	1900/1974	340,67	298,10	212,93	127,76	63,45	20,80	101,48	81,19	64,95	38,56	19,28	18,83	383,26
			298,10	212,93	159,70	63,45	29,72								
08	28/26	1975/1977	380,22	332,69	237,64	142,58	72,92	25,07	121,96	97,58	78,06	46,35	23,18	22,68	427,75
			332,69	237,64	178,23	72,92	35,80								
09	25/23	1978/1980	424,35	371,31	265,22	159,13	83,82	30,19	146,59	117,28	93,82	55,70	27,85	27,32	477,39
			371,31	265,22	198,91	83,82	43,14								
10	22/20	1981/1983	473,60	414,40	296,01	177,60	96,34	36,38	176,20	140,96	112,77	66,96	33,48	32,92	532,80
			414,40	296,01	222,00	96,34	51,97								
11	19/17	1984/1986	528,58	462,50	330,36	198,21	110,75	43,84	211,77	169,43	135,54	80,47	40,24	39,66	594,64
			462,50	330,36	247,77	110,75	62,63								
12	16/14	1987/1989	589,93	516,19	368,71	221,23	127,29	52,82	254,54	203,64	162,90	96,72	48,36	47,78	663,67
			516,19	368,71	276,53	127,29	75,45								
13	13/11	1990/1992	658,40	576,11	411,51	246,91	146,31	63,63	305,93	244,75	195,80	116,25	58,13	57,57	740,71
			576,11	411,51	308,62	146,31	90,90								
14	10/08	1993/1995	734,82	642,97	459,27	275,55	168,18	76,66	367,72	294,17	235,34	139,73	69,86	69,37	826,67
			642,97	459,27	344,45	168,18	109,52								
15	07/05	1996/1998	820,12	717,60	512,57	307,55	193,31	92,37	441,97	353,57	282,86	167,95	83,97	83,56	922,63
			717,60	512,57	384,43	193,31	131,95								
16	04/02	1999/2001	915,30	800,90	572,07	343,24	222,18	111,29	531,21	424,96	339,97	201,86	100,93	100,68	1029,72
			800,90	572,07	429,05	222,18	158,98								
17	01/00	2002/2004	1021,55	893,86	638,47	383,08	255,39	134,08	638,47	510,78	408,62	242,61	121,31	121,31	1149,25
			893,86	638,47	478,85	255,39	191,54								

LEGENDA:

L = ACABAMENTO LUXO
A = ACABAMENTO ALTO
M = ACABAMENTO MÉDIO
S = ACABAMENTO SIMPLES
T = ACABAMENTO TELHEIRO
SB = ACABAMENTO SUBABITAÇÃO

ANEXO VI
CUB/RS

PROJETOS	Padrão de Acabamento	Projetos Padrões	R$/m2
RESIDENCIAIS			
R-1 (Residência Unifamiliar)	Baixo	R 1-B	
	Normal	R 1-N	
	Alto	R 1-A	
PP-4 (Prédio Popular)	Baixo	PP 4-B	
	Normal	PP 4-N	
R-8 (Residência Multifamiliar)	Baixo	R 8-B	
	Normal	R 8-N	
	Alto	R 8-A	
R-16 (Residência Multifamiliar)	Normal	R 16-N	
	Alto	R 16-A	
PIS (Projeto de Interesse Social)		PIS	
RPQ1 (Residência Popular)		RP1Q	
COMERCIAIS			
CAL - 8 (Comercial Andares Livres)	Normal	CAL 8-N	
	Alto	CAL 8-A	
CSL -8(Comercial Salas e Lojas)	Normal	CSL 8-A	
	Alto	CSL 8-A	
CSL - 16 (Comercial Salas e Lojas)	Normal	CSL 16-N	
	Alto	CSL 16-A	
GI (Galpão Industrial)		GI	

OBSERVAÇÃO: A tabela será atualizada mensalmente com dados fornecidos pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Rio Grande do Sul - Sinduscon/RS (Redação acrescida pela Lei nº 2055/2009)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/08/2004

www.LeisMunicipais.com.br
Versão consolidada, com alterações até o dia 16/02/2021

DECRETO Nº 1751, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

REGULAMENTA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - CONSOLIDADO, LEI 1.031/2003, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições legais e, atendendo a determinação expressa do artigo 270 da Lei Municipal nº 1.031/2003, de 24 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município - Consolidado, DECRETA:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Código Tributário do Município - Consolidado, Lei Municipal nº 1.031/2003, de 24 de dezembro de 2003, fica regulamentado em seu conteúdo através do presente Decreto e seus Anexos.

Capítulo II
DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

SEÇÃO I
CÁLCULO DO VALOR VENAL DE TERRENOS E GLEBAS

Art. 2º Nos termos do inciso I do art. 7º da Lei 1.031/2003 e valores básicos de metro quadrado de face do Anexo IV da mencionada Lei, os valores venais de todos os terrenos e glebas no território municipal são calculados de acordo com a seguinte metodologia:

Vvt = AT x VF x C.at x C.po x C.top x C.ped

Onde:

Vvt = valor venal de terreno;
AT = área total do terreno;
VF = valor de face;
C.at = correção de área/testada;

C.po = correção de posição;
C.top = correção de topografia;
C.ped = correção de pedologia.

§ 1º - Todos os terrenos devem ser corrigidos quando tiverem áreas e testadas diferentes de lote padrão, bem como, ser corrigidos pela sua posição, topografia e pedologia reais.

§ 2º - Lote padrão são os lotes assim considerados:

1 - área equivalente de 360,00m² e 12,00m de testada para a via pública ou menor;

2 - área equivalente de 1400,00m² e 20,00m de testada para a via pública do setor fiscal 13, que engloba o bairro Rondônia, e somente nas seguintes quadras: 01, 01A, 02, 02A, 02B, 03, 04, 05, 06, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 43;

3 - área equivalente a 2000,00m² e 20,00m de testada para a via pública, no setor fiscal 26, que englobam as Zonas Especiais 01 e 02 nas quadras 34 a 47 (loteamento Alpes do Vale).

Art. 3º Os índices de correções para os terrenos conforme a área e testada, posição, topografia e pedologia real obedecem aos cálculos seguintes:

I - Para terreno lote padrão:

C.at - Correção de área/testada = 1,0000 (lote padrão);
C.po - Correção de posição = 1,00 (meio de quadra);
C.top - Correção de topografia = 1,00 (plano);
C.ped - Correção de pedologia = 1,00 (seco).

II - Para correção do índice C.at em terrenos com áreas e testadas diferenciadas do padrão:

1 - Terrenos de 250,00m² até 10.000m² e profundidade > = 20,00m.
1.a Sempre que os terrenos tiverem áreas e testadas diferenciadas de 360,00m² e 12,00m e com profundidade maior que 20,00m, os valores unitários devem ser corrigidos, de acordo com a seguinte fórmula matemática parcial retirada do modelo matemático estatístico determinado acima:

[(164,136057) + 0,003582 * (Testada)]
[(Área)]

1,646938

Correção Área/Testada = 2,718281828

1.b No setor Fiscal nº 13, nas quadras 01, 01A, 02, 02A, 02B, 03, 04, 05, 06, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 43, sempre que os terrenos tiverem áreas e testadas diferenciadas de 1400,00m² e 20,00m e com profundidade maior que 20,00m, os valores unitários devem ser corrigidos, de acordo com a seguinte fórmula matemática retirada do modelo matemático estatístico determinado acima.

Parâmetros: A correção deve ser aplicada nos terrenos com áreas de 250,00m² até 10.000m² e testada de 6,00m até 78,00m e profundidade maior que 20,00m. Nos imóveis com menos de 250,00m² e testada menor que 6,00m ou maior que 78,00m, usar os limites apresentados acima.

[(164,136057) + 0,003582 * (Testada)]
[(Área)]

1,207896

Correção Área/Testada = 2,718281828

1.c Nas Zonas especiais I e II, no Setor Fiscal nº 26, nas quadras de 34 a 47 (loteamento Alpes do Vale), sempre que os terrenos tiverem áreas e testadas diferenciadas de 2000,00m² e 20,00m e com profundidade maior que 20,00m, os valores unitários devem ser corrigidos, de acordo com a seguinte fórmula matemática retirada do modelo matemático determinado acima.

Parâmetros: A correção deve ser aplicada nos terrenos com áreas de 250,00m² até 10.000,00m² e testadas de 6,00m até 78,00m e profundidade maior que 20,00m. Nos imóveis com menos de 250,00m² e testada menor que 6,00m ou maior que 78,00m, usar os limites apresentados acima.

[(164,136057) + 0,003582 * (Testada)]
[(Área)]

1,166150

Correção Área/Testada = 2,718281828

2 - Imóveis de 250,00m² até 10.000m² e profundidade < 20m.
2.a Sempre que os terrenos tiverem áreas e testadas diferenciadas de 360,00m² e 12,00m e com profundidade menor que 20,00m, os valores unitários deve ser corrigidos de acordo com a seguinte fórmula matemática retirada do modelo matemático estatístico determinado acima.

Parâmetros: A correção deve ser aplicada nos terrenos com áreas de 250,00m²

[(164,136057)] / [(Área)]

1,577645415

Correção/Área = 2,718281828

2.b No Setor Fiscal 13, nas quadras 01, 01A, 02, 02A, 02B, 03, 04, 05, 06, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 43, sempre que os terrenos tiverem áreas e testadas diferenciadas de 1400,00m² e 20,00m e com profundidade menor que 20,00m, os valores unitários devem ser corrigidos, de acordo com a seguinte fórmula matemática retirada do modelo matemático estatístico determinado acima.

Parâmetros: A correção deve ser aplicada nos terrenos com áreas de 250,00m² até 10.000,00m² e testada de 6,00m até 78,00m e profundidade maior que 20,00m. Nos imóveis com menos de 250,00m² e testada menor que 6,00m ou maior que 78,00m, usar os limites apresentados acima.

[(164,136057)] / [(Área)]

1,124389296

Correção Área/Testada = 2,718281828

2.c Nas Zonas Especiais I e II, no Setor Fiscal nº 26, nas quadras de nº 34 à 47 (loteamento Alpes do Vale), sempre que os terrenos tiverem áreas e testadas diferenciadas de 2.000,00m² e 20,00m e com profundidade menor que 20,00m, os valores unitários devem ser corrigidos, de acordo com a seguinte fórmula matemática retirada do modelo matemático estatístico determinado acima.

Parâmetros: A correção deve ser aplicada nos terrenos com áreas de 250,00m² até 10.000m² e testadas de 6,00m até 78,00m e profundidade maior que 20,00m. Nos imóveis com menos de 250,00m² e testada menor que 6,00m ou maior que 78,00m, usar os limites apresentados acima.

```
[(164.136057)] / [(Área)]
-------------------------
1,08529654
```

Correção Área/Testada = 2,718281828

2.d - Nos Imóveis com mais de 10.000m². (glebas)

O valor total de uma gleba urbana com mais de 10.000m² será dado pela multiplicação do valor unitário de face de quadra, área superficial, as correções de posição, topografia e pedologia, além da correção de Área/Testada a ser calculada individualmente de acordo com o modelo matemático-estatístico abaixo, aplicando expeditamente, de acordo com as áreas e Testadas específicas.

```
-0,42043109               0,1612721
Correção A/T = {12,369357*(Área) * (Testada) *I.C.}
```

IC (índice de correção) =

Área entre 10.000,01m² a 20.000m² IC - 1,40
Área entre 20.000,01m² a 30.000m² IC = 1,20
Área entre 30.000,01m² a 40.000m² IC = 1,00
Área entre 40.000,01m² a 50.000m² IC = variável de acordo com a zona:

- em zonas residenciais e industriais I e II - devem ser multiplicados por 0,80;
- em zonas especiais I e II - devem ser multiplicados por 0,70;
- em Lomba Grande - devem ser multiplicados por 0,50;
- em zona comercial I e II - devem ser multiplicados por 1,00.

(em casos de imóveis em mais de uma zona, utilizar a de menor índice)

III - Para correção do índice da Posição.

Todos os valores genéricos foram calculados para a situação de meio de quarteirão, portanto os terrenos diferenciados devem sofrer correções conforme tabela a seguir:

1.Esquina = 1,11
2.Meio de quadra = 1,00
3.Encravados = 0,65 (becos já foram considerados quando da análise do valor genérico).

IV - Para correção do índice da Topografia.

Todos os valores genéricos foram calculados para a situação de planos, portanto os terrenos diferenciados devem sofrer correções conforme tabela a seguir:

1. Planos = 1,00
2. Aclive leve = 0,96
3. Declive leve = 0,92
4. Aclive acentuado = 0,86
5. Declive acentuado = 0,76
6. Irregular = 0,80

V - Para correção do índice da Pedologia.

- Todos os valores genéricos foram calculados para a situação de seco, portanto os terrenos diferenciados devem sofrer correções conforme tabela abaixo, observando:
- Todos os terrenos que fazem divisas ou são atingidos por arroios ou córregos d`água devem ser considerados inundáveis;
- Todos os terrenos localizados em zonas com cotas baixas e próximos de arroios e sujeitos a alagamentos pluviais devem ser considerados alagáveis.

1. Seco = 1,00
2. Alagáveis = 0,80
3. Inundáveis = 0,60

SEÇÃO II
CÁLCULO DE AVALIAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES

Art. 3º Na avaliação da construção para a composição do valor venal de prédio, nos termos do inciso II do artigo 7º da Lei 1.031/2003, de 24/12/2003, a metodologia aplicada é a multiplicação da área construída pelo valor unitário básico de metro quadrado do tipo e idade de construção.

Parágrafo Único. Para efeitos de tributação dos boxes-estacionamentos e áreas descobertas averbadas ou não na matrícula do registro imobiliário, considera-se o percentual de 80% do valor unitário básico do metro quadrado do tipo "alvenaria", previsto no Anexo V da Lei Municipal 1.031/2003. (Redação acrescida pelo Decreto nº 5873/2013)

SEÇÃO III
DA ISENÇÃO DO IPTU

~~Art. 4º~~ ~~Para fins do inciso I do artigo 31 da Lei 1.031/2003, que trata da isenção do IPTU para pessoas físicas, a renda máxima exigida compreende a renda integral e mensal do sujeito passivo proprietário inscrito no cadastro imobiliário e cônjuge coproprietário, se este houver.~~

Art. 4º Para a concessão da isenção de IPTU, prevista no artigo 31 da Lei Municipal nº 1.031/2003, deverão ser observadas as disposições previstas na legislação tributária municipal.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I da isenção prevista no caput desse artigo, a renda máxima exigida compreende a renda integral e mensal do sujeito passivo proprietário inscrito no cadastro imobiliário e de seu cônjuge ou companheiro, se houver, observando-se as seguintes disposições:

I - O requerimento da isenção deverá ser protocolado com os seguintes documentos:

a) RG e CPF do proprietário e de seu cônjuge/companheiro;
b) Certidão de interdição, tutela ou curatela, se for o caso;
c) Cópia do título de propriedade do imóvel, contrato de promessa de compra e venda, contrato de cessão, contrato de arrendamento residencial, partilha de bens, reserva de usufruto ou documento idôneo equiparado a uma das formas anteriores;
d) Comprovante de residência atualizado em nome do proprietário do imóvel ou de seu cônjuge/companheiro: conta de água, de luz, de telefone fixo, de internet ou de TV por assinatura;
e) Último carnê de IPTU ou número de cadastro do imóvel junto à Prefeitura;
f) Certidão de casamento, averbação da separação/divórcio ou escritura/contrato de união estável, se for o caso;
g) Certidão de óbito, se o requerente for viúvo;
h) Comprovante de rendimentos atualizado e carteira de trabalho e previdência social - CTPS, inclusive os do cônjuge/companheiro;
i) Se o cônjuge/companheiro não possuir renda, deverá apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e Certidão Negativa do INSS atualizada;
j) O aposentado beneficiário do INSS deverá apresentar Demonstrativo de Crédito de Benefício atualizado: disponível no site do INSS;
k) O autônomo/microempreendedor deverá apresentar a última declaração de imposto de renda/SIMEI e/ou notas fiscais/recibos de pagamento a autônomo/contribuinte individual - RPA/RPCI;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II da isenção prevista no caput desse artigo, o requerimento deverá ser protocolado com os documentos previstos nas alíneas de "a" até "g", do inciso I do parágrafo anterior.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III da isenção prevista no caput desse artigo, o requerimento deverá ser protocolado com os documentos previstos nas alíneas de "a" até "k", do inciso I do parágrafo primeiro e com o formulário de cadastro e/ou cartão de benefício do programa bolsa família, sendo que o cadastro no programa deverá estar atualizado.

§ 4º Para fins do disposto no inciso IV da isenção prevista no caput desse artigo, o requerimento deverá ser protocolado com os documentos previstos nas alíneas "a" até "k", do inciso I do parágrafo primeiro e com o laudo emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados do Distrito Federal ou dos Municípios, informando a doença incapacitante que o aposentado por invalidez possui. (Redação dada pelo Decreto nº 9053/2019)

SEÇÃO IV
DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS (Redação acrescida pelo Decreto nº 5873/2013)

Art. 4º A - As unidades prediais serão inscritas no Cadastro Imobiliário do Município conforme projeto

arquitetônico aprovado, levantamento ou revisão cadastral. (Redação acrescida pelo Decreto nº 5873/2013)

Art. 4º B - Entende-se como unidade predial, prédio ou parte de prédio que comporta a instalação independente, de residência ou atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, os boxes-estacionamentos e as áreas descobertas, averbadas ou não na matrícula do registro imobiliário. (Redação acrescida pelo Decreto nº 5873/2013)

Art. 4º C - Para fins do disposto no § 2º do art. 5º da Lei Municipal 1.031/2003, o requerimento deverá estar acompanhado de projeto ou croqui demonstrativo. (Redação acrescida pelo Decreto nº 5873/2013)

Capítulo III
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 5º Para efeitos de tributação, considera-se empresa, o empregador que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços.

SEÇÃO II
DA INCIDÊNCIA

Art. 6º Os serviços incluídos na lista contida no artigo 40 da Lei Municipal nº 1.031/2003, de 24/12/2003, ficam sujeitos, em sua totalidade, ao imposto, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, ressalvadas as exceções da lei.

Parágrafo Único. A incidência do imposto independe:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

II - do resultado financeiro obtido na atividade;

III - da denominação dada ao serviço prestado;

IV - da existência de estabelecimento fixo.

Art. 7º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incide sobre a prestação de serviços constantes da lista do artigo 40 da Lei Municipal nº 1.031/2003, ainda que esses não se constituam na atividade preponderante do prestador, inclusive:

I - os serviços prestados mediante utilização de bens públicos e os serviços públicos explorados economicamente, mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço;

II - os serviços públicos delegados, exercidos em caráter privado e remunerados por preços, tarifas ou emolumentos;

III - os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

IV - os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 8º O montante do imposto transferido ao usuário do serviço é considerado parte integrante e indissolúvel do preço, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais mera indicação de controle.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 9º A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, observadas as condições previstas neste Regulamento e na legislação pertinente à matéria.

Art. 10 - Na prestação de serviços a título gratuito, efetivada por contribuinte do imposto, este será calculado sobre o valor declarado pelo prestador de serviço nos documentos fiscais referentes à operação.

§ 1º - O valor declarado pelo contribuinte não poderá ser inferior ao vigente no mercado local.

§ 2º - Para efeitos do § anterior, o órgão tributário poderá elaborar pauta periódica que reflita o preço do serviço corrente na praça.

§ 3º - O órgão tributário arbitrará a importância a ser paga, sem prejuízo de cominações das penalidades cabíveis, nos casos de declaração de valores notoriamente inferiores aos vigentes no mercado local, ou de inexistência de valor declarado.

§ 4º - O arbitramento referido no § anterior poderá ter por base o preço de serviço, de mesma natureza, executado pelo sujeito passivo, desde que a diferença da data do serviço tomado por referência e a do executado gratuitamente não seja superior a 3 (três) meses.

Art. 11 - No lançamento, suas alterações e baixa, observar-se-ão as seguintes normas:

I - no caso de contribuintes autônomos, o lançamento corresponderá ao valor calculado proporcionalmente ao número de meses do exercício, a partir, inclusive, daquele em que teve início;

II - nos casos de inscrição fora do prazo, o lançamento retroagirá ao mês de início das atividades, o que será feito por estimativa para sujeitos passivos sujeitos ao recolhimento em função da receita bruta e proporcionalmente ao número de meses para os contribuintes sujeitos à cota fixa ou variável;

III - em se tratando de baixa, o lançamento abrangerá o mês em que ocorrer a cessação da atividade.

SUBSEÇÃO I
DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Art. 12 - Constituem base de cálculo do ISSQN os contratos de licença ou de cessão de uso, o desenvolvimento, a manutenção, a análise de sistemas e congêneres.

Art. 13 - Excluem-se da base de cálculo do ISSQN os referidos suportes físicos, que são mercadorias, os quais não se confundem com os programas.

Art. 14 - O ISSQN incide sobre programas personalizados ou não, mesmo que feitos em escala comercial.

SUBSEÇÃO II
DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISE

Art. 15 - Entende-se por análises clínicas aquelas efetivadas em material humano, pelas clínicas patológicas, e por análise simplesmente, aquelas efetivadas em qualquer tipo de material, seja ele mineral, vegetal ou animal.

SUBSEÇÃO III
DOS HOSPITAIS, PRONTOS-SOCORROS, CASAS DE SAÚDE, AMBULATÓRIOS E CONGÊNERES

Art. 16 - A base de cálculo do ISSQN, neste caso, é o preço dos serviços prestados, não se admitindo dedução a qualquer título.

Parágrafo Único. Consideram-se serviços correlatos aos de hospitais e ambulatórios os serviços de curativos e as aplicações de injeções efetuadas no estabelecimento prestador do serviço ou a domicílio, sob responsabilidade destes.

SUBSEÇÃO IV
DAS OBRAS HIDRÁULICAS E DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 17 - São consideradas obras de construção civil as obras hidráulicas e outras obras semelhantes, assim como as de construção de:

I - prédios e outras edificações;

II - rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos;

III - pontes, túneis, viadutos e logradouros públicos;

IV - retificações ou regularização de leitos ou perfis de rios, canais de drenagem ou irrigação;

V - barragens e diques;

VI - sistemas de abastecimento de água e saneamento;

VII - sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;

VIII - sistemas de telecomunicações;

IX - refinarias, oleodutos, gasodutos e sistemas de distribuição de combustíveis líquidos e gasosos.

Art. 18 - São considerados serviços essenciais, auxiliares, complementares da execução de obras de construção civil, hidráulica e outras obras semelhantes, desde que sejam integrados, relacionados e vinculados diretamente a estas mesmas obras:

I - os seguintes serviços de engenharia consultiva:

a) elaboração de planos diretores, estimativas orçamentárias, programação e planejamento;
b) estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira;
c) elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e cálculos de engenharia;
d) fiscalização e supervisão técnica de obras e serviços de engenharia;

II - escavações, aterros, perfurações, desmontes, rebaixamento de lençol d`água, escoramentos e drenagens;

III - revestimentos de pisos, tetos e paredes;

IV - carpintaria, serralheria e vidraçaria;

V - impermeabilização e isolamentos térmicos e acústicos;

VI - instalações de água, esgoto, energia elétrica, comunicação, refrigeração, vapor, ar comprimido, condução e exaustão de gases de combustão, elevadores e condicionamento de ar, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços;

VII - levantamentos topográficos, barimétricos e fotogramétricos;

VIII - terraplanagens, enrocamentos e derrocamentos;

IX - estaqueamento e fundações;

X - dragagens;

XI - pavimentação de concreto, asfalto, paralelepípedo, inclusive meio-fio, manilhas, tubos, caixas e ralos;

XII - ajardinamento e paisagismo.

Art. 19 - Não se enquadram nesta Seção os serviços paralelos à execução de obras de construção civil, hidráulicas ou obras semelhantes, para fins de tributação, tais como:

I - locação de máquinas, motores, formas metálicas e equipamentos e a respectiva manutenção;

II - transportes e fretes;

III - decorações em geral;

IV - estudos de macro e microeconomia;

V - inquéritos e pesquisas de mercado;

VI - investigações econométricas e reorganizações administrativas;

VII - atuação por meio de comissões, inclusive a decorrente da cessão de direitos de opção de compra e venda de imóveis;

VIII - cobrança, pelo prestador de serviços, de despesas por ele realizadas e relativas a encargos do contratante, sendo tributável a quantia cobrada que exceda o montante dos pagamentos efetuados.

§ 1º - Quando o contrato de locação constituir-se de mera referência para determinação do preço dos serviços, não se configurará a situação de locação de bens móveis.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se a ocorrência da referida situação quando a administração do objeto se mantém com o proprietário ou este sequer sede a posse ao tomador do serviço.

Art. 20 - A base de cálculo do ISSQN relativo aos artigos 17 e 18 é o respectivo preço, deduzido o valor:

~~I - dos materiais produzidos pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços e aplicados na obra;~~

I - dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços e aplicados na obra; (Redação dada pelo Decreto nº 3286/2008)

~~II - das subempreitadas já tributadas por este Município.~~

II - das subempreitadas; desde que o tomador, na condição de substituto tributário, tenha efetuado a retenção e o recolhimento do imposto devido ao Município. (Redação dada pelo Decreto nº 4588/2011)

~~§ 1º - A dedução referida no inciso I do "caput" deste artigo somente será admitida relativamente aos materiais produzidos pelo prestador de serviços que se incorporarem às obras, sendo excluídos os seguintes:~~

§ 1º - A dedução referida no inciso I do "caput" deste artigo só será admitida relativamente aos materiais que se incorporarem ou se consumirem na execução das obras, sendo excluídos os seguintes: (Redação dada pelo Decreto nº 3286/2008)

I - madeiras e ferragens para escoras, andaimes, torres, formas e tapumes;

II - ferramentas, máquinas e equipamentos de segurança;

III - materiais recebidos na obra após a concessão do respectivo "habite-se";

IV - materiais adquiridos para a formação de estoque, armazenados fora dos canteiros da obra antes de sua efetiva utilização. (Redação acrescida pelo Decreto nº 3286/2008)

§ 2º - A dedução referida no inciso II do "caput" deste artigo não será admitida quando as subempreitadas forem:

I - realizadas por profissionais autônomos;

II - executadas por sociedades profissionais;

III - não tributadas pelo Município;

IV - executadas depois do "habite-se".

§ 3º - Não são dedutíveis os valores de quaisquer materiais ou empreitadas:

I - cujos documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no que se concerne à perfeita identificação do emitente e do destinatário, bem como das mercadorias e dos serviços;

II - relativos a obras isentas ou não tributáveis;

III - cujos documentos não sejam apresentados em 1ª (primeira) via

IV - em cujo documento fiscal não exista a indicação do local da obra, indicação esta efetivada quando da emissão do documento fiscal.

§ 4º - As deduções referidas nos incisos I e II deste artigo deverão ser efetivadas dentro da respectiva obra a qual foram aplicados.

Art. 21 - Quando os serviços referidos nesta seção forem prestados sob regime de administração, a base de cálculo do ISSQN incluirá, além dos honorários do prestador, as despesas gerais de administração, bem como as de mão-de-obra, encargos sociais e reajustamento, ainda que tais despesas sejam de responsabilidade de terceiros.

SUBSEÇÃO V
DAS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS

~~**Art. 22 -** Neste ramo de atividade, verifica-se a ocorrência de prestação de serviços quando o incorporador acumula a qualidade de construtor, em função da venda de uma fração ideal/unidade autônoma do empreendimento, antes da obtenção do "habite-se".~~
~~Parágrafo Único. A qualidade de construtor referida no caput, diz respeito, tanto àquele que executa a edificação da construção, quanto àquele que administra a edificação da construção.~~

Art. 22 - Neste ramo de atividade, verifica-se a ocorrência de prestação de serviços apenas quando a atividade de incorporação de imóveis for contratada sob regime de empreitada ou administração, conforme previsto na Lei Federal nº 4.591/64.

Parágrafo Único. A comprovação da qualidade de incorporador far-se-á mediante apresentação do registro da incorporação junto ao registro de imóveis competente. (Redação dada pelo Decreto nº 4588/2011)

~~**Art. 23 -** A apuração da base cálculo a que se refere o § 12 do artigo 42 da Lei Municipal nº 1.031/2003, será estabelecida da seguinte forma:~~
~~I - Do valor total contratado com o comprador, a parcela que corresponda mensalmente ao valor do serviço prestado.~~
~~II - Deduzida dos valores das subempreitadas e materiais fornecidos calculados proporcionalmente a metragem quadrada da unidade compromissada, e efetivamente empregados na construção.~~

~~Art. 23 - A apuração da base cálculo a que se refere o § 12 do artigo 42 da Lei Municipal nº 1.031/2003, será estabelecida da seguinte forma:(Redação dada pelo Decreto nº 1913/2004)~~
~~I - Do valor total contratado com o comprador, a parcela que corresponda mensalmente ao valor do serviço prestado.(Redação dada pelo Decreto nº 1913/2004)~~
~~II - Deduzida dos valores das subempreitadas e materiais produzidos pelo prestador, calculados proporcionalmente a metragem quadrada da unidade compromissada, e efetivamente empregados na construção. (Redação dada pelo Decreto nº 1913/2004)~~
~~II - Deduzida dos valores das subempreitadas e materiais fornecidos pelo prestador, calculados proporcionalmente a metragem quadrada da unidade compromissada, e efetivamente empregados na construção. (Redação dada pelo Decreto nº 3286/2008)~~ (Revogado pelo Decreto nº 4588/2011)

~~Art. 24 -~~ ~~Quando o valor referido no inciso I do artigo anterior, não for medido através de laudo técnico, assinado por profissional habilitado com registro no CREA, atestando o percentual de execução da obra, a parcela será calculada:~~
~~I - Tomando-se por base o valor total contratado e o prazo previsto para conclusão da obra;~~
~~II - Calculando-se a proporcionalidade do inciso I, ou seja, o valor total contratado em relação ao tempo de execução da obra.~~ (Revogado pelo Decreto nº 4588/2011)

SUBSEÇÃO VI
DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA

Art. 25 - A base de cálculo do ISSQN devido pelos estabelecimentos particulares de ensino compõe-se:

I - das mensalidades ou anuidades pagas pelos alunos, inclusive as taxas de inscrição e/ou matrícula;

II - da receita oriunda do material escolar, exclusive livros, fornecidos aos alunos;

III - da receita oriunda do transporte de alunos;

IV - da receita obtida pelo fornecimento de alimentação aos alunos;

V - de outras receitas obtidas.

Parágrafo Único. Será tributado pela receita bruta todo o ensino praticado por autônomos, sempre que não se revestir de características de aulas particulares individuais.

SUBSEÇÃO VII
DA ATIVIDADE TURÍSTICA

Art. 26 - São considerados serviços de atividade turística, para fins previstos neste Regulamento:

I - agenciamento ou venda de passagens em geral;

II - reserva de acomodações em hotéis e estabelecimentos similares no País e no exterior;

III - organização de viagens, peregrinações, excursões e passeios, dentro e fora do País;

IV - prestação de serviços especializados, inclusive fornecimento de guias e intérpretes;

V - emissão de cupons de serviços turísticos;

VI - legalização de documentos de qualquer natureza para viajantes, inclusive serviços de despachantes;

VII - venda ou reserva de ingressos para espetáculos públicos, esportivos ou artísticos;

VIII - exploração de serviços de transportes turísticos por conta própria ou de terceiros;

IX - outros serviços prestados pelas agências de turismo.

Parágrafo Único. Considera-se transporte turístico, para fins do inciso VIII deste artigo, aquele efetuado por empresas legalmente habilitadas, visando à exploração do turismo e executado para fins de excursões, passeios, translados ou viagens de grupos sociais, por conta própria ou através de agências, desde que caracterizada sua finalidade turística.

Art. 27 - Quando o serviço de transporte for realizado por pessoa diversa do prestador dos serviços, no que se refere ao turismo, excursões ou passeio, o transporte somente será base de cálculo do ISSQN se este for estritamente municipal, sujeitando-se ao ISSQN a realização do turismo, da excursão ou do passeio, pelo preço bruto cobrado dos usuários.

Art. 28 - A base de cálculo do ISSQN incluirá todas as receitas auferidas pelo prestador dos serviços, inclusive:

I - as decorrentes de diferenças entre valores cobrados do usuário e os valores efetivos dos serviços agenciados;

II - as passagens e hospedagem concedidas gratuitamente às empresas de turismo, quando negociadas com terceiros.

Art. 28-A As agências de viagens deverão discriminar nas notas fiscais de serviços eletrônica - NFS-e, no campo "Descrição dos Serviços", todos os valores e informações referentes à operação, tais como:

I - comissões;

II - pacotes turísticos;

III - viagens;

IV - passagens (nº bilhete, nº nota fiscal e valor);

V - hotéis (diárias, nº da nota fiscal e valor);

VI - outras informações relevantes. (Redação acrescida pelo Decreto nº 8145/2017)

SUBSEÇÃO VIII
DOS HOTÉIS, PENSÕES E CONGÊNERES

Art. 29 - O ISSQN incidente sobre os serviços prestados por hotéis, pensões e congêneres será calculado

sobre o preço da hospedagem e, ainda, sobre o valor da alimentação e gorjeta, quando fornecida e desde que esteja incluída no preço da diária ou mensalidade.

§ 1º - Equiparam-se a hotéis: os apart-service condominiais, os flats, os apart-hotéis, os hotéis residência, os residence-service, os suíte service, a hotelaria marítima, os motéis e pensões, as casas de cômodos, hospedarias e similares.

§ 2º - O ISSQN incidirá sobre os serviços prestados por hotéis, apart-service condominiais, flats, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, casas de cômodos, hospedarias, pensões e congêneres e cobrados dos usuários, vedada qualquer dedução, tais como:

I - locação, guarda ou estacionamento de veículos;

II - lavagem ou passagem a ferro de peças de vestuário;

III - serviços de barbearia, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza;

IV - banhos, duchas, saunas, massagens, utilização de aparelhos para ginástica e congêneres;

V - aluguel de toalhas ou roupas;

VI - aluguel de aparelhos de televisão, videocassete ou sonoros;

VII - aluguel de salões para festas, congressos, exposições, cursos e outras atividades correlatas;

VIII - cobrança de telefonemas, telegramas, rádios, telex ou portes;

IX - aluguel de cofres;

X - comissões oriundas de atividades cambiais.

Art. 29-A Os hotéis deverão discriminar nas notas fiscais de serviços eletrônicas - NFS-e, no campo "Descrição dos Serviços", todos os valores e informações referentes à operação, tais como:

I - comissões;

II - diárias;

III - hospedagem;

IV - restaurante (nº da nota fiscal e valor);

V - frigobar (nº da nota fiscal e valor);

VI - outras informações relevantes. (Redação acrescida pelo Decreto nº 8145/2017)

SUBSEÇÃO IX
DAS CONSIGNAÇÕES DE VEÍCULOS

Art. 30 - As pessoas jurídicas que promovem a intermediação de veículos por consignação deverão recolher o ISSQN sobre as comissões auferidas, vedada qualquer dedução.

SUBSEÇÃO X
DA CORRETAGEM

Art. 31 - Compreende-se como corretagem, para fins de ISSQN, todas as receitas provenientes da intermediação de operações com seguros, capitalização, valores, bens móveis e imóveis.

Parágrafo Único. O ISSQN incide sobre todas as comissões recebidas ou creditadas no mês, inclusive sobre aquelas auferidas por sócios ou dirigentes das empresas.

Art. 32 - As pessoas jurídicas que promovem a corretagem ou a intermediação na venda de imóveis deverão recolher o ISSQN sobre o movimento econômico resultante das comissões auferidas, vedada qualquer dedução.

Art. 33 - Mediante prévio acordo entre o órgão tributário e os respectivos órgãos de classe, o ISSQN incidente sobre as comissões de corretagem de seguros e de capitalização poderá ser retido na fonte pelas empresas de seguro e de capitalização.

SUBSEÇÃO XI
DA ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Art. 34 - A base de cálculo do ISSQN para esta atividade é o preço dos respectivos serviços a saber:

I - comissões a qualquer título;

II - taxa de cadastro;

III - taxa de elaboração do contrato;

IV - acréscimos moratórios;

V - demais serviços sujeitos ao Imposto.

Art. 35 - O uso de nota fiscal de serviços é obrigatório, dentro das normas previstas neste regulamento.

SUBSEÇÃO XII
~~DO AGENCIAMENTO DE CARGAS E TRANSPORTE~~ DO AGENCIAMENTO DE CARGAS E TRANSPORTES, AGENCIAMENTO MARÍTIMO E DESEMBARAÇO ADUANEIRO. (Redação dada pelo Decreto nº 8560/2018)

~~**Art. 36 -** Integram a base de cálculo do ISSQN sobre os serviços de agenciamento de transporte de cargas todas as comissões recebidas, inclusive aquelas remetidas do exterior.~~
~~Parágrafo Único. Não integram a base de cálculo do ISSQN os serviços prestados por terceiros e os~~

~~tributos pagos em nome do tomador dos serviços, desde que estejam vinculados ao mesmo processo.~~
~~Parágrafo Único. Não integram a base de cálculo do ISS, os serviços prestados por terceiros e os respectivos tributos pagos em nome do tomador dos serviços, desde que estejam vinculados ao mesmo processo e o tomador, na condição de substituto tributário, tenha efetuado a retenção e o recolhimento do imposto devido ao Município. (Redação dada pelo Decreto nº 4588/2011)~~

Art. 36 Integram a base de cálculo do ISSQN sobre os serviços de agenciamento de transporte de cargas, previstos nos subitens 10.05, 10.06 e 33.01 do art. 40 da Lei Municipal 1.031/2003, todas as comissões recebidas, inclusive aquelas remetidas do exterior. (Redação dada pelo Decreto nº 8145/2017)

~~**Art. 36-A**~~ ~~Não integram a base de cálculo do ISS, os serviços prestados por terceiros e os respectivos tributos pagos em nome do tomador dos serviços, desde que estejam vinculados ao mesmo processo. (Redação acrescida pelo Decreto nº 8145/2017)~~

Art. 36-A Não integram a base de cálculo do ISS, os serviços prestados por terceiros e os respectivos tributos pagos em nome do tomador dos serviços, desde que estejam vinculados ao mesmo processo, acobertados por documentos emitidos por terceiros e devidamente contabilizados. (Redação dada pelo Decreto nº 8560/2018)

§ 1º Para fins de que trata o caput, além da observância dos requisitos a que dispõe o art. 83 deste Decreto, deverá o sujeito passivo proceder da seguinte forma:

I - quando da emissão da nota fiscal, conforme modelo do anexo 13, para o contratante dos serviços de importação/exportação, especificamente no campo "Descrição dos Serviços", deverá discriminar as seguintes informações, obedecendo à seguinte ordem:
a) número do processo e ano;
b) modalidade de transporte cujo agenciamento é prestado;
c) descrição individual dos serviços prestados e tributados pelo ISS, com os seus respectivos valores;
~~d) descrição individual das despesas, vinculadas ao respectivo serviço, que não integram a base de cálculo do ISS, com os seus respectivos valores;~~ (Revogada pelo Decreto nº 8560/2018)
e) outras informações opcionais de interesse do tomador ou prestador relativas ao serviço/processo;
~~f) valor do adiantamento recebido do tomador do serviço e outras informações opcionais relativas ao adiantamento;~~ (Revogada pelo Decreto nº 8560/2018)
g) número e valor da nota fiscal complementar, se houver.

II - quando da emissão da nota fiscal de serviços decorrentes de receita auferida por companhia aérea, agência marítima entre outros, deverá o sujeito passivo também discriminar no campo "Descrição dos Serviços" as seguintes informações, conforme modelo do anexo 14, obedecendo à seguinte ordem:
a) número do documento que originou a receita (relatório, demonstrativo, etc) e ano;
b) descrição dos serviços;
c) competência (mês/ano). (Redação acrescida pelo Decreto nº 8145/2017)

§ 2º O contribuinte poderá incluir no valor total dos serviços cobrados do tomador; que corresponderá também ao valor líquido da nota fiscal, os valores cobrados a título de despesas reembolsáveis e/ou adiantamentos recebidos, e utilizar o campo "Deduções Base Cálculo" na NFS-e para descontar esses valores somente da base de cálculo do imposto. (Redação acrescida pelo Decreto nº 8145/2017)

~~§ 3º Para fins de comprovação das despesas que não integram a base de cálculo do ISS, descritas na nota fiscal, o sujeito passivo deverá, para cada processo, manter reunidos todos os documentos comprobatórios a título de despesas. (Redação acrescida pelo Decreto nº 8145/2017)~~

§ 3º Para fins de comprovação das despesas que não integram a base de cálculo do ISS, descritas no Demonstrativo Mensal de Despesas - DMD, o sujeito passivo deverá, para cada processo, além de enviar o respectivo demonstrativo, manter reunidos todos os documentos comprobatórios a título de despesas,

observando o seguinte:

I - A apresentação dos documentos, quando necessária, poderá, a critério da fiscalização tributária, ocorrer em meio digital;

II - Os documentos originais, referidos neste parágrafo, deverão ser entregues à fiscalização tributária sempre que solicitados, devendo ser mantidos até que ocorra a prescrição dos créditos tributários. (Redação dada pelo Decreto nº 8560/2018)

§ 4º Para as despesas que sofram rateio entre diferentes números de processos, o sujeito passivo deverá possuir o respectivo documento que lhes deu origem, emitido por terceiro, com o valor do rateio (número do processo e valor) no corpo do próprio documento ou em planilha anexa, observadas as disposições do parágrafo anterior. (Redação acrescida pelo Decreto nº 8145/2017)

§ 5º Na hipótese de emissão de nota complementar em decorrência da prestação de mais de um tipo de serviço vinculado ao mesmo processo ou por ausência de espaço no documento fiscal para descrição dos itens obrigatórios, a nota complementar deverá conter, no campo "Descrição dos Serviços", as seguintes informações:

a) itens exigidos no art. 36-A, I;
b) número da nota fiscal anterior emitida. (Redação acrescida pelo Decreto nº 8145/2017)

~~Art. 36-B~~ ~~Na falta do cumprimento dos requisitos, a que se referem os parágrafos anteriores, ter-se-ão por não atendidas as disposições do art. 42, § 6º da Lei Municipal nº 1.031/2003, hipótese na qual a despesa não será excluída da base de cálculo. (Redação acrescida pelo Decreto nº 8145/2017)~~

Art. 36-B Fica instituído o Demonstrativo Mensal de Despesas - DMD, obrigação de natureza acessória que tem por objetivo a apresentação de informações referente às despesas com serviços prestados por terceiros e os respectivos tributos pagos em nome do tomador dos serviços, vinculados ao mesmo processo, que não integram a base de cálculo do ISS, das empresas prestadoras de serviços previstos nos subitens 10.05, 10.06 e 33.01 do art. 40 da Lei Municipal nº 1.031/2003.

§ 1º O demonstrativo previsto no caput deste artigo deverá ser enviado inclusive quando as empresas sujeitas a entrega não apresentarem movimentação de despesas no período.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o demonstrativo terá apenas caráter de declaração de não movimentação de despesas no período. (Redação dada pelo Decreto nº 8560/2018)

Art. 36-C Na falta do cumprimento dos requisitos, a que se referem os artigos 36-A e 36-B, ter-se-ão por não atendidas as disposições do art. 42, § 6º da Lei Municipal nº 1.031/2003, hipótese na qual a despesa não será excluída da base de cálculo do imposto. (Redação acrescida pelo Decreto nº 8560/2018)

SUBSEÇÃO XII
DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

Art. 37 - O ISSQN incide sobre toda a receita auferida pelas pessoas jurídicas que prestem serviços como representantes comerciais.

Art. 38 - O ISSQN relativo ao artigo anterior é devido na recepção do aviso de crédito, ou antes, quando o pagamento das comissões o anteceder.

Parágrafo Único. As comissões de qualquer natureza remetidas do estrangeiro integram a base de cálculo do ISSQN.

SUBSEÇÃO XIV
DOS CINEMAS E ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES

Art. 39 - Os responsáveis por qualquer casa ou local em que se realizem espetáculos de diversões ou exibições de filmes são obrigados a observar as seguintes normas:

I - dar bilhete específico a cada usuário de lugar avulso ou camarote;

II - colocar tabuleta na bilheteria, visível do exterior, de acordo com as instruções administrativas, que indique o preço dos ingressos;

III - comunicar previamente à autoridade competente as lotações de seus estabelecimentos, bem como as datas e os horários de seus espetáculos e os preços dos ingressos.

Parágrafo Único. O Órgão tributário poderá aprovar modelos de mapas fiscais para controle do pagamento do imposto.

Art. 40 - As empresas exibidoras de filmes deverão observar o que segue:

I - o ingresso só será destacado do talão no momento da sua aquisição pelo usuário;

II - o ingresso recebido pelo porteiro será rasgado em duas partes e colocado, imediatamente, na urna receptora;

III - o agente do Fisco municipal terá acesso às bilheterias, salas de espetáculos e outros recintos, onde for necessária a verificação da fiel observância das disposições deste Decreto.

Art. 41 - Os mapas fiscais das casas ou locais em que se realizem diversões poderão ser substituídos por borderô entregue ao órgão federal competente, contendo as características pertinentes ao ISSQN, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 42 - As entidades públicas ou privadas, ainda que isentas do ISSQN ou dele imunes, são responsáveis pelo ISSQN incidente sobre o preço dos serviços de diversões públicas, prestados em locais de que sejam proprietárias, administradoras ou possuidoras a qualquer título.

Parágrafo Único. A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante o pagamento do ISSQN retido das pessoas físicas ou jurídicas, com fulcro no preço do serviço prestado, sendo aplicada à alíquota correspondente à atividade exercida.

SUBSEÇÃO X
DA EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS

Art. 43 - O ISSQN incide sobre a receita total decorrente da exploração de máquinas, aparelhos e

equipamentos, aplicando-se a alíquota correspondente à atividade explorada.

Art. 44 - Os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem as máquinas, os aparelhos ou os equipamentos são responsáveis pelo ISSQN relativo à exploração destes, mesmo quando seus proprietários ou locadores não estiverem estabelecidos neste Município.

SUBSEÇÃO XVI
DOS SERVIÇOS DE REVELAÇÃO DE FILMES

Art. 45 - No agenciamento de serviços de revelação de filmes e similares, a base de cálculo para o ISSQN será o preço do serviço cobrado do usuário sem deduções, adicionado de eventuais comissões.

SUBSEÇÃO XVII
DA REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS, PLANTAS, DESENHOS E OUTROS ORIGINAIS

Art. 46 - O ISSQN devido pelos contribuintes que prestem serviços de fornecimento de cópias de originais em caráter comercial, como locatários, arrendatários ou usuários de equipamentos dados em locação ou arrendamento, poderá ser pago, a critério da autoridade competente, sob a forma de retenção, pelos locadores ou arrendadores dos respectivos equipamentos.

§ 1º - Na hipótese de os locadores ou arrendadores optarem pelo recolhimento do ISSQN que trata este artigo, deverão observar as seguintes normas:

I - comunicar essa opção, por escrito, à Administração Fazendária, acompanhada de relação dos locatários, arrendatários ou usuários de seus equipamentos, da qual conste a razão social, o endereço, a inscrição municipal dos mesmos, assim como a sua aquiescência, manifestada por escrito;

II - tomar, como base de cálculo do ISSQN por eles devido, o valor líquido das faturas ou duplicatas de serviços que emitirem, a cargo de seus clientes, acrescido de percentual de margem de lucro estimado, a ser homologado pela Administração Fazendária.

§ 2º - Os locatários ou arrendatários que aquiescerem com o pagamento do ISSQN devido, na forma do § anterior, ficam dispensados da emissão e escrituração de notas fiscais e registros fiscais relativos às cópias fornecidas.

SUBSEÇÃO XVIII
DA COMPOSIÇÃO GRÁFICA E DA ENCADERNAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS

~~**Art. 47 -** O ISSQN incide sobre as atividades de composição gráfica, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, tipografia e "off-set", assim como sobre as atividades de encadernação de livros e revistas, recaindo em qualquer etapa de sua confecção sobre os produtos destinados ao autor da encomenda.~~
~~Parágrafo Único. A hipótese neste artigo aplica-se quando:~~
~~I - as obras forem realizadas com o fornecimento de matéria-prima (papel) pelo encomendante;~~
~~II - as obras, com material fornecido pela gráfica, se destinarem ao autor da encomenda.~~

Art. 47 O ISSQN incide sobre as atividades de composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, tipografia e "off-set", assim como sobre as atividades de encadernação de livros e revistas, recaindo em qualquer etapa de sua confecção sobre os produtos destinados ao autor da encomenda. (Redação dada pelo Decreto nº 8560/2018)

Art. 48 - Ficam também sujeitos ao imposto os impressos personalizados promovidos por estabelecimentos da indústria gráfica, mediante encomenda dos respectivos usuários ou consumidores finais, pessoas físicas ou jurídicas, independente de fornecimento dos materiais para a impressão.

§ 1º - Entende-se por impressos personalizados os papéis ou formulários cuja impressão inclua nome, firma, razão social ou marca de indústria, de comércio ou de serviço (monograma, símbolos, logotipos e demais sinais distintos) para uso ou consumo exclusivo do próprio encomendante, tais como notas fiscais, faturas, formulários para pedido, fichas, talões, duplicatas, papéis para correspondência, cartões comerciais, cartões de visita, convites e impressos similares, excetuando-se os impressos de qualquer tipo destinados à comercialização ou à industrialização.

§ 2º - Não se sujeitam ao ISSQN as saídas de impressos, mesmo que contenham o nome do encomendante, que devam integrar produtos destinados à industrialização ou comercialização, tais como: rótulos, etiquetas, bulas, embalagens, manuais de instrução e assemelhados, expositores, mapas e demais obras cartográficas, cartões postais e assemelhados, calendários em geral.

Art. 49 - A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, inclusive o material fornecido pelo prestador do serviço.

SUBSEÇÃO XIX
DO ARRENDAMENTO MERCANTIL

Art. 50 - Considera-se arrendamento mercantil a operação realizada entre pessoas jurídicas que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos a terceiros pela arrendadora, para fins de uso próprio da arrendatária e que tenham as especificações desta.

§ 1º - Para o enquadramento das empresas nesse ramo de atividade prestadora de serviço, é necessária a observância dos dispositivos contidos na legislação federal específica.

§ 2º - O ISSQN deverá ser calculado sobre todos os valores percebidos mensalmente na operação, inclusive aluguéis, taxa de intermediação, de administração e de assistência técnica, fazendo-se uso da alíquota vigente.

SUBSEÇÃO XX
DO TRANSPORTE

Art. 51 - Considera-se transporte municipal de cargas, bens, objetos, valores, mercadorias e pessoas aquele efetuado dentro dos limites do Município.

§ 1º - Os serviços de transporte por qualquer via sujeitam-se ao Imposto municipal, desde que seus pontos iniciais e finais se situem no território deste Município.

§ 2º - Considera-se transporte industrial o serviço de transporte de pessoas sob o regime de fretamento, efetuado mediante remuneração periódica contratual, por empresas de transporte ou de turismo.

SUBSEÇÃO XXI
DA PUBLICIDADE E PROPAGANDA

~~Art. 52 -~~ ~~Considera-se serviço de veiculação de propaganda a divulgação efetuada através de quaisquer meios de comunicação visual, auditiva ou audiovisual (veículo de divulgação), capazes de transmitir ao público, mensagens de propaganda ou publicidade em geral.~~

Art. 52 - Considera-se veiculação de propaganda a divulgação efetuada através de quaisquer meios de comunicação visual, auditiva ou audiovisual (veículo de divulgação) capazes de transmitir ao público mensagens de propaganda ou publicidade em geral. (Redação dada pelo Decreto nº 3286/2008)

Art. 53 - Considera-se serviço de propaganda o prestado por pessoa jurídica (agência de propaganda) que, através de especialistas, estuda, concebe, executa e distribui propaganda aos veículos de divulgação, por conta e ordem do anunciante.

§ 1º - O ISSQN, nos serviços a que se refere este artigo, incide sobre:

I - a concepção, redação, produção, inclusive honorários e comissões percebidas pela veiculação;

II - as receitas resultantes de assessoria, relações públicas, pesquisa de mercado, promoção de vendas e outros semelhantes.

§ 2º - Para os efeitos dos dispostos nos incisos I e II do § 1º acima, a caracterização dos serviços mencionados dependerá de estipulação contratual, assim entendida qualquer manifestação escrita do anunciante e da agência de propaganda.

§ 3º - Consideram-se, também, como agência de propaganda, os departamentos especializados de pessoas jurídicas, que executem os serviços constantes deste artigo.

~~Art. 54 -~~ ~~A base de cálculo do ISSQN nas atividades a que se refere esta seção é igual ao preço dos respectivos serviços, vedada qualquer dedução.~~

~~Art. 54~~ ~~A base de cálculo do ISSQN nas atividades a que se refere esta seção é igual ao preço dos respectivos serviços, permitida a dedução dos serviços prestados por terceiros e os respectivos tributos pagos em nome do tomador dos serviços, desde que estejam vinculados ao mesmo processo e o tomador, na condição de substituto tributário, tenha efetuado a retenção e o recolhimento do imposto devido ao Município. (Redação dada pelo Decreto nº 4588/2011)~~
~~Parágrafo Único. Na hipótese do contratado somente exercer a atividade de intermediação da veiculação, sem a prestação de qualquer outro serviço, a base de cálculo do ISSQN será o valor dos honorários ou comissões auferidos em decorrência da mesma.~~

Art. 54 A base de cálculo do ISS nas atividades de publicidade e propaganda, previstas nos subitens 10.08 e 17.06 do art. 40 da Lei Municipal nº 1.031/2003, é igual ao preço dos respectivos serviços, permitida a dedução dos serviços prestados por terceiros e os respectivos tributos pagos em nome do tomador dos serviços, desde que estejam vinculados ao mesmo processo.

§ 1º Para fins de que trata o caput, além da observância dos requisitos a que dispõe o art. 83 deste

Decreto, deverá o sujeito passivo proceder da seguinte forma:

I - quando da emissão da nota fiscal para o contratante dos serviços de publicidade e propaganda, especificamente no campo "Descrição dos Serviços", deverá discriminar as seguintes informações, obedecendo à seguinte ordem:
a) número do contrato de prestação de serviços e ano;
b) descrição individual dos serviços prestados e tributados pelo ISS, com os seus respectivos valores;
c) descrição individual das despesas dedutíveis (serviços prestados por terceiros), vinculadas ao respectivo serviço, que não integram a base de cálculo do ISS, com os seus respectivos valores;
d) outras informações opcionais de interesse do tomador ou prestador relativas ao serviço.

§ 2º Na hipótese de o contratado somente exercer a atividade de intermediação de veiculação, sem a prestação de qualquer outro serviço, a base de cálculo do ISS será o valor dos honorários ou comissões auferidas em decorrência da mesma. (Redação dada pelo Decreto nº 8145/2017)

SUBSEÇÃO XXII
DOS CONTRATOS DE FATURIZAÇÃO

Art. 55 - A base de cálculo do ISSQN para a atividade de contratos de faturização é composta: pelo valor da taxa de risco, da taxa de cadastro e outros valores correspondentes às despesas decorrentes na aquisição dos direitos creditórios.

Parágrafo Único. A receita financeira não compõe a base de cálculo do ISSQN.

SUBSEÇÃO XXIII
DAS EMPRESAS SEGURADORAS OU DE CAPITALIZAÇÃO

Art. 56 - O ISSQN incide sobre a taxa de coordenação e distribuição de negócios, recebida pela seguradora, decorrente da liderança em co-seguro ou resseguro e correspondente à diferença entre as comissões recebidas das congêneres, em cada operação, e a comissão paga ao corretor, excetuada a de responsabilidade da seguradora líder.

§ 1º - Entende-se por co-seguro a divisão de responsabilidade entre a empresa líder e outra seguradora.

§ 2º - Resseguro é o novo seguro em outra companhia seguradora.

SUBSEÇÃO XXIV
DAS AGÊNCIAS DE COMPANHIAS DE SEGUROS

Art. 57 - O ISSQN incide sobre a receita bruta proveniente:

I - de comissão de agenciamento fixada pela SUSEP - Superintendência de Seguros privados;

II - da participação contratual da agência nos lucros anuais obtidos da respectiva representada.

SUBSEÇÃO XXV
DA DISTRIBUIÇÃO, VENDA E ACEITAÇÃO DE BILHETES DE LOTERIAS

Art. 58 - O ISSQN incide sobre as comissões auferidas em decorrência da prestação de serviços da distribuição, venda e aceitação de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios e prêmios, vedada qualquer dedução.

SUBSEÇÃO XXVI
DAS FUNERÁRIAS

Art. 59 - O ISSQN devido por empresas funerárias tem como base de cálculo a receita bruta proveniente:

I - do fornecimento de urnas, caixões ou esquifes, coroas e paramentos;

II - do fornecimento de flores;

III - do aluguel de capelas;

IV - do transporte por conta de terceiros;

V - das despesas referentes a cartórios e cemitérios;

VI - do fornecimento de outros artigos funerários ou de despesas diversas;

VII - transporte do corpo cadavérico;

VIII - desembaraço de certidão de óbito;

IX - fornecimento de véu, essa e outros adornos;

X - embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

XI - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

XII - Planos ou convênio funerários.

XIII - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

Parágrafo Único. É devido o ISSQN nos aluguéis de capelas mortuárias, sejam elas independentes, vinculas às agências funerárias ou situadas no interior das áreas dos cemitérios, sob administração direta da concessionária ou das permissionárias de cemitérios particulares.

SUBSEÇÃO XXVII
DAS SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS

(Redação acrescida pelo Decreto nº 4588/2011)

Art. 59 A - Entende-se por sociedade de profissionais a pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade simples que preste os serviços descritos no § 9º do art. 42 da Lei Municipal nº 1.031/2003, desde que atendidas as seguintes condições: (Redação acrescida pelo Decreto nº 4588/2011)

I - Todos os sócios possuam a mesma habilitação profissional - uniprofissionais - e prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei que rege a profissão; (Redação acrescida pelo Decreto nº 4588/2011)

II - Não possua em seu quadro societário pessoa jurídica; (Redação acrescida pelo Decreto nº 4588/2011)

III - Não exerça atividade diversa da habilitação dos sócios; (Redação acrescida pelo Decreto nº 4588/2011)

IV - Não exerça qualquer atividade que constitua elemento de empresa, nos termos do Código Civil Brasileiro; (Redação acrescida pelo Decreto nº 4588/2011)

§ 1º As pessoas referidas neste artigo ficam obrigadas a recolher o imposto em valores fixos por profissional desde o início de sua constituição, registrada no órgão competente, até a data da baixa de atividade junto à Prefeitura. (Redação acrescida pelo Decreto nº 4588/2011)

§ 1º-A - As sociedades de profissionais, previstas neste artigo, quando possuírem matriz e filiais no município, deverão centralizar um pagamento único de ISS sobre todos os profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, na unidade matriz. (Redação acrescida pelo Decreto nº 8560/2018)

§ 2º Na eventualidade de permanecerem inativas; deverão efetuar a baixa da Sociedade junto à Prefeitura, a fim de comprovarem tal situação e ficarem desobrigadas de recolher o imposto. (Redação acrescida pelo Decreto nº 4588/2011)

Art. 59-B As sociedades simples terão o enquadramento em sociedade de profissionais condicionada à análise e parecer da Fiscalização Tributária Municipal, mediante preenchimento do formulário "Declaração de Sociedade de Profissionais" (conforme modelo disponível no site da Prefeitura de Novo Hamburgo), a fim de verificar o atendimento dos requisitos estabelecidos na legislação tributária municipal. (Redação acrescida pelo Decreto nº 8145/2017)

Art. 59-C Fica instituída, a Declaração Mensal de Sociedade de Profissionais - DMSP, obrigação de natureza acessória que tem por objetivo a apresentação de informações referente às empresas enquadradas e cadastradas no município como sociedade de profissionais e aos escritórios de serviços contábeis optantes pelo simples nacional, inclusive às inativas não baixadas, nos termos do art. 42, § 9º da Lei Municipal nº 1.031/2003, dos arts. 17 e 18 da Lei Municipal nº 2.020/2009 e do art. 18, § 22-A da Lei Complementar Federal nº 123/2006, gerando o fechamento do imposto e a guia para pagamento do ISS devido. (Redação acrescida pelo Decreto nº 8145/2017)

SUBSEÇÃO XXVIII
Dos Planos de Saúde (Redação acrescida pelo Decreto nº 8145/2017)

Art. 59-D Não se incluem na base de cálculo do Imposto os valores despendidos, pelos prestadores dos serviços referidos nos subitens 4.22 e 4.23, em decorrência desses planos, com hospitais, clínicas, médicos, odontólogos, e demais atividades de que trata o item 4 da lista de serviços, já tributados pelo Imposto sobre Serviços, sendo que a dedução será concedida mediante o cumprimento dos requisitos

estabelecidos neste regulamento. (Redação acrescida pelo Decreto nº 8145/2017)

Art. 59-E Considera-se como documento válido para a comprovação da dedução a via original da nota fiscal emitida contra o sujeito passivo, sem rasuras e/ou inconsistências de dados e/ou informações, que se enquadra como prestador de serviços descritos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços, constante no art. 40 da Lei Municipal nº 1.031/2003.

§ 1º Para fins de que trata o caput, além da observância dos requisitos de que dispõe o art. 83 deste Decreto, deverá o sujeito passivo proceder da seguinte forma:

I - Nas notas fiscais de serviço, deverão constar os dados correspondentes aos da Inscrição Municipal da unidade estabelecida neste Município, que efetivamente faz jus à dedução, em especial:

a) razão social e o CNPJ;
b) endereço completo;
c) discriminação sucinta, no campo "Descrição dos Serviços", da atividade prestada, referindo-se apenas à prestação dos serviços relacionados no item 4 da lista constante no art. 40 da Lei nº 1.031/2003 os quais efetivamente são suscetíveis à dedução.

II - O contribuinte poderá utilizar a dedução pelo regime de caixa, desde que utilize as notas fiscais para fins de dedução em prazo não superior a 6 (seis) meses.

III - A dedução das despesas que não compõem a base de cálculo do imposto deverão ser limitadas ao valor do montante do imposto a ser recolhido em cada competência, transferindo-se os valores excedentes para a/s competência/s subsequente/s até o limite de 6 (seis) meses.

§ 2º Todos os documentos concernentes as despesas que não compõem a base de cálculo do imposto, deverão ser mantidos em boa guarda, durante o prazo decadencial de lançamento do imposto, para fins de apresentação à Fiscalização Tributária Municipal quando solicitados.

§ 3º Na hipótese de não cumprimento dos requisitos à que se refere esta subseção, o imposto incidirá sobre o respectivo preço do serviço, desconsiderando-se as deduções cabíveis, conforme previsto no art. 42, § 11 da Lei Municipal nº 1.031/2003. (Redação acrescida pelo Decreto nº 8145/2017)

Art. 59-F Sempre que for gerada a guia de recolhimento do imposto, prevista no sistema disponível pela Prefeitura, as empresas prestadoras de serviços previstos nos subitens 4.22 e 4.23 do art. 40 da Lei Municipal nº 1.031/2003 deverão preencher a declaração de abatimentos da base de cálculo, também disponível nesse sistema, para apurar o valor a recolher de ISS.

§ 1º A obrigatoriedade de preenchimento da declaração de abatimentos, prevista no caput desse artigo, iniciar-se-á a partir de 01/02/2018, referente à competência 01/2018. (Redação acrescida pelo Decreto nº 8145/2017)

SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO POR ARBITRAMENTO

Art. 60 - Considera-se arbitramento o processo adotado pelo Fisco, para determinar a base de cálculo do ISSQN, levando em conta indícios ou presunções, através da observação de circunstâncias que, pela vinculação ou conexão com atividades semelhantes, permitam induzir o montante da receita bruta, implicando sempre na lavratura do auto de infração.

Art. 61 - A falta de receita de movimentação mensal, acompanhada da inexistência de documentos que comprovem uma forma de sustento do prestador de serviços, poderá ser motivo de arbitramento.

Parágrafo Único. Poderão ser exigidos pela fiscalização municipal documentos relativos à pessoa física, desde que haja suspeitas de sinais exteriores de riqueza, que não condigam com a receita apresentada, ou ainda, inexista movimentação mensal de receita.

Art. 62 - Na constatação pelo fisco, de nota fiscal de prestação de serviços da mesma série e número, de valores diversos entre as vias, o imposto será arbitrado, obedecendo-se à média aritmética simples dos preços nelas constantes para as demais notas extraídas do bloco.

Art. 63 - Constatada pelo fisco a emissão de qualquer documento paralelo à nota fiscal de prestação de serviços, far-se-á o arbitramento pela média aritmética dos valores dos documentos apreendidos, multiplicando pelo maior número sequencial destes.

SEÇÃO V
DA BASE DE CÁLCULO POR ESTIMATIVA

Art. 64 - Considera-se regime de estimativa o adotado pelo Fisco, com a participação do contribuinte, determinando a base de cálculo do ISSQN para períodos posteriores, em razão das peculiaridades da atividade ou condições em que se realize.

SEÇÃO VI
DA DATA DE PAGAMENTO

Art. 65 - O prazo de recolhimento do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é:

I - para os sujeitos passivos enquadrados ao pagamento de forma mensal fica estipulado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência; (Vide prorrogação dada pelos Decretos nº 8188/2018, nº 8724/2019 e nº 9601/2021)

II - para os sujeitos passivos autônomos: Profissionais liberais, que prestem serviço em razão da qualificação por curso superior, fica estabelecido que o recolhimento do ISSQN será efetivado em parcela única até o último dia útil do mês de abril, do referido exercício, ou, opcionalmente, até o último dia útil dos meses de abril, maio e junho, do mesmo exercício, fracionando o valor anual em 3 (três) partes iguais; Que prestem serviço em razão da qualificação técnica em geral, fica estabelecido que o recolhimento do ISSQN será efetivado em parcela única até o último dia útil do mês de abril, do referido exercício;

~~III - para os sujeitos passivos considerados responsáveis solidários pela obrigação principal, fica estipulado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência;~~

III - para os sujeitos passivos considerados responsáveis solidários e/ou substitutos tributários, fica estipulado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência; (Redação dada pelo Decreto nº 3286/2008) (Vide prorrogação dada pelos Decretos nº 8188/2018, nº 8724/2019 e nº 9601/2021)

~~IV - quando os serviços forem prestados para a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo o ISSQN será~~

~~retido na fonte e fica estipulado que o vencimento será no momento da retenção. (Redação acrescida pelo Decreto nº 3286/2008)~~

IV - quando os serviços forem prestados para a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo e para outros órgãos municipais da administração direta ou indireta, o ISSQN será retido na fonte e fica estipulado que o vencimento será no momento da retenção; (Redação dada pelo Decreto nº 4778/2011)

V - quando os serviços forem prestados às entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes do Estado, inclusive Ministério Público e Defensoria Pública, o imposto será retido, sendo apurado mensalmente e deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao do efetivo pagamento, ficando sujeito, a partir dessa data, à incidência de juros e multa na forma da legislação em vigor. (Redação acrescida pelo Decreto nº 6358/2014) (Vide prorrogação dada pelos Decretos nº 8188/2018, nº 8724/2019 e nº 9601/2021)

§ 1º - No caso de contribuinte autônomo, o imposto será cobrado no ato da inscrição, abrangendo os tributos proporcionais, de acordo com o que determina este Decreto, e a proporcionalidade será respeitada por ocasião da baixa.

§ 2º - Quando o dia 15 do mês coincidir com fim-de-semana ou feriado, os recolhimentos acima deverão ser realizados, impreterivelmente, até o dia útil imediatamente anterior ao dia 15.

§ 3º - Quando o valor a recolher relativo ao ISSQN for inferior a R$ 10,00, o imposto não será recolhido devendo ser acumulado com período subsequente até atingir o valor mínimo de R$ 10,00, quando então deverá ser recolhido.

§ 4º - Será disponibilizada a emissão de guias/boletos para recolhimento de ISSQN, Autônomos e Pessoas Jurídicas, no endereço eletrônico ou em terminais destinados para esse fim. (Redação acrescida pelo Decreto nº 3286/2008)

Art. 66 - As taxas, quando lançadas isoladamente, serão arrecadadas no ato do requerimento ou da prestação do serviço.

SEÇÃO VII
DA DECLARAÇÃO ESPONTÂNEA

Art. 67 - Com base no artigo 56 da Lei Municipal nº 1.031/2003 e no artigo 138 da Lei Federal nº 5.172/66, o sujeito passivo poderá se declarar espontaneamente devedor do ISSQN.

Parágrafo Único. O sujeito passivo deverá preencher formulário próprio, fornecido pela Administração Tributária Municipal, declarando-se devedor de quantia certa e sabida, indicando a data de ocorrência do fato gerador.

SEÇÃO VIII
~~DOS LIVROS FISCAIS~~ DOS LIVROS FISCAIS E CONTÁBEIS (Redação dada pelo Decreto nº 8560/2018)

~~SUBSEÇÃO I~~
~~DOS LIVROS EM GERAL~~

~~Art. 68 -~~ ~~Os contribuintes, pessoas jurídicas, que tenham por objeto o exercício de atividades de~~

prestação de serviços, deverão possuir e manter, em cada um de seus estabelecimentos, o Livro Fiscal Registro Especial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme anexo 4.

§ 1º - Os livros fiscais, para preenchimento manuscrito, devem ser impressos e suas folhas numeradas tipograficamente em ordem crescente, costuradas e encadernadas, de forma a impedir a sua substituição, obedecendo ao modelo aprovado (anexo 4), contendo os dados que determina o artigo 73 deste decreto.

§ 2º - Para os Livros Fiscais em que a impressão será por processamento de dados, será necessário que o contribuinte comunique a adoção deste, previamente, por escrito e mediante protocolo, na Administração Fazendária, obedecendo ao disposto no Artigo 73 deste decreto.

§ 3º - Por ocasião da encadernação do Livro impresso por Processamento de Dados as suas folhas deverão estar numeradas em ordem crescente, fixadas de forma a impedir a sua substituição, obedecendo ao modelo aprovado (anexo 4), podendo o contribuinte acrescentar outras indicações de seu interesse desde que não prejudiquem a clareza do modelo oficial.

§ 4º - Quando a escrituração fiscal e/ou contábil for centralizada, poderá, a critério da Administração Fazendária, ser autorizada a utilização de um livro para todos os estabelecimentos.

§ 4º Quando a escrituração fiscal e/ou contábil for centralizada em uma unidade matriz, a empresa filial estabelecida no município de Novo Hamburgo deverá manter os registros somente com suas operações, separadas da matriz. No caso de a unidade matriz estar estabelecida em Novo Hamburgo, igualmente deverá manter sua escrituração fiscal e/ou contábil separada das filiais estabelecidas aqui e/ou em outros municípios. (Redação acrescida pelo Decreto nº 8145/2017)

§ 5º - Salvo a hipótese de início de atividade, o Livro de ISSQN será autenticado mediante a apresentação do anterior, para efeitos de revisão e com a lavratura do termo de encerramento.

§ 6º - O livro de ISSQN, a ser encerrado, será apresentado à Administração Fazendária, dentro de 60 (sessenta) dias de seu preenchimento, a fim de ser substituído por outro.

§ 7º - Quando se tratar de livro emitido por processamento de dados poderá ele conter no máximo o período correspondente a 2 (dois) anos, e deverá ser apresentado à Administração Fazendária para autenticação até 90 (noventa) dias após o encerramento.

§ 8º - No caso de encerramento de atividade, o livro de ISSQN deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de revisão fiscal e lavratura do Termo de Baixa.

§ 9º - Ocorrendo transferência do estabelecimento, o livro de ISSQN será apresentado, em idênticas condições, para efeitos de revisão e lavratura do termo de transferência. (Revogado pelo Decreto nº 8145/2017)

Art. 69 - O livro de ISSQN é de exibição obrigatória, devendo ser conservado durante o prazo de 5 (cinco) anos, além do ano corrente, contados do encerramento. (Revogado pelo Decreto nº 8145/2017)

Art. 70 - Quando o livro de ISSQN for manuscrito, deverá ele ter os seus lançamentos feitos à tinta.
Parágrafo Único. O livro de ISSQN não poderá conter emendas, borrões, rasuras sob pena de sua invalidação e consequente arbitramento da receita bruta. (Revogado pelo Decreto nº 8145/2017)

Art. 71 - O livro de ISSQN deverá ser mantido no estabelecimento do contribuinte e, quando isso não ocorrer, deverá ser apresentado, quando solicitado, no prazo de 10 (dez) dias à Administração Fazendária. (Revogado pelo Decreto nº 8145/2017)

Art. 72 - No caso de perda ou extravio do livro de ISSQN, o contribuinte é obrigado a providenciar sua substituição no prazo de 10 (dez) dias. (Revogado pelo Decreto nº 8145/2017)

SUBSEÇÃO I
Dos Livros em Geral (Redação acrescida pelo Decreto nº 8560/2018)

Art. 72-A Constituem elementos que, obrigatoriamente, devem ser elaborados pelas empresas estabelecidas no Município e exibidos, quando solicitados pela fiscalização tributária municipal:

I - livros e documentos de escrituração contábil, legalmente exigidos, bem como a documentação que lhes deu origem;

II - elementos fiscais, declarações, livros, registros;

III - contratos de prestação de serviços e aditivos contratuais;

IV - títulos e outros documentos que comprovem a propriedade, o domínio ou a posse de imóvel;

V - quaisquer outros vinculados à obrigação tributária, inclusive os mantidos em arquivos magnéticos ou assemelhados.

Parágrafo único. Não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Agente Fiscal de examinar os elementos do sujeito passivo descritos neste artigo, ou deste em exibi-los. (Redação acrescida pelo Decreto nº 8560/2018)

Art. 72-B Quando a escrituração fiscal e/ou contábil for centralizada em uma unidade matriz, a empresa filial estabelecida no município de Novo Hamburgo deverá manter os registros somente com suas operações, separadas da matriz.

Parágrafo único. No caso de a unidade matriz estar estabelecida em Novo Hamburgo, igualmente deverá manter sua escrituração fiscal e/ou contábil separada das filiais estabelecidas aqui e/ou em outros municípios. (Redação acrescida pelo Decreto nº 8560/2018)

SUBSEÇÃO II
DO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ISSQN

~~**Art. 73 -** O livro registro de apuração do ISSQN destina-se à apuração do imposto devido e deverá conter:~~
~~I - os totais de preços dos serviços prestados diariamente com os números dos respectivos documentos comprobatórios;~~
~~II - o total mensal do preço dos serviços, discriminando-se o total do movimento econômico, as deduções e/ou isenções permitidas pela legislação e o líquido tributável;~~
~~III - a base de cálculo mensal dos serviços prestados;~~
~~IV - a alíquota referente e a respectiva base de cálculo;~~
~~V - o imposto total a recolher;~~
~~VI - a data do pagamento e o valor total do imposto recolhido, incluindo ônus, se houver;~~
~~VII - a primeira página com o termo de abertura, com local para autenticação do livro;~~
~~VIII - a última página com o termo de encerramento.~~ (Revogado pelo Decreto nº 8145/2017)

~~**Art. 74 -** Para preenchimento do livro de ISSQN, deverão ser observas as seguintes normas:~~
~~I - na 2ª (segunda) coluna registrados os documentos comprobatórios da receita bruta, quais sejam: nota fiscal, fatura, recibo e qualquer outro comprovante;~~
~~II - a 3ª (terceira) coluna é destinada ao total das operações devendo ser registrado o montante realizado durante o dia;~~
~~III - na 4ª (quarta) coluna serão anotadas as deduções representadas:~~
~~a) pelas deduções admitidas pelo artigo 42 da Lei Municipal nº 1.031/2003;~~
~~b) pelos estornos;~~
~~c) pelas isenções estabelecidas em lei;~~
~~d) pela base de cálculo dos valores retidos pelo tomador dos serviços.~~
~~IV - na 5ª (quinta) coluna, o líquido tributável ou transferível correspondente à diferença aritmética entre a 3ª (terceira) e a 4ª (quarta) colunas, respectivamente:~~

a) o líquido é tributável, quando o total da 3ª (terceira) coluna for superior ao da 4ª (quarta);
b) o líquido é transferível caso ocorra o inverso do previsto na letra anterior;
V - na parte destinada ao resumo lançar-se-á:
a) na letra "A", a soma mensal do líquido tributável que, multiplicada pela alíquota respectiva, resultará no montante do imposto a ser recolhido ou o líquido transferível;
b) na letra "C" o valor total da guia de recolhimento, incluindo ônus, se houver;
c) na letra "D", o valor total recolhido, em decorrência do procedimento fiscal.
§ 1º - É vedado o uso de mais de um livro de ISSQN, devendo ser destinada uma página para cada alíquota distinta, quando for o caso.
§ 2º - O contribuinte enquadrado em regime de estimativa preencherá o livro conforme determina este artigo.
§ 3º - Atendendo as peculiaridades de certas atividades, o total das operações diárias poderá, a critério do Fisco, ser registrado no último dia do mês. (Revogado pelo Decreto nº 8145/2017)

Art. 74 A - Em substituição ao livro registro de apuração do ISS e a Declaração Anual de Informações - DAI, fica instituída a Declaração Mensal de Serviços - DMS; obrigatória, a partir da competência Junho de 2011, para todas as pessoas jurídicas cadastrados no Município, exceto os empreendedores individuais, previstos na Lei Municipal nº 2.020/2009. (Redação acrescida pelo Decreto nº 4588/2011)

SEÇÃO IX
DOS DOCUMENTOS FISCAIS

SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 - Os contribuintes do ISSQN deverão possuir e emitir pelo menos um dos modelos de documento fiscal a seguir:
I - Nota Fiscal de Serviços - Série: T, NT, F ou S, conforme os anexos 5, 6, 7 e 8, respectivamente;
I - Nota Fiscal de Serviços - Série: T, T-1, NT, F, F-1 ou S, conforme os anexos 5, 6, 7 e 8, para as séries T, NT, F ou S respectivamente; (Redação dada pelo Decreto nº 4778/2011)
II - Nota Fiscal Modelo 1 ou 1A - autorizada de acordo com a autorização da Fiscalização do ICMS;
III - Cupom de máquina registradora, autorizado de acordo ou não com a Fiscalização do ICMS.
§ 1º - Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada usuário, ressalvado o disposto neste Decreto.
§ 2º - São dispensados da emissão da nota fiscal de serviços para cada usuário:
I - os cinemas, as empresas de ônibus e de diversões públicas desde que informem à Administração Tributária quais os documentos serão emitidos referentes à prestação dos respectivos serviços, e que tais documentos sejam aprovados por esta;
II - os estabelecimentos bancários que observarem as disposições neste Regulamento.
II - os prestadores de serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas pela União ou por quem de direito e os correspondentes bancários e congêneres que observarem as disposições previstas neste Regulamento. (Redação dada pelo Decreto nº 3286/2008)
§ 3º - Poderá a Administração Tributária, em razão da estrutura organizacional do contribuinte ou da peculiaridade de sua atividade, autorizar a emissão de documento equivalente em substituição à nota fiscal.
§ 4º - As séries T, NT e F, terão no mínimo 3 (três) vias, as quais terão o seguinte destino:
§ 4º - As séries T, T-1, NT, F e F-1 terão no mínimo 3 (três) vias, as quais terão o seguinte destino: (Redação dada pelo Decreto nº 4778/2011)
I - primeira via - entregue ao usuário do serviço;
II - segunda via - será mantida no talonário em poder do emitente;

III - terceira via - será mantida junto à contabilidade.
§ 5º - A série S terá, no mínimo, 2 (duas) vias, as quais terão o seguinte destino:
I - primeira via - entregue ao usuário do serviço;
II - segunda via - será mantida no talonário em poder do emitente.
§ 6º - As notas fiscais, quando forem anuladas, deverão manter todas as vias no talão, juntamente com o motivo e o número da respectiva nota fiscal substituta.
§ 7º - É autorizada a utilização de subséries às notas fiscais de serviço, com indicações de algarismos 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três), seguidos da identificação das Séries T ou NT, desde que sua necessidade se faça em decorrência de múltiplas atividades de uma mesma empresa ou em razão de outro fator que assim o justifique, sempre com prévia análise do competente setor de fiscalização.
§ 7º É autorizada a utilização de subséries às notas fiscais de serviço, com indicações de letras A, B ou C, seguidos da identificação das Séries T, T-1 ou NT, desde que sua necessidade se faça em decorrência de múltiplas atividades de uma mesma empresa ou em razão de outro fator que assim o justifique, sempre com prévia análise do competente setor de fiscalização. (Redação dada pelo Decreto nº 4778/2011)
§ 8º - É vedada a utilização de recibos para comprovação de serviços prestados por pessoa jurídica.
§ 9º - Quando o imposto devido pelo prestador do serviço estiver sujeito à retenção por substituição tributária, deverá destacar, no campo discriminação, a informação "IMPOSTO RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - ALÍQUOTA ... % (Redação acrescida pelo Decreto nº 4588/2011)

Art. 75 - Os contribuintes do ISSQN deverão possuir e emitir pelo menos um dos modelos seguintes de documento fiscais:
I - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica- de acordo com autorização da Administração Tributária;
II - Recibo Provisório de Serviços, nas hipóteses estabelecidas e mediante autorização da Administração Tributária;
III - Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras;
IV - Nota Fiscal Eletrônica Estadual em conjunto e mediante autorização da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul - SEFAZ/RS, somente até 30/04/2013;
V - Cupom de máquina registradora, autorizado de acordo ou não com a Fiscalização do ICMS;
VI - Nota Fiscal de Serviço série T e NT, de acordo com autorização da Administração Tributária;
§ 1º Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada usuário, ressalvado o disposto neste Decreto.
§ 2º São dispensados da emissão da nota fiscal de serviços para cada usuário:
I - os prestadores de serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas pela União ou por quem de direito, excetuados os correspondentes bancários.
II - os cartórios e registros públicos.
§ 3º A prestação de serviço das atividades de cópias reprográficas, cinemas, estacionamento de veículos, empresas de ônibus, de diversões públicas e cartórios e registros públicos ou outras atividades que envolvam fornecimento de serviço a vários usuários pessoas físicas, poderão ter emissão de nota fiscal de serviço diária, semanal ou mensal, autorizada pela Administração Tributária desde que informem quais documentos serão emitidos referentes à prestação de serviços e que tais documentos sejam aprovados por esta;
§ 4º Ficam revogadas, a partir de 01/05/2013 todas as autorizações de emissão de Nota Fiscal em Regime Especial, concedidas pela Administração Tributária.
§ 5º Enquanto não disponibilizada a geração e envio eletronicamente a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras - DMS-IF deverá ser entregue na forma prevista no art. 94 e demais dispositivos pertinentes do regulamento. (Redação dada pelo Decreto nº 5599/2012)

Art. 75 - Os contribuintes do ISSQN deverão possuir e emitir pelo menos um dos modelos seguintes de documento fiscais:

I - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica- de acordo com autorização da Administração Tributária;

II - Recibo Provisório de Serviços, nas hipóteses estabelecidas e mediante autorização da Administração Tributária;

~~III - Nota Fiscal Eletrônica Estadual em conjunto e mediante autorização da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul - SEFAZ/RS, somente até 30/04/2013. (Vide prorrogação dada pelos Decretos nº 5787/2013 e nº 5878/2013)~~ (Revogado pelo Decreto nº 8145/2017)

IV - Cupom de máquina registradora, autorizado de acordo ou não com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul - SEFAZ/RS.

VI - Nota Fiscal de Serviços série T e NT, de acordo com autorização da Administração Tributária.

§ 1º Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada usuário, ressalvado o disposto neste Decreto.

~~§ 2º São dispensados da emissão da nota fiscal de serviços para cada usuário:~~

§ 2º São dispensados da emissão da nota fiscal de serviços para cada usuário: (Redação dada pelo Decreto nº 8145/2017)

~~I - os cinemas, as empresas de ônibus e de diversões públicas desde que informem à Administração Tributária quais os documentos serão emitidos referentes à prestação dos respectivos serviços, e que tais documentos sejam aprovados por esta;~~

I - os cinemas, as empresas de ônibus e de diversões públicas, desde que emitam uma Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e mensal totalizadora dos serviços prestados, devendo manter registro/relatório de todos os serviços que foram prestados e totalizados na respectiva nota. (Redação dada pelo Decreto nº 8145/2017)

II - os prestadores de serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas pela União ou por quem de direito, excetuados os correspondentes bancários.

~~III - os cartórios e registros públicos.~~

III - os cartórios e registros públicos, desde que emitam uma Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e mensal totalizadora dos serviços prestados, devendo manter registro/relatório de todos os serviços que foram prestados e totalizados na respectiva nota. (Redação dada pelo Decreto nº 8145/20174)

~~§ 3º A prestação de serviço das atividades de cópias reprográficas, cinemas, estacionamento de veículos, empresas de ônibus, de diversões públicas ou outras atividades que envolvam fornecimento de serviço a vários usuários pessoas físicas, poderão ter emissão de nota fiscal de serviço diária, semanal ou mensal, autorizada pela Administração Tributária desde que informem quais documentos serão emitidos referentes à prestação de serviços e que tais documentos sejam aprovados por esta;~~

§ 3º A prestação de serviços das atividades de cópias reprográficas, cinemas, estacionamento de veículos, empresas de ônibus, de diversões públicas ou de outras atividades que envolvam o fornecimento de serviços a vários usuários pessoas físicas, e sendo a emissão de nota fiscal para cada usuário inviabilizada, poderá ter emissão de nota fiscal de serviços diária, semanal ou mensal em regime especial, autorizado pela Administração Tributária, devendo manter registro/relatório de todos os serviços que foram prestados e totalizados na Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, não eximindo o contribuinte de emitir nota fiscal, quando solicitado pelo tomador dos serviços. (Redação dada pelo Decreto nº 8145/2017)

§ 4º Ficam revogadas, a partir de 01/05/2013 todas as autorizações de emissão de Nota Fiscal em Regime Especial, bem como todas as autorizações para utilização de Nota Fiscal Eletrônica Estadual conjunta, concedidas pela Administração Tributária. (Redação dada pelo Decreto nº 5627/2013 e nº 5878/2013) (Vide prorrogação dada pelo Decreto nº 5787/2013 e nº 5878/2013)

§ 5º Quando o contribuinte obtiver autorização da Secretaria Municipal da Fazenda para emitir Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e em regime especial, conforme previsto no parágrafo 3º, deverá informar na nota, no campo "Descrição dos Serviços", o número do Ofício de Autorização de Regime Especial de Emissão de NFS-e e a data do deferimento. (Redação acrescida pelo Decreto nº 8145/2017)

~~Art. 76 -~~ ~~As séries de notas fiscais assim deverão ser utilizadas e denominadas:~~

~~I - Série S, denominada nota fiscal de serviços simplificada, dispensa a identificação do tomador de serviços e poderá ser utilizada para substituir as séries T e NT, será utilizada para serviços unitários de pequeno valor, tais como: cópias reprográficas, vídeo locadoras e borracharias.~~

~~I - Série S, denominada nota fiscal de serviços simplificada, dispensa a identificação do tomador de serviços e poderá ser utilizada para substituir as séries T, T-1 e NT, será utilizada para serviços unitários de pequeno valor, tais como: cópias reprográficas, vídeo locadoras e borracharias. (Redação dada pelo Decreto nº 4778/2011)~~

~~§ 1º - Esta série, por não identificar os dados cadastrais do tomador de serviços, não poderá ser utilizada para fins de comprovação de deduções legalmente admitidas.~~

~~§ 2º - Este modelo de nota fiscal será de tamanho não inferior a 90 (noventa) x 120 (cento e vinte) mm em qualquer sentido.~~

~~II - Série NT, denominada nota fiscal de serviços, não tributáveis ou imunes, será utilizada para serviços cujas atividades não são alcançadas pela incidência do ISSQN, como imunidades constitucionais, de acordo com a legislação, observadas as demais disposições regulamentares;~~

~~III - Série F, denominada nota fiscal fatura de serviços, será utilizada em serviços que se faça necessário o uso de fatura junto à nota fiscal, respeitadas as determinações legais;~~

~~IV - Série T, denominada nota fiscal de serviços, será utilizada para serviços tributáveis ou isentos pelo ISSQN, observadas as disposições legais.~~

~~IV - Série F-1, denominada nota fiscal fatura de serviços - regime especial - será utilizada em serviços que se faça necessário o uso de fatura junto à nota fiscal quando autorizado emissão de documento equivalente à nota fiscal, em modelos e dimensões diferentes dos previstos, emitido em sistema eletrônico adquirido ou desenvolvido pelo emitente da nota, observadas as disposições legais. (Redação dada pelo Decreto nº 4778/2011)~~

~~Parágrafo Único. Este modelo de nota fiscal será de tamanho não inferior a 148 (cento e quarenta e oito) x 210 (duzentos e dez) mm em qualquer sentido.~~

~~Parágrafo Único. Esse regime especial para emissão de nota fiscal deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal da Fazendo, juntamente com cópia do modelo a ser gerado no sistema eletrônico do emitente da nota. (Redação dada pelo Decreto nº 4778/2011)~~

~~V - Série T, denominada nota fiscal de serviços, será utilizada para serviços tributáveis ou isentos pelo ISSQN, observadas as disposições legais. (Redação acrescida pelo Decreto nº 4778/2011)~~

~~Parágrafo Único. Este modelo de nota fiscal será de tamanho não inferior a 148 (cento e quarenta e oito) x 210 (duzentos e dez) mm em qualquer sentido. (Redação acrescida pelo Decreto nº 4778/2011)~~

~~VI - Série T-1, denominada nota fiscal de serviços - regime especial - será utilizada para serviços isentos ou tributados pelo ISSQN quando autorizado emissão de documento equivalente à nota fiscal, em modelos e dimensões diferentes dos previstos, emitido em sistema eletrônico adquirido ou desenvolvido pelo emitente da nota, observadas as disposições legais. (Redação acrescida pelo Decreto nº 4778/2011)~~

~~Parágrafo Único. Esse regime especial para emissão de nota fiscal deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal da Fazendo, juntamente com cópia do modelo a ser gerado no sistema eletrônico do emitente da nota. (Redação acrescida pelo Decreto nº 4778/2011)~~

SUBSEÇÃO II
DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E
(Redação acrescida pelo Decreto nº 5599/2012)

~~Art. 76 -~~ ~~Fica instituída, com fundamento no art. 62, Lei nº 1031/2003, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, para o registro das operações relativas à prestação de serviços.~~

~~§ 1º A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e é o documento fiscal hábil para o registro das prestações de serviços no âmbito municipal, inviolável, sendo opcional, quando da emissão, a assinatura com certificado digital.~~
~~§ 2º A partir do dia 01 de Maio de 2013, todos os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário do Município ficarão obrigados à emissão das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços - NFS-e, conforme modelo do Anexo I.~~
~~§ 3º Ficam excluídos dessa obrigatoriedade, os contribuintes enquadrados como Microempreendedores Individuais - MEI de que trata o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI.~~
~~§ 4º A Nota Fiscal Eletrônica Estadual, para a prestação de serviços, poderá ser emitida, facultativamente, até 30/04/2013.~~
~~§ 5º O prazo previsto no § 2º poderá, a critério da Administração Tributária, ser prorrogado por 60(sessenta) dias.(Redação dada pelo Decreto nº 5599/2012)~~

Art. 76 - Fica instituída, com fundamento no art. 62, Lei nº 1031/2003, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, para o registro das operações relativas à prestação de serviços.

§ 1º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é o documento fiscal hábil para o registro das prestações de serviços no âmbito municipal, sendo obrigatória a assinatura com certificado digital nos casos de integração e emissão por lotes e opcional a assinatura com certificado digital nos demais casos.

§ 2º No período de 01 de Janeiro de 2013 à 30 de Abril de 2013 a adesão ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é opcional. A partir do dia 01 de Maio de 2013, todos os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário do Município ficarão obrigados à emissão das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços - NFS-e, conforme modelo do anexo 11. (Vide prorrogação dada pelo Decreto nº 5787/2013 e nº 5878/2013)

§ 3º Considera-se a data da adesão ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e a data da emissão da primeira Nota Eletrônica. A adesão é irretratável.

§ 4º Ficam excluídos dessa obrigatoriedade, os prestadores de serviços enquadrados como Microempreendedores Individuais - MEI de que trata o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI.

§ 5º Poderão ser excluídos da obrigatoriedade, os prestadores de serviços imunes ou isentos, conforme as disposições da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional e do Código Tributário Municipal, a critério da Administração Tributária.

§ 6º A Nota Fiscal Eletrônica Estadual, para a prestação de serviços, poderá ser emitida, facultativamente, até 30/04/2013. (Vide prorrogação dada pelo Decreto nº 5787/2013 e nº 5878/2013)

§ 7º O prazo previsto no § 2º poderá, a critério da Administração Tributária, ser prorrogado por 60(sessenta) dias. (Redação dada pelo Decreto nº 5627/2013)

~~**Art. 77 -** As séries de notas fiscais relacionadas no artigo anterior somente deverão ser utilizadas por pessoas jurídicas.~~

~~**Art. 77 -** O contribuinte obrigado à utilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e não poderá emitir outros modelos de documentos fiscais, sob pena de penalização por utilização de documentos sem autorização do fisco.~~
~~§ 1º Após a autorização para emissão da nota fiscal eletrônica, o contribuinte terá o prazo de 10(dez) dias úteis para entregar as notas fiscais em meio físico não utilizadas. (Redação dada pelo Decreto nº~~

~~5599/2012)~~

Art. 77 - O contribuinte obrigado à utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e não poderá emitir outros modelos de documentos fiscais, não autorizados, sujeitando os infratores à penalização prevista na legislação em vigor.

§ 1º As Notas Fiscais, em meio físico, emitidas até o dia 30/04/2013 permanecem válidas nas condições que foram autorizadas, de acordo com a legislação vigente à época da autorização de impressão ou autorização em regime especial. (Vide prorrogação dada pelo Decreto nº 5787/2013 e nº 5878/2013)

§ 2º Após a adesão ao sistema de emissão da nota fiscal eletrônica(primeira nota emitida), o contribuinte terá o prazo de 10(dez) dias úteis para entregar as notas fiscais em meio físico não utilizadas. (Redação dada pelo Decreto nº 5627/2013)

~~**Art. 78 -** A critério do Fisco Municipal, em razão da estrutura organizacional de determinadas empresas, ou mesmo em razão da padronização de documentos fiscais anteriormente utilizados, poderá ser autorizado o uso de talonários de documentos fiscais do ISSQN em modelos e dimensões que não aqueles previstos neste Regulamento, bem como a utilização de formulários contínuos, desde que constem os quesitos mínimos exigidos e que se apresentem devidamente numerados por ordem crescente.~~

~~**Art. 78 -** O meio de acesso para o sistema de emissão de notas eletrônicas, será através do endereço eletrônico www.novohamburgo.rs.gov.br, com utilização de senha fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda. Opcionalmente o contribuinte poderá acessar o sistema através do certificado digital emitido por autoridade certificadora subordinada a ICP Brasil.~~
~~Parágrafo Único. A senha do acesso inicial ao sistema será fornecida pela Administração Tributária e, no primeiro acesso, ao contribuinte será solicitado a alterar para uma de uso pessoal. (Redação dada pelo Decreto nº 5599/2012)~~

Art. 78 - O meio de acesso para o sistema de emissão de notas eletrônicas, será através do endereço eletrônico www.novohamburgo.rs.gov.br, com utilização de senha fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda. Opcionalmente o contribuinte poderá acessar o sistema através do certificado digital emitido por autoridade certificadora subordinada a ICP Brasil. No caso de integração e envio das Notas Fiscais por lotes a certificação digital é obrigatória.

Parágrafo Único. A senha do acesso inicial ao sistema será fornecida pela Administração Tributária e, no primeiro acesso, ao contribuinte será solicitado a alterar para uma de uso pessoal. (Redação dada pelo Decreto nº 5627/2013)

~~**Art. 79 -** No caso de existirem incorreções nas características obrigatoriamente impressas nos documentos fiscais, estas poderão ser corrigidas mediante carimbo, se autorizado pela Administração Fazendária competente.~~

~~**Art. 79 -** Na emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, o prestador do serviço poderá imprimir o documento fiscal em quantas vias entender necessárias ou enviar o arquivo gerado por e-mail ao tomador do serviço, que será automaticamente reconhecido como documento fiscal.~~
~~§ 1º Para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, é obrigatória a identificação do tomador de serviços, independentemente do imposto ter sido retido ou não.~~
~~§ 2º Nas operações efetuadas exclusivamente através da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, poderão, garantidas a segurança e integridade das informações pela administração tributária, ser dispensadas de posterior apresentação das Declarações Mensais de Serviços, na condição de prestador, Permanece a obrigatoriedade do envio a Declaração Mensal de Serviços- DMS dos serviços tomados.~~
~~§ 4º Nas operações efetuadas exclusivamente através da Nota Fiscal Eletrônica, poderão, garantidas a segurança e integridade das informações pela administração tributária, quando não houver prestação de serviço, poderá ser dispensado o envio da Declaração Mensal de Serviços - DMS nos termos da legislação~~

~~vigente; (Redação dada pelo Decreto nº 5599/2012)~~

Art. 79 - Na emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, o prestador do serviço poderá imprimir o documento fiscal em quantas vias entender necessárias ou enviar o arquivo gerado por e-mail ao tomador do serviço, que será automaticamente reconhecido como documento fiscal. (Redação dada pelo Decreto nº 5627/2013)

§ 1º Para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, é obrigatória a identificação do tomador de serviços, independentemente do imposto ter sido retido ou não, ressalvado o disposto no inciso XII do art. 83. (Redação dada pelo Decreto nº 5627/2013)

~~§ 2º Nas operações efetuadas exclusivamente através da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, os prestadores de serviços estarão dispensados de posterior apresentação das Declarações Mensais de Serviços, permanecendo a obrigatoriedade do envio da Declaração Mensal de Serviços- DMS dos serviços tomados, nos termos e prazos da legislação vigente. (Redação dada pelo Decreto nº 5627/2013)~~

§ 2º Nas operações efetuadas exclusivamente através da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, os prestadores de serviços estarão dispensados de posterior apresentação das Declarações Mensais de Serviços - DMS, permanecendo a obrigatoriedade do envio da Declaração Mensal de Serviços dos serviços tomados de prestadores de serviço estabelecidos fora do Município de Novo Hamburgo, cujo imposto seja devido aqui, nos termos e prazos da legislação vigente. (Redação dada pelo Decreto nº 8145/2017)

§ 3º Nas operações efetuadas exclusivamente através da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, quando não houver prestação de serviço, estará dispensado o envio da Declaração Mensal de Serviços - DMS nos termos da legislação vigente; (Redação dada pelo Decreto nº 5627/2013)

§ 4º Quando a adesão à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ocorrer em fração de mês/competência permanece a obrigatoriedade de envio da Declaração Mensal de Serviços referente às Notas Fiscais de Serviços emitidas, na forma e prazo da legislação vigente. (Redação dada pelo Decreto nº 5627/2013)

~~**Art. 80 -** As instituições financeiras e assemelhadas deverão apresentar uma Declaração Mensal de Serviços, identificada pela sigla DMS, por agência ou dependência inscrita no Cadastro de Contribuintes do Município, na conformidade do modelo aprovado pela Administração Fazendária.~~
~~Parágrafo Único. O disposto neste artigo se aplica às pessoas jurídicas públicas ou privadas que tenham como atividade a coleta, intermediação, aplicação ou administração de recursos financeiros ou valores mobiliários próprios ou de terceiros, tais como: bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, corretoras de câmbio e valores mobiliários, associações de poupança e empréstimo e distribuidores de títulos e valores mobiliários, bem como operadoras de arrendamento mercantil.~~
(Revogado pelo Decreto nº 4588/2011)

~~**Art. 80 -** O tomador do serviço ou qualquer interessado que receber Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, poderá certificar-se da validade da mesma através do endereço eletrônico www.novohamburgo.rs.gov.br. (Redação dada pelo Decreto nº 5599/2012)~~

Art. 80 - O tomador do serviço ou qualquer interessado que receber Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, poderá certificar-se da validade da mesma através do endereço eletrônico www.novohamburgo.rs.gov.br. (Redação acrescida pelo Decreto nº 5627/2013)

~~**Art. 81 -** Os estabelecimentos gráficos somente poderão confeccionar documentos fiscais do ISSQN mediante prévia autorização do órgão competente da Administração Fazendária.~~
~~§ 1º - A autorização será concedida por solicitação do estabelecimento gráfico, mediante preenchimento da "Autorização para Impressão de Documentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza", na conformidade do modelo aprovado pela Administração Fazendária.~~
~~§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se também aos contribuintes que confeccionarem seus próprios~~

~~impressos para fins fiscais.~~

~~**Art. 81 -** A solicitação de cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica poderá ser efetuada através do sistema, até o 10º (décimo) dia subsequente ao da sua emissão, ou mediante a abertura de processo administrativo a critério da autoridade fiscal. A Nota Fiscal substituta deverá informar o nº da substituída. (Redação dada pelo Decreto nº 5599/2012)~~

~~**Art. 81 -** A solicitação de cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, poderá ser efetuada através do sistema, até o 10º (décimo) dia subsequente ao da sua emissão, ou mediante a abertura de processo administrativo a critério da administração tributária. A Nota Fiscal substituta deverá informar o nº da substituída, no campo "informações complementares". A Nota Fiscal substituída (cancelada) deverá informar o nº da substituta e a justificativa do cancelamento. (Redação dada pelo Decreto nº 5627/2013)~~

Art. 81 A solicitação de cancelamento de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e somente será possível até 6 (seis) meses após a data de emissão e será deferida automaticamente ou por análise da Fiscalização Tributária Municipal, mediante justificativa coerente apresentada pelo contribuinte e indicação do número da respectiva nota fiscal substituta que deverá informar o nº da substituída (cancelada), no campo "Descrição dos Serviços".

§ 1º O cancelamento referido no caput será deferido automaticamente em relação à Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e emitida com pequeno valor, a ser definido a critério da Fiscalização Tributária Municipal.

§ 2º O cancelamento referido no caput será deferido mediante análise fiscal em relação à Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e emitida com maior valor, a ser definido a critério da Fiscalização Tributária Municipal.

§ 3º Para os cancelamentos solicitados após o vencimento do imposto, tendo o mesmo sido recolhido, o deferimento deverá observar os seguintes critérios:

I - NFS-e de qualquer valor, terão deferimento mediante análise fiscal;

II - NFS-e cancelada com valor do imposto a restituir menor que 2.500 (Duas mil e quinhentas) URMs terá o crédito do valor lançado automaticamente para o contribuinte, sujeitando-se à homologação fiscal;

III - NFS-e cancelada com valor do imposto a restituir maior ou igual a 2.500 (Duas mil e quinhentas) URMs terá o crédito do valor apurado mediante solicitação do contribuinte e deverá ser procedida inspeção fiscal, devendo ser apresentados todos os documentos fiscais e contábeis que a Fiscalização Tributária Municipal entender necessários.

§ 4º Quando o sujeito passivo solicitar o cancelamento de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, justificando não ter efetuado a prestação do serviço, deverá obter, junto ao tomador do serviço, declaração (conforme modelo disponível no site da Prefeitura de Novo Hamburgo), com firma reconhecida por autenticidade ou semelhança em cartório de registros públicos, informando que os serviços descritos na nota não foram prestados para ele.

§ 5º A declaração prevista no parágrafo anterior deverá ser mantida pelo prestador do serviço, durante o prazo decadencial de lançamento do imposto, e deverá ser apresentada à Fiscalização Tributária Municipal sempre que solicitado, sob pena de indeferimento do pedido de cancelamento da nota.

§ 6º Em situações excepcionais, a Fiscalização Tributária Municipal poderá dispensar o contribuinte solicitante de cancelamento de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e de apresentar a justificativa coerente e a indicação do número da respectiva nota fiscal substituta, previstas no caput deste artigo.

§ 7º Em situações excepcionais, a Fiscalização Tributária Municipal poderá dispensar o contribuinte solicitante de cancelamento de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e de obter ou apresentar a declaração informando que os serviços descritos na nota não foram prestados para ele, prevista nos parágrafos 4º e 5º deste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 8145/2017)

~~SUBSEÇÃO II~~
~~DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS SIMPLIFICADAS - SÉRIE S~~

~~Art. 82 -~~ ~~A nota fiscal de serviços simplificada conterá:~~
~~I - a denominação "NOTA FISCAL DE SERVIÇOS SIMPLIFICADA";~~
~~II - a série S;~~
~~III - o número de ordem e da via;~~
~~IV - a data da emissão;~~
~~V - o nome, o endereço e os números de inscrição do emitente no Cadastro de Contribuintes do Município, no CNPJ e, sendo o caso, o da inscrição estadual;~~
~~VI - o nome e endereço do tomador do serviço;~~
~~VII - a discriminação da quantidade e demais elementos que permitam a perfeita identificação do serviço prestado, do preço do serviço e do valor da nota;~~
~~VIII - o nome, o endereço, os números de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, no CNPJ e da inscrição estadual do impressor da nota, a data e a quantidade da impressão, o número de ordem da primeira e da última nota impressa, respectiva série e número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais do ISSQN.~~
~~Parágrafo Único. As indicações dos incisos I, II, III, V e VIII serão impressas tipograficamente.~~

~~Art. 82 -~~ ~~A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e poderá ser emitida através de integração entre o sistema informatizado de gestão comercial do contribuinte e o sistema de emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônica do Município de Novo Hamburgo.~~
~~§ 1º O modelo operacional e as especificações dos arquivos de integração seguirão as especificações estabelecidas no manual de integração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e definidas no âmbito do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, disponível no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil.~~
~~§ 2º Os serviços de integração disponibilizados pela rede mundial de computadores serão os seguintes:~~
~~I - Recepção e Processamento de Lote do RPS;~~
~~II - Consulta de Situação de Lote do RPS;~~
~~III - Consulta de NFS-e por RPS;~~
~~IV - Consulta de Lote de RPS;~~
~~V - Consulta de NFS-e;~~
~~VI - Cancelamento de NFS-e. (Redação dada pelo Decreto nº 5599/2012)~~

Art. 82 - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser emitida através de integração entre o sistema informatizado de gestão comercial do contribuinte e o sistema de emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônica do Município de Novo Hamburgo.

§ 1º O modelo operacional e as especificações dos arquivos de integração seguirão as especificações estabelecidas no manual de integração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e definidas no âmbito do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, disponível no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Os serviços de integração disponibilizados pela rede mundial de computadores serão os seguintes:

I - Recepção e Processamento de Lote do RPS;

II - Consulta de Situação de Lote do RPS;

III - Consulta de NFS-e por RPS;

IV - Consulta de Lote de RPS;

V - Consulta de NFS-e;

VI - Cancelamento de NFS-e; (Redação dada pelo Decreto nº 5627/2013)

~~SUBSEÇÃO III~~
~~DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS - SÉRIE T E NT~~

~~SUBSEÇÃO III~~
~~DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS - SÉRIE T, T-1 E NT~~
~~(Redação dada pelo Decreto nº 4778/2011)~~

~~Art. 83 -~~ ~~As notas fiscais de serviços deverão conter as seguintes indicações:~~
~~I - a denominação "NOTA FISCAL DE SERVIÇOS";~~
~~II - o número de ordem;~~
~~III - a série e o número da via;~~
~~IV - a natureza da operação e a indicação do serviço prestado;~~
~~V - a data da emissão;~~
~~VI - o nome, o endereço e os números de inscrição no CNPJ e no Cadastro de Contribuintes do Município, e sendo o caso, o número da inscrição estadual do emitente;~~
~~VII - o nome, o endereço e os números de inscrição no CNPJ e no cadastro de Contribuintes do Município, e sendo o caso, o número da inscrição estadual do usuário final ou destinatário;~~
~~VIII - a discriminação, quantidade e demais elementos que permitam a perfeita identificação do serviço prestado;~~
~~IX - os preços unitários e o total do serviço prestado e o valor total da nota;~~
~~X - o nome do transportador, seu endereço e a placa do veículo;~~
~~XI - a marca, o número, a quantidade, a espécie e o peso dos volumes;~~
~~XII - o nome, o endereço, os números de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, no CNPJ e da inscrição estadual do impressor da nota, a data e a quantidade da impressão, o número de ordem da primeira e da última nota impressa, respectiva série e número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.~~
~~§ 1º - As indicações dos incisos I, II, VI e XII serão impressas tipograficamente, com exceção para os casos em que a emissão da nota for por processamento eletrônico de dados, onde serão impressas tipograficamente as indicações dos incisos II e XII, no mínimo.~~
~~§ 2º - Os campos destinados a "dados do transportador" e "características dos volumes" poderão ser suprimidos, a critério do emitente, sempre que os mesmos forem considerados desnecessários.~~
~~§ 3º - A nota fiscal de serviços será confeccionada e utilizada com observância das seguintes séries:~~
~~I - Série T - nos serviços isentos ou tributados pelo ISSQN, devendo conter, além dos requisitos mencionados, a indicação impressa "Imposto Sobre Serviços incluído no preço à alíquota de ...%", abaixo da denominação "VALOR TOTAL DA NOTA";~~
~~II - Série NT - nos serviços não tributados ou imunes, devendo conter, além dos requisitos mencionados, a indicação impressa "Não incidente do Imposto Sobre Serviços de acordo com a legislação", ou "Imune do Imposto Sobre Serviços", abaixo da denominação "VALOR TOTAL DA NOTA".~~
~~II - Série T-1 - nos serviços isentos ou tributados pelo ISSQN, quando autorizada impressão em regime especial, devendo conter, além dos requisitos mencionados, a indicação impressa "Imposto Sobre Serviços incluído no preço à alíquota de ...%", abaixo da denominação "VALOR TOTAL DA NOTA", (Redação dada pelo Decreto nº 4778/2011)~~
~~III - Série NT - nos serviços não tributados ou imunes, devendo conter, além dos requisitos mencionados, a indicação impressa "Não incidente do Imposto Sobre Serviços de acordo com a legislação", ou "Imune~~

do Imposto Sobre Serviços", abaixo da denominação "VALOR TOTAL DA NOTA". (Redação acrescida pelo Decreto nº 4778/2011)

Art. 83 - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deverá conter, conforme Anexo I:
I - Brasão e dados do Município de Novo Hamburgo;
II - Denominação NFS-e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
III - Identificação da Nota Fiscal e RPS:
a) CPF/CNPJ;
b) Natureza da operação;
c) Data e hora da emissão;
d) Código de verificação;
e) Número da nota;
f) Número RPS;
g) Série RPS;
h) Data de Emissão;

IV - Identificação do prestador de serviços, com:
a) CPF/CNPJ;
b) Inscrição Municipal;
c) Razão social;
d) Nome fantasia;
e) Endereço;
f) Telefone
g) E-mail;

V - Identificação do tomador de serviços, com:
a) CPF/CNPJ;
b) Inscrição Municipal:
c) Razão social;
d) Nome fantasia;
e) Endereço;
f) Telefone;
g) E-mail;

VI - Discriminação dos serviços;

VII - Dados para apuração do ISSQN, com:a
a) Identificação da atividade do Município;
b) Alíquota;
c) Identificação do item da Lei Complementar Federal nº 116/2003;
d) Identificação do Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE;
e) Valor Total dos Serviços;
f) Desconto Condicionado;
g) Desconto Incondicionado;
h) Dedução da base de cálculo, conforme disposição legal e dependendo do tipo da atividade prestacional exercida;
i) Base de cálculo;
j) Total do ISSQN;
k) Indicação do ISS Retido;

VIII - Valores das retenções de impostos:
a) PIS;
b) COFINS;
c) INSS;

~~d) IRRF;~~
~~e) CSLL;~~
~~f) ISSQN Retido;~~
~~g) Outras retenções;~~

~~IX - Valor líquido da Nota;~~
~~X - O local da execução dos serviços, quando neste deva ocorrer o recolhimento do ISSQN, nos termos da legislação vigente.~~
~~XI - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente e sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços;~~
~~XII - No caso em que o tomador do serviço for "consumidor", poderão ser dispensadas as informações contidas no inciso V deste artigo sendo opcional o preenchimento daqueles dados, podendo ser preenchido "consumidor" ao invés das informações solicitadas no inciso IV~~
~~XIII - Informações Adicionais. (Redação dada pelo Decreto nº 5599/2012)~~

Art. 83 - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deverá conter:

I - Brasão e dados do Município de Novo Hamburgo;

II - Denominação NFS-e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;

III - Identificação da Nota Fiscal e RPS

a) CPF/CNPJ;
b) Natureza da operação;
c) Data e hora da emissão;
d) Código de verificação;
e) Número da nota;
f) Número RPS;
g) Série RPS;
h) Data de Emissão;

IV - Identificação do prestador de serviços, com:

a) CPF/CNPJ;
b) Inscrição Municipal;
c) Razão social;
d) Nome fantasia;
e) Endereço;
f) Telefone
g) E-mail;

V - Identificação do tomador de serviços, com:

a) CPF/CNPJ;
b) Inscrição Municipal:
c) Nome/Razão social;
d) Nome fantasia;
e) Endereço;
f) Telefone;
g) E-mail;

VI - Discriminação dos serviços;

VII - Dados para apuração do ISSQN, com a:

a) Identificação da atividade do Município;
b) Alíquota;
c) Identificação do item da Lei Complementar Federal nº 116/2003;
d) Identificação do Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE;
e) Valor Total dos Serviços;
f) Desconto Condicionado;
g) Desconto Incondicionado;
h) Dedução da base de cálculo, conforme disposição legal e dependendo do tipo da atividade prestacional exercida;
i) Base de cálculo;
j) Total do ISSQN;
k) Indicação do ISS Retido;

VIII - Valores das retenções de impostos:

a) PIS;
b) COFINS;
c) INSS;
d) IRRF;
e) CSLL;
f) ISSQN Retido;
g) Outras retenções;

IX - Valor líquido da Nota;

X - O local da execução dos serviços, quando neste deva ocorrer o recolhimento do ISSQN, nos termos da legislação vigente.

XI - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente e sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços;

XII - No caso em que o tomador do serviço for pessoa física, e quando ocorrer integração de sistemas, poderão ser dispensadas as informações contidas no inciso V deste artigo sendo opcional o preenchimento daqueles dados.

XIII - Os valores referentes às deduções legais da base de cálculo, previstas no art. 42 da Lei Municipal nº 1.031/2003, deverão ser lançados no campo "deduções da base de cálculo" e discriminados no campo "descrição dos serviços"

XIV - Informações Adicionais; (Redação dada pelo Decreto nº 5627/2013)

~~SUBSEÇÃO IV~~
~~DAS NOTAS FISCAIS FATURA DE SERVIÇOS - SÉRIE F~~

~~SUBSEÇÃO IV~~
~~DAS NOTAS FISCAIS FATURA DE SERVIÇOS - SÉRIE F E F-1~~
~~(Redação dada pelo Decreto nº 4778/2011)~~

SUBSEÇÃO III
DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS- RPS
(Redação dada pelo Decreto nº 5599/2012)

Art. 84 - A nota fiscal fatura de serviços deverá conter as seguintes indicações:
I - a denominação "NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS";
II - o número de ordem;
III - a série e o número da via;
IV - a natureza da operação e a indicação do serviço prestado;
V - a data da emissão;
VI - o nome, o endereço e os números de inscrição no CNPJ e no Cadastro de Contribuintes do Município, e sendo o caso, o número da inscrição estadual do emitente;
VII - o número da fatura, o valor da fatura/duplicata, o número de ordem da duplicata e a data do vencimento;
VIII - o nome, o endereço, a praça de pagamento e os números de inscrição no CNPJ e no Cadastro de Contribuintes do Município, e, sendo o caso, o número da inscrição estadual do sacado;
IX - a discriminação, quantidade e demais elementos que permitam a perfeita identificação do serviço prestado;
X - os preços unitários e o total do serviço prestado e o valor total da fatura;
XI - o nome do transportador, seu endereço e a placa do veículo;
XII - a marca, o número, a quantidade, a espécie e o peso dos volumes;
XIII - o nome, o endereço, os números de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, no CNPJ e da inscrição estadual do impressor da nota, a data e a quantidade da impressão, o número de ordem da primeira e da última nota impressa, respectiva série e número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
§ 1º - As indicações dos incisos I, II, VI e XIII serão impressas tipograficamente, com exceção para os casos em que a emissão da nota for por processamento eletrônico de dados, onde serão impressas tipograficamente as indicações dos incisos II e XIII, no mínimo.
§ 2º - Os campos destinados a "dados do transportador" e "características dos volumes" poderão ser suprimidos, a critério do emitente, sempre que os mesmos forem considerados desnecessários.
§ 3º - A nota fiscal fatura de serviços obedecerá, no que for aplicável, inclusive quanto às dimensões, aos requisitos fixados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 84 - No caso de impedimento da emissão em tempo real da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, o prestador de serviço emitirá Recibo Provisório de Serviço - RPS, em meio eletrônico.
§ 1º Recibo Provisório de Serviço poderá ser emitido através de sistema próprio de gestão comercial do contribuinte que utilizar a integração para conversão do RPS em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.
§ 2º Para controle da Administração Tributária, só serão válidos os RPS do sistema próprio de gestão comercial do contribuinte, que forem autorizados pela autoridade fiscal, mediante solicitação através do Sistema Eletrônico de Gestão Tributária do Município de Novo Hamburgo, sendo que o RPS deverá ser numerado obrigatoriamente em ordem crescente, sequencial, a partir do número 1(um).
§ 3º O RPS - Recibo Provisório de Serviços emitido pelo sistema comercial do contribuinte, deverá conter o número de controle fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda, como também todos os dados obrigatórios para emissão de NFS-e.
§ 4º O RPS deve ser emitido em ordem crescente e sequencial, em 2º duas) vias, sendo a 1º(primeira) entregue ao tomador de serviço e ficando a 2º(segunda) em poder do emitente.
§ 5º O contribuinte deverá manter uma via do RPS emitido, até que tenha decorrido o prazo decadencial, na forma da lei.
§ 6º O RPS deverá ser convertido em NFS até o 10º(décimo) dia subsequente ao de sua emissão, podendo ser transmitido de forma individual ou em lote.
§ 7º Todo RPS deve ser convertido em NFS-e, mesmo que rasurado ou anulado.
§ 8º A não conversão do RPS em NFS-e, ou a conversão fora do prazo ensejará a aplicação da penalidade prevista no art. da Lei para cada documento não convertido ou convertido fora do prazo. (Redação dada pelo Decreto nº 5599/2012)

Art. 84 - Poderão ser emitidos Recibo Provisório de Serviços, no caso de contingência e, por consequência, impedimento da emissão em tempo real da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e,

~~impresso tipograficamente, mediante autorização da Administração Tributária conforme modelo do anexo XII e no caso de integração, de forma individual ou por lote.~~

~~§ 1º Recibo Provisório de Serviços poderá ser emitido através de sistema próprio de gestão comercial do contribuinte que utilizar a integração para conversão do RPS em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.~~

~~§ 2º Para controle da Administração Tributária, só serão válidos os RPS do sistema próprio de gestão comercial do contribuinte, que forem autorizados pela autoridade fiscal, mediante solicitação através do Sistema Eletrônico de Gestão Tributária do Município de Novo Hamburgo, sendo que o RPS deverá ser numerado obrigatoriamente em ordem crescente, sequencial, a partir do número 1(um).~~

~~§ 3º O RPS - Recibo Provisório de Serviços emitido pelo sistema comercial do contribuinte, deverá conter o número de controle fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda, como também todos os dados obrigatórios para emissão de NFS-e.~~

~~§ 4º O RPS deve ser emitido em ordem crescente e sequencial, podendo ser entregue ao tomador de serviço.~~

~~§ 5º O RPS deverá ser convertido em NFS até o 10º(décimo) dia subsequente ao de sua emissão, podendo ser transmitido de forma individual ou em lote.~~

~~§ 6º Todo RPS deve ser convertido em NFS-e.~~

~~§ 7º A não transmissão dos Recibos Provisórios de Serviços - RPS para conversão em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ou a transmissão fora do prazo sujeitará o prestador de serviço às penalidades previstas na legislação em vigor.~~

~~§ 8º A não substituição do Recibo Provisório de Serviços - RPS pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, será equiparada a não emissão de Notas Fiscais de Prestação de Serviços, sujeitará o contribuinte ao pagamento do imposto e à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, além das multas decorrentes do não recolhimento da obrigação principal e da imputação do crime de sonegação fiscal conforme previsto na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de1990, que define os Crimes Contra a Ordem Tributária.~~

~~§ 9º Mediante previa solicitação de autorização junto a Administração Tributária, o Recibo Provisório de Serviços - RPS, impresso tipograficamente, a ser utilizado em situações de contingência, deverá conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e, conforme o modelo do Anexo XII.~~

~~I - O RPS deverá conter, por impressão tipográfica:~~

~~a) A denominação "RPS - Recibo Provisório de Serviços";~~

~~b) A informação de que: Este documento não é válido como nota fiscal de serviços, mas apenas como recibo provisório e deverá ser obrigatoriamente ser convertido em nota eletrônica no prazo de 10 dias, conforme § 5º do art. 84 do Decreto nº 1.751/2004. Consulte a conversão deste documento em nota eletrônica através do link existente no portal da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.~~

~~c) O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente, sequencial, contendo o número de controle fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda, como também todos os dados obrigatórios para emissão de NFS-e, em 2 (duas) vias, sendo a 1º (primeira) entregue ao tomador de serviço e ficando a 2º (segunda) em poder do emitente.~~

~~d) O contribuinte deverá manter uma via do RPS emitido, até que tenha decorrido o prazo decadencial, na forma da lei.~~

~~e) O RPS deverá ser convertido em NFS até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão.~~

~~f) todo RPS deve ser convertido em NFS-e, mesmo que rasurado ou anulado.~~

~~II - A não substituição do Recibo Provisório de Serviços - RPS, impresso tipograficamente, pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, será equiparada a não emissão de Notas Fiscais de Prestação de Serviços, sujeitará o contribuinte ao pagamento do imposto e à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, além das multas decorrentes do não recolhimento da obrigação principal e da imputação do crime de sonegação fiscal conforme previsto na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define os Crimes Contra a Ordem Tributária.~~

~~III - O extravio do Recibo Provisório de Serviços - RPS, impresso tipograficamente, implica em registro de ocorrência policial e publicação em jornal. (Redação dada pelo Decreto nº 5627/2013)~~

Art. 84 No caso de impedimento da emissão em tempo real da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, o prestador de serviço solicitará Recibo Provisório de Serviços - RPS, em meio eletrônico.

§ 1º O Recibo Provisório de Serviços poderá ser emitido através de sistema próprio de gestão comercial do contribuinte que utilizar a integração para conversão do RPS em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

§ 2º Para controle da Administração Tributária, só serão válidos os RPS do sistema próprio de gestão comercial do contribuinte que forem autorizados pela autoridade fiscal, sendo que o RPS já autorizado deverá ser numerado obrigatoriamente em ordem crescente e sequencial, a partir do número 1 (um).

§ 3º O Recibo Provisório de Serviços - RPS emitido pelo sistema comercial do contribuinte, deverá conter o número de controle fornecido pela Secretaria da Fazenda, bem como todos os dados obrigatórios para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

§ 4º O modelo operacional e as especificações dos arquivos de integração seguirão as normas estabelecidas no manual de integração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, definidas no âmbito do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, disponível no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br.

§ 5º Os serviços de integração disponibilizados pela rede mundial de computadores serão os seguintes:

I - Recepção e Processamento de Lote de RPS;

II - Consulta de Situação de RPS;

III - Consulta de NFS-e por RPS;

IV - Consulta de Lote de RPS.

§ 6º Todo RPS deve ser convertido em NFS-e, mesmo que rasurado ou anulado. (Redação dada pelo Decreto nº 8145/2017)

~~SUBSEÇÃO V~~
~~DA AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA~~

~~Art. 85 -~~ ~~A autorização será concedida por solicitação do estabelecimento gráfico mediante preenchimento da "autorização para impressão de documentos fiscais do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza", que deverá conter:~~
~~I - a denominação "Autorização para impressão de documentos fiscais do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza";~~
~~II - o nome, o endereço e os números de inscrição no CNPJ e no Cadastro de Contribuintes do Município e o número da inscrição estadual do estabelecimento impressor;~~
~~III - o nome, o endereço e os números de inscrição no CNPJ e no Cadastro de Contribuintes do Município e o número da inscrição estadual, se for o caso, do usuário dos documentos fiscais a serem confeccionados;~~
~~IV - a espécie do documento fiscal, série, indicação de numeração inicial e final, quantidade e tipo de documentos a serem impressos;~~
~~V - a data do pedido e a identificação do responsável pelo estabelecimento usuário;~~
~~VI - as assinaturas do responsável pelo estabelecimento usuário do documento a ser confeccionado e do responsável pelo estabelecimento impressor;~~
~~VII - quadro destinado à indicação de data de entrega dos documentos impressos e do número e série do documento fiscal emitido pelo estabelecimento impressor e a assinatura, sobre carimbo, da pessoa a quem tenha sido feita a entrega;~~
~~VIII - quadro destinado à repartição fiscal para indicação da data e assinatura, sobre carimbo da autoridade competente que autorizou a impressão.~~
~~§ 1º - As indicações do inciso I serão impressas tipograficamente.~~

§ 2º - O formulário será preenchido, no mínimo, em 3 (três) vias, as quais, concedida a autorização, terão o seguinte destino:
I - 1ª (primeira) via: PMNH - repartição fiscal, para anexar ao envelope cadastral do estabelecimento usuário;
II - 2ª (segunda) via: estabelecimento usuário;
III - 3ª (terceira) via: estabelecimento impressor.
§ 3º - A autorização para impressão dos documentos fiscais do ISSQN terá as dimensões de 215 (duzentos e quinze) x 290 (duzentos e noventa) mm.

Art. 85 - A autorização será efetivada mediante solicitação, pelo contribuinte ou contador responsável, no sistema de gestão do ISS, disponibilizado na internet pela Prefeitura.
§ 1º A quantidade de notas fiscais solicitadas no sistema deverá ser sempre em múltiplos de 25 e conforme liberação, após análise pela Secretaria Municipal da Fazenda.
§ 2º A autorização prevista no caput deste artigo, somente será validada após a verificação e liberação pela Secretaria Municipal da Fazenda.
§ 3º A AIDOF deverá ser impressa por qualquer dos responsáveis previstos no caput deste artigo e encaminhada junto ao estabelecimento gráfico responsável pela impressão das notas fiscais.
§ 4º O prazo de validade da AIDOF será de 24 meses, a partir da data da liberação efetuada no sistema pela Prefeitura. (Redação dada pelo Decreto nº 4588/2011)

Art. 85 - O Recibo Provisório de Serviços deverá conter:
I - Denominação RPS - Recibo Provisório de Serviço;
II - Identificador do prestador de serviços, com:
a) Nome/RazãoSocial/Nome Fantasia;
b) Endereço do prestador de serviço;
c) Inscrição Municipal/CNPJ;
d) Série do Documento;
III - Identificação da Nota Fiscal:
a) Natureza da operação;
b) Data de Emissão;
c) Número do Recibo Provisório;
IV - Dados do Tomador de Serviços:
a) CNPJ/CPF;
b) Inscrição Municipal;
c) Razão Social;
d) Nome de Fantasia;
e) Endereço/Nº/Complemento/Bairro;
f) CP/Cidade/Estado/Telefone/E-mail
V - Descrição dos serviços;
VI - Dados do ISSQN:
Valor Total dos Serviços;
Desconto condicionado/incondicionado;
Dedução da base de cálculo/Alíquota;
Total do ISSQN/ISSQN Retido;
VII - Retenção de Impostos:
a) PIS/COFINS/INSS/IMPOSTO DE RENDA;
b) CSLL/OUTRAS RETENÇÔES;
c) ISSQN Substituto Tributário;
VIII - Informações Complementares;
XIX - O documento não é válido como Nota Fiscal de Serviço. (Redação dada pelo Decreto nº 5599/2012)

Art. 85 - O Recibo Provisório de Serviços, deverá conter:
I - Denominação RPS - Recibo Provisório de Serviços;
II - Identificador do prestador de serviços, com:

~~a) Nome/RazãoSocial/Nome Fantasia;~~
~~b) Endereço do prestador de serviço;~~
~~c) Inscrição Municipal/CNPJ;~~
~~d) Série do Documento;~~
~~III - Identificação da Nota Fiscal:~~
~~a) Natureza da operação;~~
~~b) Data de Emissão;~~
~~c) Número do Recibo Provisório;~~
~~IV - Dados do Tomador de Serviços:~~
~~a) CNPJ/CPF;~~
~~b) Inscrição Municipal;~~
~~c) Razão Social;~~
~~d) Nome de Fantasia;~~
~~e) Endereço/Nº/Complemento/Bairro;~~
~~f) CP/Cidade/Estado/Telefone/E-mail~~
~~V - Descrição dos serviços;~~
~~VI - Dados do ISSQN:~~
~~Valor Total dos Serviços;~~
~~Desconto condicionado/incondicionado;~~
~~Dedução da base de cálculo/Alíquota;~~
~~Total do ISSQN/ISSQN Retido;~~
~~VII - Retenção de Impostos:~~
~~a) PIS/COFINS/INSS/IMPOSTO DE RENDA;~~
~~b) CSLL/OUTRAS RETENÇÕES;~~
~~c) ISSQN Substituto Tributário;~~
~~VIII - Informações Complementares;~~
~~XIX - O documento não é válido como Nota Fiscal de Serviço. (Redação dada pelo Decreto nº 5627/2013)~~

Art. 85 Os arquivos eletrônicos dos RPS deverão ser transmitidos para o Sistema de Emissão de NFS-e, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da emissão, a fim de serem convertidos em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do Recibo Provisório de Serviço - RPS, podendo ser postergado caso vencer em dia não útil, transcorrido este prazo, o Recibo Provisório de Serviços - RPS perderá a validade.

§ 2º A não transmissão dos Recibos Provisórios de Serviços - RPS para conversão em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e ou a transmissão fora do prazo, sujeitará ao prestador de serviços as penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 3º A não substituição do Recibo Provisório de Serviços - RPS pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e será equiparada à não emissão de nota fiscal e sujeitará o contribuinte ao pagamento do imposto e à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, além das multas decorrentes do não recolhimento da obrigação principal e da imputação do crime de sonegação fiscal, conforme previsto na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define os Crimes Contra a Ordem Tributária. (Redação dada pelo Decreto nº 8145/2017)

Art. 85-A Para fins do disposto nesta Subseção, fica aprovado o modelo do Recibo Provisório de Serviços - RPS, conforme Anexo XII, devendo ser emitido obrigatoriamente, com todos os dados necessários para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, sendo que os números sequenciais serão gerados eletronicamente pelo Sistema de Gestão do ISS da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. Havendo indício ou fundada suspeita de que a emissão do Recibo Provisório de Serviços - RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida ou do imposto

devido, serão aplicadas as sanções previstas na legislação em vigor, sujeitando, ainda, o contribuinte à imputação do crime de sonegação fiscal conforme previsto na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define os Crimes Contra a Ordem Tributária. (Redação acrescida pelo Decreto nº 8145/2017)

~~SUBSEÇÃO VI~~
~~DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL DIÁRIA OU SEMANAL~~

~~SUBSEÇÃO VI~~
~~DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL DIÁRIA, SEMANAL OU MENSAL~~
~~(Redação dada pelo Decreto nº 4588/2011)~~

~~SUBSEÇÃO IV~~
~~DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DMS-IF~~
~~(Redação dada pelo Decreto nº 5599/2012)~~

SUBSEÇÃO IV
DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA ESTADUAL CONJUNTA
(Redação dada pelo Decreto nº 5627/2013)

~~Art. 86 -~~ ~~A prestação de serviço das atividades de cópias reprográficas, vídeo locadoras ou outras atividades que envolvam fornecimento de serviço de pequeno valor, poderá ter emissão de nota fiscal de serviço diária ou semanal, autorizada pela Administração Tributária Municipal.~~

~~Art. 86 -~~ ~~A prestação de serviço das atividades de cópias reprográficas, cinemas, estacionamento de veículos, ou outras atividades que envolvam fornecimento de serviço a vários usuários pessoas físicas, poderá ter emissão de nota fiscal de serviço diária, semanal ou mensal, autorizada pela Administração Tributária Municipal. (Redação dada pelo Decreto nº 4588/2011)~~
~~§ 1º - Para tal, deverá formalizar pedido através de requerimento, anexando a este o modelo de controle dos serviços prestados a ser mantido em anexo à nota fiscal emitida.~~
~~§ 2º - Se a Administração Tributária Municipal entender que tal controle não é viável poderá indistintamente indeferir o referido pedido.~~

~~Art. 86 -~~ ~~Fica instituída a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras- DMS - IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.~~
~~§ 1º Os prestadores de serviços de que trata este artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:~~
~~I - Geração da DMS - IF na periodicidade prevista;~~
~~II - Entrega da DMS - IF ao Fisco na forma e prazo estabelecido;~~
~~III - Guarda da DMS - IF pelo prazo estabelecido.~~
~~§ 2º A geração e a transmissão da DES - IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de dados que a compõem das bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.~~
~~§ 3º A validade jurídica da DMS - IF é assegurada pela autoridade certificadora~~
~~§ 4º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:~~
~~I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 15 do mês seguinte ao da competência dos dados declarados, contendo:~~
~~a) O conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;~~
~~b) O conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;~~

c) A informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.
II - Módulo Demonstrativo Contábil, deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 do mês de Julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:
a) Os Balancetes Analíticos Mensais;
b) O Demonstrativo de rateio de resultados internos.
III - Módulo de Informações Comuns aos Municípios: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 15 do mês de Fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:
a) O Plano geral de contas comentado - PGCC;
b) A Tabela de tarifas de serviço da instituição;
c) A Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;
IV - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado anualmente até o dia 20 do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao Fisco, mediante solicitação, em até 15(quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.
§ 5º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações neste artigo ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.(Redação dada pelo Decreto nº 5599/2012)

Art. 86 - Poderá ser autorizada a emissão de nota fiscal de serviços em conjunto com a Nota Fiscal Eletrônica Estadual - NF-e desde que nesta conste:
§ 1º Os prestadores de serviços do Município que utilizarem o campo de serviços conjuntamente com a Nota Fiscal Eletrônica do Estado - NFs-e, deverão requerer autorização junto à Administração Tributária, encaminhando o documento à Fazenda Estadual para sua autorização.
§ 2º Nas referidas NFs-e, deverão constar: a descrição dos serviços prestados, a inscrição municipal, o valor dos serviços e o valor do ISS devido.
§ 3º A escrituração das NFs-e deverá observar as mesmas exigências da escrituração das notas fiscais convencionais, mencionando o respectivo número da NF-e, sendo necessário registrar somente as que tiverem prestação de serviço destacado e pelo valor sujeito ao ISS, sem deduções, bem como manter impresso uma via do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, para fins de apresentação junto ao Fisco quando solicitado.
§ 4º Quando ocorrer cancelamento de uma NF-e, já impressa e devidamente registrada na Declaração Mensal de Serviços-DMS do Município, deverá constar na mesma a informação "CANCELADO", devendo deixar registrado junto à mesma o motivo e o número do DANFE que a substituiu.
§ 5º Nas referidas NFs-e, deverão constar: a descrição dos serviços prestados, a inscrição municipal, o valor dos serviços e o valor do ISS devido. (Redação dada pelo Decreto nº 5627/2013) (Revogado pelo Decreto nº 8145/2017)

SUBSEÇÃO VII
DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL CONJUNTA COM O ICMS

SUBSEÇÃO V
DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA ESTADUAL
(Redação dada pelo Decreto nº 5599/2012)

SUBSEÇÃO V
DO CUPOM FISCAL
(Redação dada pelo Decreto nº 5627/2013)

Art. 87 - Poderá ser autorizada a emissão de nota fiscal de serviços em conjunto com o ICMS, nota fiscal modelo 1 ou 1A, desde que o contribuinte apresente a autorização já efetivada pelo ICMS e nesta conste:
I - descrição dos serviços prestados;
II - inscrição municipal;
III - valor do ISSQN;
IV - valor dos serviços;

~~V - alíquota de ISSQN.~~

~~§ 1º Os prestadores de serviços do Município que utilizarem o campo de serviços conjuntamente com a Nota Fiscal Eletrônica do Estado - NFs-e, deverão requerer autorização junto à Repartição Fazendária Municipal, encaminhando o documento à Fazenda Estadual para sua autorização.~~
~~§ 2º Nas referidas NFs-e, deverão constar: a descrição dos serviços prestados, a inscrição municipal, o valor dos serviços e o valor do ISS devido.~~
~~§ 3º A escrituração das NFs-e deverá observar as mesmas exigências da escrituração das notas fiscais convencionais, mencionando o respectivo número da NF-e, sendo necessário registrar somente as que tiverem prestação de serviço destacado e pelo valor sujeito ao ISS, sem deduções, bem como manter impresso uma via do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, para fins de apresentação junto ao Fisco quando solicitado.~~
~~§ 4º Quando ocorrer cancelamento de uma NF-e, já impressa e devidamente registrada na Declaração Mensal de Serviços-DMS do Município, deverá constar na mesma a informação "CANCELADO", devendo deixar registrado junto à mesma o motivo e o número do DANFE que a substituiu. (Redação acrescida pelo Decreto nº 4588/2011)~~

~~**Art. 87 -** Poderá ser autorizada a emissão de nota fiscal de serviços em conjunto com a Nota Fiscal Eletrônica do Estado - NF-e desde que nesta conste:~~
~~§ 1º Os prestadores de serviços do Município que utilizarem o campo de serviços conjuntamente com a Nota Fiscal Eletrônica do Estado - NFs-e, deverão requerer autorização junto à Repartição Fazendária Municipal, encaminhando o documento à Fazenda Estadual para sua autorização.~~
~~§ 2º Nas referidas NFs-e, deverão constar: a descrição dos serviços prestados, a inscrição municipal, o valordos serviços e o valor do ISS devido.~~
~~§ 3º A escrituração das NFs-e deverá observar as mesmas exigências da escrituração das notas fiscais convencionais, mencionando o respectivo número da NF-e, sendo necessário registrar somente as que tiverem prestação de serviço destacado e pelo valor sujeito ao ISS, sem deduções, bem como manter impresso uma via do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, para fins de apresentação junto ao Fisco quando solicitado.~~
~~§ 4º Quando ocorrer cancelamento de uma NF-e, já impressa e devidamente registrada na Declaração Mensal de Serviços-DMS do Município, deverá constar na mesma a informação "CANCELADO", devendo deixar registrado junto à mesma o motivo e o número do DANFE que a substituiu.~~
~~§ 5º Nas referidas NFs-e, deverão constar: a descrição dos serviços prestados, a inscrição municipal, o valor dos serviços e o valor do ISS devido.(Redação dada pelo Decreto nº 5599/2012)~~

Art. 87 - Em substituição à Nota Fiscal de Serviços, poderá ser autorizada a emissão de cupom de máquinas registradoras, através de regime especial, na conformidade das instruções a serem baixadas pela Administração Tributária.

Parágrafo Único. Poderá ser utilizado o cupom fiscal ECF autorizado pelo ICMS para prestação de serviços, desde que seja emitida uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de acordo com o relatório diário emitido e mantido em anexo à Nota Fiscal. (Redação dada pelo Decreto nº 5627/2013)

~~**Art. 88 -** Deverá constar na nota fiscal confeccionada, no campo "Dados do Impressor", o número da autorização para impressão de documentos fiscais, fornecido pela Prefeitura Municipal.~~

~~SUBSEÇÃO VI~~
~~DO CUPOM FISCAL~~
~~(Redação dada pelo Decreto nº 5599/2012)~~

SUBSEÇÃO VI
DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS - SÉRIE T E NT
(Redação acrescida pelo Decreto nº 5627/2013)

~~Art. 88 -~~ ~~Em substituição à Nota Fiscal de Serviços, poderá ser autorizada a emissão de cupom de máquinas registradoras, através de regime especial, na conformidade das instruções a serem baixadas pela Administração Tributária.~~

~~Parágrafo Único. Poderá ser utilizado o cupom fiscal ECF autorizado pelo ICMS para prestação de serviços, desde que seja emitida uma Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de acordo com o relatório diário emitido e mantido em anexo à Nota Fiscal.(Redação dada pelo Decreto nº 5599/2012)~~

Art. 88 - A administração tributária poderá autorizar, mediante solicitação pelo contribuinte ou contador responsável, no sistema de gestão do ISS, disponibilizado na internet pela Prefeitura a impressão de Notas Fiscais de Serviços, séries T e NT.

§ 1º A quantidade de Notas Fiscais solicitadas no sistema deverá ser sempre em múltiplos de 25 e conforme liberação, após análise pela administração tributária.

§ 2º A autorização prevista no caput deste artigo, somente será validada após a verificação e liberação da Administração Tributária.

§ 3º A AIDOF deverá ser impressa por qualquer dos responsáveis previstos no caput deste artigo e encaminhada junto ao estabelecimento gráfico responsável pela impressão das notas fiscais.

§ 4º O prazo de validade da AIDOF será de 24 meses, a partir da data da liberação efetuada no sistema pela Administração Tributária.

§ 5º As Notas Fiscais de Serviços séries T e NT deverão conter as seguintes indicações:

I - a denominação "NOTA FISCAL DE SERVIÇOS";

II - o número de ordem;

III - a série e o número da via;

IV - a natureza da operação e a indicação do serviço prestado;

V - a data da emissão;

VI - o nome, o endereço e os números de inscrição no CNPJ e no Cadastro de Contribuintes do Município, e sendo o caso, o número da inscrição estadual do emitente;

VII - o nome, o endereço e os números de inscrição no CNPJ e no Cadastro de Contribuintes do Município, e sendo o caso, o número da inscrição estadual do usuário final ou destinatário;

VIII - a discriminação, quantidade e demais elementos que permitam a perfeita identificação do serviço prestado;

IX - os preços unitários e o total do serviço prestado e o valor total da nota;

X - o nome do transportador, seu endereço e a placa do veículo;

XI - a marca, o número, a quantidade, a espécie e o peso dos volumes;

XII - o nome, o endereço, os números de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, no CNPJ e da inscrição estadual do impressor da nota, a data e a quantidade da impressão, o número de ordem da primeira e da última nota impressa, respectiva série e número da Autorização de Impressão de

Documentos Fiscais do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 6º As indicações dos incisos I, II, VI e XII serão impressas tipograficamente, com exceção para os casos em que a emissão da nota for por processamento eletrônico de dados, onde serão impressas tipograficamente as indicações dos incisos II e XII, no mínimo, mediante prévia autorização da Administração Tributária.

§ 7º Os campos destinados a "dados do transportador" e "características dos volumes" poderão ser suprimidos, a critério do emitente, sempre que os mesmos forem considerados desnecessários.

§ 8º As Notas Fiscais terão no mínimo 3(três) vias, as quais terão o seguinte destino:

I - primeira via - entregue ao usuário do serviço;

II - segunda via - será mantida no talonário em poder do emitente;

III - terceira via - será mantida junto à contabilidade;

§ 9º Este modelo de Nota Fiscal será de tamanho não inferior a148(cento e quarenta e oito)x 210(duzentos e dez) mm, em qualquer sentido.

§ 10 As Notas Fiscais, quando forem anuladas, deverão manter todas as vias no talão, juntamente com o motivo e o número da respectiva nota fiscal substituta.

§ 11 Nos casos de existirem incorreções nas características obrigatoriamente impressas nas Notas Fiscais estas poderão ser corrigidas mediante carimbo, se autorizado pela Administração Tributária.

§ 12 O extravio das Notas Fiscais implica em registro de ocorrência policial e publicação em jornal. (Redação dada pelo Decreto nº 5627/2013)

~~SUBSEÇÃO VIII~~
~~DOS CUPONS FISCAIS~~

SUBSEÇÃO VII
DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS - SÉRIE T E NT
(Redação dada pelo Decreto nº 5599/2012)

~~Art. 89 -~~ ~~Em substituição à nota fiscal de serviços, poderá ser autorizada a emissão de cupom de máquinas registradoras, através de regime especial, na conformidade das instruções a serem baixadas pela Administração Fazendária.~~

~~Art. 89 -~~ ~~A administração tributária poderá autorizar, mediante solicitação pelo contribuinte ou contador responsável, no sistema de gestão do ISS, disponibilizado na internet pela Prefeitura a impressão de Notas Fiscais de Serviços, séries T e NT.~~
~~§ 1º A quantidade de Notas Fiscais solicitadas no sistema deverá ser sempre em múltiplos de 25 e conforme liberação, após análise pela administração tributária.~~
~~§ 2º A autorização prevista no caput deste artigo, somente será validada após a verificação e liberação da Administração Tributária.~~
~~§ 3º A AIDOF deverá ser impressa por qualquer dos responsáveis previstos no caput deste artigo e encaminha junto ao estabelecimento gráfico responsável pela impressão das notas fiscais.~~
~~§ 4º O prazo de validade da AIDOF será de 24 meses, a partir da data da liberação efetuada no sistema pela Administração Tributária.~~
~~§ 5º As Notas Fiscais de Serviços séries T e NT deverão conter as seguintes indicações:~~

~~I - a denominação "NOTA FISCAL DE SERVIÇOS";~~
~~II - o número de ordem;~~
~~III - a série e o número da via;~~
~~IV - a natureza da operação e a indicação do serviço prestado;~~
~~V - a data da emissão;~~
~~VI - o nome, o endereço e os números de inscrição no CNPJ e no Cadastro de Contribuintes do Município, e sendo o caso, o número da inscrição estadual do emitente;~~
~~VII - o nome, o endereço e os números de inscrição no CNPJ e no Cadastro de Contribuintes do Município, e sendo o caso, o número da inscrição estadual do usuário final ou destinatário;~~
~~VIII - a discriminação, quantidade e demais elementos que permitam a perfeita identificação do serviço prestado;~~
~~IX - os preços unitários e o total do serviço prestado e o valor total da nota;~~
~~X - o nome do transportador, seu endereço e a placa do veículo;~~
~~XI - a marca, o número, a quantidade, a espécie e o peso dos volumes;~~
~~XII - o nome, o endereço, os números de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, no CNPJ e da inscrição estadual do impressor da nota, a data e a quantidade da impressão, o número de ordem da primeira e da última nota impressa, respectiva série e número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.~~
~~§ 6º As indicações dos incisos I, II, VI e XII serão impressas tipograficamente, com exceção para os casos em que a emissão da nota for por processamento eletrônico de dados, onde serão impressas tipograficamente as indicações dos incisos II e XII, no mínimo.~~
~~§ 7º Os campos destinados a "dados do transportador" e "características dos volumes" poderão ser suprimidos, a critério do emitente, sempre que os mesmos forem considerados desnecessários.~~
~~§ 8º As Notas Fiscais terão no mínimo 3(três) vias, as quais terão o seguinte destino:~~
~~I - primeira via - entregue ao usuário do serviço;~~
~~II - segunda via - será mantida no talonário em poder do emitente;~~
~~III - terceira via - será mantida junto à contabilidade;~~
~~§ 9º Este modelo de Nota Fiscal será de tamanho não inferior a148(cento e quarenta e oito)x 210(duzentos e dez) mm, em qualquer sentido.~~
~~§ 10º As Notas Fiscais, quando forem anuladas, deverão manter todas as vias no talão, juntamente com o motivo e o número da respectiva nota fiscal substituta. (Redação dada pelo Decreto nº 5599/2012)~~

Art. 89 - As Notas Fiscais de Serviços série T somente poderão ser autorizadas para o Microempreendedor Individual - MEI conforme as disposições da Lei Complementar 123/2006 e Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN. (Redação dada pelo Decreto nº 5627/2013)

~~**Art. 90 -** Poderá ser utilizado o cupom fiscal ECF autorizado pelo ICMS para prestação de serviços, desde que seja emitida uma nota fiscal de serviço diária de acordo com o relatório diário emitido e mantido em anexo à nota fiscal.~~

~~**Art. 90 -** As Notas Fiscais de Serviços série T somente poderão ser autorizadas para o Microempreendedor Individual - MEI conforme as disposições da Lei Complementar 123/2006 e Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN. As Notas Fiscais de Serviços - série NT somente poderão ser autorizadas para os prestadores de serviços isentos ou imunes, conforme as disposições da Constituição Federal e do Código Tributário Municipal. (Redação dada pelo Decreto nº 5599/2012)~~

Art. 90 - As Notas Fiscais de Serviços - série NT somente poderão ser autorizadas para os prestadores de serviços isentos ou imunes, conforme as disposições da Constituição Federal e do Código Tributário Municipal, a critério da Administração Tributária. (Redação dada pelo Decreto nº 5627/2013)

SEÇÃO X
DA DECLARAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES - DAI

Art. 91 - A Declaração Anual de Informações do ISSQN - DAI, referida no artigo 67 da Lei Municipal nº 1.031/2003, de 24 de dezembro de 2003, será apresentada de acordo com o Anexo 9, ou através de sistema informatizado, pelo programa fornecido pela Administração Fazendária. (Revogado pelo Decreto nº 4588/2011)

Art. 92 - Nesta declaração constarão, no mínimo:
I - razão social, endereço e inscrição municipal;
II - receitas mensais de serviços, separadas por alíquotas;
III - valores e datas de recolhimento do ISSQN;
IV - receitas mensais provenientes do comércio e indústria;
V - despesas mensais;
VI - identificação do sócio responsável. (Revogado pelo Decreto nº 4588/2011)

Art. 93 - A comprovação de inatividade referida no parágrafo único do artigo 174 da Lei Municipal nº 1.031/2003 deverá ser efetivada através da apresentação conjuntamente da:
I - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e;
II - Relação Anual de Informações Sociais - RAIS. (Revogado pelo Decreto nº 4588/2011)

Art. 93 - A comprovação de inatividade da Empresa deverá ser efetivada através da apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e;

II - Relação Anual de Informações Sociais - RAIS. (Redação acrescida pelo Decreto nº 4778/2011)

SEÇÃO XI
DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - DMS

Art. 94 - A DMS referida no artigo 80 deste Decreto deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:
I - "Competência - mês - ano" - indicação do mês e ano a que corresponde a DMS;
II - "Identificação do contribuinte" - indicação da razão social e da atividade principal, fazendo-se observar, caso seja matriz ou filial;
III - "Endereço" - indicação completa do domicílio fiscal do contribuinte;
IV - "Desdobramento da receita tributável pelo ISSQN" - indicação discriminada de todos os serviços prestados pela entidade, ao alcance da incidência do ISSQN, constante do artigo 40 da Lei Municipal nº 1.031/2003, com a respectiva receita mensal de cada conta, alíquota e montante do imposto devido;
V - verificada a exatidão dos dados informados na DMS, deverá esta ser datada e assinada pelo responsável pela informação à expressão da verdade.
V - relação dos correspondentes bancários e congêneres, com indicação da razão social, CNPJ e dos serviços prestados, com a respectiva remuneração dispendida. (Redação dada pelo Decreto nº 3286/2008)
VI - verificada a exatidão dos dados informados na DMS, deverá esta ser datada e assinada pelo responsável pela informação à expressão da verdade. Fica dispensada a assinatura quando a DMS for entregue por meio eletrônico, conforme programa fornecido pela Administração Fazendária Municipal porém, deverá constar a data, nome e CPF ou RG do responsável pelas informações. (Redação acrescida pelo Decreto nº 3286/2008)

Art. 94 A DMS referida no artigo 73 deste decreto, a ser apresentada pelo prestador de serviços, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:(Redação dada pelo Decreto nº 4588/2011)

~~Art. 94~~ ~~A DMS referida no artigo 74-A deste decreto, a ser apresentada pelo prestador de serviços, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:(Redação dada pelo Decreto nº 4778/2011)~~

Art. 94 A DMS referida no artigo 74-A deste Decreto, a ser apresentada pelo prestador de serviços, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (Redação dada pelo Decreto nº 8145/2017)

I - Dados cadastrais do declarante; (Redação dada pelo Decreto nº 4588/2011)

II - Número de empregados; (Redação dada pelo Decreto nº 4588/2011)

III - Valor total da folha de pagamento da empresa; (Redação dada pelo Decreto nº 4588/2011)

IV - Faturamento total da empresa; (Redação dada pelo Decreto nº 4588/2011)

~~V - Eventual falta de movimento econômico;(Redação dada pelo Decreto nº 4588/2011)~~

V - Informações sobre leasing, cartões de débito ou crédito e outras; (Redação dada pelo Decreto nº 4778/2011)

~~VI - O número da nota fiscal, a data de emissão, o valor total constante no documento fiscal e o código de atividade;(Redação dada pelo Decreto nº 4588/2011)~~

VI - Eventual falta de movimento econômico; (Redação dada pelo Decreto nº 4778/2011)

~~VII - O valor de eventual dedução na base de cálculo, prevista na legislação municipal;(Redação dada pelo Decreto nº 4588/2011)~~

VII - O número da nota fiscal, a data de emissão, o valor total constante no documento fiscal e o código de atividade; (Redação dada pelo Decreto nº 4778/2011)

~~VIII - O valor do imposto retido e a identificação do responsável tributário que o reteve, nos casos em que a lei preveja retenção;(Redação dada pelo Decreto nº 4588/2011)~~

VIII - O valor de eventual dedução na base de cálculo, prevista na legislação municipal; (Redação dada pelo Decreto nº 4778/2011)

~~IX - A identificação do responsável pela declaração.(Redação dada pelo Decreto nº 4588/2011)~~

IX - O valor do imposto retido e a identificação do responsável tributário que o reteve, nos casos em que a lei preveja retenção; (Redação dada pelo Decreto nº 4778/2011)

X - A identificação do responsável pela declaração. (Redação acrescida pelo Decreto nº 4778/2011)

§ 1º Tratando-se exclusivamente de tomador de serviços, o documento previsto no caput deverá ser apresentado contendo, no mínimo, as seguintes informações: (Redação dada pelo Decreto nº 4588/2011)

I - Dados cadastrais do declarante;Redação dada pelo Decreto nº 4588/2011)

~~II - A identificação do prestador dos serviços; (Redação dada pelo Decreto nº 4588/2011)~~

II - Informações sobre leasing, cartões de débito ou crédito e outras; (Redação dada pelo Decreto nº 4778/2011)

~~III - O número da nota fiscal, a data de emissão e o valor total constante no documento fiscal;Redação dada pelo Decreto nº 4588/2011)~~

III - A identificação do prestador dos serviços; (Redação dada pelo Decreto nº 4778/2011)

~~IV - O valor de eventual dedução na base de cálculo, prevista na legislação municipal; (Redação dada pelo Decreto nº 4588/2011)~~

IV - O número da nota fiscal, a data de emissão e o valor total constante no documento fiscal; (Redação dada pelo Decreto nº 4778/2011)

~~V - O valor do imposto retido; (Redação dada pelo Decreto nº 4588/2011)~~

V - O valor de eventual dedução na base de cálculo, prevista na legislação municipal; (Redação dada pelo Decreto nº 4778/2011)

~~VI - A identificação do responsável pela declaração. (Redação dada pelo Decreto nº 4588/2011)~~

VI - O valor do imposto retido; (Redação dada pelo Decreto nº 4778/2011)

VII - A identificação do responsável pela declaração. (Redação acrescida pelo Decreto nº 4778/2011)

§ 2º As empresas prestadoras de serviços de construção civil, deverão informar na DMS as notas fiscais de serviços prestados e tomados separadas por cada obra executada no Município, na conformidade do modelo aprovado pela Administração Fazendária.(Redação dada pelo Decreto nº 4588/2011)

~~§ 3º As instituições financeiras e assemelhadas deverão informar a Declaração Mensal de Serviços - DMS - por agência ou dependência inscrita no Cadastro de Contribuintes do Município, na conformidade do modelo aprovado pela Administração Fazendária.(Redação dada pelo Decreto nº 4588/2011)~~

§ 3º As instituições financeiras e assemelhados deverão gerar e transmitir a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras- DMS - IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF. (Redação dada pelo Decreto nº 5627/2013)

§ 4º O disposto no parágrafo anterior, se aplica às pessoas jurídicas públicas ou privadas que tenham como atividade a coleta, intermediação, aplicação ou administração de recursos financeiros ou valores mobiliários próprios ou de terceiros, tais como: bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, corretoras de câmbio e valores mobiliários, associações de poupança e empréstimo e distribuidores de títulos e valores mobiliários, bem como operadoras de arrendamento mercantil. (Redação dada pelo Decreto nº 4588/2011)

§ 5º A DMS deverá ser gerada e enviada através do sistema eletrônico, disponível via internet pela Prefeitura, até o dia 15 de cada mês subseqüente ao da ocorrência dos respectivos fatos geradores. (Redação dada pelo Decreto nº 4588/2011)

§ 6º Os prestadores de serviços de que trata o § 3º deste artigo, ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

I - Geração da DMS - IF na periodicidade prevista;

II - Entrega da DMS - IF ao Fisco na forma e prazo estabelecido;

III - Guarda da DMS - IF pelo prazo estabelecido. (Redação acrescida pelo Decreto nº 5627/2013)

§ 7º A geração e a transmissão da DMS - IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de dados que a compõem das bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF. (Redação acrescida pelo Decreto nº 5627/2013)

§ 8º A validade jurídica da DMS-IF é assegurada pela autoridade certificadora. (Redação acrescida pelo Decreto nº 5627/2013)

§ 9º É obrigatória a geração e envio da DMS-IF, por meio eletrônico, a partir da competência Janeiro/2013. (Redação acrescida pelo Decreto nº 5627/2013)

§ 10 A DMS-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 15 do mês seguinte ao da competência dos dados declarados, contendo:

a) O conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
b) O conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
c) A informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

II - Módulo Demonstrativo Contábil; deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 do mês de Julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

a) Os Balancetes Analíticos Mensais;
b) O Demonstrativo de rateio de resultados internos.

III - Módulo de Informações Comuns aos Municípios: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 15 do mês de Fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

a) O Plano geral de contas comentado - PGCC;
b) A Tabela de tarifas de serviço da instituição;
c) A Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

IV - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado anualmente até o dia 20 do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao Fisco, mediante solicitação, em até 15 (quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis. (Redação acrescida pelo Decreto nº 5627/2013)

~~§ 11 Os contribuintes que não cumprirem as obrigações neste artigo ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal. (Redação acrescida pelo Decreto nº 5627/2013)~~

§ 11 A declaração prevista no parágrafo 3º, após ser gerada e transmitida, poderá ter suas informações retificadas pelo contribuinte, mediante transmissão de nova declaração substituta. (Redação dada pelo Decreto nº 8145/2017)

§ 12 Os contribuintes que não cumprirem as obrigações estabelecidas neste artigo ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal. (Redação acrescida pelo Decreto nº 8145/2017)

SEÇÃO XII
Da Declaração Mensal de Sociedade de Profissionais - DMSP (Redação acrescida pelo Decreto nº

8145/2017)

Art. 94-A A DMSP, referida no artigo 59-C deste Decreto, deverá ser gerada e enviada através do sistema eletrônico, disponível via internet pela Prefeitura, até a data de vencimento do imposto, conforme cominado no art. 65 deste Decreto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - dados cadastrais do declarante;

II - competência/ano declarado;

III - identificação dos profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade;

IV - CPF, nome, profissão, órgão de classe e vínculo de cada profissional participante da sociedade;

V - datas inicial e final de participação do profissional na sociedade (dentro da competência informada);

VI - declaração de sociedade uniprofissional, contendo a quantidade de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não que prestem serviços em nome da sociedade e o cálculo do imposto;

VII - outras informações, a critério da Fiscalização Tributária Municipal.

§ 1º Quando o início das atividades, conforme definido no art. 70, § 3º da Lei nº 1.031/2003, ocorrer em competências anteriores, já vencidas, à da emissão do alvará, a referida declaração mensal deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias contados da data de emissão do alvará, computando-se desde a data do início das atividades, sob pena de incidência de multa sobre cada declaração não entregue.

§ 2º A não entrega da declaração, referida neste artigo, dentro dos prazos determinados, sujeitará ao infrator as penalidades previstas no art. 174, XLVIII e XLIX da Lei Municipal nº 1.031/2003.

§ 3º A obrigatoriedade de entrega da DMSP iniciar-se-á a partir de 01/02/2018, referente à competência 01/2018. (Redação acrescida pelo Decreto nº 8145/2017)

Do Demonstrativo Mensal de Despesas - DMD (Redação acrescida pelo Decreto nº 8560/2018)

Art. 94-B O DMD, referido no artigo 36-B deste Decreto, deverá ser gerado e enviado através do sistema eletrônico, disponível via internet no site da Prefeitura de Novo Hamburgo, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao da ocorrência dos respectivos fatos geradores, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Do prestador dos serviços:

a) competência/ano dos serviços prestados;
b) razão social, CNPJ, inscrição municipal e telefone.

II - Do tomador dos serviços (cliente):

a) razão social, CNPJ, endereço e telefone.

III - Do processo:

a) número/ano do processo;

b) número da declaração de importação ou do registro de exportação;
c) número da fatura invoice;
d) número do conhecimento/modal de transporte, BL ou AWB.

IV - Das despesas do processo (terceiros):

a) descrição individual das despesas do processo, que não integram a base de cálculo do imposto, e seus respectivos valores;
b) total das despesas.

V - Da nota fiscal de serviços eletrônica:

a) número da NFS-e;
b) valor total da NFS-e.

VI - Do montante financeiro do processo:

a) valor da NFS-e (item V-b) adicionado com o valor total das despesas (item IV-b)

VII - Do/s adiantamento/s do cliente:

a) data/s do/s adiantamento/s;
b) valor/es do/s adiantamento/s.

VIII - Do saldo final do processo:

a) valor a receber/restituir do/ao cliente (diferença entre o montante financeiro do processo (item VI-a) e o valor do adiantamento do cliente (itemVII-b)).

IX - Outras informações opcionais de interesse do prestador ou do tomador dos serviços relativas ao processo.

§ 1º Para cada processo deverá ser emitido e transmitido o respectivo demonstrativo das despesas de terceiros, devendo compor o demonstrativo entregue na respectiva competência a que se referem.

§ 2º Quando o início das atividades, conforme definido no art. 70, § 3º da Lei nº 1.031/2003, ocorrer em competências anteriores, já vencidas, à da emissão do alvará, o/s referido/s demonstrativo/s mensal/is deverá/ão ser entregue/s em até 60 (sessenta) dias contados da data de emissão do alvará, computando-se desde a data do início das atividades, sob pena de incidência de multa sobre cada declaração não entregue.

§ 3º O demonstrativo, previsto no caput deste artigo, após ser gerado e transmitido, poderá ter suas informações retificadas ou complementadas pelo contribuinte, mediante transmissão de novo demonstrativo substituto, contendo as informações transmitidas anteriormente com os acréscimos e/ou retificações de informações efetuadas.

§ 4º A não entrega do demonstrativo mensal de despesas dentro dos prazos determinados, a entrega em desacordo com o previsto neste artigo ou com elementos falsos sujeitará ao infrator as penalidades previstas no art. 174, L e LI da Lei Municipal nº 1031/2003.

§ 5º A obrigatoriedade de entrega do DMD, através do sistema eletrônico, disponível via internet no site da Prefeitura de Novo Hamburgo, iniciar-se-á a partir de 01/02/2019, referente à competência 01/2019, desde que já esteja disponibilizado o sistema eletrônico de transmissão.

§ 6º A partir da publicação deste Decreto até o início da obrigatoriedade de entrega do DMD através do sistema eletrônico, disponível via internet no site da Prefeitura de Novo Hamburgo, os contribuintes sujeitos a esta obrigação acessória deverão manter em meio físico e/ou digital os DMD`s, referentes a cada processo e conforme o previsto neste artigo, à disposição da Fiscalização Tributária Municipal sempre que solicitados, devendo ser mantidos até que ocorra a prescrição dos créditos tributários. (Redação acrescida pelo Decreto nº 8560/2018)

~~**Art. 95 -** A DMS deverá ser entregue mensalmente, em 2 (duas) vias, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, junto à Diretoria de Tributos Mobiliários da Secretaria da Fazenda.~~

~~**Art. 95 -** A DMS deverá ser entregue mensalmente, em duas vias, ou, até o dia 20(vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, junto à Diretoria de Tributos Mobiliários ou por meio eletrônico, até o dia 20(vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme programa fornecido pela Administração Fazendária Municipal. (Redação dada pelo Decreto nº 3286/2008)~~ (Revogado pelo Decreto nº 4588/2011)

SEÇÃO XII
DA INSCRIÇÃO

Art. 96 - A inscrição será precedida do pedido de licença para se estabelecer formulado pelo sujeito passivo, segundo modelo constante no Anexo 2, ou seu representante legal, antes do início da atividade ou simultaneamente.

Art. 97 - A inscrição no Cadastro Fiscal do Município proceder-se-á com a solicitação pelo interessado ou responsável devidamente habilitado, formalizada em requerimento padronizado, segundo modelo constante no Anexo 3, fazendo-se acompanhar dos seguintes documentos e comprovantes:

I - autônomos:

a) carteira de identidade, original;
b) cartão do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF;
c) habilitação legal pelo conselho de classe, quando se tratar de profissional de nível técnico ou superior;

II - pessoas jurídicas:

a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
b) Contrato social, requerimento de empresário, estatuto ou ata da assembleia que cria a sociedade, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, ou no Tabelionato, quando este for o caso;
c) Alvará sanitário, quando a atividade a ser desenvolvida, assim o necessitar por envolver questão de saúde pública;
d) Livro do Registro Especial do ISSQN, ou quando emitido por processamento de dados, comunicado por escrito, indicando a adoção de Livro do Registro Especial do ISSQN por processamento de dados, que deverá ser protocolado no ato da inscrição, e conter o que determina o artigo 73 deste Decreto, para os prestadores de serviços;
e) Autorização para impressão de documentos fiscais, para os prestadores de serviços;
f) Licença do Grupamento e Supervisão de Vigilâncias e Guarda - GSVG, para empresas de vigilância ou similar.

§ 1º - No caso de estabelecimento de filial, deverá, ainda, ser apresentado o contrato social atualizado da matriz, ou equivalente.

§ 2º - Todos os documentos anteriormente relacionados deverão ser apresentados no original e uma cópia reprográfica simples, a qual será retida.

SEÇÃO XIII
DAS ISENÇÕES

Art. 98 - O reconhecimento de isenção deverá ser arguido pelo sujeito passivo, salvo nos casos em que a lei determinar a concessão de isenção em caráter geral.

SEÇÃO XIV
DA IMUNIDADE

Art. 99 - O sujeito passivo interessado no reconhecimento de imunidade prevista constitucionalmente deverá formular ao Prefeito Municipal o pedido, anexando os documentos comprobatórios de tal condição.

§ 1º - A imunidade tributária, uma vez reconhecida por ato da autoridade competente, perdurará até a revogação do referido ato.

§ 2º - Nos termos do artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, a situação de imune não exclui a condição de responsável pelos tributos que lhe caiba reter na fonte, e não dispensa da prática dos atos e das obrigações acessórias previstas neste regulamento e na legislação pertinente à matéria.

§ 3º - O reconhecimento será expedido em formulário próprio, conforme o modelo do Anexo 1.

Art. 100 - Na formulação do pedido de reconhecimento de imunidade, o sujeito passivo interessado deverá apresentar os documentos que seguem:

I - requerimento com o enquadramento legal, número de inscrição no Cadastro Fiscal do Município, razão social e endereço;

II - cópia da identidade do requerente ou representante legal;

III - cópia do contrato social ou estatuto devidamente registrado no órgão competente;

IV - documento comprobatório de direito ao beneficio:

a) entidades educacionais: Registro no MEC - Ministério da Educação ou da SEC - Secretaria da Educação de cursos regulares, e atestado de pleno funcionamento fornecido pelo CME - Conselho Municipal de Educação;
b) entidades assistenciais: registro no órgão competente e atestado de pleno funcionamento expedido pelo COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social;

V - documentos contábeis.

SEÇÃO XV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 101 - A pessoa física ou jurídica, sujeita à incidência do ISSQN, deverá comprovar previamente:

I - sua inscrição no Cadastro Municipal para fins de licenciamento de projetos;

II - a regularidade fiscal, comprovada através de certidão negativa de débitos para a obtenção de concessão de exploração do serviço público e/ou de liberação de créditos.

SEÇÃO XVI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 102 - Para efeitos tributários, considera-se início da ação fiscal a data da Intimação, do Auto de Infração ou qualquer outro ato administrativo tendente a verificar ocorrência de infração.

Parágrafo Único. A ação fiscal poderá envolver um ou mais sujeitos passivos.

Art. 103 - É considerada reincidência a repetição, pela mesma pessoa física ou jurídica, da mesma infração, da qual resulte expedição, pelo Agente do Fisco, de Auto de Infração.

Parágrafo Único. Para efeitos deste artigo, não serão consideradas as infrações ocorridas a mais de 5 (cinco) anos, fora o exercício corrente.

SEÇÃO XVII
DA NOTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

Art. 104 - O auto de infração será lavrado obedecendo às indicações contidas no respectivo formulário.

Art. 105 - Deverá o sujeito passivo ser imediatamente autuado quando:

I - for encontrado no exercício de atividade sem prévia inscrição;

II - houver provas de tentativas de eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;

III - manifesto o ânimo de sonegar.

Art. 106 - Não sendo encontrado o sujeito passivo, ou, quando presente, negar-se a assinar o Auto de Infração, o mesmo será lavrado com a menção desta circunstância, com a presença de 2 (duas) testemunhas, valendo, para efeito de contagem de prazo, a data da lavratura.

SEÇÃO XVIII
DO PAGAMENTO INDEVIDO

Art. 107 - O pagamento indevido de ISSQN, preferencialmente, será compensado, porém poderá ser efetuada devolução em espécie.

~~**Art. 108 -** Para apuração do crédito do sujeito passivo referido no artigo anterior, observar-se-á:~~
~~I - para valores inferiores a 1.000 (Um mil) URM`s poderá ser concedido o crédito através de desconto na própria guia subsequente, desde que visado pela Administração Tributária;~~
~~I - para valores inferiores a 1.000 (um mil) URM`s poderá ser dispensado o pedido de compensação, com o desconto do crédito na guia/boleto subsequente, sujeitando-se a posterior homologação fiscal. (Redação dada pelo Decreto nº 3286/2008)~~
~~II - para valores de 1.000 (Um mil) URM`s ou superiores deverá ser procedida inspeção fiscal, devendo ser apresentados todos os documentos fiscais e contábeis que a Administração Fazendária entender necessários.~~
~~Parágrafo Único. Os valores iguais ou superiores a 1.000 (Um mil) URM`s deverão ser homologados pela Junta de Recursos Fiscais - JRF.~~

~~**Art. 108 -** Para apuração do crédito do sujeito passivo referido no artigo anterior, observar-se-á:~~
~~I - para valores inferiores a 2.500 (Duas mil e quinhentas) URMs poderá ser dispensado o pedido de compensação, com o desconto do crédito na guia/boleto subseqüente, sujeitando-se a posterior homologação fiscal;~~
~~II - para valores de 2.500 (Duas mil e quinhentas) URMs ou superiores deverá ser procedida inspeção fiscal, devendo ser apresentados todos os documentos fiscais e contábeis que a Administração Fazendária entender necessários.~~
~~Parágrafo Único. Os valores iguais ou superiores a 2.500 (Duas mil e quinhentas) URMs deverão ser homologados pela Junta de Recursos Fiscais - JRF. (Redação dada pelo Decreto nº 4588/2011)~~

~~**Art. 108** Para apuração do crédito ao sujeito passivo, referido no artigo anterior, observar-se-á:~~
~~I - para valores inferiores a 2.500 (Duas mil e quinhentas) URMs poderá ser feita autocompensação, com o desconto do crédito apurado diretamente na guia/boleto do pagamento/s subsequente/s, sujeitando-se à homologação fiscal;~~
~~II - para valores iguais ou superiores a 2.500 (Duas mil e quinhentas) URMs deverá ser procedida inspeção fiscal, devendo ser apresentados todos os documentos fiscais e contábeis que a Administração Fazendária entender necessários. (Redação dada pelo Decreto nº 8145/2017)~~

Art. 108 Para apuração do crédito ao sujeito passivo, referido no artigo anterior, observar-se-á:

I - para valores inferiores a 1.000 (mil) URMs poderá ser feita compensação do imposto devido, com o desconto do crédito apurado diretamente na guia/boleto do pagamento/s subsequente/s, mediante requerimento junto ao fisco e preferencialmente em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do imposto, sujeitando-se à homologação fiscal;

II - para valores iguais ou superiores a 1.000 (mil) URMs deverá ser procedida inspeção fiscal, devendo ser apresentados todos os documentos fiscais e contábeis que a Fiscalização Tributária Municipal entender necessários (Redação dada pelo Decreto nº 8560/2018)

~~§ 1º Na autocompensação, prevista no inciso I do deste artigo, o contribuinte deverá manter controle em sua escrita fiscal dos valores e períodos compensados, durante o prazo decadencial de lançamento do imposto, à disposição da Fiscalização Tributária Municipal sempre que solicitado. (Redação dada pelo Decreto nº 8145/2017)~~

§ 1º Na compensação, prevista no inciso I do deste artigo, o contribuinte deverá manter controle em sua escrita fiscal dos valores e períodos compensados, até que ocorra a prescrição dos créditos tributários, à disposição da Fiscalização Tributária Municipal sempre que solicitados. (Redação dada pelo Decreto nº 8560/2018)

§ 2º Os valores a serem restituídos iguais ou superiores a 3.000 (Três mil) URMs deverão ser homologados pela Junta de Recursos Fiscais - JRF, mediante recurso de ofício interposto pelo Secretário da Fazenda. (Redação dada pelo Decreto nº 8145/2017)

Capítulo IV
DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS A ELES RELATIVOS, MEDIANTE ATO ONEROSO "INTER VIVOS" - ITBI

SEÇÃO I
DO LANÇAMENTO

Art. 109 - Para o lançamento do Imposto a ser pago, o contribuinte ou responsável protocolará perante a Secretaria da Fazenda Municipal o documento de arrecadação em modelo oficial, devida e adequadamente preenchido com todas as informações e elementos nele exigidos, anexando ao mesmo, nas hipóteses preconizadas pelo artigo 80, e excepcionadas pelo artigo 87, ambos da Lei Municipal nº 1.031/2003, de 24/12/2003, os documentos e demais atos pertinentes a mutação patrimonial sujeita à incidência do Imposto, em original ou por cópias autênticas, observando-se após as seguintes cautelas:

I - Protocolado o documento de arrecadação regularmente instruído, dentro do prazo de cinco (5) dias a autoridade fiscal procederá à avaliação do imóvel ou direito transmitido, atribuindo-lhe valor venal e lançando o montante do imposto incidente devido, na forma da Lei:

a) na avaliação de terreno, serão consideradas: área, dimensões, testada, profundidade, topografia, situação, localização e zoneamento, equipamentos urbanos e comunitários, e demais fatores de influência pertinentes, bem assim, a planta de cadastro imobiliário fiscal do Município;
b) na avaliação de edificações e demais benfeitorias e pertenças, serão consideradas: área de construção, espécie, tipo, classe, idade física, estado de conservação, e demais fatores de influência pertinentes, bem assim, o custo unitário básico padrão ponderado da construção civil fixado pela autoridade municipal;
c) tanto a planta do cadastro imobiliário fiscal quanto o custo unitário básico da construção civil serão revistos periodicamente, por atos específicos ou automaticamente, a cada trinta (30) dias, consoante estabelecido pela autoridade municipal;

II - O documento de arrecadação, depois de lançado o Imposto incidente devido, ficará à disposição do contribuinte ou responsável na Secretaria da Fazenda do Município, e, decorrido o prazo legal de trinta (30) dias do decurso do prazo de lançamento e não sendo o mesmo retirado e pago pelo sujeito passivo ou responsável, será cancelado e inutilizado, perdendo a sua validade;

III - Na hipótese de impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel ou direito transmitido, ou ao cálculo do Imposto incidente, o contribuinte ou responsável protocolará recurso escrito e fundamentado e devidamente acompanhado de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido, exarado por engenheiro, arquiteto ou agrônomo habilitados, conforme o caso, e instruído com os demais documentos e informações que o mesmo entender necessários, tudo no prazo legal de quinze (15) dias para reclamar do lançamento, contados do decurso do prazo assinalado no inciso I do presente artigo, na forma da lei, e

com efeito suspensivo até decisão final:

a) recebida a impugnação pela autoridade fiscal, no prazo de (05) cinco dias a mesma prolatará decisão, acolhendo a reclamação interposta ou rejeitando-a, fundamentadamente;
b) na hipótese de acolhimento, no mesmo prazo a autoridade fiscal atribuirá novo valor venal ao imóvel ou direito transmitido, lançando o imposto incidente assim devido, na forma da lei e com prazo para pagamento em 30 dias da data da notificação do lançamento revisto ou mantido;
c) na hipótese de indeferimento da reclamação do lançamento pela autoridade fiscal, poderá o sujeito passivo ou responsável ingressar com recurso da decisão, nos termos e prazo estabelecidos no Código Tributário do Município;

SEÇÃO II
DA IMUNIDADE E NÃO INCIDÊNCIA

Art. 110 - Para o reconhecimento de imunidade, não incidência ou isenção, o sujeito passivo ou responsável protocolará perante a Secretaria da Fazenda do Município, junto ao setor de ITBI, requerimento escrito fundamentado, devidamente instruído com os documentos e demais informações comprobatórias do direito, em original ou por cópias autênticas, acompanhado do documento de arrecadação devida e adequadamente preenchido com todas as informações e elementos nele exigidos:

I - Recebido o pedido de reconhecimento do benefício pela autoridade fiscal, no prazo de cinco (05) dias a mesma prolatará decisão;

II - Em caso de rejeição do pedido, o interessado poderá recorrer da decisão, aplicando-se nesta hipótese o prazo e procedimentos prescritos no inciso III alínea C do artigo antecedente;

III - mantida a rejeição, a autoridade fiscal lançará o imposto incidente devido.

IV - O reconhecimento do beneficio somente terá validade quando a autoridade fiscal expressamente declarar por escrito o direito, no documento de arrecadação, mediante chancela oficial.

SEÇÃO III
DO PAGAMENTO

Art. 111 - Para pagamento do imposto devido o sujeito passivo ou responsável utilizar-se-á do documento de arrecadação próprio, conforme modelos oficiais constante do Anexo 10 do presente regulamento, conforme a transmissão de imóvel ou direitos a eles relativos, se urbano ou rural.

Art. 112 - O pagamento do imposto lançado será procedido pelo sujeito passivo ou responsável, mediante a apresentação do documento de arrecadação perante a tesouraria do Município ou bancos autorizados pelo Município, e considerar-se-á pago o imposto devido somente mediante a chancela mecânica e/ou autenticação oficialmente reconhecida pela autoridade municipal no documento de arrecadação, emitida pelo agente indicado, e desde que o pagamento se efetive dentro do prazo de validade do referido documento de arrecadação:

I - O documento de arrecadação com regular chancela ou autenticação de pagamento do imposto devido, é comprovante hábil do cumprimento da obrigação tributária, e a sua apresentação perante a autoridade

fiscal será obrigatória sempre que exigida, a qualquer tempo durante o prazo de (05) cinco anos;

II - Caso ocorra o pagamento do imposto após o decurso de validade do documento de arrecadação, sem prejuízo das demais cominações legais, estabelecidas na Lei, o sujeito passivo ou responsável arcará e pagará eventual revisão de imposto decorrente de nova avaliação ou atualização da anterior, tudo mediante lançamento de ofício da autoridade fiscal e subsequente cobrança do imposto assim devido.

III - O pagamento efetivado através de cheque bancário somente extinguirá a obrigação após a sua compensação bancária e com o valor do tributo repassado à conta do Município.

SEÇÃO IV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 113 - Verificadas quaisquer das infrações enunciadas na Lei, a correspondente cominação pecuniária será lançada de ofício pela autoridade fiscal, e, frustrada a respectiva cobrança da obrigação tributária, o crédito assim constituído será inscrito em Dívida Ativa e executado regularmente, observando-se para o procedimento pertinente os preceitos da Lei Municipal nº 1.031/2003, de 24/12/2003, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, tanto municipais quanto federais, especialmente a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Capítulo V
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

SEÇÃO I
DO PROCEDIMENTO E CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 114 - O procedimento e cálculo da Contribuição de Melhoria será realizado da seguinte forma:

I - A Administração definirá, anualmente, com base nas leis que estabelecem o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, as obras ou sistema de obras a serem realizadas e que, por sua natureza e alcance, comportem a cobrança de Contribuição de Melhoria, lançando em planta própria sua localização;

II - A Administração elaborará ou encomendará o memorial descritivo da obra e o seu orçamento detalhado de custo, observado o artigo 128 da Lei Municipal 1.031/2003, de 24/12/2003;

III - A Secretaria de Obras Públicas delimitará, na planta a que se refere o Inciso I do presente artigo, uma área em redor da obra objeto da cobrança, de modo a garantir o relacionamento dos imóveis que, direta ou indiretamente, sejam beneficiados pela obra, sem a preocupação de exclusão, nesta fase, de imóveis que, mesmo próximos à obra, não venham a ser por ela beneficiados com valorização;

IV - A Secretaria de Obras Públicas relacionará em lista própria todos os imóveis que se encontram dentro da área delimitada na forma do inciso anterior, atribuindo-lhes um número de ordem;

V - Será fixado por meio de avaliação procedida pelo Município, o valor venal de cada um dos imóveis,

terrenos ou glebas e edificações a que se refere o inciso IV do presente artigo, independente dos valores que constarem do cadastro imobiliário fiscal, sem prejuízo de sua consulta quando este estiver atualizado em face do valor de mercado de imóveis;

VI - Será estimado, por intermédio de novas avaliações realizadas pelo Município, o valor que cada imóvel terá após a execução da obra, levando em conta a hipótese da obra concluída e em condições de influenciar no processo de formação do valor do imóvel;

VII - Serão lançados na relação a que se refere o inciso IV, em duas colunas separadas e na linha correspondente à identificação de cada imóvel, os valores fixados na forma do inciso V e estimados na forma do inciso VI;

VIII - Será lançada, na relação a que se refere o inciso IV, em outra coluna na linha correspondente à identificação de cada imóvel, a valorização em decorrência da execução de obra pública, assim entendida a diferença, para cada imóvel, entre o valor estimado na forma do inciso VI e o fixado na forma do inciso V;

IX - Serão somadas as quantias correspondentes a todas as valorizações, obtidas na forma do inciso anterior;

X - O Município determinará em que proporção o valor da obra será recuperado através da cobrança da Contribuição de Melhoria;

XI - A Secretaria de Obras Públicas calculará o valor da Contribuição de Melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes da relação a que se refere o inciso IV, por meio de um sistema de proporção simples (regra de três), no qual o somatório das valorizações (inciso IX) está para cada valorização (inciso VIII) assim como a parcela do custo a ser recuperada (inciso X) está para cada Contribuição de Melhoria;

§ 1º - Correspondendo a uma simplificação matemática do processo estabelecido no inciso XI, o valor de cada Contribuição de Melhoria poderá ser determinado multiplicando-se o valor de cada valorização (inciso VIII) por um índice ou coeficiente correspondente ao resultado da divisão da parcela do custo a ser recuperada (inciso X) pelo somatório das valorizações (inciso IX).

§ 2º - A percentagem do custo da obra a ser cobrada como Contribuição de Melhoria, a que se refere o inciso X deste artigo, será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

§ 3º - Para fiel observância do limite individual da Contribuição de Melhoria, como definido no artigo 126 da Lei Municipal 1.031/2003, de 24/12/2003, a parcela do custo da obra a ser recuperada não poderá ser superior à soma das valorizações, obtida na forma do inciso IX do presente artigo.

Art. 115 - Para a apuração da valorização ocorrida nos imóveis atingidos pela execução da obra pública, em consonância com a sistemática prevista nos incisos do artigo precedente, as avaliações a que se referem os incisos V e VI, do mencionado artigo, serão realizadas considerando os fatores (índices cadastrais) utilizados na Planta de Valores Genéricos de metro de face de quadra para apuração dos valores venais dos imóveis no território do Município com vistas à tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo Único. Para efeitos da Lei e presente regulamentação da Contribuição de Melhoria, na avaliação dos imóveis e apuração do acréscimo valorativo, serão considerados como fatores utilizados na Planta de Valores Genéricos, dentre outros, os relacionados à rede de abastecimento de água, rede elétrica, iluminação pública, drenagem (pluvial e esgoto), pavimentação, rede de telefonia, meio fio, passeio público, e arborização, constantes na Tabela de Infraestrutura Urbana.

~~**Art. 116 -** Os contribuintes lindeiros à obra que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do valor do custo da obra a ser recuperada pela cobrança da Contribuição de Melhoria.~~

Art. 116 - Os contribuintes lindeiras à obra que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 20% (vinte por cento) do valor do custo da obra a ser recuperada pela cobrança da Contribuição de melhoria. (Redação dada pelo Decreto nº 2589/2006)

Parágrafo Único. Os contribuintes referidos no "caput" do presente artigo poderão responder pela porcentagem restante, em função do tipo, das características, da irradiação dos efeitos e da localização da obra, respeitado o limite individual a que se refere o artigo 126 da Lei Municipal 1.031/2003, de 24/12/2003.

SEÇÃO II
DO PROGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 117 - As obras ou melhoramentos que justifiquem a Cobrança da Contribuição de Melhoria enquadrar-se-ão em programa ordinário, quando referente a obras preferenciais e de iniciativa da própria Administração, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único. No Edital a que se refere o inciso II do artigo 133 da Lei 1.031/2003 o Município poderá limitar, em percentual, o valor total da Contribuição de Melhoria em relação ao custo.

SEÇÃO III
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 118 - Serão aplicadas à Contribuição de Melhoria, no que couber, o disposto na presente regulamentação e Lei Municipal 1.031/2003, de 24/12/2003 - Código Tributário Municipal, bem como, a Constituição Federal e legislação Federal pertinente.

Capítulo VI
DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO

Art. 119 - A reclamação contra o lançamento dar-se-á através do sujeito passivo da obrigação, seu representante legal ou seu procurador devidamente habilitado.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 120 - Para as matérias e casos omissos no presente regulamento, fica o Secretário da Fazenda autorizado a baixar atos que julgue necessários à disciplina de qualquer um dos dispositivos legais.

Art. 121 - Este Decreto entra em vigor em 1º de julho de 2004, revogadas as disposições em contrário, especialmente os decretos nºs 200/98, de 28 de dezembro de 1998, 1.134/2002, de 25 de setembro de 2002 e 1.549/2003, de 5 de dezembro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de 2004.

JOSÉ AIRTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Download: Anexo - Decreto nº 1751/2004 - Novo Hamburgo-RS
(www.leismunicipais.com.br/RS/NOVO.HAMBURGO/VANEXO-DECRETO-1-1751-2004-NOVO-HAMBURGO-RS.zip)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/02/2021